



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 23/2010 – São Paulo, quinta-feira, 04 de fevereiro de 2010

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - TRF

DIVISÃO DE PRECATÓRIOS

EXPEDIENTE nº 19/2010-RPDP

PROC. : 92.03.006098-7 PRECAT ORI:0500008832/SP REG:25.06.1992
REQTE : LAURO DO PRADO
ADV : VAGNER DA COSTA e outros
RECDO : Instituto Nacional de Previdência Social INPS
ADV : SELMA XIDIEH BONFA
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAQUAQUECETUBA SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Fls. 169/174.

Tendo em vista a informação retro, observo que a ApelReex nº 2007.03.99.037942-9, interposta pelo instituto requerido, ainda não foi julgada, consoante se verifica do extrato de movimentação processual em anexo,

Dessa forma, mantenha-se suspenso o curso deste feito e do precatório de nº 97.03.010050-3, devendo os respectivos autos aguardarem em arquivo provisório o efetivo julgamento e o conseqüente trânsito em julgado do recurso mencionado, com sua baixa à origem.

Oficie-se ao Juízo da execução e ao Desembargador Federal Relator do recurso em epígrafe, encaminhando-lhes cópia deste despacho, do extrato de movimentação processual e do extrato de movimentação financeira em anexo, bem como das demais peças processuais pertinentes, a fim de que seja esta Presidência informada quando do efetivo julgamento, trânsito em julgado e baixa à origem do recurso supra citado, e que providencie o Juízo deprecante, no momento oportuno e com a maior brevidade possível, o esclarecimento sobre a aparente duplicidade entre o crédito solicitado neste feito e a parcela complementar requerida no precatório de nº 97.03.010050-3, bem como, a comunicação no sentido de dar o devido prosseguimento aos referidos precatórios.

Saliente-se, na oportunidade, que os valores disponibilizados para o cumprimento do precatório de nº 97.03.010050-3 permanecerão bloqueados até a ulterior e imprescindível comunicação daquele Juízo.

Traslade-se cópia deste despacho e demais documentações pertinentes deste feito ao Precatário nº 97.03.010050-3, para fins de documentação e cumprimento

Publique-se.

- São Paulo, 1 de fevereiro de 2010.

MARLI FERREIRA

Desembargadora Federal

Presidente do TRF 3ª Região

PROC. : 97.03.011425-3 PRECAT ORI:910000503/SP REG:04.03.1997
REQTE : AMELIA DA CONCEICAO GOMES DE PAULA e outros
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI e outro
RECDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ ROBERTO MUNHOZ e outros
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDERNEIRAS SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Fls. 373.

Tendo em vista o noticiado pelo Juízo de Origem por meio do ofício de fls. 373, mantenha-se suspenso o curso deste precatório, devendo os autos aguardarem em arquivo provisório a ulterior e imprescindível comunicação, por parte daquele Juízo, no momento oportuno e com a maior brevidade possível, no sentido de se deve este precatório:

- Seguir pelo valor inicialmente solicitado ou;

- Ser cancelado ou;

- Ter seu valor modificado, caso tenha havido revisão nos cálculos, situação em que deverá ser encaminhado o competente e formal aditamento no qual seja indicado de maneira expressa o montante efetivamente devido e a correta data-base de conta, sendo que referida apuração não poderá ser datada de momento cronológico posterior ao fechamento da proposta orçamentária em que inserido este requisitório, a saber, 01/07/1997.

Oficie-se ao Juízo da execução, encaminhando-lhe cópia deste despacho, bem como das demais peças processuais pertinentes, para ciência.

Saliente-se, na oportunidade, que os valores disponibilizados para o cumprimento deste precatório permanecerão bloqueados até a ulterior e imprescindível comunicação daquele Juízo.

Publique-se.

São Paulo, 2 de fevereiro de 2010.

MARLI FERREIRA

Desembargadora Federal

Presidente do TRF 3ª Região

PROC. : 97.03.062708-0 PRECAT ORI:9412021410/SP REG:19.09.1997
REQTE : AMARO ANTONIO DA SILVA e outros
ADV : ANDRE HENRIQUE CAMACHO FERRAIRO
RECDO : ANDRE HENRIQUE CAMACHO FERRAIRO e outro
ADV : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
DEPREC : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Fls. 416/417.

Tendo em vista a informação de fls. retro, e em face do lapso temporal decorrido, mantenha-se suspenso o curso deste precatório, devendo os autos aguardarem em arquivo provisório o efetivo julgamento e o consequente trânsito em julgado da Ação Rescisória nº 2001.03.00.032949-8 , com sua baixa à origem.

Oficie-se ao Juízo da execução e à Desembargadora Federal Relatora do recurso em epígrafe, encaminhando-lhes cópia deste despacho, da informação que o instrui e do extrato que a acompanha, bem como das peças processuais pertinentes, a fim de que seja esta Presidência informada quando do efetivo julgamento, trânsito em julgado e baixa à origem do recurso mencionado, bem com, que providencie o Juízo deprecante, no momento oportuno e com a maior brevidade possível, comunicação no sentido de se deve este precatório:

- Seguir pelo valor inicialmente solicitado ou;
- Ser cancelado - com o retorno do numerário disponibilizado para seu cumprimento ao Tesouro Nacional -, ou;
- Ter seu valor modificado, caso tenha havido efetiva revisão nos cálculos, situação em que deverá ser encaminhado o competente e formal aditamento no qual seja indicado de maneira expressa o montante efetivamente devido aos beneficiários e a correta data-base de conta, sendo que referida apuração não poderá ser datada de momento cronológico posterior ao fechamento da proposta orçamentária em que inserido este requisitório, a saber, 01/07/1998.

Saliente-se, na oportunidade, que os valores disponibilizados para o cumprimento deste precatório permanecerão bloqueados até a ulterior e imprescindível comunicação daquele Juízo.

Publique-se.

São Paulo, 1 de fevereiro de 2010.

MARLI FERREIRA

Desembargadora Federal

Presidente do TRF 3ª Região

PROC. : 97.03.075933-5 PRECAT ORI:9200000024/SP REG:08.11.1997
REQTE : LUIZ ISMAEL ALVES
ADV : CLAUDIO MIGUEL CARAM e outro
RECDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SIGEHISA YAMAGUTI
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CONCHAS SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Fls. 128.

Tendo em vista o noticiado pelo Juízo de origem por meio do ofício de fls. 128, cumpre anotar que, face à informação de que houve a intimação do autor/beneficiário para que efetuasse a devolução dos valores levantados indevidamente, é de se presumir que se tenha dado prazo ao intimado para que procedesse referida devolução, ou que ao menos se manifestasse nos autos, sob as penas da lei, caso silenciasse.

Dessa forma, expeça-se novo ofício ao Juízo da execução, encaminhando-lhe cópia deste despacho, bem como das demais peças processuais pertinentes, a fim de que esclareça a esta Presidência, no prazo de 30 (trinta) dias, de forma mais detalhada, quais as providências estão sendo tomadas no sentido de ser restituído o numerário solicitado e levantado a maior, em evidente prejuízo ao erário, portanto.

Saliente-se, na oportunidade, que a devolução dos valores indevidamente solicitados e levantados deverá ser providenciada mediante depósito de referido montante, devidamente corrigido pelos critérios utilizados pela Caixa Econômica Federal, desde a data do pagamento até a data da restituição, a ser efetivado na Conta Única deste Tribunal (Banco do Brasil, Código: 090047, Gestão: 00001, Código de Recolhimento: 18809-3 e Número de Referência:

97.03.075933-5), ato este que deverá ser formalmente comunicado a esta Presidência, tão logo seja efetivado, por meio de ofício instruído com a documentação que o comprove, fazendo-se expressa menção ao Precatório nº 97.03.075933-5.

Decorrido referido prazo sem resposta, tornem-me os autos conclusos.

Publique-se.

São Paulo, 2 de fevereiro de 2010.

MARLI FERREIRA

Desembargadora Federal

Presidente do TRF 3ª Região

PROC. : 98.03.058791-9 PRECAT ORI:9500000394/SP REG:17.07.1998
REQTE : PAULINO PICCOLO e outros
ADV : REINALDO PENATTI
RECDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LEME SP
RELATOR : DES.FED. PRESIDENTE / PRESIDÊNCIA

Fls. 267/268.

Tendo em vista a informação de fls. retro, e em face do lapso temporal decorrido, mantenha-se suspenso o curso deste precatório, devendo os autos aguardarem em arquivo provisório o efetivo julgamento e o consequente trânsito em julgado da Apelação Cível nº 2002.03.99.007748-8 , com sua baixa à origem.

Oficie-se ao Juízo da execução e ao Desembargador Federal Relator do recurso em epígrafe, encaminhando-lhes cópia deste despacho, da informação que o instrui e do extrato que a acompanha, bem como das peças processuais pertinentes, a fim de que seja esta Presidência informada quando do efetivo julgamento, trânsito em julgado e baixa à origem do recurso mencionado, bem com, que providencie o Juízo deprecante, no momento oportuno e com a maior brevidade possível, comunicação no sentido de se deve este precatório:

- Seguir pelo valor inicialmente solicitado ou;

- Ser cancelado - com o retorno do numerário disponibilizado para seu cumprimento ao Tesouro Nacional -, ou;

- Ter seu valor modificado, caso tenha havido efetiva revisão nos cálculos, situação em que deverá ser encaminhado o competente e formal aditamento no qual seja indicado de maneira expressa o montante efetivamente devido aos beneficiários e a correta data-base de conta, sendo que referida apuração não poderá ser datada de momento cronológico posterior ao fechamento da proposta orçamentária em que inserido este requisitório, a saber, 01/07/1999.

Saliente-se, na oportunidade, que os valores disponibilizados para o cumprimento deste precatório permanecerão bloqueados até a ulterior e imprescindível comunicação daquele Juízo.

Publique-se.

São Paulo, 1 de fevereiro de 2010.

MARLI FERREIRA

Desembargadora Federal

Presidente do TRF 3ª Região

DIVISÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

RECURSO ESPECIAL/EXTRAORDINÁRIO

DECISÃO:

PROC. : 98.03.040479-2 AMS 184700
APTE : GM LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADV : JOSE ROBERTO PISANI
ADV : MARCELO MAZON MALAQUIAS
ADV : SÉRGIO FARINA FILHO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO : REX 2000124909
RECTE : GM LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), prevista pelos artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, aplica-se apenas aos fatos geradores posteriores à sua edição.

A recorrente alega que o acórdão recorrido contraria os artigos 5º, incisos II, XXII e XXXVI, 37, 145, inciso I, §1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, e 195, §6º, todos da Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário não merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em consonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Supremo Tribunal Federal.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei nº 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo n.º 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subseqüentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subseqüentes (Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1ª-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do

prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1ª-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 05 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO/DECISÃO:

BLOCO: 150811

PROC. : 2007.03.00.048890-6
APTE : UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADV : ABELARDO PINTO DE LEMOS NETO
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

PETIÇÃO: AGREX 2007133894

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que não admitiu recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu parcial provimento ao recurso de apelação, reconhecendo a impossibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS e do PIS, nos moldes da Lei nº 9.718/98.

Subindo estes autos, ao Excelso Supremo Tribunal Federal, os mesmos foram restituídos a este Tribunal conforme termo de fls. 460, tendo em conta a decisão proferida no RE 585.235.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pela Suprema Corte sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 585.235 QO/MG.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da COFINS e do PIS, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

Base de Cálculo da COFINS e Inconstitucionalidade do Art. 3º, § 1º, da Lei 9.718/98

O Tribunal resolveu questão de ordem no sentido de reconhecer a existência de repercussão geral da questão constitucional, reafirmar a jurisprudência da Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e negar provimento a recurso extraordinário interposto jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de pela União. Vencido, parcialmente, o Min. Marco Aurélio, que entendia ser necessária a inclusão do processo em pauta. Em seguida, o Tribunal, por maioria, aprovou proposta do Min. Cezar Peluso, relator, para edição de súmula vinculante sobre o tema, e cujo teor será deliberado nas próximas sessões. Vencido, também nesse ponto, o Min. Marco Aurélio, que se manifestava no sentido da necessidade de encaminhar a proposta à Comissão de Jurisprudência.

Leading case: RE 585.235 QO/MG, rel. Min. Cezar Peluso, 10.9.2008.

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 5 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.00.074829-1
AGRTE : CMB REPRESENTACOES LTDA
ADV : ELISETE BRAIDOTT
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : ELYADIR F BORGES E MIRIAM AP P DA SILVA
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO / QUARTA TURMA

PETIÇÃO: AGREX 2007195965

RECTE : CMB REPRESENTACOES LTDA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que não admitiu recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

Subindo estes autos, ao Excelso Supremo Tribunal Federal, os mesmos foram restituídos a este Tribunal conforme determinação de fls.103.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

ISENÇÃO DE COFINS E REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA

Em conclusão, o Tribunal, por maioria, desproveu dois recursos extraordinários, e declarou legítima a revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no art. 6º, II, da LC 70/91, pelo art. 56 da Lei 9.430/96 ("Art. 56. As sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada passam a contribuir para a seguridade social com base na receita bruta da prestação de serviços, observadas as normas da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.") - v. Informativos 436, 452 e 459. Considerou-se a orientação fixada pelo STF no julgamento da ADC 1/DF (DJU de 16.6.95), no sentido de: a) inexistência de hierarquia constitucional entre lei complementar e lei ordinária, espécies normativas formalmente distintas exclusivamente tendo em vista a matéria eventualmente reservada à primeira pela própria CF; b) inexigibilidade de lei complementar para disciplina dos elementos próprios à hipótese de incidência das contribuições desde logo previstas no texto constitucional. Com base nisso, afirmou-se que o conflito aparente entre o art. 56 da Lei 9.430/96 e o art. 6º, II, da LC 70/91 não se resolve por critérios hierárquicos, mas, sim, constitucionais quanto à materialidade própria a cada uma dessas espécies normativas. No ponto, ressaltou-se que o art. 56 da Lei 9.430/96 é dispositivo legitimamente veiculado por legislação ordinária (CF, art. 146, III, b, a contrario sensu, e art. 150, § 6º) que importou na revogação de dispositivo inserto em norma materialmente ordinária (LC 70/91, art. 6º, II). Concluiu-se não haver, no caso, instituição, direta ou indireta, de nova contribuição social a exigir a intervenção de legislação complementar (CF, art. 195, § 4º). Vencidos os Ministros Eros Grau e Marco Aurélio que davam provimento aos recursos, para que fosse mantida a isenção estabelecida no art. 6º, II, da LC 70/91. Em seguida, o Tribunal, por maioria, rejeitou pedido de modulação de efeitos. Vencidos, no ponto, os Ministros Menezes Direito, Eros Grau, Celso de Mello, Carlos Britto e Ricardo Lewandowski, que deferiam a modulação, aplicando, por analogia, o disposto no art. 27 da Lei 9.868/99. O Tribunal também rejeitou questão de ordem que determinava a baixa do processo ao STJ, pela eventual falta da prestação jurisdicional, vencidos o Min. Marco Aurélio, que a suscitara, e o Min. Eros Grau. Por fim, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Min. Gilmar Mendes, relator, para permitir a aplicação do art. 543-B do CPC, vencido o Min. Marco Aurélio. Não participou da votação nas questões de ordem o Min. Joaquim Barbosa, ausente naquele momento.

(Leading case: RE 377457/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008. (RE-377457) RE 381964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008)

Quanto ao mérito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a constitucionalidade da Lei 9.430/96, cuja jurisprudência foi reafirmada no julgamento do precedente RE 377.457/PR, consoante aresto abaixo transcrito, verbis:

"E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE PROFISSÃO LEGALMENTE REGULAMENTADA - COFINS - MODALIDADE DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - OUTORGA DE ISENÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR (LC Nº 70/91) - MATÉRIA NÃO SUBMETIDA À RESERVA CONSTITUCIONAL DE LEI COMPLEMENTAR - CONSEQÜENTE POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA (LEI Nº 9.430/96) PARA REVOGAR, DE MODO VÁLIDO, A ISENÇÃO ANTERIORMENTE CONCEDIDA PELA LC Nº 70/91 - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL - A QUESTÃO CONCERNENTE ÀS RELAÇÕES ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO HIERÁRQUICO-NORMATIVO ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - ESPÉCIES LEGISLATIVAS QUE POSSUEM CAMPOS DE ATUAÇÃO MATERIALMENTE DISTINTOS - DOCTRINA - PRECEDENTES (STF) - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO."

(RE-AgR 573255 / PR - PARANÁ AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CELSO DE MELLO Julgamento: 11/03/2008 Órgão Julgador: Segunda Turma)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo

543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.00.094345-2 AGREXT 122868
AGRTE : PROLAPAC LABORATORIOS DE PATOLOGIA CLINICA S/C LTDA
ADV : ROGERIO ALEIXO PEREIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE / VICE-PRESIDÊNCIA

PETIÇÃO: EDE 2009190203

RECTE : PROLAPAC LABORATORIOS DE PATOLOGIA CLINICA S/C LTDA

Fls. 470/503.

Vistos.

Trata-se de embargos de declaração opostos por PROLAPAC LABORATORIOS DE PATOLOGIA CLINICA S/C LTDA, em face da decisão de fls. 466/468, que declarou a prejudicialidade do presente agravo de instrumento

Afirma a embargante, em síntese, que o prefalado decisum apresenta contradição, porque "... no tocante a aplicação do § 3, art. 543-B, do CPC, implicando, já que não ocorreu trânsito em julgado da r. decisão proferida Leading case consubstanciado no RE 377.457/PR.", porque, "...aquele RE que serve de paradigma com relação à matéria discutida nos presentes autos (COFINS - RE 377.457/PR) ainda não teve sua decisão final, sendo certo que ainda aguarda a solução do Embargos de Declaração opostos pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil...".

Assim, pleiteou o provimento dos presentes embargos, para que seja sanado o defeito processual apontado, requerendo que o sobrestamento do feito até o pronunciamento do Plenário do Excelso Supremo Tribunal Federal acerca da modulação temporal dos efeitos da decisão que julgou válida a revogação da Lei Complementar nº 70/91, pela Lei Federal nº 9.430/96.

Decido.

A pretensão ora deduzida é inacolhível.

Com efeito, impende salientar, de início, que a teor do que preceitua o artigo 543-B, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, julgado o mérito do recurso extraordinário, os recursos sobrestados serão apreciados pelos tribunais, que poderão declará-los prejudicados ou retratar-se, bem assim se mantida a decisão e admitido o recurso, poderá o Supremo Tribunal Federal, nos termos do seu Regimento Interno, cassar ou reformar, liminarmente, o acórdão contrário à orientação firmada.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou sua jurisprudência acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, tendo rejeitado na mesma assentada o pedido de modulação dos efeitos da decisão nos termos do artigo 27, da Lei nº 9.868/99, autorizando-se, portanto, a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Ipsu facto, impõe-se a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto, a culminar com a patente inadmissibilidade recursal, por clara afronta a uniforme entendimento de órgão julgador superior, mostrando-se importante anotar, que acerca do tema versado nestes autos, o Pretório Excelso já teve o ensejo de proclamar, verbis:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. COFINS. ISENÇÃO. SOCIEDADES CIVIS DE PROFISSÃO REGULAMENTADA. CONCESSÃO POR LEI COMPLEMENTAR. REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA. HIERARQUIA ENTRE LEIS. SIMETRIA DAS FORMAS. MATÉRIA DECIDIDA PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. MODULAÇÃO TEMPORAL. INADMISSÃO PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Por ocasião do julgamento do RE 377.457 e do RE 381.964 (rel. min. Gilmar Mendes, DJe de 29.09.2008), o Plenário do Supremo Tribunal Federal considerou constitucional o art. 56 da Lei 9.430/1996, que revogou dispositivo da Lei Complementar 70/1991 concessivo de isenção, do pagamento da Cofins, às sociedades civis de profissão regulamentada. Na mesma oportunidade, a Corte rejeitou pedido de modulação temporal dos efeitos da decisão (aplicação meramente prospectiva de efeitos). Existência de precedentes dos órgãos fracionários do STF relativos à modulação temporal. Prevalece nesta Corte o entendimento de que, em virtude de não ter ainda transitado em julgado o precedente referido na decisão agravada - por falta de publicação -, não fica o relator impedido de negar seguimento a recurso extraordinário com base na decisão pendente de publicação. Agravo regimental a que se nega provimento."

(AI 636933 AgR, Relator(a):

Min. JOAQUIM BARBOSA, Segunda Turma, julgado em 26/05/2009, DJe-113 DIVULG 18-06-2009 PUBLIC 19-06-2009 EMENT VOL-02365-09 PP-01847)

"PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ISENÇÃO DA COFINS. SOCIEDADES CIVIS PRESTADORAS DE SERVIÇO. MATÉRIA PREQUESTIONADA. MANDADO DE SEGURANÇA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDEVIDOS. SÚMULA STF 512. 1. A discussão sobre a isenção das sociedades civis prestadoras de serviço da COFINS é matéria pacificada pelo Plenário do Supremo Tribunal: Recursos Extraordinários 377.457/PR e 381.964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, pub. DJE 29.09.2008, que também rejeitou pedido de modulação dos efeitos da decisão. 2. A matéria em debate foi devidamente prequestionada quando da prolação do acórdão recorrido. 3. É incabível a condenação em honorários de advogado no mandado de segurança, a teor da Súmula/STF 512. 4. Agravo regimental parcialmente provido."

(AI 627866 AgR, Relator(a):

Min. ELLEN GRACIE, Segunda Turma, julgado em 06/10/2009, DJe-204 DIVULG 28-10-2009 PUBLIC 29-10-2009 EMENT VOL-02380-09 PP-01740)

Destarte, não assiste razão ao embargante, dado não estar caracterizada qualquer contradição, omissão ou obscuridade, na decisão recorrida. Com efeito, são cabíveis embargos de declaração nos seguintes termos:

"Art. 535. Cabem embargos de declaração quando:

I - houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição;

II - for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou o tribunal."

Logo, não há como acolher a pretensão do embargante pela via dos declaratórios, que se prestam exclusivamente para sanar obscuridade, contradição ou omissão, ou, apenas muito excepcionalmente, modificar o julgado, dado que inócenas tais hipóteses legais ensejadoras.

Nesse passo, recebo os aclaratórios apenas para reafirmar o teor da decisão embargada, tendo em vista as circunstâncias suso apontadas.

Ante o exposto, ausentes os pressupostos exigidos pelo estatuto processual e perseverando os fundamentos essenciais pelos quais restou prejudicado o reclamo, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e MANTENHO A DECISÃO de fls. 466/468.

Após, cumpra-se a decisão constante de fls. 468, in fine, procedendo-se ao que ali determinado.

Dê-se ciência.

São Paulo, 6 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.00.095841-8 AGREXT 123186
AGRTE : ERNST E YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/C e outros
ADV : MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE / VICE-PRESIDÊNCIA

PETIÇÃO: EDE 2009192237

RECTE : ERNST E YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/C

Fls. 687/691.

Vistos.

Trata-se de embargos de declaração opostos por ERNST E YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/C em face da decisão de fls. 682/684, que declarou a prejudicialidade do presente agravo de instrumento.

Alega a embargante, em síntese, que o prefalado decisum apresenta erro material, porque "...nenhuma decisão ainda fora proferida Recurso Extraordinário de nº 575.093, onde fora reconhecida a repercussão geral do tema aqui em alteração, ao revés do que consta no "termo" de fls. 681.".

Assim, pleiteou o provimento dos presentes embargos, para que seja sanado o defeito processual apontado, requerendo que o encaminhamento do feito ao Excelso Supremo Tribunal Federal para processamento e julgamento.

Decido.

A pretensão ora deduzida é inacolhível.

Com efeito, impende salientar, de início, que a teor do que preceitua o artigo 543-B, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, julgado o mérito do recurso extraordinário, os recursos sobrestados serão apreciados pelos tribunais, que poderão declará-los prejudicados ou retratar-se, bem assim se mantida a decisão e admitido o recurso, poderá o Supremo Tribunal Federal, nos termos do seu Regimento Interno, cassar ou reformar, liminarmente, o acórdão contrário à orientação firmada.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou sua jurisprudência acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, tendo rejeitado na mesma assentada o pedido de modulação dos efeitos da decisão nos termos do artigo 27, da Lei nº 9.868/99, autorizando-se, portanto, a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Ipsu facto, impõe-se a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto, a culminar com a patente inadmissibilidade recursal, por clara afronta a uniforme entendimento de órgão julgador superior, mostrando-se, importante anotar, que acerca do tema versado nestes autos, o Pretório Excelso já teve o ensejo de proclamar, verbis:

"EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. COFINS. ISENÇÃO. POSSIBILIDADE DE REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA. MODULAÇÃO DE EFEITOS AFASTADA. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. I - O Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento dos recursos extraordinários 377.457 e 381.964, reconheceu a constitucionalidade do art. 56 da Lei 9.430/96, que revogou a isenção do pagamento da COFINS concedida pelo art. 6º, II, da Lei Complementar 70/91 às sociedades civis prestadoras de serviços. II - A possibilidade de modulação dos efeitos dessa decisão foi afastada na mesma ocasião, não tendo sido objeto do recurso extraordinário, o que impossibilita sua análise visto que a questão não integra a lide, sob pena de julgamento extra petita. III - Ausência de violação ao princípio da hierarquia das leis, consoante orientação fixada desde o julgamento da ADC 1/DF, Rel. Min. Moreira Alves. IV - Agravo regimental improvido."

(AI 690450 AgR, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Primeira Turma, julgado em 30/06/2009, DJe-157 DIVULG 20-08-2009 PUBLIC 21-08-2009 EMENT VOL-02370-13 PP-02725)

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. COFINS. ISENÇÃO. SOCIEDADES CIVIS DE PROFISSÃO REGULAMENTADA. CONCESSÃO POR LEI COMPLEMENTAR. REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA. HIERARQUIA ENTRE LEIS. SIMETRIA DAS FORMAS. MATÉRIA DECIDIDA PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. MODULAÇÃO TEMPORAL. INADMISSÃO PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Por ocasião do julgamento do RE 377.457 e do RE 381.964 (rel. min. Gilmar Mendes, DJe de 29.09.2008), o Plenário do Supremo Tribunal Federal considerou constitucional o art. 56 da Lei 9.430/1996, que revogou dispositivo da Lei Complementar 70/1991 concessivo de isenção, do pagamento da Cofins, às sociedades civis de profissão regulamentada. Na mesma oportunidade, a Corte rejeitou pedido de modulação temporal dos efeitos da decisão (aplicação meramente prospectiva de efeitos). Existência de precedentes dos órgãos fracionários do STF relativos à modulação temporal. Prevalece nesta Corte o entendimento de que, em virtude de não ter ainda transitado em julgado o precedente referido na decisão agravada - por falta de publicação -, não fica o relator impedido de negar seguimento a recurso extraordinário com base na decisão pendente de publicação. Agravo regimental a que se nega provimento."

(AI 636933 AgR, Relator(a): Min. JOAQUIM BARBOSA, Segunda Turma, julgado em 26/05/2009, DJe-113 DIVULG 18-06-2009 PUBLIC 19-06-2009 EMENT VOL-02365-09 PP-01847)

"PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ISENÇÃO DA COFINS. SOCIEDADES CIVIS PRESTADORAS DE SERVIÇO. MATÉRIA PREQUESTIONADA. MANDADO DE SEGURANÇA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDEVIDOS. SÚMULA STF 512. 1. A discussão sobre a isenção das sociedades civis prestadoras de serviço da COFINS é matéria pacificada pelo Plenário do Supremo Tribunal: Recursos Extraordinários 377.457/PR e 381.964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, pub. DJE 29.09.2008, que também rejeitou pedido de modulação dos efeitos da decisão. 2. A matéria em debate foi devidamente prequestionada quando da prolação do acórdão recorrido. 3. É incabível a condenação em honorários de advogado no mandado de segurança, a teor da Súmula/STF 512. 4. Agravo regimental parcialmente provido."

(AI 627866 AgR, Relator(a): Min. ELLEN GRACIE, Segunda Turma, julgado em 06/10/2009, DJe-204 DIVULG 28-10-2009 PUBLIC 29-10-2009 EMENT VOL-02380-09 PP-01740)

Destarte, não assiste razão ao embargante, dado não estar caracterizada qualquer contradição, omissão ou obscuridade, na decisão recorrida. Com efeito, são cabíveis embargos de declaração nos seguintes termos:

"Art. 535. Cabem embargos de declaração quando:

I - houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição;

II - for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou o tribunal."

Logo, não há como acolher a pretensão do embargante pela via dos declaratórios, que se prestam exclusivamente para sanar obscuridade, contradição ou omissão, ou, apenas muito excepcionalmente, modificar o julgado, dado que inócuentes tais hipóteses legais ensejadoras.

Nesse passo, recebo os aclaratórios apenas para reafirmar o teor da decisão embargada, tendo em vista as circunstâncias suso apontadas.

Ante o exposto, ausentes os pressupostos exigidos pelo estatuto processual e perseverando os fundamentos essenciais pelos quais restou prejudicado o reclamo, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e MANTENHO A DECISÃO de fls. 682/684.

Após, cumpra-se a decisão constante de fls. 684, in fine, procedendo-se ao encaminhamento ali determinado.

Dê-se ciência.

São Paulo, 6 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.00.098308-5
APTE : MOBILE ESCOLA PRATICA DE ESTUDOS ELEMENTARES e
outros
ADV : ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

PETIÇÃO: AGREX 2007289232

RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que não admitiu recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu parcial provimento ao recurso de apelação, reconhecendo a impossibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS e do PIS, nos moldes da Lei nº 9.718/98.

Subindo estes autos, ao Excelso Supremo Tribunal Federal, os mesmos foram restituídos a este Tribunal conforme termo de fls. 551, tendo em conta a decisão proferida no RE 585.235.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pela Suprema Corte sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 585.235 QO/MG.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da COFINS e do PIS, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

Base de Cálculo da COFINS e Inconstitucionalidade do Art. 3º, § 1º, da Lei 9.718/98

O Tribunal resolveu questão de ordem no sentido de reconhecer a existência de repercussão geral da questão constitucional, reafirmar a jurisprudência da Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e negar provimento a recurso extraordinário interposto jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de pela União. Vencido, parcialmente, o Min. Marco Aurélio, que entendia ser necessária a inclusão do processo em pauta. Em seguida, o Tribunal, por maioria, aprovou proposta do Min. Cezar Peluso, relator, para edição de súmula vinculante sobre o tema, e cujo teor será deliberado nas próximas sessões. Vencido, também nesse ponto, o Min. Marco Aurélio, que se manifestava no sentido da necessidade de encaminhar a proposta à Comissão de Jurisprudência.

Leading case: RE 585.235 QO/MG, rel. Min. Cezar Peluso, 10.9.2008.

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 5 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.00.101218-0
APTE : SYNCROFILM DISTRIBUIDORA LTDA
ADV : FRANCISCO MANOEL GOMES CURTI
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

PETIÇÃO: AGREX 2007304903

RECTE : SYNCROFILM DISTRIBUIDORA LTDA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que não admitiu recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que não conheceu do recurso de apelação da parte autora e deu parcial provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial, reconhecendo a possibilidade da majoração da alíquota da COFINS, nos moldes do art. 8º da Lei nº 9.718/98.

Subindo estes autos, ao Excelso Supremo Tribunal Federal, os mesmos foram restituídos a este Tribunal, conforme decisão de fls. 355/356.

No que pertine à legitimidade da majoração da alíquota da COFINS, percebe-se que essa matéria foi decidida, mediante interpretação constitucional, pelo Pretório Excelso que, em composição plenária (RE 527.602, Rel. Min. Eros Grau, Redator para o acórdão o Ministro Marco Aurélio, Tribunal Pleno, julgado em 5.8.2009), pacificou seu entendimento sobre o tema conforme se infere de consulta realizada ao sítio da Suprema Corte na rede mundial, constante do anexo Informativo nº 554.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 11 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.00.101779-6 AGREXT 124313
AGRTE : CLINICA DE CIRURGIA PLASTICA DR MIGUEL JOSE DA MOTA
SINGER S/C LTDA
ADV : RICARDO SCRAVAJAR GOUVEIA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE / VICE-PRESIDÊNCIA

PETIÇÃO: REC 2009199035

RECTE : CLINICA DE CIRURGIA PLASTICA DR MIGUEL JOSE DA MOTA SINGER S/C LTDA

Fls. 107/113.

Vistos.

Trata-se de pedido de reconsideração protocolizado por CLINICA DE CIRURGIA PLASTICA DR MIGUEL JOSE DA MOTA SINGER S/C LTDA, em face da decisão de fls. 102/104, que declarou a prejudicialidade do presente agravo de instrumento.

Alega a requerente, em síntese, que é evidente o erro de fato constante do prefalado decisum, uma vez que a matéria ainda se encontra pendente de julgamento no RE 575.093, onde declarada a repercussão geral, o que evidencia a necessidade do sobrestamento do recurso interposto.

Assim, pleiteou a reconsideração da "...r. decisão de fl., que determinou a devolução dos autos à Turma julgadora conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, com a conseqüente determinação de suspensão do feito até ulterior definição do Colendo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL a respeito da matéria..." (sic)

Decido.

A pretensão ora deduzida é inacolhível.

Com efeito, impende salientar, de início, que a teor do que preceitua o artigo 543-B, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, julgado o mérito do recurso extraordinário, os recursos sobrestados serão apreciados pelos tribunais, que poderão declará-los prejudicados ou retratar-se, bem assim se mantida a decisão e admitido o recurso, poderá o Supremo Tribunal Federal, nos termos do seu Regimento Interno, cassar ou reformar, liminarmente, o acórdão contrário à orientação firmada.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou sua jurisprudência acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, tendo rejeitado na mesma assentada o pedido de modulação dos efeitos da decisão nos termos do artigo 27, da Lei nº 9.868/99, autorizando-se, portanto, a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Ipsu facto, impõe-se a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto, a culminar com a patente inadmissibilidade recursal, por clara afronta a uniforme entendimento de órgão julgador superior, mostrando-se importante anotar, que acerca do tema versado nestes autos, o Pretório Excelso já teve o ensejo de proclamar, verbis:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. COFINS. ISENÇÃO. SOCIEDADES CIVIS DE PROFISSÃO REGULAMENTADA. CONCESSÃO POR LEI COMPLEMENTAR. REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA. HIERARQUIA ENTRE LEIS. SIMETRIA DAS FORMAS. MATÉRIA DECIDIDA PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. MODULAÇÃO TEMPORAL. INADMISSÃO PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Por ocasião do julgamento do RE 377.457 e do RE 381.964 (rel. min. Gilmar Mendes, DJe de 29.09.2008), o Plenário do Supremo Tribunal Federal considerou constitucional o art. 56 da Lei 9.430/1996, que revogou dispositivo da Lei Complementar 70/1991 concessivo de isenção, do pagamento da Cofins, às sociedades civis de profissão regulamentada. Na mesma oportunidade, a Corte rejeitou pedido de modulação temporal dos efeitos da decisão (aplicação meramente prospectiva de efeitos). Existência de precedentes dos órgãos fracionários do STF relativos à modulação temporal. Prevalece nesta Corte o entendimento de que, em virtude de não ter ainda transitado em julgado o precedente referido na decisão agravada - por falta de publicação -, não fica o relator impedido de negar seguimento a recurso extraordinário com base na decisão pendente de publicação. Agravo regimental a que se nega provimento."

(AI 636933 AgR, Relator(a):

Min. JOAQUIM BARBOSA, Segunda Turma, julgado em 26/05/2009, DJe-113 DIVULG 18-06-2009 PUBLIC 19-06-2009 EMENT VOL-02365-09 PP-01847)

"PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ISENÇÃO DA COFINS. SOCIEDADES CIVIS PRESTADORAS DE SERVIÇO. MATÉRIA PREQUESTIONADA. MANDADO DE SEGURANÇA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDEVIDOS. SÚMULA STF 512. 1. A discussão sobre a isenção das sociedades civis prestadoras de serviço da COFINS é matéria pacificada pelo Plenário do Supremo Tribunal: Recursos Extraordinários 377.457/PR e 381.964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, pub. DJE 29.09.2008, que também rejeitou pedido de modulação dos efeitos da decisão. 2. A matéria em debate foi devidamente prequestionada quando da prolação do acórdão recorrido. 3. É incabível a condenação em honorários de advogado no mandado de segurança, a teor da Súmula/STF 512. 4. Agravo regimental parcialmente provido."

(AI 627866 AgR, Relator(a):

Min. ELLEN GRACIE, Segunda Turma, julgado em 06/10/2009, DJe-204 DIVULG 28-10-2009 PUBLIC 29-10-2009 EMENT VOL-02380-09 PP-01740)

Ante o exposto, perseverando os fundamentos essenciais pelos quais restou prejudicado o reclamo, INDEFIRO O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E MANTENHO A DECISÃO de fls. 102/104.

Após, cumpra-se a decisão constante de fls. 104, in fine, procedendo-se ao que ali restou determinado.

Dê-se ciência.

São Paulo, 6 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.00.102827-7
APTE : MIZUMINHO IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO / QUARTA TURMA

PETIÇÃO: AGREX 2007316710

RECTE : MIZUMINHO IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que não admitiu recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, contra decisão de Turma deste Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que deu parcial provimento à apelação da impetrante, reconhecendo a legitimidade da majoração da alíquota da COFINS, consoante o disposto no artigo 8º da Lei nº 9.718/98.

Subindo estes autos, ao Excelso Supremo Tribunal Federal, os mesmos foram restituídos a este Tribunal conforme decisão de fls. 305.

Observa-se que os temas versados nestes autos referem-se à discussão em torno da constitucionalidade, ou não, do artigo 8º, da Lei nº 9.718/98.

Constata-se quanto a majoração da alíquota da COFINS, essa matéria foi decidida, mediante interpretação constitucional, pelo Pretório Excelso que, em composição plenária (RE 527.602, Rel. Min. Eros Grau, Redator para o acórdão o Ministro Marco Aurélio, Tribunal Pleno, julgado em 5.8.2009), pacificou seu entendimento sobre o tema, conforme se depreende do acórdão abaixo ementado, verbis:

"DIREITO TRIBUTÁRIO. COFINS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. PRETENSÃO DE REFORMA DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. REPERCUSSÃO GERAL COM MÉRITO JULGADO. 1. Matéria pacificada no sentido da constitucionalidade do art. 8º da Lei 9.718/98, conforme decisão proferida pelo Plenário desta Corte ao julgar o RE 527.602/SP, rel. para o acórdão Min. Marco Aurélio, DJe 20.8.2009. 2. Os embargos de declaração não constituem meio processual cabível para reforma do julgado, não sendo possível atribuir-lhes efeitos infringentes, salvo em situações excepcionais. 3. Não há vício a sanar quando o acórdão do agravo regimental afasta, com apoio na jurisprudência desta Corte, todos os argumentos deduzidos pela parte ora embargante. 4. Inexistência de omissão, contradição ou obscuridade a sanar. 5. Embargos de declaração rejeitados." (RE 476218 AgR-ED, Relator(a):

Min. ELLEN GRACIE, Segunda Turma, julgado em 29/09/2009, DJe-200 DIVULG 22-10-2009 PUBLIC 23-10-2009 EMENT VOL-02379-07 PP-01450)

Assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 12 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.000176-1 AGREXT 124779
AGRTE : ATIHE CONSULTORES E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
ADV : FERNANDO COELHO ATIHE
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE / VICE-PRESIDÊNCIA

PETIÇÃO: EDE 2009193829

RECTE : ATIHE CONSULTORES E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C

Fls. 543/565.

Vistos.

Trata-se de embargos de declaração opostos por ATIHE CONSULTORES E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C em face da decisão de fls. 539/541, que declarou a prejudicialidade do presente agravo de instrumento.

Alega a embargante, em síntese, que o prefalado decisum apresenta omissão, porque "A decisão ora embargada adotou como razão de decidir os termos da decisão ainda não transitada em julgado proferida nos autos do recurso extraordinário No. 377.457 (doc.01). A certidão de fls. 538, por seu turno, se refere aos autos do recurso extraordinário No. 575.093, feito este em trâmite perante o Supremo tribunal Federal no qual também não se verifica ter ocorrido o trânsito em julgado até o presente momento (doc.02). e ainda, " Outro aspecto a ser abordado nestes embargos de declaração refere-se à questão da modulação temporal dos efeitos das decisões proferidas nos recursos extraordinários cima referidos."

Assim, pleiteou o provimento dos presentes embargos, para que seja sanado o defeito processual apontado, requerendo que o sobrestamento do feito na medida em que o julgamento definitivo das questões ventiladas no RE 377.457, ADIn 4.071 e petição do Conselho Federal da OAB, poderá interferir diretamente no julgamento deste agravo de instrumento.

Decido.

A pretensão ora deduzida é inacolhível.

Com efeito, impende salientar, de início, que a teor do que preceitua o artigo 543-B, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, julgado o mérito do recurso extraordinário, os recursos sobrestados serão apreciados pelos tribunais, que poderão declará-los prejudicados ou retratar-se, bem assim se mantida a decisão e admitido o recurso, poderá o Supremo Tribunal Federal, nos termos do seu Regimento Interno, cassar ou reformar, liminarmente, o acórdão contrário à orientação firmada.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou sua jurisprudência acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, tendo rejeitado na mesma assentada o pedido de modulação dos efeitos da decisão nos termos do artigo 27, da Lei nº 9.868/99, autorizando-se, portanto, a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Ipsu facto, impõe-se a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto, a culminar com a patente inadmissibilidade recursal, por clara afronta a uniforme entendimento de órgão julgador superior, mostrando-se, importante anotar, que acerca do tema versado nestes autos, o Pretório Excelso já teve o ensejo de proclamar, verbis:

"EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. COFINS. ISENÇÃO. POSSIBILIDADE DE REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA. MODULAÇÃO DE EFEITOS AFASTADA. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. I - O Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento dos recursos extraordinários 377.457 e 381.964, reconheceu a constitucionalidade do art. 56 da Lei 9.430/96, que revogou a isenção do pagamento da COFINS concedida pelo art. 6º, II, da Lei Complementar 70/91 às sociedades civis prestadoras de serviços. II - A possibilidade de modulação dos efeitos dessa decisão foi afastada na mesma ocasião, não tendo sido objeto do recurso extraordinário, o que impossibilita sua análise visto que a questão não integra a lide, sob pena de julgamento extra petita. III - Ausência de violação ao princípio da hierarquia das leis, consoante orientação fixada desde o julgamento da ADC 1/DF, Rel. Min. Moreira Alves. IV - Agravo regimental improvido."

(AI 690450 AgR, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Primeira Turma, julgado em 30/06/2009, DJe-157 DIVULG 20-08-2009 PUBLIC 21-08-2009 EMENT VOL-02370-13 PP-02725)

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. COFINS. ISENÇÃO. SOCIEDADES CIVIS DE PROFISSÃO REGULAMENTADA. CONCESSÃO POR LEI COMPLEMENTAR. REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA. HIERARQUIA ENTRE LEIS. SIMETRIA DAS FORMAS. MATÉRIA DECIDIDA PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. MODULAÇÃO TEMPORAL. INADMISSÃO PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Por ocasião do julgamento do RE 377.457 e do RE 381.964 (rel. min. Gilmar Mendes, DJe de 29.09.2008), o Plenário do Supremo Tribunal Federal considerou constitucional o art. 56 da Lei 9.430/1996, que revogou dispositivo da Lei Complementar 70/1991 concessivo de isenção, do pagamento da Cofins, às sociedades civis de profissão regulamentada. Na mesma oportunidade, a Corte rejeitou pedido de modulação temporal dos efeitos da decisão (aplicação meramente prospectiva de efeitos). Existência de precedentes dos órgãos fracionários do STF relativos à modulação temporal. Prevalece nesta Corte o entendimento de que, em virtude de não ter ainda transitado em julgado o precedente referido na decisão agravada - por falta de publicação -, não fica o relator impedido de negar seguimento a recurso extraordinário com base na decisão pendente de publicação. Agravo regimental a que se nega provimento."

(AI 636933 AgR, Relator(a): Min. JOAQUIM BARBOSA, Segunda Turma, julgado em 26/05/2009, DJe-113 DIVULG 18-06-2009 PUBLIC 19-06-2009 EMENT VOL-02365-09 PP-01847)

"PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ISENÇÃO DA COFINS. SOCIEDADES CIVIS PRESTADORAS DE SERVIÇO. MATÉRIA PREQUESTIONADA. MANDADO DE SEGURANÇA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDEVIDOS. SÚMULA STF 512. 1. A discussão sobre a isenção das sociedades civis prestadoras de serviço da COFINS é matéria pacificada pelo Plenário do Supremo Tribunal: Recursos Extraordinários 377.457/PR e 381.964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, pub. DJe 29.09.2008, que também rejeitou pedido de modulação dos efeitos da decisão. 2. A matéria em debate foi devidamente prequestionada quando da prolação do acórdão recorrido. 3. É incabível a condenação em honorários de advogado no mandado de segurança, a teor da Súmula/STF 512. 4. Agravo regimental parcialmente provido."

(AI 627866 AgR, Relator(a): Min. ELLEN GRACIE, Segunda Turma, julgado em 06/10/2009, DJe-204 DIVULG 28-10-2009 PUBLIC 29-10-2009 EMENT VOL-02380-09 PP-01740)

Destarte, não assiste razão ao embargante, dado não estar caracterizada qualquer contradição, omissão ou obscuridade, na decisão recorrida. Com efeito, são cabíveis embargos de declaração nos seguintes termos:

"Art. 535. Cabem embargos de declaração quando:

I - houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição;

II - for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou o tribunal."

Logo, não há como acolher a pretensão do embargante pela via dos declaratários, que se prestam exclusivamente para sanar obscuridade, contradição ou omissão, ou, apenas muito excepcionalmente, modificar o julgado, dado que inócenas tais hipóteses legais ensejadoras.

Nesse passo, recebo os aclaratórios apenas para reafirmar o teor da decisão embargada, tendo em vista as circunstâncias suso apontadas.

Ante o exposto, ausentes os pressupostos exigidos pelo estatuto processual e perseverando os fundamentos essenciais pelos quais restou prejudicado o reclamo, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e MANTENHO A DECISÃO de fls. 539/541.

Após, cumpra-se a decisão constante de fls. 541, in fine, procedendo-se ao encaminhamento ali determinado.

Dê-se ciência.

São Paulo, 6 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.000292-3
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
AGRDO : CERAMICA SANTA IZABEL IND/ E COM/ LTDA
ADV : IGOR TADEU BERRO KOSLOSKY
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

PETIÇÃO: AGREX 2007325128

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

Vistos

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL) em face de decisão denegatória de recurso extraordinário, nos termos do artigo 544 do Código de Processo Civil.

O Pretório Excelso determinou a devolução dos autos ao Tribunal de origem, uma vez que foi decretada repercussão geral da matéria controvertida nos autos do RE 577302 (fls. 251).

A matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedentes dos Recursos Extraordinários RE 561485 e 577348.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte, entendendo que o incentivo fiscal deixou de vigorar dois anos após a promulgação da Constituição Federal, nos termos no artigo 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

TRIBUTÁRIO. IPI. CRÉDITO-PRÊMIO. DECRETO-LEI 491/1969 (ART. 1º). ADCT, ART. 41, § 1º. INCENTIVO FISCAL DE NATUREZA SETORIAL. NECESSIDADE DE CONFIRMAÇÃO POR LEI SUPERVENIENTE À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRAZO DE DOIS ANOS. EXTINÇÃO DO BENEFÍCIO. RE CONHECIDO E DESPROVIDO.

I - A declaração de inconstitucionalidade do art. 1º do Decreto-Lei 1.724, de 7/12/1979, bem como do inc. I do art. 3º do Decreto-Lei 1.894, de 16/12/1981, pelo Supremo Tribunal Federal, foi fundada na delegação inconstitucional de poderes ao Ministro da Fazenda, razão pela qual se circunscreveu a esse aspecto das normas impugnadas.

II - A declaração de inconstitucionalidade pelo STF dos referidos dispositivos levou à revogação do crédito-prêmio do IPI, pois manteve intactos os dispositivos remanescentes. Aplicação dos princípios da conservação dos atos jurídicos e da boa-fé objetiva.

III - O crédito-prêmio de IPI constitui um incentivo fiscal de natureza setorial de que trata o do art. 41, caput, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição.

IV - Como o crédito-prêmio de IPI não foi confirmado por lei superveniente no prazo de dois anos, após a publicação da Constituição Federal de 1988, segundo dispõe o § 1º do art. 41 do ADCT, deixou ele de existir.

V - Por essa razão, o crédito-prêmio de IPI foi extinto em 5 de outubro de 1990.

VI - Recurso conhecido e desprovido.

(Leading case: RE 577.348-5/RS e RE 561485/RS, rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgados em 13.08.2009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, o arquivamento dos autos.

Intime-se.

São Paulo, 29 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.001571-1 AGREXT 125158
AGRTE : ESTATICA ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA e outros
ADV : RICARDO OLIVEIRA GODOI

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE / VICE-PRESIDÊNCIA

PETIÇÃO: AGL 2009195546

RECTE : ESTATICA ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA

Fls. 172/182.

Vistos.

Trata-se de agravo com pedido de reconsideração, interposto por ESTATICA ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA, em face da decisão de fls. 167/169, que declarou a prejudicialidade do presente agravo de instrumento.

Afirma a agravante, em síntese, que "...foram opostos embargos de declaração no RE 377.457, para que o Egrégio Supremo Tribunal Federal se manifeste de maneira adequada sobre a modulação dos efeitos da decisão, que, contudo, ainda não foram julgados..." e que, "...em razão da pendência de julgamento dos embargos de declaração e, conseqüentemente, do trânsito em julgado do recurso extraordinário nº 377.457..." .

Assim, pleiteou o provimento do presente agravo requerendo o sobrestamento do feito até que ocorra o trânsito em julgado da decisão a ser proferida pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, acerca da modulação temporal dos efeitos da decisão que julgou válida a revogação da Lei Complementar nº 70/91, pela Lei Federal nº 9.430/96.

Decido.

De início, verifica-se, não haver previsão legal para interposição de agravo contra decisão proferida pela Vice-Presidência, uma vez que não há órgão colegiado ao qual possa ser submetido qualquer recurso em face de decisão aqui prolatada, dessa forma, cuidando-se de recurso cabível nos limites processuais pré-estabelecidos, estreitos e específicos, a alinhada via, equivocadamente manejada, somente me permite receber o inconformismo como pedido de reconsideração.

O pleito não tem viabilidade.

Com efeito, impende salientar, de início, que a teor do que preceitua o artigo 543-B, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, julgado o mérito do recurso extraordinário, os recursos sobrestados serão apreciados pelos tribunais, que poderão declará-los prejudicados ou retratar-se, bem assim se mantida a decisão e admitido o recurso, poderá o Supremo Tribunal Federal, nos termos do seu Regimento Interno, cassar ou reformar, liminarmente, o acórdão contrário à orientação firmada.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou sua jurisprudência acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, tendo rejeitado na mesma assentada o pedido de modulação dos efeitos da decisão nos termos do artigo 27, da Lei nº 9.868/99, autorizando-se, portanto, a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto, mostrando-se, in casu, importante anotar, que acerca do tema versado nestes autos, o Pretório Excelso já teve o ensejo de proclamar, verbis:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. COFINS. ISENÇÃO. SOCIEDADES CIVIS DE PROFISSÃO REGULAMENTADA. CONCESSÃO POR LEI COMPLEMENTAR. REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA. HIERARQUIA ENTRE LEIS. SIMETRIA DAS FORMAS. MATÉRIA DECIDIDA PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. MODULAÇÃO TEMPORAL. INADMISSÃO PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Por ocasião do julgamento do RE 377.457 e do RE 381.964 (rel. min. Gilmar Mendes, DJe de 29.09.2008), o Plenário do Supremo Tribunal Federal considerou constitucional o art. 56 da Lei 9.430/1996, que revogou dispositivo da Lei Complementar 70/1991 concessivo de isenção, do pagamento da Cofins, às

sociedades civis de profissão regulamentada. Na mesma oportunidade, a Corte rejeitou pedido de modulação temporal dos efeitos da decisão (aplicação meramente prospectiva de efeitos). Existência de precedentes dos órgãos fracionários do STF relativos à modulação temporal. Prevalece nesta Corte o entendimento de que, em virtude de não ter ainda transitado em julgado o precedente referido na decisão agravada - por falta de publicação -, não fica o relator impedido de negar seguimento a recurso extraordinário com base na decisão pendente de publicação. Agravo regimental a que se nega provimento."

(AI 636933 AgR, Relator(a):

Min. JOAQUIM BARBOSA, Segunda Turma, julgado em 26/05/2009, DJe-113 DIVULG 18-06-2009 PUBLIC 19-06-2009 EMENT VOL-02365-09 PP-01847)

"PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ISENÇÃO DA COFINS. SOCIEDADES CIVIS PRESTADORAS DE SERVIÇO. MATÉRIA PREQUESTIONADA. MANDADO DE SEGURANÇA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDEVIDOS. SÚMULA STF 512. 1. A discussão sobre a isenção das sociedades civis prestadoras de serviço da COFINS é matéria pacificada pelo Plenário do Supremo Tribunal: Recursos Extraordinários 377.457/PR e 381.964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, pub. DJE 29.09.2008, que também rejeitou pedido de modulação dos efeitos da decisão. 2. A matéria em debate foi devidamente prequestionada quando da prolação do acórdão recorrido. 3. É incabível a condenação em honorários de advogado no mandado de segurança, a teor da Súmula/STF 512. 4. Agravo regimental parcialmente provido." (AI 627866 AgR, Relator(a):

Min. ELLEN GRACIE, Segunda Turma, julgado em 06/10/2009, DJe-204 DIVULG 28-10-2009 PUBLIC 29-10-2009 EMENT VOL-02380-09 PP-01740)

Ante o exposto, perseverando os fundamentos essenciais pelos quais restou prejudicado o reclamo, INDEFIRO O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E MANTENHO A DECISÃO de fls. 185/187.

Após, cumpra-se a decisão constante de fls. 169, in fine, procedendo-se ao que restou ali determinado.

Dê-se ciência.

São Paulo, 4 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.003730-5
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : EDITORA PARMA LTDA
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

PETIÇÃO: AGREX 2008017936

RECTE : EDITORA PARMA LTDA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que não admitiu recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, contra decisão de Turma deste Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que deu parcial provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial, reconhecendo a impossibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS nos moldes do § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98 e a legitimidade da majoração da alíquota da COFINS, consoante o disposto no artigo 8º, do mesmo diploma legal.

Subindo estes autos, ao Excelso Supremo Tribunal Federal, os mesmos foram restituídos a este Tribunal conforme decisão de fls. 360.

Observa-se que os temas versados nestes autos referem-se à discussão em torno da constitucionalidade, ou não, do artigo 8º, da Lei nº 9.718/98.

Constata-se quanto a majoração da alíquota da COFINS, essa matéria foi decidida, mediante interpretação constitucional, pelo Pretório Excelso que, em composição plenária (RE 527.602, Rel. Min. Eros Grau, Redator para o acórdão o Ministro Marco Aurélio, Tribunal Pleno, julgado em 5.8.2009), pacificou seu entendimento sobre o tema, conforme se depreende do acórdão abaixo ementado, verbis:

"DIREITO TRIBUTÁRIO. COFINS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. PRETENSÃO DE REFORMA DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. REPERCUSSÃO GERAL COM MÉRITO JULGADO. 1. Matéria pacificada no sentido da constitucionalidade do art. 8º da Lei 9.718/98, conforme decisão proferida pelo Plenário desta Corte ao julgar o RE 527.602/SP, rel. para o acórdão Min. Marco Aurélio, DJe 20.8.2009. 2. Os embargos de declaração não constituem meio processual cabível para reforma do julgado, não sendo possível atribuir-lhes efeitos infringentes, salvo em situações excepcionais. 3. Não há vício a sanar quando o acórdão do agravo regimental afasta, com apoio na jurisprudência desta Corte, todos os argumentos deduzidos pela parte ora embargante. 4. Inexistência de omissão, contradição ou obscuridade a sanar. 5. Embargos de declaração rejeitados." (RE 476218 AgR-ED, Relator(a):

Min. ELLEN GRACIE, Segunda Turma, julgado em 29/09/2009, DJe-200 DIVULG 22-10-2009 PUBLIC 23-10-2009 EMENT VOL-02379-07 PP-01450)

Assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 12 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.004378-0
APTE : FANIA FABRICA NACIONAL DE INSTRUMENTOS PARA AUTO VEICULOS LTDA
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

PETIÇÃO: AGREX 2008019667

RECTE : FANIA FABRICA NACIONAL DE INSTRUMENTOS PARA AUTO VEICULOS LTDA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que não admitiu recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, contra decisão de Turma deste Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que deu parcial provimento à apelação, reconhecendo a impossibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS nos moldes do § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98 e a legitimidade da majoração da alíquota da COFINS, consoante o disposto no artigo 8º, do mesmo diploma legal.

Subindo estes autos, ao Excelso Supremo Tribunal Federal, os mesmos foram restituídos a este Tribunal conforme decisão de fls. 360.

Observa-se que os temas versados nestes autos referem-se à discussão em torno da constitucionalidade, ou não, do artigo 8º, da Lei nº 9.718/98.

Constata-se quanto a majoração da alíquota da COFINS, essa matéria foi decidida, mediante interpretação constitucional, pelo Pretório Excelso que, em composição plenária (RE 527.602, Rel. Min. Eros Grau, Redator para o acórdão o Ministro Marco Aurélio, Tribunal Pleno, julgado em 5.8.2009), pacificou seu entendimento sobre o tema, conforme se depreende do acórdão abaixo ementado, verbis:

"DIREITO TRIBUTÁRIO. COFINS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. PRETENSÃO DE REFORMA DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. REPERCUSSÃO GERAL COM MÉRITO JULGADO. 1. Matéria pacificada no sentido da constitucionalidade do art. 8º da Lei 9.718/98, conforme decisão proferida pelo Plenário desta Corte ao julgar o RE 527.602/SP, rel. para o acórdão Min. Marco Aurélio, DJe 20.8.2009. 2. Os embargos de declaração não constituem meio processual cabível para reforma do julgado, não sendo possível atribuir-lhes efeitos infringentes, salvo em situações excepcionais. 3. Não há vício a sanar quando o acórdão do agravo regimental afasta, com apoio na jurisprudência desta Corte, todos os argumentos deduzidos pela parte ora embargante. 4. Inexistência de omissão, contradição ou obscuridade a sanar. 5. Embargos de declaração rejeitados." (RE 476218 AgR-ED, Relator(a):

Min. ELLEN GRACIE, Segunda Turma, julgado em 29/09/2009, DJe-200 DIVULG 22-10-2009 PUBLIC 23-10-2009 EMENT VOL-02379-07 PP-01450)

Assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 12 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.005032-2
APTE : PRICE WATERHOUSE AUDITORES INDEPENDENTES e outros
ADV : ROGERIO BORGES DE CASTRO

APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

PETIÇÃO: AGREX 2008022916

RECTE : PRICE WATERHOUSE AUDITORES INDEPENDENTES

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que não admitiu recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, contra decisão de Turma deste Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que negou provimento à apelação da impetrante, reconhecendo legitimidade da majoração da alíquota da COFINS, consoante o disposto no artigo 8º, da Lei nº 9.718/98.

Subindo estes autos, ao Excelso Supremo Tribunal Federal, os mesmos foram restituídos a este Tribunal conforme termo de fls. 1128.

Observa-se que os temas versados nestes autos referem-se à discussão em torno da constitucionalidade, ou não, do artigo 8º, da Lei nº 9.718/98.

Constata-se quanto a majoração da alíquota da COFINS, essa matéria foi decidida, mediante interpretação constitucional, pelo Pretório Excelso que, em composição plenária (RE 527.602, Rel. Min. Eros Grau, Redator para o acórdão o Ministro Marco Aurélio, Tribunal Pleno, julgado em 5.8.2009), pacificou seu entendimento sobre o tema, conforme se depreende do acórdão abaixo ementado, verbis:

"DIREITO TRIBUTÁRIO. COFINS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. PRETENSÃO DE REFORMA DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. REPERCUSSÃO GERAL COM MÉRITO JULGADO. 1. Matéria pacificada no sentido da constitucionalidade do art. 8º da Lei 9.718/98, conforme decisão proferida pelo Plenário desta Corte ao julgar o RE 527.602/SP, rel. para o acórdão Min. Marco Aurélio, DJe 20.8.2009. 2. Os embargos de declaração não constituem meio processual cabível para reforma do julgado, não sendo possível atribuir-lhes efeitos infringentes, salvo em situações excepcionais. 3. Não há vício a sanar quando o acórdão do agravo regimental afasta, com apoio na jurisprudência desta Corte, todos os argumentos deduzidos pela parte ora embargante. 4. Inexistência de omissão, contradição ou obscuridade a sanar. 5. Embargos de declaração rejeitados." (RE 476218 AgR-ED, Relator(a):

Min. ELLEN GRACIE, Segunda Turma, julgado em 29/09/2009, DJe-200 DIVULG 22-10-2009 PUBLIC 23-10-2009 EMENT VOL-02379-07 PP-01450)

Assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 11 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.009782-0
APTE : GROW JOGOS E BRINQUEDOS S/A
ADV : NELSON LOMBARDI
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

PETIÇÃO: AGREX 2008048733

RECTE : GROW JOGOS E BRINQUEDOS S/A

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que não admitiu recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, contra decisão de Turma deste Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que negou provimento às apelações e a remessa oficial, reconhecendo a impossibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS, nos moldes do § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98 e a legitimidade da majoração da alíquota, consoante o disposto no artigo 8º, do mesmo diploma legal.

Subindo estes autos, ao Excelso Supremo Tribunal Federal, os mesmos foram restituídos a este Tribunal conforme termo de fls. 127.

Observa-se que os temas versados nestes autos referem-se à discussão em torno da constitucionalidade, ou não, do artigo 8º, da Lei nº 9.718/98.

Constata-se quanto a majoração da alíquota da COFINS, essa matéria foi decidida, mediante interpretação constitucional, pelo Pretório Excelso que, em composição plenária (RE 527.602, Rel. Min. Eros Grau, Redator para o acórdão o Ministro Marco Aurélio, Tribunal Pleno, julgado em 5.8.2009), pacificou seu entendimento sobre o tema, conforme se depreende do acórdão abaixo ementado, verbis:

"DIREITO TRIBUTÁRIO. COFINS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. PRETENSÃO DE REFORMA DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. REPERCUSSÃO GERAL COM MÉRITO JULGADO. 1. Matéria pacificada no sentido da constitucionalidade do art. 8º da Lei 9.718/98, conforme decisão proferida pelo Plenário desta Corte ao julgar o RE 527.602/SP, rel. para o acórdão Min. Marco Aurélio, DJe 20.8.2009. 2. Os embargos de declaração não constituem meio processual cabível para reforma do julgado, não sendo possível atribuir-lhes efeitos infringentes, salvo em situações excepcionais. 3. Não há vício a sanar quando o acórdão do agravo regimental afasta, com apoio na jurisprudência desta Corte, todos os argumentos deduzidos pela parte ora embargante. 4. Inexistência de omissão, contradição ou obscuridade a sanar. 5. Embargos de declaração rejeitados." (RE 476218 AgR-ED, Relator(a):

Min. ELLEN GRACIE, Segunda Turma, julgado em 29/09/2009, DJe-200 DIVULG 22-10-2009 PUBLIC 23-10-2009 EMENT VOL-02379-07 PP-01450)

Assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 13 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.010015-5
APTE : TRANSLINI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

PETIÇÃO: AGREX 2008049947

RECTE : TRANSLINI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que não admitiu recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, contra decisão de Turma deste Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que deu provimento à apelação da União Federal e a remessa oficial, e não conheceu de parte do recurso de apelação da impetrante, no tocante à alegação de inconstitucionalidade da alíquota, reconhecendo a legitimidade da majoração da alíquota da COFINS, consoante o disposto no artigo 8º, da Lei nº 9.718/98.

Subindo estes autos, ao Excelso Supremo Tribunal Federal, os mesmos foram restituídos a este Tribunal conforme termo de fls. 124.

Observa-se que os temas versados nestes autos referem-se à discussão em torno da constitucionalidade, ou não, do artigo 8º, da Lei nº 9.718/98.

Constata-se quanto a majoração da alíquota da COFINS, essa matéria foi decidida, mediante interpretação constitucional, pelo Pretório Excelso que, em composição plenária (RE 527.602, Rel. Min. Eros Grau, Redator para o acórdão o Ministro Marco Aurélio, Tribunal Pleno, julgado em 5.8.2009), pacificou seu entendimento sobre o tema, conforme se depreende do acórdão abaixo ementado, verbis:

"DIREITO TRIBUTÁRIO. COFINS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. PRETENSÃO DE REFORMA DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. REPERCUSSÃO GERAL COM MÉRITO JULGADO. 1. Matéria pacificada no sentido da constitucionalidade do art. 8º da Lei 9.718/98, conforme decisão proferida pelo Plenário desta Corte ao julgar o RE 527.602/SP, rel. para o acórdão Min. Marco Aurélio, DJe 20.8.2009. 2. Os embargos de declaração não constituem meio processual cabível para reforma do julgado, não sendo possível atribuir-lhes efeitos infringentes, salvo em situações excepcionais. 3. Não há vício a sanar quando o acórdão do agravo regimental afasta, com apoio na jurisprudência desta Corte, todos os argumentos deduzidos pela parte ora embargante. 4. Inexistência de omissão, contradição ou obscuridade a sanar. 5. Embargos de declaração rejeitados." (RE 476218 AgR-ED, Relator(a):

Min. ELLEN GRACIE, Segunda Turma, julgado em 29/09/2009, DJe-200 DIVULG 22-10-2009 PUBLIC 23-10-2009 EMENT VOL-02379-07 PP-01450)

Assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado

pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 13 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.011461-0
APTE : ERWIN GUTH LTDA
ADV : NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

PETIÇÃO: AGREX 2008052434

RECTE : ERWIN GUTH LTDA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que não admitiu recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, contra decisão de Turma deste Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que negou provimento às apelações e deu provimento à remessa oficial, reconhecendo a impossibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS, nos moldes do § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98 e a legitimidade da majoração da alíquota da COFINS, consoante o disposto no artigo 8º, do mesmo diploma legal.

Subindo estes autos, ao Excelso Supremo Tribunal Federal, os mesmos foram restituídos a este Tribunal conforme termo de fls. 317.

Observa-se que os temas versados nestes autos referem-se à discussão em torno da constitucionalidade, ou não, do artigo 8º, da Lei nº 9.718/98.

Constata-se quanto a majoração da alíquota da COFINS, essa matéria foi decidida, mediante interpretação constitucional, pelo Pretório Excelso que, em composição plenária (RE 527.602, Rel. Min. Eros Grau, Redator para o acórdão o Ministro Marco Aurélio, Tribunal Pleno, julgado em 5.8.2009), pacificou seu entendimento sobre o tema, conforme se depreende do acórdão abaixo ementado, verbis:

"DIREITO TRIBUTÁRIO. COFINS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. PRETENSÃO DE REFORMA DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. REPERCUSSÃO GERAL COM MÉRITO JULGADO. 1. Matéria pacificada no sentido da constitucionalidade do art. 8º da Lei 9.718/98, conforme decisão proferida pelo Plenário desta Corte ao julgar o RE 527.602/SP, rel. para o acórdão Min. Marco Aurélio, DJe 20.8.2009. 2. Os embargos de declaração não constituem meio processual cabível para reforma do julgado, não sendo possível atribuir-lhes efeitos infringentes, salvo em situações excepcionais. 3. Não há vício a sanar quando o acórdão do agravo regimental afasta, com apoio na jurisprudência desta Corte, todos os argumentos deduzidos pela parte ora embargante. 4. Inexistência de omissão,

contradição ou obscuridade a sanar. 5. Embargos de declaração rejeitados." (RE 476218 AgR-ED, Relator(a):

Min. ELLEN GRACIE, Segunda Turma, julgado em 29/09/2009, DJe-200 DIVULG 22-10-2009 PUBLIC 23-10-2009 EMENT VOL-02379-07 PP-01450)

Assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 12 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.014611-8 AGREXT 127602
AGRTE : INSTITUTO TADEU CVINTAL S/C LTDA
ADV : ROGERIO ALEIXO PEREIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE / VICE-PRESIDÊNCIA

PETIÇÃO: EDE 2009190201

RECTE : INSTITUTO TADEU CVINTAL S/C LTDA

Fls. 398/431.

Vistos.

Trata-se de embargos de declaração opostos por INSTITUTO TADEU CVINTAL S/C LTDA, em face da decisão de fls. 393/395, que declarou a prejudicialidade do presente agravo de instrumento.

Afirma a embargante, em síntese, que o prefalado decisum apresenta contradição, porque "... no tocante a aplicação do § 3, art. 543-B, do CPC, implicando, já que não ocorreu trânsito em julgado da r. decisão proferida Leading case consubstanciado no RE 377.457/PR.", porque, "...aquele RE que serve de paradigma com relação à matéria discutida nos presentes autos (COFINS - RE 377.457/PR) ainda não teve sua decisão final, sendo certo que ainda aguarda a solução do Embargos de Declaração opostos pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil...".

Assim, pleiteou o provimento dos presentes embargos, para que seja sanado o defeito processual apontado, requerendo que o sobrestamento do feito até o pronunciamento do Plenário do Excelso Supremo Tribunal Federal acerca da modulação temporal dos efeitos da decisão que julgou válida a revogação da Lei Complementar nº 70/91, pela Lei Federal nº 9.430/96.

Decido.

A pretensão ora deduzida é inacolhível.

Com efeito, impende salientar, de início, que a teor do que preceitua o artigo 543-B, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, julgado o mérito do recurso extraordinário, os recursos sobrestados serão apreciados pelos tribunais, que poderão declará-los prejudicados ou retratar-se, bem assim se mantida a decisão e admitido o recurso, poderá o Supremo Tribunal Federal, nos termos do seu Regimento Interno, cassar ou reformar, liminarmente, o acórdão contrário à orientação firmada.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou sua jurisprudência acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, tendo rejeitado na mesma assentada o pedido de modulação dos efeitos da decisão nos termos do artigo 27, da Lei nº 9.868/99, autorizando-se, portanto, a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Ipsu facto, impõe-se a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto, a culminar com a patente inadmissibilidade recursal, por clara afronta a uniforme entendimento de órgão julgador superior, mostrando-se importante anotar, que acerca do tema versado nestes autos, o Pretório Excelso já teve o ensejo de proclamar, verbis:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. COFINS. ISENÇÃO. SOCIEDADES CIVIS DE PROFISSÃO REGULAMENTADA. CONCESSÃO POR LEI COMPLEMENTAR. REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA. HIERARQUIA ENTRE LEIS. SIMETRIA DAS FORMAS. MATÉRIA DECIDIDA PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. MODULAÇÃO TEMPORAL. INADMISSÃO PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Por ocasião do julgamento do RE 377.457 e do RE 381.964 (rel. min. Gilmar Mendes, DJe de 29.09.2008), o Plenário do Supremo Tribunal Federal considerou constitucional o art. 56 da Lei 9.430/1996, que revogou dispositivo da Lei Complementar 70/1991 concessivo de isenção, do pagamento da Cofins, às sociedades civis de profissão regulamentada. Na mesma oportunidade, a Corte rejeitou pedido de modulação temporal dos efeitos da decisão (aplicação meramente prospectiva de efeitos). Existência de precedentes dos órgãos fracionários do STF relativos à modulação temporal. Prevalece nesta Corte o entendimento de que, em virtude de não ter ainda transitado em julgado o precedente referido na decisão agravada - por falta de publicação -, não fica o relator impedido de negar seguimento a recurso extraordinário com base na decisão pendente de publicação. Agravo regimental a que se nega provimento."

(AI 636933 AgR, Relator(a):

Min. JOAQUIM BARBOSA, Segunda Turma, julgado em 26/05/2009, DJe-113 DIVULG 18-06-2009 PUBLIC 19-06-2009 EMENT VOL-02365-09 PP-01847)

"PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ISENÇÃO DA COFINS. SOCIEDADES CIVIS PRESTADORAS DE SERVIÇO. MATÉRIA PREQUESTIONADA. MANDADO DE SEGURANÇA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDEVIDOS. SÚMULA STF 512. 1. A discussão sobre a isenção das sociedades civis prestadoras de serviço da COFINS é matéria pacificada pelo Plenário do Supremo Tribunal: Recursos Extraordinários 377.457/PR e 381.964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, pub. DJE 29.09.2008, que também rejeitou pedido de modulação dos efeitos da decisão. 2. A matéria em debate foi devidamente prequestionada quando da prolação do acórdão recorrido. 3. É incabível a condenação em honorários de advogado no mandado de segurança, a teor da Súmula/STF 512. 4. Agravo regimental parcialmente provido."

(AI 627866 AgR, Relator(a):

Min. ELLEN GRACIE, Segunda Turma, julgado em 06/10/2009, DJe-204 DIVULG 28-10-2009 PUBLIC 29-10-2009 EMENT VOL-02380-09 PP-01740)

Destarte, não assiste razão ao embargante, dado não estar caracterizada qualquer contradição, omissão ou obscuridade, na decisão recorrida. Com efeito, são cabíveis embargos de declaração nos seguintes termos:

"Art. 535. Cabem embargos de declaração quando:

I - houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição;

II - for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou o tribunal."

Logo, não há como acolher a pretensão do embargante pela via dos declaratórios, que se prestam exclusivamente para sanar obscuridade, contradição ou omissão, ou, apenas muito excepcionalmente, modificar o julgado, dado que inócuentes tais hipóteses legais ensejadoras.

Nesse passo, recebo os aclaratórios apenas para reafirmar o teor da decisão embargada, tendo em vista as circunstâncias suso apontadas.

Ante o exposto, ausentes os pressupostos exigidos pelo estatuto processual e perseverando os fundamentos essenciais pelos quais restou prejudicado o reclamo, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e MANTENHO A DECISÃO de fls. 393/395.

Após, cumpra-se a decisão constante de fls. 395, in fine, procedendo-se ao que ali determinado.

Dê-se ciência.

São Paulo, 6 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.014901-6
APTE : COTIA TRADING S/A
ADV : ENRIQUE DE GOEYE NETO e outros
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

PETIÇÃO: AGREX 2008073009

RECTE : COTIA TRADING S/A

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que não admitiu recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento à apelação, reconhecendo a legitimidade da majoração da alíquota da COFINS, nos moldes do artigo 8º, da Lei nº 9.718/98.

Subindo estes autos, ao Excelso Supremo Tribunal Federal, os mesmos foram restituídos a este Tribunal, conforme termo de fls. 261.

No que pertine à legitimidade da majoração da alíquota da COFINS, percebe-se que essa matéria foi decidida, mediante interpretação constitucional, pelo Pretório Excelso que, em composição plenária (RE 527.602, Rel. Min. Eros Grau, Redator para o acórdão o Ministro Marco Aurélio, Tribunal Pleno, julgado em 5.8.2009), pacificou seu entendimento sobre o tema conforme se infere de consulta realizada ao sítio da Suprema Corte na rede mundial, constante do anexo Informativo nº 554.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 11 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.017396-1
APTE : PAULO EURIPEDES MARQUES
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

PETIÇÃO: AGREX 2008086530

RECTE : PAULO EURIPEDES MARQUES

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que não admitiu recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu parcial provimento à apelação, reconhecendo a impossibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS e a legitimidade da majoração da alíquota da mesma exação, nos moldes do § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98 e artigo 8º, do mesmo diploma legal.

Subindo estes autos, ao Excelso Supremo Tribunal Federal, os mesmos foram restituídos a este Tribunal, conforme termo de fls. 409.

No que pertine à legitimidade da majoração da alíquota da COFINS, percebe-se que essa matéria foi decidida, mediante interpretação constitucional, pelo Pretório Excelso que, em composição plenária (RE 527.602, Rel. Min. Eros Grau, Redator para o acórdão o Ministro Marco Aurélio, Tribunal Pleno, julgado em 5.8.2009), pacificou seu entendimento sobre o tema conforme se infere de consulta realizada ao sítio da Suprema Corte na rede mundial, constante do anexo Informativo nº 554.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 11 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.017827-2
APTE : PURAC SINTESES IND/ E COM/ LTDA
ADV : EDUARDO CARVALHO CAIUBY
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

PETIÇÃO: AGREX 2008089027

RECTE : PURAC SINTESES IND/ E COM/ LTDA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que não admitiu recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, contra decisão de Turma deste Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que deu parcial provimento às apelações e a remessa oficial, reconhecendo a impossibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS, nos moldes do § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98 e a legitimidade da majoração da alíquota, consoante o disposto no artigo 8º, do mesmo diploma legal.

Subindo estes autos, ao Excelso Supremo Tribunal Federal, os mesmos foram restituídos a este Tribunal conforme termo de fls. 529.

Observa-se que os temas versados nestes autos referem-se à discussão em torno da constitucionalidade, ou não, do artigo 8º, da Lei nº 9.718/98.

Constata-se quanto a majoração da alíquota da COFINS, essa matéria foi decidida, mediante interpretação constitucional, pelo Pretório Excelso que, em composição plenária (RE 527.602, Rel. Min. Eros Grau, Redator para o acórdão o Ministro Marco Aurélio, Tribunal Pleno, julgado em 5.8.2009), pacificou seu entendimento sobre o tema, conforme se depreende do acórdão abaixo ementado, verbis:

"DIREITO TRIBUTÁRIO. COFINS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. PRETENSÃO DE REFORMA DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. REPERCUSSÃO GERAL COM MÉRITO JULGADO. 1. Matéria pacificada no sentido da constitucionalidade do art. 8º da Lei 9.718/98, conforme decisão proferida pelo Plenário desta Corte ao julgar o RE 527.602/SP, rel. para o acórdão Min. Marco Aurélio, DJe 20.8.2009. 2. Os embargos de declaração não constituem meio processual cabível para reforma do julgado, não sendo possível atribuir-lhes efeitos infringentes, salvo em situações excepcionais. 3. Não há vício a sanar quando o acórdão do agravo regimental afasta, com apoio na jurisprudência desta Corte, todos os argumentos deduzidos pela parte ora embargante. 4. Inexistência de omissão, contradição ou obscuridade a sanar. 5. Embargos de declaração rejeitados." (RE 476218 AgR-ED, Relator(a):

Min. ELLEN GRACIE, Segunda Turma, julgado em 29/09/2009, DJe-200 DIVULG 22-10-2009 PUBLIC 23-10-2009 EMENT VOL-02379-07 PP-01450)

Assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 12 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.017850-8
APTE : SEIVA COML/ LTDA e outro
ADV : ANDREA DA SILVA CORREA
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

PETIÇÃO: AGREX 2008089360

RECTE : SEIVA COML/ LTDA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que não admitiu recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, contra decisão de Turma deste Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que negou provimento às apelações e à remessa oficial, reconhecendo legitimidade da majoração da alíquota da COFINS, consoante o disposto no artigo 8º, da Lei nº 9.718/98.

Subindo estes autos, ao Excelso Supremo Tribunal Federal, os mesmos foram restituídos a este Tribunal conforme decisão de fls. 76/77.

Observa-se que os temas versados nestes autos referem-se à discussão em torno da constitucionalidade, ou não, do artigo 8º, da Lei nº 9.718/98.

Constata-se quanto a majoração da alíquota da COFINS, essa matéria foi decidida, mediante interpretação constitucional, pelo Pretório Excelso que, em composição plenária (RE 527.602, Rel. Min. Eros Grau, Redator para o acórdão o Ministro Marco Aurélio, Tribunal Pleno, julgado em 5.8.2009), pacificou seu entendimento sobre o tema, conforme se depreende do acórdão abaixo ementado, verbis:

"DIREITO TRIBUTÁRIO. COFINS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. PRETENSÃO DE REFORMA DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. REPERCUSSÃO GERAL COM MÉRITO JULGADO. 1. Matéria pacificada no sentido da constitucionalidade do art. 8º da Lei 9.718/98, conforme decisão proferida pelo Plenário desta Corte ao julgar o RE 527.602/SP, rel. para o acórdão Min. Marco Aurélio, DJe 20.8.2009. 2. Os embargos de declaração não constituem meio processual cabível para reforma do julgado, não sendo possível atribuir-lhes efeitos infringentes, salvo em situações excepcionais. 3. Não há vício a sanar quando o acórdão do agravo regimental afasta, com apoio na jurisprudência desta Corte, todos os argumentos deduzidos pela parte ora embargante. 4. Inexistência de omissão, contradição ou obscuridade a sanar. 5. Embargos de declaração rejeitados." (RE 476218 AgR-ED, Relator(a):

Min. ELLEN GRACIE, Segunda Turma, julgado em 29/09/2009, DJe-200 DIVULG 22-10-2009 PUBLIC 23-10-2009 EMENT VOL-02379-07 PP-01450)

Assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 11 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.023925-0
AGRTE : NOGARA E SALOMAO ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADV : JOSE LUIZ MATTHES e outros
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : AGREX 2008125524
RELATOR : VICE PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que não admitiu recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

Subindo estes autos, ao Excelso Supremo Tribunal Federal, os mesmos foram restituídos a este Tribunal conforme termo de fls. 166.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

ISENÇÃO DE COFINS E REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA
Em conclusão, o Tribunal, por maioria, desproveu dois recursos extraordinários, e declarou legítima a revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no art. 6º, II, da LC 70/91, pelo art. 56 da Lei 9.430/96 ("Art. 56. As sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada passam a contribuir para a seguridade social com base na receita bruta da prestação de serviços, observadas as normas da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.") - v. Informativos 436, 452 e 459. Considerou-se a orientação fixada pelo STF no julgamento da ADC 1/DF (DJU de 16.6.95), no sentido de: a) inexistência de hierarquia constitucional entre lei complementar e lei ordinária, espécies normativas formalmente distintas exclusivamente tendo em vista a matéria eventualmente reservada à primeira pela própria CF; b) inexigibilidade de lei complementar para disciplina dos elementos próprios à hipótese de incidência das contribuições desde logo previstas no texto constitucional. Com base

nisso, afirmou-se que o conflito aparente entre o art. 56 da Lei 9.430/96 e o art. 6º, II, da LC 70/91 não se resolve por critérios hierárquicos, mas, sim, constitucionais quanto à materialidade própria a cada uma dessas espécies normativas. No ponto, ressaltou-se que o art. 56 da Lei 9.430/96 é dispositivo legitimamente veiculado por legislação ordinária (CF, art. 146, III, b, a contrario sensu, e art. 150, § 6º) que importou na revogação de dispositivo inserto em norma materialmente ordinária (LC 70/91, art. 6º, II). Concluiu-se não haver, no caso, instituição, direta ou indireta, de nova contribuição social a exigir a intervenção de legislação complementar (CF, art. 195, § 4º). Vencidos os Ministros Eros Grau e Marco Aurélio que davam provimento aos recursos, para que fosse mantida a isenção estabelecida no art. 6º, II, da LC 70/91. Em seguida, o Tribunal, por maioria, rejeitou pedido de modulação de efeitos. Vencidos, no ponto, os Ministros Menezes Direito, Eros Grau, Celso de Mello, Carlos Britto e Ricardo Lewandowski, que deferiam a modulação, aplicando, por analogia, o disposto no art. 27 da Lei 9.868/99. O Tribunal também rejeitou questão de ordem que determinava a baixa do processo ao STJ, pela eventual falta da prestação jurisdicional, vencidos o Min. Marco Aurélio, que a suscitara, e o Min. Eros Grau. Por fim, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Min. Gilmar Mendes, relator, para permitir a aplicação do art. 543-B do CPC, vencido o Min. Marco Aurélio. Não participou da votação nas questões de ordem o Min. Joaquim Barbosa, ausente naquele momento.

(Leading case: RE 377457/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008. (RE-377457) RE 381964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008)

Quanto ao mérito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a constitucionalidade da Lei 9.430/96, cuja jurisprudência foi reafirmada no julgamento do precedente RE 377.457/PR, consoante aresto abaixo transcrito, verbis:

"E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE PROFISSÃO LEGALMENTE REGULAMENTADA - COFINS - MODALIDADE DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - OUTORGA DE ISENÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR (LC Nº 70/91) - MATÉRIA NÃO SUBMETIDA À RESERVA CONSTITUCIONAL DE LEI COMPLEMENTAR - CONSEQÜENTE POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA (LEI Nº 9.430/96) PARA REVOGAR, DE MODO VÁLIDO, A ISENÇÃO ANTERIORMENTE CONCEDIDA PELA LC Nº 70/91 - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL - A QUESTÃO CONCERNENTE ÀS RELAÇÕES ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO HIERÁRQUICO-NORMATIVO ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - ESPÉCIES LEGISLATIVAS QUE POSSUEM CAMPOS DE ATUAÇÃO MATERIALMENTE DISTINTOS - DOCTRINA - PRECEDENTES (STF) - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO."

(RE-AgR 573255 / PR - PARANÁ AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CELSO DE MELLO Julgamento: 11/03/2008 Órgão Julgador: Segunda Turma)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.024713-0
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : VOTORANTIM METAIS NIQUEL S/A
ADV : PEDRO WANDERLEY RONCATO
RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR / TERCEIRA TURMA

PETIÇÃO: AGREX 2008129498

RECTE : VOTORANTIM METAIS NIQUEL S/A

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que não admitiu recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, contra decisão de Turma deste Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que deu provimento à apelação da União Federal e a remessa oficial, reconhecendo legitimidade da majoração da alíquota da COFINS, consoante o disposto no artigo 8º, da Lei nº 9.718/98.

Subindo estes autos, ao Excelso Supremo Tribunal Federal, os mesmos foram restituídos a este Tribunal conforme termo de fls. 316.

Observa-se que os temas versados nestes autos referem-se à discussão em torno da constitucionalidade, ou não, do artigo 8º, da Lei nº 9.718/98.

Constata-se quanto a majoração da alíquota da COFINS, essa matéria foi decidida, mediante interpretação constitucional, pelo Pretório Excelso que, em composição plenária (RE 527.602, Rel. Min. Eros Grau, Redator para o acórdão o Ministro Marco Aurélio, Tribunal Pleno, julgado em 5.8.2009), pacificou seu entendimento sobre o tema, conforme se depreende do acórdão abaixo ementado, verbis:

"DIREITO TRIBUTÁRIO. COFINS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. PRETENSÃO DE REFORMA DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. REPERCUSSÃO GERAL COM MÉRITO JULGADO. 1. Matéria pacificada no sentido da constitucionalidade do art. 8º da Lei 9.718/98, conforme decisão proferida pelo Plenário desta Corte ao julgar o RE 527.602/SP, rel. para o acórdão Min. Marco Aurélio, DJe 20.8.2009. 2. Os embargos de declaração não constituem meio processual cabível para reforma do julgado, não sendo possível atribuir-lhes efeitos infringentes, salvo em situações excepcionais. 3. Não há vício a sanar quando o acórdão do agravo regimental afasta, com apoio na jurisprudência desta Corte, todos os argumentos deduzidos pela parte ora embargante. 4. Inexistência de omissão, contradição ou obscuridade a sanar. 5. Embargos de declaração rejeitados." (RE 476218 AgR-ED, Relator(a):

Min. ELLEN GRACIE, Segunda Turma, julgado em 29/09/2009, DJe-200 DIVULG 22-10-2009 PUBLIC 23-10-2009 EMENT VOL-02379-07 PP-01450)

Assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 13 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.029275-5
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : MULTISA COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SAUDE
ADV : LUIS FLAVIO NETO
ADV : ANTONIO CELSO GALDINO FRAGA
ADV : ADRIANA SCHUTZER RAGGHIANI NOSCHESE
RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

PETIÇÃO: AGREX 2008152618

RECTE : MULTISA COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SAUDE

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que não admitiu recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, reconhecendo a legitimidade da majoração da alíquota da COFINS, nos moldes do artigo 8º, da Lei nº 9.718/98.

Subindo estes autos, ao Excelso Supremo Tribunal Federal, os mesmos foram restituídos a este Tribunal, conforme termo de fls. 349.

No que pertine à legitimidade da majoração da alíquota da COFINS, percebe-se que essa matéria foi decidida, mediante interpretação constitucional, pelo Pretório Excelso que, em composição plenária (RE 527.602, Rel. Min. Eros Grau, Redator para o acórdão o Ministro Marco Aurélio, Tribunal Pleno, julgado em 5.8.2009), pacificou seu entendimento sobre o tema conforme se infere de consulta realizada ao sítio da Suprema Corte na rede mundial, constante do anexo Informativo nº 554.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 11 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.029536-7
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ARMAZENS GERAIS CARGILL LTDA e outro
ADV : PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

PETIÇÃO: AGREX 2008154523

RECTE : ARMAZENS GERAIS CARGILL LTDA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que não admitiu recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, contra decisão de Turma deste Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que deu provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial, reconhecendo a impossibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS, nos moldes do § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98 e a legitimidade da majoração da alíquota da COFINS, consoante o disposto no artigo 8º, do mesmo diploma legal.

Subindo estes autos, ao Excelso Supremo Tribunal Federal, os mesmos foram restituídos a este Tribunal conforme decisão de fls. 976.

Observa-se que os temas versados nestes autos referem-se à discussão em torno da constitucionalidade, ou não, do artigo 8º, da Lei nº 9.718/98.

Constata-se quanto a majoração da alíquota da COFINS, essa matéria foi decidida, mediante interpretação constitucional, pelo Pretório Excelso que, em composição plenária (RE 527.602, Rel. Min. Eros Grau, Redator para o acórdão o Ministro Marco Aurélio, Tribunal Pleno, julgado em 5.8.2009), pacificou seu entendimento sobre o tema, conforme se depreende do acórdão abaixo ementado, verbis:

"DIREITO TRIBUTÁRIO. COFINS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. PRETENSÃO DE REFORMA DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. REPERCUSSÃO GERAL COM MÉRITO JULGADO. 1. Matéria pacificada no sentido da constitucionalidade do art. 8º da Lei 9.718/98, conforme decisão proferida pelo Plenário desta Corte ao julgar o RE 527.602/SP, rel. para o acórdão Min. Marco Aurélio, DJe 20.8.2009. 2. Os embargos de declaração não constituem meio processual cabível para reforma do julgado, não sendo possível atribuir-lhes efeitos infringentes, salvo em situações excepcionais. 3. Não há vício a sanar quando o acórdão do agravo regimental afasta, com apoio na jurisprudência desta Corte, todos os argumentos deduzidos pela parte ora embargante. 4. Inexistência de omissão, contradição ou obscuridade a sanar. 5. Embargos de declaração rejeitados." (RE 476218 AgR-ED, Relator(a):

Min. ELLEN GRACIE, Segunda Turma, julgado em 29/09/2009, DJe-200 DIVULG 22-10-2009 PUBLIC 23-10-2009 EMENT VOL-02379-07 PP-01450)

Assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 12 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.030087-9 AGREXT 130612
AGRTE : CLINICA RADIOLOGICA CLIRA S/C LTDA
ADV : ROGERIO ALEIXO PEREIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE / VICE-PRESIDÊNCIA

PETIÇÃO: EDE 2009190209

RECTE : CLINICA RADIOLOGICA CLIRA S/C LTDA

Fls. 529/562.

Vistos.

Trata-se de embargos de declaração opostos por CLINICA RADIOLOGICA CLIRA S/C LTDA, em face da decisão de fls. 524/526, que declarou a prejudicialidade do presente agravo de instrumento.

Alega a embargante, em síntese, que o prefallado decisum apresenta contradição, porque "... no tocante a aplicação do § 3, art. 543-B, do CPC, implicando, já que não ocorreu trânsito em julgado da r. decisão proferida Leading case consubstanciado no RE 377.457/PR.", porque, "...aquele RE que serve de paradigma com relação à matéria discutida nos presentes autos (COFINS - RE 377.457/PR) ainda não teve sua decisão final, sendo certo que ainda aguarda a solução do Embargos de Declaração opostos pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil...".

Assim, pleiteou o provimento dos presentes embargos, para que seja sanado o defeito processual apontado, requerendo que o sobrestamento do feito até o pronunciamento do Plenário do Excelso Supremo Tribunal Federal acerca da modulação temporal dos efeitos da decisão que julgou válida a revogação da Lei Complementar nº 70/91, pela Lei Federal nº 9.430/96.

Decido.

A pretensão ora deduzida é inacolhível.

Com efeito, impende salientar, de início, que a teor do que preceitua o artigo 543-B, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, julgado o mérito do recurso extraordinário, os recursos sobrestados serão apreciados pelos tribunais, que poderão declará-los prejudicados ou retratar-se, bem assim se mantida a decisão e admitido o recurso, poderá o Supremo Tribunal Federal, nos termos do seu Regimento Interno, cassar ou reformar, liminarmente, o acórdão contrário à orientação firmada.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou sua jurisprudência acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, tendo rejeitado na mesma assentada o pedido de modulação dos efeitos da decisão nos termos do artigo 27, da Lei nº 9.868/99, autorizando-se, portanto, a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Ipsu facto, impõe-se a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto, a culminar com a patente inadmissibilidade recursal, por clara afronta a uniforme entendimento de órgão julgador superior, mostrando-se importante anotar, que acerca do tema versado nestes autos, o Pretório Excelso já teve o ensejo de proclamar, verbis:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. COFINS. ISENÇÃO. SOCIEDADES CIVIS DE PROFISSÃO REGULAMENTADA. CONCESSÃO POR LEI COMPLEMENTAR. REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA. HIERARQUIA ENTRE LEIS. SIMETRIA DAS FORMAS. MATÉRIA DECIDIDA PELO PLENÁRIO DO

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. MODULAÇÃO TEMPORAL. INADMISSÃO PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Por ocasião do julgamento do RE 377.457 e do RE 381.964 (rel. min. Gilmar Mendes, DJe de 29.09.2008), o Plenário do Supremo Tribunal Federal considerou constitucional o art. 56 da Lei 9.430/1996, que revogou dispositivo da Lei Complementar 70/1991 concessivo de isenção, do pagamento da Cofins, às sociedades civis de profissão regulamentada. Na mesma oportunidade, a Corte rejeitou pedido de modulação temporal dos efeitos da decisão (aplicação meramente prospectiva de efeitos). Existência de precedentes dos órgãos fracionários do STF relativos à modulação temporal. Prevalece nesta Corte o entendimento de que, em virtude de não ter ainda transitado em julgado o precedente referido na decisão agravada - por falta de publicação -, não fica o relator impedido de negar seguimento a recurso extraordinário com base na decisão pendente de publicação. Agravo regimental a que se nega provimento."

(AI 636933 AgR, Relator(a):

Min. JOAQUIM BARBOSA, Segunda Turma, julgado em 26/05/2009, DJe-113 DIVULG 18-06-2009 PUBLIC 19-06-2009 EMENT VOL-02365-09 PP-01847)

"PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ISENÇÃO DA COFINS. SOCIEDADES CIVIS PRESTADORAS DE SERVIÇO. MATÉRIA PREQUESTIONADA. MANDADO DE SEGURANÇA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDEVIDOS. SÚMULA STF 512. 1. A discussão sobre a isenção das sociedades civis prestadoras de serviço da COFINS é matéria pacificada pelo Plenário do Supremo Tribunal: Recursos Extraordinários 377.457/PR e 381.964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, pub. DJE 29.09.2008, que também rejeitou pedido de modulação dos efeitos da decisão. 2. A matéria em debate foi devidamente prequestionada quando da prolação do acórdão recorrido. 3. É incabível a condenação em honorários de advogado no mandado de segurança, a teor da Súmula/STF 512. 4. Agravo regimental parcialmente provido." (AI 627866 AgR, Relator(a):

Min. ELLEN GRACIE, Segunda Turma, julgado em 06/10/2009, DJe-204 DIVULG 28-10-2009 PUBLIC 29-10-2009 EMENT VOL-02380-09 PP-01740)

Destarte, não assiste razão ao embargante, dado não estar caracterizada qualquer contradição, omissão ou obscuridade, na decisão recorrida. Com efeito, são cabíveis embargos de declaração nos seguintes termos:

"Art. 535. Cabem embargos de declaração quando:

I - houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição;

II - for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou o tribunal."

Logo, não há como acolher a pretensão do embargante pela via dos declaratários, que se prestam exclusivamente para sanar obscuridade, contradição ou omissão, ou, apenas muito excepcionalmente, modificar o julgado, dado que inócuentes tais hipóteses legais ensejadoras.

Nesse passo, recebo os aclaratórios apenas para reafirmar o teor da decisão embargada, tendo em vista as circunstâncias suso apontadas.

Ante o exposto, ausentes os pressupostos exigidos pelo estatuto processual e perseverando os fundamentos essenciais pelos quais restou prejudicado o reclamo, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e MANTENHO A DECISÃO de fls. 524/526.

Após, cumpra-se a decisão constante de fls. 526, in fine, procedendo-se ao que ali restou determinado.

Dê-se ciência.

São Paulo, 16 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.033374-5
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : RWA SYSTEM GRAFICA EDITORA LTDA
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

PETIÇÃO: AGREX 2008174243

RECTE : RWA SYSTEM GRAFICA EDITORA LTDA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que não admitiu recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu parcial provimento à apelação e a remessa oficial, reconhecendo a impossibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS e a legitimidade da majoração da alíquota da mesma exação, nos moldes do § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98 e artigo 8º, do mesmo diploma legal.

Subindo estes autos, ao Excelso Supremo Tribunal Federal, os mesmos foram restituídos a este Tribunal, conforme termo de fls. 348.

No que pertine à legitimidade da majoração da alíquota da COFINS, percebe-se que essa matéria foi decidida, mediante interpretação constitucional, pelo Pretório Excelso que, em composição plenária (RE 527.602, Rel. Min. Eros Grau, Redator para o acórdão o Ministro Marco Aurélio, Tribunal Pleno, julgado em 5.8.2009), pacificou seu entendimento sobre o tema conforme se infere de consulta realizada ao sítio da Suprema Corte na rede mundial, constante do anexo Informativo nº 554.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 11 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.033376-9
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APTE : TONINHO BIM COM/ DE ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA
ADV : WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR e outro
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD / QUARTA TURMA

PETIÇÃO: AGREX 2008174256

RECTE : TONINHO BIM COM/ DE ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que não admitiu recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, contra decisão de Turma deste Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que negou provimento às apelações e a remessa oficial, reconhecendo a impossibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS, nos moldes do § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98 e a legitimidade da majoração da alíquota, consoante o disposto no artigo 8º, do mesmo diploma legal.

Subindo estes autos, ao Excelso Supremo Tribunal Federal, os mesmos foram restituídos a este Tribunal conforme termo de fls. 94.

Observa-se que os temas versados nestes autos, referem-se à discussão em torno da constitucionalidade, ou não, do artigo 8º, da Lei nº 9.718/98.

Constata-se quanto a majoração da alíquota da COFINS, essa matéria foi decidida, mediante interpretação constitucional, pelo Pretório Excelso que, em composição plenária (RE 527.602, Rel. Min. Eros Grau, Redator para o acórdão o Ministro Marco Aurélio, Tribunal Pleno, julgado em 5.8.2009), pacificou seu entendimento sobre o tema, conforme se depreende do acórdão abaixo ementado, verbis:

"DIREITO TRIBUTÁRIO. COFINS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. PRETENSÃO DE REFORMA DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. REPERCUSSÃO GERAL COM MÉRITO JULGADO. 1. Matéria pacificada no sentido da constitucionalidade do art. 8º da Lei 9.718/98, conforme decisão proferida pelo Plenário desta Corte ao julgar o RE 527.602/SP, rel. para o acórdão Min. Marco Aurélio, DJe 20.8.2009. 2. Os embargos de declaração não constituem meio processual cabível para reforma do julgado, não sendo possível atribuir-lhes efeitos infringentes, salvo em situações excepcionais. 3. Não há vício a sanar quando o acórdão do agravo regimental afasta, com apoio na jurisprudência desta Corte, todos os argumentos deduzidos pela parte ora embargante. 4. Inexistência de omissão, contradição ou obscuridade a sanar. 5. Embargos de declaração rejeitados." (RE 476218 AgR-ED, Relator(a):

Min. ELLEN GRACIE, Segunda Turma, julgado em 29/09/2009, DJe-200 DIVULG 22-10-2009 PUBLIC 23-10-2009 EMENT VOL-02379-07 PP-01450)

Assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 12 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.033424-5
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APTE : VIVAX S/A e outro
ADV : VICTOR DE LUNA PAES
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA / SEXTA TURMA

PETIÇÃO: AGREX 2008174767

RECTE : VIVAX S/A

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que não admitiu recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro deste Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que a teor do disposto no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, negou seguimento aos embargos de declaração, opostos em face do acórdão de fls. 655/668, que negou provimento ao recurso de apelação da impetrante e da União Federal e à remessa oficial, reconhecendo a impossibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS e do PIS, nos moldes do § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98 e a legitimidade da majoração da alíquota da COFINS, consoante o disposto no artigo 8º, do mesmo diploma legal.

Subindo estes autos, ao Excelso Supremo Tribunal Federal, os mesmos foram restituídos a este Tribunal conforme termo de fls. 211.

Observa-se que os temas versados nestes autos, referem-se à discussão em torno da constitucionalidade, ou não, do artigo 3º, § 1º, e do artigo 8º, da Lei nº 9.718/98.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedentes dos Recursos Extraordinários RE 585.235 QO/MG e RE 527.602/SP.

No RE 585.235, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema - base de cálculo da COFINS e do PIS - e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, consoante ementa abaixo transcrita, verbis:

"EMENTA: RECURSO. Extraordinário. Tributo. Contribuição social. PIS. COFINS. Alargamento da base de cálculo. Art. 3º, § 1º, da Lei nº 9.718/98. Inconstitucionalidade. Precedentes do Plenário (RE nº 346.084/PR, Rel. orig. Min. ILMAR GALVÃO, DJ de 1º.9.2006; REs nos 357.950/RS, 358.273/RS e 390.840/MG, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, DJ de 15.8.2006) Repercussão Geral do tema. Reconhecimento pelo Plenário. Recurso improvido. É inconstitucional a ampliação da base de cálculo do PIS e da COFINS prevista no art. 3º, § 1º, da Lei nº 9.718/98."

(RE 585235 RG-QO, Relator(a): Min. CEZAR PELUSO, julgado em 10/09/2008, DJe-227 DIVULG 27-11-2008 PUBLIC 28-11-2008 EMENT VOL-02343-10 PP-02009)

No que pertine a majoração da alíquota da COFINS, percebe-se que também essa matéria foi decidida, mediante interpretação constitucional, pelo Pretório Excelso que, em composição plenária (RE 527.602, Rel. Min. Eros Grau, Redator para o acórdão o Ministro Marco Aurélio, Tribunal Pleno, julgado em 5.8.2009), pacificou seu entendimento sobre o tema conforme se infere de consulta realizada ao sítio da Suprema Corte na rede mundial, constante do anexo Informativo nº 554.

Constata-se, assim, das decisões acima transcritas que as questões foram reapreciadas sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 11 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.033955-3 AGREXT 131478
AGRTE : PEDREIRA DE FREITAS S/C LTDA
ADV : ALEXANDER GUSTAVO LOPES DE FRANÇA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE / VICE-PRESIDÊNCIA

PETIÇÃO: AGL 2009192255

RECTE : PEDREIRA DE FREITAS S/C LTDA

Fls. 134/141.

Vistos.

Trata-se de agravo com pedido de reconsideração, interposto por PEDREIRA DE FREITAS S/C LTDA, em face da decisão de fls. 129/131, que declarou a prejudicialidade do presente agravo de instrumento.

Alega a agravante, em síntese, que "...em razão da inexistência de julgamento dos embargos de declaração, tampouco do trânsito em julgado do recurso extraordinário nº RE 377.457, é medida de rigor a remessa dos presentes autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal a fim de que seja regularmente analisado o presente recurso.".

Assim, pleiteou o provimento do presente agravo com a remessa do feito ao Excelso Supremo Tribunal Federal, para manifestação acerca da modulação temporal dos efeitos da decisão que julgou válida a revogação da Lei Complementar nº 70/91, pela Lei Federal nº 9.430/96.

Decido.

De início, verifica-se, não haver previsão legal para interposição de agravo contra decisão proferida pela Vice-Presidência, uma vez que não há órgão colegiado ao qual possa ser submetido qualquer recurso em face de decisão aqui prolatada, dessa forma, cuidando-se de recurso cabível nos limites processuais pré-estabelecidos, estreitos e específicos, a alinhada via, equivocadamente manejada, somente me permite receber o inconformismo como pedido de reconsideração.

O pleito não tem viabilidade.

Com efeito, impende salientar, de início, que a teor do que preceitua o artigo 543-B, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, julgado o mérito do recurso extraordinário, os recursos sobrestados serão apreciados pelos tribunais, que poderão declará-los prejudicados ou retratar-se, bem assim se mantida a decisão e admitido o recurso, poderá o Supremo Tribunal Federal, nos termos do seu Regimento Interno, cassar ou reformar, liminarmente, o acórdão contrário à orientação firmada.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou sua jurisprudência acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, tendo rejeitado na mesma assentada o pedido de modulação dos efeitos da decisão nos termos do artigo 27, da Lei nº 9.868/99, autorizando-se, portanto, a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto, mostrando-se, in casu, importante anotar, que acerca do tema versado nestes autos, o Pretório Excelso já teve o ensejo de proclamar, verbis:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. COFINS. ISENÇÃO. SOCIEDADES CIVIS DE PROFISSÃO REGULAMENTADA. CONCESSÃO POR LEI COMPLEMENTAR. REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA. HIERARQUIA ENTRE LEIS. SIMETRIA DAS FORMAS. MATÉRIA DECIDIDA PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. MODULAÇÃO TEMPORAL. INADMISSÃO PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Por ocasião do julgamento do RE 377.457 e do RE 381.964 (rel. min. Gilmar Mendes, DJe de 29.09.2008), o Plenário do Supremo Tribunal Federal considerou constitucional o art. 56 da Lei 9.430/1996, que revogou dispositivo da Lei Complementar 70/1991 concessivo de isenção, do pagamento da Cofins, às sociedades civis de profissão regulamentada. Na mesma oportunidade, a Corte rejeitou pedido de modulação temporal dos efeitos da decisão (aplicação meramente prospectiva de efeitos). Existência de precedentes dos órgãos fracionários do STF relativos à modulação temporal. Prevalece nesta Corte o entendimento de que, em virtude de não ter ainda transitado em julgado o precedente referido na decisão agravada - por falta de publicação -, não fica o relator impedido de negar seguimento a recurso extraordinário com base na decisão pendente de publicação. Agravo regimental a que se nega provimento."

(AI 636933 AgR, Relator(a):

Min. JOAQUIM BARBOSA, Segunda Turma, julgado em 26/05/2009, DJe-113 DIVULG 18-06-2009 PUBLIC 19-06-2009 EMENT VOL-02365-09 PP-01847)

"PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ISENÇÃO DA COFINS. SOCIEDADES CIVIS PRESTADORAS DE SERVIÇO. MATÉRIA PREQUESTIONADA. MANDADO DE SEGURANÇA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDEVIDOS. SÚMULA STF 512. 1. A discussão sobre a isenção das sociedades civis prestadoras de serviço da COFINS é matéria pacificada pelo Plenário do Supremo Tribunal: Recursos Extraordinários 377.457/PR e 381.964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, pub. DJE 29.09.2008, que também rejeitou pedido de modulação dos efeitos da decisão. 2. A matéria em debate foi devidamente prequestionada quando da prolação do acórdão recorrido. 3. É incabível a condenação em honorários de advogado no mandado de segurança, a teor da Súmula/STF 512. 4. Agravo regimental parcialmente provido."

(AI 627866 AgR, Relator(a):

Min. ELLEN GRACIE, Segunda Turma, julgado em 06/10/2009, DJe-204 DIVULG 28-10-2009 PUBLIC 29-10-2009 EMENT VOL-02380-09 PP-01740)

Ante o exposto, perseverando os fundamentos essenciais pelos quais restou prejudicado o reclamo, INDEFIRO O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E MANTENHO A DECISÃO de fls. 129/131.

Após, cumpra-se a decisão constante de fls. 131, in fine, procedendo-se ao que restou ali determinado.

Dê-se ciência.

São Paulo, 4 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.036714-7 AGREXT 131982
AGRTE : RENALCARE SERVICOS MEDICOS LTDA
ADV : ROGERIO ALEIXO PEREIRA
ADV : VANIA ALEIXO PEREIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE / VICE-PRESIDÊNCIA

PETIÇÃO: EDE 2009190210

RECTE : RENALCARE SERVICOS MEDICOS LTDA

Fls. 409/442.

Vistos.

Trata-se de embargos de declaração opostos por RENALCARE SERVICOS MEDICOS LTDA, em face da decisão de fls. 404/406, que declarou a prejudicialidade do presente agravo de instrumento.

Alega a embargante, em síntese, que o prefalado decisum apresenta contradição, porque "...no tocante a aplicação do § 3, art. 543-B, do CPC, implicando, já que não ocorreu trânsito em julgado da r. decisão proferida Leading case consubstanciado no RE 377.457/PR.", porque, "...aquele RE que serve de paradigma com relação à matéria discutida nos presentes autos (COFINS - RE 377.457/PR) ainda não teve sua decisão final, sendo certo que ainda aguarda a solução do Embargos de Declaração opostos pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil...".

Assim, pleiteou o provimento dos presentes embargos, para que seja sanado o defeito processual apontado, requerendo que o sobrestamento do feito até o pronunciamento do Plenário do Excelso Supremo Tribunal Federal acerca da modulação temporal dos efeitos da decisão que julgou válida a revogação da Lei Complementar nº 70/91, pela Lei Federal nº 9.430/96.

Decido.

A pretensão ora deduzida é inacolhível.

Com efeito, impende salientar, de início, que a teor do que preceitua o artigo 543-B, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, julgado o mérito do recurso extraordinário, os recursos sobrestados serão apreciados pelos tribunais, que poderão declará-los prejudicados ou retratar-se, bem assim se mantida a decisão e admitido o recurso, poderá o Supremo Tribunal Federal, nos termos do seu Regimento Interno, cassar ou reformar, liminarmente, o acórdão contrário à orientação firmada.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou sua jurisprudência acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, tendo rejeitado na mesma assentada o pedido de modulação dos efeitos da decisão nos termos do artigo 27, da Lei nº 9.868/99, autorizando-se, portanto, a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Ipsu facto, impõe-se a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto, a culminar com a patente inadmissibilidade recursal, por clara afronta a uniforme entendimento de órgão julgador superior, mostrando-se importante anotar, que acerca do tema versado nestes autos, o Pretório Excelso já teve o ensejo de proclamar, verbis:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. COFINS. ISENÇÃO. SOCIEDADES CIVIS DE PROFISSÃO REGULAMENTADA. CONCESSÃO POR LEI COMPLEMENTAR. REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA. HIERARQUIA ENTRE LEIS. SIMETRIA DAS FORMAS. MATÉRIA DECIDIDA PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. MODULAÇÃO TEMPORAL. INADMISSÃO PELO PLENÁRIO DO

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Por ocasião do julgamento do RE 377.457 e do RE 381.964 (rel. min. Gilmar Mendes, DJe de 29.09.2008), o Plenário do Supremo Tribunal Federal considerou constitucional o art. 56 da Lei 9.430/1996, que revogou dispositivo da Lei Complementar 70/1991 concessivo de isenção, do pagamento da Cofins, às sociedades civis de profissão regulamentada. Na mesma oportunidade, a Corte rejeitou pedido de modulação temporal dos efeitos da decisão (aplicação meramente prospectiva de efeitos). Existência de precedentes dos órgãos fracionários do STF relativos à modulação temporal. Prevalece nesta Corte o entendimento de que, em virtude de não ter ainda transitado em julgado o precedente referido na decisão agravada - por falta de publicação -, não fica o relator impedido de negar seguimento a recurso extraordinário com base na decisão pendente de publicação. Agravo regimental a que se nega provimento."

(AI 636933 AgR, Relator(a):

Min. JOAQUIM BARBOSA, Segunda Turma, julgado em 26/05/2009, DJe-113 DIVULG 18-06-2009 PUBLIC 19-06-2009 EMENT VOL-02365-09 PP-01847)

"PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ISENÇÃO DA COFINS. SOCIEDADES CIVIS PRESTADORAS DE SERVIÇO. MATÉRIA PREQUESTIONADA. MANDADO DE SEGURANÇA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDEVIDOS. SÚMULA STF 512. 1. A discussão sobre a isenção das sociedades civis prestadoras de serviço da COFINS é matéria pacificada pelo Plenário do Supremo Tribunal: Recursos Extraordinários 377.457/PR e 381.964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, pub. DJE 29.09.2008, que também rejeitou pedido de modulação dos efeitos da decisão. 2. A matéria em debate foi devidamente prequestionada quando da prolação do acórdão recorrido. 3. É incabível a condenação em honorários de advogado no mandado de segurança, a teor da Súmula/STF 512. 4. Agravo regimental parcialmente provido." (AI 627866 AgR, Relator(a):

Min. ELLEN GRACIE, Segunda Turma, julgado em 06/10/2009, DJe-204 DIVULG 28-10-2009 PUBLIC 29-10-2009 EMENT VOL-02380-09 PP-01740)

Destarte, não assiste razão ao embargante, dado não estar caracterizada qualquer contradição, omissão ou obscuridade, na decisão recorrida. Com efeito, são cabíveis embargos de declaração nos seguintes termos:

"Art. 535. Cabem embargos de declaração quando:

I - houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição;

II - for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou o tribunal."

Logo, não há como acolher a pretensão do embargante pela via dos declaratórios, que se prestam exclusivamente para sanar obscuridade, contradição ou omissão, ou, apenas muito excepcionalmente, modificar o julgado, dado que inócenas tais hipóteses legais ensejadoras.

Nesse passo, recebo os aclaratórios apenas para reafirmar o teor da decisão embargada, tendo em vista as circunstâncias suso apontadas.

Ante o exposto, ausentes os pressupostos exigidos pelo estatuto processual e perseverando os fundamentos essenciais pelos quais restou prejudicado o reclamo, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e MANTENHO A DECISÃO de fls. 404/406.

Após, cumpra-se a decisão constante de fls. 406, in fine, procedendo-se ao que ali determinado.

Dê-se ciência.

São Paulo, 16 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.036874-7 AGREXT 131996
AGRTE : ZAHNARTZE S/C LTDA e outro
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE / VICE-PRESIDÊNCIA

PETIÇÃO: AGR 2009190823

RECTE : ZAHNARTZE S/C LTDA

Fls. 484/502.

Vistos.

Trata-se de agravo com pedido de reconsideração, interposto por ZAHNARTZE S/C LTDA, em face da decisão de fls. 479/481, que declarou a prejudicialidade do presente agravo de instrumento.

Alega a agravante, em síntese, que "...não poderia, neste momento, haver o julgamento do presente feito com base no art. 543-B, § 3º, do CPC, tendo em vista que nenhum dos recursos que debatem a tese no C. STF transitaram em julgado, e, principalmente, em vista da possibilidade de ainda se modularem os efeitos da decisão proferida."

Assim, requer, ad cautelam, seja o presente recebido e processado como agravo regimental, nos termos dos artigos 250 e 251, do RITRF 3ª Região, ou ainda, seja reconsiderada a decisão atacada, com o sobrestamento do feito até o desfecho final dos RE's 573.255 e 377.457, especialmente quanto à definição sobre a adoção de efeitos prospectivos da decisão que julgou válida a revogação da Lei Complementar nº 70/91, pela Lei Federal nº 9.430/96.

Decido.

De início, verifica-se, não haver previsão legal para interposição de agravo contra decisão proferida pela Vice-Presidência, uma vez que não há órgão colegiado ao qual possa ser submetido qualquer recurso em face de decisão aqui prolatada, dessa forma, cuidando-se de recurso cabível nos limites processuais pré-estabelecidos, estreitos e específicos, a alinhada via, equivocadamente manejada, somente me permite receber o inconformismo como pedido de reconsideração.

O pleito não tem viabilidade.

Com efeito, impende salientar, de início, que a teor do que preceitua o artigo 543-B, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, julgado o mérito do recurso extraordinário, os recursos sobrestados serão apreciados pelos tribunais, que poderão declará-los prejudicados ou retratar-se, bem assim se mantida a decisão e admitido o recurso, poderá o Supremo Tribunal Federal, nos termos do seu Regimento Interno, cassar ou reformar, liminarmente, o acórdão contrário à orientação firmada.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou sua jurisprudência acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão regulamentada, prevista no artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, tendo rejeitado na mesma assentada o pedido de modulação dos efeitos da decisão nos termos do artigo 27, da Lei nº 9.868/99, autorizando-se, portanto, a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto, mostrando-se, in casu, importante anotar, que acerca do tema versado nestes autos, o Pretório Excelso já teve o ensejo de proclamar, verbis:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. COFINS. ISENÇÃO. SOCIEDADES CIVIS DE PROFISSÃO REGULAMENTADA. CONCESSÃO POR LEI COMPLEMENTAR. REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA.

HIERARQUIA ENTRE LEIS. SIMETRIA DAS FORMAS. MATÉRIA DECIDIDA PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. MODULAÇÃO TEMPORAL. INADMISSÃO PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Por ocasião do julgamento do RE 377.457 e do RE 381.964 (rel. min. Gilmar Mendes, DJe de 29.09.2008), o Plenário do Supremo Tribunal Federal considerou constitucional o art. 56 da Lei 9.430/1996, que revogou dispositivo da Lei Complementar 70/1991 concessivo de isenção, do pagamento da Cofins, às sociedades civis de profissão regulamentada. Na mesma oportunidade, a Corte rejeitou pedido de modulação temporal dos efeitos da decisão (aplicação meramente prospectiva de efeitos). Existência de precedentes dos órgãos fracionários do STF relativos à modulação temporal. Prevalece nesta Corte o entendimento de que, em virtude de não ter ainda transitado em julgado o precedente referido na decisão agravada - por falta de publicação -, não fica o relator impedido de negar seguimento a recurso extraordinário com base na decisão pendente de publicação. Agravo regimental a que se nega provimento."

(AI 636933 AgR, Relator(a):

Min. JOAQUIM BARBOSA, Segunda Turma, julgado em 26/05/2009, DJe-113 DIVULG 18-06-2009 PUBLIC 19-06-2009 EMENT VOL-02365-09 PP-01847)

"PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ISENÇÃO DA COFINS. SOCIEDADES CIVIS PRESTADORAS DE SERVIÇO. MATÉRIA PREQUESTIONADA. MANDADO DE SEGURANÇA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDEVIDOS. SÚMULA STF 512. 1. A discussão sobre a isenção das sociedades civis prestadoras de serviço da COFINS é matéria pacificada pelo Plenário do Supremo Tribunal: Recursos Extraordinários 377.457/PR e 381.964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, pub. DJE 29.09.2008, que também rejeitou pedido de modulação dos efeitos da decisão. 2. A matéria em debate foi devidamente prequestionada quando da prolação do acórdão recorrido. 3. É incabível a condenação em honorários de advogado no mandado de segurança, a teor da Súmula/STF 512. 4. Agravo regimental parcialmente provido." (AI 627866 AgR, Relator(a):

Min. ELLEN GRACIE, Segunda Turma, julgado em 06/10/2009, DJe-204 DIVULG 28-10-2009 PUBLIC 29-10-2009 EMENT VOL-02380-09 PP-01740)

Ante o exposto, perseverando os fundamentos essenciais pelos quais restou prejudicado o reclamo, INDEFIRO O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E MANTENHO A DECISÃO de fls. 479/481.

Após, cumpra-se a decisão constante de fls. 481, in fine, procedendo-se ao que restou ali determinado.

Dê-se ciência.

São Paulo, 4 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.036894-2 AGRESP 132016
AGRTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : DIRCE LUCIA BARRICHELLO DE SOUZA CAMPOS e outros
ADV : LAURA MOREIRA GONCALVES DE LIMA
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE / VICE-PRESIDÊNCIA

PETIÇÃO: DESI 2009058078

RECTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Fl. 351: Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto com fundamento no artigo 544 do Código de Processo Civil em face de decisão que não admitiu o recurso especial interposto contra acórdão que, à unanimidade, negou provimento a agravo, para reconhecer como devidos os juros de mora no interregno compreendido entre a data de elaboração dos cálculos e a data de expedição do precatório.

Foi requerida a desistência do recurso (fl. 351).

Ante o exposto, homologo o pedido de desistência e julgo prejudicado o presente recurso, nos termos do artigo 501 do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

São Paulo, 3 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.037198-9
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : BANCO VOLKSWAGEN S/A e outro
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA
RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

PETIÇÃO: AGREX 2008196630

RECTE : BANCO VOLKSWAGEN S/A

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que não admitiu recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, contra decisão de Turma deste Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que deu parcial provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial, reconhecendo a impossibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS, nos moldes do § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98 e a legitimidade da majoração da alíquota da COFINS, consoante o disposto no artigo 8º, do mesmo diploma legal.

Subindo estes autos, ao Excelso Supremo Tribunal Federal, os mesmos foram restituídos a este Tribunal conforme termo de fls. 932.

Observa-se que os temas versados nestes autos referem-se à discussão em torno da constitucionalidade, ou não, do artigo 8º, da Lei nº 9.718/98.

Constata-se quanto a majoração da alíquota da COFINS, essa matéria foi decidida, mediante interpretação constitucional, pelo Pretório Excelso que, em composição plenária (RE 527.602, Rel. Min. Eros Grau, Redator para o acórdão o Ministro Marco Aurélio, Tribunal Pleno, julgado em 5.8.2009), pacificou seu entendimento sobre o tema, conforme se depreende do acórdão abaixo ementado, verbis:

"DIREITO TRIBUTÁRIO. COFINS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. PRETENSÃO DE REFORMA DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. REPERCUSSÃO GERAL COM MÉRITO JULGADO. 1. Matéria pacificada no sentido da constitucionalidade do art. 8º da Lei 9.718/98, conforme decisão proferida pelo Plenário desta Corte ao julgar o RE 527.602/SP, rel. para o acórdão Min. Marco Aurélio, DJe 20.8.2009. 2. Os embargos de declaração não constituem meio processual cabível para reforma do julgado, não sendo possível atribuir-lhes efeitos infringentes, salvo

em situações excepcionais. 3. Não há vício a sanar quando o acórdão do agravo regimental afasta, com apoio na jurisprudência desta Corte, todos os argumentos deduzidos pela parte ora embargante. 4. Inexistência de omissão, contradição ou obscuridade a sanar. 5. Embargos de declaração rejeitados." (RE 476218 AgR-ED, Relator(a):

Min. ELLEN GRACIE, Segunda Turma, julgado em 29/09/2009, DJe-200 DIVULG 22-10-2009 PUBLIC 23-10-2009 EMENT VOL-02379-07 PP-01450)

Assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 12 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.039575-1
APTE : PERFETTI VAN MELLE BRASIL LTDA
ADV : PEDRO WANDERLEY RONCATO
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO / QUARTA TURMA

PETIÇÃO: AGREX 2008211198

RECTE : PERFETTI VAN MELLE BRASIL LTDA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que não admitiu recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, contra decisão de Turma deste Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que negou provimento à apelação, reconhecendo legitimidade da majoração da alíquota da COFINS, consoante o disposto no artigo 8º da Lei nº 9.718/98.

Subindo estes autos, ao Excelso Supremo Tribunal Federal, os mesmos foram restituídos a este Tribunal conforme termo de fls. 295.

Observa-se que os temas versados nestes autos referem-se à discussão em torno da constitucionalidade, ou não, do artigo 8º, da Lei nº 9.718/98.

Constata-se quanto a majoração da alíquota da COFINS, essa matéria foi decidida, mediante interpretação constitucional, pelo Pretório Excelso que, em composição plenária (RE 527.602, Rel. Min. Eros Grau, Redator para o

acórdão o Ministro Marco Aurélio, Tribunal Pleno, julgado em 5.8.2009), pacificou seu entendimento sobre o tema, conforme se depreende do acórdão abaixo ementado, verbis:

"DIREITO TRIBUTÁRIO. COFINS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. PRETENSÃO DE REFORMA DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. REPERCUSSÃO GERAL COM MÉRITO JULGADO. 1. Matéria pacificada no sentido da constitucionalidade do art. 8º da Lei 9.718/98, conforme decisão proferida pelo Plenário desta Corte ao julgar o RE 527.602/SP, rel. para o acórdão Min. Marco Aurélio, DJe 20.8.2009. 2. Os embargos de declaração não constituem meio processual cabível para reforma do julgado, não sendo possível atribuir-lhes efeitos infringentes, salvo em situações excepcionais. 3. Não há vício a sanar quando o acórdão do agravo regimental afasta, com apoio na jurisprudência desta Corte, todos os argumentos deduzidos pela parte ora embargante. 4. Inexistência de omissão, contradição ou obscuridade a sanar. 5. Embargos de declaração rejeitados." (RE 476218 AgR-ED, Relator(a):

Min. ELLEN GRACIE, Segunda Turma, julgado em 29/09/2009, DJe-200 DIVULG 22-10-2009 PUBLIC 23-10-2009 EMENT VOL-02379-07 PP-01450)

Assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 12 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.040440-5 AGREXT 132455
AGRTE : CLINICA DE ATENDIMENTO INTENSIVO CLINICO CIRURGICO
LTDA e outros
ADV : RICARDO OLIVEIRA GODOI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE / VICE-PRESIDÊNCIA

PETIÇÃO: AGL 2009195544

RECTE : CLINICA DE ATENDIMENTO INTENSIVO CLINICO CIRURGICO LTDA e outros

Fls. 176/189.

Vistos.

Trata-se de agravo com pedido de reconsideração, interposto por CLINICA DE ATENDIMENTO INTENSIVO CLINICO CIRURGICO LTDA e outros, em face da decisão de fls. 171/173, que declarou a prejudicialidade do presente agravo de instrumento.

Alega a agravante, em síntese, que "...pela simples leitura do disposto nos art. 543 B e C, constata-se que este Egrégio Tribunal somente pode examinar novamente a decisão e exercer juízo de retratação, ou, ainda, declarar prejudicado o recurso, nos casos de recurso especial e extraordinário, e não no caso de agravo de instrumento interposto em face da inadmissão dos apelos extremos.", sendo certo, ainda, que "...foram opostos embargos de declaração no RE 377.457, para que o Egrégio Supremo Tribunal Federal se manifeste de maneira adequada sobre a modulação dos efeitos da decisão, que, contudo, ainda não foram julgados..." e que, "...em razão da pendência de julgamento dos embargos de declaração e, conseqüentemente, do trânsito em julgado do recurso extraordinário nº 377.457...".

Assim, pleiteou o provimento do presente agravo requerendo o sobrestamento do feito até que ocorra o trânsito em julgado da decisão a ser proferida pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, acerca da modulação temporal dos efeitos da decisão que julgou válida a revogação da Lei Complementar nº 70/91, pela Lei Federal nº 9.430/96.

Decido.

A pretensão ora deduzida é inacolhível.

De início, verifica-se, não haver previsão legal para interposição de agravo contra decisão proferida pela Vice-Presidência, uma vez que não há órgão colegiado ao qual possa ser submetido qualquer recurso em face de decisão aqui prolatada, dessa forma, cuidando-se de recurso cabível nos limites processuais pré-estabelecidos, estreitos e específicos, a alinhada via, equivocadamente manejada, somente me permite receber o inconformismo como pedido de reconsideração.

Impende ainda salientar, que a teor do que preceitua o artigo 543-B, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, julgado o mérito do recurso extraordinário, os recursos sobrestados serão apreciados pelos tribunais, que poderão declará-los prejudicados ou retratar-se, bem assim se mantida a decisão e admitido o recurso, poderá o Supremo Tribunal Federal, nos termos do seu Regimento Interno, cassar ou reformar, liminarmente, o acórdão contrário à orientação firmada.

Portanto, a par da questão formal - traduzida pela interposição de recurso incabível -, falta plausibilidade à insurgência, haja vista que o artigo 328-A, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, assim dispõe, verbis:

Art. 328-A. Nos casos previstos no art. 543-B, caput, do Código de Processo Civil, o Tribunal de origem não emitirá juízo de admissibilidade sobre os recursos extraordinários já sobrestados, nem sobre os que venham a ser interpostos, até que o Supremo Tribunal Federal decida os que tenham sido selecionados nos termos do § 1º daquele artigo.

§ 1º Nos casos anteriores, o Tribunal de origem sobrestará os agravos de instrumento contra decisões que não tenham admitido os recursos extraordinários, julgando-os prejudicados nas hipóteses do art. 543-B, § 2º, e quando coincidente o teor dos julgamentos, § 3º.

Ipsu facto, impõe-se a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto, a culminar com a patente inadmissibilidade recursal, por clara afronta a uniforme entendimento de órgão julgador superior, mostrando-se importante anotar, que acerca do tema versado nestes autos, o Pretório Excelso já teve o ensejo de proclamar, verbis:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. COFINS. ISENÇÃO. SOCIEDADES CIVIS DE PROFISSÃO REGULAMENTADA. CONCESSÃO POR LEI COMPLEMENTAR. REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA. HIERARQUIA ENTRE LEIS. SIMETRIA DAS FORMAS. MATÉRIA DECIDIDA PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. MODULAÇÃO TEMPORAL. INADMISSÃO PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Por ocasião do julgamento do RE 377.457 e do RE 381.964 (rel. min. Gilmar Mendes, DJe de 29.09.2008), o Plenário do Supremo Tribunal Federal considerou constitucional o art. 56 da Lei 9.430/1996, que revogou dispositivo da Lei Complementar 70/1991 concessivo de isenção, do pagamento da Cofins, às sociedades civis de profissão regulamentada. Na mesma oportunidade, a Corte rejeitou pedido de modulação temporal dos efeitos da decisão (aplicação meramente prospectiva de efeitos). Existência de precedentes dos órgãos fracionários do STF relativos à modulação temporal. Prevalece nesta Corte o entendimento de que, em virtude de não ter ainda transitado em julgado o precedente referido na decisão agravada - por falta de publicação -, não fica o relator impedido de negar seguimento a recurso extraordinário com base na decisão pendente de publicação. Agravo regimental a que se nega provimento."

(AI 636933 AgR, Relator(a):

Min. JOAQUIM BARBOSA, Segunda Turma, julgado em 26/05/2009, DJe-113 DIVULG 18-06-2009 PUBLIC 19-06-2009 EMENT VOL-02365-09 PP-01847)

"PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ISENÇÃO DA COFINS. SOCIEDADES CIVIS PRESTADORAS DE SERVIÇO. MATÉRIA PREQUESTIONADA. MANDADO DE SEGURANÇA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDEVIDOS. SÚMULA STF 512. 1. A discussão sobre a isenção das sociedades civis prestadoras de serviço da COFINS é matéria pacificada pelo Plenário do Supremo Tribunal: Recursos Extraordinários 377.457/PR e 381.964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, pub. DJE 29.09.2008, que também rejeitou pedido de modulação dos efeitos da decisão. 2. A matéria em debate foi devidamente prequestionada quando da prolação do acórdão recorrido. 3. É incabível a condenação em honorários de advogado no mandado de segurança, a teor da Súmula/STF 512. 4. Agravo regimental parcialmente provido." (AI 627866 AgR, Relator(a):

Min. ELLEN GRACIE, Segunda Turma, julgado em 06/10/2009, DJe-204 DIVULG 28-10-2009 PUBLIC 29-10-2009 EMENT VOL-02380-09 PP-01740)

Ante o exposto, perseverando os fundamentos essenciais pelos quais restou prejudicado o reclamo, MANTENHO A DECISÃO de fls. 171/173 e INDEFIRO O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO.

Após, cumpra-se a decisão constante de fls. 173, in fine, procedendo-se ao que restou ali determinado.

Dê-se ciência.

São Paulo, 15 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.040667-0 AGREXT 132487
AGRTE : LEITE MARTINHO ADVOGADOS e outro
ADV : LAURINDO LEITE JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE / VICE-PRESIDÊNCIA

PETIÇÃO: EDE 2009195954

RECTE : LEITE MARTINHO ADVOGADOS

Fls. 487/497.

Vistos.

Trata-se de pedido de reconsideração e embargos de declaração opostos por LEITE MARTINHO ADVOGADOS e outro, em face da decisão de fls. 482/484, que declarou a prejudicialidade do presente agravo de instrumento.

Alega a embargante, em síntese, que o prefalado decisum apresenta omissão, porque "...em que pese o fato da Suprema Corte já ter julgado o mérito do recurso extraordinário e declarado legítima a revogação da isenção do recolhimento da COFINS sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no Art. 6º, I, da LC nº 70/91, pelo Art. 56, da Lei nº 9.430, conforme se verifica do anexo extrato de andamento processual, após a publicação do acórdão, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, admitido no processo como assistente, interpôs Embargos de Declaração em face da referida decisão, os quais já foram devidamente recebidos pelo STF, contraditados pela União e permanecem aguardando o pronunciamento quanto ao pedido de modulação dos efeitos dessa nova orientação, o qual, caso provido, poderá acarretar na alteração do julgado."

Assim, pleiteou a reconsideração da decisão atacada, ou subsidiariamente, o provimento dos presentes embargos, para sanado o defeito processual apontado, seja tornada sem efeito a decisão embargada, requerendo que o sobrestamento do feito até o pronunciamento do Plenário do Excelso Supremo Tribunal Federal acerca da modulação temporal dos efeitos da decisão que julgou válida a revogação da Lei Complementar nº 70/91, pela Lei Federal nº 9.430/96.

Decido.

A pretensão ora deduzida é inacolhível.

Com efeito, impende salientar, de início, que a teor do que preceitua o artigo 543-B, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, julgado o mérito do recurso extraordinário, os recursos sobrestados serão apreciados pelos tribunais, que poderão declará-los prejudicados ou retratar-se, bem assim se mantida a decisão e admitido o recurso, poderá o Supremo Tribunal Federal, nos termos do seu Regimento Interno, cassar ou reformar, liminarmente, o acórdão contrário à orientação firmada.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou sua jurisprudência acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, tendo rejeitado na mesma assentada o pedido de modulação dos efeitos da decisão nos termos do artigo 27, da Lei nº 9.868/99, autorizando-se, portanto, a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Ipsu facto, impõe-se a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto, a culminar com a patente inadmissibilidade recursal, por clara afronta a uniforme entendimento de órgão julgador superior, mostrando-se importante anotar, que acerca do tema versado nestes autos, o Pretório Excelso já teve o ensejo de proclamar, verbis:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. COFINS. ISENÇÃO. SOCIEDADES CIVIS DE PROFISSÃO REGULAMENTADA. CONCESSÃO POR LEI COMPLEMENTAR. REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA. HIERARQUIA ENTRE LEIS. SIMETRIA DAS FORMAS. MATÉRIA DECIDIDA PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. MODULAÇÃO TEMPORAL. INADMISSÃO PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Por ocasião do julgamento do RE 377.457 e do RE 381.964 (rel. min. Gilmar Mendes, DJe de 29.09.2008), o Plenário do Supremo Tribunal Federal considerou constitucional o art. 56 da Lei 9.430/1996, que revogou dispositivo da Lei Complementar 70/1991 concessivo de isenção, do pagamento da Cofins, às sociedades civis de profissão regulamentada. Na mesma oportunidade, a Corte rejeitou pedido de modulação temporal dos efeitos da decisão (aplicação meramente prospectiva de efeitos). Existência de precedentes dos órgãos fracionários do STF relativos à modulação temporal. Prevalece nesta Corte o entendimento de que, em virtude de não ter ainda transitado em julgado o precedente referido na decisão agravada - por falta de publicação -, não fica o relator impedido de negar seguimento a recurso extraordinário com base na decisão pendente de publicação. Agravo regimental a que se nega provimento."

(AI 636933 AgR, Relator(a):

Min. JOAQUIM BARBOSA, Segunda Turma, julgado em 26/05/2009, DJe-113 DIVULG 18-06-2009 PUBLIC 19-06-2009 EMENT VOL-02365-09 PP-01847)

"PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ISENÇÃO DA COFINS. SOCIEDADES CIVIS PRESTADORAS DE SERVIÇO. MATÉRIA PREQUESTIONADA. MANDADO DE SEGURANÇA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDEVIDOS. SÚMULA STF 512. 1. A discussão sobre a isenção das sociedades civis prestadoras de serviço da COFINS é matéria pacificada pelo Plenário do Supremo Tribunal: Recursos Extraordinários 377.457/PR e 381.964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, pub. DJE 29.09.2008, que também rejeitou pedido de modulação dos efeitos da decisão. 2. A matéria em debate foi devidamente prequestionada quando da prolação do acórdão recorrido. 3. É incabível a condenação em honorários de advogado no mandado de segurança, a teor da Súmula/STF 512. 4. Agravo regimental parcialmente provido." (AI 627866 AgR, Relator(a):

Min. ELLEN GRACIE, Segunda Turma, julgado em 06/10/2009, DJe-204 DIVULG 28-10-2009 PUBLIC 29-10-2009 EMENT VOL-02380-09 PP-01740)

Destarte, não assiste razão ao embargante, dado não estar caracterizada qualquer contradição, omissão ou obscuridade, na decisão recorrida. Com efeito, são cabíveis embargos de declaração nos seguintes termos:

"Art. 535. Cabem embargos de declaração quando:

I - houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição;

II - for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou o tribunal."

Logo, não há como acolher a pretensão do embargante pela via dos declaratórios, que se prestam exclusivamente para sanar obscuridade, contradição ou omissão, ou, apenas muito excepcionalmente, modificar o julgado, dado que inócenas tais hipóteses legais ensejadoras.

Nesse passo, recebo os aclaratórios apenas para reafirmar o teor da decisão embargada, tendo em vista as circunstâncias suso apontadas.

Ante o exposto, ausentes os pressupostos exigidos pelo estatuto processual e perseverando os fundamentos essenciais pelos quais restou prejudicado o reclamo, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e MANTENHO A DECISÃO de fls. 482/484.

Após, cumpra-se a decisão constante de fls. 484, in fine, procedendo-se ao que ali restou determinado.

Dê-se ciência.

São Paulo, 13 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.041559-2
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : PRONCOR UNIDADE INTENSIVA CARDIORESPIRATORIA S/S
ADV : NILO GOMES DA SILVA
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO / QUARTA TURMA

PETIÇÃO: AGREX 2008222566

RECTE : PRONCOR UNIDADE INTENSIVA CARDIORESPIRATORIA S/S

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que não admitiu recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu provimento ao recurso de apelação da União Federal e á remessa oficial, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

Subindo estes autos, ao Excelso Supremo Tribunal Federal, os mesmos foram restituídos a este Tribunal conforme termo de fls. 448.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, tendo rejeitado na mesma assentada o pedido de modulação dos efeitos da decisão nos termos do artigo 27, da Lei nº 9.868/99, autorizando-se, portanto, a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

ISENÇÃO DE COFINS E REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA

Em conclusão, o Tribunal, por maioria, desproveu dois recursos extraordinários, e declarou legítima a revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no art. 6º, II, da LC 70/91, pelo art. 56 da Lei 9.430/96 ("Art. 56. As sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada passam a contribuir para a seguridade social com base na receita bruta da prestação de serviços, observadas as normas da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.") - v. Informativos 436, 452 e 459. Considerou-se a orientação fixada pelo STF no julgamento da ADC 1/DF (DJU de 16.6.95), no sentido de: a) inexistência de hierarquia constitucional entre lei complementar e lei ordinária, espécies normativas formalmente distintas exclusivamente tendo em vista a matéria eventualmente reservada à primeira pela própria CF; b) inexigibilidade de lei complementar para disciplina dos elementos próprios à hipótese de incidência das contribuições desde logo previstas no texto constitucional. Com base nisso, afirmou-se que o conflito aparente entre o art. 56 da Lei 9.430/96 e o art. 6º, II, da LC 70/91 não se resolve por critérios hierárquicos, mas, sim, constitucionais quanto à materialidade própria a cada uma dessas espécies normativas. No ponto, ressaltou-se que o art. 56 da Lei 9.430/96 é dispositivo legitimamente veiculado por legislação ordinária (CF, art. 146, III, b, a contrario sensu, e art. 150, § 6º) que importou na revogação de dispositivo inserto em norma materialmente ordinária (LC 70/91, art. 6º, II). Concluiu-se não haver, no caso, instituição, direta ou indireta, de nova contribuição social a exigir a intervenção de legislação complementar (CF, art. 195, § 4º). Vencidos os Ministros Eros Grau e Marco Aurélio que davam provimento aos recursos, para que fosse mantida a isenção estabelecida no art. 6º, II, da LC 70/91. Em seguida, o Tribunal, por maioria, rejeitou pedido de modulação de efeitos. Vencidos, no ponto, os Ministros Menezes Direito, Eros Grau, Celso de Mello, Carlos Britto e Ricardo Lewandowski, que deferiam a modulação, aplicando, por analogia, o disposto no art. 27 da Lei 9.868/99. O Tribunal também rejeitou questão de ordem que determinava a baixa do processo ao STJ, pela eventual falta da prestação jurisdicional, vencidos o Min. Marco Aurélio, que a suscitara, e o Min. Eros Grau. Por fim, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Min. Gilmar Mendes, relator, para permitir a aplicação do art. 543-B do CPC, vencido o Min. Marco Aurélio. Não participou da votação nas questões de ordem o Min. Joaquim Barbosa, ausente naquele momento.

(Leading case: RE 377457/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008. (RE-377457) RE 381964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008)

Quanto ao mérito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a constitucionalidade da Lei 9.430/96, cuja jurisprudência foi reafirmada no julgamento do precedente RE 377.457/PR, consoante aresto abaixo transcrito, verbis:

"E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE PROFISSÃO LEGALMENTE REGULAMENTADA - COFINS - MODALIDADE DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - OUTORGA DE ISENÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR (LC Nº 70/91) - MATÉRIA NÃO SUBMETIDA À RESERVA CONSTITUCIONAL DE LEI COMPLEMENTAR - CONSEQÜENTE POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA (LEI Nº 9.430/96) PARA REVOGAR, DE MODO VÁLIDO, A ISENÇÃO ANTERIORMENTE CONCEDIDA PELA LC Nº 70/91 - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL - A QUESTÃO CONCERNENTE ÀS RELAÇÕES ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO HIERÁRQUICO-NORMATIVO ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - ESPÉCIES LEGISLATIVAS QUE POSSUEM CAMPOS DE ATUAÇÃO MATERIALMENTE DISTINTOS - DOCTRINA - PRECEDENTES (STF) - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO."

(RE-AgR 573255 / PR - PARANÁ AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CELSO DE MELLO Julgamento: 11/03/2008 Órgão Julgador: Segunda Turma)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao

entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 10 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.042871-9 AGREXT 132731
AGRTE : RAD SERV RADIOLOGIA S/C LTDA
ADV : ROGERIO ALEIXO PEREIRA e outros
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE / VICE-PRESIDÊNCIA

PETIÇÃO: EDE 2009190202

RECTE : RAD SERV RADIOLOGIA S/C LTDA

Fls. 520/552.

Vistos.

Trata-se de embargos de declaração opostos por RAD SERV RADIOLOGIA S/C LTDA, em face da decisão de fls. 515/517, que declarou a prejudicialidade do presente agravo de instrumento.

Afirma a embargante, em síntese, que o prefalado decisum apresenta contradição, porque "... no tocante a aplicação do § 3, art. 543-B, do CPC, implicando, já que não ocorreu trânsito em julgado da r. decisão proferida Leading case consubstanciado no RE 377.457/PR.", porque, "...aquele RE que serve de paradigma com relação à matéria discutida nos presentes autos (COFINS - RE 377.457/PR) ainda não teve sua decisão final, sendo certo que ainda aguarda a solução do Embargos de Declaração opostos pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil...".

Assim, pleiteou o provimento dos presentes embargos, para que seja sanado o defeito processual apontado, requerendo que o sobrestamento do feito até o pronunciamento do Plenário do Excelso Supremo Tribunal Federal acerca da modulação temporal dos efeitos da decisão que julgou válida a revogação da Lei Complementar nº 70/91, pela Lei Federal nº 9.430/96.

Decido.

A pretensão ora deduzida é inacolhível.

Com efeito, impende salientar, de início, que a teor do que preceitua o artigo 543-B, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, julgado o mérito do recurso extraordinário, os recursos sobrestados serão apreciados pelos tribunais, que poderão declará-los prejudicados ou retratar-se, bem assim se mantida a decisão e admitido o recurso, poderá o Supremo

Tribunal Federal, nos termos do seu Regimento Interno, cassar ou reformar, liminarmente, o acórdão contrário à orientação firmada.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou sua jurisprudência acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, tendo rejeitado na mesma assentada o pedido de modulação dos efeitos da decisão nos termos do artigo 27, da Lei nº 9.868/99, autorizando-se, portanto, a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Ipsu facto, impõe-se a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto, a culminar com a patente inadmissibilidade recursal, por clara afronta a uniforme entendimento de órgão julgador superior, mostrando-se importante anotar, que acerca do tema versado nestes autos, o Pretório Excelso já teve o ensejo de proclamar, verbis:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. COFINS. ISENÇÃO. SOCIEDADES CIVIS DE PROFISSÃO REGULAMENTADA. CONCESSÃO POR LEI COMPLEMENTAR. REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA. HIERARQUIA ENTRE LEIS. SIMETRIA DAS FORMAS. MATÉRIA DECIDIDA PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. MODULAÇÃO TEMPORAL. INADMISSÃO PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Por ocasião do julgamento do RE 377.457 e do RE 381.964 (rel. min. Gilmar Mendes, DJe de 29.09.2008), o Plenário do Supremo Tribunal Federal considerou constitucional o art. 56 da Lei 9.430/1996, que revogou dispositivo da Lei Complementar 70/1991 concessivo de isenção, do pagamento da Cofins, às sociedades civis de profissão regulamentada. Na mesma oportunidade, a Corte rejeitou pedido de modulação temporal dos efeitos da decisão (aplicação meramente prospectiva de efeitos). Existência de precedentes dos órgãos fracionários do STF relativos à modulação temporal. Prevalece nesta Corte o entendimento de que, em virtude de não ter ainda transitado em julgado o precedente referido na decisão agravada - por falta de publicação -, não fica o relator impedido de negar seguimento a recurso extraordinário com base na decisão pendente de publicação. Agravo regimental a que se nega provimento."

(AI 636933 AgR, Relator(a):

Min. JOAQUIM BARBOSA, Segunda Turma, julgado em 26/05/2009, DJe-113 DIVULG 18-06-2009 PUBLIC 19-06-2009 EMENT VOL-02365-09 PP-01847)

"PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ISENÇÃO DA COFINS. SOCIEDADES CIVIS PRESTADORAS DE SERVIÇO. MATÉRIA PREQUESTIONADA. MANDADO DE SEGURANÇA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDEVIDOS. SÚMULA STF 512. 1. A discussão sobre a isenção das sociedades civis prestadoras de serviço da COFINS é matéria pacificada pelo Plenário do Supremo Tribunal: Recursos Extraordinários 377.457/PR e 381.964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, pub. DJE 29.09.2008, que também rejeitou pedido de modulação dos efeitos da decisão. 2. A matéria em debate foi devidamente prequestionada quando da prolação do acórdão recorrido. 3. É incabível a condenação em honorários de advogado no mandado de segurança, a teor da Súmula/STF 512. 4. Agravo regimental parcialmente provido." (AI 627866 AgR, Relator(a):

Min. ELLEN GRACIE, Segunda Turma, julgado em 06/10/2009, DJe-204 DIVULG 28-10-2009 PUBLIC 29-10-2009 EMENT VOL-02380-09 PP-01740)

Destarte, não assiste razão ao embargante, dado não estar caracterizada qualquer contradição, omissão ou obscuridade, na decisão recorrida. Com efeito, são cabíveis embargos de declaração nos seguintes termos:

"Art. 535. Cabem embargos de declaração quando:

I - houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição;

II - for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou o tribunal."

Logo, não há como acolher a pretensão do embargante pela via dos declaratórios, que se prestam exclusivamente para sanar obscuridade, contradição ou omissão, ou, apenas muito excepcionalmente, modificar o julgado, dado que inócenas tais hipóteses legais ensejadoras.

Nesse passo, recebo os aclaratórios apenas para reafirmar o teor da decisão embargada, tendo em vista as circunstâncias suso apontadas.

Ante o exposto, ausentes os pressupostos exigidos pelo estatuto processual e perseverando os fundamentos essenciais pelos quais restou prejudicado o reclamo, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e MANTENHO A DECISÃO de fls. 515/517.

Após, cumpra-se a decisão constante de fls. 517, in fine, procedendo-se ao que ali determinado.

Dê-se ciência.

São Paulo, 6 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.043257-7 AGREXT 132830
AGRTE : LANDECKER CIRURGIA PLASTICA LTDA
ADV : KARLHEINZ ALVES NEUMANN
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE / VICE-PRESIDÊNCIA

PETIÇÃO: EDE 2009194159

RECTE : LANDECKER CIRURGIA PLASTICA LTDA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Fls. 310/313.

Vistos.

Trata-se de embargos de declaração opostos por LANDECKER CIRURGIA PLASTICA LTDA, em face da decisão de fls. 305/307, que declarou a prejudicialidade do presente agravo de instrumento.

Alega a embargante, em síntese, que o prefalado decisum apresenta contradição e omissão, porque "...o desfecho propugnado monocraticamente por esta Ilustre Vice-Presidência não se encontra contido na hipótese prevista pelo referido artigo 543 do Código de Processo civil, dispositivo que é expreso ao dizer que se trata de uma decisão colegiada, a ser lançada pelo Tribunal como um todo ou pelas Turmas.", e ainda que, "...a r. decisão também incorreu em patente omissão, não em relação à tese objeto do apelo, mas em relação a temas correlatos que deveria ser apreciado por órgão colegiado e, com isso, possibilitar a manifestação da ora embargante em razão de algum prejuízo que lhe pudesse ser causado."

Assim, pleiteou o provimento dos presentes embargos, para que sejam sanados os defeitos processuais apontados, pugnando pela remessa dos autos à Turma julgadora, para a "...apreciação de todo e qualquer tema correlato que se faça necessário na hipótese dos autos."

Decido.

A pretensão ora deduzida é inacolhível.

Com efeito, impende salientar, de início, que a teor do que preceitua o artigo 543-B, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, julgado o mérito do recurso extraordinário, os recursos sobrestados serão apreciados pelos tribunais, que poderão declará-los prejudicados ou retratar-se, bem assim se mantida a decisão e admitido o recurso, poderá o Supremo Tribunal Federal, nos termos do seu Regimento Interno, cassar ou reformar, liminarmente, o acórdão contrário à orientação firmada.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou sua jurisprudência acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, tendo rejeitado na mesma assentada o pedido de modulação dos efeitos da decisão nos termos do artigo 27, da Lei nº 9.868/99, autorizando-se, portanto, a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Ipsu facto, impõe-se a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto, a culminar com a patente inadmissibilidade recursal, por clara afronta a uniforme entendimento de órgão julgador superior, mostrando-se importante anotar, que acerca do tema versado nestes autos, o Pretório Excelso já teve o ensejo de proclamar, verbis:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. COFINS. ISENÇÃO. SOCIEDADES CIVIS DE PROFISSÃO REGULAMENTADA. CONCESSÃO POR LEI COMPLEMENTAR. REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA. HIERARQUIA ENTRE LEIS. SIMETRIA DAS FORMAS. MATÉRIA DECIDIDA PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. MODULAÇÃO TEMPORAL. INADMISSÃO PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Por ocasião do julgamento do RE 377.457 e do RE 381.964 (rel. min. Gilmar Mendes, DJe de 29.09.2008), o Plenário do Supremo Tribunal Federal considerou constitucional o art. 56 da Lei 9.430/1996, que revogou dispositivo da Lei Complementar 70/1991 concessivo de isenção, do pagamento da Cofins, às sociedades civis de profissão regulamentada. Na mesma oportunidade, a Corte rejeitou pedido de modulação temporal dos efeitos da decisão (aplicação meramente prospectiva de efeitos). Existência de precedentes dos órgãos fracionários do STF relativos à modulação temporal. Prevalece nesta Corte o entendimento de que, em virtude de não ter ainda transitado em julgado o precedente referido na decisão agravada - por falta de publicação -, não fica o relator impedido de negar seguimento a recurso extraordinário com base na decisão pendente de publicação. Agravo regimental a que se nega provimento."

(AI 636933 AgR, Relator(a):

Min. JOAQUIM BARBOSA, Segunda Turma, julgado em 26/05/2009, DJe-113 DIVULG 18-06-2009 PUBLIC 19-06-2009 EMENT VOL-02365-09 PP-01847)

"PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ISENÇÃO DA COFINS. SOCIEDADES CIVIS PRESTADORAS DE SERVIÇO. MATÉRIA PREQUESTIONADA. MANDADO DE SEGURANÇA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDEVIDOS. SÚMULA STF 512. 1. A discussão sobre a isenção das sociedades civis prestadoras de serviço da COFINS é matéria pacificada pelo Plenário do Supremo Tribunal: Recursos Extraordinários 377.457/PR e 381.964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, pub. DJE 29.09.2008, que também rejeitou pedido de modulação dos efeitos da decisão. 2. A matéria em debate foi devidamente prequestionada quando da prolação do acórdão recorrido. 3. É incabível a condenação em honorários de advogado no mandado de segurança, a teor da Súmula/STF 512. 4. Agravo regimental parcialmente provido."

(AI 627866 AgR, Relator(a):

Min. ELLEN GRACIE, Segunda Turma, julgado em 06/10/2009, DJe-204 DIVULG 28-10-2009 PUBLIC 29-10-2009 EMENT VOL-02380-09 PP-01740)

Destarte, não assiste razão ao embargante, dado não estar caracterizada qualquer contradição, omissão ou obscuridade, na decisão recorrida. Com efeito, são cabíveis embargos de declaração nos seguintes termos:

"Art. 535. Cabem embargos de declaração quando:

I - houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição;

II - for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou o tribunal."

Logo, não há como acolher a pretensão do embargante pela via dos declaratórios, que se prestam exclusivamente para sanar obscuridade, contradição ou omissão, ou, apenas muito excepcionalmente, modificar o julgado, dado que inócuentes tais hipóteses legais ensejadoras.

Nesse passo, recebo os aclaratórios apenas para reafirmar o teor da decisão embargada, tendo em vista as circunstâncias suso apontadas.

Ante o exposto, ausentes os pressupostos exigidos pelo estatuto processual e perseverando os fundamentos essenciais pelos quais restou prejudicado o reclamo, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e MANTENHO A DECISÃO de fls. 305/307.

Após, cumpra-se a decisão constante de fls. 307, in fine, procedendo-se ao que ali restou determinado.

Dê-se ciência.

São Paulo, 13 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.43725-3
AGRTE : INSTITUTO BRASILIENSE ORTOPEDIA SOCIEDADE SIMPLES
LTDA
ADV : RICARDO RINALDI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : AGREX 2008234003
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que não admitiu recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

Subindo estes autos, ao Excelso Supremo Tribunal Federal, os mesmos foram restituídos a este Tribunal conforme termo de fls. 172.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente

regulamentada, prevista no artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

ISENÇÃO DE COFINS E REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA

Em conclusão, o Tribunal, por maioria, desproveu dois recursos extraordinários, e declarou legítima a revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no art. 6º, II, da LC 70/91, pelo art. 56 da Lei 9.430/96 ("Art. 56. As sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada passam a contribuir para a seguridade social com base na receita bruta da prestação de serviços, observadas as normas da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.") - v. Informativos 436, 452 e 459. Considerou-se a orientação fixada pelo STF no julgamento da ADC 1/DF (DJU de 16.6.95), no sentido de: a) inexistência de hierarquia constitucional entre lei complementar e lei ordinária, espécies normativas formalmente distintas exclusivamente tendo em vista a matéria eventualmente reservada à primeira pela própria CF; b) inexigibilidade de lei complementar para disciplina dos elementos próprios à hipótese de incidência das contribuições desde logo previstas no texto constitucional. Com base nisso, afirmou-se que o conflito aparente entre o art. 56 da Lei 9.430/96 e o art. 6º, II, da LC 70/91 não se resolve por critérios hierárquicos, mas, sim, constitucionais quanto à materialidade própria a cada uma dessas espécies normativas. No ponto, ressaltou-se que o art. 56 da Lei 9.430/96 é dispositivo legitimamente veiculado por legislação ordinária (CF, art. 146, III, b, a contrario sensu, e art. 150, § 6º) que importou na revogação de dispositivo inserido em norma materialmente ordinária (LC 70/91, art. 6º, II). Concluiu-se não haver, no caso, instituição, direta ou indireta, de nova contribuição social a exigir a intervenção de legislação complementar (CF, art. 195, § 4º). Vencidos os Ministros Eros Grau e Marco Aurélio que davam provimento aos recursos, para que fosse mantida a isenção estabelecida no art. 6º, II, da LC 70/91. Em seguida, o Tribunal, por maioria, rejeitou pedido de modulação de efeitos. Vencidos, no ponto, os Ministros Menezes Direito, Eros Grau, Celso de Mello, Carlos Britto e Ricardo Lewandowski, que deferiam a modulação, aplicando, por analogia, o disposto no art. 27 da Lei 9.868/99. O Tribunal também rejeitou questão de ordem que determinava a baixa do processo ao STJ, pela eventual falta da prestação jurisdicional, vencidos o Min. Marco Aurélio, que a suscitara, e o Min. Eros Grau. Por fim, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Min. Gilmar Mendes, relator, para permitir a aplicação do art. 543-B do CPC, vencido o Min. Marco Aurélio. Não participou da votação nas questões de ordem o Min. Joaquim Barbosa, ausente naquele momento.

(Leading case: RE 377457/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008. (RE-377457) RE 381964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008)

Quanto ao mérito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a constitucionalidade da Lei 9.430/96, cuja jurisprudência foi reafirmada no julgamento do precedente RE 377.457/PR, consoante aresto abaixo transcrito, verbis:

"E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE PROFISSÃO LEGALMENTE REGULAMENTADA - COFINS - MODALIDADE DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - OUTORGA DE ISENÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR (LC Nº 70/91) - MATÉRIA NÃO SUBMETIDA À RESERVA CONSTITUCIONAL DE LEI COMPLEMENTAR - CONSEQÜENTE POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA (LEI Nº 9.430/96) PARA REVOGAR, DE MODO VÁLIDO, A ISENÇÃO ANTERIORMENTE CONCEDIDA PELA LC Nº 70/91 - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL - A QUESTÃO CONCERNENTE ÀS RELAÇÕES ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO HIERÁRQUICO-NORMATIVO ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - ESPÉCIES LEGISLATIVAS QUE POSSUEM CAMPOS DE ATUAÇÃO MATERIALMENTE DISTINTOS - DOCTRINA - PRECEDENTES (STF) - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO."

(RE-AgR 573255 / PR - PARANÁ AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CELSO DE MELLO Julgamento: 11/03/2008 Órgão Julgador: Segunda Turma)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 5 de agosto de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.043917-1 AGREXT 132957
AGRTE : EQUITY ASSESSORES S/C LTDA
ADV : FABIO GUARDIA MENDES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE / VICE-PRESIDÊNCIA

PETIÇÃO: REC 2009193764

RECTE : EQUITY ASSESSORES S/C LTDA

Fls. 467/470.

Vistos.

Trata-se de pedido de reconsideração protocolizado por EQUITY ASSESSORES S/C LTDA, em face da decisão de fls. 456/458, que declarou a prejudicialidade do presente agravo de instrumento.

Alega a requerente, em síntese, que "...os referidos Res. N°s 377.457 e 381.964 utilizados com amparo na r. decisão atacada, ainda estão pendentes de julgamentos nesta Corte Suprema, posto que, há interposição de recurso contra as decisões proferidas no referidos recursos, sendo imprescindível a análise do Recurso Extraordinário da reclamante..."

Assim, pleiteou a reconsideração da decisão em tela, requerendo o sobrestamento do feito ou a remessa do presente agravo de instrumento para o Supremo Tribunal Federal.

Decido.

A pretensão ora deduzida é inacolhível.

Com efeito, impende salientar, de início, que a teor do que preceitua o artigo 543-B, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, julgado o mérito do recurso extraordinário, os recursos sobrestados serão apreciados pelos tribunais, que poderão declará-los prejudicados ou retratar-se, bem assim se mantida a decisão e admitido o recurso, poderá o Supremo Tribunal Federal, nos termos do seu Regimento Interno, cassar ou reformar, liminarmente, o acórdão contrário à orientação firmada.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou sua jurisprudência acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão

legalmente regulamentada, prevista no artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, tendo rejeitado na mesma assentada o pedido de modulação dos efeitos da decisão nos termos do artigo 27, da Lei nº 9.868/99, autorizando-se, portanto, a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Ipsu facto, impõe-se a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto, a culminar com a patente inadmissibilidade recursal, por clara afronta a uniforme entendimento de órgão julgador superior, mostrando-se importante anotar, que acerca do tema versado nestes autos, o Pretório Excelso já teve o ensejo de proclamar, verbis:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. COFINS. ISENÇÃO. SOCIEDADES CIVIS DE PROFISSÃO REGULAMENTADA. CONCESSÃO POR LEI COMPLEMENTAR. REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA. HIERARQUIA ENTRE LEIS. SIMETRIA DAS FORMAS. MATÉRIA DECIDIDA PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. MODULAÇÃO TEMPORAL. INADMISSÃO PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Por ocasião do julgamento do RE 377.457 e do RE 381.964 (rel. min. Gilmar Mendes, DJe de 29.09.2008), o Plenário do Supremo Tribunal Federal considerou constitucional o art. 56 da Lei 9.430/1996, que revogou dispositivo da Lei Complementar 70/1991 concessivo de isenção, do pagamento da Cofins, às sociedades civis de profissão regulamentada. Na mesma oportunidade, a Corte rejeitou pedido de modulação temporal dos efeitos da decisão (aplicação meramente prospectiva de efeitos). Existência de precedentes dos órgãos fracionários do STF relativos à modulação temporal. Prevalece nesta Corte o entendimento de que, em virtude de não ter ainda transitado em julgado o precedente referido na decisão agravada - por falta de publicação -, não fica o relator impedido de negar seguimento a recurso extraordinário com base na decisão pendente de publicação. Agravo regimental a que se nega provimento."

(AI 636933 AgR, Relator(a):

Min. JOAQUIM BARBOSA, Segunda Turma, julgado em 26/05/2009, DJe-113 DIVULG 18-06-2009 PUBLIC 19-06-2009 EMENT VOL-02365-09 PP-01847)

"PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ISENÇÃO DA COFINS. SOCIEDADES CIVIS PRESTADORAS DE SERVIÇO. MATÉRIA PREQUESTIONADA. MANDADO DE SEGURANÇA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDEVIDOS. SÚMULA STF 512. 1. A discussão sobre a isenção das sociedades civis prestadoras de serviço da COFINS é matéria pacificada pelo Plenário do Supremo Tribunal: Recursos Extraordinários 377.457/PR e 381.964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, pub. DJE 29.09.2008, que também rejeitou pedido de modulação dos efeitos da decisão. 2. A matéria em debate foi devidamente prequestionada quando da prolação do acórdão recorrido. 3. É incabível a condenação em honorários de advogado no mandado de segurança, a teor da Súmula/STF 512. 4. Agravo regimental parcialmente provido."

(AI 627866 AgR, Relator(a):

Min. ELLEN GRACIE, Segunda Turma, julgado em 06/10/2009, DJe-204 DIVULG 28-10-2009 PUBLIC 29-10-2009 EMENT VOL-02380-09 PP-01740)

Ante o exposto, perseverando os fundamentos essenciais pelos quais restou prejudicado o reclamo, MANTENHO A DECISÃO de fls. 456/458 e INDEFIRO O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO.

Após, cumpra-se a decisão constante de fls. 458, in fine, procedendo-se ao que ali restou determinado.

Dê-se ciência.

São Paulo, 16 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.044961-9
APTE : VENICE VEICULOS E PECAS LTDA
ADV : BENEDICTO CELSO BENICIO

APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. CONSUELO YOSHIDA / SEXTA TURMA

PETIÇÃO: AGREX 2008240744

RECTE : VENICE VEICULOS E PECAS LTDA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que não admitiu recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento ao recurso de apelação da impetrante, reconhecendo a possibilidade da majoração da alíquota da COFINS, nos moldes do art. 8º da Lei nº 9.718/98.

Subindo estes autos, ao Excelso Supremo Tribunal Federal, os mesmos foram restituídos a este Tribunal conforme termo de fls. 171 v.

No que pertine à legitimidade da majoração da alíquota da COFINS, percebe-se que essa matéria foi decidida, mediante interpretação constitucional, pelo Pretório Excelso que, em composição plenária (RE 527.602, Rel. Min. Eros Grau, Redator para o acórdão o Ministro Marco Aurélio, Tribunal Pleno, julgado em 5.8.2009), pacificou seu entendimento sobre o tema conforme se infere de consulta realizada ao sítio da Suprema Corte na rede mundial, constante do anexo Informativo nº 554.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 11 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.047496-1
APTE : HORSE CORRETORA DE SEGUROS LTDA
ADV : WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

PETIÇÃO: AGREX 2008253661

RECTE : HORSE CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que não admitiu recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento ao recurso de apelação da impetrante, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

Subindo estes autos, ao Excelso Supremo Tribunal Federal, os mesmos foram restituídos a este Tribunal conforme termo de fls. 91.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, tendo rejeitado na mesma assentada o pedido de modulação dos efeitos da decisão nos termos do artigo 27, da Lei nº 9.868/99, autorizando-se, portanto, a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

ISENÇÃO DE COFINS E REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA

Em conclusão, o Tribunal, por maioria, desproveu dois recursos extraordinários, e declarou legítima a revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no art. 6º, II, da LC 70/91, pelo art. 56 da Lei 9.430/96 ("Art. 56. As sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada passam a contribuir para a seguridade social com base na receita bruta da prestação de serviços, observadas as normas da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.") - v. Informativos 436, 452 e 459. Considerou-se a orientação fixada pelo STF no julgamento da ADC 1/DF (DJU de 16.6.95), no sentido de: a) inexistência de hierarquia constitucional entre lei complementar e lei ordinária, espécies normativas formalmente distintas exclusivamente tendo em vista a matéria eventualmente reservada à primeira pela própria CF; b) inexigibilidade de lei complementar para disciplina dos elementos próprios à hipótese de incidência das contribuições desde logo previstas no texto constitucional. Com base nisso, afirmou-se que o conflito aparente entre o art. 56 da Lei 9.430/96 e o art. 6º, II, da LC 70/91 não se resolve por critérios hierárquicos, mas, sim, constitucionais quanto à materialidade própria a cada uma dessas espécies normativas. No ponto, ressaltou-se que o art. 56 da Lei 9.430/96 é dispositivo legitimamente veiculado por legislação ordinária (CF, art. 146, III, b, a contrario sensu, e art. 150, § 6º) que importou na revogação de dispositivo inserto em norma materialmente ordinária (LC 70/91, art. 6º, II). Concluiu-se não haver, no caso, instituição, direta ou indireta, de nova contribuição social a exigir a intervenção de legislação complementar (CF, art. 195, § 4º). Vencidos os Ministros Eros Grau e Marco Aurélio que davam provimento aos recursos, para que fosse mantida a isenção estabelecida no art. 6º, II, da LC 70/91. Em seguida, o Tribunal, por maioria, rejeitou pedido de modulação de efeitos. Vencidos, no ponto, os Ministros Menezes Direito, Eros Grau, Celso de Mello, Carlos Britto e Ricardo Lewandowski, que deferiam a modulação, aplicando, por analogia, o disposto no art. 27 da Lei 9.868/99. O Tribunal também rejeitou questão de ordem que determinava a baixa do processo ao STJ, pela eventual falta da prestação jurisdicional, vencidos o Min. Marco Aurélio, que a suscitara, e o Min. Eros Grau. Por fim, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Min. Gilmar Mendes, relator, para permitir a aplicação do art. 543-B do CPC, vencido o Min. Marco Aurélio. Não participou da votação nas questões de ordem o Min. Joaquim Barbosa, ausente naquele momento.

(Leading case: RE 377457/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008. (RE-377457) RE 381964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008)

Quanto ao mérito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a constitucionalidade da Lei 9.430/96, cuja jurisprudência foi reafirmada no julgamento do precedente RE 377.457/PR, consoante aresto abaixo transcrito, verbis:

"E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE PROFISSÃO LEGALMENTE REGULAMENTADA - COFINS - MODALIDADE DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - OUTORGA DE ISENÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR (LC Nº 70/91) - MATÉRIA NÃO SUBMETIDA À RESERVA CONSTITUCIONAL DE LEI COMPLEMENTAR - CONSEQÜENTE POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA (LEI Nº 9.430/96) PARA REVOGAR, DE MODO VÁLIDO, A ISENÇÃO ANTERIORMENTE CONCEDIDA PELA LC Nº 70/91 - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL - A QUESTÃO CONCERNENTE ÀS RELAÇÕES ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO HIERÁRQUICO-NORMATIVO ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - ESPÉCIES LEGISLATIVAS QUE POSSUEM CAMPOS DE ATUAÇÃO MATERIALMENTE DISTINTOS - DOCTRINA - PRECEDENTES (STF) - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO."

(RE-AgR 573255 / PR - PARANÁ AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CELSO DE MELLO Julgamento: 11/03/2008 Órgão Julgador: Segunda Turma)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 10 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.049158-2
APTE : CETAO CENTRO DE ESTUDOS TREINAMENTO E
APERFEICOAMENTO EM ODONTOLOGIA S/C LTDA
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

PETIÇÃO: AGREX 2008260321

RECTE : CETAO CENTRO DE ESTUDOS TREINAMENTO E APERFEICOAMENTO EM ODONTOLOGIA S/C LTDA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que não admitiu recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento ao recurso de apelação da impetrante, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

Subindo estes autos, ao Excelso Supremo Tribunal Federal, os mesmos foram restituídos a este Tribunal conforme termo de fls. 315.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente

regulamentada, prevista no artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, tendo rejeitado na mesma assentada o pedido de modulação dos efeitos da decisão nos termos do artigo 27, da Lei nº 9.868/99, autorizando-se, portanto, a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

ISENÇÃO DE COFINS E REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA
Em conclusão, o Tribunal, por maioria, desproveu dois recursos extraordinários, e declarou legítima a revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no art. 6º, II, da LC 70/91, pelo art. 56 da Lei 9.430/96 ("Art. 56. As sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada passam a contribuir para a seguridade social com base na receita bruta da prestação de serviços, observadas as normas da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.") - v. Informativos 436, 452 e 459. Considerou-se a orientação fixada pelo STF no julgamento da ADC 1/DF (DJU de 16.6.95), no sentido de: a) inexistência de hierarquia constitucional entre lei complementar e lei ordinária, espécies normativas formalmente distintas exclusivamente tendo em vista a matéria eventualmente reservada à primeira pela própria CF; b) inexigibilidade de lei complementar para disciplina dos elementos próprios à hipótese de incidência das contribuições desde logo previstas no texto constitucional. Com base nisso, afirmou-se que o conflito aparente entre o art. 56 da Lei 9.430/96 e o art. 6º, II, da LC 70/91 não se resolve por critérios hierárquicos, mas, sim, constitucionais quanto à materialidade própria a cada uma dessas espécies normativas. No ponto, ressaltou-se que o art. 56 da Lei 9.430/96 é dispositivo legitimamente veiculado por legislação ordinária (CF, art. 146, III, b, a contrario sensu, e art. 150, § 6º) que importou na revogação de dispositivo inserto em norma materialmente ordinária (LC 70/91, art. 6º, II). Concluiu-se não haver, no caso, instituição, direta ou indireta, de nova contribuição social a exigir a intervenção de legislação complementar (CF, art. 195, § 4º). Vencidos os Ministros Eros Grau e Marco Aurélio que davam provimento aos recursos, para que fosse mantida a isenção estabelecida no art. 6º, II, da LC 70/91. Em seguida, o Tribunal, por maioria, rejeitou pedido de modulação de efeitos. Vencidos, no ponto, os Ministros Menezes Direito, Eros Grau, Celso de Mello, Carlos Britto e Ricardo Lewandowski, que deferiam a modulação, aplicando, por analogia, o disposto no art. 27 da Lei 9.868/99. O Tribunal também rejeitou questão de ordem que determinava a baixa do processo ao STJ, pela eventual falta da prestação jurisdicional, vencidos o Min. Marco Aurélio, que a suscitara, e o Min. Eros Grau. Por fim, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Min. Gilmar Mendes, relator, para permitir a aplicação do art. 543-B do CPC, vencido o Min. Marco Aurélio. Não participou da votação nas questões de ordem o Min. Joaquim Barbosa, ausente naquele momento.

(Leading case: RE 377457/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008. (RE-377457) RE 381964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008)

Quanto ao mérito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a constitucionalidade da Lei 9.430/96, cuja jurisprudência foi reafirmada no julgamento do precedente RE 377.457/PR, consoante aresto abaixo transcrito, verbis:

"E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE PROFISSÃO LEGALMENTE REGULAMENTADA - COFINS - MODALIDADE DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - OUTORGA DE ISENÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR (LC Nº 70/91) - MATÉRIA NÃO SUBMETIDA À RESERVA CONSTITUCIONAL DE LEI COMPLEMENTAR - CONSEQÜENTE POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA (LEI Nº 9.430/96) PARA REVOGAR, DE MODO VÁLIDO, A ISENÇÃO ANTERIORMENTE CONCEDIDA PELA LC Nº 70/91 - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL - A QUESTÃO CONCERNENTE ÀS RELAÇÕES ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO HIERÁRQUICO-NORMATIVO ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - ESPÉCIES LEGISLATIVAS QUE POSSUEM CAMPOS DE ATUAÇÃO MATERIALMENTE DISTINTOS - DOCTRINA - PRECEDENTES (STF) - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO."

(RE-AgR 573255 / PR - PARANÁ AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CELSO DE MELLO Julgamento: 11/03/2008 Órgão Julgador: Segunda Turma)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 10 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC : 2008.03.00.049570-8

AGRTE : METALFRIO SOLUTIONS LTDA

ADV : PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR e outros

AGRDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

RELATOR: DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

PETIÇÃO: AGREX 2008262698

RECTE : METALFRIO SOLUTIONS LTDA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que não admitiu recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, contra decisão de Turma deste Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que deu parcial provimento à apelação da União Federal e a remessa oficial, reconhecendo a impossibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS e do PIS, nos moldes do § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98 e a legitimidade da majoração da alíquota da COFINS, consoante o disposto no artigo 8º, do mesmo diploma legal.

Subindo estes autos, ao Excelso Supremo Tribunal Federal, os mesmos foram restituídos a este Tribunal conforme decisão de fls. 674.

Observa-se que os temas versados nestes autos referem-se à discussão em torno da constitucionalidade, ou não, do artigo 8º, da Lei nº 9.718/98.

Constata-se quanto a majoração da alíquota da COFINS, essa matéria foi decidida, mediante interpretação constitucional, pelo Pretório Excelso que, em composição plenária (RE 527.602, Rel. Min. Eros Grau, Redator para o acórdão o Ministro Marco Aurélio, Tribunal Pleno, julgado em 5.8.2009), pacificou seu entendimento sobre o tema, conforme se depreende do acórdão abaixo ementado, verbis:

"DIREITO TRIBUTÁRIO. COFINS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. PRETENSÃO DE REFORMA DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. REPERCUSSÃO GERAL COM MÉRITO JULGADO. 1. Matéria pacificada no sentido da constitucionalidade do art. 8º da Lei 9.718/98, conforme decisão proferida pelo Plenário desta Corte ao julgar o RE 527.602/SP, rel. para o acórdão Min. Marco Aurélio, DJe 20.8.2009. 2. Os embargos de declaração não constituem meio processual cabível para reforma do julgado, não sendo possível atribuir-lhes efeitos infringentes, salvo em situações excepcionais. 3. Não há vício a sanar quando o acórdão do agravo regimental afasta, com apoio na jurisprudência desta Corte, todos os argumentos deduzidos pela parte ora embargante. 4. Inexistência de omissão, contradição ou obscuridade a sanar. 5. Embargos de declaração rejeitados." (RE 476218 AgR-ED, Relator(a):

Min. ELLEN GRACIE, Segunda Turma, julgado em 29/09/2009, DJe-200 DIVULG 22-10-2009 PUBLIC 23-10-2009 EMENT VOL-02379-07 PP-01450)

Assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Por fim, como o presente recurso substitui o recurso extraordinário interposto nos autos principais, até mesmo quanto a sua prejudicialidade, nos termos do artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, remeta-se os autos ao juízo de origem, com determinação de certificação do trânsito em julgado na apelação em mandado de segurança - processo 2004.61.00.015279-7.

Intime-se.

São Paulo, 17 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2009.03.00.016489-7 AGREXT 136613
AGRTE : CARLOS ALBERTO SUSLIK CLINICA MEDICA S/C LTDA
ADV : MARCOS DE CARVALHO PAGLIARO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE / VICE-PRESIDÊNCIA

PETIÇÃO: AGR 2009191684

RECTE : CARLOS ALBERTO SUSLIK CLINICA MEDICA S/C LTDA

Fls. 469/479.

Vistos.

Trata-se de agravo regimental com pedido de reconsideração, interposto por CARLOS ALBERTO SUSLIK CLINICA MEDICA S/C LTDA, com fundamento no artigo 250 e seguintes do RITRF 3ª Região, em face da decisão de fls. 465/467, que declarou a prejudicialidade do presente agravo de instrumento.

Alega a agravante, em síntese, que "...a possibilidade de extinguir eventual procedimento recursal com base no artigo 543-B, § 3º, aplica-se, única e exclusivamente, ao recurso extraordinário, bem como aqueles que se encontrem sobrestados. Ademais, houve usurpação de competência do Supremo Tribunal Federal, porquanto este não teve a oportunidade de apreciar o do agravo de instrumento interposto em face de despacho denegatório de recurso extraordinário."

Assim, pleiteou a reconsideração do despacho agravado, ou, seja levado o feito em mesa, como determina o artigo 251, do RITRF 3ª Região, para provimento do presente agravo pela Turma Julgadora, determinando-se a remessa do feito ao Excelso Supremo Tribunal Federal, para processamento e julgamento do presente agravo de instrumento.

Decido.

De início, verifica-se, não haver previsão legal para interposição de agravo contra decisão proferida pela Vice-Presidência, uma vez que não há órgão colegiado ao qual possa ser submetido qualquer recurso em face de decisão aqui prolatada, dessa forma, cuidando-se de recurso cabível nos limites processuais pré-estabelecidos, estreitos e específicos, a alinhada via, equivocadamente manejada, somente me permite receber o inconformismo como pedido de reconsideração.

O pleito não tem viabilidade.

Com efeito, impende salientar, de início, que a teor do que preceitua o artigo 543-B, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, julgado o mérito do recurso extraordinário, os recursos sobrestados serão apreciados pelos tribunais, que poderão declará-los prejudicados ou retratar-se, bem assim se mantida a decisão e admitido o recurso, poderá o Supremo Tribunal Federal, nos termos do seu Regimento Interno, cassar ou reformar, liminarmente, o acórdão contrário à orientação firmada.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou sua jurisprudência acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, tendo rejeitado na mesma assentada o pedido de modulação dos efeitos da decisão nos termos do artigo 27, da Lei nº 9.868/99, autorizando-se, portanto, a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto, mostrando-se, in casu, importante anotar, que acerca do tema versado nestes autos, o Pretório Excelso já teve o ensejo de proclamar, verbis:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. COFINS. ISENÇÃO. SOCIEDADES CIVIS DE PROFISSÃO REGULAMENTADA. CONCESSÃO POR LEI COMPLEMENTAR. REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA. HIERARQUIA ENTRE LEIS. SIMETRIA DAS FORMAS. MATÉRIA DECIDIDA PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. MODULAÇÃO TEMPORAL. INADMISSÃO PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Por ocasião do julgamento do RE 377.457 e do RE 381.964 (rel. min. Gilmar Mendes, DJe de 29.09.2008), o Plenário do Supremo Tribunal Federal considerou constitucional o art. 56 da Lei 9.430/1996, que revogou dispositivo da Lei Complementar 70/1991 concessivo de isenção, do pagamento da Cofins, às sociedades civis de profissão regulamentada. Na mesma oportunidade, a Corte rejeitou pedido de modulação temporal dos efeitos da decisão (aplicação meramente prospectiva de efeitos). Existência de precedentes dos órgãos fracionários

do STF relativos à modulação temporal. Prevalece nesta Corte o entendimento de que, em virtude de não ter ainda transitado em julgado o precedente referido na decisão agravada - por falta de publicação -, não fica o relator impedido de negar seguimento a recurso extraordinário com base na decisão pendente de publicação. Agravo regimental a que se nega provimento."

(AI 636933 AgR, Relator(a):

Min. JOAQUIM BARBOSA, Segunda Turma, julgado em 26/05/2009, DJe-113 DIVULG 18-06-2009 PUBLIC 19-06-2009 EMENT VOL-02365-09 PP-01847)

"PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ISENÇÃO DA COFINS. SOCIEDADES CIVIS PRESTADORAS DE SERVIÇO. MATÉRIA PREQUESTIONADA. MANDADO DE SEGURANÇA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDEVIDOS. SÚMULA STF 512. 1. A discussão sobre a isenção das sociedades civis prestadoras de serviço da COFINS é matéria pacificada pelo Plenário do Supremo Tribunal: Recursos Extraordinários 377.457/PR e 381.964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, pub. DJE 29.09.2008, que também rejeitou pedido de modulação dos efeitos da decisão. 2. A matéria em debate foi devidamente prequestionada quando da prolação do acórdão recorrido. 3. É incabível a condenação em honorários de advogado no mandado de segurança, a teor da Súmula/STF 512. 4. Agravo regimental parcialmente provido." (AI 627866 AgR, Relator(a):

Min. ELLEN GRACIE, Segunda Turma, julgado em 06/10/2009, DJe-204 DIVULG 28-10-2009 PUBLIC 29-10-2009 EMENT VOL-02380-09 PP-01740)

Ante o exposto, perseverando os fundamentos essenciais pelos quais restou prejudicado o reclamo, não conheço do agravo regimental por ausência de previsão legal, nos termos do artigo 33, inciso XIII, do RITRF 3ª Região, indefiro o pedido de reconsideração e mantenho a decisão de fls. 465/467.

Após, cumpra-se a decisão constante de fls. 467, in fine, procedendo-se ao que restou ali determinado.

Dê-se ciência.

São Paulo, 4 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2009.03.00.019907-3 AGREXT 137188
AGRTE : CARDILLO E PRADO ROSSI SOCIEDADE DE ADVOGADOS
ADV : ROBERTO MORTARI CARDILLO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE / VICE-PRESIDÊNCIA

PETIÇÃO: MAN 2009192219

RECTE : CARDILLO E PRADO ROSSI SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Fls. 470/482.

Vistos.

Trata-se de renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação manifestada nos autos de agravo de instrumento nº 2009.03.00.019907-3, interposto em face de decisão denegatória de recurso extraordinário.

Consoante se infere de consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento Processual desta Corte - SIAPRO, os autos do processo principal - apelação cível - processo nº 2003.61.03.0036571-5 (extrato anexo), encontram-se baixados ao MM. Juízo de origem.

Portanto, insuscetível de apreciação o petitório supra, eis que revela postulação, que refoge ao domínio de atuação institucional desta Vice-Presidência, restando, pois, indeferido.

Cumpridas as formalidades legais, remetam-se estes autos ao encontro dos autos principais para serem a eles apensados e para as providências cabíveis.

Dê-se ciência.

São Paulo, 16 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.00.048890-6
APTE : UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADV : ABELARDO PINTO DE LEMOS NETO
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RELATOR : DES.FED. CARLOS MUTA / TERCEIRA TURMA

PETIÇÃO: AGREX 2007133894

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que não admitiu recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu parcial provimento ao recurso de apelação, reconhecendo a impossibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS e do PIS, nos moldes da Lei nº 9.718/98.

Subindo estes autos, ao Excelso Supremo Tribunal Federal, os mesmos foram restituídos a este Tribunal conforme termo de fls. 460, tendo em conta a decisão proferida no RE 585.235.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pela Suprema Corte sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 585.235 QO/MG.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da COFINS e do PIS, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

Base de Cálculo da COFINS e Inconstitucionalidade do Art. 3º, § 1º, da Lei 9.718/98

O Tribunal resolveu questão de ordem no sentido de reconhecer a existência de repercussão geral da questão constitucional, reafirmar a jurisprudência da Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e negar provimento a recurso extraordinário interposto jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de pela União. Vencido, parcialmente, o Min. Marco

Aurélio, que entendia ser necessária a inclusão do processo em pauta. Em seguida, o Tribunal, por maioria, aprovou proposta do Min. Cezar Peluso, relator, para edição de súmula vinculante sobre o tema, e cujo teor será deliberado nas próximas sessões. Vencido, também nesse ponto, o Min. Marco Aurélio, que se manifestava no sentido da necessidade de encaminhar a proposta à Comissão de Jurisprudência.

Leading case: RE 585.235 QO/MG, rel. Min. Cezar Peluso, 10.9.2008.

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 5 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.007445-4 AGREXT 126372
AGRTE : UNIRAD RADIODIAGNOSTICO S/C LTDA
ADV : ROGERIO ALEIXO PEREIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. VICE PRESIDENTE / VICE-PRESIDÊNCIA

PETIÇÃO: EDE 2009190205

RECTE : UNIRAD RADIODIAGNOSTICO S/C LTDA

Fls. 550/583.

Vistos.

Trata-se de embargos de declaração opostos por UNIRAD RADIODIAGNOSTICO S/C LTDA UNIRAD RADIODIAGNOSTICO S/C LTDA, em face da decisão de fls. 546/548, que declarou a prejudicialidade do presente agravo de instrumento.

Afirma a embargante, em síntese, que o prefalado decisum apresenta contradição, porque "... no tocante a aplicação do § 3, art. 543-B, do CPC, implicando, já que não ocorreu trânsito em julgado da r. decisão proferida Leading case consubstanciado no RE 377.457/PR.", porque, "...aquele RE que serve de paradigma com relação à matéria discutida nos presentes autos (COFINS - RE 377.457/PR) ainda não teve sua decisão final, sendo certo que ainda aguarda a solução do Embargos de Declaração opostos pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil...".

Assim, pleiteou o provimento dos presentes embargos, para que seja sanado o defeito processual apontado, requerendo que o sobrestamento do feito até o pronunciamento do Plenário do Excelso Supremo Tribunal Federal acerca da modulação temporal dos efeitos da decisão que julgou válida a revogação da Lei Complementar nº 70/91, pela Lei Federal nº 9.430/96.

Decido.

A pretensão ora deduzida é inacolhível.

Com efeito, impende salientar, de início, que a teor do que preceitua o artigo 543-B, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, julgado o mérito do recurso extraordinário, os recursos sobrestados serão apreciados pelos tribunais, que poderão declará-los prejudicados ou retratar-se, bem assim se mantida a decisão e admitido o recurso, poderá o Supremo Tribunal Federal, nos termos do seu Regimento Interno, cassar ou reformar, liminarmente, o acórdão contrário à orientação firmada.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou sua jurisprudência acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, tendo rejeitado na mesma assentada o pedido de modulação dos efeitos da decisão nos termos do artigo 27, da Lei nº 9.868/99, autorizando-se, portanto, a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Ipsu facto, impõe-se a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto, a culminar com a patente inadmissibilidade recursal, por clara afronta a uniforme entendimento de órgão julgador superior, mostrando-se importante anotar, que acerca do tema versado nestes autos, o Pretório Excelso já teve o ensejo de proclamar, verbis:

"EMENTA: CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. COFINS. ISENÇÃO. SOCIEDADES CIVIS DE PROFISSÃO REGULAMENTADA. CONCESSÃO POR LEI COMPLEMENTAR. REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA. HIERARQUIA ENTRE LEIS. SIMETRIA DAS FORMAS. MATÉRIA DECIDIDA PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. MODULAÇÃO TEMPORAL. INADMISSÃO PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Por ocasião do julgamento do RE 377.457 e do RE 381.964 (rel. min. Gilmar Mendes, DJe de 29.09.2008), o Plenário do Supremo Tribunal Federal considerou constitucional o art. 56 da Lei 9.430/1996, que revogou dispositivo da Lei Complementar 70/1991 concessivo de isenção, do pagamento da Cofins, às sociedades civis de profissão regulamentada. Na mesma oportunidade, a Corte rejeitou pedido de modulação temporal dos efeitos da decisão (aplicação meramente prospectiva de efeitos). Existência de precedentes dos órgãos fracionários do STF relativos à modulação temporal. Prevalece nesta Corte o entendimento de que, em virtude de não ter ainda transitado em julgado o precedente referido na decisão agravada - por falta de publicação -, não fica o relator impedido de negar seguimento a recurso extraordinário com base na decisão pendente de publicação. Agravo regimental a que se nega provimento."

(AI 636933 AgR, Relator(a):

Min. JOAQUIM BARBOSA, Segunda Turma, julgado em 26/05/2009, DJe-113 DIVULG 18-06-2009 PUBLIC 19-06-2009 EMENT VOL-02365-09 PP-01847)

"PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ISENÇÃO DA COFINS. SOCIEDADES CIVIS PRESTADORAS DE SERVIÇO. MATÉRIA PREQUESTIONADA. MANDADO DE SEGURANÇA: HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDEVIDOS. SÚMULA STF 512. 1. A discussão sobre a isenção das sociedades civis prestadoras de serviço da COFINS é matéria pacificada pelo Plenário do Supremo Tribunal: Recursos Extraordinários 377.457/PR e 381.964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, pub. DJE 29.09.2008, que também rejeitou pedido de modulação dos efeitos da decisão. 2. A matéria em debate foi devidamente prequestionada quando da prolação do acórdão recorrido. 3. É incabível a condenação em honorários de advogado no mandado de segurança, a teor da Súmula/STF 512. 4. Agravo regimental parcialmente provido."

(AI 627866 AgR, Relator(a):

Min. ELLEN GRACIE, Segunda Turma, julgado em 06/10/2009, DJe-204 DIVULG 28-10-2009 PUBLIC 29-10-2009 EMENT VOL-02380-09 PP-01740)

Destarte, não assiste razão ao embargante, dado não estar caracterizada qualquer contradição, omissão ou obscuridade, na decisão recorrida. Com efeito, são cabíveis embargos de declaração nos seguintes termos:

"Art. 535. Cabem embargos de declaração quando:

I - houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição;

II - for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou o tribunal."

Logo, não há como acolher a pretensão do embargante pela via dos declaratórios, que se prestam exclusivamente para sanar obscuridade, contradição ou omissão, ou, apenas muito excepcionalmente, modificar o julgado, dado que inócenas tais hipóteses legais ensejadoras.

Nesse passo, recebo os aclaratórios apenas para reafirmar o teor da decisão embargada, tendo em vista as circunstâncias suso apontadas.

Ante o exposto, ausentes os pressupostos exigidos pelo estatuto processual e perseverando os fundamentos essenciais pelos quais restou prejudicado o reclamo, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e MANTENHO A DECISÃO de fls. 546/548.

Após, cumpra-se a decisão constante de fls. 548, in fine, procedendo-se ao que ali determinado.

Dê-se ciência.

São Paulo, 6 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.015506-5
AGTE : SION MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA
ADV : ROGERIO ALEIXO PEREIRA
AGDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR: VICE- PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que não admitiu recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento ao recurso de apelação da impetrante, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

Subindo estes autos, ao Excelso Supremo Tribunal Federal, os mesmos foram restituídos a este Tribunal conforme termo de fls. 441.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 377.457/PR.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da legitimidade da revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no artigo 6º, inciso II, da Lei Complementar nº 70/91, pelo artigo 56, da Lei 9.430/96, tendo

rejeitado na mesma assentada o pedido de modulação dos efeitos da decisão nos termos do artigo 27, da Lei nº 9.868/99, autorizando-se, portanto, a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

ISENÇÃO DE COFINS E REVOGAÇÃO POR LEI ORDINÁRIA

Em conclusão, o Tribunal, por maioria, desproveu dois recursos extraordinários, e declarou legítima a revogação da isenção do recolhimento da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social sobre as sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada, prevista no art. 6º, II, da LC 70/91, pelo art. 56 da Lei 9.430/96 ("Art. 56. As sociedades civis de prestação de serviços de profissão legalmente regulamentada passam a contribuir para a seguridade social com base na receita bruta da prestação de serviços, observadas as normas da Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991.") - v. Informativos 436, 452 e 459. Considerou-se a orientação fixada pelo STF no julgamento da ADC 1/DF (DJU de 16.6.95), no sentido de: a) inexistência de hierarquia constitucional entre lei complementar e lei ordinária, espécies normativas formalmente distintas exclusivamente tendo em vista a matéria eventualmente reservada à primeira pela própria CF; b) inexigibilidade de lei complementar para disciplina dos elementos próprios à hipótese de incidência das contribuições desde logo previstas no texto constitucional. Com base nisso, afirmou-se que o conflito aparente entre o art. 56 da Lei 9.430/96 e o art. 6º, II, da LC 70/91 não se resolve por critérios hierárquicos, mas, sim, constitucionais quanto à materialidade própria a cada uma dessas espécies normativas. No ponto, ressaltou-se que o art. 56 da Lei 9.430/96 é dispositivo legitimamente veiculado por legislação ordinária (CF, art. 146, III, b, a contrario sensu, e art. 150, § 6º) que importou na revogação de dispositivo inserto em norma materialmente ordinária (LC 70/91, art. 6º, II). Concluiu-se não haver, no caso, instituição, direta ou indireta, de nova contribuição social a exigir a intervenção de legislação complementar (CF, art. 195, § 4º). Vencidos os Ministros Eros Grau e Marco Aurélio que davam provimento aos recursos, para que fosse mantida a isenção estabelecida no art. 6º, II, da LC 70/91. Em seguida, o Tribunal, por maioria, rejeitou pedido de modulação de efeitos. Vencidos, no ponto, os Ministros Menezes Direito, Eros Grau, Celso de Mello, Carlos Britto e Ricardo Lewandowski, que deferiam a modulação, aplicando, por analogia, o disposto no art. 27 da Lei 9.868/99. O Tribunal também rejeitou questão de ordem que determinava a baixa do processo ao STJ, pela eventual falta da prestação jurisdicional, vencidos o Min. Marco Aurélio, que a suscitara, e o Min. Eros Grau. Por fim, o Tribunal acolheu questão de ordem suscitada pelo Min. Gilmar Mendes, relator, para permitir a aplicação do art. 543-B do CPC, vencido o Min. Marco Aurélio. Não participou da votação nas questões de ordem o Min. Joaquim Barbosa, ausente naquele momento.

(Leading case: RE 377457/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008. (RE-377457) RE 381964/MG, rel. Min. Gilmar Mendes, 17.9.2008)

Quanto ao mérito, o Supremo Tribunal Federal já decidiu sobre a constitucionalidade da Lei 9.430/96, cuja jurisprudência foi reafirmada no julgamento do precedente RE 377.457/PR, consoante aresto abaixo transcrito, verbis:

"E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - SOCIEDADE CIVIL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE PROFISSÃO LEGALMENTE REGULAMENTADA - COFINS - MODALIDADE DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - OUTORGA DE ISENÇÃO POR LEI COMPLEMENTAR (LC Nº 70/91) - MATÉRIA NÃO SUBMETIDA À RESERVA CONSTITUCIONAL DE LEI COMPLEMENTAR - CONSEQÜENTE POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE LEI ORDINÁRIA (LEI Nº 9.430/96) PARA REVOGAR, DE MODO VÁLIDO, A ISENÇÃO ANTERIORMENTE CONCEDIDA PELA LC Nº 70/91 - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL - A QUESTÃO CONCERNENTE ÀS RELAÇÕES ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO HIERÁRQUICO-NORMATIVO ENTRE A LEI COMPLEMENTAR E A LEI ORDINÁRIA - ESPÉCIES LEGISLATIVAS QUE POSSUEM CAMPOS DE ATUAÇÃO MATERIALMENTE DISTINTOS - DOCTRINA - PRECEDENTES (STF) - RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO."

(RE-AgR 573255 / PR - PARANÁ AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CELSO DE MELLO Julgamento: 11/03/2008 Órgão Julgador: Segunda Turma)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 5 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.037395-0
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : USINA ACUCAREIRA SAO MANOEL S/A e outros
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA
RELATOR : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO / QUARTA TURMA

PETIÇÃO: AGREX 2008197474

RECTE : USINA ACUCAREIRA SAO MANOEL S/A

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que não admitiu recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, contra decisão de Turma deste Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que deu parcial provimento à apelação e a remessa oficial, reconhecendo a impossibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS, nos moldes do § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98 e a legitimidade da majoração da alíquota, consoante o disposto no artigo 8º, do mesmo diploma legal.

Subindo estes autos, ao Excelso Supremo Tribunal Federal, os mesmos foram restituídos a este Tribunal conforme termo de fls. 617.

Observa-se que os temas versados nestes autos referem-se à discussão em torno da constitucionalidade, ou não, do artigo 8º, da Lei nº 9.718/98.

Constata-se quanto a majoração da alíquota da COFINS, essa matéria foi decidida, mediante interpretação constitucional, pelo Pretório Excelso que, em composição plenária (RE 527.602, Rel. Min. Eros Grau, Redator para o acórdão o Ministro Marco Aurélio, Tribunal Pleno, julgado em 5.8.2009), pacificou seu entendimento sobre o tema, conforme se depreende do acórdão abaixo ementado, verbis:

"DIREITO TRIBUTÁRIO. COFINS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. PRETENSÃO DE REFORMA DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. REPERCUSSÃO GERAL COM MÉRITO JULGADO. 1. Matéria pacificada no sentido da constitucionalidade do art. 8º da Lei 9.718/98, conforme decisão proferida pelo Plenário desta Corte ao julgar o RE 527.602/SP, rel. para o acórdão Min. Marco Aurélio, DJe 20.8.2009. 2. Os embargos de declaração não constituem meio processual cabível para reforma do julgado, não sendo possível atribuir-lhes efeitos infringentes, salvo em situações excepcionais. 3. Não há vício a sanar quando o acórdão do agravo regimental afasta, com apoio na jurisprudência desta Corte, todos os argumentos deduzidos pela parte ora embargante. 4. Inexistência de omissão, contradição ou obscuridade a sanar. 5. Embargos de declaração rejeitados." (RE 476218 AgR-ED, Relator(a):

Min. ELLEN GRACIE, Segunda Turma, julgado em 29/09/2009, DJe-200 DIVULG 22-10-2009 PUBLIC 23-10-2009 EMENT VOL-02379-07 PP-01450)

Assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 12 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.00.048486-3
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : PLUS CURSOS E EVENTOS LTDA
ADV : PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR
RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES / TERCEIRA TURMA

PETIÇÃO: AGREX 2008257516

RECTE : PLUS CURSOS E EVENTOS LTDA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que não admitiu recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, contra decisão de Turma deste Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que deu parcial provimento à apelação e a remessa oficial, reconhecendo a impossibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS e do PIS, nos moldes do § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98 e a legitimidade da majoração da alíquota da COFINS, consoante o disposto no artigo 8º, do mesmo diploma legal.

Subindo estes autos, ao Excelso Supremo Tribunal Federal, os mesmos foram restituídos a este Tribunal conforme decisão de fls. 798.

Observa-se que os temas versados nestes autos referem-se à discussão em torno da constitucionalidade, ou não, do artigo 8º, da Lei nº 9.718/98.

Constata-se quanto a majoração da alíquota da COFINS, essa matéria foi decidida, mediante interpretação constitucional, pelo Pretório Excelso que, em composição plenária (RE 527.602, Rel. Min. Eros Grau, Redator para o acórdão o Ministro Marco Aurélio, Tribunal Pleno, julgado em 5.8.2009), pacificou seu entendimento sobre o tema, conforme se depreende do acórdão abaixo ementado, verbis:

"DIREITO TRIBUTÁRIO. COFINS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. PRETENSÃO DE REFORMA DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE. REPERCUSSÃO GERAL COM MÉRITO JULGADO. 1. Matéria pacificada

no sentido da constitucionalidade do art. 8º da Lei 9.718/98, conforme decisão proferida pelo Plenário desta Corte ao julgar o RE 527.602/SP, rel. para o acórdão Min. Marco Aurélio, DJe 20.8.2009. 2. Os embargos de declaração não constituem meio processual cabível para reforma do julgado, não sendo possível atribuir-lhes efeitos infringentes, salvo em situações excepcionais. 3. Não há vício a sanar quando o acórdão do agravo regimental afasta, com apoio na jurisprudência desta Corte, todos os argumentos deduzidos pela parte ora embargante. 4. Inexistência de omissão, contradição ou obscuridade a sanar. 5. Embargos de declaração rejeitados." (RE 476218 AgR-ED, Relator(a):

Min. ELLEN GRACIE, Segunda Turma, julgado em 29/09/2009, DJe-200 DIVULG 22-10-2009 PUBLIC 23-10-2009 EMENT VOL-02379-07 PP-01450)

Assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 12 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

RECURSO ESPECIAL

DECISÕES:

PROC. : 2005.61.81.005351-1 ACR 28080
APTE : JAIME MORAIS DE OLIVEIRA reu preso
ADV : NARA DE SOUZA RIVITTI (Int.Pessoal)
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
APTE : MARCIO CERQUEIRA CARNEIRO reu preso
ADV : JAIME ALEJANDRO MOTTA SALAZAR

APTE : Justiça Pública
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2009170486
RECTE : MARCIO CERQUEIRA CARNEIRO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por MARCIO CERQUEIRA CARNEIRO, com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra o v. acórdão unânime de Turma deste Tribunal, que deu parcial provimento ao recurso do Ministério Público Federal, para majorar a pena aplicada aos co-réus Jaime Morais de Oliveira e Marcio Cerqueira Carneiro para 14 (catorze) anos de reclusão, em regime inicial fechado, e ao pagamento de 490 (quatrocentos e noventa) dias-multa, fixado o valor de cada dia-multa no mínimo legal, por infração ao artigo 12, 'caput', da Lei n.º 6368/76, e ao artigo 155, § 4º, incisos II e IV, do Código Penal, em concurso material de delitos, e deu parcial provimento aos recursos dos apelantes para afastar a vedação à progressão de regime prisional, cuja ementa assim esteve expressa :

"PROCESSUAL PENAL E PENAL: BIS IN IDEM DA PERSECUÇÃO PENAL. NÃO OCORRÊNCIA. TRÁFICO DE DROGAS. ART. 155, § 4.º, INCISOS II E IV, C.C. O ARTIGO 29, CAPUT DO CÓDIGO PENAL E ARTIGO 12, CAPUT, DA LEI Nº 6.368/76. MATERIALIDADE DELITIVA E AUTORIA COMPROVADAS. ABSORÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DOSIMETRIA DA PENA. MAJORAÇÃO DA PENA-BASE. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E CO-RÉUS PARCIALMENTE PROVIDOS.

I - As esferas administrativa e penal são independentes, não podendo ser confundida a atividade da autoridade administrativa com o exercício do poder jurisdicional na apreciação de ação penal.

II - A materialidade delitiva restou comprovada de forma inequívoca, através do Laudo de Exibição e Apreensão, relativo ao Inquérito Policial nº 21.0008/05, do Laudo de Constatação preliminar, do memorando que encaminhou a referida substância ao NUCRIM, onde consta o respectivo comprovante de recebimento do material, da comunicação ao Superintendente da Polícia Federal do desaparecimento da substância e, finalmente, pelo relatório elaborado na sindicância instaurada em decorrência do fato ocorrido.

III - A autoria dos crimes, por sua vez, também restou devidamente comprovada, tanto na fase de investigação policial quanto na instrução processual, por meio de provas que sustentam e dão embasamento à comprovação da autoria, no que se refere aos co-réus Jaime e Márcio.

IV - Configura-se impossível a relação de absorção entre os crimes de furto e tráfico, uma vez que esta somente ocorrerá quando uma das condutas típicas do outro delito for meio necessário ou fase normal de preparação ou execução do delito do tráfico de entorpecente, o que no caso concreto não ocorreu.

V - Reconhecido direito à progressão do regime prisional.

VI - Majoração da pena-base em razão das circunstâncias e da forma como foi praticado o delito.

VII - Recurso do Ministério Público Federal e dos acusados parcialmente providos".

Foram interpostos embargos de declaração, oportunidade em que a Turma Julgadora, à unanimidade, acolheu parcialmente o recurso para sanar a omissão referente à apreciação da possibilidade de aplicação da causa de redução de pena prevista no artigo 33, § 4º, da Lei nº 11.343/06, mantendo, contudo, inalterado o julgado embargado, nos seguintes termos :

"PROCESSUAL PENAL E PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. APLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO. QUESTÃO ENFRENTADA. CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO DA PENA PREVISTA NO ARTIGO 33, § 4º DA LEI 11.343/06. REQUISITOS NÃO SATISFEITOS PELOS EMBARGANTES. EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS. INALTERADO O JULGADO EMBARGADO.

I - A questão relativa ao princípio da consunção foi devidamente apreciada no julgado embargado, restando assentado pela Segunda Turma o entendimento de que não é possível a absorção entre os crimes de furto e tráfico, uma vez que

esta somente ocorrerá quando uma das condutas típicas do outro delito for meio necessário ou fase normal de preparação ou execução do delito do tráfico de entorpecente, o que no caso concreto não ocorreu.

II - Frente às circunstâncias que nortearam a prática delituosa, a quantidade (quase vinte e cinco quilos), o modus operandi (ambos tiveram que elaborar plano engenhoso e rico em detalhes para acessar o 10º andar onde fica o depósito do NUCRIM, que fica trancado) e a natureza da droga apreendida (cocaína), afigura-se inequívoco que a conduta dos acusados reveste-se de caráter anti-social altamente reprovável. Demonstraram grande ousadia e completa ausência de freios inibitórios para a prática de crimes, ao decidirem subtrair o entorpecente de dentro da própria sede da Polícia Federal. Alie-se a essas circunstâncias ainda a grande quantidade de cocaína subtraída, que foi recolocada no comércio clandestino de entorpecentes, causando grande dano à saúde pública e jogando por terra todo o trabalho policial que havia sido realizado para sua apreensão, o que certamente se fez por conta e ordem de organização criminosa, a demonstrar que a conduta dos embargantes está inserida em estágio intermediário da cadeia do tráfico. A dedicação à atividade criminosa revela-se como motivo determinante da conduta por eles praticada, de sorte que não fazem jus à causa de diminuição de pena prevista no artigo 33, §4º, da Lei nº 11.343/06.

III - Embargos de declaração parcialmente acolhidos para sanar a omissão referente à apreciação da possibilidade de aplicação da causa de redução de pena prevista no artigo 33, § 4º, da Lei 11.343/06, mantendo, contudo, inalterado o julgado embargado".

Sustenta o recorrente, em síntese, que o v. acórdão impugnado negou vigência ao artigo 12 da Lei nº 6.368/76, bem como ao artigo 33, par. 4º, da Lei nº 11.343/2006, e, ainda ao artigo 2º, par. único, do Código Penal.

Pugna, tanto pela aplicação do princípio da consunção, para considerar que o delito de furto qualificado foi absorvido pelo crime-fim de tráfico, como pelo reconhecimento da respectiva causa de diminuição de pena.

Ofertadas contra-razões, vieram-me os autos conclusos para juízo de admissibilidade.

Primeiramente, cumpre esclarecer que foram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, restando, agora examinar os específicos.

Vale ressaltar, ainda, que não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O presente recurso não está a ensejar admissão.

Quanto à hipótese de cabimento do recurso especial com base no artigo 105, III, alínea "a", da Constituição Federal, ao contemplar a contrariedade ou negativa de vigência de tratado ou lei federal, o mencionado dispositivo legal tem por escopo abranger os casos em que eventualmente haja erro no julgado recorrido, o que não é o caso dos autos.

Para que haja interesse em recorrer por esta via excepcional não basta a mera sucumbência, como ocorre nos demais recursos ordinários. É necessário que haja efetivamente uma questão de direito federal ou constitucional. Pelas razões recursais da parte ora recorrente percebe-se que a pretensão é a reforma do v. acórdão, mediante o reexame das provas já exaustivamente analisadas pelo MM. Juízo monocrático em primeiro grau de jurisdição e pelo C. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em segundo grau.

Assim é que, no caso, não se afiguram plausíveis os argumentos expendidos no sentido da contrariedade ao artigo 12 da Lei nº 6.368/76, eis que, na situação examinada pela Turma Julgadora houve o exame fundamentado das questões, consoante se infere da seguinte leitura :

"Contudo, sob este aspecto, os embargos não merecem ser acolhidos, pois a questão foi devidamente apreciada no julgado embargado, restando assentado pela Segunda Turma o entendimento de que não é possível a absorção entre os crimes de furto e tráfico, uma vez que esta somente ocorrerá quando uma das condutas típicas do outro delito for meio necessário ou fase normal de preparação ou execução do delito do tráfico de entorpecente, o que no caso concreto não ocorreu".

De outro lado, o v. acórdão recorrido examinou detidamente o artigo 33, par. 4º, da Lei nº 11.343/2006, concluindo pela sua não aplicabilidade, a saber :

"Ora, frente às circunstâncias que nortearam a prática delituosa, a quantidade (quase vinte e cinco quilos), o modus operandi (ambos tiveram que elaborar plano engenhoso e rico em detalhes para acessar o 10º andar onde fica o depósito do NUCRIM, que fica trancado) e a natureza da droga apreendida (cocaína), afigura-se inequívoco que a conduta dos acusados reveste-se de caráter anti-social altamente reprovável. Demonstraram grande ousadia e completa ausência de freios inibitórios para a prática de crimes, ao decidirem subtrair o entorpecente de dentro da própria sede da Polícia Federal. Alie-se a essas circunstâncias ainda a grande quantidade de cocaína subtraída, que foi recolocada no comércio clandestino de entorpecentes, causando grande dano à saúde pública e jogando por terra todo o trabalho policial que havia sido realizado para sua apreensão, o que certamente se fez por conta e ordem de organização criminosa, a demonstrar que a conduta dos embargantes está inserida em estágio intermediário da cadeia do tráfico. A dedicação à atividade criminosa revela-se como motivo determinante da conduta por eles praticada, de sorte que não fazem jus à causa de diminuição de pena prevista no artigo 33, §4º, da Lei nº 11.343/06".

Portanto, resulta que a Turma Julgadora apreciou essas questões com escopo nos elementos e provas dos autos, de modo que a pretensão do recorrente no presente recurso excepcional resta obstaculizada pelo que determina a Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça, assim redigida: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

Nesse sentido, é o posicionamento daquele C. Tribunal conforme julgados a respeito: Ag 852453, Relator Ministro HAMILTON CARVALHIDO, DJ 23.03.2007; Ag 842899, Relator Ministro PAULO GALLOTTI, DJ 21.03.2007; HC 46.077/MS, Relatora Ministra LAURITA VAZ, DJ 20.03.2006; REsp 835.140/RO, Relator Ministro GILSON DIPP, DJ 18.12.2006; REsp 174.290/RJ, Relator Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, DJ 13.09.2005.

No que concerne à hipótese de dissenso pretoriano, também resulta inviável a pretensão recursal.

É que o conhecimento do recurso especial fundado na alínea "c" do permissivo constitucional - art. 105, III - requer a devida comprovação e demonstração da alegada divergência, mediante a observância dos seguintes requisitos: "a) o acórdão paradigma deve ter enfrentado os mesmos dispositivos legais que o acórdão recorrido (...); b) o acórdão paradigma, de tribunal diverso (Súmulas 13, do STJ e 369, do STF), deve ter esgotado a instância ordinária (...); c) a divergência deve ser demonstrada de forma analítica, evidenciando a dissensão jurisprudencial sobre teses jurídicas decorrentes dos mesmos artigos de lei, sendo insuficiente a mera indicação de ementas (...); d) a discrepância deve ser comprovada por certidão, cópia autenticada ou citação de repositório de jurisprudência oficial ou credenciado; e) a divergência tem de ser atual, não sendo cabível recurso quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida (Súmula 83, do STJ); f) o acórdão paradigma deverá evidenciar identidade jurídica com a decisão recorrida, sendo impróprio invocar precedentes inespecíficos e carentes de similitude fática com o acórdão hostilizado". (in: Resp 644274, Relator Ministro Nilson Naves, DJ 28.03.2007)

No caso, não se encontra suficientemente demonstrado o ventilado dissenso pretoriano, nos termos do artigo 255, parágrafo 1º, alíneas 'a' e 'b', e parágrafos 2º e 3º, ambos do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, que determina que :

"Art. 255. O recurso especial será interposto na forma e no prazo estabelecido na legislação processual vigente, e recebido no efeito devolutivo.

§ 1º. A comprovação de divergência, nos casos de recursos fundados na alínea c do inciso III do art. 105 da Constituição, será feita : a) por certidões ou cópias autenticadas dos acórdãos apontados divergentes, permitida a declaração de autenticidade do próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

b) pela citação de repositório oficial, autorizado ou credenciado, em que os mesmos se achem publicados.

§ 2º. Em qualquer caso, o recorrente deverá transcrever os trechos dos acórdãos que configurem o dissídio, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados.

§ 3º. São repositórios oficiais de jurisprudência, para o fim do § 1º, b, deste artigo, a Revista Trimestral de Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a Revista do Superior Tribunal de Justiça e a Revista do Tribunal Federal de Recursos, e, autorizados ou credenciados, os habilitados na forma do art. 134 e seu parágrafo único deste Regimento".

Portanto, na situação em exame, resulta que o recurso não preencheu nenhum desses requisitos, na medida em que além de não ter sido realizado o necessário cotejo do aresto impugnado, sequer houve juntada da íntegra de acórdãos divergentes, providência essa imprescindível para que se evidenciasse, de forma indubitosa, o alegado dissídio, na

forma prevista no artigo 255, e parágrafos, do Regimento e de acordo com o que vem exigindo, reiteradamente, o C. Superior Tribunal de Justiça, a inviabilizar seja autorizado o seu seguimento.

Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso especial.

Dê-se ciência.

São Paulo, 4 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

VICE-PRESIDENTE

PROC. : 2005.61.81.005351-1 ACR 28080
APTE : JAIME MORAIS DE OLIVEIRA reu preso
ADV : NARA DE SOUZA RIVITTI (Int.Pessoal)
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
APTE : MARCIO CERQUEIRA CARNEIRO reu preso
ADV : JAIME ALEJANDRO MOTTA SALAZAR
APTE : Justica Publica
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2009099292
RECTE : JAIME MORAIS DE OLIVEIRA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

DECISÃO

Trata-se de recurso especial interposto por JAIME MORAIS DE OLIVEIRA, com fundamento no art. 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra o v. acórdão unânime de Turma deste Tribunal, que deu parcial provimento ao recurso do Ministério Público Federal, para majorar a pena aplicada aos co-réus Jaime Morais de Oliveira e Marcio Cerqueira Carneiro para 14 (catorze) anos de reclusão, em regime inicial fechado, e ao pagamento de 490 (quatrocentos e noventa) dias-multa, fixado o valor de cada dia-multa no mínimo legal, por infração ao artigo 12, 'caput', da Lei n.º 6368/76, e ao artigo 155, § 4º, incisos II e IV, do Código Penal, em concurso material de delitos, e deu parcial provimento aos recursos dos apelantes para afastar a vedação à progressão de regime prisional, cuja ementa assim esteve expressa :

"PROCESSUAL PENAL E PENAL: BIS IN IDEM DA PERSECUÇÃO PENAL. NÃO OCORRÊNCIA. TRÁFICO DE DROGAS. ART. 155, § 4.º, INCISOS II E IV, C.C. O ARTIGO 29, CAPUT DO CÓDIGO PENAL E ARTIGO 12, CAPUT, DA LEI Nº 6.368/76. MATERIALIDADE DELITIVA E AUTORIA COMPROVADAS. ABSORÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. DOSIMETRIA DA PENA. MAJORAÇÃO DA PENA-BASE. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E CO-RÉUS PARCIALMENTE PROVIDOS.

I - As esferas administrativa e penal são independentes, não podendo ser confundida a atividade da autoridade administrativa com o exercício do poder jurisdicional na apreciação de ação penal.

II - A materialidade delitiva restou comprovada de forma inequívoca, através do Laudo de Exibição e Apreensão, relativo ao Inquérito Policial nº 21.0008/05, do Laudo de Constatação preliminar, do memorando que encaminhou a referida substância ao NUCRIM, onde consta o respectivo comprovante de recebimento do material, da comunicação ao Superintendente da Polícia Federal do desaparecimento da substância e, finalmente, pelo relatório elaborado na sindicância instaurada em decorrência do fato ocorrido.

III - A autoria dos crimes, por sua vez, também restou devidamente comprovada, tanto na fase de investigação policial quanto na instrução processual, por meio de provas que sustentam e dão embasamento à comprovação da autoria, no que se refere aos co-réus Jaime e Márcio.

IV - Configura-se impossível a relação de absorção entre os crimes de furto e tráfico, uma vez que esta somente ocorrerá quando uma das condutas típicas do outro delito for meio necessário ou fase normal de preparação ou execução do delito do tráfico de entorpecente, o que no caso concreto não ocorreu.

V - Reconhecido direito à progressão do regime prisional.

VI - Majoração da pena-base em razão das circunstâncias e da forma como foi praticado o delito.

VII - Recurso do Ministério Público Federal e dos acusados parcialmente providos".

Foram interpostos embargos de declaração, oportunidade em que a Turma Julgadora, à unanimidade, acolheu parcialmente o recurso para sanar a omissão referente à apreciação da possibilidade de aplicação da causa de redução de pena prevista no artigo 33, § 4º, da Lei nº 11.343/06, mantendo, contudo, inalterado o julgado embargado, nos seguintes termos :

"PROCESSUAL PENAL E PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. APLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO. QUESTÃO ENFRENTADA. CAUSA ESPECIAL DE DIMINUIÇÃO DA PENA PREVISTA NO ARTIGO 33, § 4º DA LEI 11.343/06. REQUISITOS NÃO SATISFEITOS PELOS EMBARGANTES. EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS. INALTERADO O JULGADO EMBARGADO.

I - A questão relativa ao princípio da consunção foi devidamente apreciada no julgado embargado, restando assentado pela Segunda Turma o entendimento de que não é possível a absorção entre os crimes de furto e tráfico, uma vez que esta somente ocorrerá quando uma das condutas típicas do outro delito for meio necessário ou fase normal de preparação ou execução do delito do tráfico de entorpecente, o que no caso concreto não ocorreu.

II - Frente às circunstâncias que nortearam a prática delituosa, a quantidade (quase vinte e cinco quilos), o modus operandi (ambos tiveram que elaborar plano engenhoso e rico em detalhes para acessar o 10º andar onde fica o depósito do NUCRIM, que fica trancado) e a natureza da droga apreendida (cocaína), afigura-se inequívoco que a conduta dos acusados reveste-se de caráter anti-social altamente reprovável. Demonstraram grande ousadia e completa ausência de freios inibitórios para a prática de crimes, ao decidirem subtrair o entorpecente de dentro da própria sede da Polícia Federal. Alie-se a essas circunstâncias ainda a grande quantidade de cocaína subtraída, que foi recolocada no comércio clandestino de entorpecentes, causando grande dano à saúde pública e jogando por terra todo o trabalho policial que havia sido realizado para sua apreensão, o que certamente se fez por conta e ordem de organização criminosa, a demonstrar que a conduta dos embargantes está inserida em estágio intermediário da cadeia do tráfico. A dedicação à atividade criminosa revela-se como motivo determinante da conduta por eles praticada, de sorte que não fazem jus à causa de diminuição de pena prevista no artigo 33, §4º, da Lei nº 11.343/06.

III - Embargos de declaração parcialmente acolhidos para sanar a omissão referente à apreciação da possibilidade de aplicação da causa de redução de pena prevista no artigo 33, § 4º, da Lei 11.343/06, mantendo, contudo, inalterado o julgado embargado".

Sustenta o recorrente, em síntese, que o v. acórdão impugnado negou vigência aos artigos 22 e 25 da Lei nº 6.368/76, em virtude da suposta nulidade do processo devido à falta de materialidade delitiva e falta de laudo químico-toxicológico, bem como ao artigo 33, par. 4º, da Lei nº 11.343/2006, em razão de não ter sido considerada a respectiva causa de diminuição de pena.

Ofertadas contra-razões, vieram-me os autos conclusos para juízo de admissibilidade.

Primeiramente, cumpre esclarecer que foram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, restando, agora examinar os específicos.

Vale ressaltar, ainda, que não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O presente recurso não está a ensejar admissão.

Quanto à hipótese de cabimento do recurso especial com base no artigo 105, III, alínea "a", da Constituição Federal, ao contemplar a contrariedade ou negativa de vigência de tratado ou lei federal, o mencionado dispositivo legal tem por escopo abranger os casos em que eventualmente haja erro no julgado recorrido, o que não é o caso dos autos.

Para que haja interesse em recorrer por esta via excepcional não basta a mera sucumbência, como ocorre nos demais recursos ordinários. É necessário que haja efetivamente uma questão de direito federal ou constitucional. Pelas razões recursais da parte ora recorrente percebe-se que a pretensão é a reforma do v. acórdão, mediante o reexame das provas já exaustivamente analisadas pelo MM. Juízo monocrático em primeiro grau de jurisdição e pelo C. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em segundo grau.

Assim é que, no caso, não se afiguram plausíveis os argumentos expendidos no sentido da contrariedade aos artigos 22 e 25 da Lei nº 6.368/76, eis que, na situação examinada pela Turma Julgadora houve o exame fundamentado das questões, consoante se infere da seguinte leitura :

"A materialidade delitiva restou comprovada de forma inequívoca, através do Laudo de Exibição e Apreensão, relativo ao Inquérito Policial nº 21.0008/05 (fls. 14,41 e 49), do Laudo de Constatação preliminar de fl. 46, do memorando que encaminhou a referida substância ao NUCRIM, no qual consta o respectivo comprovante de recebimento do material (fls. 42 e 50), da comunicação ao Superintendente da Polícia Federal do desaparecimento da substância (fl. 12) e, finalmente, pelo relatório elaborado na sindicância instaurada em decorrência do fato ocorrido (fls. 246/256).

Note-se que da leitura dos documentos acima elencados que a substância que se encontrava no 10º depósito da Polícia Federal era cocaína. E mais, que o entorpecente foi recebido no NURIM em 18.05.2005.

A constatação da materialidade do delito não foi, como quer fazer quer crer a defesa de Márcio, com base em "conjecturas, ilações, hipóteses ou presunções". Há nos autos prova material de que se encontrava no depósito da polícia federal 24.855 quilos de cocaína apreendida e que a referida substância foi subtraída".

(.....)

"Essa mesma tese de ausência de prova da materialidade do delito, pela não realização de laudo definitivo no entorpecente apreendido, foi apresentada pela defesa do apelante Márcio Cerqueira Carneiro no habeas-corpus n.º 2007.03.00.000749-7, julgado por esta Segunda Turma em 13 de fevereiro de 2007, sob a relatoria da eminente Desembargadora Federal Cecília Mello, e negado por unanimidade, em acórdão."

(.....)

"Por essas razões, tenho por provada a materialidade do crime de tráfico de drogas imputado aos apelantes, sem que se possa falar na existência de qualquer irregularidade pela ausência de laudo definitivo".

De outro lado, o v. acórdão recorrido examinou detidamente o artigo 33, par. 4º, da Lei nº 11.343/2006, concluindo pela sua não aplicabilidade, a saber :

"Ora, frente às circunstâncias que nortearam a prática delituosa, a quantidade (quase vinte e cinco quilos), o modus operandi (ambos tiveram que elaborar plano engenhoso e rico em detalhes para acessar o 10º andar onde fica o depósito do NUCRIM, que fica trancado) e a natureza da droga apreendida (cocaína), afigura-se inequívoco que a conduta dos acusados reveste-se de caráter anti-social altamente reprovável. Demonstraram grande ousadia e completa ausência de freios inibitórios para a prática de crimes, ao decidirem subtrair o entorpecente de dentro da própria sede da Polícia Federal. Alie-se a essas circunstâncias ainda a grande quantidade de cocaína subtraída, que foi recolocada no comércio clandestino de entorpecentes, causando grande dano à saúde pública e jogando por terra todo o trabalho policial que havia sido realizado para sua apreensão, o que certamente se fez por conta e ordem de organização criminosa, a demonstrar que a conduta dos embargantes está inserida em estágio intermediário da cadeia do tráfico. A dedicação à atividade criminosa revela-se como motivo determinante da conduta por eles praticada, de sorte que não fazem jus à causa de diminuição de pena prevista no artigo 33, §4º, da Lei nº 11.343/06".

Portanto, resulta que a Turma Julgadora apreciou essas questões com escopo nos elementos e provas dos autos, de modo que a pretensão do recorrente no presente recurso excepcional resta obstaculizada pelo que determina a Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça, assim redigida: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

Nesse sentido, é o posicionamento daquele C. Tribunal conforme julgados a respeito: Ag 852453, Relator Ministro HAMILTON CARVALHIDO, DJ 23.03.2007; Ag 842899, Relator Ministro PAULO GALLOTTI, DJ 21.03.2007; HC 46.077/MS, Relatora Ministra LAURITA VAZ, DJ 20.03.2006; REsp 835.140/RO, Relator Ministro GILSON DIPP, DJ 18.12.2006; REsp 174.290/RJ, Relator Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, DJ 13.09.2005.

Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso especial.

Dê-se ciência.

São Paulo, 4 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

VICE-PRESIDENTE

RECURSOS ESPECIAL/EXTRAORDINÁRIO

BLOCO: 150.445

DECISÕES:

PROC. : 98.03.024696-8 AC 413584
APTE : JAIME LOBO CARDOSO
ADV : ENZO SCIANNELLI e outros
ADV : JOSE ABILIO LOPES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

PETIÇÃO: RESP 2009144965

RECTE : JAIME LOBO CARDOSO

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a secretaria a ausência de intimação para contra-arrazoar.

Intime-se.

São Paulo, 21 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	1999.61.00.011898-6	AC 655713
APTE	:	JOSE VICENTE MARGARA	
ADV	:	VERA MARIA CORREA QUEIROZ	
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	SONIA MARIA CREPALDI	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
PETIÇÃO	:	RESP 2009136529	
RECTE	:	JOSE VICENTE MARGARA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 27 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.03.99.074478-2 AC 652123
APTE : MOYSES KRAMER espolio e outros
REPTE : MAERCIO KRAMER
ADV : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
PETIÇÃO : RESP 2009138636
RECTE : MOYSES KRAMER
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 6 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.03.99.008905-0 ApelReex 670205
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : MAURO FERRER MATHEUS e outros
ADV : HENRIQUE COSTA FILHO
ADV : SERGIO PIRES MENEZES
APDO : RICARDO DONIZETE DOS ANJOS
ADV : ALIK TRAMARIM TRIVELIN
RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI / PRIMEIRA TURMA

PETIÇÃO: EDE 2009191090

RECTE : MAURO FERRER MATHEUS

VISTOS.

Cuida-se de embargos de declaração contra decisão de fls. 256/259, que determinou o sobrestamento do exame de admissibilidade do recurso extraordinário nos termos do art. 543-B do Código de Processo Civil.

Aduz a parte embargante, em breve síntese, que aquela decisão deve ser reformada, para que o recurso seja regularmente processado e, ao fim, não admitido.

Segundo sua linha de argumentação, o caso em tela não se enquadraria à perfeição na hipótese tida como parâmetro - RE 561.836/RN - em que foi reconhecida a existência de repercussão geral, alegando que a questão, ao contrário, encontra-se pacificada pela jurisprudência do Excelso Pretório.

Decido.

Razão não assiste aos embargantes.

Os presentes declaratórios foram opostos em face de decisão desta Vice-Presidência que, nos termos do artigo 543-B do Código de Processo Civil, determinou o sobrestamento do recurso extraordinário interposto pela União, tendo em vista versar o mesmo sobre a questão da conversão dos vencimentos e proventos dos servidores públicos de Cruzeiro Real para Unidade Real de Valor (URV), tema cuja repercussão geral foi reconhecida pelo e. Supremo Tribunal Federal no RE 561.836/RN.

Os embargantes sustentam que há diferença meritória entre o paradigma adotado e o acórdão ora recorrido, uma vez que naquela ação, o debate se refere à extensão dos efeitos do julgado da ADI 2.323/DF aos servidores das esferas estaduais e municipais, asseverando, ainda, que a matéria estaria pacificada quanto aos servidores federais, este sim o objeto da presente demanda.

De fato, o caso representativo trata da possibilidade de incorporação do índice de 11,98%, resultante da conversão da moeda em URV, à remuneração de servidores do Estado do Rio Grande do Norte, enquanto o caso dos autos trata de servidores públicos federais.

Ocorre que o e. Supremo Tribunal Federal, ao examinar processos idênticos ao presente, igualmente originados desta Corte Regional, tem determinado o processamento dos Recursos Extraordinários neles interpostos, nos termos do artigo 543-B, conforme se infere das decisões abaixo transcritas:

"Vistos, etc.

Trata-se de processo em que se discute a conversão dos vencimentos e proventos dos servidores públicos de Cruzeiro Real para Unidade Real de Valor (URV).

2. Pois bem, o Supremo Tribunal Federal concluiu pela presença de repercussão geral na matéria em exame (RE 561.836, sob a relatoria do ministro Eros Grau).

3. Isso posto, dou provimento ao agravo de instrumento para admitir o recurso extraordinário. Com base no parágrafo único do art. 328 do RI/STF, determino o retorno dos autos à origem, a fim de que sejam observadas as disposições do art. 543-B do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 09 de outubro de 2008."

(STF - AI 663.946/SP, Rel. Ministro CARLOS BRITTO, DJE nº 202, divulgado em 21/10/2008)

Nº originário no TRF3: REO 2004.03.99.029315-7

"1. Trata-se de recurso extraordinário que versa sobre tema cuja repercussão geral já foi reconhecida (RE nº 561.836, Rel. Min. EROS GRAU, DJE de 22.2.2008).

2. Ocorre que esta Corte, ao acolher, por maioria, questão de ordem por mim suscitada no RE nº 540.410, em consonância com a decisão da QO proposta pelo Min. GILMAR MENDES (AI nº 715.423-QO/RS, Rel. Min. ELLEN GRACIE, DJE de 14.8.2008), entendeu ser aplicável o regime previsto no art. 543-B do CPC, na hipótese de já ter sido reconhecida, sobre a matéria, a existência de repercussão geral aos recursos extraordinários interpostos de acórdãos publicados anteriormente a 3.5.2007, e cujos autos já tenham sido distribuídos nesta Corte. É o que se vê do seguinte excerto (cf. Informativo nº 516):

"Na linha do que decidido no AI nº 715.423 QO/RS (j. 11.6.2008), e, tendo em conta que o recurso extraordinário trata de tema - requisitos para a concessão de benefício de prestação continuada a necessitado, em face do disposto no art. 203, V, CF - cuja repercussão geral já foi reconhecida (RE nº 567.985/MT, DJE de 11.4.2008), o Tribunal, por maioria, acolheu questão de ordem suscitada pelo Min. Cezar Peluso, em recurso extraordinário, do qual relator, para, com fundamento no art. 328, parágrafo único, do RISTF ('Quando se verificar subida ou distribuição de múltiplos recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a Presidência do Tribunal ou o(a) Relator(a) selecionará um ou mais representativos da questão e determinará a devolução dos demais aos tribunais ou turmas de juizado especial de origem, para aplicação dos parágrafos do art. 543-B do Código de Processo Civil') determinar a devolução dos autos, e de todos os recursos extraordinários que versem a mesma matéria, ao Tribunal de origem, para os fins do art. 543-B do CPC (...)" (RE nº 540.410-QO/RS, da minha relatoria, DJE de 17.10.2008).

3. Diante do exposto, e com fundamento no art. 328, § único, do RISTF, determino a devolução dos autos ao Tribunal de origem, para os fins do art. 543-B do CPC.

Publique-se. Int..

Brasília, 21 de maio de 2009."

(STF - RE 545.382/SP, Rel. Ministro CEZAR PELUSO, DJE nº 99, divulgado em 28/05/2009)

Nº originário no TRF3: AC 1999.03.99.080281-9

"O Supremo Tribunal Federal reconheceu a repercussão geral da controvérsia objeto dos presentes autos --- conversão dos vencimentos pela URV --- que será submetida a exame do Pleno do Supremo Tribunal Federal nos autos do RE n. 561.836, de minha relatoria.

Sendo assim, dou provimento ao agravo de instrumento para admitir o recurso extraordinário que, no entanto, ficará sobrestado na origem, para que seja observado o disposto no artigo 543-B e seus parágrafos do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 5 de maio de 2009."

(STF - AI 747.090/SP, Rel. Ministro EROS GRAU, DJE nº 91, divulgado em 18/05/2009)

Nº originário no TRF3: 1999.61.00.012527-9

No mesmo sentido: RE 547.562/SP, Rel. Ministro CEZAR PELUSO, DJE nº 99, divulgado em 28/05/2009; RE 592.768/SP, Rel. Ministro CEZAR PELUSO, DJE nº 99, divulgado em 28/05/2009; AI 580.776/SP, Rel. Ministra CARMEN LÚCIA, DJE nº 49, divulgado em 13/03/2009; AI 575.850/SP, Rel. Ministra CARMEN LÚCIA, DJE nº 172, divulgado em 11/09/2008; AI 655.492/SP, Rel. Ministra CARMEN LÚCIA, DJE nº 172, divulgado em 11/09/2008; e AI 664.442/SP, Rel. Ministra CARMEN LÚCIA, DJE nº 172, divulgado em 11/09/2008.

Dessa maneira, apresenta-se descabida a alegação de que o reconhecimento de repercussão geral da matéria, levado a efeito no RE 561.836/RN, não se aplicaria ao processo ora em exame.

Destarte, por todo o exposto, não assiste razão ao embargante, dado não estar caracterizada qualquer contradição, omissão ou obscuridade, na decisão recorrida.

Com efeito, são cabíveis embargos de declaração nos seguintes termos:

"Art. 535. Cabem embargos de declaração quando:

I - houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição;

II - for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou o tribunal."

Portanto, os embargos declaratórios serão conhecidos apenas e tão-somente quando sobre determinado ponto o juízo tenha deixado de se pronunciar. In casu, a manifestação dos embargantes revela, na verdade, mero inconformismo com a decisão de sobrestamento.

Logo, dado que inócenas as hipóteses legais ensejadoras, não há como acolher a pretensão nesta via, que se presta exclusivamente para sanar obscuridade, contradição ou omissão, ou, excepcionalmente, modificar o julgado.

Ademais, é cediço que a modificação do regime processual operada pela Lei nº 11.418/06 não comporta a interposição de recurso contra a decisão que sobrestou recurso extraordinário que verse sobre matéria cuja repercussão geral foi reconhecida pela Corte Suprema.

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração.

Intime-se.

São Paulo, 29 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.03.99.021319-7 ApelReex 690770

APTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

APDO : FRANCISCA GUIMARAES e outros

ADV : ANTONIO SILVIO PATERNO

PETIÇÃO: RESP 2008240206

RECTE : FRANCISCA GUIMARAES

Fls. 264/277 e 292

VISTOS.

Trata-se de recurso especial interposto por FRANCISCA GUIMARÃES e outros, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra a r. decisão de fls. 236/241, por meio da qual o em. Relator, nos termos do artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, deu parcial provimento ao agravo apresentado pela União Federal, para reduzir a verba de sucumbência, fixando honorários advocatícios no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), mantendo, no mais, a decisão monocrática anteriormente exarada, que havia dado parcial provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial, modificando a sentença apenas no tocante à correção monetária e aos juros de mora.

A recorrente, em razões de recurso especial juntadas às fls. 264/277, aduz contrariedade aos parágrafos 3º e 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil, na medida em que o valor fixado a título de honorários de advogado se apresenta irrisório, sendo de rigor sua fixação sobre o valor da condenação.

Posteriormente, a Turma julgadora, apreciando novo agravo apresentado pela União, negou-lhe provimento.

Decido.

Não há como deferir o prosseguimento do recurso especial.

Com efeito, o presente apelo especial foi interposto em face de decisão proferida pelo em. Relator que, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, deu parcial provimento ao agravo legal da União, reduzindo o valor da verba honorária para R\$ 300,00. (fls. 236/241).

No entanto, na ocasião em que foi intimada daquela decisão, a União interpôs novo agravo, nos termos do artigo 557, §1º, CPC, ao qual a 5ª Turma negou provimento por meio do acórdão de fls. 251/260, restando pendente o recurso especial de fls. 278/284 apresentado pela União.

Destarte, resulta que o apelo ora analisado foi interposto em face de decisão monocrática, quando ainda não esgotadas as vias ordinárias.

E nesse particular, faz-se necessário consignar que, consoante entendimento do c. Superior Tribunal de Justiça, somente a decisão de órgão colegiado do Tribunal é que enseja a eventual interposição de recurso especial, a teor do que dispõe o art. 105, inciso III, da Constituição Federal, que preceitua a "decisão de Tribunal", não se equiparando, para tanto, a decisão prolatada de forma singular por qualquer de seus membros, posto que, enquanto o juiz de primeira instância decide monocraticamente, pondo fim ao litígio, o Tribunal, somente poderá fazê-lo por seus órgãos colegiados, no caso, Turmas, Seções ou Órgão Especial.

Na situação em exame, tendo ocorrido, ainda que posteriormente, o esgotamento das vias ordinárias em razão do julgamento colegiado de fls. 251/260, seria possível pensar-se na possibilidade de admitir-se a análise do apelo dos autores, caso fosse reiterado o pedido para processamento do mesmo.

E de fato os autores tomaram essa providência, mas o fizeram quando já esgotado o prazo para eventual interposição de recurso especial, na medida em que a decisão do órgão colegiado, resultante do agravo posteriormente oferecido pela União, foi disponibilizada no Diário Eletrônico desta Justiça em 13/01/2009 (fl. 261), e a manifestação dos autores foi protocolizada somente em 26/08/2009 (fl. 292).

Sendo assim, restam intransponíveis os óbices para a admissão do recurso ofertado, tendo em vista a impossibilidade de interposição de recurso especial quando ainda não esgotadas as vias ordinárias, bem como a intempestividade da ratificação feita à fl. 292.

Ante o exposto, NÃO ADMITO RECURSO ESPECIAL INTERPOSTOS ÀS FLS. 264/277.

Intime-se.

São Paulo, 26 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.03.99.021319-7 ApelReex 690770

APTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

APDO : FRANCISCA GUIMARAES e outros

ADV : ANTONIO SILVIO PATERNO

PETIÇÃO: RESP 2009012503

RECTE : Uniao Federal

VISTOS.

Trata-se de recurso especial interposto pela União Federal, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma desta Corte que, por unanimidade, negou provimento ao agravo oferecido em face de decisão do relator que, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, deu parcial provimento ao agravo por sua vez oferecido em face de decisão que havia dado parcial provimento à apelação e à remessa oficial.

O julgado resultou na condenação da União ao pagamento dos valores resultantes da incorporação do percentual de 28,86% à remuneração dos autores, concedido aos militares por força da Lei nº 8.627/93, acrescidos de correção monetária e juros de mora de 0,5% ao mês desde a citação até 10/01/2003, quando então deverão incidir no percentual de 12% ao ano.

A recorrente aduz que a fixação de juros de mora contra a União em percentual superior a 0,5% ao mês contraria as disposições contidas nos artigos 1º-F da Lei nº 9.494/97; 406, do Código Civil/2002; e 1.062, do Código Civil/1916.

A ação foi ajuizada em 27/10/1997.

Com contra-razões.

Decido.

Atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal, passo ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso não merece prossecução.

Pretende a recorrente discutir a incidência de juros moratórios sobre o montante devido a título de verbas de caráter alimentar.

A condenação resultou no pagamento de juros de 0,5% ao mês desde a citação até 10/01/2003 e, a partir de então, no percentual de 12% ao ano.

Ocorre que a jurisprudência da c. Corte Superior consolidou-se no sentido de que as disposições contidas na MP nº 2.180-35/2001, que inclui o artigo 1ºF da Lei nº 9.494/97, não se aplicam às ações ajuizadas antes de sua edição, como é o caso em tela, sendo certo, ainda, que, em se tratando de verbas de caráter alimentar, os juros moratórios deverão incidir no percentual de 1% ao mês desde a citação.

A esse respeito, trago à colação os seguintes julgados:

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. JUROS MORATÓRIOS. AÇÃO AJUIZADA ANTES DA EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA N.º 2.180-35/2001. FIXAÇÃO NO PATAMAR DE 12% AO ANO. PRECEDENTE DA TERCEIRA SEÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. APRECIACÃO EQÜITATIVA DO JUIZ. SÚMULA 7/STJ. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO-COMPROVADO.

1. Precedente da Terceira Seção que pacificou a tese de que o artigo 1º-F, da Lei n.º 9.494/97, que fixa os juros moratórios nas ações ajuizadas contra a Fazenda Pública no patamar de 6%, é de ser aplicado tão somente às demandas ajuizadas após a sua entrada em vigor. Inaplicabilidade do artigo 406 do Código Civil de 2002.

Precedentes.

(...)

4. Agravos regimentais improvidos.

(STJ - AgRg no REsp 509496/MG, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, j. 19/03/2009 DJe 13/04/2009)

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. MILITAR. ESTÁGIO DE APERFEIÇOAMENTO PARA PROMOÇÕES. OMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO. DIREITO ADQUIRIDO ÀS PROMOÇÕES. PRECEDENTES. JUROS MORATÓRIOS. AÇÃO AJUIZADA ANTES DA VIGÊNCIA DA MP N. 2.180-35/2001. PERCENTUAL. 12% AO ANO.

(...)

II- A e. Terceira Seção desta c. Corte firmou o entendimento de que nas prestações atrasadas, de caráter eminentemente alimentar, os juros moratórios devem ser fixados no percentual de 1% (um por cento) ao mês, conforme disposto no art. 3º do Decreto-Lei n. 2.322/87, quando a ação é proposta antes da edição da Medida Provisória n. 2.180-35/2001.

Agravo regimental desprovido.

(STJ - AgRg no AgRg no REsp 1024445/RS, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, j. 16/12/2008 DJe 16/02/2009)

Assim, tendo em vista que a r. decisão combatida determinou a incidência de juros de forma até mais favorável à recorrente do que a maneira prescrita pelo posicionamento acima esposado, não se afigura plausível a contrariedade apontada, daí porque inviável a subida do presente recurso.

Diante do exposto, NÃO ADMITO o recurso especial.

Intime-se.

São Paulo, 26 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.61.00.006279-5 AMS 239305
APTE : SCHNEIDER ELETRIC BRASIL LTDA
ADV : DANIELA VASCONCELOS LEMOS DE MELO BORGES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : REX 2008004092
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu parcial provimento ao recurso de apelação interposto pela parte impetrante, reconhecendo a impossibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS nos moldes da Lei nº 9.718/98.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido contraria o artigo 195, inciso I, da Carta Magna. Destaca, outrossim, a repercussão geral no caso em apreço, dado o impacto jurídico-econômico gerado por reiteradas decisões no sentido da decisão ora recorrida a fim de sustentar e legitimar a sua pretensão atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 585.235 QO/MG.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da COFINS, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

"EMENTA: RECURSO. Extraordinário. Tributo. Contribuição social. PIS. COFINS. Alargamento da base de cálculo. Art. 3º, § 1º, da Lei nº 9.718/98. Inconstitucionalidade. Precedentes do Plenário (RE nº 346.084/PR, Rel. orig. Min. ILMAR GALVÃO, DJ de 1º.9.2006; REs nos 357.950/RS, 358.273/RS e 390.840/MG, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, DJ de 15.8.2006) Repercussão Geral do tema. Reconhecimento pelo Plenário. Recurso improvido. É inconstitucional a ampliação da base de cálculo do PIS e da COFINS prevista no art. 3º, § 1º, da Lei nº 9.718/98."

(RE 585235 RG-QO, Relator(a): Min. CEZAR PELUSO, julgado em 10/09/2008, DJe-227 DIVULG 27-11-2008 PUBLIC 28-11-2008 EMENT VOL-02343-10 PP-02009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 13 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.61.00.006281-3 AMS 239306
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA
ADV : DANIELA VASCONCELOS LEMOS DE MELO BORGES
PETIÇÃO : REX 2007321950
RECTE : SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu parcial provimento ao recurso de apelação da União Federal e à remessa oficial, reconhecendo a possibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS e a legitimidade da majoração da alíquota da mesma exação, nos moldes do § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98 e artigo 8º, do mesmo diploma legal.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido viola os artigos 1º; 5º, inciso II; 59; 61; 69; 145, § 1º; 150, incisos I e IV; 194 e 195, da Constituição Federal.

Com contrarrazões de fls. 312/318.

A recorrente tomou ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03.05.2007, o que a obriga a demonstrar, in casu, a existência de repercussão geral, consoante o decidido pelo Excelso Supremo Tribunal Federal na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Não se encontram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, de sorte que o recurso não deve ser admitido.

A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação.

Nestes termos, os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

"Art. 543-A. omissis?

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

Por outro lado, consoante decidido pelo Excelso Pretório (sessão de 18.06.07), na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567 e de acordo com a Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007, daquela Corte, a partir de 3 de maio de 2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a existência de repercussão geral das

questões constitucionais discutidas no caso concreto, nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Ou seja, o exame da admissibilidade do recurso extraordinário, a partir de 03 de maio de 2007, deve levar em conta também a existência da alegação ou arguição, bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.

Nesse sentido, o acórdão assim ementado:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007."

(STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07)

Na situação em exame, o recorrente teve ciência da decisão recorrida em data de 28 de novembro de 2007, consoante atesta a certidão de fls. 280.

Portanto, resulta que o presente apelo extremo foi interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe nenhuma preliminar afirmando ou demonstrando a repercussão geral da questão constitucional nele versada, deixando de cumprir a imposição constante no artigo 102, inciso III, § 3º, da Carta Magna, no artigo 543-A, do Código de Processo Civil, bem como na apontada questão de ordem julgada pelo Pretório Excelso.

Não restaram preenchidos, destarte, todos os requisitos extrínsecos de admissibilidade recursal, não devendo o recurso excepcional ser admitido.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 13 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.61.00.006281-3 AMS 239306
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA
ADV : DANIELA VASCONCELOS LEMOS DE MELO BORGES
PETIÇÃO : RESP 2007321952
RECTE : SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c", do inciso III, do artigo 105, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu parcial provimento ao recurso de apelação da União Federal e à remessa oficial, reconhecendo a possibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS e a legitimidade da majoração da alíquota da mesma exação, nos moldes do § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98 e artigo 8º, do mesmo diploma legal.

A parte insurgente não particulariza os artigos de lei violados pelo aresto recorrido e aponta dissídio jurisprudencial na matéria.

Com contrarrazões de fls. 302/313.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

A pretensão recursal não merece prosperar.

Não remanesce em favor da recorrente nenhuma possibilidade de acolhida de sua tese, vez que o Colendo Superior Tribunal de Justiça reiteradamente vem se pronunciando no sentido de tratar-se de matéria preponderantemente constitucional, verbis:

"AGRAVO REGIMENTAL - RECURSO ESPECIAL - TRIBUTÁRIO E CONSTITUCIONAL - COFINS - PIS - BASE DE CÁLCULO - LEI N. 9.718/98 - CONCEITO DE FATURAMENTO - ÍNDOLE CONSTITUCIONAL - EXAME NA VIA DO RECURSO ESPECIAL - IMPOSSIBILIDADE.

1. Afigura-se a natureza constitucional da controvérsia relativa à majoração da alíquota e à alteração da base de cálculo do PIS ou da COFINS pela Lei n. 9.718/98, incluindo-se a discussão acerca dos conceitos de receita bruta e faturamento.

2. Intransitável o recurso especial, no caso, porquanto esbarra na competência atribuída pela Constituição Federal ao STF, pela via do recurso extraordinário, na forma do art. 102, inciso III.

Agravo regimental improvido."

(AgRg nos EDcl no REsp 654.744/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 21.11.2006, DJ 29.11.2006 p. 186)

Por conseguinte, também não se encontra presente a hipótese constante da alínea "c", do permissivo constitucional, pois não restou demonstrado o dissídio jurisprudencial exigido constitucionalmente para que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, tornando-se prejudicada a formulação de juízo positivo de admissibilidade.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 13 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2001.61.00.006281-3 AMS 239306
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA
ADV : DANIELA VASCONCELOS LEMOS DE MELO BORGES
PETIÇÃO : REX 2008004100
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu parcial provimento ao recurso de apelação da União Federal e à remessa oficial, reconhecendo a possibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS e a legitimidade da majoração da alíquota da mesma exação, nos moldes do § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98 e artigo 8º, do mesmo diploma legal.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido contraria o artigo 195, inciso I, da Carta Magna. Destaca, outrossim, a repercussão geral no caso em apreço, dado o impacto jurídico-econômico gerado por reiteradas decisões no sentido da decisão ora recorrida a fim de sustentar e legitimar a sua pretensão atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 585.235 QO/MG.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da COFINS, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

"EMENTA: RECURSO. Extraordinário. Tributo. Contribuição social. PIS. COFINS. Alargamento da base de cálculo. Art. 3º, § 1º, da Lei nº 9.718/98. Inconstitucionalidade. Precedentes do Plenário (RE nº 346.084/PR, Rel. orig. Min. ILMAR GALVÃO, DJ de 1º.9.2006; REs nos 357.950/RS, 358.273/RS e 390.840/MG, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, DJ de 15.8.2006) Repercussão Geral do tema. Reconhecimento pelo Plenário. Recurso improvido. É inconstitucional a ampliação da base de cálculo do PIS e da COFINS prevista no art. 3º, § 1º, da Lei nº 9.718/98."

(RE 585235 RG-QO, Relator(a): Min. CEZAR PELUSO, julgado em 10/09/2008, DJe-227 DIVULG 27-11-2008 PUBLIC 28-11-2008 EMENT VOL-02343-10 PP-02009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 13 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.03.99.001247-0 AC 767891
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CELIA REGINA DOS SANTOS
ADV : SANDRA MARIA LUCAS
PETIÇÃO : RESP 2009000650
RECTE : CELIA REGINA DOS SANTOS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : DES. FED .ANTONIO CEDENHO - SÉTIMA TURMA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea "c", da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Alega a existência de dissídio jurisprudencial acerca da matéria ora debatida, juntando, para tanto, decisões proferidas em sentido diverso daquele do acórdão recorrido.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 11 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.61.18.000736-0 AC 1409846

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOAO EMANUEL MORENO DE LIMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA MADALENA DOS SANTOS NETA
ADV : DIOGO DE OLIVEIRA TISSÉO
PETIÇÃO : RESP 2009183107
RECTE : MARIA MADALENA DOS SANTOS NETA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 4 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.03.99.030502-7 AC 903615
APTE : MARINA BARBOSA
ADV : BENEDITO APARECIDO ALVES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : RESP 2009172852
RECTE : MARINA BARBOSA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto por Marina Barbosa, com fulcro no art. 105, inciso III, alínea "a" , da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte.

Com relação aos requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, necessário se faz um registro a respeito da tempestividade.

Conforme disposto no artigo 508 do Código de Processo Civil, o prazo para interpor o recurso especial é de 15 (quinze) dias.

Verifica-se na fl. 103 que o acórdão foi publicado no Diário Oficial da União em 19 de agosto de 2009, de forma que o prazo acima referido encerrou-se no dia 2 de setembro daquele mesmo ano.

Observa-se que o recurso foi protocolado em 03/09/2009, já fora do prazo, através de sistema de transmissão de dados tipo fac-símile, conforme permitido pela Lei nº 9.800/99.

Havendo a recorrente apresentado os originais somente em 08/09/09 (fl.112), quando já havia se esgotado o prazo para tanto, conclui-se pela intempestividade do recurso.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 26 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.03.00.022495-1 AI 206135
AGRTE : LILIAN FABIANO MONTES e outro
ADV : PAULO SERGIO DE ALMEIDA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
PETIÇÃO : RESP 2005125566
RECTE : LILIAN FABIANO MONTES
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal, que negou provimento ao agravo de instrumento, para manter a r. decisão que, nos autos de ação ordinária visando a revisão do contrato celebrado com a Caixa Econômica Federal - CEF para aquisição da casa própria, indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão contrariou os artigos 1º, 2º, 3º, 29, 52, da Lei nº 8.078/90, os artigos 273, 798 e 799, do Código de Processo Civil, bem como as irregularidades no procedimento do Decreto-lei nº 70/66, a indevida inclusão dos nomes dos mutuários nos órgãos de proteção ao crédito e o princípio da hierarquia das normas, apontando precedentes acerca da matéria em sentido diverso do adotado pela decisão recorrida.

Passo a decidir.

Tanto o recurso especial quanto o extraordinário são classificados como meios de impugnação à decisão que se apresentam no mesmo processo, contrapondo-se, assim, às ações autônomas de impugnação, as quais dão ensejo a processos diversos.

Tratados sob o contexto genérico e amplo dos recursos, necessário se faz em juízo de admissibilidade observar a presença das condições necessárias para processamento da impugnação, as quais podem ser divididas em requisitos gerais e específicos, estes últimos também ditos constitucionais, haja vista sua previsão expressa nos artigos 102 e 105 da Constituição Federal.

Os requisitos gerais ou genéricos são os mesmos que se exigem para todo e qualquer recurso, sendo eles classificados por Nelson Nery Jr. como pressupostos extrínsecos e intrínsecos, fazendo parte dos primeiros a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer, já para os segundos restam o cabimento, a legitimação para recorrer e o interesse em recorrer.

Observo que, o presente agravo de instrumento está apensado aos autos da Ação Ordinária de nº 2004.61.00.010965-0, à qual foi proferido acórdão rejeitando a preliminar de cerceamento de defesa e, no mérito, negando provimento ao recurso dos mutuários para manter a r. sentença que julgou improcedente o pedido de revisão do contrato de mútuo para aquisição da casa própria celebrado sob as regras do Sistema Financeiro Habitacional - SFH (fls. 327/334).

Assim, é de se reconhecer a ocorrência de falta de interesse para recorrer, posto que, com o julgamento do v. acórdão proferido nos autos principais, revela-se a superveniente perda de objeto do presente recurso.

Ante o exposto, não admito o recurso especial.

Após as formalidades de praxe, remetam-se os autos ao Juízo de origem.

Intime-se.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.03.99.024718-4 AC 954112
APTE : NOVAK BIOLOGICOS LTDA
ADV : CARLOS ALBERTO FERNANDES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
PETIÇÃO : RESP 2009171437
RECTE : NOVAK BIOLOGICOS LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 4 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2004.03.99.040092-2	AC 993705
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	GEORG POHL	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
APDO	:	MARIDETE ALEXANDRINA DOS SANTOS SOUZA	
ADV	:	CLEUSER MARI LEMOS ALVES WEIGEL	
PETIÇÃO	:	RESP 2009130701	
RECTE	:	MARIDETE ALEXANDRINA DOS SANTOS SOUZA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 28 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.03.99.050205-0 ApelReex 1074482
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : BEATRIZ HEDWIG RENNER
ADV : CRISTIANE TOMÉ DE ARRUDA
PETIÇÃO : RESP 2009171014
RECTE : BEATRIZ HEDWIG RENNER
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso VI, do Código de Processo Civil, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decismum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 23 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.03.99.050205-0 ApelReex 1074482
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : BEATRIZ HEDWIG RENNER
ADV : CRISTIANE TOMÉ DE ARRUDA
PETIÇÃO : REX 2009171017
RECTE : BEATRIZ HEDWIG RENNER
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no art. 496, inciso VI, alíneas a e c, do Código de Processo Civil, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso extraordinário não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso extraordinário.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório.

Ademais, verifica-se que tampouco estão preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal.

A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação.

Nestes termos, os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

"Art. 543-A. omissis

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

Por outro lado, consoante decidido pelo Excelso Pretório (sessão de 18.06.07), na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567 e de acordo com a Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007, do Supremo Tribunal Federal, a partir de 3 de maio de 2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto, nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Portanto, o exame da admissibilidade do recurso extraordinário, a partir de 03 de maio de 2007, deve levar em conta também a existência da alegação ou arguição, bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.

Nesse sentido, o acórdão assim ementado:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007."

(STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07)

Na situação em exame, o recorrente teve ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03 de maio de 2007, sendo o presente apelo extremo interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe nenhuma preliminar afirmando ou demonstrando a repercussão geral da questão constitucional nele versada, deixando de cumprir a imposição constante do artigo 102, inciso III, § 3º, da Carta Magna, no artigo 543-A do Código de Processo Civil, bem como da apontada questão de ordem do excelso Pretório.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 15 de dezembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.00.013197-0 AMS 292026
APTE : COML/ COMMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : RESP 2008076772
RECTE : Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agraria - INCRA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inc. III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que conheceu parcialmente da apelação do autor e lhe deu provimento parcial para reformar a sentença, reconhecendo que a contribuição ao INCRA, recolhida na vigência da Lei 8.212/91, configurava indébito fiscal, gerando direito à compensação dos valores recolhidos no quinquênio anterior à propositura da ação, e apenas com parcelas vincendas da contribuição incidente sobre a folha de salários - cota patronal.

A recorrente alega infringência ao art. 535, I e II do Código de Processo Civil, ao argumento de que o acórdão não apreciou devidamente os embargos de declaração.

Ainda, alega que o acórdão recorrido negou vigência aos art. 6º, § 4º, da Lei nº 2.613/55, art. 35, § 2º, inc. VIII, da Lei nº 4.863/65, art. 9º, inc. II, do Decreto-lei nº 582/69, art. 3º do Decreto-lei nº 1.146/70 e ao art. 15, inc. II, da Lei Complementar nº 11/71, ao argumento de que a contribuição ao INCRA permanece vigente, têm natureza de contribuição de intervenção no domínio econômico, e não foi revogada pelas Leis nº 7.787/89 e 8.212/1991.

O recurso especial teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8 do STJ, conforme decisão proferida às fls. 460/464.

Às fls. 481/483 foi determinada a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator procedesse conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do CPC.

O Exmo. Sr. Relator negou seguimento à apelação, com fundamento no artigo 543-C, § 7º, II c/c artigo 557, do Código de Processo Civil.

Após publicação da referida decisão, foi interposto agravo regimental às fls. 497/509, ao qual foi negado provimento (fls. 512/516).

Passo a decidir.

Tanto o recurso especial quanto o extraordinário são classificados como meios de impugnação à decisão que se apresentam no mesmo processo, contrapondo-se, assim, às ações autônomas de impugnação, as quais dão ensejo a processos diversos.

Tratados sob o contexto genérico e amplo dos recursos, necessário se faz em juízo de admissibilidade observar a presença das condições necessárias para processamento da impugnação, as quais podem ser divididas em requisitos gerais e específicos, estes últimos também ditos constitucionais, haja vista sua previsão expressa nos artigos 102 e 105 da Constituição Federal.

Os requisitos gerais ou genéricos são os mesmos que se exigem para todo e qualquer recurso, sendo eles classificados por Nelson Nery Jr. como pressupostos extrínsecos e intrínsecos, fazendo parte dos primeiros a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer, já para os segundos restam o cabimento, a legitimação para recorrer e o interesse em recorrer.

Conforme decisão de fls. 487/490, o Exmo. Sr. Relator negou seguimento à apelação, nos termos do art. 543-C, § 7º, II, c/c artigo 557 do Código de Processo Civil, adequando o reexame da causa à jurisprudência consolidada, reconhecendo a exigibilidade da contribuição ao INCRA em todo o período questionado, prejudicando o indébito fiscal e o pedido de compensação.

Ademais, a referida decisão foi mantida pela Egrégia Terceira Turma.

De modo que restou substituída a decisão objeto do recurso especial, ora em apreço.

Nesse sentido, é de se reconhecer a falta de interesse recursal, posto que, com a decisão acima citada, revela-se a superveniente perda de objeto do presente recurso que buscava, justamente, o reconhecimento da exigibilidade da contribuição em todo o período.

Ante o exposto, resta prejudicado o juízo de admissibilidade do Recurso Especial.

Após as formalidades de praxe, remetam-se os autos ao Juízo de origem.

Intime-se.

São Paulo, 27 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.00.013197-0 AMS 292026
APTE : COML/ COMMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : REX 2008076775
RECTE : Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agraria - INCRA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo INCRA com fundamento no art. 102, inc. III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que conheceu parcialmente da apelação do autor e lhe deu provimento parcial para reformar a sentença, reconhecendo que a contribuição ao INCRA, recolhida na vigência da Lei 8.212/91, configurava indébito fiscal, gerando direito à compensação dos valores recolhidos no quinquênio anterior à propositura da ação, e apenas com parcelas vincendas da contribuição incidente sobre a folha de salários - cota patronal.

A recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta, ainda, que o acórdão recorrido afronta os arts. 195, caput, e 149 da Constituição Federal, por não entender a contribuição ao INCRA como contribuição de intervenção no domínio econômico e por não admitir a universalidade da mesma.

O recurso extraordinário teve seu juízo de admissibilidade sobrestado, nos termos do § 1º do art. 543-B do Código de Processo Civil, conforme decisão proferida às fls. 474/477.

Às fls. 481/483 foi determinada a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator procedesse conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do CPC.

O Exmo. Sr. Relator negou seguimento à apelação, com fundamento no artigo 543-C, § 7º, II c/c artigo 557, do Código de Processo Civil.

Após publicação da referida decisão, foi interposto agravo regimental às fls. 497/509, ao qual foi negado provimento (fls. 512/516).

Passo a decidir.

Tanto o recurso especial quanto o extraordinário são classificados como meios de impugnação à decisão que se apresentam no mesmo processo, contrapondo-se, assim, às ações autônomas de impugnação, as quais dão ensejo a processos diversos.

Tratados sob o contexto genérico e amplo dos recursos, necessário se faz em juízo de admissibilidade observar a presença das condições necessárias para processamento da impugnação, as quais podem ser divididas em requisitos gerais e específicos, estes últimos também ditos constitucionais, haja vista sua previsão expressa nos artigos 102 e 105 da Constituição Federal.

Os requisitos gerais ou genéricos são os mesmos que se exigem para todo e qualquer recurso, sendo eles classificados por Nelson Nery Jr. como pressupostos extrínsecos e intrínsecos, fazendo parte dos primeiros a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer, já para os segundos restam o cabimento, a legitimação para recorrer e o interesse em recorrer.

Conforme decisão de fls. 487/490, o Exmo. Sr. Relator negou seguimento à apelação, nos termos do art. 543-C, § 7º, II, c/c artigo 557 do Código de Processo Civil, adequando o reexame da causa à jurisprudência consolidada, reconhecendo a exigibilidade da contribuição ao INCRA em todo o período questionado, prejudicando o indébito fiscal e o pedido de compensação.

Ademais, a referida decisão foi mantida pela Egrégia Terceira Turma.

De modo que restou substituída a decisão objeto do recurso extraordinário, ora em apreço.

Nesse sentido, é de se reconhecer a falta de interesse recursal, posto que, com a decisão acima citada, revela-se a superveniente perda de objeto do presente recurso que buscava, justamente, o reconhecimento da exigibilidade da contribuição em todo o período.

Ante o exposto, resta prejudicado o juízo de admissibilidade do Recurso Extraordinário.

Após as formalidades de praxe, remetam-se os autos ao Juízo de origem.

Intime-se.

São Paulo, 27 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2005.61.00.013197-0	AMS 292026
APTE	:	COML/ COMMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	
ADV	:	NELSON WILANS FRATONI RODRIGUES	
APDO	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ADV	:	JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA	
PETIÇÃO	:	RESP 2008092527	
RECTE	:	Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inc. III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que conheceu parcialmente da apelação do autor e lhe deu provimento parcial para reformar a sentença, reconhecendo que a contribuição ao INCRA, recolhida na vigência da Lei 8.212/91, configurava indébito fiscal, gerando direito à compensação dos valores recolhidos no quinquênio anterior à propositura da ação, e apenas com parcelas vincendas da contribuição incidente sobre a folha de salários - cota patronal.

A recorrente alega que o acórdão recorrido negou vigência aos art. 6º, § 4º, da Lei nº 2.613/55, art. 35, § 2º, inc. VIII, da Lei nº 4.863/65, art. 9º, inc. II, do Decreto-lei nº 582/69, art. 3º do Decreto-lei nº 1.146/70 e ao art. 15, inc. II, da Lei Complementar nº 11/71, ao argumento de que a contribuição ao INCRA permanece vigente, têm natureza de contribuição de intervenção no domínio econômico, e não foi revogada pelas Leis nº 7.787/89 e 8.212/1991.

O recurso especial teve seu juízo de admissibilidade suspenso, nos termos do art. 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8 do STJ, conforme decisão proferida às fls. 460/464.

Às fls. 481/483 foi determinada a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator procedesse conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do CPC.

O Exmo. Sr. Relator negou seguimento à apelação, com fundamento no artigo 543-C, § 7º, II c/c artigo 557, do Código de Processo Civil.

Após publicação da referida decisão, foi interposto agravo regimental às fls. 497/509, ao qual foi negado provimento (fls. 512/516).

Passo a decidir.

Tanto o recurso especial quanto o extraordinário são classificados como meios de impugnação à decisão que se apresentam no mesmo processo, contrapondo-se, assim, às ações autônomas de impugnação, as quais dão ensejo a processos diversos.

Tratados sob o contexto genérico e amplo dos recursos, necessário se faz em juízo de admissibilidade observar a presença das condições necessárias para processamento da impugnação, as quais podem ser divididas em requisitos gerais e específicos, estes últimos também ditos constitucionais, haja vista sua previsão expressa nos artigos 102 e 105 da Constituição Federal.

Os requisitos gerais ou genéricos são os mesmos que se exigem para todo e qualquer recurso, sendo eles classificados por Nelson Nery Jr. como pressupostos extrínsecos e intrínsecos, fazendo parte dos primeiros a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer, já para os segundos restam o cabimento, a legitimação para recorrer e o interesse em recorrer.

Conforme decisão de fls. 487/490, o Exmo. Sr. Relator negou seguimento à apelação, nos termos do art. 543-C, § 7º, II, c/c artigo 557 do Código de Processo Civil, adequando o reexame da causa à jurisprudência consolidada, reconhecendo a exigibilidade da contribuição ao INCRA em todo o período questionado, prejudicando o indébito fiscal e o pedido de compensação.

Ademais, a referida decisão foi mantida pela Egrégia Terceira Turma.

De modo que restou substituída a decisão objeto do recurso especial, ora em apreço.

Nesse sentido, é de se reconhecer a falta de interesse recursal, posto que, com a decisão acima citada, revela-se a superveniente perda de objeto do presente recurso que buscava, justamente, o reconhecimento da exigibilidade da contribuição em todo o período.

Ante o exposto, resta prejudicado o juízo de admissibilidade do Recurso Especial.

Após as formalidades de praxe, remetam-se os autos ao Juízo de origem.

Intime-se.

São Paulo, 27 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.00.013197-0 AMS 292026
APTE : COML/ COMMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ADV : NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : REX 2008092597
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no art. 102, inc. III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que conheceu parcialmente da apelação do autor e lhe deu provimento parcial para reformar a sentença, reconhecendo que a contribuição ao INCRA, recolhida na vigência da Lei 8.212/91, configurava indébito fiscal, gerando direito à compensação dos valores recolhidos no quinquênio anterior à propositura da ação, e apenas com parcelas vincendas da contribuição incidente sobre a folha de salários - cota patronal.

A recorrente alega que há repercussão geral a ensejar a admissão do presente recurso, nos termos do artigo 543-A, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei 11.418/2006.

Sustenta, ainda, que o acórdão recorrido afronta os arts. 195 e 149 da Constituição Federal, por não entender a contribuição ao INCRA como contribuição de intervenção no domínio econômico.

O recurso extraordinário teve seu juízo de admissibilidade sobrestado, nos termos do § 1º do art. 543-B do Código de Processo Civil, conforme decisão proferida às fls. 470/473.

Às fls. 481/483 foi determinada a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator procedesse conforme previsto no art. 543-C, § 7º, inc. II, do CPC.

O Exmo. Sr. Relator negou seguimento à apelação, com fundamento no artigo 543-C, § 7º, II c/c artigo 557, do Código de Processo Civil.

Após publicação da referida decisão, foi interposto agravo regimental às fls. 497/509, ao qual foi negado provimento (fls. 512/516).

Passo a decidir.

Tanto o recurso especial quanto o extraordinário são classificados como meios de impugnação à decisão que se apresentam no mesmo processo, contrapondo-se, assim, às ações autônomas de impugnação, as quais dão ensejo a processos diversos.

Tratados sob o contexto genérico e amplo dos recursos, necessário se faz em juízo de admissibilidade observar a presença das condições necessárias para processamento da impugnação, as quais podem ser divididas em requisitos gerais e específicos, estes últimos também ditos constitucionais, haja vista sua previsão expressa nos artigos 102 e 105 da Constituição Federal.

Os requisitos gerais ou genéricos são os mesmos que se exigem para todo e qualquer recurso, sendo eles classificados por Nelson Nery Jr. como pressupostos extrínsecos e intrínsecos, fazendo parte dos primeiros a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer, já para os segundos restam o cabimento, a legitimação para recorrer e o interesse em recorrer.

Conforme decisão de fls. 487/490, o Exmo. Sr. Relator negou seguimento à apelação, nos termos do art. 543-C, § 7º, II, c/c artigo 557 do Código de Processo Civil, adequando o reexame da causa à jurisprudência consolidada, reconhecendo a exigibilidade da contribuição ao INCRA em todo o período questionado, prejudicando o indébito fiscal e o pedido de compensação.

Ademais, a referida decisão foi mantida pela Egrégia Terceira Turma.

De modo que restou substituída a decisão objeto do recurso extraordinário, ora em apreço.

Nesse sentido, é de se reconhecer a falta de interesse recursal, posto que, com a decisão acima citada, revela-se a superveniente perda de objeto do presente recurso que buscava, justamente, o reconhecimento da exigibilidade da contribuição em todo o período.

Ante o exposto, resta prejudicado o juízo de admissibilidade do Recurso Extraordinário.

Após as formalidades de praxe, remetam-se os autos ao Juízo de origem.

Intime-se.

São Paulo, 27 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.00.013197-0 AMS 292026
APTE : COML/ COMMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ADV : NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : RESP 2009103816
RECTE : COML/ COMMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inc. III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal que negou provimento ao agravo regimental para manter a decisão do Exmo. Sr. Relator que negou seguimento à apelação, com fundamento no art. 543-C, § 7º, II c/c art. 557 do CPC, adequando o reexame da causa à jurisprudência consolidada, reconhecendo a exigibilidade da contribuição ao INCRA em todo o período questionado, prejudicando, o indébito fiscal e o pedido de compensação.

A recorrente alega que o acórdão recorrido ofendeu o disposto na Lei 7.787/89, em seu art. 3º e incisos, na Lei 8.212/91, art. 22 e incisos e na Lei 8.213/91, art. 138, bem como, dissídio jurisprudencial acerca da matéria.

Passo a decidir.

Conforme decisão de fls. 487/490, o Exmo. Sr. Relator negou seguimento à apelação, nos termos do art. 543-C, § 7º, II, c/c artigo 557 do Código de Processo Civil, adequando o reexame da causa à jurisprudência consolidada, reconhecendo a exigibilidade da contribuição ao INCRA em todo o período questionado, prejudicando, o indébito fiscal e o pedido de compensação.

Ademais, a referida decisão foi mantida pela Egrégia Terceira Turma.

De modo que restou substituída a decisão que não se compatibilizava com o entendimento proferido pelo E. Superior Tribunal de Justiça, no Resp nº 977.058-RS, dentro do novo regime aplicado aos Recursos Especiais pela Lei 11.672/2008.

Desta forma, o recurso especial não merece ser conhecido, visto que a matéria já foi apreciada nos presentes autos, reproduzindo, o acórdão, o entendimento da Corte Superior.

Ante o exposto, considerando estar a r. decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado na Corte Superior, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL, nos termos do art. 543-C, § 7º, inc. I, do Código de Processo Civil.

Após as formalidades de praxe, remetam-se os autos ao Juízo de origem.

Intime-se.

São Paulo, 27 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.00.029830-9 AMS 296446
ADV : LIGIA REGINI DA SILVEIRA
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RELATOR : DES.FED. MAIRAN MAIA / SEXTA TURMA

PETIÇÃO: EDE 2009207250

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Cuida-se de embargos de declaração opostos contra os despachos proferidos às fls. 992/995 e 996/998 que, respectivamente, decidiram pela não-admissão dos recursos especial e extraordinário.

Aduz a embargante, em breve síntese, que aquelas decisões apresentam erro por divergirem do acórdão recorrido, uma vez que "o caso versado nos autos não trata de operação de conversão de dívida contraída em moeda estrangeira em investimento externo direto, mas sim, como se viu, de operação de conferência internacional de ações" (fl. 1005). Assim, pleiteou "a correção do erro apontado nesses aclaratórios, correção esta que deverá levar à prolação de um novo juízo de admissibilidade dos apelos excepcionais" (fl. 1006).

Decido.

São cabíveis embargos de declaração nos seguintes termos:

"Art. 535. Cabem embargos de declaração quando:

I - houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição;

II - for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou o tribunal."

No tocante à matéria tratada nos autos, dispõe o artigo 1º da Lei nº 9.311/96:

"Art. 1º: É instituída a Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF.

Parágrafo Único: Considera-se movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira qualquer operação liquidada ou lançamento realizado pelas entidades referidas no artigo 2º, que representem circulação escritural ou física de moeda, e de que resulte ou não transferência da titularidade dos mesmos valores, créditos e direitos." (grifei)

Constam das decisões de não-admissibilidade dos recursos especial (fl. 992) e extraordinário (fl.996):

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea a do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, à unanimidade, negou provimento à apelação da impetrante, para denegar a ordem e reconhecer que movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira é qualquer operação liquidada ou lançamento realizado por instituições financeiras que represente circulação escritural ou física de moeda, resultante ou não de transferência de titularidade dos respectivos

valores, créditos e direitos, constituindo, portanto, fato gerador de incidência da contribuição provisória sobre movimentação financeira (CPMF). (grifei)

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea a do inciso III do artigo 102 da Constituição Federal, em face de acórdão deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, à unanimidade, negou provimento à apelação da impetrante, para denegar a ordem e reconhecer que movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira é qualquer operação liquidada ou lançamento realizado por instituições financeiras que represente circulação escritural ou física de moeda, resultante ou não de transferência de titularidade dos respectivos valores, créditos e direitos, constituindo, portanto, fato gerador de incidência da contribuição provisória sobre movimentação financeira (CPMF). (grifei)

Verifica-se que as decisões embargadas estão em consonância com o disposto no artigo 1º, parágrafo único, da Lei nº 9.311/96, de modo que é descabida a alegação de que se tratou de questão diversa da constante no acórdão recorrido.

Tanto a operação de conversão de dívida de empresa nacional em investimento estrangeiro com participação em capital social quanto a chamada conferência internacional de ações constituem operações "simbólicas" de câmbio, porquanto, ainda que inexistente a movimentação física de divisas, caracterizam movimentação financeira, ou seja, representam movimentação "fictícia" ou circulação escritural de moeda, conforme prevê o artigo 1º, parágrafo único, da Lei nº 9.311/96.

Logo, não há como acolher a pretensão da embargante pela via dos declaratórios, dado não estar caracterizada nenhuma das hipóteses de que trata o artigo 535 do Código de Processo Civil. Também, é descabida a alegação de existência de erro a ser sanado, como aponta a requerente. Os embargos declaratórios serão conhecidos apenas e tão-somente quando sobre determinado ponto o juízo tenha deixado de se pronunciar. Ora, a manifestação nos presentes embargos declaratórios revela mero inconformismo da parte recorrente com as decisões de não-admissibilidade dos recursos especial e extraordinário, porquanto, na verdade, pretende a rediscussão da questão com a conseqüente atribuição de efeitos infringentes aos embargos opostos, o que não se coaduna com o disposto no artigo 535 do Código de Processo Civil.

Ademais, importante deixar consignado que o julgador, ao expressar sua convicção, não precisa analisar todos os argumentos e normas legais trazidas pelas partes. Basta que, no contexto, decline fundamentadamente os argumentos embasadores de sua decisão. Neste sentido o seguinte julgado:

"É entendimento assente de nossa jurisprudência que o órgão judicial, para expressar sua convicção, não precisa aduzir comentários sobre todos os argumentos levantados pelas partes. Sua fundamentação pode ser sucinta, pronunciando-se acerca do motivo que, por si só, achou suficiente para composição do litígio."

(STJ, AI nº 169.073-SP, Relator Ministro José Delgado, DJU 17.08.98, p. 44)

Ante o exposto, ausentes os pressupostos exigidos pelo estatuto processual, rejeito os embargos de declaração.

Intime-se.

São Paulo, 29 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.04.009222-6 AC 1261745
APTE : RUY OLIVEIRA DOS SANTOS
ADV : ENZO SCIANNELLI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : RESP 2009106456

RECTE : RUY OLIVEIRA DOS SANTOS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 29 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.05.006110-0 AMS 281358
APTE : TRANSPORTE ITAPIRENSE BERTINI LTDA
ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PETIÇÃO : REX 2007319655
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento ao recurso de apelação interposto pela parte impetrante, reconhecendo a impossibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS e a legitimidade da majoração da alíquota da mesma exação, nos moldes da Lei nº 9.718/98.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido contraria os artigos 154, inciso I; 195, § 4º e 239, da Carta Magna. Destaca, outrossim, a repercussão geral no caso em apreço, dado o impacto jurídico-econômico gerado por reiteradas decisões no sentido da decisão ora recorrida a fim de sustentar e legitimar a sua pretensão atendendo ao que foi decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

Inicialmente, observa-se que o acórdão recorrido não se pronunciou sobre as questões sustentadas pela parte recorrente em suas razões, no que pertine a alegada ofensa ao artigo 239, da Constituição Federal, incidindo na espécie, o enunciado da Súmula 356, da Suprema Corte.

Verifica-se, de pronto, que a matéria ora controvertida já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 585.235 QO/MG.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da COFINS, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a declaração da prejudicialidade do recurso ora interposto.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

"EMENTA: RECURSO. Extraordinário. Tributo. Contribuição social. PIS. COFINS. Alargamento da base de cálculo. Art. 3º, § 1º, da Lei nº 9.718/98. Inconstitucionalidade. Precedentes do Plenário (RE nº 346.084/PR, Rel. orig. Min. ILMAR GALVÃO, DJ de 1º.9.2006; REs nos 357.950/RS, 358.273/RS e 390.840/MG, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, DJ de 15.8.2006) Repercussão Geral do tema. Reconhecimento pelo Plenário. Recurso improvido. É inconstitucional a ampliação da base de cálculo do PIS e da COFINS prevista no art. 3º, § 1º, da Lei nº 9.718/98."

(RE 585235 RG-QO, Relator(a): Min. CEZAR PELUSO, julgado em 10/09/2008, DJe-227 DIVULG 27-11-2008 PUBLIC 28-11-2008 EMENT VOL-02343-10 PP-02009)

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No caso em comento, verifica-se que o acórdão recorrido reproduz o entendimento da Suprema Corte.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em consonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, declaro extinto o procedimento recursal pela prejudicialidade, com fulcro no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, e determino, por conseguinte, a remessa dos autos a origem para as providências cabíveis.

Intime-se.

São Paulo, 11 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.05.006110-0 AMS 281358
APTE : TRANSPORTE ITAPIRENSE BERTINI LTDA

ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PETIÇÃO : RESP 2007319661
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 105, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento ao recurso de apelação da impetrante, reconhecendo a impossibilidade da ampliação da base de cálculo da COFINS e a legitimidade da majoração da alíquota da COFINS, nos moldes da Lei nº 9.718/98.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido afronta os artigos 2º; 128 e 460, do Código de Processo Civil e 2º e 3º, § 1º, da Lei nº 9.718/98, bem como o artigo 110, do Código Tributário Nacional.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

Não remanesce em favor da recorrente nenhuma possibilidade de acolhida de sua tese, vez que, o Colendo Superior Tribunal de Justiça reiteradamente vem se pronunciando no sentido de tratar-se de matéria eminentemente constitucional, verbis:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - AGRAVO REGIMENTAL - ART. 462 DO CPC - DIREITO SUPERVENIENTE - PIS/ COFINS - LEI 9.718/98 - RECURSO ESPECIAL - DESCABIMENTO - COFINS - VENDA DE IMÓVEIS: INCIDÊNCIA.

1. (omissis...)

2. A Segunda Turma, no julgamento dos REsp 703.432/SP e 706.488/SP, em 15/02/2005, alinhou-se à posição da Primeira Turma quanto ao não-conhecimento dos recursos especiais interpostos para impugnar a Lei 9.718/98, sob o fundamento de que a norma teria desnaturado o conceito de faturamento.

3. O conceito de faturamento encontra seu leito natural na Constituição Federal e, portanto, não é possível ao STJ analisar tal definição em nível infraconstitucional, ainda que por alegação de infringência ao art. 110 do CTN ou a outros dispositivos de lei federal.

4. O fato gerador da COFINS é o faturamento mensal da empresa, assim considerada a receita bruta de vendas de mercadorias e de serviços (LC n. 70/91).

5. (omissis...)

6. (omissis...)

7. Agravo regimental improvido."

(AgRg no REsp 548.700/PE, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 03.08.2006, DJ 17.08.2006 p. 336)

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 11 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.05.006110-0 AMS 281358
APTE : TRANSPORTE ITAPIRENSE BERTINI LTDA
ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PETIÇÃO : RESP 2008008263
RECTE : TRANSPORTE ITAPIRENSE BERTINI LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 105, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que negou provimento ao recurso de apelação da impetrante, reconhecendo a legitimidade da majoração da alíquota da COFINS, nos moldes da Lei nº 9.718/98.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido viola os artigos 535, inciso II, do Código de Processo Civil; artigo 2º, § 1º, da Lei de Introdução ao Código Civil e 2º, caput, da Lei Complementar nº 70/91 e 8º, da Lei nº 9.718/98.

Com contra-razões de fls. 504/518.

Atendidos os requisitos extrínsecos indispensáveis à admissão deste recurso, passo ao exame dos requisitos intrínsecos.

Inicialmente, não merece prosperar o argumento de violação ao artigo 535, do Código de Processo Civil, sob o fundamento de omissão de apreciação de ponto pelo órgão colegiado, consoante tem decidido o Colendo Superior Tribunal de Justiça:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 458, III, e 535, II, DO CPC. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. ALEGAÇÃO DE COMPENSAÇÃO PRETÉRITA À FORMAÇÃO DO TÍTULO JUDICIAL. PRECLUSÃO. COISA JULGADA. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 7.º DO DECRETO-LEI N.º 2.287/86, E 73, DA LEI N.º 9.430/96. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE VIOLAÇÃO À LEI FEDERAL. SÚMULA 284/STF.

1. Inexiste ofensa ao art. 535 do CPC, quando o tribunal de origem pronuncia-se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão.

....."(Ag Rg no REsp nº 750906/PR, Rel. Ministro. LUIZ FUX, j. 03.05.2007, DJ 31.05.2007, p. 338).

Não remanesce em favor da recorrente nenhuma possibilidade de acolhida de sua tese, vez que o Colendo Superior Tribunal de Justiça reiteradamente vem se pronunciando no sentido de tratar-se de matéria preponderantemente constitucional, verbis:

"AGRAVO REGIMENTAL - RECURSO ESPECIAL - TRIBUTÁRIO E CONSTITUCIONAL - COFINS - PIS - BASE DE CÁLCULO - LEI N. 9.718/98 - CONCEITO DE FATURAMENTO - ÍNDOLE CONSTITUCIONAL - EXAME NA VIA DO RECURSO ESPECIAL - IMPOSSIBILIDADE.

1. Afigura-se a natureza constitucional da controvérsia relativa à majoração da alíquota e à alteração da base de cálculo do PIS ou da COFINS pela Lei n. 9.718/98, incluindo-se a discussão acerca dos conceitos de receita bruta e faturamento.

2. Intransitável o recurso especial, no caso, porquanto esbarra na competência atribuída pela Constituição Federal ao STF, pela via do recurso extraordinário, na forma do art. 102, inciso III.

Agravo regimental improvido."

(AgRg nos EDcl no REsp 654.744/RS, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 21.11.2006, DJ 29.11.2006 p. 186)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 11 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2005.61.07.007851-7	AC 1412018
APTE	:	HENRIQUETA VIEIRA DA SILVA COSTA	
ADV	:	MARUY VIEIRA	
APDO	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	FRANCISCO HITIRO FUGIKURA	
PETIÇÃO	:	RESP 2009153119	
RECTE	:	HENRIQUETA VIEIRA DA SILVA COSTA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 3 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2005.61.83.000759-2 AC 1164079
APTE : IRANY DE SOUZA BARBEIRO
ADV : DANIELLA MAGLIO LOW
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FRANCISCO IVO AVELINO DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : RESP 2009166896
RECTE : IRANY DE SOUZA BARBEIRO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Alega, ademais, a existência de dissídio jurisprudencial acerca da matéria ora debatida, juntando, para tanto, decisões proferidas em sentido diverso daquele do acórdão recorrido.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 26 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.03.99.010912-4 AC 1099171

APTE : OVANDO CARLOS BROGINI
ADV : TANIA CRISTINA NASTARO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ARMELINDO ORLATO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2009138829
RECTE : OVANDO CARLOS BROGINI
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 28 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.03.99.030309-3 ApelReex 1136802 0300003730 5 Vr SAO
CAETANO DO SUL/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : WLADYSLAWA POTEPA
ADV : LEANDRO ESCUDEIRO
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

PETIÇÃO: RESP 2009135430

RECTE : WLADYSLAWA POTEPA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inciso III, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

Verifica-se, num primeiro plano, que não foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal, dado que a parte recorrente não indicou corretamente o dispositivo e alíneas constitucionais que permitiriam sua análise na instância superior, incidindo na espécie a Súmula 284 do Egrégio Supremo Tribunal Federal :

"É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia"

No mesmo sentido: Re-AgRr nº 508980/CE, Relator Min. Eros Grau, Turma, j. 27.02.2007, DJ 13.04.2007; RMS-AgR nº 25954/DF, Relator Min. Sepúlveda Pertence, j. 12.12.2006, DJ 09.02.2007; RE-AgR nº 362140, Relator Min. Joaquim Barbosa, j. 05.12.2006, DJ 23.02.2007.

Ademais, o recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 21 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.04.010737-4 AC 1406554
APTE : VALDENIR FERREIRA PASCOAL
ADV : JOSE ABILIO LOPES e outro
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIO CAMACHO DELL AMORE TORRES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : RESP 2009110094
RECTE : VALDENIR FERREIRA PASCOAL

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 3 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.08.009018-0 AC 1410174
APTE : APARECIDA MARIA DE SOUZA
ADV : EMERSOM GONCALVES BUENO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : EMERSON RICARDO ROSSETTO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : RESP 2009166596
RECTE : APARECIDA MARIA DE SOUZA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Conforme disposto no artigo 508 do Código de Processo Civil, o prazo para interpor o recurso especial é de 15 (quinze) dias.

Verifica-se na fl. 255 que a decisão foi publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal em 01 de julho de 2009, de forma que o prazo acima referido encerrou-se no dia 17 de julho daquele mesmo ano.

Ocorre que o recurso foi protocolado neste Tribunal em 28 de agosto de 2009 (fl. 266), quando já havia se esgotado o prazo para tanto.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 4 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2006.61.13.002569-3	AC 1359301
APTE	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN	
APTE	:	CIA PROVINCIA DE CREDITO IMOBILIARIO	
ADV	:	ALEX PFEIFFER	
APDO	:	ROBERTO NEVES TELES	
ADV	:	WAGNER ARTIAGA	
PETIÇÃO	:	RESP 2009138807	
RECTE	:	ROBERTO NEVES TELES	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 29 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.19.007430-1 ApelReex 1357281
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FELIPE MEMOLO PORTELA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANDREA APARECIDA VIEIRA
ADV : VALTER DE OLIVEIRA PRATES
PETIÇÃO : RESP 2009136927
RECTE : ANDREA APARECIDA VIEIRA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 28 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2006.61.22.000982-2 AC 1391518

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OSMAR MASSARI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : GERALDA CARDOSO FREIRE

ADV : EDEMAR ALDROVANDI
PETIÇÃO : RESP 2009000447
RECTE : GERALDA
FREIRE

CARDOSO

ENDE : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
R
RELAT : DES.FED.MARISA SANTOS - NONA TURMA
OR

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Alega, ademais, a existência de dissídio jurisprudencial acerca da matéria ora debatida, juntando, para tanto, decisões proferidas em sentido diverso daquele do acórdão recorrido.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 27 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.99.004035-9 AC 1173283 0500002977 1 Vr

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 04/02/2010 133/661

PALESTINA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOAO LUIZ MATARUCO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LOURDES FERREIRA RUFIM
ADV : MAURO HENRIQUE CASSEB FINATO
PETIÇÃO : RESP 2009117712
RECTE : LOURDES FERREIRA RUFIM
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto por Lourdes Ferreira Rufim, com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas "a" "b" e "c", da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte.

Com relação aos requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, necessário se faz um registro a respeito da tempestividade.

Conforme disposto no artigo 508 do Código de Processo Civil, o prazo para interpor o recurso especial é de 15 (quinze) dias.

Verifica-se na fl. 139 que a decisão foi publicada no Diário Oficial da União em 28 de maio de 2009, de forma que o prazo acima referido encerrou-se no dia 11 de junho daquele mesmo ano.

Observa-se que o recurso foi protocolado em 15/06/2009, já fora do prazo, através de sistema de transmissão de dados tipo fac-símile, conforme permitido pela Lei nº 9.800/99.

Havendo a recorrente apresentado os originais somente em 22/06/09 (fl.152), quando já havia se esgotado o prazo para tanto, conclui-se pela intempestividade do recurso.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL

Intime-se.

São Paulo, 22 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.99.015979-0 AC 1191116 0500029631 1 Vr
PACAEMBU/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARTA TIEKO WASANO BUCHWITZ
ADV : JAIME CANDIDO DA ROCHA
PETIÇÃO : RESP 2009104169
RECTE : MARTA TIEKO WASANO BUCHWITZ
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a, b e c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte.

Conforme disposto no artigo 508 do Código de Processo Civil, o prazo para interpor o recurso especial é de 15 (quinze) dias.

Verifica-se na fl. 92 que o acórdão foi publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal em 09 de junho de 2009, de forma que o prazo acima referido encerrou-se no dia 26 de junho daquele mesmo ano.

Ocorre que o recurso foi protocolado neste Tribunal em 02 de junho de 2009 (fl. 93), quando ainda não havia sido publicada a decisão (fls.99).

Ademais, conforme se verifica, o processo em exame não se enquadra nas hipóteses de dispensa ou isenção legal de seu recolhimento, cabendo destacar que o recorrente não goza dos benefícios da assistência judiciária gratuita.

O presente recurso não deve ser admitido também em razão de ter sido interposto sem a comprovação do recolhimento do preparo, conforme atesta a certidão de fl. 99, o que inviabiliza a sua subida ao Colendo Supremo Tribunal Federal, a teor do preceituado, inclusive, no § 1º, do artigo 59, do Regimento Interno da referida Corte Suprema, "in verbis":

"Art. 59. (...)

§ 1º Nenhum recurso subirá ao Supremo Tribunal Federal, salvo caso de isenção, sem a prova do respectivo preparo e do pagamento das despesas de remessa e retorno, no prazo legal.

(...)."

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 13 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2007.03.99.030385-1	AC 1210191	0600050759	1 Vr PIEDADE/SP
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS			
ADV	:	JOSE ALFREDO GEMENTE SANCHES			
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR			
APDO	:	MARIA MACHADO CORREIA			
ADV	:	WILMA FIORAVANTE BORGATTO			
PETIÇÃO	:	RESP 2009112939			
RECTE	:	MARIA MACHADO CORREIA			
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL			
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA			

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão desta Egrégia Corte.

Conforme disposto no artigo 508 do Código de Processo Civil, o prazo para interpor o recurso especial é de 15 (quinze) dias.

Verifica-se na fl. 63 que o acórdão foi publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal em 13 de maio de 2009, de forma que o prazo acima referido encerrou-se no dia 29 de maio daquele mesmo ano.

Ocorre que o recurso foi protocolado neste Tribunal em 16 de junho de 2009 (fl. 66), quando já havia se esgotado o prazo para tanto (fls.83).

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 13 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2007.03.99.036298-3	AC 1223548
APTE	:	IZOLINA ANTONIA DA SILVA STEFANIN	
ADV	:	MARCIA BRIGANTE PRACONI ZANELI	
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	DEONIR ORTIZ	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
PETIÇÃO	:	RESP 2009172880	
RECTE	:	IZOLINA ANTONIA DA SILVA STEFANIN	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 6 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.03.99.046125-0 AC 1250761
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS RICARDO SALLES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : HELIO VOLPATO (= ou > de 60 anos)
ADV : ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA
PETIÇÃO : RESP 2009103005
RECTE : HELIO VOLPATO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Alega, ademais, a existência de dissídio jurisprudencial acerca da matéria ora debatida, juntando, para tanto, decisões proferidas em sentido diverso daquele do acórdão recorrido.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 21 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.61.14.005744-0 AC 1417371
APTE : DOMINGOS CARLOS ALVES
ADV : FABIO DE OLIVEIRA HORA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : BRUNO CESAR LORENCINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : REX 2009120115
RECTE : DOMINGOS CARLOS ALVES
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no art. 102, inciso III, alíneas a, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso extraordinário não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso extraordinário.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório.

Ademais, verifica-se que tampouco estão preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal.

A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação.

Nestes termos, os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

"Art. 543-A. omissis

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

Por outro lado, consoante decidido pelo Excelso Pretório (sessão de 18.06.07), na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567 e de acordo com a Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007, do Supremo Tribunal Federal, a partir de 3 de maio de 2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto, nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Portanto, o exame da admissibilidade do recurso extraordinário, a partir de 03 de maio de 2007, deve levar em conta também a existência da alegação ou arguição, bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.

Nesse sentido, o acórdão assim ementado:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007."

(STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07)

Na situação em exame, o recorrente teve ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03 de maio de 2007, sendo o presente apelo extremo interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe nenhuma preliminar afirmando ou demonstrando a repercussão geral da questão constitucional nele versada, deixando de cumprir a imposição constante do artigo 102, inciso III, § 3º, da Carta Magna, no artigo 543-A do Código de Processo Civil, bem como da apontada questão de ordem do excelso Pretório.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 3 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.011638-1 AC 1289177
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ALFREDO GEMENTE SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OLIVIA NUNES DOS SANTOS
ADV : JANAINA RAQUEL FELICIANI DE MORAES
PETIÇÃO : RESP 2009157417
RECTE : OLIVIA NUNES DOS SANTOS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 11 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.023084-0 AC 1310814 0600051421 3 Vr
VOTUPORANGA/SP
APTE : MARIA APARCEIDA DARC SILVA
ADV : FABIANO FABIANO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VITORINO JOSE ARADO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

PETIÇÃO: RESP 2009122882

RECTE : MARIA APARCEIDA DARC SILVA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a secretaria a ausência de intimação para contra-arrazoar.

Intime-se.

São Paulo, 21 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.028532-4 AC 1320064 0300058377 2 Vr SAO
VICENTE/SP
APTE : PEDRO LOURENCO DOS SANTOS
ADV : JOSE ABILIO LOPES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : RESP 2009130156
RECTE : PEDRO LOURENCO DOS SANTOS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 29 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.029344-8 AC 1321647
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE
APDO : HERMES ARRAIS ALENCAR
ADV : JOSEFINA AFONSO RODRIGUES
ADV : JOISE CARLA ANSANELY
PETIÇÃO : RESP 2009000010
RECTE : JOSEFINA AFONSO RODRIGUES
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12 ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : DES. FED. VERA JUCOVSKY - OITAVA TURMA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 6 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.029712-0 ApelReex 1322390
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIA STELA FOZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA AMELIA DA SILVA BRANDAO
ADV : ALLAN KARDEC MORIS
PETIÇÃO : RESP 2009173335
RECTE : MARIA AMELIA DA SILVA BRANDAO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 11 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.036322-0 AC 1333363 0500000151 1 Vr JARINU/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATO URBANO LEITE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : FRANCISCO DANIEL PEREIRA
ADV : JOSE WAGNER CORREIA DE SAMPAIO
PETIÇÃO : RESP 2009174041
RECTE : FRANCISCO DANIEL PEREIRA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto por Francisco Daniel Pereira, com fulcro no art. 105, inciso III, alínea c, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte.

Com relação aos requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, necessário se faz um registro a respeito da tempestividade.

Conforme disposto no artigo 508 do Código de Processo Civil, o prazo para interpor o recurso extraordinário é de 15 (quinze) dias.

Verifica-se na fl. 136 que o a decisão foi publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal em 27 de agosto de 2009, de forma que o prazo acima referido encerrou-se no dia 14 de setembro daquele mesmo ano.

Observa-se que o recurso foi protocolado em 02/09/2009, através de sistema de transmissão de dados tipo fac-símile, conforme permitido pela Lei nº 9.800/99.

Porém, apesar da interposição do recurso ter ocorrido dentro do prazo determinado pelo artigo 508 do CPC, não atentou a recorrente para a observância do disposto no artigo 2º da Lei 9800/99, segundo o qual os originais referentes ao recurso interposto por fax devem ser apresentados necessariamente em até 05 (cinco) dias, contados da data do término do prazo.

Havendo a recorrente apresentado os originais somente em 09/09/09 (fl.169), quando já havia se esgotado o prazo para tanto, conclui-se pela intempestividade do recurso.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 5 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.045884-0 AC 1351083 0800000440 2 Vr SANTA FE
DO SUL/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LUIZ ALVES DE ASSUNCAO
ADV : RONALDO CARRILHO DA SILVA
PETIÇÃO : RESP 2009102666
RECTE : LUIZ ALVES DE ASSUNCAO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inciso III, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

Verifica-se, num primeiro plano, que não foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal, dado que a parte recorrente não indicou corretamente o dispositivo e alíneas constitucionais que permitiriam sua análise na instância superior, incidindo na espécie a Súmula 284 do Egrégio Supremo Tribunal Federal :

"É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia"

No mesmo sentido: Re-AgRr nº 508980/CE, Relator Min. Eros Grau, Turma, j. 27.02.2007, DJ 13.04.2007; RMS-AgR nº 25954/DF, Relator Min. Sepúlveda Pertence, j. 12.12.2006, DJ 09.02.2007; RE-AgR nº 362140, Relator Min. Joaquim Barbosa, j. 05.12.2006, DJ 23.02.2007.

Ademais, o recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 28 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

2008.03.99.048466-
72009117148

PROC. : 2008.03.99.048466-7 AC 1356999 0500030016 1 Vr ITIRAPINA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MAISA DA COSTA TELLES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : IOLANDA MARIA CANDIDO MARIANO
ADV : CASSIO HELLMEISTER CAPELLARI
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

PETIÇÃO: RESP 2009117148

RECTE : IOLANDA MARIA CANDIDO MARIANO

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil e inciso XXI do artigo 33 do Regimento Interno deste tribunal, cabe a interposição de agravo regimental, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual e arts. 250 e 251, do Regimento Interno.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a secretaria a ausência de intimação para contra-arrazoar.

Intime-se.

São Paulo, 21 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.03.99.057407-3 AC 1374051 0700034072 1 Vr AGUAI/SP
APTE : ALICE PEREIRA TIJOLIM
ADV : DIRCEU LEGASPE COSTA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO HENRIQUE DE MELO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : RESP 2009126514
RECTE : ALICE PEREIRA TIJOLIM
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Alega, ademais, a existência de dissídio jurisprudencial acerca da matéria ora debatida, juntando, para tanto, decisões proferidas em sentido diverso daquele do acórdão recorrido.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 27 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2008.61.05.007122-1	AC 1388235
APTE	:	SINESIO APARECIDO GUADAGNINI	
ADV	:	TANIA CRISTINA NASTARO	
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
PETIÇÃO	:	REX 2009104732	
RECTE	:	SINESIO APARECIDO GUADAGNINI	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no art. 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão desta Egrégia Corte.

Conforme disposto no artigo 508 do Código de Processo Civil, o prazo para interpor o recurso extraordinário é de 15 (quinze) dias.

Verifica-se na fl. 161 que o acórdão foi publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal em 13 de maio de 2009, de forma que o prazo acima referido encerrou-se no dia 29 de maio daquele mesmo ano.

Ocorre que o recurso foi protocolado neste Tribunal em 03 de junho de 2009 (fls. 162), quando já havia se esgotado o prazo para tanto (fls. 180).

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 13 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.61.14.000738-6 AC 1425860
APTE : PEDRO CARLOS PEREIRA
ADV : SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CYNTHIA ALESSANDRA BOCHIO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : RESP 2009165630
RECTE : PEDRO CARLOS PEREIRA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 6 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.61.16.000842-6 AC 1432734
APTE : MARIA JOSE DOS SANTOS
ADV : CARLOS ALBERTO DA MOTA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE RENATO DE LARA E SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : RESP 2009162280
RECTE : MARIA JOSE DOS SANTOS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 5 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2008.61.27.001329-5 AC 1419147
AGRTE : NOEMIA ANTONIO DE MORAES
ADV : CARLOS ALBERTO MARTINS
AGRDO : Caixa Econômica Federal - CEF
ADV : MARISA SACILOTTO NERY
PETIÇÃO : RESP 2009005204
RECTE : NOEMIA ANTONIO DE MORAES
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : DES.FED. MARCIO MORAES - TERCEIRA TURMA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Alega, ademais, a existência de dissídio jurisprudencial acerca da matéria ora debatida, juntando, para tanto, decisões proferidas em sentido diverso daquele do acórdão recorrido.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 21 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2009.03.00.025263-4 AI 379020
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : GISELA LADEIRA BIZARRA MORONE
AGRDO : CLEBER SOFIATE e outro
ADV : CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
PETIÇÃO : RESP 2009156235
RECTE : CLEBER SOFIATE e outro
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 21 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2009.03.00.025263-4 AI 379020
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : GISELA LADEIRA BIZARRA MORONE
AGRDO : CLEBER SOFIATE e outro
ADV : CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
PETIÇÃO : REX 2009156238
RECTE : CLEBER SOFIATE
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fulcro no art. 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso extraordinário não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso extraordinário.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 19 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2009.03.99.003378-9 AC 1394046 0700018015 1 Vr
PEDERNEIRAS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WILSON JOSE GERMIN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA CONCEICAO MENDES
ADV : ENY SEVERINO DE FIGUEIREDO PRESTES
PETIÇÃO : REX 2009181599
RECTE : MARIA CONCEICAO MENDES
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte que negou seguimento ao agravo retido, e deu provimento ao recurso da apelação da Autarquia.

Decido

O recurso extraordinário não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incoorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso extraordinário.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório.

Ademais, verifica-se que tampouco estão preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal.

A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação.

Nestes termos, os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

"Art. 543-A. omissis

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

Por outro lado, consoante decidido pelo Excelso Pretório (sessão de 18.06.07), na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567 e de acordo com a Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007, do Supremo Tribunal Federal, a partir de 3 de maio de 2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto, nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Portanto, o exame da admissibilidade do recurso extraordinário, a partir de 03 de maio de 2007, deve levar em conta também a existência da alegação ou arguição, bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.

Nesse sentido, o acórdão assim ementado:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007."

(STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07)

Na situação em exame, o recorrente teve ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03 de maio de 2007, sendo o presente apelo extremo interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe nenhuma preliminar afirmando ou demonstrando a repercussão geral da questão constitucional nele versada, deixando de cumprir a imposição constante do artigo 102, inciso III, § 3º, da Carta Magna, no artigo 543-A do Código de Processo Civil, bem como da apontada questão de ordem do excelso Pretório.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 6 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2009.03.99.003378-9 AC 1394046 0700018015 1 Vr
PEDERNEIRAS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : WILSON JOSE GERMIN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA CONCEICAO MENDES
ADV : ENY SEVERINO DE FIGUEIREDO PRESTES
PETIÇÃO : RESP 2009181600
RECTE : MARIA CONCEICAO MENDES
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte que negou seguimento ao agravo retido, e deu provimento ao recurso da apelação da Autarquia.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 6 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2009.03.99.006965-6 AC 1401621 0700052720 1 Vr GUAIRA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOAO LUIZ MATARUCO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LUZIA RAMASOTI VENTURA
ADV : ROSIMEIRE GERMANO DA SILVA
PETIÇÃO : RESP 2009171398
RECTE : LUZIA RAMASOTI VENTURA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 29 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2009.03.99.011703-1	AC 1412714
APTE	:	GERSON LOURENCO e outro	
ADV	:	ENZO SCIANNELLI e outro	
ADV	:	JOSE ABILIO LOPES	
APDO	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
PETIÇÃO	:	RESP 2009130155	
RECTE	:	GERSON LOURENCO	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 3 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2009.03.99.012005-4	AC 1413191
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	FABIO VIEIRA BLANGIS	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
APDO	:	APARECIDA MARIA DA SILVA	
ADV	:	ADALBERTO GUERRA	
PETIÇÃO	:	RESP 2009167436	
RECTE	:	APARECIDA MARIA DA SILVA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 29 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2009.03.99.016494-0 AC 1421510 0700030358 1 Vr OSVALDO
CRUZ/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OSMAR MASSARI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA APARECIDA RUBIA STOCCO
ADV : MAURO HENRIQUE CASSEB FINATO
PETIÇÃO : RESP 2009138272
RECTE : MARIA APARECIDA RUBIA STOCCO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a, b e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 4 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2009.03.99.019533-9 AC 1427028 0500023056 1 Vr
SERRANA/SP
APTE : HELENA BARTOLOMEU GUERREIRO
ADV : JULIO CESAR DE OLIVEIRA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCILENE SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2009151723
RECTE : HELENA BARTOLOMEU GUERREIRO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 4 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2009.03.99.019892-4 AC 1427542
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : TEREZA PALUDETE DE OLIVEIRA
ADV : JOSE LUIZ AMBROSIO JUNIOR
PETIÇÃO : RESP 2009187736
RECTE : TEREZA PALUDETE DE OLIVEIRA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 4 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2009.03.99.020247-2 AC 1428605
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DEONIR ORTIZ SANTA ROSA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : INERIA MOREIRA ARANTES (= ou > de 60 anos)
ADV : OCLAIR ZANELI
PETIÇÃO : RESP 2009153260
RECTE : INERIA MOREIRA ARANTES
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 4 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2009.03.99.020468-7 AC 1428979 0800024231 1 Vr URUPES/SP
APTE : ELVIRA BRASIL DA SILVA
ADV : VALENTIM APARECIDO DIAS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ALEXANDRE FREITAS DOS SANTOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : RESP 2009140036
RECTE : ELVIRA BRASIL DA SILVA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 28 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2009.03.99.020614-3 AC 1429258 0800040390 1 Vr MONTE
APRAZIVEL/SP
APTE : JOAO BLAS JUBILATO
ADV : LUIZ HENRIQUE DE LIMA VERGILIO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS FABIANO CERQUEIRA CANTARIN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : RESP 2009150248
RECTE : JOAO BLAS JUBILATO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 29 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2009.03.99.022154-5 AC 1431872 0800001400 1 Vr CANDIDO
MOTA/SP
APTE : MARIA APARECIDA DOS SANTOS GOBETTI
ADV : MARCELO MARTINS DE SOUZA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : RESP 2009157429
RECTE : MARIA APARECIDA DOS SANTOS GOBETTI
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea c, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decism monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 11 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2009.61.06.000669-2 AC 1426107
APTE : JOSE MARIA MENDES FILHO (= ou > de 65 anos)
ADV : SILVIO ROBERTO BIBI MATHIAS NETTO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : RESP 2009156972
RECTE : JOSE MARIA MENDES FILHO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inciso III, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

Verifica-se, num primeiro plano, que não foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal, dado que a parte recorrente não indicou corretamente o dispositivo e alíneas constitucionais que permitiriam sua análise na instância superior, incidindo na espécie a Súmula 284 do Egrégio Supremo Tribunal Federal :

"É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia"

No mesmo sentido: Re-AgRr nº 508980/CE, Relator Min. Eros Grau, Turma, j. 27.02.2007, DJ 13.04.2007; RMS-AgR nº 25954/DF, Relator Min. Sepúlveda Pertence, j. 12.12.2006, DJ 09.02.2007; RE-AgR nº 362140, Relator Min. Joaquim Barbosa, j. 05.12.2006, DJ 23.02.2007.

Ademais, o recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação da parte recorrida para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 9 de novembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

SUBSECRETARIA DO ÓRGÃO ESPECIAL E PLENÁRIO

CONVOCAÇÃO

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA FEDERAL PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e cumprindo o disposto no art. 21, IV, do RITRF-3ª Região,

c o n v o c a

os Excelentíssimos Desembargadores Federais deste Tribunal para participarem da Sessão Plenária Extraordinária, a realizar-se no dia 11 de fevereiro de 2010, às onze horas, na Sala de Sessões do Tribunal Pleno, no Edifício Cetenco Plaza, Torre Sul, 14º andar, situado na Avenida Paulista, 1842, Cerqueira César, Capital, com a finalidade de submeter a referendo o Plano de Gestão Estratégica do TRF3.

Registre-se. Publique-se.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2010.

MARLI FERREIRA

Presidente

CONVOCAÇÃO

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA FEDERAL PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e cumprindo o disposto no art. 21, IV, do RITRF-3ª Região,

c o n v o c a

os Excelentíssimos Desembargadores Federais deste Tribunal para participarem da Sessão Extraordinária do Órgão Especial, a realizar-se no dia 11 de fevereiro de 2010, às 11:30 horas, na Sala de Sessões do Tribunal Pleno, no Edifício Cetenco Plaza, Torre Sul, 14º andar, situado na Avenida Paulista, 1842, Cerqueira César, Capital, com a finalidade de apreciar a alteração do artigo 2º do RITRF3, conforme proposta da Comissão de Regimento desta Corte.

Registre-se. Publique-se.

São Paulo, 02 de fevereiro de 2010.

MARLI FERREIRA

Presidente

PAUTA DE JULGAMENTO

SESSÃO ORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL

Dia 10/03/2010 - 14 horas

I - JUDICIÁRIA:

- Processos adiados ou constantes de pautas já publicadas, com pedidos de vista, podendo, na mesma sessão, ser julgados processos urgentes apresentados em mesa pelos Excelentíssimos Desembargadores Federais Relatores.

II - ADMINISTRATIVA:

- Processos adiados ou constantes de pautas já publicadas, com pedidos de vista, podendo, na mesma sessão, ser julgados processos urgentes apresentados em mesa pelos Excelentíssimos Desembargadores Federais Relatores.

- Assuntos gerais.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

São Paulo, 29 de janeiro de 2010.

MARLI FERREIRA

Desembargadora Federal

Presidente

SUBSECRETARIA DA 3ª TURMA

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 3ª REGIÃO

TERCEIRA TURMA

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 3 DE SETEMBRO DE 2009.

Presidente : Exma. Sra. Dra. DES.FED. CECILIA MARCONDES

Representante do MPF: Dr(a). ALICE KANAAN

Secretário(a): SILVIA SENCIALES SOBREIRA MACHADO Às 14:30 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais MÁRCIO MORAES, CECILIA MARCONDES e NERY JUNIOR e os(as) Juízes(as) Convocados(as) SOUZA RIBEIRO foi aberta a sessão. Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior

0001 AI-SP 322722 2007.03.00.105026-0(200361110007817)

: DES.FED. MÁRCIO MORAES

RELATOR

AGRTE : ONIX SEGURANCA LTDA
ADV : CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ARRUDA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0002 AI-SP 345689 2008.03.00.032335-1(200461020028976)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : PAULO S XAVIER E CIA LTDA e outro
ADV : ADNAN SAAB
ADV : ALEXANDRE JUNQUEIRA DE ANDRADE
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, por maioria, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Federal CECÍLIA MARCONDES que lhe dava provimento.

0003 AI-SP 350638 2008.03.00.039322-5(200561000181212)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : SUDESTE ARMAZENS GERAIS LTDA
ADV : ELIANE LOPES SAYEG
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento e não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

0004 AI-SP 357620 2008.03.00.048215-5(199961820305336)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS FREIRE LTDA e outro
ADV : MARCIO SOARES MACHADO
AGRDO : AGENILDO MENDES FREIRE
ADV : REGINA AKEMI FURUICHI
AGRDO : JUSSARA ARAUJO
ADV : MAURICIO ROBERTO GIOSA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento e não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

0005 AI-SP 363858 2009.03.00.005883-0(200661140032839)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : MAXFOR IND/ E COM/ LTDA
ADV : RENATO ZENKER
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0006 AI-SP 366061 2009.03.00.008676-0(200061820756521)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : BRIOLANJO IND/ E COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e
outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Federal CECÍLIA MARCONDES que lhe dava provimento.

0007 AI-SP 329163 2008.03.00.009491-0(199961820392300)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : BRUNO TRESS S/A IND/ E COM/
ADV : PAULO AUGUSTO ROSA GOMES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0008 AI-SP 321582 2007.03.00.103684-5(9508024631)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : JOSE CELSO BOATTO
ADV : REGINA SCHLEIFER PEREIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE R : BOATTO IND/ E COM/ LTDA e outros
ADV : REGINA SCHLEIFER PEREIRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0009 AI-MS 208684 2004.03.00.028930-1(200160000044894)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : DAMA SUBPRODUTO DE ORIGEM ANIMAL LTDA
ADV : GETULIO RIBAS

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE CAMPO GRANDE MS

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0010 AI-SP 248905 2005.03.00.080188-0(200161260057957)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : GIOVANNI PICARELLI
ADV : CELSO IVAN GUIMARAES
AGRDO : COM/ DE BEBIDAS PIRAMIDE LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0011 AI-SP 358877 2008.03.00.049950-7(200661000154912)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : CASABLANC REPRESENTACOES E PARTICIPACOES LTDA
ADV : FRANCISCO ROBERTO B C ANDRADE
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencido o Desembargador Federal NERY JÚNIOR que lhe dava provimento.

0012 AI-SP 371589 2009.03.00.015871-0(200561150012523)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
ADV : CELSO BENEDITO CAMARGO
AGRDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO CARLOS > 15ª SSJ> SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0013 AI-SP 149891 2002.03.00.007927-9(9200086446)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : FAITO EMPILHADEIRAS LTDA
ADV : ALBERTO MASSAO AOKI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0014 AI-SP 154892 2002.03.00.018436-1(9200663346)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : METALOCK DO BRASIL MECANICA IND/ E COM/ LTDA
ADV : RICARDO GOMES LOURENCO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0015 AI-SP 162507 2002.03.00.036812-5(9203021744)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : FERTRON EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA
ADV : MARCIO APARECIDO PEREIRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental e negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0016 AI-SP 336658 2008.03.00.020069-1(9505051107)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : IDEVONY DA SILVA
ADV : JOSÉ EDUARDO GUGLIELMI
AGRDO : STARCO S/A IND/ E COM/ e outros
AGRDO : BENEDITO APPAS
ADV : DURVAL FERRO BARROS
AGRDO : LEONOR DE BRASÍLIA BOCCIA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0017 AI-SP 355295 2008.03.00.045250-3(199961130031273)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : JOSE ALBERTO CARDOSO e outro
ADV : PAULO HUMBERTO FERNANDES BIZERRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE R : A SUCESSORA IND/ E COM/ DE COMPONENTES PARA CALCADOS
LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0018 AI-SP 356308 2008.03.00.046501-7(200461820457109)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : BEST WAY IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
ADV : GUILHERME JUSTINO DANTAS
AGRDO : MAURICIO GALVAO DE ANDRADE e outro
PARTE R : ODAIR DE CARLOS ROSSETO e outro
ADV : ROBERTO SAES FLORES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0019 AI-SP 368913 2009.03.00.012680-0(200661820150281)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : REF COBRANCA S/C LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Federal CECÍLIA MARCONDES que lhe dava provimento.

0020 AI-SP 369222 2009.03.00.013024-3(200661820053755)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : DIAS DE SOUZA ENGENHARIA S/C LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Federal CECÍLIA MARCONDES que lhe dava provimento.

0021 AI-SP 369752 2009.03.00.013674-9(0700000014)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : PRODENTE PLANO DE SAUDE MEDICO E ODONTOLOGICO S/C
LTDA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES SP

A Turma, por maioria, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Federal CECÍLIA MARCONDES que lhe dava provimento.

0022 AMS-SP 263504 2004.61.00.004875-1

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : AUTO POSTO MEMORIAL LTDA
ADV : BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0023 AC-SP 1256332 2001.61.00.006885-2

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de
Sao Paulo CREA/SP
ADV : MARCOS JOSE CESARE
APDO : CONDUTELLI IND/ DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA
ADV : CRISTIAN MINTZ

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo retido e, por maioria, negou provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto da Desembargadora Federal CECÍLIA MARCONDES, vencido o Relator que lhes dava provimento. Lavrará o acórdão a Desembargadora Federal CECÍLIA MARCONDES.

0024 AMS-SP 294754 2001.61.00.000725-5

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : FERNANDO JOSE DE FREITAS
ADV : ALEX COSTA PEREIRA
APDO : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de
Sao Paulo CREA/SP
ADV : CID PEREIRA STARLING

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0025 AMS-SP 274279 2003.61.05.013683-7

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de
Sao Paulo CREA/SP
ADV : CID PEREIRA STARLING
APDO : IND/ METALURGICA PURIAR S/A
ADV : BENEDITO ANTONIO LOPES PEREIRA

A Turma, por unanimidade, rejeitou as preliminares arguidas e, por maioria, negou provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto da Desembargadora Federal CECÍLIA MARCONDES, vencido o Relator que lhes dava provimento. Lavrará o acórdão a Desembargadora Federal CECÍLIA MARCONDES.

0026 AC-SP 1033809 2002.61.18.000540-4

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : MARIA DAS GRACAS PINHO TAKISCHITA
ADV : MARIA APPARECIDA NOGUEIRA COUPE

A Turma, por unanimidade, deu provimento à remessa oficial para julgar extinto o processo com fundamento no artigo 267, inciso VI, do CPC, e, invertendo o ônus da sucumbência, condenar a autora ao pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da causa corrigido, restando prejudicada a apelação, nos termos do voto do Relator.

0027 AC-SP 1431523 2008.61.03.001769-5

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : LUIZ FERNANDO DE SOUZA
ADV : ROSANGELA LANDUCCI MAFORT VIEIRA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, na parte em que submetida, nos termos do voto do Relator.

0028 AC-SP 1430173 2009.03.99.021840-6(9600017565)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ELIZABETE LEITE e outros
ADV : NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO
APDO : CARLOS MASAO e outros
ADV : ERICSON CRIVELLI

A Turma, por unanimidade, de ofício, em relação aos co-autores Carlos Masao e Sidney Antônio Siqueira Pontes, julgou extinto o processo sem resolução do mérito (artigo 267, VIII, do CPC), condenando-os ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em R\$ 500,00, e negou provimento à apelação e à remessa oficial, na parte em que submetida, nos termos do voto do Relator.

0029 AC-SP 1429608 2009.03.99.021129-1(9511033298)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : SEBASTIAO PARIZOTTO
ADV : ROBERTO SCORIZA

A Turma, por unanimidade, afastou as preliminares, negou provimento à apelação fazendária e à remessa oficial, tida por submetida, bem como à apelação adesiva, nos termos do voto do Relator.

0030 AC-SP 1003438 2000.61.00.036060-1

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : WIRATH IND/ E COM/ LTDA
ADV : CRISTIANE APARECIDA REGIANI GARCIA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0031 AMS-SP 217142 2001.03.99.011020-7(9600414556)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : RODOVIARIO CASULO LTDA
ADV : LAUDO ARTHUR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0032 AMS-SP 316822 2008.61.03.005868-5

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : CERVEJARIAS KAISER BRASIL LTDA
ADV : SERGIO FARINA FILHO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0033 ApelReex-SP 1003238 1999.61.00.034908-0

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : FAM LOCACAO COM/ E TRANSPORTES LTDA
ADV : NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0034 AMS-SP 239896 2002.03.99.033479-5(9000327407)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : PRODUTOS REMATEL LTDA
ADV : CLAUDIO GHIRARDELO GONZAGA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0035 AC-SP 904456 2003.03.99.031256-1(9815054821)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : BASF S/A
ADV : PAULO AUGUSTO GRECO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0036 AC-SP 1010547 2000.61.00.025919-7

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : KANAFLEX S/A IND/ DE PLASTICOS
ADV : ADALBERTO CALIL
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIO RUBEM DAVID MUZEL
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0037 AMS-SP 316268 2008.61.00.004222-5

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : DROGARIA DROGANITA IMPERADOR LTDA -ME e outro
ADV : JEFFERSON ADALBERTO DA SILVA
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

A Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar argüida e negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0038 AC-SP 1433791 2001.61.09.005318-1

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de Sao Paulo CREA/SP
PROC : RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES
APDO : CIPATEL COM/ DE EQUIPAMENTOS TELEFONICOS LTDA

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0039 AC-SP 1428154 2002.61.26.005928-4

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ROSCANTHI IND/ DE PECAS LTDA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0040 AC-SP 1428155 2002.61.26.005933-8

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : J E PROPAGANDA E MARKETING LTDA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0041 ApelReex-SP 1288292 2008.03.99.011136-0(9805243206)

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : MULTILANCHES REFEICOES LTDA e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0042 AC-SP 1437139 2000.61.82.036118-6

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : SUPERMERCADO BARATO DE VERDADE LTDA e outros

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0043 AC-SP 1288780 2007.61.20.001170-0

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APTE : Prefeitura Municipal de Araraquara SP
ADV : FRANCISCO FAVERO
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação da rede ferroviária federal e negou provimento à apelação da prefeitura municipal de Araraquara, nos termos do voto do Relator.

0044 AC-SP 1271561 2007.61.20.001245-5

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Rede Ferroviaria Federal S/A - RFFSA
ADV : VALDOMIR MANDALITI
APTE : MUNICIPIO DE ARARAQUARA SP
ADV : FRANCISCO FAVERO
APDO : OS MESMOS
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação da rede ferroviária federal e negou provimento à apelação da prefeitura municipal de Araraquara, nos termos do voto do Relator.

0045 ApelReex-SP 1418146 2004.61.15.001799-1

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : ROBERTO DE ALMEIDA PINTO
ADV : VITOR DI FRANCISCO FILHO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO CARLOS > 15ª SSJ> SP

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação do embargante, apenas para afastar sua responsabilidade pelo pagamento do débito vencido em 31/01/1996 e negou provimento à apelação da União e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0046 AI-SP 196640 2004.03.00.000818-0(9100495387)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
AGRTE : HELIO CESARIO DE MEDEIROS FILHO e outro
ADV : LUIZ EDUARDO FRANCO
AGRDO : Banco Central do Brasil
ADV : ALVARO CELSO GALVAO BUENO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0047 AI-SP 330808 2008.03.00.011726-0(9200103324)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
AGRTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : INBRAC S/A CONDUTORES ELETRICOS
ADV : LEO KRAKOWIAK
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0048 AI-SP 355930 2008.03.00.046119-0(9805473619)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : FOLIO MKT LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0049 AI-SP 358282 2008.03.00.049044-9(200361820436631)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : EBID EDITORA PAGINAS AMARELAS LTDA
ADV : ANDREA CHAVES TROVAO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0050 AI-SP 362063 2009.03.00.003627-5(200561820265845)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : KOSMART CORPORATION IMP/ EXP/ COM/ E REPRESENTACAO
LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0051 AI-SP 354713 2008.03.00.044646-1(200561820281541)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : ENGENHARIA DA INFORMACAO SISTEMAS E CONSULTORIA
LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0052 AI-SP 358684 2008.03.00.049689-0(200761060035087)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : KUHNE E KUHNE LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE S J RIO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0053 AI-SP 357682 2008.03.00.048277-5(200661820147294)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : REIFER COM/ DE FERRAGENS LTDA
ADV : FABIO LUGARI COSTA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0054 AI-SP 361793 2009.03.00.003252-0(200361820663842)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : ESTAMPARIA SAO JOAO LTDA e outros
ADV : GILSON HIROSHI NAGANO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, rejeitou as preliminares arguidas em contraminuta e deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0055 AI-SP 358746 2008.03.00.049750-0(200061820830307)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : C R S MONTAGENS S/C LTDA e outro
ADV : CARLOS AUGUSTO LUNA LUCHETTA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0056 ApelReex-SP 870128 2000.61.00.030816-0

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : PAULO ROBERTO LITTIG e outros
ADV : ARMANDO GUINEZI e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0057 REO-SP 1293975 2002.61.00.027760-3

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
PARTE A : DIVA APARECIDA RODRIGUES DE NEGREIROS
ADV : MARCELLO GARCIA
PARTE R : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0058 AC-SP 1316929 2004.61.06.009434-0

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : MULTIPADRAO INDL/ LTDA
ADV : MARCELO MONZANI
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS
ADV : ROGERIO FEOLA LENCIONI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, não conheceu da apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0059 ApelReex-SP 1236389 2005.61.04.002308-3

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ARAO WALDEMIRO BERNARDO e outros
ADV : CLEITON LEAL DIAS JUNIOR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento às apelações principal e adesiva e deu provimento parcial à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0060 AMS-SP 317522 2008.61.00.030741-5

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : CAMPANA DESIGN LTDA -EPP
ADV : FERNANDO MAURO BARRUECO

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, havida como submetida, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0061 AMS-SP 303466 2006.61.06.010666-1

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : CATIL TORREFACAO LTDA e outro
ADV : MARCOS AFONSO DA SILVEIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0062 AMS-SP 279197 2005.61.02.010310-3

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ELETRO RIO LTDA -EPP
ADV : MARIA RITA FERREIRA DE CAMPOS

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0063 AMS-SP 253180 2001.61.02.008448-6

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : SINDICATO DO COM/ VAREJISTA DE BARRETOS e outro
ADV : LUIZ MANOEL GOMES JUNIOR

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0064 AMS-SP 316862 2005.61.00.002337-0

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : EDITORA SOL SOFT S E LIVROS LTDA
ADV : NILTON RIBEIRO LANDI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0065 AMS-SP 309763 2005.61.00.016694-6

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : MARIA DAS GRACAS LIMA DA SILVA
ADV : GILBERTO UBALDO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0066 AMS-SP 307766 2005.61.00.028242-9

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : COOPER TECIDOS E CONFECÇOES LTDA
ADV : MARCELO DA SILVA PRADO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0067 AMS-SP 310632 2005.61.00.014952-3

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : PORTO GAF JUNIOR LOGISTICA AMBIENTAL LTDA -ME
ADV : SIDNEI LOSTADO XAVIER JUNIOR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, e não conheceu do agravo retido, nos termos do voto da Relatora.

0068 AMS-SP 295774 2005.61.00.009167-3

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : MARCELO MORENO LOPES
ADV : DAVID F MENDES

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0069 AMS-SP 304244 2005.61.07.012277-4

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : JULIO RIBEIRO DA SILVA
ADV : GUSTAVO BARBAROTO PARO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e não conheceu do agravo retido, nos termos do voto da Relatora.

0070 AMS-SP 300791 2005.61.00.000942-7

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ALEXEI MANENTI DE FARIAS
ADV : FABIOLA MELLO DUARTE
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE GUARULHOS > 19 SSP > SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0071 AC-SP 1421427 2005.61.00.015240-6

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : BANCO FIAT S/A
ADV : BENEDICTO CELSO BENICIO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0072 AC-MS 1232875 2005.60.00.009173-7

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOAO CARLOS DE OLIVEIRA
APDO : RENE ODILON MIRANDA REGINA
ADV : ANA MARIA PEDRA (Int.Pessoal)

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0073 ApelReex-SP 1388859 2005.61.00.007991-0

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : JOSE ANTONIO CIPPOLA DA SILVA
ADV : MANOELA BASTOS DE ALMEIDA E SILVA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0074 AC-SP 1293949 2004.61.00.022065-1

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : HM HOTEIS E TURISMO S/A
ADV : MARCIO MELLO CASADO
APDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
APDO : BANCO BMC S/A
ADV : HELOISA PIMENTEL DE OLIVEIRA RIBEIRO

A Turma, por unanimidade, julgou prejudicada a apelação e reconheceu a ilegitimidade passiva do Bacen para figurar na presente ação, determinando-se a remessa dos autos à Justiça Estadual e anulando-se os atos decisórios, nos termos do voto da Relatora.

0075 AC-SP 1399388 2004.61.00.024572-6

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Banco do Brasil S/A
ADV : PEDRO GUISSO FILHO
APDO : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo retido e, por maioria, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, vencido o Desembargador Federal NERY JÚNIOR que lhe dava parcial provimento para reconhecer como não incluso no monopólio estatal, a entrega imediata.

0076 AC-SP 421789 98.03.039694-3 (9106562280)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : LUIZ SCAGLIARINI e outros
ADV : SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0077 AC-SP 374498 97.03.034658-8 (9603007943)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : ANTONIO ALVES e outros
ADV : JOANILSON BARBOSA DOS SANTOS e outro
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0078 AC-SP 126376 93.03.074015-7 (9106709273)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : PAULO AFONSO DE LUCCA e outro
ADV : ALEXANDRE DE OLIVEIRA CASTILHO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0079 AC-SP 1435560 2003.61.82.035439-0

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : APOIO MEDICO HOSPITALAR LTDA massa falida e outro
ADVG : ALEXANDRE ALBERTO CARMONA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e deu provimento à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto da Relatora.

0080 AC-SP 1329780 2001.61.26.011440-0

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : JOSE GOES DE OLIVEIRA SANTO ANDRE -ME e outro

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0081 AC-SP 1393579 2009.03.99.003211-6(9605204908)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : RODIESEL COM/ DE AUTO PECAS LTDA massa falida
ADV : ANTENOR BAPTISTA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0082 AC-SP 1349945 2005.61.82.013576-7

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : L M C A COM/ DE CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS LTDA e outros
ADV : ROBERTA GOMES FERREIRA

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto da Relatora.

0083 AC-SP 1427976 2005.61.82.034800-3

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : PASY IND/ E COM/ DE BORRACHA E PLÁSTICO LTDA
ADV : FERNANDO CALZA DE SALLES FREIRE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0084 AC-MS 1435512 2004.60.05.000245-8

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

APDO : MARTINEZ DE CARVALHO E FILHOS LTDA e outro
ADV : LUIZ ALEXANDRE G DO AMARAL

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e deu parcial provimento à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto da Relatora.

0085 AC-SP 1406270 2005.61.82.057946-3

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : INDUSTRIAS TEXTEIS AZIZ NADER S/A
ADV : MAUREN GOMES BRAGANCA RETTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação fazendária e à remessa oficial, tida por ocorrida, e negou provimento ao apelo do contribuinte, nos termos do voto da Relatora.

0086 AC-SP 1408350 2004.61.82.053709-9

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : VELLOZA GIROTTO E LINDENBOJM ADVOGADOS ASSOCIADOS
S/C
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
PARTE R : FAZENDA SANTA FE LTDA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação fazendária e deu parcial provimento à apelação dos patronos da parte executada, nos termos do voto da Relatora.

0087 ApelReex-SP 1345632 2004.61.82.044413-9

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : COLAUTO ADESIVOS E MASSAS LTDA
ADVG : CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação fazendária e à remessa oficial e deu parcial provimento ao recurso adesivo, nos termos do voto da Relatora.

0088 AC-SP 1340198 2005.61.82.039225-9

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : MILTON GIMENEZ GALVEZ e outro
ADV : ROSANA SCHMIDT
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
INTERES : MOOCAUTO VEICULOS LTDA

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, apenas para reconhecer a impenhorabilidade do bem de família, e negou provimento à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto da Relatora.

0089 AC-SP 1326806 2004.61.82.051550-0

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : MARCIO ROBERTO MARTINEZ
APDO : DROGASIL S/A e filia(l)(is)
ADV : DANIELA NISHYAMA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e, prosseguindo na análise dos embargos, julgou-os improcedentes, nos termos do voto da Relatora.

0090 ApelReex-SP 1297110 2000.61.82.000869-3

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : RCT COMPONENTES ELETRONICOS LTDA
ADV : MARCIA DE LOURENCO ALVES DE LIMA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0091 AC-SP 1333855 2005.61.82.014499-9

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : FIRST POWER S AUTOMOVEIS LTDA
ADV : ADRIANA SARRAIPA GUIMARO CASTOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0092 ApelReex-MS 1409227 2003.60.00.006825-1

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : JOSE BARBOSA DE SOUZA COELHO espolio
ADV : GERVASIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE CAMPO GRANDE MS

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0093 AC-SP 1430795 2003.61.19.002739-5

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : FORLAC IND/ DE MOVEIS LTDA
ADV : PAULO ROBERTO SATIN
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0094 AI-SP 46000 96.03.084425-0 (9500443872)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : KARISMA CALCADOS LTDA
ADV : TERESA CRISTINA GARCIA S BATISTA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0095 AI-SP 47678 96.03.098956-8 (9100001323)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANETE DOS SANTOS SIMOES e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : ARLINDO NONATO e outro
ADV : ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI e outros
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 9 VARA DE SANTO ANDRE SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0096 AI-SP 51682 97.03.032803-2 (9600209294)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
AGRTE : SINDICATO DA INDUSTRIA DA ENERGIA ELETRICA NO ESTADO
DE SAO PAULO
ADV : EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO
AGRDO : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS
ADV : EDGAR CESAR SAMPAIO JUNIOR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0097 AI-SP 52513 97.03.041450-8 (9500572206)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : ELETELE IND/ DE REOSTATOS E RESISTENCIAS LTDA
ADV : CARLA CRISTINA TUDISCO DE OLIVEIRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0098 AC-SP 1428219 2002.61.21.003185-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : KMS SERVICOS TECNICOS E COML/ LTDA
ADV : EDU MONTEIRO JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0099 AC-SP 1427958 2002.61.26.004220-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : CASA GOUVEA COM/ DE MAT P/CONSTR E MIUDEZAS LTDA -ME

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0100 AC-SP 1433309 2002.61.26.005677-5

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : RETIFICA CORRADINI S/C LTDA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0101 AC-SP 1427936 2002.61.26.005716-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : PANIFICADORA E CONFEITARIA COSTA DEL SOL LTDA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0102 ApelReex-SP 1320466 2006.61.26.000488-4

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : EMPORIO BRAZIL DE SANTO ANDRE LTDA e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SJJ>SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0103 ApelReex-SP 1428249 2009.03.99.023531-3(9805158764)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : SOCIPRESS PRODUTOS GRAFICOS LTDA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0104 AC-SP 1433449 2009.03.99.022873-4(0800000006)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : ANA CRISTINA PERLIN
APDO : EDVALDO JOSE DE LIMA
ADV : PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0105 AC-SP 1434430 2009.03.99.023530-1(0800000238)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Conselho Regional de Corretores de Imoveis da 2 Regiao em Sao Paulo
CRECI/SP
ADV : ADEMIR LEMOS FILHO

APDO : ROBERTO DATOGUIA JOVINO
ADV : BRUNO LOBO VIANNA JOVINO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0106 AC-SP 1436427 2009.03.99.024646-3(9400000009)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : SUPERMERCADOS BEZERRA BEZERRA LTDA
ADV : THYRSO DE CARVALHO JUNIOR

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0107 AC-SP 1436282 2007.61.16.000083-6

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA
APDO : DIRCEU SOARES DE LIMA
ADV : LUIZ CARLOS PUATO

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0108 AC-SP 1436720 2008.61.00.026369-2

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : APARECIDA RIGHI
ADV : ALEXANDRE GIANINI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL POPOVICS CANOLA

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0109 AC-SP 1431111 2007.61.16.000907-4

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA
APDO : ARTHUR LOPES SIMOES DINIZ espolio
REPTE : MARIA JOANA DINIZ (= ou > de 60 anos)
ADVG : RUI VICENTE BERMEJO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0110 AC-SP 1433592 2009.61.17.000150-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : RENATO AVELINO DE OLIVEIRA
ADV : NELSON RICARDO DE OLIVEIRA RIZZO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0111 AC-SP 1431462 2009.61.19.000200-5

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : ANA APARECIDA NASCIMENTO DE SOUZA
ADV : FABIO NUNES ALBINO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL POPOVICS CANOLA

A Turma, por unanimidade, reconheceu de ofício a incompetência do juizado comum federal e julgou prejudicada a apelação, nos termos do voto do Relator.

0112 AC-MS 1435303 2007.60.03.000479-7

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOAO CARLOS DE OLIVEIRA
APDO : PEDRO FELIX DE OLIVEIRA
ADV : SUELI F Z LIMA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0113 AC-SP 1437634 2009.61.06.000218-2

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
APDO : BRUNO HENRIQUE COLOGNESI
ADV : BRUNO HENRIQUE PEREIRA DIAS

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0114 AC-SP 1436632 2008.61.11.006350-8

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA
APDO : HORTENCIA OTREIRA MUNIZ
ADV : GUSTAVO DE FREITAS PAULO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e ao recurso adesivo, nos termos do voto do Relator.

0115 AC-SP 1436742 2008.61.27.004012-2

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARISA SACILOTTO NERY
APDO : SEBASTIAO FADUCHI
ADV : ADRIANA DE OLIVEIRA JACINTO MARTINS

A Turma, por unanimidade, de ofício reduziu a sentença aos termos do pedido, não conheceu de parte da apelação e negou provimento à parte conhecida, nos termos do voto do Relator.

0116 AC-SP 1436260 2008.61.06.012811-2

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR
APDO : APARECIDA MARGARETH DELBEM CORREA e outro
ADV : LUIS AUGUSTO DE OLIVEIRA TONIN

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e deu provimento ao recurso adesivo, nos termos do voto do Relator.

0117 REOMS-SP 281744 2006.61.00.002940-6

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
PARTE A : DURAFLORES S/A
ADV : ANTONIO MASSINELLI
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo retido e negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0118 AMS-SP 312380 2004.61.00.032363-4

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : SIEMENS LTDA
ADV : MARCELO VIDA DA SILVA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0119 AMS-SP 303290 2004.61.00.033515-6

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : SIEMENS LTDA
ADV : LUIS HENRIQUE DA SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0120 AC-SP 1088930 2004.61.02.005247-4

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : ASR AUDITORES INDEPENDENTES S/C
ADV : OSCAR LUIS BISSON
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0121 ApelReex-SP 1326667 2006.61.02.002397-5

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APTE : TESLA ENGENHARIA LTDA
ADV : JOSE LUIZ MATTHES
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial e negou provimento à apelação da autora, nos termos do voto do Relator.

0122 ApelReex-SP 1285454 2004.61.04.008765-2

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : CLAUDIO MONTEIRO
ADV : MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0123 AMS-SP 256454 2002.61.03.003308-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : 3H RECURSOS HUMANOS LTDA
ADV : ANDRÉ MAGRINI BASSO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu da apelação da União Federal e negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0124 AMS-SP 268284 2003.61.00.015911-8

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : PEDRO FALANDES
ADV : MARIA CHRISTINA MÜHLNER
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0125 AMS-SP 287503 2006.61.00.008578-1

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : FABIO BARBOSA RIBEIRO
ADV : PATRICIA CRISTINA CAVALLO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e do agravo retido e negou provimento à apelação da União Federal, nos termos do voto do Relator.

0126 ApelReex-SP 921363 2003.61.00.002303-8

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : GEORGE ANTONIO CAMPAGNA

ADV : NELSON ESMERIO RAMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0127 AMS-SP 306437 2004.61.00.002617-2

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : SUL AMERICA INVESTIMENTO DISTRIBUIDORA DE TITULOS E
VALORES MOBILIARIOS S/
ADV : CAMILLA CAVALCANTI VARELLA GUIMARAES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0128 AMS-SP 244466 2002.61.04.002995-3

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : SELISA COML/ IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
ADV : ANTONIO CARLOS GONCALVES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0129 AMS-SP 278748 2006.03.99.018269-1(9800172963)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : COPEBRAS S/A e outros
ADV : IVAIR LUIZ NUNES PIAZZETA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0130 AMS-SP 316672 2006.61.05.000506-9

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : VITI VINICOLA CERESER S/A
ADV : MILTON CARMO DE ASSIS JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0131 ApelReex-SP 1247519 2007.03.99.045272-8(9800134433)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : TIMKEN DO BRASIL COM/ E IND/ LTDA
ADV : ROBERTO JUNQUEIRA DE SOUZA RIBEIRO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0132 ApelReex-SP 682266 2001.03.99.015680-3(9400072244)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : STRINGAL EQUIPAMENTOS E REVESTIMENTOS INDUSTRIAIS
LTDA
ADV : JOAO JOAQUIM MARTINELLI e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar e negou provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0133 AMS-SP 214222 2001.03.99.001272-6(9600086010)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : ING BANK N V

ADV : RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação da União Federal e, negou provimento à apelação da impetrante, nos termos do voto do Relator.

0134 AMS-SP 316721 2008.61.00.027370-3

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : TRANE DO BRASIL IND/ E COM/ DE PRODUTOS PARA
CONDICIONAMENTO DE AR LTDA
ADV : ALEXANDRE TOSCANO DE CASTRO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0135 AMS-SP 271739 2001.61.10.009865-9

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : CIPATEX IMPREGNADORA DE PAPEIS E TECIDOS LTDA e outros
ADV : MARCIO LUIZ SONEGO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0136 ApelReex-SP 1285247 2005.61.05.002464-3

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : COOPERATIVA REGIONAL AGRO PECUARIA CAMPINAS
ADV : ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0137 AMS-SP 170592 96.03.008574-0 (9306054874)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : CBTI CIA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA INDL/
ADV : MARCO ANTONIO PUPO D UTRA VAZ
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0138 AC-SP 1420297 2005.61.00.009947-7

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ATUARIAL CORRETORA DE SEGUROS LTDA
ADV : KATIA GIOSA VENEGAS

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0139 AMS-SP 293854 2006.61.00.008204-4

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : AUTO POSTO ESTACAO DO PESSEGO LTDA
ADV : PAULO ROBERTO BARROS DUTRA JUNIOR

A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o agravo retido e deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, determinando a exigência do recolhimento do PIS, conforme a Lei nº 9.715/98, nos termos do voto do Relator.

0140 AMS-SP 296314 2006.61.00.013999-6

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : HORIZONTE DISTRIBUICAO E EXP/ LTDA
ADV : ACHILES AUGUSTUS CAVALLO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0141 AMS-SP 191738 1999.03.99.062426-7(9400027605)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : CIC VIDEO LTDA
ADV : PAULO ROBERTO MURRAY
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0142 AMS-SP 296463 2005.61.00.011042-4

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : CAPITAL PROMOTORA DE VENDAS LTDA e outro
ADV : CARLOS ALBERTO DE MELLO IGLESIAS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0143 AC-SP 1168544 2001.61.15.000863-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : INSTITUTO OFTALMOLOGICO SAO CARLOS S/C LTDA e outros
ADV : CELSO RIZZO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0144 AC-SP 832835 1999.61.05.001731-4

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : 3M DO BRASIL LTDA
ADV : ABELARDO PINTO DE LEMOS NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
ADV : LUIZ AUGUSTO CONSONNI
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação do INSS e negou provimento à apelação da autora, nos termos do voto do Relator.

0145 AC-SP 588100 2000.03.99.023725-2(9900000196)

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : CLARICE FERREIRA DE QUEIROZ CORREA
ADV : VALERIA NAVARRO NEVES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
INTERES : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE INDIAPORA

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0146 AC-SP 1388413 2003.61.09.003553-9

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : JOSE DEGASPARE e outros
ADV : VANDERLEI PINHEIRO NUNES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação da embargante, ficando rejeitada a alegação de litigância de má-fé, deduzida em contra-razões, nos termos do voto do Relator.

0147 AC-SP 1388417 2007.61.00.005937-3

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : FATIMA SEIXAS DINIZ e outro
ADV : LUIZ AUGUSTO QUINTANILHA

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0148 AC-SP 1383585 2007.61.82.032250-3

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP
ADV : JANAINA RUEDA LEISTER MARIANO
APDO : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA
ADV : MAURY IZIDORO

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0149 ApelReex-SP 1382306 2007.61.11.005915-0

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ SP
ADV : IZAURA CRISTINA SPECIAN
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial e da apelação da embargada, nos termos do voto do Relator.

0150 AC-SP 1382821 2004.61.09.006089-7

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : CALGI MINERACAO E CALCARIO LTDA
ADV : ANDREZZA HELEODORO COLI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0151 ApelReex-SP 1384542 2006.61.82.032031-9

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : GRUPO INTERNACIONAL CINEMATOGRAFICO S/A
ADV : DANIEL QUADROS PAES DE BARROS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação da embargante, bem como conheceu parcialmente da remessa oficial e, na parte conhecida, deu-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

0152 AC-SP 1386070 2005.61.82.008620-3

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : AVIGNON COML/ E IMPORTADORA LTDA
ADV : LEANDRO EDUARDO CAPALBO COCA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0153 AMS-SP 304209 2007.61.00.006423-0

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : ALSKO TOALHEIRO BRASIL LTDA
ADV : OSWALDO LEITE DE MORAES FILHO e outros
APTE : Ministerio Publico Federal
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação da impetrante e julgou prejudicada a apelação do MPF, nos termos do voto do Relator.

0154 AMS-SP 308858 2000.61.00.038995-0

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : MORUMBI MOTOR COM/ DE AUTOS S/A
ADV : DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0155 AMS-SP 290215 2006.61.00.007255-5

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : C G D IND/ E COM/ DE AUTO PECAS LTDA -ME
ADV : MARIA ROSEMEIRE CRAID
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0156 AMS-SP 307025 2007.61.10.011268-3

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : JARAGUA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
ADV : APARECIDO ONIVALDO MAZARO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0157 AMS-SP 310362 2007.61.00.024696-3

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ALÇA PLASTICOS LTDA
ADV : ELIAN JOSE FERES ROMAN
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo retido e negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0158 AMS-SP 311576 2008.61.00.003563-4

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : CREDIAL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA
ADV : EDUARDO CARVALHO CAIUBY
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0159 AMS-SP 308100 2007.61.19.006979-6

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : ARIMA IND/ E COM/ LTDA
ADV : MARCELO BAPTISTINI MOLEIRO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0160 AMS-SP 311693 2008.61.05.002115-1

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : IPEL ITIBANYL PRODUTOS ESPECIAIS LTDA
ADV : MARIA IZABEL CORDEIRO CORREA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0161 AMS-SP 312140 2008.61.00.001340-7

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : TREVISO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADV : CLAUDIA MORCELLI DE FIGUEIREDO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0162 AMS-SP 310733 2007.61.00.026093-5

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : MARIANNA COSTA FIGUEIREDO
ADV : MARIANNA COSTA FIGUEIREDO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0163 AC-SP 1386316 2007.61.19.009663-5

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : SERVGAS DISTRIBUIDORA DE GAS S/A
ADV : JARBAS ANDRADE MACHIONI
APDO : Agencia Nacional do Petroleo Gas Natural e Biocombustiveis ANP
ADV : ROGERIO APARECIDO RUY

A Turma, por maioria, anulou de ofício a sentença e julgou prejudicada a apelação da embargante, nos termos do voto do Relator, vencida a Desembargadora Federal CECÍLIA MARCONDES que negava provimento à apelação.

0164 AC-SP 1360834 2002.61.18.000349-3

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : PAULO SERGIO ALARCON e outro
ADV : RENATO FRADE PALMEIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
INTERES : EMBALART IND/ E COM/ EMBALAGENS LTDA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0165 AC-SP 1369911 2007.61.00.025564-2

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : MELLAO NETO COM/ EXP/ LTDA
ADV : JOSE ARAO MANSOR NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação da embargada, bem como deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, e à apelação da União Federal, nos termos do voto do Relator.

0166 AC-SP 1369726 2006.61.00.027314-7

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ABELARDO AFONSO GONCALVES e outros
ADV : DOMINGOS PRIMERANO NETTO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0167 ApelReex-SP 1365419 2004.61.82.048078-8

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : NELSON ANTONIO GRAGNANI FILHO
ADV : OLAVO MARSURA ROSA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0168 AC-SP 1368561 2006.61.05.014244-9

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : JOSE NELSON MARTINASSO
ADV : JOSE ABILIO LOPES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0169 AC-SP 1368138 2005.61.05.009685-0

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APTE : FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPINAS SP
ADV : FABIANE ISABEL DE QUEIROZ VEIDE
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação da embargada, bem como julgou prejudicada a apelação da embargante, nos termos do voto do Relator.

0170 AC-SP 1360822 2006.61.82.011878-6

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : ANSALDO DO BRASIL EQUIPAMENTOS ELETROMECHANICOS S A
ADV : CAIO ZOGBI VITORIA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0171 AC-SP 1364714 2004.61.00.014776-5

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ROBERTO S LOBATO E CIA LTDA
ADV : DEISI RUBINO BAETA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0172 AC-SP 1369913 2007.61.00.026950-1

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ANTONIO MANOEL RODRIGUES
ADV : ROBERTO CAMPANELLA CANDELARIA
APDO : ANA FATIMA ALVES RODRIGUES e outros
ADV : ENEDIR JOAO CRISTINO

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

0173 ApelReex-SP 1366732 2008.61.82.004844-6

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : VVD VOLKSWAGEN CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
ADV : MARCELO SALLES ANNUNZIATA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0174 AC-SP 1315595 2002.61.00.019711-5

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APTE : CHOPERIA PONTO CHIC LTDA e outro
ADV : GUILHERME BARRANCO DE SOUZA
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, anulou a sentença de ofício, julgando prejudicadas as apelações de ambas as partes, nos termos do voto do Relator.

AI-SP 239209 2005.03.00.053958-9(9107432771)

RELATOR : JUIZ CONV. RENATO BARTH
AGRTE : FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS
ADV : CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Prosseguindo o julgamento, a Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o agravo regimental e, por maioria, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Desembargador Federal MÁRCIO MORAES, vencido o Relator que lhe dava parcial provimento em menor extensão. Lavrará o acórdão o Desembargador Federal MÁRCIO MORAES.

AMS-SP 263336 2002.61.18.000447-3

RELATOR : JUIZ CONV. RENATO BARTH
APTE : JOSE EDIL DA SILVA e outros
ADV : JOSE EDIL DA SILVA
APDO : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renovaveis
IBAMA

Prosseguindo o julgamento, a Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar e, no mérito, por maioria, deu parcial provimento à apelação para, nos termos do artigo 515, § 3º, do Código de Processo Civil, adentrar no mérito acerca da legalidade da Circular 01/00-IBAMA/PNSB - Parque Nacional da Serra da Bocaina, para afirmá-la e dentro deste estreito limite, denegar a segurança, nos termos do voto do Desembargador Federal MÁRCIO MORAES, vencido o Relator que lhe negava provimento. Lavrará o acórdão o Desembargador Federal MÁRCIO MORAES.

AI-SP 132740 2001.03.00.017959-2(200161000128540)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRDO : ABB LTDA
ADV : LAERCIO KEMP
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Prosseguindo o julgamento, após o voto-vista do Desembargador Federal MÁRCIO MORAES, o Relator retificou o voto anteriormente proferido; portanto, a Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o agravo regimental e, por maioria, deu por prejudicado o agravo de instrumento por fato superveniente, nos termos do voto do Relator, vencida a Juíza Federal Convocada ELIANA MARCELO que lhe dava provimento.

AI-SP 134285 2001.03.00.021713-1(200161000128540)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
AGRTE : ABB LTDA
ADV : ALBERTO SANTOS PINHEIRO XAVIER
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Prosseguindo o julgamento, após o voto-vista do Desembargador Federal MÁRCIO MORAES, o Relator retificou o voto anteriormente proferido; portanto, a Turma, por maioria, julgou prejudicado o agravo de instrumento por fato superveniente, nos termos do voto do Relator, vencida a Juíza Federal Convocada ELIANA MARCELO que lhe negava provimento.

AMS-SP 290121 2006.61.00.011694-7

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : BANCO ITAU S/A e outros
ADV : ANA MARIA GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

AC-SP 1416337 2008.61.17.003146-9

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : JOSE MILTON DA SILVA
ADV : JORGE HENRIQUE TREVISANUTO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação da Caixa Econômica Federal e deu provimento ao recurso adesivo, nos termos do voto do Relator.

AMS-SP 294374 2006.61.03.003498-2

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : AKROS TECNOLOGIA IND/ E COM/ LTDA
ADV : ELLEN FALCÃO DE BARROS COBRA PELACANI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1122199 2003.61.00.030179-8

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : SERGIO LUIS ALMEIDA LISBOA
ADV : TADEU CORREA e outros
APDO : Conselho Regional de Educacao Fisica do Estado de Sao Paulo CREF4SP
ADV : SERGIO DE MENDONCA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

AI-SP 38681 96.03.032231-8 (9502072391)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
AGRTE : M CASSAB COM/ E IND/ LTDA
ADV : ANA PAULA ORIOLA MARTINS e outros
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AI-SP 44531 96.03.073399-7 (9500393956)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
AGRTE : ERCIO ARRUDA PRADO
ADV : ION PLENS e outros
AGRDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1424822 2007.61.82.018720-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : VELLOZA GIROTTO E LINDENBOJM ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE A : CITIPREVI - ENTIDADE FECHADA DE PREVIDENCIA
COMPLEMENTA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1424823 2007.61.82.048474-6

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : VELLOZA GIROTTO E LINDENBOJM ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PARTE A : CITIPREVI ENTIDADE FECHADA DE PREVIDENCIA
COMPLEMENTAR

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1424524 2003.61.26.004386-4

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : JOHN PRIX REPRESENTACOES LTDA
ADV : MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS
APDO : FLORISVALDO APARECIDO GARCIA
ADV : ADRIANA MILENKOVICH CAIXEIRO
PARTE R : MARCELO FERNANDO LUENGO PADOVANI

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1424525 2003.61.26.004387-6

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : JOHN PRIX REPRESENTACOES LTDA e outros
ADV : MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS
PARTE R : MARCELO FERNANDO LUENGO PADOVANI

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1424526 2003.61.26.005594-5

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : JOHN PRIX REPRESENTACOES LTDA e outros
ADV : MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS
PARTE R : MARCELO FERNANDO LUENGO PADOVANI

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1424485 2006.61.82.040790-5

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : AROS INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA massa falida
SINDCO : MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ
ADVG : MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ

A Turma, por maioria, reconheceu de ofício a prescrição e julgou prejudicada a apelação, nos termos do voto do Relator, vencido o Juiz Federal Convocado SOUZA RIBEIRO que dava provimento à apelação para suspender a execução fiscal.

AC-SP 1424541 2006.61.82.005925-3

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : PERSIANAS VENEZA LTDA massa falida
SINDCO : GUSTAVO HENRIQUE SAUER DE ARRUDA PINTO
ADVG : GUSTAVO HENRIQUE SAUER DE ARRUDA PINTO

A Turma, por maioria, reconheceu de ofício a prescrição e julgou prejudicada a apelação, nos termos do voto do Relator, vencido o Juiz Federal Convocado SOUZA RIBEIRO que dava provimento à apelação para suspender a execução fiscal.

AC-SP 1424532 2000.61.82.100212-1

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : COM/ DE ROUPAS E ACESSORIOS MARCIA KOLANIAN LTDA
massa falida
SINDCO : ALEXANDRE URID ORTEGA
ADVG : BENEDICTO CELSO BENICIO

A Turma, por maioria, reconheceu de ofício a prescrição e julgou prejudicada a apelação, nos termos do voto do Relator, vencido o Juiz Federal Convocado SOUZA RIBEIRO que dava provimento à apelação para suspender a execução fiscal.

AMS-SP 311598 2007.61.00.032919-4

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : SIMONE CRISTINE FARAH
ADV : JEFFERSON TAVITIAN
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

REOMS-SP 310577 2007.61.00.028116-1

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
PARTE A : FRANCISCO RAINLSON DE CARVALHO LOPES
ADV : CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu dos agravos retidos e negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

AMS-SP 313820 2007.61.00.024165-5

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : NELSON CLAUDINEY NAVARRO
ADV : ALEXANDER GUSTAVO LOPES DE FRANÇA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação do impetrante e deu parcial provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

AMS-SP 310758 2007.61.00.000069-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : CLEDISON WALTER
ADV : EDUARDO TOSHIHIKO OCHIAI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

REOMS-SP 316334 2006.61.19.007529-9

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
PARTE A : LUIS EDUARDO OKONIEWSKI
ADV : FLAVIA LEMOS DE ALMEIDA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª Ssj>SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo retido e, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

REOMS-SP 314372 2008.61.14.006039-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
PARTE A : ARMANDO TESSARI FILHO
ADV : PITERSON BORASO GOMES
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 314012 2008.61.00.007613-2

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : JOSE CARLOS MOTTA
ADV : MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE MOTTA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo retido e, por maioria, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Juiz Federal Convocado SOUZA RIBEIRO, vencido o Relator que lhes dava provimento. Lavrará o acórdão o Juiz Federal Convocado SOUZA RIBEIRO.

AMS-SP 251980 2002.61.00.010677-8

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : SCHERING DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA
ADV : LUIS EDUARDO SCHOUERI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1233829 2007.61.02.007793-9

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : MARCOS APARECIDO MARCARI
ADV : PATRICIA BALLERA VENDRAMINI

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 195465 1999.03.99.096844-8(9700319873)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : MERI TIEKO HASHIMOTO COELHO
ADV : RACHID MAHMUD LAUAR NETO
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 314547 2008.61.00.005176-7

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : DISTRIBUIDORA E DROGARIA SETE IRMAOS LTDA
ADV : PATRICIA RODRIGUES NEGRÃO
APDO : Conselho Regional de Farmácia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-MS 282402 2006.60.00.001257-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Mato Grosso do Sul CRMV/MS
ADV : LAURA FABIENE G S LOPES
APDO : RICARDO CHOCIAI
ADVG : ANA FERREIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPO GRANDE MS

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1394216 2006.61.00.005352-4

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : FABIANA AUGUSTA VICENTE
ADV : JOSE CARLOS SHEFER DA SILVA
APDO : Conselho Regional de Enfermagem em Sao Paulo COREN/SP
ADV : DANILO EDUARDO GONÇALVES DE FREITAS

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e ao recurso adesivo, nos termos do voto do Relator.

ApelReex-SP 247751 95.03.032129-8 (7409516)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : CERAMICA INDL/ DE OSASCO LTDA
ADV : ROBERTO FERNANDES DE ALMEIDA e outros
APTE : Eletropaulo Eletricidade de Sao Paulo S/A
ADV : DINO PAGETTI e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, excluiu, de ofício, a União Federal da lide e julgou prejudicadas as apelações e a remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1397916 2005.61.26.001244-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : CORTUME RUNGE LTDA
ADV : LEANDRO CARLOS NUNES BASSO
APDO : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS
ADV : RAPHAEL OKABE TARDIOLI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

REOMS-SP 190957 1999.03.99.053480-1(9802056316)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
PARTE A : FRUTICOLA YARA IMP/ E EXP/ LTDA
ADV : LUIZ JOSE FINAMORE SIMONI
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

REOMS-SP 312344 2008.61.05.004299-3

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
PARTE A : STRYKER DO BRASIL LTDA
ADV : TATIANA MARANI VIKANIS
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 219247 1999.61.04.009681-3

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : M CASSAB COM/ E IND/ LTDA
ADV : ANA PAULA ORIOLA MARTINS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

REOMS-SP 305120 2007.61.06.006363-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR

PARTE A : PROJETO ALUMINIO LTDA
ADV : LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1324379 2002.61.00.022325-4

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : DESTILARIA VALE DO TIETE S/A DESTIVALE
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 278948 2003.61.09.007207-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : RST FABRICACAO E COM/ DE ARTEFATOS DE PAPEIS LTDA
ADV : FABIO GUARDIA MENDES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 268200 2003.61.08.012924-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : TILIBRA S/A PRODUTOS DE PAPELARIA
ADV : LUIZ FERNANDO MAIA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1427884 2006.61.82.039342-6

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : MASTEC BRASIL S/A massa falida
ADV : ALEXANDRE ALBERTO CARMONA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, havida como submetida, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 331310 96.03.059962-0 (9405014200)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : POLO IND/ E COM/ DE ACESSORIOS PARA AUTOS LTDA
ADV : CARLOS ALBERTO PACHECO e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1425190 2006.61.19.003243-4

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : FLEXIPLAST IND/ COM/ DE PLASTICOS E EMBALAGENS LTDA
ADV : FABIO BOCCIA FRANCISCO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e julgou prejudicado o agravo retido, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 1421584 2009.03.99.016568-2(0400000466)

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : EDUARDO S PARK HOTEL LTDA

ADV : ANDREA DA SILVA CORREA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1385165 2007.61.82.007074-5

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : AMERICAN WELDING LTDA
ADV : PAULO AUGUSTO BERNARDI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AMS-SP 314479 2008.61.00.005207-3

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA
ADV : MARCIA APARECIDA DE MORAES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

REOMS-SP 313702 2008.61.02.000858-2

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
PARTE A : ANSELMO DAVI DACUNTO DOS SANTOS
ADV : JOSE MARCOS DO PRADO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à remessa oficial, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1394160 2008.61.17.003110-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : CLARA GIANETTI PREGNOLATTO PALAMIN e outros
ADV : IRINEU MINZON FILHO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SONIA COIMBRA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1410867 2008.61.08.005775-5

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : SILVANA GUIMARAES SANTO ANDRE
ADV : PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1403148 2007.61.27.002158-5

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTA TEIXEIRA PINTO DE SAMPAIO MOREIRA
APDO : ROMEU NARDO e outro
ADV : LUCAS ANTONIO MASSARO

A Turma, por unanimidade, não conheceu de parte da apelação e negou provimento à parte conhecida, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1411827 2008.61.11.002531-3

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES

APDO : SONIA TOMOKO OSHIRO SHIMOJO
ADV : SALIM MARGI

A Turma, por unanimidade, não conheceu de parte da apelação e negou provimento à parte conhecida, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1414272 2009.61.17.000094-5

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : CLEMENTINA REGINA RIGII espolio
REPTE : MARCO ANTONIO SILVA RIGGI
ADV : JOÃO JOEL VENDRAMINI JUNIOR
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1405181 2008.61.08.002998-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL CORREA
APDO : GIUSEPPINA FRANCISCA PIRAGINE CEFALY espolio
REPTE : FRANCISCO CEFALU NETO
ADV : RAFAEL JOSE BRITTES

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1412029 2008.61.12.009988-3

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA
APDO : VANDA MARIA RODRIGUES CERESINI CARNEIRO
ADV : MARCIO RIOS CARNEIRO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1404345 2007.61.27.002246-2

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTA TEIXEIRA PINTO DE SAMPAIO MOREIRA
APDO : JORGE ALDO CAETANO e outro
ADV : MARCELO MANUEL DA SILVA MORAES

A Turma, por unanimidade, reduziu a sentença aos limites do pedido, não conheceu de parte da apelação e deu parcial provimento à parte conhecida, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AMS-SP 285033 2007.03.99.003800-6(9500500280) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : BANCO BANDEIRANTES S/A e outro
ADV : ANGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 159433 2002.03.00.030890-6(200261230009795) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
AGRTE : SDK ELETRICA E ELETRONICA LTDA
ADV : CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO
AGRDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
PARTE R : Cia Energetica de Sao Paulo CESP
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BRAGANÇA PAULISTA-23ª SSJ-SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1168388 2001.61.00.032063-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : ARNALDO MIGLIORANCA
ADV : DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 264755 2003.61.04.014939-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : AMASILHA SOARES GALLATI (= ou > de 65 anos) e outros
ADV : JOSE BARTOLOMEU DE SOUSA LIMA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARINEY DE BARROS GUIGUER
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 534753 1999.03.99.092614-4(9100122211) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : SILVIO MEYERHOF
ADV : WALDIR LUIZ BRAGA e outro
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 286408 2004.61.00.011622-7 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. MÁRCIO MORAES
APTE : CARLOS ROBERTO DE FREITAS
ADV : ROGERIO FEOLA LENCIONI
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a). AC-SP 988147 2003.61.00.014909-5 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : BERTIN LTDA
ADV : CIBELE DO VALLE SANTANA BUENO
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo inominado, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 454860 1999.03.99.006407-9(9500470950) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : CASTIGLIONE E CIA LTDA e outros
ADV : MIGUEL CALMON MARATA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 287770 2004.61.00.034454-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : FIBRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADV : ANGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 307709 2007.61.00.025203-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : NOVA DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA

ADV : MARCOS DE CARVALHO PAGLIARO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 230879 1999.61.09.004953-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : CRIOS RESINAS SINTETICAS S/A
ADV : CARLOS SOARES ANTUNES e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a). ApelReex-SP 566614
2000.03.99.005097-8(9600205000) INCID. :10 - EMBARGOS INFRINGENTES

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : ARBUS ARMANDO BUSSETI MAQUINAS LTDA
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração da União Federal e da autora, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA ApelReex-SP 566613 2000.03.99.005096-6(9600113173) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : ARBUS ARMANDO BUSSETI MAQUINAS LTDA
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA REO-SP 573255 2000.03.99.011099-9(9600093229) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
PARTE A : CONSTRUTORA MOURA SCHWARK LTDA
ADV : LUIS EDUARDO SCHOUERI
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA REO-SP 573256 2000.03.99.011100-1(9600347204) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
PARTE A : CONSTRUTORA MOURA SCHWARK LTDA
ADV : LUIS EDUARDO SCHOUERI
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração da União Federal e acolheu parcialmente os embargos de declaração da autora para esclarecer que a partir de 01 de janeiro de 1996, deve ser utilizada exclusivamente a taxa SELIC, nos termos do voto da Relatora. AC-SP 1256678 2006.61.00.019099-0 INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
APTE : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A e outros
ADV : ANA MARIA GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI e outro
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do agravo regimental dos autores, negando-lhe provimento e negou provimento ao agravo regimental da União Federal, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 1395654 2009.03.99.003979-2(0400000174) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : ANA CRISTINA PERLIN
APDO : HOSPITAL SAO FRANCISCO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE TAMBAU
ADV : JOANA ARAUJO LESSA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1356082 2002.61.19.004732-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
APDO : ASILO DE SAO VICENTE DE PAULO
ADV : LUÍS CARLOS JANUÁRIO

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 256209 2003.61.00.010981-4 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : O G C MOLAS INDUSTRIAIS LTDA
ADV : ACACIO VALDEMAR LORENCAO JUNIOR
APDO : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renovaveis
IBAMA
ADV : JOSE AUGUSTO PADUA DE ARAUJO JUNIOR

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 234006 2001.61.00.016143-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renovaveis
IBAMA
ADV : JOSE AUGUSTO PADUA DE ARAUJO JR
APDO : SANTACONSTANCIA TECELAGEM S/A
ADV : HELCIO HONDA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 233635 2000.61.00.038401-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : COFFERMARK FERRAMENTARIA E MAQUINAS LTDA
ADV : ADELAIDE LIMA DE SOUSA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 282325 2006.61.00.000838-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : UNIBAN UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO
ADV : DECIO LENCIONI MACHADO
APDO : MARCIO LUIZ VIEIRA
ADV : MARCIO LUIZ VIEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 306752 2006.61.00.023962-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : CIA METALGRAPHICA PAULISTA
ADV : KARLHEINZ ALVES NEUMANN
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 296892 2006.61.00.026261-7 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : SM RESINAS BRASIL LTDA
ADV : THOMAS BENES FELSBURG
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 302948 2007.61.00.003655-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : GISAMAR IND/ E COM/ DE PECAS E SERVICOS DE TORNOS LTDA
ADV : ROBERTO CARDONE e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 306985 2007.61.00.004004-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : MANGELS IND/ E COM/ LTDA
ADV : JULIANA BURKHART RIVERO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 302167 2007.61.00.006659-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : ROHM DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA
ADV : FERNANDO AURELIO ZILVETI ARCE MURILLO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 303516 2007.61.14.002379-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : ELEVADORES OTIS LTDA
ADV : JOSE MAURO MOTTA e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 304507 2007.61.00.021118-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : MAQUINAS PIRATININGA S/A
ADV : RICARDO LACAZ MARTINS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 301186 2007.61.06.001654-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : USINA CERRADINHO ACUCAR E ALCOOL S/A
ADV : MARCELO BAETA IPPOLITO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 300984 2007.61.10.002033-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : GERBO ENGENHARIA E MANUFATURA LTDA
ADV : RODRIGO ANTONIO DIAS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 305324 2007.61.20.003128-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : USINA SANTA FE S/A
ADV : DECIO FRIGNANI JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 297182 2003.61.00.031372-7 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : ICE CARTOES ESPECIAIS LTDA
ADV : JOAO JOAQUIM MARTINELLI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 298057 2001.61.05.003512-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : GEVISA S/A
ADV : WILLIAN MARCONDES SANTANA e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 304542 2007.61.00.021228-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : RECICLOTEC COML/ LTDA
ADV : ALEXANDRE VENTURINI e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 303268 2007.61.00.019346-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : SEMIKRON SEMICONDUTORES LTDA
ADV : THAÍS FOLGOSI FRANÇO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 300347 2006.61.00.021443-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : CIMAF CABOS S/A
ADV : RODOLFO DE LIMA GROPEN
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 299728 2006.61.00.024813-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : MORUMBI MOTOR COM/ DE AUTOS S/A
ADV : MARCELO FORTES DE CERQUEIRA
ADV : DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS
ADV : MARCO ANTONIO GOMES BEHRNDT
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
ADV : DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS
ADV : MARCO ANTONIO GOMES BEHRNDT
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 303849 2007.61.00.013536-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : CLF PLASTICOS LTDA
ADV : JOSE OTTONI NETO e outros
ADV : FABIO DI CARLO
ADV : VICTOR RIBEIRO CARDOSO DE MENEZES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 302889 2007.61.00.008813-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : JOHNSON E JOHNSON DO BRASIL IND/ E COM/ DE PRODUTOS
PARA SAUDE LTDA e outro
ADV : JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 303346 2007.61.00.000463-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : SANDVIK DO BRASIL S/A IND/ E COM/
ADV : MILTON CARMO DE ASSIS JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 299293 2007.61.00.012664-7 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO

APTE : DURAVEIS EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 303424 2007.61.05.009486-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : ASGA MICROELETRONICA S/A
ADV : MILTON CARMO DE ASSIS JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 298366 2007.61.00.001644-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : D AVO SUPERMERCADOS LTDA
ADV : NORBERTO BEZERRA MARANHÃO RIBEIRO BONAVITA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 306878 2007.61.19.005714-9 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : DE CARLO USINAGEM E COMPONENTES LTDA
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, corrigiu de ofício erro material no v. acórdão e respectiva certidão de julgamento, julgou prejudicados os embargos de declaração fazendários e parcialmente prejudicados os embargos de declaração do contribuinte, rejeitando estes últimos, na parte conhecida, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AMS-SP 305306 2007.61.00.020945-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : PARAMOUNT TEXTEIS IND/ E COM/ S/A
ADV : RICARDO BARRETTO FERREIRA DA SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, acolheu parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AMS-SP 301646 2007.61.00.009838-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : THYSSENKRUPP BILSTEIN BRASIL MOLAS E COMPONENTES DE
SUSPENSAO LTDA
ADV : MARCOS FERRAZ DE PAIVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, acolheu os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AMS-SP 302886 2007.61.00.017501-4 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : MULTI TOOLS IND/ E COM/ LTDA
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1406450 2008.61.09.006480-0

RELATOR : DES.FED. NERY JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARISA SACILOTTO NERY

APDO : DUVIRGE MARIA CIA PERUCHI
ADV : GERSON CASTELAR

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 803959 2002.03.99.022053-4(9600243271)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVIO GEMAQUE
APTE : Ministerio Publico Federal
PROC : DUCIRAN VAN MARSEN FARENA
APTE : BANCO NOSSA CAIXA S/A e outros
ADV : JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE ADAO FERNANDES LEITE
APDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
APDO : OS MESMOS

Proseguindo o julgamento, a Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação do autor e deu parcial provimento à apelação das rés para adequar a sentença aos termos do pedido, mantendo a cobrança veiculada pelo § 1º da Resolução 2.303/96 do Conselho Monetário Nacional e da implementação de suas condições, nos termos do voto do Relator; e, por maioria, não extinguiu o feito sem resolução do mérito, determinando-se que, caso tenha havido a reativação das contas e tenha existido qualquer cobrança indevida, as instituições financeiras rés também tenham que devolver os valores, nos termos do voto do Desembargador Federal MÁRCIO MORAES. Lavrará o acórdão o Desembargador Federal MÁRCIO MORAES.

Encerrou-se a sessão às 16:35 horas, tendo sido julgados 277 processos, ficando o julgamento dos demais feitos adiado para a próxima sessão ou subseqüentes.

São Paulo, 3 de setembro de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL CECILIA MARCONDES

Presidente do(a) TERCEIRA TURMA

SILVIA SENCIALES SOBREIRA MACHADO

Secretário(a) do(a) TERCEIRA TURMA

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

TERCEIRA TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS - ADITAMENTO

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 18 de fevereiro de 2010, QUINTA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00203 AI 298888 2007.03.00.040233-7 200561080111438 SP

: JUIZ CONV. SILVA NETO

RELATOR

AGRTE : Ministerio Publico Federal
PROC : FABIO BIANCONCINI DE FREITAS
AGRDO : INSTITUICAO TOLEDO DE ENSINO ITE
ADV : PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS
AGRDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 2 de fevereiro de 2010.

DESEMBARGADORA FEDERAL CECILIA MARCONDES

Presidente do(a) TERCEIRA TURMA

??_??

SUBSECRETARIA DA 5ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 8 de março de 2010, SEGUNDA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 AC 840002 2002.03.99.043045-0 0000000144 SP

: DES.FED. PEIXOTO JUNIOR

RELATOR

APTE : SUPERMERCADO BALDIN LTDA
ADV : LIDIA TOMAZELA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
REPTE : Caixa Economica Federal - CEF

00002 AC 443927 98.03.091805-2 9500000500 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : DELMAC AUTO POSTO LTDA e outros
ADV : JOSE LUIS CABRAL DE MELO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00003 AC 546148 1999.03.99.104286-9 9700001511 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : EDITORA PANORAMA LTDA
ADV : RICARDO BOCCHINO FERRARI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00004 AC 896219 2003.03.99.026611-3 9605287900 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : FLORESTAL MATARAZZO S/A
ADV : FRANCISCO WELLINGTON FERNANDES JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00005 ApelRe 745677 2001.03.99.052277-7 9800000198 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : BENEDITO TREVISAN
ADV : SERGIO ROBERTO FERREIRA DA S BRAGA
INTERES : CERAMICA SANTA CLARA IND/ E COM/ LTDA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDREIRA SP
Anotações : DUPLO GRAU

00006 AC 945880 2001.61.21.005680-5

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : HELENICE RIBEIRO DOS SANTOS LIMA
ADV : EVALDO AMARO VIEIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
INTERES : PIZZARIA E LANCHONETE PEDRA QUENTE TREMEM -ME

00007 AC 266498 95.03.060823-6 9300000099 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : U M CIFALI CONSTRUCOES MECANICAS LTDA
ADV : ANTONIO LUIZ GOMES e outro
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

00008 AC 693016 1999.61.04.000650-2

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO
APDO : NELSON MONTENEGRO PAIVA
ADV : ROSEMARY FAGUNDES GENIO MAGINA
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
Anotações : JUST.GRAT. REC.ADES.

00009 AC 317164 96.03.036734-6 9509018287 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : TULIO DE BRITO OLIVEIRA (= ou > de 60 anos) e outros
ADV : MAGALI CRISTINA FURLAN
APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : REGINALDO CAGINI
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : OS MESMOS PRIORIDADE

00010 AC 497572 1999.03.99.052496-0 9800211861 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : ANTONIO CANDIDO DE OLIVEIRA e outros
ADV : CARLOS ALBERTO COTRIM BORGES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE
Anotações : JUST.GRAT. AGR.RET.

00011 AC 1235672 2005.61.04.010472-1

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : IRALDO EUGENIO FRESNEDA
ADV : ENZO SCIANNELLI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
Anotações : JUST.GRAT.

00012 AC 1227895 2005.61.14.006769-2

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : DECENYR LESSA
ADV : PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
Anotações : JUST.GRAT.

00013 AC 1227864 2005.61.00.009588-5

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : JOSE ANTONIO DE FARIAS
ADV : PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
Anotações : JUST.GRAT.

00014 AC 1287311 2006.60.00.002936-2

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES
APDO : ARLINDO CAVALHEIRO
ADV : WAGNER ALMEIDA TURINI
Anotações : JUST.GRAT.

00015 AC 862720 1999.61.00.023595-4

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANITA THOMAZINI SOARES
APDO : ANTONIO GONZALES SANCHES e outros
ADV : VALDEMAR PEREIRA
ADV : ARIEL MARTINS
APDO : MARIA ELIZABETH RAMOS
ADV : VALDEMAR PEREIRA
ADV : ARIEL MARTINS
Anotações : JUST.GRAT.

00016 AC 1231592 2006.61.04.010122-0

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : CLAUDIO MATHEUS BENEDITO
ADV : JOSE ABILIO LOPES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARCIO RODRIGUES VASQUES
Anotações : JUST.GRAT.

00017 AC 1361118 2007.61.04.008658-2

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : MARIO JUDICE espolio
REPTE : MARIA HELENA ALVAREZ JUDICE
ADV : JOSE ABILIO LOPES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ADRIANO MOREIRA
Anotações : JUST.GRAT.

00018 AC 418651 98.03.033393-3 9702024269 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
APDO : EDISON MARCOS ACACIO
ADV : SORAIA CASTELLANO e outros
PARTE A : AGENOR BARRETO DE SANTANA e outros
ADV : SORAIA CASTELLANO e outros
Anotações : JUST.GRAT.

00019 ApelRe 362809 97.03.014820-4 9502028147 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : SALVADOR DURANTE e outros
ADV : CLEITON LEAL DIAS JUNIOR e outros
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00020 AC 547868 1999.03.99.105769-1 9702085047 SP

RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NELSON PIETROSKI
APDO : ROQUE SOUZA BRITO e outros
ADV : SORAIA CASTELLANO
Anotações : JUST.GRAT.

00021 AC 357198 97.03.005313-0 9500000086 SP

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : LUCILA CIA MATOSINHO
ADV : PAULO VIEIRA CENEVIVA e outros

00022 AMS 243596 2001.61.00.017322-2

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
APTE : ALEXANDRE MIRANDA LORGA e outros
ADV : KATIA REGINA DANTAS MANRUBIA HADDAD
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

00023 AMS 267028 2001.61.00.029873-0

RELATOR : DES.FED. LUIZ STEFANINI
APTE : BRUNA CARMEN ZANIN FELGUEIRAS
ADV : RENATO LAZZARINI
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : OS MESMOS

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 2 de fevereiro de 2010.

DESEMBARGADOR FEDERAL PEIXOTO JUNIOR

Presidente do(a) QUINTA TURMA

em substituição regimental

SUBSECRETARIA DA 7ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 18 DE JANEIRO DE 2010.

Presidente : Exmo. Sr. Dr. DES.FED. ANTONIO CEDENHO

Representante do MPF: Dr(a). MARIA SILVIA DE MEIRA LUEDEMANN

Secretário(a): EDNALDO DA SILVA FERREIRA

Às 14:00 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais

EVA REGINA, WALTER DO AMARAL e ANTONIO CEDENHO, foi aberta a sessão.

Ausente, justificadamente, a Des. Federal LEIDE POLO que se encontrava em gozo de férias.

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

Às 14:30 horas, foram apresentados em mesa pela Des. Federal EVA REGINA 04 agravos previstos pelo artigo 557, parágrafo 1.º do CPC e 07 embargos de declaração, pelo Des. Federal WALTER DO AMARAL 15 agravos regimentais e 04 embargos de declaração e pelo Des. Federal ANTONIO CEDENHO 53 agravos previstos pelo artigo 557, parágrafo 1.º do CPC.

0001 AC-SP 1049693 2005.03.99.034482-0(0300001786)

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : TEREZA SENA DE OLIVEIRA BORGES MORAIS

ADV : JAMIR ZANATTA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ELAINE CATARINA BLUMTRITT GOLTL

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, PARA AFASTAR A INÉPCIA DA INICIAL, E COM FUNDAMENTO NO PARÁGRAFO 3º, DO ARTIGO 515, DO CPC, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO.

0002 ApelReex-SP 923465 2004.03.99.009486-0(9900001942)

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : MARIA ALAIDE ANSELMO DE OLIVEIRA

ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JARDINOPOLIS SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA APELAÇÃO E DAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0003 AC-SP 930210 2004.03.99.012540-6(0300000427)

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : JOSE ANTONIO URIAS

ADV : CRISTIANE KARAN CARDOZO SANTAREM

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : GUSTAVO MAGRI DAREZZO LADEIRA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO PARA REFORMAR A R. SENTENÇA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À VARA DE ORIGEM.

0004 ApelReex-SP 931378 2004.03.99.013707-0(0100001837)

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : RODRIGO DE CARVALHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ELISEU DE ARAUJO FRANCA

ADV : IVAN MARQUES DOS SANTOS

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 5 VARA DE JUNDIAI SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL, DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO E DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO/E-MAIL AO INSS, COM OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, PARA QUE, INDEPENDENTEMENTE DO TRÂNSITO EM JULGADO, IMPLANTE O BENEFÍCIO.

0005 AC-SP 944949 2004.03.99.020601-7(0100001392)

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : VERA CONCEICAO DE FREITAS

ADV : JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À
APELAÇÃO.

0006 ApelReex-SP 979590 2004.03.99.035432-8(0200000622)

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : PAULO PEREIRA DE FREITAS

ADV : JOAO WALDEMAR CARNEIRO FILHO

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CUBATAO SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À REMESSA
OFICIAL E À APELAÇÃO DO INSS E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO
ADESIVO DA PARTE AUTORA.

0007 ApelReex-SP 982944 2004.03.99.037071-1(0100000411)

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : DELFINO MORETTI FILHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ANACLETO DO ESPIRITO SANTO SOUZA

CODNOME: ANACLETO DO ESPIRITO SANTO

ADV : FRANCISCO SILVINO TAVARES

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MAUA SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL, DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO E DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO/E-MAIL AO INSS, COM OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, PARA QUE, INDEPENDENTEMENTE DO TRÂNSITO EM JULGADO, IMPLANTE O BENEFÍCIO.

0008 AC-SP 1007905 2005.03.99.007256-0(0300000293)

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : ANA ARAUJO DE SOUSA

ADV : JOSE CARLOS MACHADO SILVA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OS MESMOS

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA, AFASTAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS E DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO INSS, COM OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, PARA QUE, INDEPENDENTEMENTE DO TRÂNSITO EM JULGADO, IMPLANTE O BENEFÍCIO.

0009 AC-SP 1048511 2005.03.99.033687-2(0300001498)

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : GILBERTO CORNELIO DOS SANTOS e outros

ADV : CARLOS APARECIDO DE ARAUJO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOSE RICARDO FERNANDES SALOMAO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0010 ApelReex-SP 1057963 2005.03.99.041566-8(0300000175)

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : JOAO SOARES DA SILVA

ADV : RICARDO DE OLIVEIRA SERODIO

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MARACAI SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0011 AC-SP 1066575 2005.03.99.046674-3(0300000405)

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : ANA BAZALHA DE OLIVEIRA

ADV : ROBSON THEODORO DE OLIVEIRA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0012 ApelReex-SP 1070337 2005.03.99.048408-3(0300000795)

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : VILMA LEME ALVARES

ADV : RODRIGO TREVIZANO

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CONCHAS SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA

OFICIAL, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO RETIDO, CONHECER DE PARTE DA APELAÇÃO E, NA PARTE CONHECIDA DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO E DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO/E-MAIL AO INSS, COM OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, PARA QUE, INDEPENDENTEMENTE DO TRÂNSITO EM JULGADO, IMPLANTE O BENEFÍCIO.

0013 AC-SP 1072403 2005.03.99.049281-0(0300000078)

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : JOSE PEREIRA DA SILVA

ADV : MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO/E-MAIL AO INSS, COM OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, PARA QUE, INDEPENDENTEMENTE DO TRÂNSITO EM JULGADO, IMPLANTE O BENEFÍCIO.

0014 AC-SP 1072757 2005.03.99.049622-0(0200001941)

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : VERA LUCIA DE OLIVEIRA BERTUOLO

ADV : ABDILATIF MAHAMED TUFHAILE

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOSE RICARDO FERNANDES SALOMAO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0015 AC-SP 1080320 2005.03.99.054417-1(0100000755)

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUCILENE SANCHES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : MARIA IRENE DA SILVA SANTANA

ADV : JOSE ROBERTO PONTES

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0016 AC-SP 1309032 2008.03.99.021781-1(0600000854)

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : CLAUDECIR MONACO

ADV : ANTONIO APARECIDO DE MATOS

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO/E-MAIL AO INSS, COM OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, PARA QUE, INDEPENDENTEMENTE DO TRÂNSITO EM JULGADO, IMPLANTE O BENEFÍCIO.

0017 AC-SP 915621 2004.03.99.004033-4(0300000527)

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : ANTONIO JURANDIR BASSETTO

ADV : JOSE VANDERLEI BATISTA DA SILVA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : GUSTAVO MAGRI DAREZZO LADEIRA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO PARA REFORMAR A R. SENTENÇA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À VARA DE ORIGEM.

0018 AC-SP 981320 2004.03.99.036546-6(0300000621)

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MOYSES LAUTENSCHLAGER

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ROBERTO FABIANO

ADV : JOSE JOAO DEMARCHI

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU RECONHECER DE OFÍCIO A NULIDADE DA SENTENÇA, DAR POR PREJUDICADA A APELAÇÃO E, COM FUNDAMENTO NO PARÁGRAFO 3º DO ARTIGO 515 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO.

0019 AC-SP 830463 2002.03.99.037412-4(0100000893)

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : BENEDITO ADORNE

ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO

ADV : CASSIA MARTUCCI MELILLO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : WILSON JOSE GERMIN

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO PARA REFORMAR A R. SENTENÇA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À VARA DE ORIGEM.

0020 AC-SP 1095423 2005.61.20.002577-5

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : ROSA BENEDITA DA SILVA RITA

ADV : LUIZ HENRIQUE DE LIMA VERGILIO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANTONIO CARLOS DA MATTA NUNES DE OLIVEIRA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0021 AC-SP 1084578 2006.03.99.003034-9(0400000727)

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : VERA LUCIA TORMIN FREIXO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : DIOMAR GOMES DE JESUS

ADV : ALESSANDRA SANCHES MOIMAZ

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0022 AC-SP 1452213 2006.61.08.008842-1

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : APARECIDA DE ALMEIDA IDALGO

ADV : JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : KARLA FELIPE DO AMARAL

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO PARA REFORMAR A SENTENÇA E DETERMINAR QUE OS AUTOS VOLTEM À COMARCA DE ORIGEM, PARA REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

0023 AC-SP 1467647 2008.61.83.003010-4

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : JOSE RICARDO REUPKE

ADV : GUILHERME DE CARVALHO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : FERNANDA GUELFY PEREIRA FORNAZARI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO AGRAVO RETIDO, AFASTAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0024 AC-SP 1467646 2008.61.83.003714-7

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : LUIZ CARLOS MOURA

ADV : GUILHERME DE CARVALHO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : FABIOLA MIOTTO MAEDA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO AGRAVO RETIDO, AFASTAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0025 AC-SP 1467634 2008.61.83.008540-3

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : HELIO ANOEL DE OLIVEIRA

ADV : GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : FERNANDA GUELFY PEREIRA FORNAZARI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU AFASTAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0026 AC-SP 1333384 2008.03.99.036342-6(9600000124)

RELATOR: DES.FED. WALTER DO AMARAL

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ESMERALDO CARVALHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : JOSE GENTIL DA SILVA

ADV : LEANDRO ESCUDEIRO

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e determinou a expedição de ofício ao INSS, nos termos do voto do(a)

Relator(a).

0027 AC-SP 9930542000.61.03.004519-9

RELATOR: DES.FED. WALTER DO AMARAL

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOAO BATISTA PIRES FILHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : JOSE MIRANDA CHAGAS

ADV : EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0028 AC-SP 1318460 2005.61.83.000815-8

RELATOR: DES.FED. WALTER DO AMARAL

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : NOEMI OLIVEIRA MISAEL

ADV : MINA ENTLER CIMINI

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0029 AC-SP 1166342 1999.61.00.028427-8

RELATOR: DES.FED. WALTER DO AMARAL

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : FABIOLA MIOTTO MAEDA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : AMADEU FERNANDES AMARAL

ADV : VILMA RIBEIRO

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0030 AC-SP 1333665 2007.61.83.004155-9

RELATOR: DES.FED. WALTER DO AMARAL

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : NELSON DARINI JUNIOR

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : JOSE CUSTODIO GARCIA

ADV : JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA

A Sétima Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar de ausência de interesse de agir e, no mérito, deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

0031 AC-SP 155838 94.03.006703-9 (9000000725)

RELATOR: DES.FED. WALTER DO AMARAL

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ELCIO DO CARMO DOMINGUES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ISRAEL PINTO DO AMARAL

ADV : JOAO COUTO CORREA e outro

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0032 AC-SP 477404 1999.03.99.030321-9(8800000757)

RELATOR: DES.FED. WALTER DO AMARAL

APTE : IRIS GUAZZELLI GRASSI e outros

ADV : ALBINO RIBAS DE ANDRADE

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ADV : IKUKO KINOSHITA

PARTE A: ROSA DA SILVA OLIVEIRA e outros

A Sétima Turma, por unanimidade, de ofício, corrigiu erro material constante na R. sentença, rejeitou a preliminar de não conhecimento do recurso adesivo suscitada pelos exequentes em contrarrazões, negou provimento à apelação dos exequentes e deu provimento ao recurso adesivo do INSS, nos termos do voto do Relator.

0033 AC-SP 1409400 2008.61.06.005323-9

RELATOR: DES.FED. WALTER DO AMARAL

APTE : EDEFANIR APARECIDA FERREIRA MARCOS

ADV : ELIZELTON REIS ALMEIDA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : TITO LIVIO QUINTELA CANILLE

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0034 AC-SP 1054207 2005.03.99.038343-6(0400000217)

RELATOR: DES.FED. WALTER DO AMARAL

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : DEONIR ORTIZ

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : IDALINA PEREIRA DE CASTRO SILVA

ADV : DANIELI JORGE DA SILVA

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0035 ApelReex-SP 1055811 2005.03.99.039572-4(0200001330)

RELATOR: DES.FED. WALTER DO AMARAL

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : VERA LUCIA TORMIN FREIXO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : IRIS MARIA DOMINGUES RIBEIRO

ADV : OSWALDO SERON

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PROMISSAO SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0036 AI-SP 308250 2007.03.00.084810-8(200561040086822)

RELATOR: DES.FED. WALTER DO AMARAL

AGRTE : DORIVAL PUZONI (= ou > de 65 anos)

ADV : ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR

AGRDO : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

AGRDO : Rede Ferroviaria Federal S/A - RFFSA

ADV : ANA LUCIA GESTAL DE MIRANDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de

instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0037 AI-SP 332586 2008.03.00.014155-8(0600000260)

RELATOR: DES.FED. WALTER DO AMARAL

AGRTE : ADELINO ALONSO

ADV : LUIZ CLAUDIO JARDIM FONSECA

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 6 VARA DE SAO VICENTE SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0038 AI-SP 345654 2008.03.00.032300-4(200761230006585)

RELATOR: DES.FED. WALTER DO AMARAL

AGRTE : ZAIRA DE MORAES ROSARIO

ADV : IVALDECI FERREIRA DA COSTA

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BRAGANÇA PAULISTA-23ª SJJ-SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0039 AI-SP 375272 2009.03.00.020741-0(0800000368)

RELATOR: DES.FED. WALTER DO AMARAL

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANGELICA CARRO GAUDIM

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : NATALIA GONCALVES DANTAS (= ou > de 60 anos)

ADV : VALDEIR ORBANO

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IEPE SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, sendo que a Des. Federal EVA REGINA acompanhou o Relator, ressaltando seu entendimento.

Lavrará o acórdão o Relator.

0040 AI-SP 350978 2008.03.00.039630-5(9100000166)

RELATOR: DES.FED. WALTER DO AMARAL

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ELCIO DO CARMO DOMINGUES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : CESARINA OLIVEIRA RODRIGUES e outros

ADV : LUIZ CARLOS DE ARRUDA CAMARGO

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAI SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0041 AI-SP 356084 2008.03.00.046201-6(200861020108886)

RELATOR: DES.FED. WALTER DO AMARAL

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : GUSTAVO RICCHINI LEITE

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : PEDRO ANTONIO CAMPOS

ADV : MARCELO FRANCO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, para que fosse adequado o valor do pedido de condenação por danos morais, nos moldes explicitados no voto, devendo a presente

demanda ser processada e julgada no Juizado Especial Federal.

0042 AI-SP 348504 2008.03.00.036485-7(200861020051580)

RELATOR: DES.FED. WALTER DO AMARAL

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CAROLINA SENE TAMBURUS SCARDOELLI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : ARI DOS SANTOS

ADV : FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, para que fosse adequado o valor do pedido de condenação por danos morais, nos moldes explicitados no voto, devendo a presente demanda ser processada e julgada no Juizado Especial Federal.

0043 AI-SP 328326 2008.03.00.008128-8(9300000255)

RELATOR: DES.FED. WALTER DO AMARAL

AGRTE : NOEL ARISTIDES DE PAULA espolio

ADV : EDVALDO LUIZ FRANCISCO

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CONCHAS SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0044 AI-SP 339350 2008.03.00.023423-8(0700000752)

RELATOR: DES.FED. WALTER DO AMARAL

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : FRANCISCO GABRIEL DA SILVA

ADV : JESSAMINE CARVALHO DE MELLO

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO VICENTE SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0045 AI-SP 357808 2008.03.00.048137-0(200861170024891)

RELATOR: DES.FED. WALTER DO AMARAL

AGRTE : SILVIO ROMANO e outros

ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE JAU Sec Jud SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0046 AI-SP 311627 2007.03.00.089461-1(0700001105)

RELATOR: DES.FED. WALTER DO AMARAL

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : FABIANA BUCCI BIAGINI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : MARIA CLEUSA DEUFUME OLIVEIRA

ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ORLANDIA SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0047 AI-SP 358379 2008.03.00.048993-9(0500001787)

RELATOR: DES.FED. WALTER DO AMARAL

AGRTE : DEOLINDA MARQUES OMOROZINO

ADV : ODENEY KLEFENS

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ELCIO DO CARMO DOMINGUES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BOTUCATU SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0048 AI-SP 358378 2008.03.00.048992-7(9500000631)

RELATOR: DES.FED. WALTER DO AMARAL

AGRTE : MARIA HELENA DIAS DE OLIVEIRA

ADV : ODENEY KLEFENS

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BOTUCATU SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0049 AI-SP 337867 2008.03.00.021395-8(0500000313)

RELATOR: DES.FED. WALTER DO AMARAL

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVG : RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : OLINDO VIEIRA DE LIMEIS

ADV : LUCIANO ANGELO ESPARAPANI

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEREIRA BARRETO SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de

instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

0050 AI-SP 348079 2008.03.00.035882-1(9300002208)

RELATOR: DES.FED. WALTER DO AMARAL

AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVG : LIGIA CHAVES MENDES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRDO : ROQUE RIBEIRO BRISOLA e outros

ADV : JAIZA DOMINGAS GONCALVES

PARTE A: ERNESTO TEIXEIRA e outros

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BOTUCATU SP

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 984712 2004.03.99.037744-4(0000001264)

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : EROTILDES MARIA DE LIMA

ADV : CLAUDIO RODRIGUES (Int.Pessoal)

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

EM MESA AC-SP 857685 2003.03.99.005533-3(0100001286)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ARMELINDO ORLATO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : NATAL RUBIO TARALLO

ADV : PAULO ROGERIO DE MORAES

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO
LEGAL.

EM MESA AC-SP 919533 2004.03.99.007348-0(9800174672)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVG : ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : MANUELA BREA RUANOVA DE MIRAS

ADV : NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO
LEGAL INTERPOSTO PELO INSS.

EM MESA AC-SP 1057541 2005.03.99.041195-0(0300000745)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : ONDINA CASTANHARO DIVINO

ADV : JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO
LEGAL.

EM MESA AC-SP 1395268 2009.03.99.003856-8(0700001534)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : DARLY NEIDE DE SOUZA OLIVEIRA

ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : IZAURA APARECIDA NOGUEIRA DE GOUVEIA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO
LEGAL.

EM MESA AC-SP 808695 2002.03.99.024485-0(0100000775)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : JOAO GONCALVES ROQUE FILHO

ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : RICARDO ROCHA MARTINS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS
DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 848919 2003.03.99.000594-9(0100001551)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIZ CARLOS BIGS MARTIM

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : VALDIR SEMENSATI DE MORAES

ADV : DOUGLAS LUIZ DOS SANTOS

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PALMEIRA D OESTE SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 1257636 2004.61.26.004692-4

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : JOAQUIM OLIVEIRA DOS SANTOS

ADV : GLAUCIA SUDATTI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LEONARDO KOKICHI OTA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 1134114 2006.03.99.028524-8(0400000325)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : ALBINO GONCALVES

ADV : LUIS ROBERTO OLIMPIO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : IZAURA APARECIDA NOGUEIRA DE GOUVEIA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ARARAS SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 1332272 2006.61.26.005807-8

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e outro

ADV : MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APTE : VALDEMAR BEZERRA DA SILVA

ADV : WILSON MIGUEL

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 1324010 2008.03.99.030676-5(0500001444)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : ORLANDO ALEXANDRE FERREIRA

ADV : ISIDORO PEDRO AVI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JABOTICABAL SP

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1330510 2008.03.99.034624-6(0600001413)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. EVA REGINA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIS RICARDO SALLES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : MIGUEL PAULO DA SILVA

ADV : ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA

A SETIMA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 323932 2008.03.00.001775-6(200461040036607)

INCID. : 9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR: DES.FED. WALTER DO AMARAL

AGRTE : JULIO OSCAR PEREIRA DOS SANTOS FILHO

ADV : CLEITON LEAL DIAS JUNIOR

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 353058 2008.03.00.042283-3(200261140025052)

INCID. : 9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR: DES.FED. WALTER DO AMARAL

AGRTE : HELIO DA COSTA e outros

ADV : WALDEC MARCELINO FERREIRA

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVG : MARIO EMERSON BECK BOTTION

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP

A Sétima Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e, no

mérito, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a)

Relator(a).

EM MESA AI-SP 377725 2009.03.00.023649-5(200761830011099)

INCID. : 9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR: DES.FED. WALTER DO AMARAL

AGRTE : SEBASTIAO FERREIRA DE SOUZA

ADV : WILSON MIGUEL

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO SP>1ª

SSJ>SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos

do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 381397 2009.03.00.028208-0(0900000971)

INCID. : 9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR: DES.FED. WALTER DO AMARAL

AGRTE : RUBENS DONIZETE DE OLIVEIRA

ADV : REINALDO CARAM

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUEIRA CESAR SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos

do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 387217 2009.03.00.035445-5(200361040091663)

INCID. : 9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR: DES.FED. WALTER DO AMARAL

AGRTE : NILVA VITICA BERNARDES CORREA

ADV : FLAVIO SANINO

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CAROLINA PEREIRA DE CASTRO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 387220 2009.03.00.035448-0(8802007756)

INCID. : 9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR: DES.FED. WALTER DO AMARAL

AGRTE : JULIO DOS SANTOS

ADV : FLAVIO SANINO

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CAROLINA PEREIRA DE CASTRO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 387742 2009.03.00.036104-6(0900001111)

INCID. : 9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR: DES.FED. WALTER DO AMARAL

AGRTE : IZABEL FRAUZINA DE SOUZA (= ou > de 60 anos)

ADV : ALVARO AUGUSTO RODRIGUES

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAI SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1451648 2009.03.99.032005-5(0800002182)

INCID. : 9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR: DES.FED. WALTER DO AMARAL

APTE : MARCIO ROBERTO REHDER DE LIMA

ADV : DONIZETE LUIZ COSTA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1168335 2007.03.99.001440-3(0500000802)

INCID. : 9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR: DES.FED. WALTER DO AMARAL

APTE : HAGATA MARIA MARSOLA DIAS incapaz e outros

ADV : ALEXANDRE ZUMSTEIN

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CARLOS HENRIQUE MORCELLI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1066068 2001.61.09.003162-8

INCID. : 9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR: DES.FED. WALTER DO AMARAL

APTE : JUVENTINA MARQUES RODRIGUES

ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO

ADV : CASSIA MARTUCCI MELILLO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 1259269 2003.61.13.001772-5

INCID. : 9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR: DES.FED. WALTER DO AMARAL

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ERCIDIO PANICE

ADV : MARISETI APARECIDA ALVES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1148303 2006.03.99.037591-2(0500000339)

INCID. : 9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR: DES.FED. WALTER DO AMARAL

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ANNA VICENCIA DA SILVA ARAUJO (= ou > de 60 anos)

ADV : EMERSOM GONCALVES BUENO

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos

do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1152390 2006.03.99.040725-1(0500001242)

INCID. : 9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR: DES.FED. WALTER DO AMARAL

APTE : MARIA ELIOTERIO DA SILVA

ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1152417 2006.03.99.040752-4(0300001077)

INCID. : 9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR: DES.FED. WALTER DO AMARAL

APTE : MARIA APARECIDA GONCALVES DE MORAES

ADV : MAISA RODRIGUES GARCIA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CRISTIANE MARIA MARQUES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-MS 1371267 2008.03.99.055665-4(0700026375)

INCID. : 9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR: DES.FED. WALTER DO AMARAL

APTE : VALMERINDA MOTTA DA SILVA

ADV : CRISTIANE PARREIRA RENDA DE OLIVEIRA CARDOSO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : AMILSON ALVES QUEIROZ FILHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e, no mérito, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 1274925 2008.03.99.004539-8(0400000595)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. WALTER DO AMARAL

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ANGELA MARIA FREDERICO HERCULANO

ADV : CARMENCITA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITUBA SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1309781 2008.03.99.022135-8(0600000428)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. WALTER DO AMARAL

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : DIRCE MAGNANI DAS NEVES

ADV : RONALDO CARRILHO DA SILVA

A Sétima Turma, por unanimidade, deu parcial provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1367441 2008.03.99.052843-9(0500000415)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. WALTER DO AMARAL

APTE : LAZARA VERGILINA DE OLIVEIRA PEREIRA

ADV : EVA TERESINHA SANCHES

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : WILSON JOSE GERMIN

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 715495 2001.03.99.035744-4(9800000489)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. WALTER DO AMARAL

APTE : ATAIDE MACACARI

ADV : ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AVARE SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1393168 2000.61.09.001103-0

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: DES.FED. ANTONIO CEDENHO

APTE : LUCIA MILANEZ BETIM

ADV : PATRICIA DE CASSIA FURNO OLINDO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARCELA ALI TARIF

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1111959 2000.61.09.003167-3

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: DES.FED. ANTONIO CEDENHO

APTE : IRENE CHIQUITO MAGRO

ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OS MESMOS

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 801828 2002.03.99.020887-0(0100000578)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: DES.FED. ANTONIO CEDENHO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : DORIVAL COUTINHO DE OLIVEIRA

ADV : ELAINE CRISTINA DA SILVA

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SOCORRO SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos

termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 906595 2003.03.99.032258-0(9900001019)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: DES.FED. ANTONIO CEDENHO

APTE : DALVINA RODRIGUES CAROLINO

ADV : FABIO ROBERTO PIOZZI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARCO AURELIO CRUZ ANDREOTTI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARANAPANEMA SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 899258 2003.03.99.027162-5(0000000670)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: DES.FED. ANTONIO CEDENHO

APTE : DEOLINDA CONSTANTINO TOGNON

ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JARDINOPOLIS SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a).

AC-SP 1059090 2004.61.20.005771-1

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: DES.FED. ANTONIO CEDENHO

APTE : NELCI SOARES DE OLIVEIRA

ADV : RENATA MOCO

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVG : SOPHIA DIAS LOPES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 987760 2004.03.99.038727-9(0300000145)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: DES.FED. ANTONIO CEDENHO

APTE : ROSALINA TEIXEIRA DE SOUZA

ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : RICARDO ROCHA MARTINS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 987741 2004.03.99.038708-5(0200000233)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: DES.FED. ANTONIO CEDENHO

APTE : ORMINDA DOS REIS GONCALVES IRINEU

ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 923853 2004.03.99.009884-1(0200000179)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: DES.FED. ANTONIO CEDENHO

APTE : LAZARA APARECIDA JACINTO ALVES

ADV : MARCUS ANTONIO PALMA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-MS 1309883 2005.60.07.000772-7

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: DES.FED. ANTONIO CEDENHO

APTE : JULIA MARIA DA CONCEICAO RODRIGUES

ADV : JOHNNY GUERRA GAI

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ROBERTO SILVA PINHEIRO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 999131 2005.03.99.002260-9(0000001318)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: DES.FED. ANTONIO CEDENHO

APTE : QUITERIA MARIA DE MELO

ADV : RENATO MATOS GARCIA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : FRANCISCO PINTO DUARTE NETO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 998117 2005.03.99.001730-4(0300000178)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: DES.FED. ANTONIO CEDENHO

APTE : MARIA FATIMA FERRO MOREIRA

ADV : ADAO NOGUEIRA PAIM

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : FABIANA BUCCI BIAGINI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OS MESMOS

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-MS 1249715 2005.60.03.000701-7

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: DES.FED. ANTONIO CEDENHO

APTE : MARIA SOUZA DE MENEZ

ADV : MARCIO AURELIO DE OLIVEIRA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : AUGUSTO DIAS DINIZ

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1029520 2005.03.99.021887-5(0100001147)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: DES.FED. ANTONIO CEDENHO

APTE : PEDRO PAULO CATARUCI

ADV : OSWALDO SERON

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MOISES RICARDO CAMARGO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1063757 2005.03.99.045514-9(0200001071)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: DES.FED. ANTONIO CEDENHO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUCILENE SANCHES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : FERNANDO DE CARVALHO

ADV : ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1018560 2005.03.99.014476-4(0100001434)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: DES.FED. ANTONIO CEDENHO

APTE : ELPIDIO PASCHOAL

ADV : EGNALDO LAZARO DE MORAES

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OS MESMOS

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1417901 2005.61.16.000325-7

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: DES.FED. ANTONIO CEDENHO

APTE : SEBASTIAO BUENO DE SOUZA

ADV : ARMANDO CANDELA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : RODRIGO STOPA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1202907 2005.61.13.001149-5

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: DES.FED. ANTONIO CEDENHO

APTE : EURIPIA BACAGINI DE SOUZA

ADV : TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OS MESMOS

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1285825 2006.61.17.001791-9

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: DES.FED. ANTONIO CEDENHO

APTE : MARCIO ROBERTO FURLAN

ADV : JULIANA GALLI DE OLIVEIRA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1334367 2006.61.23.000727-5

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: DES.FED. ANTONIO CEDENHO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVG : GUSTAVO DUARTE NORI ALVES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : JOAQUIM TEODORO DOS SANTOS

ADV : MARCUS ANTONIO PALMA

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-MS 1420648 2007.60.03.000388-4

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: DES.FED. ANTONIO CEDENHO

APTE : EURIDES DOS SANTOS SENA

ADV : THALES MARIANO DE OLIVEIRA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : SILVIO AUGUSTO DE MOURA CAMPOS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1352963 2007.61.04.010087-6

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: DES.FED. ANTONIO CEDENHO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : FABIO CAMACHO DELL AMORE TORRES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : DIVA ALVES BOTURAO e outros

ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, sendo que a Des. Federal EVA REGINA acompanhou o Relator, ressaltando seu entendimento.

Lavrará o acórdão o Relator.

EM MESA AI-SP 317390 2007.03.00.097942-2(9200001359)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: DES.FED. ANTONIO CEDENHO

AGRTE : HUGO CANDIDO FERRAZ

ADV : ADJAR ALAN SINOTTI

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CARLOS HENRIQUE MORCELLI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PORTO FERREIRA SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1362605 2007.61.04.002031-5

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: DES.FED. ANTONIO CEDENHO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : FERNANDO BIANCHI RUFINO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ALAIR VELLOSO DOS SANTOS

ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, sendo que a Des. Federal EVA REGINA acompanhou o Relator, ressaltando seu entendimento.

Lavrará o acórdão o Relator.

EM MESA AC-SP 1407897 2007.61.27.000279-7

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: DES.FED. ANTONIO CEDENHO

APTE : SEBASTIANA CANDIDA DA SILVA

ADV : DINA MARIA HILARIO NALLI

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARINA DURLO NOGUEIRA LIMA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1210012 2007.03.99.030181-7(0600001036)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: DES.FED. ANTONIO CEDENHO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : VITORINO JOSE ARADO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : CONCEICAO DEL RIO DONDA (= ou > de 65 anos)

ADV : MARCOS CESAR PEREIRA DO LIVRAMENTO

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1204386 2007.03.99.026257-5(0400000717)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: DES.FED. ANTONIO CEDENHO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA SUANA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : JOSE CARLOS CUIM SANCHES

ADV : LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1191561 2007.03.99.016383-4(0500001590)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: DES.FED. ANTONIO CEDENHO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : FABIANA BUCCI BIAGINI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : MARIA NOGUEIRA DOS SANTOS

ADV : FRANCISCO CARLOS MARINCOLO

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 1250177 2007.03.99.045840-8(0600000016)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: DES.FED. ANTONIO CEDENHO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : FABIANA BUCCI BIAGINI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : NILZA APARECIDA DA SILVA

ADV : HELEN CRISTINA DA SILVA

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SERTAOZINHO SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 1193210 2007.03.99.017820-5(0400000599)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: DES.FED. ANTONIO CEDENHO

APTE : ALAIDE BORGES DE ALCIZO

ADV : PAULO ROBERTO MAGRINELLI

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MARACAI SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 1208605 2007.03.99.028956-8(0400000189)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: DES.FED. ANTONIO CEDENHO

APTE : BENEDITO DA SILVA RIBEIRO

ADV : GILSON BENEDITO RAIMUNDO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIZ TINOCO CABRAL

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 329079 2008.03.00.009271-7(0800000134)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: DES.FED. ANTONIO CEDENHO

AGRTE : JOSE ROBERTO FRANCISCO ROSA

ADV : ARILTON VIANA DA SILVA

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CUBATAO SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1407962 2008.61.27.002692-7

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: DES.FED. ANTONIO CEDENHO

APTE : SERGIO DOS SANTOS

ADV : RICARDO ALEXANDRE DA SILVA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARINA DURLO NOGUEIRA LIMA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1370080 2008.03.99.054614-4(0600001099)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: DES.FED. ANTONIO CEDENHO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : MARIA DE FATIMA OLIVEIRA

ADV : SIMONE LARANJEIRA FERRARI

A Sétima Turma, por unanimidade, conheceu de parte do agravo legal na qual negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 1271080 2008.03.99.002017-1(0600000773)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: DES.FED. ANTONIO CEDENHO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : WILSON JOSE GERMIN

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : APARECIDO DE OLIVEIRA SOUZA

ADV : PAULO WAGNER GABRIEL AZEVEDO

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1385931 2008.03.99.064057-4(0600001223)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: DES.FED. ANTONIO CEDENHO

APTE : ELIANDRA APARECIDA DA SILVA

ADV : CARLOS ALBERTO RODRIGUES

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : REGIANE CRISTINA GALLO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA ApelReex-SP 1380407 2008.03.99.061321-2(0300001452)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: DES.FED. ANTONIO CEDENHO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ALINE ANGELICA DE CARVALHO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : LUIZ SERRATO SOBRINHO

ADV : OSWALDO SERON

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JOSE BONIFACIO SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1396991 2008.61.27.001995-9

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: DES.FED. ANTONIO CEDENHO

APTE : ANTONIO REIS DE OLIVEIRA

ADV : RICARDO ALEXANDRE DA SILVA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARINA DURLO NOGUEIRA LIMA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1381003 2008.61.17.000871-0

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: DES.FED. ANTONIO CEDENHO

APTE : SANTINA RODRIGUES

ADV : LUIZ HENRIQUE MARTINS

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1312217 2008.03.99.023747-0(0600001478)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: DES.FED. ANTONIO CEDENHO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : EDERALDO PAULO DA SILVA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : SILVANDIRA DE OLIVEIRA MUNHOZ

ADV : JOAO AQUILES ASSAF

PARTE R: TALITA RODRIGUES e outro

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1350336 2008.03.99.045419-5(0600000490)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: DES.FED. ANTONIO CEDENHO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : REGIANE CRISTINA GALLO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ATOS DOS SANTOS

ADV : ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1323960 2008.03.99.030626-1(0500001175)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: DES.FED. ANTONIO CEDENHO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : REGIANE CRISTINA GALLO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : LUCI APARECIDA DE OLIVEIRA

ADV : LUCIMARA SEGALA

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1442916 2009.03.99.027753-8(0800000321)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: DES.FED. ANTONIO CEDENHO

APTE : MARIA DE LOURDES QUEIROZ SIMAO

ADV : JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA JUNQUEIRA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVG : MARCIO CHAVES DE CASTRO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1404168 2009.03.99.007934-0(0800000487)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: DES.FED. ANTONIO CEDENHO

APTE : BENEDITA APARECIDA DE SOUZA

ADV : DANIEL FERNANDO PIZANI

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVG : MARCELO GARCIA VIEIRA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 382885 2009.03.00.029960-2(0900001486)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: DES.FED. ANTONIO CEDENHO

AGRTE : ANNA PEPE SILVESTRE

ADV : ISIDORO PEDRO AVI

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITINGA SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 365317 2009.03.00.007616-9(200861190080462)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: DES.FED. ANTONIO CEDENHO

AGRTE : LEONILDO DE OLIVEIRA LEME

ADV : RAFAEL ITO NAKASHIMA

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : FLAVIO ROBERTO BATISTA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE GUARULHOS > 19 SSJ > SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos

termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 359513 2009.03.00.000314-2(0700001527)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: DES.FED. ANTONIO CEDENHO

AGRTE : ANA MARIA DE MORAIS

ADV : NILVA MARIA PIMENTEL

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IGARAPAVA SP

A Sétima Turma, por maioria, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do Relator, com quem votou o Des. Federal WALTER DO AMARAL, vencida a Des. Federal EVA REGINA que lhe dava provimento. Lavrará o acórdão o Relator.

EM MESA AI-SP 382936 2009.03.00.030026-4(200961830093982)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: DES.FED. ANTONIO CEDENHO

AGRTE : MARIA ALDA DE MORAIS SERAFIM e outro

ADV : CLEBER RICARDO DA SILVA

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO SP>1ª

SSJ>SP

A Sétima Turma, por maioria, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do Relator, com quem votou o Des. Federal WALTER DO AMARAL, vencida a Des. Federal EVA REGINA que lhe dava provimento. Lavrará o acórdão o Relator.

EM MESA AI-SP 370926 2009.03.00.015122-2(200961830030212)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: DES.FED. ANTONIO CEDENHO

AGRTE : MARTINHO PAULINO DE MEDEIROS e outros

ADV : ANIS SLEIMAN

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO SP>1ª

SSJ>SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 374473 2009.03.00.019798-2(200961830036706)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: DES.FED. ANTONIO CEDENHO

AGRTE : OSVALDO HECHTNER e outro

ADV : ANIS SLEIMAN

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO SP>1ª

SSJ>SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AI-SP 372919 2009.03.00.017722-3(9700000182)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: DES.FED. ANTONIO CEDENHO

AGRTE : JOSE CORRAL

ADV : FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : VERA LUCIA D AMATO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RIBEIRAO PIRES SP

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, sendo que a Des. Federal EVA REGINA e o Des. Federal WALTER DO AMARAL acompanharam o Relator, ressaltando seus entendimentos.

Lavrará o acórdão o Relator.

EM MESA AC-SP 1434839 2009.03.99.023698-6(0700001013)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: DES.FED. ANTONIO CEDENHO

APTE : MARIO JOSE PARIZOTO (= ou > de 60 anos)

ADV : PAULO ROGERIO BARBOSA

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : SIMONE M SAQUETO SIQUERA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a).

EM MESA AC-SP 1392081 2009.03.99.002548-3(0700001722)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR: DES.FED. ANTONIO CEDENHO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : VALTEMI SARMENTO FLORENCIO

ADV : LUIZ INFANTE

A Sétima Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do(a) Relator(a).

Encerrou-se a sessão às 14:40 horas, tendo sido julgados 133 processos, ficando o julgamento dos demais feitos adiado para a próxima sessão ou subseqüentes.

São Paulo, 18 de janeiro de 2010.

DESEMBARGADOR FEDERAL ANTONIO CEDENHO

Presidente do(a) SÉTIMA TURMA

EDNALDO DA SILVA FERREIRA

Secretário(a) do(a) SÉTIMA TURMA

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO GERAL DA PRESIDÊNCIA - 1ª SEÇÃO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 3ª REGIÃO

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 19 DE AGOSTO DE 2009.

Presidente : Exma. Sra. Dra. DES.FED. VESNA KOLMAR Representante do MPF: Dr(a). MARIO LUIZ BONSAGLIA Secretário(a): APARECIDA DE FATIMA CARNEIRO Às 14:25 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais VESNA KOLMAR e os(as) Juizes(as) Convocados(as) SOUZA RIBEIRO, SILVA

NETO, JOÃO CONSOLIM, VALDECI DOS SANTOS, NOEMI MARTINS, VENILTO NUNES e LISA TAUBEMBLATT, foi aberta a sessão. Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

0001 ApelReex-SP 3167 89.03.006626-0 (0007587694)

: JUIZ CONV. SILVA NETO

RELATOR

APTE : Instituto de Administracao da Previdencia e Assistencia Social IAPAS/INSS
ADV : IVONE FERREIRA CALDAS
APDO : USINA ITAIQUARA DE ACUCAR E ALCOOL S/A
ADV : NELSON SERIO FREIRE

A Turma, por unanimidade, julgou prejudicada a apelação, nos termos do voto do Relator.

0002 AC-SP 11445 89.03.031451-4 (8700000575)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : LIBORIA FATIMA DA COSTA TRANCHO e outros
ADV : JOSE MARIA CAMPOLIM DO CANTO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PEDRO LUIZ GABRIEL VAZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
INTERES : MINERACAO TRANCHO LTDA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0003 AC-SP 17397 89.03.039904-8 (8500000418)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Instituto de Administracao da Previdencia e Assistencia Social IAPAS/INSS
ADV : CARLOS JACI VIEIRA
APDO : AO REI DO ARMARINHO LTDA
ADV : JOSE EDGARD DUARTE SILVA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

0004 ApelReex-SP 37312 90.03.038745-1 (8800000076)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JULIO DA COSTA BARROS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APTE : MARILIA ATLETICO CLUBE
ADV : MARIA JOSE JACINTO e outros
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MARILIA SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação fazendária e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0005 ApelReex-SP 43032 91.03.003821-1 (8800000016)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : MARIA A MANDELLI
ADV : MARCOS AUGUSTO LIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FRANCISCO BORGES CABRERA MARTINS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TUPA SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial e deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0006 REO-SP 47061 91.03.011711-1 (9004007563)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
PARTE A : BAR E RESTAURANTE SAO CRISTOVAM LTDA
ADV : COSTANZO DE FINIS NETTO e outros
PARTE R : Instituto de Administracao da Previdencia e Assistencia Social IAPAS/INSS
ADV : ALTINO BONDESAN
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao reexame necessário, reformando-se a r. sentença para o julgamento de parcial procedência aos embargos, nos termos do voto do Relator.

0007 AI-SP 7674 92.03.023701-1 (9204005270)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Ministerio Publico Federal
PROC : MAURICIO DE PAULA CARDOSO
AGRDO : MARIA LISAH DA MOTTA WARREN
ADV : GEORGE WASHINGTON TENORIO MARCELINO

A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0008 ApelReex-SP 77900 92.03.044401-7 (8300001340)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARIA LUCIA PERRONI
APDO : INDUPLASA IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA
ADV : MARIA HELENA DE BARROS HAHN TACCHINI
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AMERICANA SP

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0009 AC-SP 96878 92.03.083008-1 (9100001731)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : PREMIX ENGENHARIA DE CONCRETO LTDA
ADV : EGBERTO GONCALVES MACHADO e outro
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SEBASTIAO RODRIGUES DE ASSIS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, julgando -se parcialmente procedentes os embargos, reformando-se a r. sentença para exclusão da cobrança da contribuição social sobre "pro-labore" quanto ao período posterior a setembro/89, nos termos do voto do Relator.

0010 AC-SP 96902 92.03.083063-4 (910000027)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : PANIFICADORA E MERCEARIA RECOR LTDA
ADV : RENATO AFONSO RIBEIRO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ ANTONIO RAMALHO ZANOTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0011 AC-SP 97074 92.03.083281-5 (910000083)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : AEROVENTO TECNOLOGIA DO AR LTDA
ADV : JOSE LUIS PALMA BISSON e outros
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANA MARIA PEREIRA MELIN DE ANDRADE SOUZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0012 AC-SP 97108 92.03.083317-0 (9000000170)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : A GONCALVES E CIA LTDA
ADV : ADHEMAR FERNANDES e outro
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0013 AC-SP 97142 92.03.083349-8 (9100000321)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : TEXTIL CANATIBA LTDA
ADV : DINO BOLDRINI NETO e outros
ADV : SANDRA CRISTINA ZERBETTO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLOVIS ZALAF

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o apelo interposto, nos termos do voto do Relator.

0014 AI-SP 9659 92.03.083479-6 (8700000165)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : CERAMICA SAO JORGE LTDA
ADV : WALTER GASCH
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CELINA ALVES E SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo regimental e negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0015 AC-SP 97234 92.03.083587-3 (9100000021)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : VIUVA ATTILIO ZALLA E CIA LTDA
ADV : JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR e outros
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CALIXTO GENESIO MODANESE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, não conheceu do aditamento ao recurso interposto e negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0016 AC-SP 108052 93.03.036705-7 (8600000037)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : GIOVANNI SCISCI e outro
ADV : LUIS ANTONIO DE CAMARGO e outros
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA CELESTE DE SOUZA PORTO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da apelação contribuinte e, no que conhecida, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

0017 AMS-SP 125755 93.03.051919-1 (9202032033)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROZELLE ROCHA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LUIZ DE CARVALHO E SILVA e outro
ADV : CARLOS ELOY CARDOSO FILHO e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0018 AC-SP 116789 93.03.054499-4 (8800093400)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : ANTONIO DIAS DA COSTA e outros
ADV : JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA e outros
APDO : Cia Energetica de Sao Paulo CESP
ADV : ESPERANCA LUCO

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0019 ApelReex-SP 118726 93.03.056735-8 (0001293214)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HISAKO YOSHIDA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CARMELA GURZI ROSSETTI e outro
INTERES : VINCENZO GURZI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e ao reexame necessário, nos termos do voto do Relator.

0020 ApelReex-SP 118979 93.03.057019-7 (8600001303)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ESMERALDO CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : AGENCIA DE SEGURANCA VIGIL LTDA
ADV : LADISLAU ASCENCAO e outro
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SAO CAETANO DO SUL SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e ao reexame necessário, nos termos do voto do Relator.

0021 AC-SP 125735 93.03.071387-7 (9100000295)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : LADEIRA MIRANDA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
ADV : RUI LADEIRA MIRANDA e outro
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FRANCISCO SIMOES DE ARAUJO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da apelação e, no que conhecida, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

0022 ApelReex-SP 125758 93.03.071410-5 (9100000180)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATO ELIAS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : EMPRESA O DIARIO LTDA
ADV : CLAUDIO BINI e outros
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE PIRACICABA SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e ao reexame necessário, nos termos do voto do Relator.

0023 AC-SP 133112 93.03.084460-2 (8700000001)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : VASILII PARPULOV
ADV : JORGE SALOMAO e outros
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ARNALDO BILTON JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0024 REO-MS 134154 93.03.086350-0 (9200047602)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
PARTE A : BENIGNO FERNANDES LEAO
ADV : NOE DA SILVA HOMEM e outro
PARTE R : Uniao Federal
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0025 AC-SP 135676 93.03.088055-2 (8900187554)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : HIGA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e outro
ADV : JOSE CARLOS ANTONIO e outro
APTE : INDUSTRIAS PEGORARI AGRICOLA E TEXTIL LTDA
ADV : FABIO DA GAMA CERQUEIRA JOB
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VALDIR MIGUEL SILVESTRE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, julgou prejudicadas as apelações, nos termos do voto do Relator.

0026 AC-SP 135677 93.03.088056-0 (8900236024)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : HIGA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e outro
ADV : JOSE CARLOS ANTONIO e outro
APTE : INDUSTRIAS PEGORARI AGRICOLA E TEXTIL LTDA
ADV : FABIO DA GAMA CERQUEIRA JOB

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA INEZ CESAR P DE CAMARGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0027 AC-SP 136910 93.03.090500-8 (9300000050)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MIRASSOL
ADV : ELYSEU JOSE SARTI MARDEGAN
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JARBAS LINHARES DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0028 AC-SP 136911 93.03.090501-6 (9300000051)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MIRASSOL
ADV : ELYSEU JOSE SARTI MARDEGAN
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JARBAS LINHARES DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0029 AMS-SP 138594 93.03.095808-0 (8700066370)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : IPAUSSU AGROPECUARIA LTDA
ADV : GERALDO DE CASTILHO FREIRE e outro
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : NEIDE MENEZES COIMBRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, julgou prejudicada a apelação, nos termos do voto do Relator.

0030 AC-SP 141452 93.03.097305-4 (9200000163)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : FRIGORIFICO AVICOLA DE TANABI LTDA
ADV : SIDINEI MAZETI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JARBAS LINHARES DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0031 AC-SP 142082 93.03.098189-8 (9300000023)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GLAUCIO PUIG DE MELLO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : IVAN ANTONIO AIDAR
ADV : JAIME DE SOUZA COSTA NEVES e outro

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0032 AI-MS 13373 93.03.099005-6 (9300022326)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
AGRDO : CLINICA CAMPO GRANDE S/A
ADV : ANTONIO JOAO PEREIRA FIGUEIRO e outro

A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0033 AC-SP 143407 93.03.101632-7 (8600000468)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FRANCISCO XAVIER MACHADO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : R B EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO LTDA
ADV : ORLANDO ALBERTINO TAMPELLI

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0034 AC-SP 144536 93.03.103044-3 (9100000436)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : JOAQUIM LUIS DELLA COLETTA e outro
ADV : HORACIO ANTONIO D'ONOFRIO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE MANOEL DE ALMEIDA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
INTERES : COLETTA IND/ E COM/ LTDA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0035 AC-SP 144540 93.03.103048-6 (9200000339)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SONIA BATISTA DE SOUZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : SIFCO S/A
ADV : CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ARRUDA e outros

A Turma, por unanimidade, não conheceu da apelação e deu provimento remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0036 AC-SP 147138 93.03.106546-8 (8300002026)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : AUTA DOS ANJOS LIMA OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CONCEICAO ALVES DA SILVA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0037 AC-SP 151080 93.03.112220-8 (9100000018)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : MARIA MARTIN SILVERIO
ADV : DYONISIO GOMES e outro
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ ANTONIO RAMALHO ZANOTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, não conheceu da apelação, nos termos do voto do Relator.

0038 ApelReex-SP 151818 93.03.113257-2 (9100000029)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : NACOUL BADOUI SAHYOUN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : EDGARD ARCHANGELO e outros
ADV : MOISES HORTENCIO BUENO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO
SP

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0039 AC-SP 153871 94.03.003987-6 (9200000541)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : OSMANY DANTAS RIBEIRO DE ARRUDA e outro
ADV : CARLOS ARTUR ZANONI
APTE : COOPERATIVA AGRICOLA DE OURINHOS
ADV : JOSE PAULO DE ALMEIDA COSTANZA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE RENATO DE LARA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
INTERES : IND/ E COM/ DE CARNES E DERIVADOS INCOCARNE SAO JOSE

LTDA

A Turma, por unanimidade, negou provimento às apelações, nos termos do voto do Relator.

0040 AC-SP 158238 94.03.010837-1 (910000021)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : PORKY DO BRASIL IND/ COM/ E EXP/ LTDA
ADV : VITORIO BENVENUTI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : NACOUL BADOUI SAHYOUN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0041 AC-SP 160494 94.03.014758-0 (9200000218)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : PORTUBRAS IND/ E COM/ LTDA
ADV : BENEDITO GONCALVES DA CUNHA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLOVIS ZALAF
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0042 AI-SP 15786 94.03.022255-7 (9200006825)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : PLASKITO IND/ DE PLASTICOS LTDA
ADV : CLOVIS GOULART FILHO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : EUGENIO EGAS NETO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0043 ApelReex-SP 168064 94.03.025810-1 (9200000019)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : CONSTRUTORA MOTA LTDA
ADV : HELDER ANTONIO SOUZA DE CURSI e outro
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DRACENA SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0044 AC-SP 168066 94.03.025812-8 (8800000602)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : MALHARIA HIVER LTDA
ADV : SILVANA MARA CANAVER
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS TRIVELATO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0045 AC-SP 169036 94.03.027067-5 (9300000043)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : CREVIL CREMASCO VIDRARIA LTDA
ADV : MARIA ELOIZA PATRICIO DE TOLEDO e outro
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOAQUIM RODRIGUES DA SILVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, reformando-se a r. sentença, a fim de se reconhecer a ilegitimidade da contribuição social sobre o "pro-labore" e da incidência da TR como índice de correção monetária, julgando-se parcialmente procedentes os embargos, nos termos do voto do Relator.

0046 ApelReex-SP 169370 94.03.027686-0 (0007446918)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : GERALDO DA SILVA
ADV : ARIADINE SOARES ROMEIRO
APDO : Uniao Federal - MEX
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à remessa oficial e julgou prejudicada a apelação, nos termos do voto do Relator.

0047 AC-SP 169678 94.03.028105-7 (9200000018)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : FAZENDA IMPERIO LTDA
ADV : CANDIDO JOSE DE AZEREDO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : NANETE TORQUI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0048 AC-SP 175330 94.03.036005-4 (8902082628)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : COIMBRA GUINDASTES ELETRONICA E HIDRAULICA LTDA

ADV : SERGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES e outro
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO PORCHAT DE ASSIS KANNEBLEY
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
INTERES : COIMBRA EMPRESA DE REPAROS NAVAIS LTDA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0049 AC-MS 183128 94.03.046755-0 (9400000618)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE MS
ADV : MARCELO BARBOSA MARTINS e outros
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS ROBERTO MARTINS DE ARAUJO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, julgou prejudicada a apelação, nos termos do voto do Relator.

0050 ApelReex-SP 183328 94.03.046991-9 (9003083070)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRAO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SAO PAULO
ADV : ANA CRISTINA LIVORATTI OLIVA GARBELINI
ADV : JOAO CARLOS PIETROPAOLO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SHEILA ROSA DE OLIVEIRA VILLALOBOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ADV : JOAO CARLOS PIETROPAOLO
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento às apelações e deu parcial provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0051 AC-SP 185449 94.03.049881-1 (9003023891)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : OLGA CURIAKI MAKIYAMA SPERANDIO
APDO : SERRARIA SANTA LUZIA LTDA -ME
ADV : GUIDO ANTENOR DE OLIVEIRA LOUZADA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0052 AC-SP 195478 94.03.064458-3 (9200001572)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERTO NAKAMURA MAZZARO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SCALON E CIA LTDA
ADV : WALTER FRANCO CAMARGO

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0053 AC-SP 199264 94.03.069396-7 (9106676723)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LENIRA RODRIGUES ZACARIAS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : TENIS CLUBE DE PRESIDENTE PRUDENTE
ADV : JOSE PASCOAL PIRES MACIEL e outro

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0054 AC-SP 199686 94.03.070471-3 (0002279568)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Furnas Centrais Eletricas S/A
ADV : JAMIL JOSE RIBEIRO CARAM JUNIOR
APDO : BRASKRAFT S/A FLORESTAL E INDL/
ADV : JOAQUIM CARLOS A DO AMARAL SCHMIDT e outros

A Turma, por unanimidade, anulou a r. sentença e julgou prejudicada a apelação, nos termos do voto do Relator.

0055 ApelReex-SP 200250 94.03.071122-1 (0009388648)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANA DORINDA CARBALLEDA A CADEGIANI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MORINOBU HIJO
ADV : MORINOBU HIJO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação e ao reexame necessário, reformando-se a r. sentença para o julgamento de parcial procedência aos embargos, nos termos do voto do Relator.

0056 ApelReex-SP 200632 94.03.071556-1 (8902041735)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HORACIO PERDIZ PINHEIRO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : FIFTY FIFTY LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA
ADV : CARLOS EDUARDO DE AZEVEDO COSTA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0057 AMS-SP 154581 94.03.072860-4 (9403046716)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : E C ENGENHARIA E COM/ LTDA
ADV : PAULO ROBERTO PRADO FRANCHI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOAO JOSE MABTUM
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0058 AMS-SP 154808 94.03.074872-9 (9200928218)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : TADEU MEDEIROS PEREIRA
REPTA : CLODOALDO PEREIRA
ADV : FERNANDO ROSA
LIT.PAS : Fazenda do Estado de Sao Paulo
ADV : ANNA CANDIDA SERRANO SUPPLY FORBES e outro
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0059 ApelReex-SP 204482 94.03.076626-3 (8700371416)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Fazenda do Estado de Sao Paulo
ADV : MARCOS DE MOURA BITTENCOURT E AZEVEDO
APDO : Banco Nacional de Desenvolvimento Economico e Social BNDES
ADV : LUCIANA MOREIRA DIAS
INTERES : FILEX S/A UNIAO SUL AMERICANA DE PRODUTOS ELASTICOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e ao reexame necessário, nos termos do voto do Relator.

0060 AC-SP 204765 94.03.076958-0 (9100000243)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : TEREZINHA DA SILVA MIRANDA
ADV : ANA MARIA MENDES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OMAR CLARO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
INTERES : LEONILDA FLORA MARTINS KFURI

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0061 AC-MS 205478 94.03.077948-9 (9300024825)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : DELCI CANDIDO DE SA
ADV : AQUILES PAULUS
APDO : Uniao Federal - MEX
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0062 AC-SP 206926 94.03.080056-9 (9100119253)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : ACOTECNICA S/A IND/ E COM/
ADV : RICARDO ESTELLES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LENIRA RODRIGUES ZACARIAS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0063 REO-SP 207709 94.03.080939-6 (0001253522)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
PARTE A : BENEDITO MECATTI espolio e outro
PARTE A : JACI MOREIRA DE OLIVEIRA
REPTA : LUIZ ANTONIO PICCHI MARTINS
ADV : ANTONIO MOSCA FILHO e outros
PARTE R : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

Preliminarmente, suscitou questão de ordem o Senhor Juiz Convocado SILVA NETO, para anular o v. julgado de fls. 158/162. No mérito, a Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial e à apelação, termos do voto do Relator.

0064 AC-SP 211303 94.03.086001-4 (9300000185)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : BIGMARTE IND/ TEXTIL LTDA
ADV : ALEXANDRE VICENTE SACILOTO e outro
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SERGIO LUIZ CITINO DE FARIA MOTTA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0065 AC-SP 211508 94.03.086234-3 (9400000213)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : IRMAOS ALMEIDA S/C LTDA

ADV : ANTONIO CARLOS PRAXEDES LUCIO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ISMAEL GERALDO PEDRINO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da apelação e, no que conhecida, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

0066 AC-SP 211762 94.03.086489-3 (9303007042)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA HELENA GARCIA VIRGILIO
APDO : JOSE LUIZ PEREIRA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0067 AC-SP 217713 94.03.095087-0 (9203028374)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : BARAO CONSTRUTORA LTDA
ADV : JOSE LUIZ MATTHES e outros
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ FERNANDO MAISTRELLO GAYA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0068 AC-SP 217956 94.03.095498-1 (9300007068)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : LUZIA PIN TAVARES e outros
ADV : ALMIR GOULART DA SILVEIRA e outros
APDO : Instituto Nacional de Assistencia Medica da Previdencia Social INAMPS
ADV : ANGELINA MARIA DE JESUS

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0069 AC-SP 221783 94.03.100536-0 (9200000015)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : A GONCALVES E CIA LTDA
ADV : ADHEMAR FERNANDES e outro
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0070 AI-SP 22420 94.03.106316-5 (9200793401)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SUELI FERREIRA DA SILVA
AGRDO : MAURO PEGHIN
ADV : ANA CECILIA CAVALCANTE NOBREGA LOFRANO

A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0071 AC-SP 233282 95.03.010481-5 (8800378250)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : DARCY CARRER e outros
ADV : JOSE ERASMO CASELLA e outro
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RUBENS DE LIMA PEREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0072 AC-SP 236759 95.03.015494-4 (8902057321)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS SAO VICENTE
GUARUJA E CUBATAO SP
ADV : PERCIDES URBANINHO TEIXEIRA e outros
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HORACIO PERDIZ PINHEIRO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0073 AI-SP 24157 95.03.017515-1 (9100000042)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ISRAEL CASALINO NEVES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : Fazenda do Estado de Sao Paulo
ADV : LUIS CARLOS GIMENES ESTEVES
INTERES : MONTE CASTELO IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0074 AC-SP 240762 95.03.020969-2 (9300000089)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : FARIA VEICULOS LTDA
ADV : JOÃO CESAR JURKOVICH
ADV : CESAR DE SOUZA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

0075 ApelReex-SP 240772 95.03.020979-0 (9200006851)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : EUGENIO EGAS NETO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SANTA EMILIA PLASTICOS LTDA
ADV : ELOISA APARECIDA OLIVEIRA SALDIVA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE GUARULHOS SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e ao reexame necessário, nos termos do voto do Relator.

0076 ROTRAB-MS 702 95.03.022712-7 (0000017787)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
RECTE : WALBERTH GUTIERREZ
ADV : SERGIO REGO MIRANDA
RECDO : Uniao Federal
ADV : CLAUDIO GOMARA DE OLIVEIRA

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso ordinário, nos termos do voto do Relator.

0077 REOMS-SP 161296 95.03.023281-3 (9300278410)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
PARTE A : USINA IPIRANGA S/A DE ACUCAR E ALCOOL
ADV : GERALDO DE CASTILHO FREIRE e outros
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LIANA LAUREN C CASTELLARI PROCOPIO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0078 ApelReex-SP 243177 95.03.024189-8 (9300001637)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA CARMEN FRANCHITO ROSIN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : UNIMED DE RIO CLARO SP COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADV : WILLIAM NAGIB FILHO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE RIO CLARO SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0079 AC-SP 244594 95.03.026497-9 (9400000025)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : JOV S CONFECÇÕES LTDA e outros
ADV : LEILA ROSECLER DE OLIVEIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOAO LUIZ MATARUCO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da apelação e, no que conhecida, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

0080 AC-SP 246968 95.03.030497-0 (9400000154)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE
CONCHAS SAMAEÇ
ADV : AIRTON LYRA FRANZOLIN e outro
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0081 AI-SP 26007 95.03.034475-1 (8900001887)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : JAKUB JAN PFEFER espólio
REPTE : JANINA PFEFER
ADV : BILL HARLAY GHINSBERG e outro
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : EUGENIO EGAS NETO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
INTERES : AJAX MONTAGENS S/A

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0082 AC-SP 255331 95.03.043907-8 (9107214332)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LENIRA RODRIGUES ZACARIAS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MUNICÍPIO DE COTIA
ADV : AIRES FERNANDINO BARRETO e outro

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0083 AC-SP 256158 95.03.045234-1 (8900413732)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : CIA AGROPECUARIA FRANCESCHI
ADV : OSWALDO VIEIRA GUIMARAES e outros
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : NEIDE MENEZES COIMBRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0084 AC-SP 257156 95.03.046811-6 (0005684919)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : CIA SAAD DO BRASIL
ADV : JOSE AUGUSTO SUNDFELD SILVA e outros
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA IONE DE PIERRES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0085 ApelReex-SP 257483 95.03.047260-1 (9400000015)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : M RICKMAN COML/ LTDA massa falida
ADV : JOAO CARLOS FIGUEIREDO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANA MARIA PEREIRA MELIN DE ANDRADE SOUZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VARZEA PAULISTA SP

A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da apelação contribuinte e, no que conhecida, deu-lhe parcial provimento, bem como negou provimento ao apelo fazendário e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0086 AC-SP 257562 95.03.047341-1 (9300004411)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SAMIR MAURICIO DE ANDRADE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : FILTROS FILESP LTDA
ADV : CELSO MOREIRA ROCHA e outro

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

0087 AC-SP 258992 95.03.049842-2 (9400000041)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JAIME DE CARVALHO NEVES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ABENGOA BIOENERGIA SAO LUIZ S/A
ADV : FERNANDA CHRISTINA LOMBARDI
ADV : ANGELES IZZO LOMBARDI

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e ao reexame necessário, tido por interposto, nos termos do voto do Relator.

0088 AC-SP 264694 95.03.057986-4 (9403069406)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR e outros
APDO : EDMO ANTONIO PIRES e outro
ADV : ANTENOR MONTEIRO CORREA e outro

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0089 ApelReex-SP 265379 95.03.059152-0 (9400000191)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CAROLINO SUCUPIRA MENDES SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SUMATRA COM/ EXP/ E IMP/ e outros
ADV : MANOEL AUGUSTO ARRAES e outros
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ESPIRITO SANTO DO PINHAL
SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0090 AC-SP 265725 95.03.059712-9 (9106889557)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : MARIA BENEDITA DOS SANTOS e outros
ADV : HAROLDO CARNEIRO LEAO e outro
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCIANA KUSHIDA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0091 REO-SP 265799 95.03.059822-2 (0005276675)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
PARTE A : TOURING EMPREENDIMENTOS S/A HOTELARIA
ADMINISTRACAO E OBRAS
ADV : MIGUEL CURY NETO e outros

PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0092 AC-SP 267102 95.03.061836-3 (8200000297)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : BLAZE S/A IND/ E COM/ DE ROUPAS ESPORTIVAS
ADV : JOSE ROGERIO CRUZ E TUCCI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0093 AC-SP 270412 95.03.067303-8 (9500112639)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : MARIO MOURAO PEREIRA
ADV : CRISPIM FELICISSIMO NETO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI e outros
PARTE A : LEONARDUS WILHERMINA RELOU e outros
ADV : CRISPIM FELICISSIMO NETO e outros

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0094 AI-SP 30144 95.03.075610-3 (9100000064)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARIA LUCIA PERRONI
AGRDO : ALEDINO BASSI

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0095 AC-SP 275355 95.03.075932-3 (9100064904)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : OLAVO AMARAL CARVALHO DE SOUSA e outro
ADV : HUMBERTO CARDOSO FILHO e outro
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : AZOR PIRES FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0096 AC-SP 276075 95.03.076739-3 (9300040294)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : COMPUCENTER LTDA
ADV : LUIZ HENRIQUE TEIXEIRA COTRIM e outros
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

A Turma, por unanimidade, anulou a r. sentença e julgou prejudicada a apelação interposta, nos termos do voto do Relator.

0097 AC-SP 277614 95.03.079300-9 (9200640222)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : COMAC SAO PAULO S/A MAQUINAS
ADV : GILBERTO SAAD
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RUBENS DE LIMA PEREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0098 ROTRAB-SP 736 95.03.079651-2 (9402054286)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
RECTE : YARA MARIA DO NASCIMENTO
ADV : JOSE GIACOMINI e outros
RECDO : Escola Tecnica Federal de Sao Paulo
ADV : YOSHUA SHIGEMURA e outros
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RECDO : Uniao Federal

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso ordinário, nos termos do voto do Relator.

0099 AC-SP 283480 95.03.086690-1 (9400000499)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : EUROFLEX CALCADOS LTDA -ME e outros
ADV : JOAO FIORAVANTE VOLPE NETO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS FLONTINO DA SILVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0100 ApelReex-SP 283612 95.03.086941-2 (9300000230)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VERA LUCIA TORMIN FREIXO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : UNIAO DE ALCOOL S/A UNIALCO
ADV : DIRCEU CARRETO
ADV : MARIA INES PEREIRA CARRETO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARARAPES SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0101 ApelReex-SP 283626 95.03.086955-2 (9400000560)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DARCY DESTEFANI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : UNIMED DE LIMEIRA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADV : SONIA CORREA DA SILVA DE ALMEIDA PRADO e outro
ADV : LEONARDO FRANCO DE LIMA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE LIMEIRA SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0102 ApelReex-SP 284746 95.03.088666-0 (9300000050)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ALUMINIO JANDA LTDA e outro
ADV : SERGIO ANTONIO DALRI e outro
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AMPARO SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e deu parcial provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0103 AI-SP 31945 95.03.089844-7 (9500000199)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : RIGRASA RIO GRANDE AGROINDUSTRIAL S/A
ADV : AYLTON CARDOSO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO FRANCO GARCIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0104 AI-SP 32142 95.03.090506-0 (8000000710)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLOVIS ZALAF
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : PADARIA E CONFEITARIA RIBEIRO LTDA
ADV : JOAO CARLOS RIBEIRO e outro

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0105 AMS-SP 167869 95.03.091220-2 (9200502997)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : ROLAMENTOS FAG LTDA
ADV : DECIO FRIGNANI JUNIOR
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LENIRA RODRIGUES ZACARIAS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0106 AMS-SP 168258 95.03.091610-0 (9406013053)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : REGINALDO CAGINI
APDO : UNIVERSIDADE DE TAUBATE UNITAU
ADV : DORIVAL JOSE GONCALVES FRANCO e outro
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0107 AMS-SP 168324 95.03.091678-0 (9404034525)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : OLAIR SEBASTIAO MENDES e outros
ADV : JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO
PARTE R : Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0108 AC-SP 288196 95.03.094445-7 (8800265928)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : DE MARCO RANGEL E SAMPAIO ARQUITETOS ASSOCIADOS S/C
LTDA
ADV : EDUARDO BASTOS FALCONE e outro
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0109 AC-SP 288890 95.03.095430-4 (9107124180)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO DA CUNHA MELLO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : SOVEL EMBALAGENS IND/ E COM/ LTDA
ADV : AFFONSO CELSO TEIXEIRA DE ANDRADE e outros

A Turma, por unanimidade, não conheceu da apelação, nos termos do voto do Relator.

0110 AC-MS 290479 95.03.097510-7 (9400044380)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : EMERSON KALIF SIQUEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CLINICA DE CAMPO GRANDE S/A
ADV : CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e deu provimento ao recurso adesivo, nos termos do voto do Relator.

0111 AC-SP 290496 95.03.097527-1 (8800222870)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : JOAO SOARES DE CAMARGO FILHO
ADV : PAULO FRANCISCO BANHARA BERNARDES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NILTON CICERO DE VASCONCELOS

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e o recurso adesivo, nos termos do voto do Relator.

0112 AC-SP 291419 95.03.098793-8 (8900431048)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : ADEFRAN CONFECÇOES LTDA -ME
ADV : TADEU GIANNINI e outros
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : EDITH MARIA DE OLIVEIRA
ADV : LAUDO ARTHUR
INTERES : ADEMIR TADEU SENAMO e outro

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0113 AC-SP 291673 95.03.099223-0 (9409041775)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Fundacao Sao Paulo FUNDASP
ADV : NELSON LUIZ PINTO e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARIA LUCIA PERRONI

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0114 AC-SP 292358 95.03.100247-8 (9202011249)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : A TRIBUNA DE SANTOS JORNAL E EDITORA LTDA
ADV : JOSE PAULO FERNANDES FREIRE

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo retido e ao apelo, nos termos do voto do Relator.

0115 AC-SP 294469 95.03.102833-7 (9400001207)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : INSTITUTO ADMINISTRATIVO JESUS BOM PASTOR IAJES
ADV : EDNA FLOR
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0116 AC-SP 296389 96.03.001327-7 (9400043147)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : ANGELA MIRIA ZAMBON DA SILVA e outros
ADV : MANOEL GALHARDO NETTO e outros
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0117 AI-SP 33705 96.03.002147-4 (9400226365)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : EDSON LUIZ DOS ANJOS
ADV : ANGELO CORDEIRO e outros
AGRDO : FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E
MEDICINA DO TRABALHO FUNDACENTRO
ADV : ARMILON RIBEIRO DE MELLO

A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0118 AI-SP 34543 96.03.006911-6 (8800000162)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARIA LUCIA PERRONI
AGRDO : HENRIQUE MARTINS DUARTE
ADV : ALBERTO LEITE RIBEIRO FILHO e outro

AGRDO : EMILIO LEONARDO BRUNO
ADV : JOSE ROBERTO BOTTINO
INTERES : FRIGORIFICO PAIQUERE LTDA

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0119 AC-SP 300121 96.03.007372-5 (9400000238)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : PRO SAUDE ASSISTENCIA MEDICA E HOSPITALAR DE AMERICANA S/C
ADV : ANTONIO MARQUES DOS SANTOS FILHO e outro
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SERGIO LUIZ CITINO DE FARIA MOTTA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0120 AC-SP 300125 96.03.007376-8 (9400000015)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : MADEPAR PAPEL E CELULOSE S/A
ADV : ALBERTO JOSE GONCALVES NETTO e outros
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ARISTOGENES MOREIRA DE OLIVEIRA E SOUZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0121 AC-SP 300487 96.03.007886-7 (8800427979)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : FANAUPE S/A FABRICA NACIONAL DE AUTO PECAS
ADV : EGINALDO MARCOS HONORIO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CHRISTIANNE MARIA F PASCHOAL PEDOTE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0122 AC-SP 301065 96.03.008688-6 (9300380931)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : CLAUDIO LOURENCO e outros
ADV : HUMBERTO CARDOSO FILHO e outro
APDO : Uniao Federal

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0123 AC-SP 301131 96.03.008758-0 (9300389858)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : ADHYLCE TENORIO MARCONDES e outros
ADV : MERIAM SANTOS DE SILVA OLIVEIRA e outro
APDO : Uniao Federal

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0124 AC-SP 302358 96.03.010290-3 (8900095226)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : IBRAHIM FAYEZ HEJAZI e outro
ADV : JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA e outros
APDO : Cia Energetica de Sao Paulo CESP
ADV : JAMIR SILVA e outros
APDO : Uniao Federal

A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da apelação e, no que conhecida, deu-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

0125 AC-SP 302498 96.03.010457-4 (9107280777)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : ARANY BADDINI TAVARES e outros
ADV : PETRA MARIA RAMOS e outro
APDO : Uniao Federal

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0126 AMS-SP 170642 96.03.010767-0 (9400326696)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : COCAL COM/ IND/ CANAA ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADV : WALDNEY OLIVEIRA MOREALE
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIA STELA FOZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0127 AC-SP 303369 96.03.012091-0 (9400000102)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : HORIZONTE IND/ DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA
ADV : FRANCISCO ROBERTO DE LUCCA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

A Turma, por unanimidade, julgou prejudicada a apelação, nos termos do voto do Relator.

0128 AC-SP 304851 96.03.015178-5 (9302076776)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : MARIA DE LOURDES CARDOSO OLIVA espolio
REPTA : LUIZ ANTONIO CARDOSO OLIVA e outros
ADV : MARIA REGINA PEREIRA BARBOSA e outro
APDO : Uniao Federal

A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da apelação e, no que conhecida, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

0129 AC-SP 305880 96.03.016922-6 (9512023172)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : JOMAPA PROLAR LTDA massa falida
ADV : MARINALDO MUZY VILLELA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GELSON AMARO DE SOUZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0130 AC-SP 306634 96.03.017992-2 (9400006147)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : MINERALMAQ MAQUINAS PARA MINERACAO METALURGIA E QUIMICA LTDA
ADV : ADALZINO MODESTO DE PAULA JUNIOR
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIO DA SILVA PRADO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0131 AI-SP 36074 96.03.018454-3 (9400000960)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : VALTER MANZANO
ADV : ARY PRUDENTE CRUZ e outro
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OSMAR MASSARI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPA SP
ADV : JOSE ALAOR DE OLIVEIRA
INTERES : IND/ E COM/ DE MOVEIS IPANEMA LTDA

A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0132 AC-SP 307977 96.03.020327-0 (9302002802)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : MANOEL ALCEDO e outro
ADV : DILMAR DERITO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PASCAL LEITE FLORES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0133 AI-SP 36987 96.03.022399-9 (8700001139)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : IND/ DE ARTEFATOS DE MADEIRA MICHETTI LTDA
ADV : SERGIO NEY KOURY MUSOLINO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0134 AI-SP 37155 96.03.022947-4 (0005528909)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : FELIX FERIS RACY
ADV : ROGERIO LEVORIN NETO e outros
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
INTERES : E RACY CIA COM/ E IND/ DE PAPEIS

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0135 AC-SP 311890 96.03.027430-5 (9300000546)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : PROLIM PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA
ADV : PAULO BAUAB PUZZO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HELENA DE SALLES SANTOS BARBOZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, não conheceu da apelação interposta, nos termos do voto do Relator.

0136 AC-SP 312396 96.03.028358-4 (8802056340)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : CONDOMINIO EDIFICIO SANTA LUZIA
ADV : WILCKENS TEIXEIRA GOES e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARIA LUCIA PERRONI

A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da apelação e, no que conhecida, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

0137 AC-SP 313643 96.03.030692-4 (9400298242)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : ELEVEN COM/ E EXP/ LTDA e outro
ADV : JOSE MANOEL DE FREITAS FRANCA e outro
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO DA CUNHA MELLO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação contribuinte e negou provimento ao apelo do INSS, nos termos do voto do Relator.

0138 AC-SP 314751 96.03.032331-4 (9500000167)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : MOVETERRA LTDA
ADV : VIRGINIA GERRY AURA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SAMIR MAURICIO DE ANDRADE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0139 AC-SP 315031 96.03.032735-2 (9500000005)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : METALURGICA MALOU LTDA
ADV : FABIO SANS MELLO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SERGIO LUIZ CITINO DE FARIA MOTTA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0140 AC-SP 315855 96.03.033890-7 (9400000288)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : RAMOS E CAMARGO LTDA
ADV : JORGE BARBOSA GUIZARD
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HELENA DE SALLES SANTOS BARBOZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0141 AC-SP 315880 96.03.033915-6 (9400000250)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : TIPOGRAFIA ROVANI LTDA
ADV : EVELIN APARECIDA DE OLIVEIRA e outro
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SERGIO LUIZ CITINO DE FARIA MOTTA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0142 ApelReex-SP 316188 96.03.034606-3 (9300000067)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OMETTO PAVAN S/A ACUCAR E ALCOOL
ADV : AIRES VIGO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AMERICO BRASILIENSE SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0143 AC-SP 319857 96.03.041446-8 (9503080860)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : ADALTO CIPRIANO GONCALVES e outros
ADV : MARIA CONCEICAO MOREIRA PENEZZI e outros
APDO : Universidade Federal de Sao Carlos UFSCAR
ADV : LAURO TEIXEIRA COTRIM
APDO : Uniao Federal

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0144 AC-SP 320728 96.03.042777-2 (0004571428)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : NACIONAL CIA DE SEGUROS
ADV : ANTONIO PENTEADO MENDONÇA

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo retido, à apelação e o recurso adesivo, nos termos do voto do Relator.

0145 AC-SP 320859 96.03.042937-6 (7700000686)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : ELVIRA DINI ARRUDA
ADV : JAMIL SCAFF
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : NANETE TORQUI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
INTERES : FRIGORIFICO RIO PARDO LTDA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

0146 ApelReex-SP 320863 96.03.042942-2 (9500000026)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : AGRO PECUARIA BOA VISTA S/A
ADV : AIRES VIGO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AMERICO BRASILIENSE SP

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0147 AC-SP 320878 96.03.042957-0 (9500000021)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : EDSON PASQUARELLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : COML/ INDL/ BRANCO PERES DE CAFE LTDA
ADV : MARCOS ROBERTO FRATINI

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e julgou prejudicado o recurso adesivo, nos termos do voto do Relator.

0148 AC-SP 320953 96.03.043035-8 (9400000140)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : SAO JOSE MONTAGENS INDUSTRIAIS S/C LTDA
ADV : ADENIR JOSE SOLDERA e outros
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0149 AC-SP 321387 96.03.043808-1 (9500000614)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : FUNDAÇÃO HOLAMBRA DE SAÚDE
ADV : VALTER COSTA DE OLIVEIRA e outro
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e julgou prejudicada a remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0150 AC-SP 325994 96.03.051747-0 (9400000960)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OSMAR MASSARI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : VALTER MANZANO
ADV : ARY PRUDENTE CRUZ e outro
INTERES : IND/ E COM/ DE MOVEIS IPANEMA LTDA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0151 AI-SP 42238 96.03.055487-1 (9602007907)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : EZIO FREZZA FILHO
AGRDO : MARIA LUCIA BRAGA DOS SANTOS
ADV : ADERSON LOBO FRANCA

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0152 AC-SP 329102 96.03.056410-9 (9412000170)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERTO NAKAMURA MAZZARO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CRECHE BERARIO DE SANTO ANASTACIO
ADV : LUIZ INFANTE

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0153 AC-SP 331220 96.03.059872-0 (9405044397)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : COM/ DE LUSTRES FEMARTE LTDA
ADV : CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA e outros
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA IGNEZ DE BARROS CAMARGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0154 AC-SP 331598 96.03.060657-0 (9500000034)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ALEXANDRE DEFENTE ABUJAMRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : COOPERATIVA AGROPECUARIA DE PEDRINHAS PAULISTA LTDA
ADV : JOAO ERCO FOGAGNOLI e outro

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

0155 AC-SP 333204 96.03.063735-1 (9509033871)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VALERIA CRUZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : IND/ COM/ E CULTURA DE MADEIRAS SGUARIO S/A
ADV : SERGIO TANCREDO DE OLIVEIRA SILVA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0156 AI-SP 43635 96.03.064688-1 (8600000074)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : ANTONIO MAGALHAES GOMES SANTO ANDRE -ME
ADV : JOSE CARLOS L TAMAGNINI e outro
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OSVALDO DENIS e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF II DE SANTO ANDRE SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0157 AI-SP 43673 96.03.065048-0 (8900000851)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Uniao Federal
ADV : AKIRA UEMATSU
AGRDO : CONFECOES BRAND S/A IND/ E COM/
ADV : CASSIO SCATENA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CECY MARCHESONI HABICE PINNA e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PORTO FELIZ SP
INTERES : PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ SP

A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0158 AC-SP 333813 96.03.065631-3 (9107435312)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : MUNICIPIO DE COTIA
ADV : AIRES FERNANDINO BARRETO e outros
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : AFFONSO APPARECIDO MORAES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0159 ApelReex-SP 334970 96.03.067251-3 (9512008190)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GELSON AMARO DE SOUZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ASSOCIACAO PRUDENTINA DE EDUCACAO E CULTURA APEC
ADV : MARCELO DE TOLEDO CERQUEIRA
ADV : KARINA DE AZEVEDO SCANDURA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0160 AI-SP 44056 96.03.068225-0 (9100000038)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : CENTRO DE ESTUDOS ALAISE MARCONDES VELLOSO S/C LTDA
ADV : ANTONIO CLAUDIO VELLOSO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ARISTOGENES MOREIRA DE OLIVEIRA E SOUZA e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GUARATINGUETA SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0161 ApelReex-SP 335882 96.03.069571-8 (9514037685)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MAURO EURIPEDES FORTUNATO e outro
ADV : ANTONIO CARLOS SALMAZO GRANERO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e ao reexame necessário, nos termos do voto do Relator.

0162 AC-SP 337276 96.03.071787-8 (9500000663)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : METALURGICA KRAMER LTDA
ADV : CELSO MANOEL FACHADA e outros
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : RITA DE CASSIA PEDROSO ROSSI FERRETTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0163 AC-SP 337644 96.03.072409-2 (9500000081)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : ROWAL IND/ METALURGICA LTA
ADV : MARCOS ANTONIO COLANGELO e outros
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : NORIVAL CARDOSO DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0164 AC-SP 338699 96.03.074097-7 (9404015210)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : JOAO BOSCO RODRIGUES
ADV : MARIA APARECIDA CAMARGO VELASCO
ADV : HIVERARDO BERTASI VELASCO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO
APDO : Uniao Federal

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0165 ApelReex-SP 339065 96.03.074827-7 (9406029081)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ CARLOS FERNANDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DOCELIA LANCHERIA LTDA
ADV : ZINGARO PITTA MARINHO e outro
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0166 AC-SP 339635 96.03.075690-3 (9508018690)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : METALURGICA BIBICA LTDA
ADV : JOSE LUIZ BORELLA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0167 AC-SP 341659 96.03.079632-8 (9400000352)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLOVIS ZALAF
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : TINTURARIA E ESTAMPARIA WIEZEL S/A
ADV : ANDERSON WIEZEL

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e julgou prejudicado o recurso adesivo, nos termos do voto do Relator.

0168 ApelReex-SP 343327 96.03.082416-0 (9500000937)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LAERCIO PEREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ROBERTO MALZONI FAZENDA SAO FRANCISCO
ADV : FAIZ MASSAD e outros
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE ARARAQUARA SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e ao reexame necessário, nos termos do voto do Relator.

0169 AC-SP 343331 96.03.082420-8 (9400000243)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : S LEITE E CIA LTDA
ADV : LUIZ CARLOS SCAGLIA e outro
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SERGIO LUIZ CITINO DE FARIA MOTTA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação contribuinte e julgou prejudicado o apelo do INSS, nos termos do voto do Relator.

0170 AC-SP 343345 96.03.082437-2 (9200000091)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : ORSA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS S/A
ADV : JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PEDRO LUIZ GABRIEL VAZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0171 AI-MS 45715 96.03.082528-0 (9600066825)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Uniao Federal - MEX
PROC : SILVIO PEREIRA AMORIM
AGRDO : DOLOSSANDRO LEVINO DOS SANTOS
ADV : ANTONIO VIEIRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0172 REO-SP 344513 96.03.084412-8 (9500000045)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
PARTE A : AGRO PECUARIA BOA VISTA S/A
ADV : AIRES VIGO
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AMERICO BRASILIENSE SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0173 AC-MS 345518 96.03.086111-1 (9400018347)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : WALDIR GOMES DE MOURA
APDO : ELISABETE DA COSTA LESSA e outros
ADV : SHENIA MARIA R VIDAL LEBARBENCHON e outro

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0174 AC-SP 347255 96.03.089368-4 (9500429705)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA
APDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA
ADV : ACILIO CANDIDO VENTURA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0175 AC-SP 348120 96.03.090608-5 (9400000079)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : HOSPITAL DIADEMA S/C LTDA
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ARTHUR LOTHAMMER
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0176 AC-SP 349569 96.03.092831-3 (9300001768)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ALMEIDA DE TOLEDO PIZA E ALMEIDA JAYME
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : AGRO PECUARIA VALE DO CORUMBATAI S/A
ADV : LUIZ RENATO RAGAZZO MACHADO GOMES e outros

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

0177 AC-SP 350917 96.03.094953-1 (9600000183)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : PELIM ARTEFATOS DE BASQUELITE E PLASTICO LTDA
ADV : PAUL CESAR KASTEN e outros
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CESAR EDUARDO TEMER ZALAF
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, julgou prejudicada a apelação, nos termos do voto do Relator.

0178 AC-SP 351252 96.03.095480-2 (8800000260)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ARMANDO DA FONSECA
ADV : AGEMIRO SALMERON

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0179 AC-SP 352109 96.03.096627-4 (9607036352)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : PETRUCCI E VOLPI LTDA
ADV : MARIO TAKATSUKA e outros
ADV : EDINEIA MARIA GONCALVES
ADV : PAULO CEZAR FRANCO DE ANGELIS
ADV : MARCOS ANTONIO ELIAS
APDO : Caixa Economica Federal - CEF

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0180 AC-SP 353495 96.03.098648-8 (9100001032)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RITA DE CASSIA PEDROSO ROSSI FERRETTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : GETTI CONSTRUCOES E IMOBILIARIA LTDA
ADV : ADILSON LUIZ COLLUCCI

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0181 ApelReex-SP 354048 97.03.000444-0 (9500000872)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LILIAN CASTRO DE SOUZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CLEALCO CLEMENTINA ALCOOL S/A
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA e outros
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BIRIGUI SP

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0182 AC-SP 354304 97.03.000738-4 (9500000074)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : SOBAR S/A ALCOOL E DERIVADOS
ADV : LUIZ GUSTAVO FRIGGI RODRIGUES
ADV : THIAGO MAHFUZ VEZZI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0183 REO-SP 354726 97.03.001285-0 (9500000039)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
PARTE A : Prefeitura Municipal de Jaborandi SP
ADV : LUIZ MANOEL GOMES JUNIOR
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARIDA BATISTA NETA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE COLINA SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0184 ApelReex-SP 357601 97.03.006204-0 (9405105280)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : TROYANO SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA
ADV : LEONCIO DE BARROS RODRIGUES PEREZ e outros
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA IGNEZ DE BARROS CAMARGO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação a fim de se excluir a TR, como índice de correção monetária, e parcial provimento à remessa oficial, para fim de prosseguimento executivo nos próprios autos da execução, julgando-se parcialmente procedentes os embargos, no mais mantendo-se a r. sentença proferida, inclusive em grau sucumbencial, art. 20, CPC, fixado em conformidade com os contornos da lide, nos termos do voto do Relator.

0185 AC-SP 36261 97.03.010701-0 (9500000012)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUELI ROCHA BARROS GONCALVES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SEMENTES AGROCERES S/A
ADV : ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS e outros

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

0186 AC-SP 362961 97.03.015024-1 (9503000068)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ACUCAREIRA CORONA S/A
ADV : ANDRE RIVALTA DE BARROS e outros

A Turma, por unanimidade, julgou prejudicada a apelação, nos termos do voto do Relator.

0187 AC-SP 362962 97.03.015025-0 (9503005337)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ACUCAREIRA CORONA S/A
ADV : ANDRE RIVALTA DE BARROS e outros

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0188 ApelReex-SP 363452 97.03.015893-5 (9500000127)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OSMAR MASSARI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : PANIFICADORA KI PAO LTDA e outros
ADV : ADEMAR PINHEIRO SANCHES

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TUPA SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0189 ApelReex-SP 363469 97.03.015910-9 (940000203)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LAERCIO PEREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : BASE MATERIAIS E CONSTRUÇOES LTDA
ADV : JOSE LUIZ MATTHES e outros
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE JABOTICABAL SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0190 AC-SP 366348 97.03.020254-3 (9600002112)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : KLEBER CACCIOLARI MENEZES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : USINA SAO LUIZ S/A
ADV : GERALDO DE CASTILHO FREIRE e outro

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

0191 AC-SP 366870 97.03.021230-1 (9400000262)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LUIZ CARLOS ALVARES LOPES
ADV : MARCOS CAMPOS DIAS PAYAO e outros

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e ao reexame necessário, tido por interposto, nos termos do voto do Relator.

0192 MC-SP 692 97.03.021580-7 (9203028374)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
REQTE : BARAO CONSTRUTORA LTDA
ADV : JOSE LUIZ MATTHES e outro
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, por unanimidade, julgou prejudicada a cautelar, nos termos do voto do Relator.

0193 AC-SP 368428 97.03.023860-2 (9402070575)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : SILVELI DA SILVA CORREA QUIAPER e outros
APTE : WANIA FRANZINI
ADV : JOSE FRANCISCO PACCILLO e outros
APDO : SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS SERPRO
ADV : ARTURO COSTAS ARAUCO JUNIOR
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0194 AC-SP 372509 97.03.030343-9 (9600000235)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : MECANICA E FUNDICAO IRMAOS GAZZOLA S/A
ADV : YOSHISHIRO MINAME
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : NEYDE MIRANDA BRUNI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0195 AC-SP 381067 97.03.045392-9 (9300000045)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : CLAUDIO RICIERI BRITTA
ADV : EMILIA MARIA STEFFEN NOVELLI e outro
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : NEYDE MIRANDA BRUNI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
INTERES : S O S SERVICOS DE OBRAS E SANEAMENTO LTDA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0196 AC-SP 385818 97.03.055093-2 (9505075642)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : ADAIR PERES DE CARVALHO
ADV : ADAIR PERES DE CARVALHO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANNA KATHYA HELINSKA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PARTE A : IRMAOS PRATA S/A ENGENHARIA E COM/

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0197 ApelReex-SP 389079 97.03.060226-6 (9400000265)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : MOVEIS NORVAL BAITELLO LTDA
ADV : FATIMA LORAINE CORRENTE SORROSAL e outros
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADRIANA CARLA AROUCA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE MIRASSOL SP

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação do INSS e à remessa oficial e negou provimento à apelação contribuinte, nos termos do voto do Relator.

0198 ApelReex-SP 389518 97.03.061139-7 (9500000100)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : BRANCO PERES CITRUS S/A
ADV : JOSE MORTATI JUNIOR e outros
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIA APARECIDA OVEJANEDA LIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPOLIS SP

A Turma, por unanimidade, julgou prejudicada a apelação contribuinte e deu parcial provimento a apelação do INSS e a remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0199 AMS-SP 182459 97.03.084821-4 (9400341369)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA BEATRIZ ALMEIDA BRANDT
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A
ADV : TULIO FREITAS DO EGITO COELHO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0200 ApelReex-SP 404199 98.03.002499-0 (9500000121)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LEONARDO DUARTE SANTANA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : UNIMED DE BOTUCATU COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADV : SONIA CORREA DA SILVA DE ALMEIDA PRADO e outros
ADV : LEONARDO FRANCO DE LIMA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BOTUCATU SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0201 AC-SP 405059 98.03.003769-2 (9000471281)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : MARIA ENGRACIA CORREA BRANDAO
ADV : HUMBERTO CARDOSO FILHO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0202 AC-SP 406405 98.03.006265-4 (9500001411)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : AGROPECUARIA BOM DESCANSO S/A
ADV : LIONEL ZACLIS
ADV : DANIEL DE AGUIAR ANICETO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VALDELICE IZAURA DOS SANTOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
INTERES : DANTAS IRRIGACAO S/A

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0203 AC-SP 419883 98.03.037143-6 (9407021874)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : SAO JUDAS TADEU TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
ADV : PAULO ROQUE e outros
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE RICARDO FERNANDES SALOMAO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0204 AC-SP 421312 98.03.039180-1 (9600000334)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : LETANDE IND/ E COM/ LTDA
ADV : MARCO ANTONIO DE FREITAS PIRES e outro
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
INTERES : PEDRO MARTINI e outro

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0205 ApelReex-SP 424077 98.03.047731-5 (9406030837)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ CARLOS FERNANDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VALINHOS
ADV : LISSANDRA CRISTINA DE OLIVEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0206 REO-SP 424179 98.03.047867-2 (960000010)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
PARTE A : AUGUSTO FLAVIO DOS SANTOS DALECIO
ADV : PAULO SERGIO COSTA
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : REGINA LUCIA SOUZA SILVA MOREIRA DOS SANTOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIQUETE SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao reexame necessário, nos termos do voto do Relator.

0207 ApelReex-SP 424988 98.03.048999-2 (9500004859)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : POMIPAR COM/ DE FRUTAS LEGUMES E CEREAIS LTDA
ADV : WALNER DE BARROS CAMARGO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAI SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0208 AC-SP 426114 98.03.051379-6 (9600184232)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : NEIDE MENEZES COIMBRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS MEDICOS DE SAO PAULO LTDA
ADV : JEBER JUABRE JUNIOR

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0209 AC-SP 428301 98.03.060260-8 (9600000550)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LAERCIO PEREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS JABOTICABAL LTDA e outros
ADV : SILENE MAZETI

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

0210 AC-SP 434098 98.03.070891-0 (9600000029)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : BANCO REAL S/A
ADV : CICERO OSMAR DA ROS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CELINA OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação contribuinte e à remessa oficial, tida por interposta, e deu parcial provimento ao apelo do INSS, nos termos do voto do Relator.

0211 AC-MS 435928 98.03.073249-8 (9500039370)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : GEOCIL DA SILVA PRADO
ADV : ELIAS GADIA FILHO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : IVAN CORREIA LEITE
ADV : GLAUCIA SILVA LEITE
INTERES : DOUGLAS NANTES BOHUTA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0212 ApelReex-MS 439732 98.03.077865-0 (9600086184)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIO POSSIK SALAMENE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OTAVIO CESAR MARCONDES ROMEIRO e outros
ADV : PAULO HENRIQUE KALIF SIQUEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação e ao reexame necessário, nos termos do voto do Relator.

0213 AC-SP 440359 98.03.078500-1 (9702060672)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : GIVALDO CAETANO DE MENEZES
ADV : JOSE ABILIO LOPES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL ALVES FERREIRA
PARTE R : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0214 AC-SP 440494 98.03.078635-0 (9300072919)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : WALMIR RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADV : INACIO VALERIO DE SOUSA
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação interposta, reformando-se a r. sentença para o julgamento de parcial procedência ao pedido, nos termos do voto do Relator.

0215 AMS-SP 186205 98.03.086825-0 (9702032520)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : SANSEVI SANTOS SEGURANÇA E VIGILANCIA S/C LTDA
ADV : ROGERIO DO AMARAL S MIRANDA DE CARVALHO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ARMANDO LUIZ DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0216 AC-SP 444157 98.03.092044-8 (9405198998)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DEJANIR NASCIMENTO COSTA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : INSTITUTO SANTANENSE DE ENSINO SUPERIOR ISES e outros
ADV : FELLIPE GUIMARAES FREITAS e outros
APDO : LUCIANO NASCIMENTO
ADV : NILTON BARBOSA LIMA e outro

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

0217 ApelReex-SP 444645 98.03.092547-4 (8900388932)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
APDO : IMOBIRA CONSTRUCOES E ADMINISTRACAO LTDA
ADV : JOSE MANSSUR
APDO : B K EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA e outro
ADV : NICOLAU CHACUR
APDO : EMPREENDIMENTOS VIMODECA LTDA
ADV : ROSALINA CAMACHO TANUS e outro
ADV : LUIS CARLOS FERREIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, converteu o julgamento em diligencia, nos termos do voto do Relator.

0218 AC-SP 446039 98.03.097806-3 (9600155135)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : JOAO REISINGER JUNIOR
ADV : ARTHUR JORGE SANTOS
ADV : ANGELINA RIBEIRO
APDO : Conselho Regional de Medicina CRM
ADV : ADRIANA TEIXEIRA DA TRINDADE FERREIRA
ADV : OLGA CODORNIZ CAMPELLO

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0219 AC-SP 446113 98.03.097880-2 (9400000028)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : BORGES E DEVA EMPREITADAS RURAIS S/C LTDA
ADV : OSCAR LUIS BISSON
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0220 AI-SP 83690 1999.03.00.022195-2(9700022323)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : MAITA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outro
ADV : LUIZ FERNANDO MACEDO NOGUEIRA
PARTE R : Estado de Sao Paulo e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento e julgou prejudicado o agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

0221 AI-SP 84483 1999.03.00.025857-4(199961000056683)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : MONACE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA
ADV : GILBERTO SAAD
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO BANDEIRA DE ALBUQUERQUE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, julgou prejudicados o agravo de instrumento e o agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

0222 MC-SP 1604 1999.03.00.057600-6(9700000092)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
REQTE : UNIAO SAO PAULO S/A AGRICULTURA IND/ E COM/ e outro
ADV : INOCENCIO HENRIQUE DO PRADO
REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, por unanimidade, julgou prejudicados a presente cautelar e o agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

0223 AC-SP 453005 1999.03.99.003670-9(9500003102)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : CARLOS ROBERTO RODRIGUES DIAS
ADV : JOSE ANTONIO FRANZIN
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SERGIO LUIZ CITINO DE FARIA MOTTA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da apelação e, no que conhecida, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

0224 AC-SP 453011 1999.03.99.003676-0(9600002122)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : INDUSTRIAS QUIMICAS MATARAZZO LTDA
ADV : ALEXANDRE NASRALLAH e outros
ADV : DANIELA TAVARES ROSA MARCACINI VISSER
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ESMERALDO CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação e negou provimento à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

0225 AMS-MS 188125 1999.03.99.006999-5(9700051315)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : ROSANGELA VILLA DA SILVA
ADV : ALVARO DA SILVA NOVAES
APDO : Fundacao Universidade Federal de Mato Grosso do Sul FUFMS
ADV : MARCIA ELIZA SERROU DO AMARAL

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0226 ApelReex-SP 458889 1999.03.99.011391-1(9504030785)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : BANCO REAL S/A
ADV : RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA e outros
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento às apelações e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0227 AC-SP 461510 1999.03.99.014063-0(9700000092)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : UNIAO SAO PAULO S/A AGRICULTURA IND/ E COM/
ADV : DECIO FRIGNANI JUNIOR
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS ANTONIO ZANLUCA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação interposta, reformando-se a r. sentença para o julgamento de parcial procedência aos embargos, nos termos do voto do Relator.

0228 AC-SP 470532 1999.03.99.023355-2(9500000109)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : TRANSPORTADORA RIO GRANDE DUTRA LTDA
ADV : ANA CAROLINA A ALMEIDA PAIVA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANGELO MARIA LOPES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da apelação e, no que conhecida, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

0229 AC-SP 477514 1999.03.99.030431-5(9600000078)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : GUARIGLIA MINERACAO LTDA
ADV : SILVIA ELENA SANTOS G ESCANHOELA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LEILA ABRAO ATIQUÉ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, reformando-se a r. sentença, para o julgamento de parcial procedência aos embargos, nos termos do voto do Relator.

0230 AC-SP 477679 1999.03.99.030596-4(9800273530)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : SEVERINO BERNARDO DA SILVA
ADV : KELLY CRISTINA SALGARELLI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NELSON LUIZ PINTO
PARTE A : SEBASTIAO PEREIRA DE LACERDA e outros
ADV : KELLY CRISTINA SALGARELLI

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0231 AC-MS 484730 1999.03.99.038274-0(9600073104)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Fundacao Universidade Federal de Mato Grosso do Sul FUFMS
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM (Int.Pessoal)
APDO : SHIO YOSHIKAWA
ADV : LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
ADV : NELSON DA COSTA ARAUJO FILHO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0232 AMS-SP 190030 1999.03.99.041261-6(9811049777)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : CONSTRUTORA JERUBIACABA LTDA
ADV : HALLEY HENARES NETO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0233 AMS-SP 191158 1999.03.99.054516-1(9700288498)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : ANTONIO SILVEIRA PATRICIO e outros
ADV : SERGIO LAZZARINI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0234 AC-SP 502130 1999.03.99.057359-4(9400023529)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : DARIO PEREIRA DUARTE e outros
ADV : JUSSARA ESTHER MARQUES AGUIAR
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA LUCIA BUGNI CARRERO

A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da apelação e, no que conhecida, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

0235 AC-SP 513361 1999.03.99.069891-3(9600165122)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA LUCIA BUGNI CARRERO
APDO : ANTONIO DA SILVA e outro
ADV : ROMEU TERTULIANO
PARTE A : ANTONIO DE SOUZA LIMA e outros
ADV : ROMEU TERTULIANO

A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da apelação e, no que conhecida, negou-lhe provimento, bem assim deu parcial provimento ao recurso adesivo, nos termos do voto do Relator.

0236 AC-SP 514202 1999.03.99.070731-8(9800174028)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : EDEVALDO ROLIM DE SOUZA e outros
ADV : CARLOS AUGUSTO COSTA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ELKE PRISCILA KAMROWSKI
PARTE A : LUCIENE BEZERRA ROCHA e outros
ADV : CARLOS AUGUSTO COSTA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0237 AC-SP 525349 1999.03.99.083149-2(9811061505)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARISA SACILOTTO NERY
APDO : MARIA DE LOURDES ZUTION LOURENCO
ADV : CAMILA FIGUEIRA DA COSTA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0238 ApelReex-SP 526586 1999.03.99.084439-5(9600000109)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : EDGARD PAGLIARANI SAMPAIO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : AILTON LUIZ AMARO
ADV : JOAO APARECIDO PAPASSIDERO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JALES SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo retido, à apelação e ao reexame necessário, nos termos do voto do Relator.

0239 AC-SP 537090 1999.03.99.095149-7(9702061504)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : BANCO REAL S/A
ADV : DANIEL AMORIM ASSUMPÇÃO NEVES e outros
ADV : CAROLINA DE ROSSO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0240 AC-SP 540454 1999.03.99.098725-0(9600362513)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : PAN PLASTIC INDL/ LTDA
ADV : RICARDO GOMES LOURENCO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCO ANTONIO ZITO ALVARENGA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0241 REO-SP 540666 1999.03.99.098924-5(8700000548)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
PARTE A : CELSO LOURENCO DOS SANTOS e outro
ADV : JOSE MARIA CAMPOLIM DO CANTO
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PEDRO LUIZ GABRIEL VAZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
INTERES : MINERACAO TRANCHO LTDA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPEVA SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0242 AC-SP 540807 1999.03.99.099128-8(9600000654)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : NIVALDO PEDRO PAVAN
ADV : JORGE ARRUDA GUIDOLIN
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLOVIS ZALAF
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
INTERES : CIA MC HARDY MANUFACTUREIRA E IMPORTADORA e outros

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0243 AC-SP 541169 1999.03.99.099518-0(9700001686)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ANTENOR JOSE BELLINI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LEANDRO RUZZA
ADV : JOAO ALCINDO VIEIRA DE MORAES
INTERES : MARIO RUZA E IRMAO

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao apelo e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

0244 AC-SP 542944 1999.03.99.101101-0(9700002230)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIO TADEU MUNIZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : WCA RECURSOS HUMANOS LTDA
ADV : GIL ALVES MAGALHAES NETO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

0245 AC-SP 543387 1999.03.99.101645-7(9500000012)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RODRIGO NAVARRO DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : GRASSI COM/ DE FRUTAS LTDA
ADV : JOSE DOMINGOS RINALDI

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0246 AC-SP 547534 1999.03.99.105536-0(9700000115)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : MOVEIS TEPERMAN LTDA
ADV : LUIS CARLOS CORREA LEITE
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANGELO MARIA LOPES FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0247 AC-SP 547722 1999.03.99.106008-2(9600000064)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ARISTOGENES MOREIRA DE OLIVEIRA E SOUZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : REFLORESTAMENTO E ADMINISTRACAO ALIADOS S/C LTDA
ADV : ROBERTO MAURICIO CARTIER

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e ao reexame necessário, tido por interposto, nos termos do voto do Relator.

0248 AC-SP 557745 1999.03.99.115555-0(9600173320)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : ADEMAR GOUVEIA GRANJA FILHO
ADV : AZAEL DEJTAR
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : BANCO BRADESCO S/A
ADV : NANSI APARECIDA NOGUEIRA DE SA

A Turma, por unanimidade, julgou prejudicada a apelação, nos termos do voto do Relator.

0249 AC-SP 557746 1999.03.99.115556-1(9600218935)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : ADEMAR GOUVEIA GRANJA FILHO
ADV : AZAEL DEJTAR
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : BANCO BRADESCO S/A
ADV : VERA LUCIA DE CARVALHO RODRIGUES e outros

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0250 ApelReex-SP 559528 1999.03.99.117152-9(9400266588)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : NOBUK COM/ DE ARTEFATOS DE COURO LTDA e outros
ADV : RICARDO LACAZ MARTINS
ADV : LUIS EDUARDO SCHOUEI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, julgou prejudicados apelo e remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0251 ApelReex-SP 559529 1999.03.99.117153-0(9600142300)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : NOBUK COM/ DE ARTEFATOS DE COURO LTDA e outros
ADV : RICARDO LACAZ MARTINS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação do INSS e ao reexame necessário e deu provimento ao apelo contribuinte, nos termos do voto do Relator.

0252 AMS-SP 209300 1999.61.02.006895-2

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA DE FATIMA JABALI BUENO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MUNICIPIO DE ALTINOPOLIS
ADV : EVALDO JOSE CUSTODIO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

0253 MC-SP 1854 2000.03.00.022308-4(199961040034029)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
REQTE : A TRIBUNA DE SANTOS JORNAL E EDITORA LTDA e filia(l)(is)
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, julgou prejudicados a cautelar e o agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

0254 AI-SP 118554 2000.03.00.055507-0(9802092959)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : SINDICATO DOS VIGIAS PORTUARIOS DE SANTOS SP
ADV : MILENA DELFIM CARVALHO SILVA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : EMILIO CARLOS ALVES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0255 AI-SP 120081 2000.03.00.059095-0(199961140017947)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROSELI DOS SANTOS PATRAO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : PIRAMIDE DISTRIBUIDORA DE VEICULOS S/A
ADV : JOSE DE MELLO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0256 ApelReex-SP 573560 2000.03.99.011436-1(9500545497)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : TECNO B MAQUINAS PARA EMBALAGENS LTDA massa falida
SINDCO : PEDRO SALES
ADV : PEDRO WANDERLEY RONCATO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, bem assim conheceu parcialmente da apelação contribuinte e, no que conhecida, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

0257 ApelReex-SP 579337 2000.03.99.016409-1(9800000228)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : ANTONIO ORTEGA
ADV : MARIA TERESA DEL PONTE
APTE : MATADOURO AVICOLA FLAMBOIA LTDA
ADV : EDWARD GABRIEL ACUIO SIMEIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITU SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à remessa oficial e julgou prejudicados os apelos, nos termos do voto do Relator.

0258 ApelReex-SP 579969 2000.03.99.016769-9(9803011650)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LAGUNA EMPREENDIMENTOS LTDA
ADV : JOSE RUBENS HERNANDEZ
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e não conheceu da remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0259 AC-SP 581241 2000.03.99.017971-9(9500005309)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANGELO MARIA LOPES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : BRUMA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADV : ANTONIO JOSE WAQUIM SALOMAO

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

0260 AC-SP 582131 2000.03.99.018889-7(9800389784)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : SANTA CANDIDA SERVICOS E AUTOMOVEIS LTDA
ADV : WILSON LUIS DE SOUSA FOZ
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RAQUEL TERESA MARTINS PERUCH
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0261 AC-SP 590854 2000.03.99.026227-1(9800000230)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : PROVEZA FACAS INDUSTRIAIS LTDA e outros
ADV : SERGIO GALVAO DE SOUZA CAMPOS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOAQUIM RODRIGUES DA SILVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, a fim de se reconhecer a ilegitimidade passiva do sócio, no mais mantida a r. sentença, inclusive no que diz respeito à honorária sucumbencial, art. 20, CPC, por ter o INSS daciaído de parte mínima, nos termos do voto do Relator.

0262 ApelReex-SP 592314 2000.03.99.027497-2(9800000448)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VALENTIM APARECIDO DA CUNHA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JAMIRO DE FREITAS GOUVEIA
ADV : VALERIO AUGUSTO DA SILVA MONTEIRO (Int.Pessoal)
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE ARARAQUARA SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e ao reexame necessário, nos termos do voto do Relator.

0263 AC-SP 592853 2000.03.99.027948-9(9705684570)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : INJEMOLD IND/ E COM/ DE MOLDES E PLASTICOS LTDA
ADV : CIBELI DE PAULI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARIA DA GRACA SILVA E GONZALEZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0264 AC-SP 599178 2000.03.99.033158-0(9900011086)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : IRMA CESTARI IND/ METALURGICA E COML/ LTDA
ADV : ELI ALVES NUNES
ADV : FRANCISCO JOSE ZAMPOL
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MAURO FURTADO DE LACERDA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao reexame necessário, tido por interposto, e negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0265 AC-SP 616432 2000.03.99.047091-8(9800000244)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : ANTONIO ORTEGA e outro
ADV : MARIA TERESA DEL PONTE
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIO TADEU MUNIZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
INTERES : MATADOURO AVICOLA FLAMBOIA LTDA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0266 AC-SP 636498 2000.03.99.061606-8(9200633382)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANITA THOMAZINI SOARES
APDO : MAURO PEGHIN
ADV : SYLVIA CRISTINA ARINELLI GONÇALVES (Int.Pessoal)

A Turma, por unanimidade, julgou prejudicada a apelação, nos termos do voto do Relator.

0267 AC-SP 640295 2000.03.99.064421-0(9800002000)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : KAPITAL FACTORING SOCIEDADE DE FOMENTO COML/ LTDA
ADV : EDSON TADEU VARGAS BRAGA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENILDE DE OLIVEIRA CUNHA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
INTERES : BRALFER IND/ METALURGICA LTDA

A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o agravo retido e deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0268 AC-SP 1130976 2000.61.04.005118-4

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : SINDICATO DOS VIGIAS PORTUARIOS DE SANTOS e outro
ADV : RONALDO FERREIRA SILVA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARINEY DE BARROS GUIGUER
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, negou provimento às apelações e deu parcial provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0269 AC-SP 323340 96.03.047138-0 (9107154267)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : JOSE DELFINO DA COSTA
ADV : GUSTAVO LAURO KORTE JUNIOR e outros
APTE : Uniao Federal - MEX
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à remessa oficial e negou provimento às apelações, nos termos do voto do Relator.

0270 AC-SP 306496 96.03.017831-4 (9200931243)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATO DE SOUSA RESENDE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APTE : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF
ADV : MARCO ANTONIO RODRIGUES BARBOSA
APDO : LEILA MARIA DACIZI OLIVEIRA e outro
ADV : IZABEL MEIRA C LEMGRUBER PORTO

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e deu parcial provimento às apelações, nos termos do voto do Relator.

0271 AC-SP 373186 97.03.032394-4 (9403089741)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : Fundacao Universidade Federal de Sao Carlos UFSCAR
ADV : LAURO TEIXEIRA COTRIM e outro
APDO : TEREZA DE JESUS PERUSSI BIANCO
ADV : ANTONINO EDSON BOTELHO CORDOVIL e outro

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0272 AC-MS 407315 98.03.008360-0 (9300045385)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : HOLMES PERDOMO ANDERSON
ADV : PAULO SERGIO MARTINS LEMOS e outros
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0273 AC-SP 3854 89.03.006830-0 (0000575038)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : ALADAR KISS e outro
ADV : MARIA MARGARIDA TOSTA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADVG : MAGNOLIA RAUSCH e outros

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0274 AC-SP 405403 98.03.004113-4 (9500387522)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : MORRIS SCHWARZ
ADV : ODAIR FILOMENO e outros
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLA CARDUZ ROCHA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, deu provimento aos recursos interpostos, nos termos do voto do Relator.

0275 ApelReex-SP 38422 90.03.000866-3 (0007666365)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : Uniao Federal
PROC : EURICO DOMINGOS PAGANI
APDO : ALDA VASCONCELOS DA SILVA e outros
ADV : EDUARDO HAMILTON SPROVIERI MARTINI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso adesivo e deu provimento à remessa oficial e à apelação da União, nos termos do voto do Relator.

0276 AC-SP 29232 90.03.023500-7 (8900078682)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : ALFREDO PRETTI e outros
ADV : PAULO ROBERTO LAURIS e outro
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCIANA KUSHIDA e outro
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e prosseguiu no julgamento do feito, com fundamento no § 3º do artigo 515 do Código de Processo Civil, para extinguir o processo, com fundamento no artigo 269, II do Código de Processo Civil, quanto ao período reconhecido administrativamente e julgou procedente o remanescente do pedido inicial, nos termos do voto do Relator.

0277 AC-SP 389568 97.03.061196-6 (9510008974)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : MARCIO DE SOUZA CUNHA e outros
ADV : ANTONIO FERNANDO G M MACHADO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ADRIANA CRISTINA DE PAIVA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0278 AC-SP 236645 95.03.015226-7 (9307023441)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JARBAS LINHARES DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : IVAN ANTONIO AIDAR
ADV : JAIME DE SOUZA COSTA NEVES e outro

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial e à apelação, nos termos do voto do Relator.

0279 AC-MS 431105 98.03.063842-4 (9700050971)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : EMERSON MARIM CHAVES
ADV : MATUSAEEL DE ASSUNCAO CHAVES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0280 ApelReex-MS 537418 1999.03.99.095589-2(9600079412)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : Uniao Federal - MEX
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : HELIA DE MIRANDA NASCIMENTO
ADV : ANTONIO CARLOS MONREAL
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPO GRANDE MS

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial e à apelação, nos termos do voto do Relator.

0281 AC-SP 371525 97.03.028892-8 (9400179634)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : BENEDITO LUIZ DE SOUZA
ADV : DARCY LOPES DE SOUZA e outros
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROSALVO PEREIRA DE SOUZA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0282 ApelReex-MS 145098 93.03.103701-4 (9300019198)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : Departamento Nacional Estradas Rodagem DNER
ADV : MARIELZE DE OLIVEIRA LANDGRAF
APDO : ALCEBIADES PEREIRA LIMA e outros
ADV : ISMAEL GONCALVES MENDES e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo legal, nos termos do voto do Relator.

0283 AC-SP 272088 95.03.070841-9 (9002013108)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : ROSE DE FREITAS PINHEIRO
ADV : MARIA PAULA DALLARI e outros
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0284 AC-SP 118888 93.03.056934-2 (8700000578)

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A
ADV : ADRIANA ROSA SONEGHET VLAVIANOS e outros
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FRANCISCO DE ASSIS GAMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, conheceu da apelação como agravo de instrumento, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

0285 AC-MS 338497 96.03.073771-2 (9600000053)

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : COOPAVIL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO VALE DO

IVINHEMA LTDA
ADV : AIRES GONCALVES e outros
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS ROBERTO MARTINS DE ARAUJO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, não conheceu da apelação, nos termos do voto do Relator.

0286 AC-SP 360319 97.03.010681-1 (9600000248)

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CALIXTO GENESIO MODANESE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : IND/ FERRAMENTAS AGRICOLAS FOICE LTDA
ADV : JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR e outro

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0287 AC-SP 460196 1999.03.99.012719-3(9700001210)

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : CLEALCO CLEMENTINA ALCOOL S/A
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA e outros
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VERA LUCIA TORMIN FREIXO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0288 AC-SP 484670 1999.03.99.038004-4(9705615047)

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MIGUEL HORVATH JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CIA PAULISTA EDITORA DE JORNAIS
ADV : MARIA ANTONIETTA FORLENZA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0289 ApelReex-SP 499481 1999.03.99.054830-7(9603037443)

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APTE : CARVALHO CONTABILIDADE S/C LTDA e outros
ADV : RICARDO CONCEICAO SOUZA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação do INSS e à remessa oficial e deu provimento à apelação da embargada, nos termos do voto do Relator.

0290 ApelReex-SP 499972 1999.03.99.055319-4(9803040847)

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCILENE SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : AMAJA TRANSPORTADORA LTDA e outros
ADV : SILENE MAZETI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação do INSS e à remessa oficial e deu provimento à apelação da embargada, nos termos do voto do Relator.

0291 ApelReex-SP 500821 1999.03.99.056169-5(9803081160)

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCILENE SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MOVELANDIA-MOVEIS E DECORACOES LTDA e outros
ADV : JULIO CESAR GIOSSI BRAULIO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0292 ApelReex-SP 548707 1999.03.99.106705-2(9200000018)

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIA STELA FOZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : UJI COM/ E PARTICIPACOES LTDA
ADV : OSMAR SANCHES BRACCIALLI
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE POMPEIA SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0293 ApelReex-SP 588916 2000.03.99.024420-7(9703157025)

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCILENE SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARTINIANO CALCADOS ESPORTIVOS S/A e outro
ADV : MARIA DE FATIMA ALVES BAPTISTA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0294 AC-SP 604799 2000.03.99.037720-7(9700001465)

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FRANCISCO GULLO JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : EMPRESA GRAFICA FRANZINI LTDA
ADV : HUMBERTO LENCIONI GULLO JUNIOR

A Turma, por unanimidade, conheceu em parte da apelação e deu-lhe parcial provimento, bem com deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

0295 AC-SP 607719 2000.03.99.039927-6(9700186083)

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : ZACCARO PRODUcoes ARTISTICAS LTDA massa falida
SINDCO : PEDRO SALES
APTE : ARANTES OTICA MODELO LTDA e outros
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
APTE : FABRICA REY DE FIOS E BARBANTES LTDA
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e deu parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 10508 89.03.018187-5 (0006509916)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Instituto de Administracao da Previdencia e Assistencia Social IAPAS/INSS
ADV : AFFONSO APPARECIDO MORAES
APDO : CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A
ADV : GILBERTO CIPULLO
ADV : MARIA ANDREIA FERREIRA DOS SANTOS SANTOS

A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 40476 90.03.044352-1 (8300000018)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : ELETRO DOMESTICO ALFREDINHO LTDA
ADV : PAULO MAZZANTE DE PAULA e outro
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA ApelReex-SP 244198 95.03.025944-4 (9409029724)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : SVEDALA FACO LTDA e outros
ADV : ROGERIO BORGES DE CASTRO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VALERIA CRUZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 247288 95.03.030943-3 (9407010899)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JARBAS LINHARES DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDONCA
ADV : EDVALDO ANTONIO REZENDE e outro

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 289824 95.03.096644-2 (0006504442)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : AFFONSO APPARECIDO MORAES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : PFIZER S/A
ADV : EDUARDO NAJJAR ROQUE e outros

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 308581 96.03.021623-2 (9409026970)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : ANCAR CONFECÇÕES LTDA
ADV : JOSE CARLOS DOS SANTOS FILHO e outro
ADV : ROSANA GOMES DA ROCHA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTENOR JOSE BELLINI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 313656 96.03.030705-0 (9407002020)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : IRMAOS DOMARCO LTDA e filia(l)(is) e outros
ADV : EDVALDO ANTONIO REZENDE e outros
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JARBAS LINHARES DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AMS-SP 172445 96.03.031397-1 (9513012204)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO CESAR FANTINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CIA AGRICOLA SAO CAMILLO
ADV : DECIO FRIGNANI JUNIOR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE BAURU Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AMS-SP 178091 97.03.007255-0 (8900320068)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : MARINA DA COSTA CARVALHO
ADV : ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO e outros
ADV : CRISTIANE SILVA COSTA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE RENATO DE LARA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 390852 97.03.064117-2 (9106894119)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : MAQUINAS FURLAN LTDA
ADV : ANTONIO CARLOS BRUGNARO e outro
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ESTELA VILELA GONCALVES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
ADV : OTACILIO RIBEIRO FILHO

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA ApelReex-SP 467813 1999.03.99.020513-1(9600000262)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : EDSON VIVIANI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DEDINI S/A AGRO IND/
ADV : FERNANDA CHRISTINA LOMBARDI
ADV : THIAGO ZANATA GONZALEZ
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRASSUNUNGA SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AMS-SP 194072 1999.03.99.080874-3(9706121684)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PATRICIA DA COSTA SANTANA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ACTARIS LTDA
ADV : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ADV : ROBERTSON SILVA EMERENCIANO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA ApelReex-SP 542693 1999.03.99.100931-3(9400284675)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SANKO DO BRASIL S/A INSTALACAO SERVICOS TECNICOS
ADV : RICARDO HIDEAQUI INABA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 579955 2000.03.99.016755-9(9804022788)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : BANCO ITAU S/A
ADV : JEAN SOLDI ESTEVES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 592251 2000.03.99.027434-0(9800000496)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA REGIAO DE GARCA
ADV : JOSE ROBERTO RAMALHO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RONALDO SANCHES BRACCIALLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 843187 2002.03.99.044723-1(9500000419)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : IND/ NAUTICA MOGI MIRIM LTDA e outro
ADV : SERGIO ANTONIO DALRI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SILVIO SALVADOR SPOSITO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração de ambas as partes, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 871352 2003.03.99.013019-7(9800371540)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : GENERAL ELETRIC DO BRASIL S/A
ADV : ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS
ADV : RENATO TADEU RONDINA MANDALITI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADELSON PAIVA SERRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 42788 91.03.003403-8 (8800000270)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ARLINDO DONINIMO M R DE MELLO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : BRAULIO SEGATO
ADV : HENRY CHARLES DUCRET

A Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 135554 93.03.087932-5 (8700023833)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : PANCOSTURA S/A IND/ E COM/ e outros
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA
ADV : LEO KRAKOWIAK
APTE : POLYENKA S/A
ADV : RENATO DE LUIZI JUNIOR e outros
ADV : FREDERICO SANTIAGO LOUREIRO DE OLIVEIRA
APTE : AKZO IND/ E COM/ LTDA
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA
ADV : LEO KRAKOWIAK
APTE : ARCOS DOURADOS COM/ DE ALIMENTOS LTDA
ADV : SILVIA ROBERTA CHIARELLI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RUY SALLES SANDOVAL
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PARTE A : ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA e outros
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA
ADV : LEO KRAKOWIAK

A Turma, por unanimidade, deu provimento aos embargos de declaração, com efeitos infringentes, negou provimento à apelação e ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 143016 93.03.101215-1 (0005060257)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANA CANDIDA QUEIROZ DE CAMARGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LPC INDUSTRIAS ALIMENTICIAS S/A
ADV : FERNANDO ANTONIO A DE OLIVEIRA e outro

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA REO-SP 381027 97.03.045346-5 (9500000013)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
PARTE A : AGRO PECUARIA BOA VISTA S/A
ADV : AIRES VIGO
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AMERICO BRASILIENSE SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA ApelReex-SP 442990 98.03.090631-3 (9511043722)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SERGIO DE FRANCO CARNEIRO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO
ADV : ACHILE MARIO ALESINA JUNIOR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AMS-SP 167450 95.03.078348-8 (9400238657)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : AFFONSO APPARECIDO MORAES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APTE : N MALDI TEXTIL LTDA
ADV : LEO KRAKOWIAK e outros
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator

EM MESA AC-SP 295805 96.03.000376-0 (9500000289)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : IND/ BRASILEIRA DE ARTEFATOS DE CERAMICA IBAC S/A
ADV : DANIELE ELVIRA APARECIDA GAGLIARDO BUENO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS PUTTINI SOBRINHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 300485 96.03.007884-0 (9200453732)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : TECNOACO FITAS DE ACO CARBONO LTDA
ADV : RICARDO GOMES LOURENCO e outros
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO DA CUNHA MELLO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 310739 96.03.025133-0 (9500000290)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS

APTE : IND/ BRASILEIRA DE ARTEFATOS DE CERAMICA IBAC S/A
ADV : DANIELE ELVIRA APARECIDA GAGLIARDO BUENO
ADV : FERNANDO ANTONIO DE CARVALHO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS PUTTINI SOBRINHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 334691 96.03.066772-2 (0001052829)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : CIA PAULISTA EDITORA DE JORNAIS
ADV : CARLOS ALBERTO MARI DA SILVA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CHRISTIANNE MARIA F PASCHOAL PEDOTE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

EM MESA ApelReex-SP 478983 1999.03.99.031923-9(9700000144)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SERGIO LUIZ CITINO DE FARIA MOTTA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : USINA SANTA BARBARA S/A ACUCAR E ALCOOL
ADV : MARCO ANTONIO TOBAJA
INTERES : CELSO SILVEIRA MELLO FILHO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP

A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 557977 1999.03.99.115708-9(9800000010)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CIA AGRICOLA QUATA
ADV : LUIZ CARLOS GUIMARAES

A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 633619 2000.03.99.059686-0(9705347000)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : S/A REUNIDAS F MATARAZZO
ADV : ALEXANDRE NASRALLAH
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOAO CARLOS VALALA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 341091 96.03.078349-8 (9407000052)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : FORJA IND/ DE MOVEIS DE ACO LTDA
ADV : EDVALDO ANTONIO REZENDE e outro
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JARBAS LINHARES DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, não conheceu do recurso, em face de sua intempestividade, nos termos do voto do Relator.

ApelReex-SP 541468 1999.03.99.099840-4(9600000001)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC
RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO FRANCO GARCIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : AGRO PECUARIA CFM LTDA
ADV : VALDECIR ESTRACANHOLI
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NOVA GRANADA SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 455207 1999.03.99.007542-9(9600115230)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : DIGIMEC AUTOMATIZACAO INDL/ LTDA
ADV : EDSON ALMEIDA PINTO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : AFFONSO APPARECIDO MORAES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, deu provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA ApelReex-SP 491703 1999.03.99.046484-7(9700000205)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO

APTE : BANCO SANTANDER BANESPA S/A
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
ADV : RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GETULINA SP

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 46596 91.03.010584-9 (0007596774)

RELATOR : JUIZ CONV. CARLOS DELGADO
APTE : Uniao Federal
APDO : ARNALDO GOBI e outro
ADV : ARNALDO ALVES e outro

Retirado de pauta, por determinação da Senhora Presidente da Sessão.

AC-SP 98752 93.03.006948-0 (9000405165)

RELATOR : JUIZ CONV. CARLOS DELGADO
APTE : JOAQUIM JOSE DE ANDRADE NETO
ADV : MARCIA REGINA RODACOSKI e outro
APDO : Banco do Brasil S/A
ADV : MARCIA MATIKO MINEMATSU e outros
ADV : EDISON MAGNANI e outros

Retirado de pauta, por determinação da Senhora Presidente da Sessão.

AMS-SP 121425 93.03.041119-6 (8900031023)

RELATOR : JUIZ CONV. CARLOS DELGADO
APTE : INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR IDEC
ADV : ANDREA LAZZARINI SALAZAR
ADV : DULCE SOARES PONTES LIMA
APDO : Superintendencia de Seguros Privados SUSEP
PROC : MARIA DE LOURDES DUCKUR e outro

Retirado de pauta, por determinação da Senhora Presidente da Sessão.

ApelReex-SP 159218 94.03.012463-6 (9106849970)

RELATOR : JUIZ CONV. CARLOS DELGADO
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : JOSE DIAS DA SILVA e outro
ADV : OSWALDO PINHEIRO DA COSTA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Retirado de pauta, por determinação da Senhora Presidente da Sessão.

AC-SP 170167 94.03.029406-0 (8800250726)

RELATOR : JUIZ CONV. CARLOS DELGADO
APTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA
CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE LIMEIRA SP
ADV : ROBERTO SUGANELLI NETO e outros
APDO : SAMUEL DE ARAUJO LIMA
ADV : WELLINGTON ROCHA CANTAL e outros
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

Retirado de pauta, por determinação da Senhora Presidente da Sessão.

AC-SP 175941 94.03.037297-4 (0009483012)

RELATOR : JUIZ CONV. CARLOS DELGADO
APTE : Uniao Federal
ADV : LINDAMIR MONTEIRO DA SILVA
APDO : MITRA DIOCESANA DE JUNDIAI
ADV : MAURO JOSE DE ALMEIDA

Retirado de pauta, por determinação da Senhora Presidente da Sessão.

AC-SP 196683 94.03.065921-1 (0009031561)

RELATOR : JUIZ CONV. CARLOS DELGADO
APTE : SEBASTIAO HORACIO BARBOSA e outro
ADV : LUIZ FRANCISCO T AVOLIO e outros
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

Retirado de pauta, por determinação da Senhora Presidente da Sessão.

ROTRAB-SP 665 94.03.074489-8 (8700382647)

RELATOR : JUIZ CONV. CARLOS DELGADO
RECTE : Instituto Nacional de Assistencia Medica da Previdencia Social INAMPS
ADV : CARMEN CELESTE NACEV JANSEN FERREIRA
RECDO : PAULO NUNES PINHEIRO
ADV : MARIA ALBERTINA MAIA e outros

Retirado de pauta, por determinação da Senhora Presidente da Sessão.

AC-SP 206648 94.03.079746-0 (0007520239)

RELATOR : JUIZ CONV. CARLOS DELGADO
APTE : METALURGICA GUCCI LTDA

ADV : AMANCIO DA CONCEICAO MACHADO e outro
APDO : GUCCIO GUCCI S P A
ADV : HELIO FABBRI JUNIOR e outros
INTERES : MA GRIFFE COM/ E ARTIGOS DE BOUTIQUE LTDA
ADV : PAULO APOLINARIO GREGO
INTERES : Instituto Nacional de Propriedade Industrial INPI
ADV : MARIA A M RODRIGUES BALTHAR

Retirado de pauta, por determinação da Senhora Presidente da Sessão.

AC-SP 25817 90.03.016485-1 (0005016525)

RELATOR : JUIZ CONV. CARLOS DELGADO
APTE : JOSE FREIRE POLI e conjuge
ADV : TAPAJOS SEPE DINIZ
APDO : NUCLEBRAS - Empresas Nucleares Brasileiras S/A
ADV : CLAUDIO AMERICO DE GODOY e outros

Retirado de pauta, por determinação da Senhora Presidente da Sessão.

AC-SP 63040 91.03.046314-1 (0005731119)

RELATOR : JUIZ CONV. CARLOS DELGADO
APTE : FIDELIS GASBARRO espolio e outros
REPTE : MARIA DIVINA GASBARRO
APTE : ALFREDO GOMES VITORINO
ADV : JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA e outros
APDO : Cia Energetica de Sao Paulo CESP
ADV : ESPERANCA LUCO

Retirado de pauta, por determinação da Senhora Presidente da Sessão.

AC-SP 90045 92.03.069227-4 (8800001042)

RELATOR : JUIZ CONV. CARLOS DELGADO
APTE : FUNDACAO CASPER LIBERO
ADV : FERNANDO DE BARROS F BITTENCOURT
APDO : Uniao Federal

Retirado de pauta, por determinação da Senhora Presidente da Sessão. AC-SP 60957 91.03.041336-5 (8900035479)

RELATOR : JUIZ CONV. CARLOS DELGADO
APTE : C A BINATTI CONSTRUCOES E INCORPORACOES IMOBILIARIAS
LTDA
ADV : SUZANA BELLEGARD DANIELEWICZ
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

Retirado de pauta, por determinação da Senhora Presidente da Sessão.

AMS-SP 173866 96.03.053160-0 (9509044407)

RELATOR : JUIZ CONV. CARLOS DELGADO
APTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
ADV : CINTIA MARIA SARMENTO SOUZA SOGAYAR e outros
APDO : ANTONIO FERNANDO DE MAGALHAES
ADV : ELOIZA APARECIDA PIMENTEL
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SOROCABA Sec Jud SP

Retirado de pauta, por determinação da Senhora Presidente da Sessão.

REOMS-SP 192378 1999.03.99.067578-0(9800070524)

RELATOR : JUIZ CONV. CARLOS DELGADO
PARTE A : AUREA DELGADO LEONEL
ADV : ANTONIO DE PADUA ANDRADE
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO DE PADUA ANDRADE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Retirado de pauta, por determinação da Senhora Presidente da Sessão.

AC-SP 227699 95.03.002556-7 (9200001074)

RELATOR : JUIZ CONV. CARLOS DELGADO
APTE : METALURGICA MALOU LTDA massa falida
SINDCO : MILTON MALUF JUNIOR
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SERGIO LUIZ CITINO DE FARIA MOTTA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por determinação da Senhora Presidente da Sessão.

AI-SP 14943 94.03.011531-9 (9300197991)

RELATOR : JUIZ CONV. CARLOS DELGADO
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE WILSON RESSUTTE
ADV : KATYA SIMONE RESSUTTE
AGRDO : NILZA GUILHERME PIRES
ADV : ELIANE DE TOLEDO CORDEIRO

Retirado de pauta, por determinação da Senhora Presidente da Sessão.

AC-SP 17434 89.03.030465-9 (0002336111)

RELATOR : JUIZ CONV. CARLOS DELGADO
APTE : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
ADV : OLAVO ACYR DE LIMA ROCHA
APDO : AGRO IMOBILIARIA AVANHANDAVA S/A

ADV : EID GEBARA

Retirado de pauta, por determinação da Senhora Presidente da Sessão.

AC-SP 36475 90.03.037418-0 (8900299131)

RELATOR : JUIZ CONV. CARLOS DELGADO
APTE : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
ADV : OLAVO ACYR DE LIMA ROCHA
APTE : AGRO IMOBILIARIA AVANHANDAVA S/A
ADV : EID GEBARA
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por determinação da Senhora Presidente da Sessão.

ApelReex-SP 84266 92.03.055762-8 (9107303491)

RELATOR : JUIZ CONV. CARLOS DELGADO
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : ALDA MARIA BASTO CAMINHA ANSALDI e outros
ADV : CECILIA A F DE SOUZA ROCHA E SILVA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Retirado de pauta, por determinação da Senhora Presidente da Sessão.

REO-SP 144315 93.03.102668-3 (9300053620)

RELATOR : JUIZ CONV. CARLOS DELGADO
PARTE A : ARNALDO CONEGLIAN e outros
ADV : PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES e outros
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF e outro
ADV : MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI

Retirado de pauta, por determinação da Senhora Presidente da Sessão.

AC-SP 150089 93.03.110598-2 (9200511821)

RELATOR : JUIZ CONV. CARLOS DELGADO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JULIANO HENRIQUE NEGRÃO GRANATO
ADV : KATYA SIMONE RESSUTTE
APDO : NILZA GUILHERME PIRES
ADV : ELIANE DE TOLEDO CORDEIRO
INTERES : ALESSIO BARBOSA JUNIOR e outro

Retirado de pauta, por determinação da Senhora Presidente da Sessão.

AC-SP 150090 93.03.110599-0 (9000372160)

RELATOR : JUIZ CONV. CARLOS DELGADO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JULIANO HENRIQUE NEGRÃO GRANATO
ADV : KATYA SIMONE RESSUTTE
APDO : NILZA GUILHERME PIRES
ADV : ELIANE DE TOLEDO CORDEIRO

Retirado de pauta, por determinação da Senhora Presidente da Sessão.

REO-MS 167618 94.03.025206-5 (9000028450)

RELATOR : JUIZ CONV. CARLOS DELGADO
PARTE A : JOSE TEODORO DE SOUZA
ADV : EDSON MORAES CHAVES e outros
PARTE R : Uniao Federal - MEX
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS

Retirado de pauta, por determinação da Senhora Presidente da Sessão.

REO-MS 193487 94.03.060805-6 (9200031471)

RELATOR : JUIZ CONV. CARLOS DELGADO
PARTE A : CELSO DA SILVA BERNARDES
ADV : NILTON CESAR ANTUNES DA COSTA e outros
PARTE R : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS

Retirado de pauta, por determinação da Senhora Presidente da Sessão.

AC-SP 227913 95.03.003430-2 (9403018437)

RELATOR : JUIZ CONV. CARLOS DELGADO
APTE : TELMA MARIA PACCHIONI LIMA e outro
ADV : CARLOS ALBERTO FURONI
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOAO AUGUSTO CASSETTARI
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por determinação da Senhora Presidente da Sessão.

RELATOR : JUIZ CONV. CARLOS DELGADO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SHEILA PERRICONE
APDO : FRANCISCO MARQUES CAJAIBA falecido
HABLTDO : MARIA DA CONCEICAO CAJAIBA e outros
ADVG : EDGARD DA SILVA LEME

Retirado de pauta, por determinação da Senhora Presidente da Sessão.

ApelReex-SP 484384 1999.03.99.037716-1(9613047620)

RELATOR : JUIZ CONV. CARLOS DELGADO
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : JEFFERSON GRADELLA MARTHOS e outros
ADV : LUIZ FERNANDO MAIA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP

Retirado de pauta, por determinação da Senhora Presidente da Sessão.

AI-SP 133593 2001.03.00.019923-2(8900127977)

RELATOR : JUIZ CONV. CARLOS DELGADO
AGRTE : AGRO IMOBILIARIA AVANHANDAVA S/A
ADV : EID GEBARA
AGRDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
ADV : RANOLFO ALVES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Retirado de pauta, por determinação da Senhora Presidente da Sessão.

AI-SP 181444 2003.03.00.033542-2(8900127977)

RELATOR : JUIZ CONV. CARLOS DELGADO
AGRTE : AGRO IMOBILIARIA AVANHANDAVA S/A
ADV : EID GEBARA
AGRDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
ADV : OLAVO ACYR DE LIMA ROCHA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Retirado de pauta, por determinação da Senhora Presidente da Sessão.

AI-SP 243086 2005.03.00.064487-7(8900127977)

RELATOR : JUIZ CONV. CARLOS DELGADO
AGRTE : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
ADV : MURILO ALBERTINI BORBA
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO
AGRDO : AGRO IMOBILIARIA AVANHANDAVA S/A
ADV : EID GEBARA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Retirado de pauta, por determinação da Senhora Presidente da Sessão.

AI-SP 252862 2005.03.00.089113-3(8900127977)

RELATOR : JUIZ CONV. CARLOS DELGADO
AGRTE : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
ADV : MURILO ALBERTINI BORBA
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO

AGRDO : AGRO IMOBILIARIA AVANHANDAVA S/A
ADV : EID GEBARA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Retirado de pauta, por determinação da Senhora Presidente da Sessão.

AC-SP 397739 97.03.078491-7 (9500003752)

RELATOR : JUIZ CONV. CARLOS DELGADO
APTE : LEILA MORETTI CHIODINI
ADV : MARCOS TADEU DE SOUZA e outros
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VICENTE CELSO QUAGLIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por determinação da Senhora Presidente da Sessão.

AC-SP 399122 97.03.080280-0 (9500000049)

RELATOR : JUIZ CONV. CARLOS DELGADO
APTE : COLNAGO E COLNAGO LTDA e outros
APTE : EMILIO COLNAGO
ADV : MANOEL FRANCO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : IKUKO KINOSHITA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por determinação da Senhora Presidente da Sessão.

AC-SP 419886 98.03.037146-0 (9413017808)

RELATOR : JUIZ CONV. CARLOS DELGADO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VALERIA DALVA DE AGOSTINHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CAINCO SA IND/ E COM/
ADV : AILTON JOSE GIMENEZ e outros

Retirado de pauta, por determinação da Senhora Presidente da Sessão.

AC-SP 469021 1999.03.99.022566-0(9700000057)

RELATOR : JUIZ CONV. CARLOS DELGADO
APTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE SP
ADV : GERARDO VANI JUNIOR
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTENOR JOSE BELLINI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por determinação da Senhora Presidente da Sessão.

AC-SP 551852 1999.03.99.109750-0(9800000101)

RELATOR : JUIZ CONV. CARLOS DELGADO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO HENRIQUE DE MELO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : COOPERATIVA AGROPECUARIA DA REGIAO DE CASA BRANCA e
outros
ADV : JOSE CARLOS DE ARAUJO

Retirado de pauta, por determinação da Senhora Presidente da Sessão.

REO-SP 559591 1999.03.99.117216-9(9505194838)

RELATOR : JUIZ CONV. CARLOS DELGADO
PARTE A : CIVEL COM/ E IND/ DE VEDACOES LTDA
ADV : ABEL CASTANHEIRA FILHO
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HILDA TURNES PINHEIRO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Retirado de pauta, por determinação da Senhora Presidente da Sessão.

ApelReex-SP 573466 2000.03.99.011317-4(9700000909)

RELATOR : JUIZ CONV. CARLOS DELGADO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FRANCISCO GULLO JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : FREIOS VARGA S/A
ADV : NOEDY DE CASTRO MELLO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE LIMEIRA SP

Retirado de pauta, por determinação da Senhora Presidente da Sessão.

ApelReex-SP 582828 2000.03.99.019313-3(9500000053)

RELATOR : JUIZ CONV. CARLOS DELGADO
APTE : SATHEL USINAS TERMO E HIDRO ELETRICAS S/A
ADV : SERGIO RIYOITI NANYA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VERA MARIA DO A BARRETO FLEURY
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE COTIA SP

Retirado de pauta, por determinação da Senhora Presidente da Sessão.

AC-SP 593690 2000.03.99.028740-1(9100000775)

RELATOR : JUIZ CONV. CARLOS DELGADO
APTE : VITALIA IND/ E COM/ DE BEBIDAS LTDA
ADV : VALTENCIR PICCOLO SOMBINI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FLAVIO CEOLIN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por determinação da Senhora Presidente da Sessão.

ApelReex-SP 603096 2000.03.99.036306-3(9700000032)

RELATOR : JUIZ CONV. CARLOS DELGADO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUELI ROCHA BARROS GONCALVES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ELZA GERIM DE SOUZA LEAO espolio e outros
ADV : MARCILINO MARQUES
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS
SP

Retirado de pauta, por determinação da Senhora Presidente da Sessão.

AC-SP 624941 2000.03.99.053553-6(9800000119)

RELATOR : JUIZ CONV. CARLOS DELGADO
APTE : MAINARD FRANCISCO DO NASCIMENTO
ADV : IRIO JOSE DA SILVA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por determinação da Senhora Presidente da Sessão.

AC-SP 133111 93.03.084459-9 (9100000023)

RELATOR : JUIZ CONV. CARLOS DELGADO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ROBERTO DO CANTO E CASTRO E CIA LTDA
ADV : ADIB FERES SAD

Retirado de pauta, por determinação da Senhora Presidente da Sessão.

AC-SP 133165 93.03.084516-1 (8200000206)

RELATOR : JUIZ CONV. CARLOS DELGADO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CELSO MALACARNE CASTILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ARIIVALDO GOLINELI
ADV : THIAGO GOMES NETO
ADV : EDUARDO CRISTIAN BRANDÃO
INTERES : RETIRO EMPRESA DE MINERACAO LTDA

Retirado de pauta, por determinação da Senhora Presidente da Sessão.

AC-SP 154300 94.03.004491-8 (9000025287)

RELATOR : JUIZ CONV. CARLOS DELGADO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA ZULEICA SILVESTRE CAPPUCCI
ADV : ROGERIO CAPPUCCI
INTERES : LA BAMBINA CONFECOES LTDA

Retirado de pauta, por determinação da Senhora Presidente da Sessão.

AC-SP 283396 95.03.086606-5 (9300000031)

RELATOR : JUIZ CONV. CARLOS DELGADO
APTE : FRANCISCO LIGEIRO
ADV : CARLOS ARTUR ZANONI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : KLEBER CACCIOLARI MENEZES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por determinação da Senhora Presidente da Sessão.

AC-SP 293744 95.03.102068-9 (9400000015)

RELATOR : JUIZ CONV. CARLOS DELGADO
APTE : GISELI VILLAR DO CARMO
ADV : DIRCEU ENCINAS WALDERRAMAS e outro
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
INTERES : COM/ DE CARNES SAO LUIZ LTDA

Retirado de pauta, por determinação da Senhora Presidente da Sessão.

AC-SP 295862 96.03.000435-9 (9400001664)

RELATOR : JUIZ CONV. CARLOS DELGADO
APTE : FELICIA BIANCHI DI RIENZO
ADV : JOSE CARLOS BENEDITO MARQUES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : ALECSANDRO DOS SANTOS e outro
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
INTERES : BEM ME QUER BORDADOS IND/ E COM/ LTDA

Retirado de pauta, por determinação da Senhora Presidente da Sessão.

AC-SP 320380 96.03.042293-2 (8900000003)

RELATOR : JUIZ CONV. CARLOS DELGADO
APTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI SP
ADV : EDMIR GOMES DA SILVA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OSMAR MASSARI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por determinação da Senhora Presidente da Sessão.

AC-SP 339792 96.03.076006-4 (9400000032)

RELATOR : JUIZ CONV. CARLOS DELGADO
APTE : SOCIEDADE DE TERRAPLENAGEM E CONSTRUCAO SOTECO
LTDA e outro
ADV : MARIA ELOIZA PATRICIO DE TOLEDO e outro
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por determinação da Senhora Presidente da Sessão.

AC-SP 362522 97.03.013999-0 (9500001040)

RELATOR : JUIZ CONV. CARLOS DELGADO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FRANCISCO PINTO DUARTE NETO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA SILVIA GAZZOLA FRAGNANI VALENCA
ADV : JUAREZ ANTONIO ITALIANI e outros
INTERES : INCODISCO IND/ E COM/ DE DISCOS LTDA

Retirado de pauta, por determinação da Senhora Presidente da Sessão.

AC-SP 372238 97.03.030000-6 (9402058427)

RELATOR : JUIZ CONV. CARLOS DELGADO
APTE : WILSON ROBERTO PINTO RODRIGUES
ADV : VENANCIO MARTINS EVANGELISTA e outros
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
INTERES : RODOVIARIA UNIAO LTDA

Retirado de pauta, por determinação da Senhora Presidente da Sessão.

AC-SP 372512 97.03.030346-3 (9600000174)

RELATOR : JUIZ CONV. CARLOS DELGADO
APTE : IND/ BRASILEIRA DE ARTEFATOS DE CERAMICA IBAC S/A
ADV : DANIELE ELVIRA APARECIDA GAGLIARDO BUENO
ADV : TATIANE MIRANDA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS PUTTINI SOBRINHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por determinação da Senhora Presidente da Sessão.

AC-SP 397458 97.03.078183-7 (9500000349)

RELATOR : JUIZ CONV. CARLOS DELGADO
APTE : CONSTRUTORA EMOBRA S/C LTDA
ADV : CLAUDIO AMAURI BARRIOS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIO TADEU MUNIZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por determinação da Senhora Presidente da Sessão.

ApelReex-SP 56130 91.03.002755-4 (8600001675)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE MOGI DAS CRUZES SP

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 232504 95.03.009555-7 (9300141457)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : APARECIDA EDMA DE GODOY e outro
ADV : TARCISIO GERALDO DE FREITAS e outro
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ILSANDRA DOS SANTOS LIMA

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AI-SP 58269 97.03.083990-8 (9700440621)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
AGRTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : MOORE FORMULARIOS LTDA
ADV : MARIA AMELIA M O MENEGUETTI e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AMS-MS 157427 94.03.096187-2 (9300026895)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : FRIGORIFICO IGUATEMI LTDA
ADV : JOAO CARLOS DE OLIVEIRA e outro
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 241412 95.03.021786-5 (9000398991)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : SAO PAULO EXPRESS TRANSPORTES LTDA
ADV : THEOPHILO QUEIROZ CRUZ e outros
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SERGIO SOARES BARBOSA
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 246320 95.03.029382-0 (9200784607)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : PANALPINA S/A e outros
ADV : LUIZ ANTONIO BOVE
APTE : Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuaria INFRAERO
ADV : CLAUDIA LUIZA BARBOSA
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 246321 95.03.029383-9 (9200831761)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : PANALPINA S/A e outros
ADV : ZENILDO COSTA DE ARAUJO SILVA
APTE : AEROMAR TRANSPORTES LTDA
ADV : LUIZ ANTONIO BOVE
APTE : Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuaria INFRAERO
ADV : CLAUDIA LUIZA BARBOSA
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

REOMS-SP 162564 95.03.037007-8 (9106883974)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
PARTE A : AGRICOLA BELA VISTA LTDA
ADV : ILARIO CORRER e outro
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : REGINA MARIA ROMANO MOREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

ApelReex-SP 351047 96.03.095140-4 (9500000277)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : RODOGEAZI TRANSPORTES E COM/ LTDA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SILVIO SALVADOR SPOSITO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE DAVID ZINETTI e outro
ADV : ANTONIO LUIZ BUENO DE MACEDO e outros
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOGI MIRIM SP

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 66399 92.03.010674-0 (9100000906)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : MERCIA ELIETE PRATO PRANDI
ADV : VALTER FERNANDES DE MELLO e outros
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SEBASTIAO RODRIGUES DE ASSIS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 67437 92.03.013708-4 (8802057540)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : FIFTY FIFTY LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA
ADV : ELOA MAIA PEREIRA STROH e outro
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : NILSON BERENCHTEIN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-MS 312078 96.03.027797-5 (9400005075)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : NELSON DA COSTA ARAUJO FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO VALE DO IVINHEMA LTDA
COOPAVIL
ADV : AIRES GONCALVES e outros

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 333202 96.03.063733-5 (9512047845)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : LUCK MARTHAN BOLSAS LTDA -ME
ADV : LAURO SHIBUYA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : HENRIQUE CHAGAS

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 54959 91.03.002643-4 (0000801275)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : EPISA EMPRESA PAVIMENTADORA IMOBILIARIA S/A
ADV : MIRTES MASSAKO OKUBO e outro
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ELIANE HAMAMURA
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 93426 92.03.078994-4 (8900399250)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : JOCKEY CLUB DE SAO PAULO
ADV : NANJI ELIAS FLORIDO
APDO : Uniao Federal

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AI-SP 24952 95.03.024417-0 (9400265310)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
AGRTE : Fazenda do Estado de Sao Paulo
ADV : YARA DE CAMPOS ESCUDERO PAIVA
ADV : GEORGE IBRAHIM FARATH
AGRDO : MARIA EMILIA CARDOSO MAGALHAES MEXIA SANTOS espolio
ADV : MARCELO GUIMARAES DA ROCHA E SILVA e outro

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 289863 95.03.096833-0 (9204023856)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : BENEDITO LUIZ SATTO
ADV : LUIZ CARLOS FERREIRA e outros
APDO : Uniao Federal
ADV : ROGERIO LOPEZ GARCIA (Int.Pessoal)

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 509567 1999.03.99.065784-4(9600168830)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : ROBERTO OQUILLAS MARTINS e outro
ADV : SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA
APDO : NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A
ADV : JEFFERSON MONTORO
ADV : MARCELO PERES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARCOS UMBERTO SERUFO

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 509568 1999.03.99.065785-6(9600335648)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : ROBERTO OQUILLAS MARTINS e outro
ADV : SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA
APDO : NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A
ADV : LUIS PAULO SERPA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARCOS UMBERTO SERUFO

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

ApelReex-SP 756777 2001.03.99.057174-0(9300318381)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : MARIA EMILIA CARDOSO MAGALHAES MEXIA SANTOS espolio
REPTE : VASCO ANTONIO MAGALHAES MEXIA SANTOS
ADV : MARCELO GUIMARAES DA ROCHA E SILVA
APTE : Fazenda do Estado de Sao Paulo
ADV : OLGA LUZIA CODORNIZ DE AZEREDO e outros
ADV : LEILA D AURIA KATO
ADV : GEORGE IBRAHIM FARATH
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 66400 92.03.010675-8 (9100000905)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : NELSON PRANDI
ADV : VALTER FERNANDES DE MELLO e outros
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SEBASTIAO RODRIGUES DE ASSIS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 99240 93.03.012697-1 (8902063089)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SERGIO SOARES BARBOSA
APDO : JAIR PAULINO DA SILVA e outros
ADV : EDGARD DA SILVA LEME
ADV : RENATA SALGADO LEME

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 301474 96.03.009112-0 (9302024954)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : MARIA IZABEL FERREIRA e outros
ADV : MARCELO GUIMARAES AMARAL
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL ALVES FERREIRA

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 330403 96.03.058369-3 (9107419619)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ EUGENIO MATTAR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIN BARTOS
ADV : ADAUTO CORREA MARTINS e outros

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 364498 97.03.017213-0 (9300103342)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : JOAQUIM APPARECIDO NEGRAO e outros

ADV : DALMIRO FRANCISCO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 463633 1999.03.99.016249-1(0007508310)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : MANOEL OLIVEIRA VALENCIO e outros
ADV : ARY DURVAL RAPANELLI
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA EMILIA CARNEIRO SANTOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

ApelReex-SP 648828 2000.03.99.071589-7(9300262939)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : PIRELLI CABOS S/A e outro
ADV : OSVALDO ALVES DOS SANTOS
APTE : PIRELLI PNEUS S/A
ADV : ANA PAULA BARBIERI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOAO CARLOS VALALA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 258268 95.03.048615-7 (0006757723)

RELATORA : JUÍZA CONV LISA TAUBEMBLATT
APTE : Instituto Nacional de Propriedade Industrial INPI
ADV : MAURO FERNANDO F G CAMARINHA
APDO : MORBIN S/A TEXTEIS ESPECIAIS
ADV : ELZIAR APARECIDO FERNANDES
PARTE R : GOLIN IND/ E COM/ DE MAQUINAS E AUTO PECAS LTDA

Retirado de pauta, por indicação da Relatora.

AC-SP 468039 1999.03.99.020742-5(9600001944)

RELATORA : JUÍZA CONV LISA TAUBEMBLATT
APTE : CLAUDIR GIANNETTO e outro
ADV : SILVIA MALTA MANDARINO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : IVONE COAN
APDO : CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADV : FELICE BALZANO
ADV : LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA

Retirado de pauta, por indicação da Relatora.

ApelReex-SP 481267 1999.03.99.034251-1(9500000866)

RELATORA : JUÍZA CONV LISA TAUBEMBLATT
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOEL GIAROLLA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CHURRASQUINHO JUNDIAI LTDA
ADV : GUSTAVO LEOPOLDO C MARYSSAEL DE CAMPOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE JUNDIAI SP

Retirado de pauta, por indicação da Relatora.

AC-SP 336724 96.03.071000-8 (9500312964)

RELATORA : JUÍZA CONV LISA TAUBEMBLATT
APTE : AUTO PECAS OLIGIL LTDA e outros
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
ADV : SANDRA AMARAL MARCONDES
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ERALDO DOS SANTOS SOARES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação da Relatora.

AC-SP 338181 96.03.073181-1 (9400000279)

RELATORA : JUÍZA CONV LISA TAUBEMBLATT
APTE : Prefeitura Municipal de Itai SP
ADV : HOMERO BORGES MACHADO
APDO : DAMASIO MENDES DE OLIVEIRA
ADV : ESBER CHADDAD e outros
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação da Relatora.

AC-SP 340146 96.03.076529-5 (9500000210)

RELATORA : JUÍZA CONV LISA TAUBEMBLATT
APTE : ANTONIO RODRIGUES E CIA LTDA
ADV : JOSE ADALBERTO ROCHA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CAROLINO SUCUPIRA MENDES SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação da Relatora.

AC-SP 343643 96.03.082869-6 (8700002576)

RELATORA : JUÍZA CONV LISA TAUBEMBLATT
APTE : JOSE ROBERTO DA SILVA e outro
ADV : FRANCISCA CRIVO PADOVAN
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ EDUARDO DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
INTERES : SULFABRAS INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA

Retirado de pauta, por indicação da Relatora.

AC-SP 348402 96.03.091083-0 (9507034641)

RELATORA : JUÍZA CONV LISA TAUBEMBLATT
APTE : BOSO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e outros
ADV : ERALDO LUIS SOARES DA COSTA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JARBAS LINHARES DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação da Relatora.

AC-SP 348403 96.03.091084-8 (9507038795)

RELATORA : JUÍZA CONV LISA TAUBEMBLATT
APTE : BOSO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e outros
ADV : ERALDO LUIS SOARES DA COSTA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JARBAS LINHARES DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação da Relatora.

AC-MS 349636 96.03.092910-7 (9400017049)

RELATORA : JUÍZA CONV LISA TAUBEMBLATT
APTE : MUNICIPIO DE MARACAJU MS
ADV : ADEMIR DE OLIVEIRA e outros
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : EDSON DE PAULA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação da Relatora.

AC-SP 350937 96.03.094989-2 (9402058370)

RELATORA : JUÍZA CONV LISA TAUBEMBLATT
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WAGNER OLIVEIRA DA COSTA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : Prefeitura Municipal de Santos SP e outro

Retirado de pauta, por indicação da Relatora.

AC-SP 351518 96.03.095799-2 (9508007575)

RELATORA : JUÍZA CONV LISA TAUBEMBLATT
APTE : OSWALDO FAGANELLO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADV : IVONE DA MOTA MENDONCA MENDES e outro
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação da Relatora.

AC-SP 357256 97.03.005423-4 (9500002618)

RELATORA : JUÍZA CONV LISA TAUBEMBLATT
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLOVIS ZALAF
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARILDE TEREZINHA ZUARDI ARCARO
ADV : LOURIVAL JOAO TRUZZI ARBIX e outros
INTERES : FABRAM IND/ E COM/ DE TECIDOS LTDA

Retirado de pauta, por indicação da Relatora.

ApelReex-SP 360318 97.03.010680-3 (9500001255)

RELATORA : JUÍZA CONV LISA TAUBEMBLATT
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SILVANA MARIA DE O P R CRESCITELLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MATEC LIMEIRA IND/ E REFORMA DE MAQUINAS INDUSTRIAIS
LTDA
ADV : MARIO CESAR BUCCI e outros
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE LIMEIRA SP

Retirado de pauta, por indicação da Relatora.

AC-SP 363670 97.03.016218-5 (9200000019)

RELATORA : JUÍZA CONV LISA TAUBEMBLATT
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : NANETE TORQUI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NAGUI FIOS IND/ E COM/ LTDA -ME
ADV : MAURICIO KEMPE DE MACEDO

Retirado de pauta, por indicação da Relatora.

AC-SP 366570 97.03.020668-9 (9400000031)

RELATORA : JUÍZA CONV LISA TAUBEMBLATT
APTE : TRANSPORTADORA CASTRO LTDA
ADV : FRANCISCO DE MUNNO NETO e outros
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : EDSON VIVIANI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação da Relatora.

AC-SP 369922 97.03.026665-7 (9404005126)

RELATORA : JUÍZA CONV LISA TAUBEMBLATT
APTE : ARTEFATOS ELETRICOS E MECANICOS DE AERONAUTICA AEMA
LTDA
ADV : JULIO GOMES DE CARVALHO NETO e outro
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação da Relatora.

AC-SP 406794 98.03.006757-5 (9500000593)

RELATORA : JUÍZA CONV LISA TAUBEMBLATT
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : IPAUSSU AGROPECUARIA LTDA
ADV : MARCO ANTONIO TOBAJA e outros

Retirado de pauta, por indicação da Relatora.

ApelReex-SP 413075 98.03.024160-5 (9500291118)

RELATORA : JUÍZA CONV LISA TAUBEMBLATT
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : AURELIO JOAQUIM DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : COPEBRAS S/A
ADV : JOSE PAULO MOUTINHO FILHO e outros

REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação da Relatora.

AC-SP 416182 98.03.030363-5 (9500000024)

RELATORA : JUÍZA CONV LISA TAUBEMBLATT
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUELI ROCHA BARROS GONCALVES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SEMENTES AGROCERES S/A
ADV : ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS e outros

Retirado de pauta, por indicação da Relatora.

AC-SP 421232 98.03.039059-7 (0000591815)

RELATORA : JUÍZA CONV LISA TAUBEMBLATT
APTE : SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI
ADV : RICARDO LISBOA JUNQUEIRA e outros
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOAO CARLOS VALALA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

Retirado de pauta, por indicação da Relatora.

ApelReex-SP 421502 98.03.039379-0 (9500527081)

RELATORA : JUÍZA CONV LISA TAUBEMBLATT
APTE : ETERNIT S/A
ADV : FERNANDO RUDGE LEITE NETO e outros
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RAQUEL TERESA MARTINS PERUCH
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação da Relatora.

AC-SP 26630 90.03.019173-5 (8800000385)

RELATORA : JUÍZA CONV LISA TAUBEMBLATT
APTE : GIANCARLE CONFECÇÕES IND/ E COM/ LTDA
ADV : PAULO ROBERTO SOUZA TASSINARI e outro
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE BEZERRA DE MOURA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação da Relatora.

AC-MS 30548 90.03.027133-0 (0000043400)

RELATORA : JUÍZA CONV LISA TAUBEMBLATT
APTE : Instituto Nacional de Colonizacão e Reforma Agraria INCRA
ADV : ALUIZIA MARIA CESAR PEREIRA DA LUZ
APDO : BENEDITO MARQUES DA SILVA espolio
REPTTE : CONTIDIA ROSA DA SILVA
ADVG : FELIX MARQUES

Retirado de pauta, por indicação da Relatora.

AC-SP 46690 91.03.010812-0 (8802006202)

RELATORA : JUÍZA CONV LISA TAUBEMBLATT
APTE : Prefeitura Municipal de Guarujá SP
ASSIST : Uniao Federal
APDO : EDMUNDO ROSSI CUPPOLONI e outros
ADV : RENATA BERE FERRAZ DE SAMPAIO e outros
APDO : GERALDO ANTONIO DE MEDEIROS NETO
ADV : LUIZ EDUARDO MONTEIRO LUCAS DE LIMA

Retirado de pauta, por indicação da Relatora.

ApelReex-SP 99094 93.03.012550-9 (9003071756)

RELATORA : JUÍZA CONV LISA TAUBEMBLATT
APTE : SOCIEDADE DIARIO DE NOTICIAS LTDA
ADV : ENY DA SILVA SOARES e outros
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SHEILA ROSA DE OLIVEIRA VILLALOBOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

Retirado de pauta, por indicação da Relatora.

AMS-SP 125859 93.03.052025-4 (0009760156)

RELATORA : JUÍZA CONV LISA TAUBEMBLATT
APTE : PANCOSTURA S/A IND/ E COM/
ADV : LEO KRAKOWIAK e outro
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : NEIDE MENEZES COIMBRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação da Relatora.

AMS-SP 136716 93.03.088553-8 (9200000314)

RELATORA : JUÍZA CONV LISA TAUBEMBLATT
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE e outros
APDO : SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE
ITAPEVA SP
ADV : PEDRO LUIZ GABRIEL VAZ
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPEVA SP

Retirado de pauta, por indicação da Relatora.

AC-SP 141487 93.03.097340-2 (9200000304)

RELATORA : JUÍZA CONV LISA TAUBEMBLATT
APTE : SANTA CASA DE MISERICORDIA DE TIETE
ADV : JOSE GERALDO DE PONTES FABRI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOAQUIM RODRIGUES DA SILVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação da Relatora.

AMS-SP 140362 93.03.108214-1 (0009788832)

RELATORA : JUÍZA CONV LISA TAUBEMBLATT
APTE : RESTCO COM/ DE ALIMENTOS S/A
ADV : LEO KRAKOWIAK e outros
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : MARIA LUCIA RIBEIRO PEREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação da Relatora.

ApelReex-SP 158418 94.03.011108-9 (0001484320)

RELATORA : JUÍZA CONV LISA TAUBEMBLATT
APTE : Cia Energetica de Sao Paulo CESP
ADV : ADILSON DE SOUZA CARVALHO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LENIRA RODRIGUES ZACARIAS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação da Relatora.

AC-SP 160486 94.03.014750-4 (9000000004)

RELATORA : JUÍZA CONV LISA TAUBEMBLATT
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADRIANO SERGIO RINALDO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : USINA IPIRANGA DE ACUCAR E ALCOOL LTDA
ADV : GERALDO DE CASTILHO FREIRE e outro

Retirado de pauta, por indicação da Relatora.

AC-SP 169004 94.03.027036-5 (920000539)

RELATORA : JUÍZA CONV LISA TAUBEMBLATT
APTE : MARCIO QUEIROZ KNAPP
ADVG : LUCIANA MARINHO DA SILVA
ADV : MANUELA CAROLINA DE ALMEIDA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : Prefeitura Municipal de Maua SP
ADV : JOAO SERGIO RIMAZZA

Retirado de pauta, por indicação da Relatora.

AC-SP 239168 95.03.018560-2 (9408027884)

RELATORA : JUÍZA CONV LISA TAUBEMBLATT
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VERA LUCIA TORMIN FREIXO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ALCOMIRA S/A
ADV : MARIA NEUSA DOS SANTOS PASQUALUCCI

Retirado de pauta, por indicação da Relatora.

AC-SP 241640 95.03.022019-0 (9206009206)

RELATORA : JUÍZA CONV LISA TAUBEMBLATT
APTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS
FERROVIARIAS DA ZONA PAULISTA
ADV : JOSE FIORINI e outros
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ CARLOS FERNANDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação da Relatora.

ApelReex-SP 254791 95.03.042770-3 (8900386719)

RELATORA : JUÍZA CONV LISA TAUBEMBLATT
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : NEIDE MENEZES COIMBRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SONY COM/ E IND/ LTDA
ADV : SERGIO HIROYUKI YAMAMOTO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação da Relatora.

AC-SP 271343 95.03.069518-0 (8800433189)

RELATORA : JUÍZA CONV LISA TAUBEMBLATT
APTE : DESTILARIA UNIVALEM S/A
ADV : GERALDO DE CASTILHO FREIRE e outro
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VALDIR MIGUEL SILVESTRE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação da Relatora.

AC-SP 283709 95.03.087109-3 (9400000328)

RELATORA : JUÍZA CONV LISA TAUBEMBLATT
APTE : ANTONIO MAGALHAES GOMES SANTO ANDRE
ADV : JOSE CARLOS L TAMAGNINI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OSVALDO DENIS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação da Relatora.

AC-SP 292130 95.03.100012-2 (0005010705)

RELATORA : JUÍZA CONV LISA TAUBEMBLATT
APTE : FRANCISCA ROCHA DA SILVA e outros
ADV : CAIO PEREIRA SANTUCCI e outros
APDO : Uniao Federal

Retirado de pauta, por indicação da Relatora.

AC-SP 295810 96.03.000381-6 (9500000040)

RELATORA : JUÍZA CONV LISA TAUBEMBLATT
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : EDGARD PAGLIARANI SAMPAIO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : COML/ INACIO DE BEBIDAS LTDA
ADV : MOACYR PONTES e outro

Retirado de pauta, por indicação da Relatora.

AC-SP 311829 96.03.027358-9 (9403027860)

RELATORA : JUÍZA CONV LISA TAUBEMBLATT
APTE : SOCIEDADE INTERCONTINENTAL DE COMPRESSORES
HERMETICOS SICOM

ADV : DECIO FRIGNANI JUNIOR
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação da Relatora.

AC-SP 314950 96.03.032652-6 (9200000032)

RELATORA : JUÍZA CONV LISA TAUBEMBLATT
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SERMED S/A
ADV : NOEDY DE CASTRO MELLO e outros

Retirado de pauta, por indicação da Relatora.

AC-SP 316172 96.03.034590-3 (9300001936)

RELATORA : JUÍZA CONV LISA TAUBEMBLATT
APTE : ANIELLO PUZZIELLO e outro
ADV : ANTONIO CARLOS CASTILHO GARCIA e outros
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROSELI DOS SANTOS PATRAO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
INTERES : OPTIFASHION IND/ E COM/ DE OCULOS LTDA

Retirado de pauta, por indicação da Relatora.

ApelReex-SP 322181 96.03.045430-3 (9405073702)

RELATORA : JUÍZA CONV LISA TAUBEMBLATT
APTE : METALURGICA LUCCO LTDA
ADV : CARLOS ALBERTO PACHECO e outros
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIA REGINA KAIRALLA RODRIGUES DE SA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Retirado de pauta, por indicação da Relatora.

ApelReex-SP 329661 96.03.057216-0 (9400000243)

RELATORA : JUÍZA CONV LISA TAUBEMBLATT
APTE : MOVEIS NORVAL BAITELLO LTDA
ADV : RONALDO LUIS DE OLIVEIRA e outros
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADRIANA CARLA AROUCA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS

REMTE : JUÍZO DE DIREITO DO SAF DE MIRASSOL SP

Retirado de pauta, por indicação da Relatora.

AC-SP 331968 96.03.061320-7 (9500000087)

RELATORA : JUÍZA CONV LISA TAUBEMBLATT
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : NORIVAL CARDOSO DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LUCILA CIA MATOSINHO
ADV : PAULO VIEIRA CENEVIVA e outros

Retirado de pauta, por indicação da Relatora.

ApelReex-SP 333428 96.03.064346-7 (9300001435)

RELATORA : JUÍZA CONV LISA TAUBEMBLATT
APTE : BMA BIRIGUI MANUTENCAO DE AERONAVES LTDA e outros
ADV : PRAXEDES NOGUEIRA NETO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DO SAF DE BIRIGUI SP

Retirado de pauta, por indicação da Relatora.

AC-MS 335381 96.03.068091-5 (9400007809)

RELATORA : JUÍZA CONV LISA TAUBEMBLATT
APTE : MUNICIPIO DE MARACAJU MS
ADV : ADEMIR DE OLIVEIRA e outros
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação da Relatora.

AMS-SP 184495 98.03.040239-0 (9700341445)

RELATORA : JUÍZA CONV LISA TAUBEMBLATT
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : ZANILTON BATISTA DE MEDEIROS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CANBRAS TVA CABO LTDA e outros
ADV : FERNANDO EDUARDO SEREC
ADV : FABIO ROSAS
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação da Relatora.

ApelReex-SP 434228 98.03.071059-1 (9608023386)

RELATORA : JUÍZA CONV LISA TAUBEMBLATT
APTE : OSWALDO FAGANELLO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADV : IVONE DA MOTA MENDONCA MENDES
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LILIAN CASTRO DE SOUZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
PARTE R : OSWALDO JOAO FAGANELLO FRIGERI e outro
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

Retirado de pauta, por indicação da Relatora.

AMS-SP 185657 98.03.071974-2 (9700203700)

RELATORA : JUÍZA CONV LISA TAUBEMBLATT
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA BEATRIZ ALMEIDA BRANDT
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SABO IND/ E COM/ LTDA e outro
ADV : LUCIA MARIA MESSINA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação da Relatora.

MC-SP 1203 98.03.081413-3 (9703133061)

RELATORA : JUÍZA CONV LISA TAUBEMBLATT
REQTE : BASILAR ALIMENTOS LTDA
ADV : WALDIR SIQUEIRA
ADV : ANTONIO DE ROSA
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação da Relatora.

ApelReex-SP 449421 98.03.102850-2 (9712056996)

RELATORA : JUÍZA CONV LISA TAUBEMBLATT
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERTO NAKAMURA MAZZARO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : AUTO ELETRICA BRASILIA LTDA
ADV : ANDREIA CRISTINA MENDONCA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

Retirado de pauta, por indicação da Relatora.

AC-SP 453243 1999.03.99.004672-7(9400000432)

RELATORA : JUÍZA CONV LISA TAUBEMBLATT
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA APARECIDA DO VALE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JORGE RIGUYEIRA DA SILVA
ADV : HEMILTON AMARO LEITE

Retirado de pauta, por indicação da Relatora.

AMS-SP 189675 1999.03.99.040072-9(9300371649)

RELATORA : JUÍZA CONV LISA TAUBEMBLATT
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : AFFONSO APPARECIDO MORAES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : COFAP CIA FABRICADORA DE PECAS
ADV : THEREZINHA SOUZA DE A BAPTISTA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação da Relatora.

AC-SP 499392 1999.03.99.054742-0(9810055501)

RELATORA : JUÍZA CONV LISA TAUBEMBLATT
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SERGIO AUGUSTO FREDERICO
APDO : HD COPY INFORMATICA IMP/ E EXP/ LTDA -ME
ADV : LUIS CARLOS SANT ANNA

Retirado de pauta, por indicação da Relatora.

AC-SP 539938 1999.03.99.098182-9(9705841373)

RELATORA : JUÍZA CONV LISA TAUBEMBLATT
APTE : INSTRON S/A IND/ E COM/
ADV : NORMAN MICHAEL FRANZ
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação da Relatora.

REO-SP 542691 1999.03.99.100929-5(9614041862)

RELATORA : JUÍZA CONV LISA TAUBEMBLATT
PARTE A : CERMA CONSTRUCOES LTDA
ADV : ZELIA APARECIDA RIBEIRO SANTOS
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOAO JOSE MABTUM
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação da Relatora.

ApelReex-SP 547657 1999.03.99.105658-3(9700000166)

RELATORA : JUÍZA CONV LISA TAUBEMBLATT
APTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI SP
ADV : OSVALDO MURARI JUNIOR
ADV : VICENTE AUGUSTO BAIOSCHI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ORISON MARDEN JOSE DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 2 VARA DE OLIMPIA SP

Retirado de pauta, por indicação da Relatora.

AC-SP 547720 1999.03.99.106006-9(9700000026)

RELATORA : JUÍZA CONV LISA TAUBEMBLATT
APTE : NOVAERA SERVICOS AGRICOLAS INDUSTRIAIS E TRANSPORTES
LTDA
ADV : CERVANTES CORREA CARDOZO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação da Relatora.

ApelReex-SP 831764 1999.61.00.032634-0

RELATORA : JUÍZA CONV LISA TAUBEMBLATT
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : EDUARDO GALVAO GOMES PEREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : FORMIL QUIMICA S/A
ADV : RODRIGO ALBERTO CORREIA DA SILVA
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação da Relatora.

AC-SP 565122 1999.61.00.043820-8

RELATORA : JUÍZA CONV LISA TAUBEMBLATT
APTE : PLAYCENTER S/A
ADV : ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JULIANA ROVAI RITTES DE OLIVEIRA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JUÍZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação da Relatora.

AMS-SP 206531 1999.61.02.012629-0

RELATORA : JUÍZA CONV LISA TAUBEMBLATT
APTE : CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE ARARAQUARA
ADV : FAICAL DE SOUZA KIZAHY BARACAT
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SHEILA ROSA DE OLIVEIRA VILLALOBOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

Retirado de pauta, por indicação da Relatora.

REOMS-SP 208155 1999.61.06.006621-8

RELATORA : JUÍZA CONV LISA TAUBEMBLATT
PARTE A : MUNICIPIO DE MONCOES
ADV : OSWALDO PULICCI
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J RIO PRETO SP

Retirado de pauta, por indicação da Relatora.

AMS-SP 202294 1999.61.12.007707-0

RELATORA : JUÍZA CONV LISA TAUBEMBLATT
APTE : MUNICIPIO DE TEODORO SAMPAIO SP
ADV : SUELI CRISTINA NIFOSSI DI GESU
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VALERIA DE FATIMA IZAR D DA COSTA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação da Relatora.

EM MESA AMS-SP 31938 90.03.021750-5 (8900000098)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : JUIZ CONV VENILTO NUNES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
APDO : ORIUS ASSOCIACAO ORION DE SEGURIDADE SOCIAL
ADV : JOSE FRANCISCO LEITE e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP

A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 353255 96.03.098207-5 (9500001146)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : JUIZ CONV VENILTO NUNES
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE SP
ADV : MARCIA IBRAHIM SCANAVACCA
ADV : FATIMA ALVES DO NASCIMENTO RODA
ADV : SILVIA KAUFFMANN GUIMARÃES

A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AMS-SP 184598 98.03.040386-9 (9706093427)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : JUIZ CONV VENILTO NUNES
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : NELSON ELIAS PEREIRA DA COSTA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : RIGESA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS LTDA
ADV : CLEUSA GONZALEZ HERCOLI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 15518 89.03.039204-3 (7900000271)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : J ALVES MAGALHAES
ADV : JOSE BATISTA PATUTO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ARNALDO MALFERTHEMER CUCHEREAVE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CARLOS ZANATI
ADV : APARECIDO OSCAR POMPEO e outro

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 56099 91.03.002724-4 (0007637330)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : RODOLPHO ALFREDO LEBER
ADV : RAUL SCHWINDEN JUNIOR e outros

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 65605 92.03.004233-4 (0009013610)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : BANDEIRANTE ENERGIA S/A
ADV : BRAZ PESCE RUSSO
ADV : JACK IZUMI OKADA
APDO : EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS REFAU LTDA
ADV : GERALDO GOES

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA REOMS-SP 78768 92.03.042904-2 (0005309433)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
PARTE A : ANTONIO MARMO CAMPITELLI
ADV : JOSE XAVIER MARQUES
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA ApelReex-SP 93706 92.03.079723-8 (8500001863)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : FREIOS GOTS AUTO PARTES S/A
ADV : ANA MARIA DOS SANTOS TOLEDO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARIA LUCIA PERRONI
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF II DE SANTO ANDRE SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 112638 93.03.048088-0 (0000094854)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : Departamento de Aguas e Energia Eletrica do Estado de Sao Paulo
DAEE/SP
ADV : JOSE WILSON DE MIRANDA
APDO : MARGARIDA CANAVEZI TAINO e outros
ADV : AZENIO RODRIGUES DE AZEVEDO CHAVES e outros

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 138048 93.03.092253-0 (9200000018)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : CASE COML/ E AGRICOLA SERTAOZINHO LTDA
ADV : GERALDO DE CASTILHO FREIRE e outro
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 143043 93.03.099244-0 (8900168070)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARMEN CELESTE NACEV JANSEN FERREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ROBERTO CAETANO ZAGO e outros
ADV : JOSE ERASMO CASELLA e outro

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA REO-SP 184820 94.03.048850-6 (8900379682)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
PARTE A : ESCA ENGENHARIA DE SISTEMA DE CONTROLE E AUTOMACAO
S/A e outro
ADV : JOSE PAULO MOUTINHO FILHO e outros
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANA CANDIDA QUEIROZ DE CAMARGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 223971 94.03.103624-9 (8900369598)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : EMICOL ELETRO ELETRONICA LTDA
ADV : RICARDO GOMES LOURENCO e outros
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : NEIDE MENEZES COIMBRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 276001 95.03.076663-0 (0005734851)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : Uniao Federal
APDO : JOAO SIQUEIRA CASTRO
ADV : WALTER ARIEL PINTO

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 284342 95.03.088254-0 (9400000009)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARIA LUCIA PERRONI
APDO : LANIFICIO BROOKLIN LTDA
ADV : NORBERTO AGOSTINHO
ADV : DANIEL FREDERICO AGOSTINHO

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 297305 96.03.002914-9 (9300302884)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : MARLI CRISTINA DE PAULA e outros
ADV : FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA e outros
APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
ADV : LUIZ ANTONIO COUTINHO DE SOUZA DIAS

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 378991 97.03.042154-7 (8800254691)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : IRENE CID SCHENBERG
ADV : ARMANDO MEDEIROS PRADE e outros
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
LIT.PAS : MAURO BRASIL LAMBERT DOS SANTOS

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 467511 1999.03.99.020214-2(9400223188)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : RUBENS DAINESI e outro
ADV : JOSE ERASMO CASELLA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 82784 92.03.053130-0 (8600002983)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : GRAFICA SAO LUIZ S/A
ADV : SONIA CORREA DA SILVA DE ALMEIDA PRADO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

A Turma, por unanimidade, deu provimento aos embargos de declaração, para corrigir o erro material e não conheceu da apelação interposta pela parte autora, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 121567 93.03.066253-9 (0009486925)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : BANDEIRANTE ENERGIA S/A
ADV : BRAZ PESCE RUSSO
ADV : ANUNCIA MARUYAMA
APDO : CLUBE DOS 500 EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS LTDA

A Turma, por unanimidade, deu provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 145255 93.03.103939-4 (9300088602)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA EDNA GOUVEA PRADO
APDO : MARIA THELMA GONCALVES PEREIRA e outros
ADV : GIOVANNA DI SANTIS e outros
ADV : OVIDIO DI SANTIS FILHO
PARTE A : MARILENA LUIZA MARTINUSSI GIL

A Turma, por unanimidade, deu provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA ApelReex-SP 205726 94.03.078423-7 (0006506780)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA IONE DE PIERRES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : VICENTE LOTERIAS LTDA
ADV : WALTER FERRARI NICODEMO JUNIOR e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 427226 98.03.053134-4 (9300002093)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANGELO MARIA LOPES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : VALPEX VALE DO PARAIBA EMBALAGENS PARA EXP/ LTDA
ADV : ELISABETE GOMES

A Turma, por unanimidade, deu provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

ApelReex-SP 69330 92.03.018332-9 (0002750236)

RELATORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS
APTE : Departamento de Aguas e Energia Eletrica do Estado de Sao Paulo
DAEE/SP
ADV : JOSE WILSON DE MIRANDA
ASSIST : Uniao Federal
APTE : LAZARO LANGEANI e outros
ADV : LUCIO SALOMONE e outros
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial e apelações do expropriante e dos expropriados parcialmente providas, nos termos do voto da Relatora.

AC-SP 384298 97.03.050806-5 (9500361159)

RELATORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA EMILIA CARNEIRO SANTOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARTHA KEIKO ARITA e outros
ADV : HUMBERTO CARDOSO FILHO

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

AC-MS 217732 94.03.095117-6 (9000037778)

RELATORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
APDO : LADISLAU RIQUELME NAZARETI e outro
ADV : ELOINE MARQUES DE CARVALHO e outros

Retirado de pauta, por indicação da Relatora.

AC-SP 61019 91.03.041657-7 (8800115306)

RELATORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS
APTE : RIBEIRAO DO COLEGIO PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S/C LTDA
ADV : SILVIA FERRAZ DO AMARAL DE OLIVEIRA e outros
APTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACARIGUAMA SP
ADV : LELIO ANTONIO DE GOES
APTE : Furnas Centrais Eletricas S/A
ADV : JAMIL JOSE RIBEIRO CARAM JUNIOR
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento às apelações da expropriante e das expropriadas, nos termos do voto da Relatora.

AC-MS 238379 95.03.017380-9 (9100003140)

RELATORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS
APTE : Uniao Federal
APDO : FRANCISCO ROBERTO BERNO
ADV : KATIA MARIA SOUZA CARDOSO

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 19117 90.03.002774-9 (0009391517)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS
APTE : BANDEIRANTE ENERGIA S/A
ADV : BRAZ PESCE RUSSO
APTE : DEPOSITO DE APARAS VILA AUGUSTA LTDA
ADV : CATARINA TAURISANO
ADV : NEUZA APARECIDA DA COSTA
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 56108 91.03.002733-3 (0000339059)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LUIZ CARLOS RODRIGUES DE ANDRADE e outro
APDO : ARNALDO MENDES DE FREITAS espolio e outros
ADV : MARCOS FURKIM NETTO e outros
ADV : ANTONIO COSTA DOS SANTOS
APDO : RUY MENDES DE FREITAS
ADV : ELISEU DE OLIVEIRA e outro
APDO : MARIA TERESA D APRILE MENDES DE FREITAS
ADV : MARCOS FURKIM NETTO e outros
ADV : ANTONIO COSTA DOS SANTOS

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA ApelReex-SP 50217 91.03.017927-3 (8800000800)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADELSON JOSE DOS SANTOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ADROALDO MAURO RIBEIRO NORONHA
ADV : ISRAEL VERDELI e outro
INTERES : DEPOSITO BANDEIRANTES DE BEBIDAS LTDA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LINS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA ApelReex-SP 62051 91.03.043938-0 (0001404792)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS
APTE : Furnas Centrais Eletricas S/A
ADV : JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO
APDO : ISRAEL MAIER RAWET
ADV : GILDA GRONOWICZ e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 62167 91.03.044087-7 (0002797305)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VERA MARIA PEDROSO MENDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : PRELUDE MODAS S/A
ADV : LUIZ FELIPE DE TOLEDO PIERONI
ADV : JULIANO DI PIETRO

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA ROTRAB-SP 456 92.03.018336-1 (0001462350)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS
RECTE : ARTHUR CARLOS DUARTE DE AMORIM
ADV : RUBENS DE MENDONCA e outros
RECTE : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
ADV : ROBERTO RODRIGUES PANDELO
RECDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 103825 93.03.029017-8 (0005059895)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : EZIO FREZZA FILHO e outro
APDO : SINDICATO DOS QUIMICOS INDUSTRIAIS QUIMICOS DAS
INDUSTRIAS AGRICOLAS E ENGENHEIROS QUIMICOS DO
ESTADO DE SAO PAULO
ADV : ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA ApelReex-SP 110002 93.03.042473-5 (8800070370)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS
APTE : PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES e
outro
ADV : FERNANDO LOESER
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 227691 95.03.002548-6 (9400000087)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS
APTE : JOSE ELIAS PALMIERI
ADV : ADENIR JOSE SOLDERA e outros
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
INTERES : SAO JOSE MONTAGENS INDUSTRIAIS S/C LTDA

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 229879 95.03.005987-9 (9200862985)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS
APTE : ESCOLA AMERICANA DE SANTOS
ADV : CELSO BOTELHO DE MORAES e outros
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : NEIDE MENEZES COIMBRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 256591 95.03.045757-2 (9300323547)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS
APTE : RENATO RIBAS GALLUCCI e outros
ADV : JOSE ANTONIO CREMASCO
ADV : JOAO ANTONIO FACCIOLI
APDO : Uniao Federal

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 258988 95.03.049838-4 (8600003036)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS
APTE : IVAN COSTA
ADV : CARLOS PRUDENTE CORREA e outros
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIO DA SILVA PRADO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
INTERES : IND/ QUIMICA SANTO AMARO LTDA

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-MS 278302 95.03.080148-6 (9400017472)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS
APTE : Fundacao Universidade Federal de Mato Grosso do Sul FUFMS
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : ALCIMAR DE SOUZA MACIEL e outros
ADV : PAULO SERGIO MARTINS LEMOS e outros
ADV : LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AMS-SP 170839 96.03.011817-6 (9504009026)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS
APTE : Uniao Federal
APDO : BENEDITO RODRIGUES DE BRITO e outros
ADV : JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO
PARTE R : Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 314892 96.03.032577-5 (9400000206)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LAERCIO PEREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CERAMICA JABOTICABAL LTDA
ADV : SIDINEI MAZETI e outros

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-MS 398501 97.03.079510-2 (9500036240)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS
APTE : JOAO BAPTISTA DE MESQUITA e outros
ADV : RENATO DE MORAES MALHADO
APDO : Fundacao Universidade Federal de Mato Grosso do Sul FUFMS
ADV : RUBENS LAZZARINI

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-MS 473441 1999.03.99.026328-3(9500047527)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS
APTE : Fundacao Universidade Federal de Mato Grosso do Sul FUFMS
ADV : TADAYUKI SAITO
APDO : JAIR VICENTE DE OLIVEIRA e outros
ADV : RENATO DE MORAES MALHADO

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA ApelReex-MS 692251 2001.03.99.022370-1(9500041790)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS
APTE : Fundacao Universidade Federal de Mato Grosso do Sul FUFMS
ADV : MARCIA ELIZA SERROU DO AMARAL
APDO : JOAO BAPTISTA DE MESQUITA e outros
ADV : RENATO DE MORAES MALHADO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 244374 95.03.026257-7 (0002317915)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS
APTE : ERNANI DE ALMEIDA MACHADO e outro
ADV : ANTONIO DE SOUZA CORREA MEYER e outros
ADV : RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS

ADV : DANIELLA ZAGARI GONCALVES
APTE : MARCIA MARTINS DA COSTA MACHADO
ADV : ANTONIO DE SOUZA CORREA MEYER e outros
ADV : RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE
ADV : RODRIGO MASCHIETTO TALLI

A Turma, por unanimidade, reconheceu a existencia de erro material no julgamento dos embargos de declaração anteriormente opostos e negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 343435 96.03.082587-5 (9500216078)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN
APDO : DANIEL CHIN MIN WEI e outro
ADV : MAURICIO JOSE CHIAVATTA e outros

A Turma, por unanimidade, deu provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 396898 97.03.075037-0 (9500000051)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : JUÍZA CONV NOEMI MARTINS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARIDA BATISTA NETA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SOCIEDADE FILANTROPICA HOSPITAL JOSE VENANCIO
ADV : LUIZ MANOEL GOMES JUNIOR
INTERES : FERNANDO LUIZ BASSO

A Turma, por unanimidade, deu provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 17026 89.03.040487-4 (0006349757)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : JUÍZA CONV LISA TAUBEMBLATT
APTE : JOSE ARNALDO DA SILVA PIRES SIQUEIRA
ADV : CACILDA ALVES LOPES DE MORAES e outros
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA GISELA SOARES ARANHA e outros
APDO : NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A
ADV : CLAUDIA NAHSSEN DE LACERDA e outro
PARTE A : ELIDIO MAGALHAES TEIXEIRA e outros

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 384121 97.03.050599-6 (9600000149)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : JUÍZA CONV LISA TAUBEMBLATT
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE
VALINHOS
ADV : LISSANDRA CRISTINA DE OLIVEIRA GERALDINI

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 420194 98.03.037522-9 (9700341909)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : JUÍZA CONV LISA TAUBEMBLATT
APTE : SADOKIN S/A ELETRICA E ELETRONICA
ADV : URSULINO DOS SANTOS ISIDORO e outros
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RAQUEL TERESA MARTINS PERUCH
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 518513 1999.03.99.075519-2(9710039814)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : JUÍZA CONV LISA TAUBEMBLATT
APTE : UNIODONTO DE TUPA COOPERATIVA ODONTOLOGICA
ADV : LINDOMAR SACHETTO CORREA ALVES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIA STELA FOZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-MS 551564 1999.03.99.109460-2(9600076804)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : JUÍZA CONV LISA TAUBEMBLATT
APTE : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
ADV : ALIPIO MIRANDA DOS SANTOS
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO
APDO : ANTONIO LOPES DA SILVA
ADV : WALFRIDO RODRIGUES

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 25982 90.03.016722-2 (0005306191)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV LISA TAUBEMBLATT
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CARLOS ALBERTO TOLESANO e outros
APDO : ELÍDIO MAGALHAES TEIXEIRA e outros
ADV : CACILDA ALVES LOPES DE MORAES e outros
APTE : RUBENS HUNGRIA DE LARA
ADV : CACILDA ALVES LOPES DE MORAES e outros

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA ApelReex-MS 32555 90.03.030759-8 (9100088811)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : JUÍZA CONV LISA TAUBEMBLATT
APTE : MARILIA BRASIL AGUILAR e outros
ADV : ATHAYDE NERY DE FREITAS
APTE : Estado do Mato Grosso do Sul
PROC : SARAH FILGUEIRAS MONTE ALEGRE
APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
ADV : ALÍPIO MIRANDA DOS SANTOS
REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 112524 93.03.047972-6 (0009015728)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : JUÍZA CONV LISA TAUBEMBLATT
APTE : BANDEIRANTE ENERGIA S/A
ADV : BRAZ PESCE RUSSO e outro
ADV : ANUNCIA MARUYAMA
APDO : WILSON VILELLA EMPREENDIMENTOS PARTICIPACOES IMP/
EXP/ LTDA

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 165735 94.03.022056-2 (9107157630)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : JUÍZA CONV LISA TAUBEMBLATT
APTE : TUPAN ELETRO METALURGICA LTDA
ADV : GILSON JOSE RASADOR
ADV : LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : REGINA SILVA DE ARAUJO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-MS 232348 95.03.009357-0 (9300023292)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : JUÍZA CONV LISA TAUBEMBLATT
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : MARIA COSTA DA FONSECA
ADV : EDISON PEREIRA DA FONSECA e outros

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-MS 234066 95.03.011647-3 (9200025340)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : JUÍZA CONV LISA TAUBEMBLATT
APTE : ANTONIO CARLOS MELO SAGRILO
ADV : LUIZ RAFAEL DE MELO ALVES
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 246090 95.03.029150-0 (9300091301)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : JUÍZA CONV LISA TAUBEMBLATT
APTE : MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S/A
ADV : ADEMIR BUITONI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO DA CUNHA MELLO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 253750 95.03.041382-6 (9300367072)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : JUÍZA CONV LISA TAUBEMBLATT
APTE : BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA
ADV : THIAGO CERAVOLO LAGUNA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LENIRA RODRIGUES ZACARIAS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 258607 95.03.049211-4 (9300136267)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : JUÍZA CONV LISA TAUBEMBLATT
APTE : MARIA CRISTINA MORENO LOPES e outros
ADV : SANDRA HELENA GEHRING DE ALMEIDA e outros
APDO : Uniao Federal

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA ApelReex-SP 261067 95.03.052722-8 (9107256116)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : JUÍZA CONV LISA TAUBEMBLATT
APTE : Uniao Federal
APDO : AGOSTINHO MENDES MARIEN e outros
ADV : INACIO VALERIO DE SOUSA e outro
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 261557 95.03.053542-5 (9300011936)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : JUÍZA CONV LISA TAUBEMBLATT
APTE : Uniao Federal - MEX
APDO : ANTONIO VIEIRA DA SILVA e outros
ADV : WALTER FERRI

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 262105 95.03.054331-2 (9106617948)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : JUÍZA CONV LISA TAUBEMBLATT
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : TANIA MARIA CAVALCANTE TIBURCIO
ADV : DEISI RUBINO BAETA e outro

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 263832 95.03.056701-7 (8800135595)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : JUÍZA CONV LISA TAUBEMBLATT
APTE : CAFE DO PONTO S/A IND/ COM/ E EXP/
ADV : RICARDO GOMES LOURENCO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DELIO JOSE ROCHA SOBRINHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 276941 95.03.078262-7 (9303028902)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : JUÍZA CONV LISA TAUBEMBLATT
APTE : NICOLA LUCIANO MORTATI e outros
ADV : ANTONIO DINIZETE SACILOTTO e outro
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI e outros
APDO : Uniao Federal

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 276942 95.03.078263-5 (9403026103)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : JUÍZA CONV LISA TAUBEMBLATT
APTE : NICOLA LUCIANO MORTATI e outros
ADV : ANTONIO DINIZETE SACILOTTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI e outros
APDO : Uniao Federal

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 300208 96.03.007535-3 (9400000733)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : JUÍZA CONV LISA TAUBEMBLATT
APTE : FLAMARION JOSUE NUNES e outro
ADV : RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA e outro
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ALMEIDA DE TOLEDO PIZA E ALMEIDA JAYME
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AMS-SP 172495 96.03.034030-8 (9200226140)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : JUÍZA CONV LISA TAUBEMBLATT
APTE : FERNANDO LUIZ QUAGLIATO e outros
ADV : GERALDO DE CASTILHO FREIRE e outro
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE RENATO DE LARA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 321672 96.03.044129-5 (9500000522)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : JUÍZA CONV LISA TAUBEMBLATT
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : KLEBER CACCIOLARI MENEZES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : FERNANDO LUIZ QUAGLIATO e outro
ADV : GERALDO DE CASTILHO FREIRE e outros

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 321674 96.03.044131-7 (9500000531)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : JUÍZA CONV LISA TAUBEMBLATT
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : KLEBER CACCIOLARI MENEZES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : FERNANDO LUIZ QUAGLIATO e outro
ADV : GERALDO DE CASTILHO FREIRE e outros
ADV : ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO
ADV : CRISTIANE SILVA COSTA
APDO : ROQUE QUAGLIATO
ADV : GERALDO DE CASTILHO FREIRE e outros
ADV : ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 324956 96.03.049970-6 (9500000081)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : JUÍZA CONV LISA TAUBEMBLATT
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : IKUKO KINOSHITA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : UNIALCO S/A ALCOOL E ACUCAR e outros
ADV : MARIA INES PEREIRA CARRETO
ADV : DIRCEU CARRETO

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 370379 97.03.027162-6 (9106786740)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : JUÍZA CONV LISA TAUBEMBLATT
APTE : FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ENSINO PARA OSASCO FIEO
ADV : JOSE ROBERTO CORTEZ
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LENIRA RODRIGUES ZACARIAS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 372513 97.03.030347-1 (9600000179)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : JUÍZA CONV LISA TAUBEMBLATT
APTE : IND/ BRASILEIRA DE ARTEFATOS DE CERAMICA IBAC S/A
ADV : DANIELE ELVIRA APARECIDA GAGLIARDO BUENO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS PUTTINI SOBRINHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA ApelReex-MS 222192 94.03.101032-0 (9400019882)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : JUÍZA CONV LISA TAUBEMBLATT
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : ANA BEATRIZ RAMOS e outros
ADV : FLAVIO PEREIRA ALVES e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 452457 1999.03.99.003070-7(9200009918)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : JUIZ CONV. VALDECI DOS SANTOS
APTE : FIBROTEX TECELAGEM DE FIBRAS S/A
ADV : ROBERTO DA SILVA ROCHA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : NORMALUCIA DO CARMO SANTOS NEGRETTE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 25336 90.03.015061-3 (8900000130)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SEBASTIAO GOMES DE CARVALHO NETO e outro
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : EMPRESA MUNICIPAL HABITACAO OURO VERDE
ADV : CELSO NAOTO KASHIURA

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao apelo e deu provimento à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 34821 90.03.034657-7 (8900295977)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO

APTE : MOLINS DO BRASIL MAQUINAS AUTOMATICAS LTDA e outros
ADV : ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS e outro
APDO : Instituto de Administracao da Previdencia e Assistencia Social IAPAS/INSS
ADV : JORGE HAJNAL
APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
ADV : JOSE JORGE NOGUEIRA MELLO
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA ROTRAB-SP 551 93.03.082622-1 (0000688460)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
RECTE : VERA REGINA ALVES e outros
ADV : ANTONIO AUGUSTO C. BORDALO PERFEITO e outros
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELENA MARIA SIERVO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 133172 93.03.084523-4 (7200000345)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE RENATO BIANCHI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ELETRO LINHAS BANDEIRANTES LTDA
ADV : PAULO SERGIO CAVALINI

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA REOMS-SP 137608 93.03.091576-3 (9204033258)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
PARTE A : CASA CASTRO SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA
ADV : AGUINALDO DE CASTRO
PARTE R : Superintendencia de Seguros Privados SUSEP
ADV : MARIA DE LOURDES DUCKUR e outro
PARTE R : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 204102 94.03.076089-3 (8800122485)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : CLIMAX IND/ E COM/ S/A
ADV : THOMAS BENES FELSBURG
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VERA MARIA PEDROSO MENDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 217164 94.03.094455-2 (9203045112)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : LUIZ ANTONIO BELLISSIMO
ADV : JOSE LUIZ MATTHES e outros
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADALBERTO GRIFFO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
INTERES : RESTAURANTE DO BOSQUE LTDA

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA ApelReex-SP 246376 95.03.029441-0 (9411008232)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : UNIAO FABRIL DE AMERICANA LTDA
ADV : RICARDO GOMES LOURENCO e outros
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 267097 95.03.061831-2 (9400000043)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : EDSON VIVIANI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LUIZ FERNANDO PIRONDI
ADV : INES ARANTES
INTERES : STYLUS CERAMICA ARTISTICA LTDA

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA ApelReex-SP 274410 95.03.074520-9 (9203101896)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : TERMAQ COM/ IMP/ E REPRESENTACOES LTDA
ADV : JOAQUIM EDUARDO JUNQUEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 34433 96.03.006487-4 (8800000025)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : ALGODOEIRA FARIA LTDA
ADV : JOSE LUIZ MATTHES e outro
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : EDGARD PAGLIARANI SAMPAIO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 34434 96.03.006488-2 (8800000025)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : ALGODOEIRA FARIA LTDA
ADV : JOSE LUIZ MATTHES e outro
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : EDGARD PAGLIARANI SAMPAIO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 335287 96.03.067918-6 (9500001017)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : VIACAO PAULISTA LTDA
ADV : RICARDO CONCEICAO SOUZA e outro
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SIDINEI MAZETI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-SP 45157 96.03.077758-7 (9500514109)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : COUGAR PRODUTOS AUTOMOBILISTICOS LTDA
ADV : LUIZ FACCIOLI e outros
AGRDO : NATIONAL OLIMPIA COM/ IMP/ E EXP/ LTDA
ADV : LANIR ORLANDO e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP e outro
INTERES : Instituto Nacional de Propriedade Industrial INPI

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 384245 97.03.050749-2 (0009393919)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : EUGENIA DA SILVA
ADV : ISMAEL PESTANA NETO
APDO : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
ADV : MAURY IZIDORO e outros

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 415263 98.03.029357-5 (9700000033)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
REPTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO
APDO : Prefeitura Municipal de Jaborandi SP
ADV : LUIZ MANOEL GOMES JUNIOR

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 420494 98.03.037838-4 (9700026639)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : EMPREENDIMENTOS LITORANEOS S/A
ADV : JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA
ADV : SONIA MARCIA HASE DE ALMEIDA BAPTISTA
APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
ADV : MURILO ALBERTINI BORBA
ADV : ISABELLA MARIANA SAMPAIO PINHEIRO DE CASTRO
ASSIST : CIA DE SEGUROS DO ESTADO DE SAO PAULO COSESP
ADV : LUCIANO NOGUEIRA LUCAS
INTERES : ANTONIO ELIAS DE ASSUMPCAO espolio
REPTE : LUIZ ELIAS ASSUNCAO
ADV : BENEDITO RICARDO DA SILVA

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 450010 1999.03.99.000337-6(9513038610)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : GILBERTO CERANTO E CIA LTDA
ADV : JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 454843 1999.03.99.006390-7(9703037518)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : ISAMAD COM/ DE MADEIRAS LTDA
ADV : FERNANDO CORREA DA SILVA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA ApelReex-SP 471709 1999.03.99.024532-3(9800000046)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FERNANDO ANTONIO GAMEIRO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARCIANO CARLOS ROSSATO DE ALMEIDA e outro
ADV : PILAR CASARES MORANT
INTERES : POSTO DE SERVICOS MIRANTE DA CASTELO LTDA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUEIRA CESAR SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 540758 1999.03.99.099079-0(9500000444)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OCTAVIO DIAS
ADV : LUIZ RODRIGUES DE SOUZA
INTERES : TIGRE TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 562889 1999.61.00.018910-5

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : LINDA CURI
ADV : NELSON CAMARA

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AMS-SP 201922 1999.61.02.006527-6

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : MUNICIPIO DE MIGUELOPOLIS
ADV : MARCIO ANTONIO SCALON BUCK
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SHEILA ROSA DE OLIVEIRA VILLALOBOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA ApelReex-SP 567830 2000.03.99.006120-4(0006689426)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RUBENS DE LIMA PEREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : VIACAO BARAO DE MAUA LTDA e outros
ADV : DORCAN RODRIGUES LOPES FEIJO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA ApelReex-SP 909324 2000.61.82.002056-5

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CHRISTIANE ROSA SANTOS SPINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CHARLEX IND/ TEXTIL LTDA
ADV : PAULO AUGUSTO ROSA GOMES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 147514 93.03.107025-9 (8500000020)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERTO DOS SANTOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTINOPOLIS SP
ADV : EDVAR VOLTOLINI e outro

A Turma, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. EM

MESA AI-SP 116680 2000.03.00.051371-2(9400000012)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : ITANHAEM AGRO PECUARIA LTDA
ADV : WARRINGTON WACKED JUNIOR
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE ITANHAEM SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. EM

MESA REO-SP 183085 94.03.046712-6 (8902076610)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
PARTE A : GERALDO SANT ANNA
ADV : MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO e outros
PARTE R : Uniao Federal - MEX
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 351123 96.03.095312-1 (9500000793)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : IKUKO KINOSHITA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : EDUARDO VALERA e outro
ADV : PAULO SERGIO RIGUETI e outros
INTERES : EDUARDO VALERA E CIA LTDA

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 480624 1999.03.99.033592-0(9700000002)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : SIMONE GOMES AVERSA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE DOIS
CORREGOS SP
ADV : MARIA SUELI A DE OLIVEIRA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DOIS CORREGOS SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. EM

MESA AMS-SP 195780 1999.03.99.099455-1(9700044874)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCIANE APARECIDA AZEREDO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ASSOCIACAO COMUNITARIA MONTE AZUL
ADV : RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS
ADV : DANIELLA ZAGARI GONCALVES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA ApelReex-SP 592057 2000.03.99.027275-6(9702088313)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ARMANDO LUIZ DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CARLOS ALBERTO GARRIDO PERES e outros
ADV : ORLANDO FARACCO NETO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
PARTE A : MARIA JOSE DOS SANTOS

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 46689 91.03.010811-2 (8802006210)

RELATORA : JUÍZA CONV LISA TAUBEMBLATT
APTE : EDMUNDO ROSSI CUPPOLONI e outros
ADV : RENATA BERE FERRAZ DE SAMPAIO e outros
APTE : GERALDO ANTONIO DE MEDEIROS NETO
ADV : LUIZ EDUARDO MONTEIRO LUCAS DE LIMA
APTE : SUZANA MARIA PEREIRA LOPES MEDEIROS
ADV : RENATA BERE FERRAZ DE SAMPAIO e outros
APDO : Prefeitura Municipal de Guarujá SP
ASSIST : Uniao Federal
INTERES : VERIDIANA DA SILVA PRADO
ADV : CLAUDIO MUSSALLAM e outros

Retirado de pauta por indicação da Relatora.

AC-SP 582872 2000.03.99.019357-1(9700000067)

RELATORA : JUÍZA CONV LISA TAUBEMBLATT
APTE : FRIGORIFICO JALES LTDA
ADV : PAULO ROQUE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : EDGARD PAGLIARANI SAMPAIO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JALES SP

Retirado de pauta, por indicação da Relatora.

EM MESA AC-SP 259184 95.03.049971-2 (9200595561)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : JUÍZA CONV LISA TAUBEMBLATT
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : BENEDITO CARDOSO DOS SANTOS e outros
ADV : JAIME JOSE SUZIN e outros

A Turma, por unanimidade, acolheu os embargos de declaração, interpostos pela União Federal, sem, entretanto modificar o resultado, nos termos da voto do Relatora.

EM MESA AC-SP 224910 94.03.105161-2 (9410040876)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATORA : JUÍZA CONV LISA TAUBEMBLATT
APTE : FUNDACAO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARILIA
ADV : ANTONIO CARLOS ROSELLI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELINA CARMEN HERCULIAN CAPEL
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

EM MESA AC-SP 193042 94.03.060308-9 (8800143431)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : CLIMAX IND/ E COM/ S/A
ADV : THOMAS BENES FELSBURG e outro
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VERA MARIA PEDROSO MENDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 107674 93.03.036124-5 (8200000904)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : MICHINOSHIN ISHIBASHI
ADV : JOSE VANDERLEY ALVES TEIXEIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

A Turma, por unanimidade, deu provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Encerrou-se a sessão às 14:55 horas, tendo sido julgados 442 processos, ficando o julgamento dos demais feitos adiado para a próxima sessão ou subseqüentes. São Paulo, 19 de agosto de 2009. DESEMBARGADORA FEDERAL VESNA KOLMAR Presidente do(a) TURMA SUPLEMENTAR DA PRIMEIRA SEÇÃO APARECIDA DE FATIMA CARNEIRO Secretário(a) do(a) TURMA SUPLEMENTAR DA PRIMEIRA SEÇÃO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 3ª REGIÃO

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 4 DE NOVEMBRO DE 2009.

Presidente : Exma. Sra. Dra. DES.FED. VESNA KOLMAR Representante do MPF: Dr(a). MONICA NICIDA GARCIA Secretário(a): APARECIDA DE FATIMA CARNEIRO Às 14:17 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais VESNA KOLMAR e os(as) Juízes(as) Convocados(as) SOUZA RIBEIRO, CESAR SABBAG, SILVA NETO, JOÃO CONSOLIM, MARCELO DUARTE e JAIRO PINTO, foi aberta a sessão. Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior. Inicialmente, foram apresentados os Embargos de Declaração de relatoria do Senhor Juiz Federal Convocado SOUZA RIBEIRO, no qual houve incorreção no ato da apregoação dos autos, onde foi apregoado equivocadamente o processo nº 94.03.040952-5, sendo o número correto do referido embargos o processo nº 93.03.088635-6. No proceso nº 1999.03.99.116791-5, sustentou oralmente o feito a Doutora Gabriela Campos Ribeiro.

0001 AC-SP 235770 95.03.014080-3 (9300237730)
: JUIZ CONV. CESAR SABBAG

RELATOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : EZIO FREZZA FILHO
APDO : FLAVIO LUIZ TENUCCI
ADV : CELIO LUIZ BITENCOURT

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação para anular a r. sentença, determinando o retorno dos autos ao juízo de origem, para prosseguimento, nos termos do voto do Relator.

0002 AC-MS 270763 95.03.068099-9 (9200052363)

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG
APTE : EDSON LUIS BERNAL ARCE e outro
ADV : ADELAIDE BENITES FRANCO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0003 AC-SP 300124 96.03.007375-0 (9300000016)

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : EDSON PASQUARELLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : IRMAOS ARAKAWA LTDA
ADV : MARCOS ROBERTO FRATINI

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação para reconhecer devida a cobrança do Funrural, com base-de-cálculo acrescida do ICM, nos períodos compreendidos entre 1981 e 1986, restando prejudicado o recurso adesivo, nos termos do voto do Relator.

0004 AC-SP 302636 96.03.010723-9 (9400205856)

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI
ADV : DARCI NADAL
APDO : RUBENS LEME e outro
ADV : JOAO BOSCO BRITO DA LUZ e outros

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0005 ApelReex-SP 305046 96.03.015730-9 (0009003487)

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NILTON CICERO DE VASCONCELOS
APDO : MARIA ZELIA AGUIAR DE SOUZA e outro
ADV : IVANI DE CARVALHO e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0006 AC-SP 450400 1999.03.99.000749-7(0006395945)

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LUIZ AUGUSTO DE FARIAS
APDO : NEUSA APARECIDA CARDOSO DA SILVA
ADV : NEUSA APARECIDA CARDOSO DA SILVA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0007 AC-SP 450401 1999.03.99.000750-3(0006486460)

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : YARA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS REUTEA TORRO
APDO : NEUSA APARECIDA CARDOSO DA SILVA

ADV : NEUSA APARECIDA CARDOSO DA SILVA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0008 AC-SP 754374 1999.61.00.048563-6

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI
APDO : MARIA ELISMAR PINTO
ADV : JOAO BOSCO BRITO DA LUZ

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação para reformar a sentença na parte em que determinou a aplicação do INPC para reajuste do saldo devedor a partir de março de 1991 e a exclusão dos aumentos aplicados por força da implantação do "Plano Real", restando prejudicado o recurso adesivo, nos termos do voto do Relator.

0009 AC-SP 1096171 2000.61.00.003347-0

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG
APTE : JORGE FERREIRA DA SILVA e outro
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NELSON PIETROSKI

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0010 AC-SP 825700 2000.61.04.008856-0

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG
APTE : FRANCISCO GOMES ORNELLAS e outro
ADV : KARINA RODRIGUES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : TANIA FAVORETTO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0011 AC-SP 921774 2001.61.19.001811-7

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG
APTE : ANTONIO BISPO DE CARVALHO e outro
ADV : JOAO BOSCO BRITO DA LUZ
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA GISELA SOARES ARANHA
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação da CEF para determinar a incidência do CES, conforme previsão contratual e negou provimento à apelação dos autores, mantidos os demais termos da sentença, inclusive o ônus da sucumbência, nos termos do voto do Relator.

0012 AC-SP 1113419 2001.61.19.003410-0

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : TANIA FAVORETTO
APDO : VALNEY CORPO VARANDAS e outro
ADV : EMERSON CORRÊA DUARTE

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação para reformar a r. sentença no tocante à substituição da TR pelo INPC, mantidos os demais termos, inclusive o ônus da sucumbência, nos termos do voto Relator.

0013 AC-SP 46689 91.03.010811-2 (8802006210)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : EDMUNDO ROSSI CUPPOLONI e outros
ADV : RENATA BERE FERRAZ DE SAMPAIO e outros
APTE : GERALDO ANTONIO DE MEDEIROS NETO
ADV : LUIZ EDUARDO MONTEIRO LUCAS DE LIMA
APTE : SUZANA MARIA PEREIRA LOPES MEDEIROS
ADV : RENATA BERE FERRAZ DE SAMPAIO e outros
APDO : Prefeitura Municipal de Guarujá SP
ASSIST : Uniao Federal
INTERES : VERIDIANA DA SILVA PRADO
ADV : CLAUDIO MUSSALLAM e outros

A Turma, por unanimidade, julgou prejudicada a apelação, nos termos do voto do Relator.

0014 AC-SP 46690 91.03.010812-0 (8802006202)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Prefeitura Municipal de Guarujá SP
ASSIST : Uniao Federal
APDO : EDMUNDO ROSSI CUPPOLONI e outros
ADV : RENATA BERE FERRAZ DE SAMPAIO e outros
APDO : GERALDO ANTONIO DE MEDEIROS NETO
ADV : LUIZ EDUARDO MONTEIRO LUCAS DE LIMA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

0015 AI-SP 85404 1999.03.00.028572-3(199961140017947)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
AGRTE : PIRAMIDE DISTRIBUIDORA DE VEICULOS S/A
ADV : JOSE DE MELLO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROSELI DOS SANTOS PATRAO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

0016 ApelReex-SP 540409 1999.03.99.098660-8(9705646643)

RELATOR : JUIZ CONV. SILVA NETO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO DA CUNHA MELLO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ESPORTE CLUBE SIRIO
ADV : FABIO KADI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação e ao reexame necessário, nos termos do voto do Relator. 0

017 AC-SP 93426 92.03.078994-4 (8900399250)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : JOCKEY CLUB DE SAO PAULO
ADV : NANJI ELIAS FLORIDO
APDO : Uniao Federal

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0018 AC-SP 99240 93.03.012697-1 (8902063089)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SERGIO SOARES BARBOSA
APDO : JAIR PAULINO DA SILVA e outros
ADV : EDGARD DA SILVA LEME
ADV : RENATA SALGADO LEME

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação da CEF e negou provimento à apelação do autor, nos termos do voto do Relator.

0019 AC-SP 145221 93.03.103905-0 (9300081209)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : NIVALDIR LUIZ VIEIRA e outros
ADV : ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR
APDO : Caixa Economica Federal - CEF e outro
ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0020 AC-SP 171201 94.03.030796-0 (9200000020)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : TRANS RAPAL RODOVIARIO ALTA PAULISTA LTDA
ADV : ARTHUR CHEKERDEMIAN e outro
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : OSMAR MASSARI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0021 ApelReex-SP 172821 94.03.032670-0 (8902047679)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARIA LUCIA PERRONI
APDO : ALFONSO E BEA LTDA
ADV : PAULO BARBOSA CAMPOS e outro
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0022 AC-SP 176454 94.03.037892-1 (9200000067)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : CESAR MOBLISE
ADV : DARCI DE SOUZA NASCIMENTO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARIA LUCIA PERRONI

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0023 AC-SP 217612 94.03.094957-0 (9300003621)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : IND/ METALURGICA ROTOR FUNDI LTDA
ADV : GABRIEL LUIZ SALVADORI DE CARVALHO e outros
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : NEYDE MIRANDA BRUNI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0024 AC-MS 217730 94.03.095115-0 (9400034628)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE
APDO : LICIA VIRGINIA DIAS DOS SANTOS

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0025 AC-SP 219761 94.03.097905-4 (9200000141)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : LINEU ZACARIAS
ADV : MOURACY DO PRADO MOURA e outro
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
INTERES : LAVA RAPIDO SPF S/C LTDA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0026 AC-SP 220530 94.03.098828-2 (0007411138)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : Eletropaulo Eletricidade de Sao Paulo S/A
ADV : RENATO SCHIMIDT LONGOBARDI
APTE : MICHELE LUIGI DE PENNAVARIA
ADV : EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos recursos interpostos, nos termos do voto do Relator.

0027 AI-SP 24952 95.03.024417-0 (9400265310)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
AGRTE : Fazenda do Estado de Sao Paulo
ADV : YARA DE CAMPOS ESCUDERO PAIVA
ADV : GEORGE IBRAHIM FARATH
AGRDO : MARIA EMILIA CARDOSO MAGALHAES MEXIA SANTOS espolio
ADV : MARCELO GUIMARAES DA ROCHA E SILVA e outro

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0028 AI-SP 25100 95.03.025231-8 (9400114508)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
AGRTE : Cia Energetica de Sao Paulo CESP
ADV : MARIA CONCEICAO COSTA PINHEIRO
AGRDO : RUBEN ARTHUR REHDER
ADV : SONIA MARCIA HASE DE ALMEIDA BAPTISTA e outros

A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0029 AI-MS 28388 95.03.056997-4 (9400060327)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
AGRTE : TEREZA DE ARAUJO BAGORDACHE e outros
ADV : HORACIO VANDERLEI PITHAN e outros
AGRDO : Fundacao Nacional do Indio FUNAI
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM (Int.Pessoal)
AGRDO : Ministerio Publico Federal
PROC : LUIZ DE LIMA STEFANINI
AGRDO : Uniao Federal

A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0030 AC-SP 284795 95.03.088719-4 (9400000290)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : ARCA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
ADV : LUIZ DOUGLAS BONIN e outro
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0031 AC-SP 289863 95.03.096833-0 (9204023856)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : BENEDITO LUIZ SATTO
ADV : LUIZ CARLOS FERREIRA e outros
APDO : Uniao Federal
ADV : ROGERIO LOPEZ GARCIA (Int.Pessoal)

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0032 AC-SP 291182 95.03.098412-2 (9400021879)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : AUREO MOREIRA SANTOS e outros
ADV : HUMBERTO CARDOSO FILHO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RUBENS DE LIMA PEREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0033 AC-SP 292262 95.03.100147-1 (9102049520)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : MARLENE GARCIA PESTANA e outros
ADV : MONICA PAOLILLO DE C XAVIER DE SOUZA

A Turma, por unanimidade, não conheceu da matéria preliminar e deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0034 AMS-MS 169810 96.03.001015-4 (9500005298)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM

APTE : VALDIVINO JOSE DE OLIVEIRA e outros
ADV : ALINOR VIEIRA DA SILVA e outros
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO ROBERTO DOS SANTOS

A Turma, por unanimidade, julgou prejudicada a apelação, por perda de objeto, nos termos do voto do Relator.

0035 AC-MS 297076 96.03.002375-2 (9400070144)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : AUREA VILALVA e outros
ADV : OSVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0036 AC-SP 301474 96.03.009112-0 (9302024954)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : MARIA IZABEL FERREIRA e outros
ADV : MARCELO GUIMARAES AMARAL
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL ALVES FERREIRA

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0037 AC-SP 306069 96.03.017238-3 (9400042965)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : DEISE MARIA PARMEGANI SILVA e outros
ADV : MANOEL GALHARDO NETTO e outros
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RUBENS DE LIMA PEREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0038 AC-SP 330403 96.03.058369-3 (9107419619)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ EUGENIO MATTAR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIN BARTOS
ADV : ADAUTO CORREA MARTINS e outros

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0039 AC-SP 364498 97.03.017213-0 (9300103342)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : JOAQUIM APPARECIDO NEGRAO e outros
ADV : DALMIRO FRANCISCO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0040 REO-SP 383749 97.03.050181-8 (9500055716)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
PARTE A : MARIA LUCIA PEREIRA SIERRA
ADV : RIAD GATTAS CURY e outros
PARTE R : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
PARTE R : CIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO
ADV : CLOTILDE DE LUCAS e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0041 AC-MS 391999 97.03.066287-0 (9400068506)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : ADOLFO SOARES DA SILVEIRA FILHO e outros
ADV : OSVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIO POSSIK SALAMENE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0042 AC-SP 415911 98.03.030052-0 (9603091685)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : JOAO APARECIDO DA SILVA OLIVEIRA e outro
ADV : ADRIANO MENDES FERREIRA e outro
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA
ADV : PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar, conheceu em parte da apelação, e na parte conhecida, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

0043 REOMS-SP 185427 98.03.062071-1 (9606076938)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
PARTE A : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA

PARTE R : VIACAO LEME LTDA
ADV : MARIO PEREIRA LOPES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0044 AC-SP 448525 98.03.101662-8 (9500507153)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : WALDEMAR DE ARO
ADV : INACIO VALERIO DE SOUSA
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0045 REOMS-SP 187718 1999.03.99.004457-3(9413033161)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
PARTE A : SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCACAO E CULTURA
ADV : FLAVIO MARQUES ALVES
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0046 AC-SP 454051 1999.03.99.005587-0(9300367463)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NELSON PIETROSKI
APDO : ALEXANDRE BERTOLUCCI espolio e outro
ADV : JOSE VANDERLEY ALVES TEIXEIRA
INTERES : IND/ E COM/ DE MOVEIS IPANEMA LTDA e outros

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0047 AC-SP 463633 1999.03.99.016249-1(0007508310)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : MANOEL OLIVEIRA VALENCIO e outros
ADV : ARY DURVAL RAPANELLI
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA EMILIA CARNEIRO SANTOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0048 AC-SP 509567 1999.03.99.065784-4(9600168830)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : ROBERTO OQUILLAS MARTINS e outro
ADV : SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA
APDO : NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A
ADV : JEFFERSON MONTORO
ADV : MARCELO PERES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARCOS UMBERTO SERUFO

A Turma, por unanimidade, anulou, de ofício, a sentença de primeiro grau, em virtude da incompetência da Justiça Federal para o processo e julgamento da presente demanda, e determinou a remessa dos autos à Justiça Estadual da Comarca de São Paulo, nos termos do voto do Relator.

0049 AC-SP 509568 1999.03.99.065785-6(9600335648)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : ROBERTO OQUILLAS MARTINS e outro
ADV : SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA
APDO : NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A
ADV : LUIS PAULO SERPA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARCOS UMBERTO SERUFO

A Turma, por unanimidade, anulou, de ofício, a sentença de primeiro grau, em virtude da incompetência da Justiça Federal para o processo e julgamento da presente demanda, e determinou a remessa dos autos à Justiça Estadual da Comarca de São Paulo, nos termos do voto do Relator.

0050 AC-SP 621108 1999.61.00.028683-4

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANITA THOMAZINI SOARES
APDO : JOSE MARIA DA SILVA PARTEIRO e outros
ADV : ANA CRISTINA FARIA GIL

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar suscitada pelas partes. No mérito, negou provimento ao recurso adesivo da parte autora e deu parcial provimento ao recurso da CEF, nos termos do voto do Relator.

0051 AC-SP 1157728 1999.61.00.037659-8

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA
APDO : CLARO PINHEIRO POLICARPO e outro
ADV : JOAO BOSCO BRITO DA LUZ

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0052 AC-SP 1174174 1999.61.00.052809-0

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : AGNALDO BENTO DA CRUZ e outro
ADV : APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0053 AC-SP 590692 2000.03.99.026086-9(9602020857)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : RAFAEL DOS SANTOS SOALLEIRO e outro
ADV : JOAO BATISTA NARCIZO PEREIRA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARCELO FERREIRA ABDALLA
APDO : CARLOS RAIMUNDO SANTOS PINTO e outros
ADV : JOAO BATISTA NARCIZO PEREIRA
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

0054 AC-SP 634001 2000.03.99.059851-0(9802079600)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : FRANCISCO AUGUSTINHO PINHEIRO
ADV : JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR
ASSIST : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação da parte autora para julgar procedente em parte o pedido inicial, nos termos do voto do Relator.

0055 AC-MS 786550 2000.60.00.003321-1

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : NEZANETE MADALENA LEITE
ADV : EDER WILSON GOMES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOAO CARLOS DE OLIVEIRA
APDO : LARCKY SOCIEDADE DE CREDITO IMOBILIARIO S/A
ADV : SILVANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0056 AC-SP 901062 2000.61.00.000650-7

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : TANIA FAVORETTO
APDO : DORIVAL DE OLIVEIRA PEIXINHO
ADV : HIGINO ZUIN

A Turma, por unanimidade, de ofício, julgou extinto o processo cautelar, sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 796, 807, 808, inciso III e 267, incisos VI e XI, todos do Código de Processo Civil, e julgou prejudicada a análise do recurso de apelação interposto, bem como da remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0057 AC-SP 925853 2000.61.00.000654-4

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA
APDO : JAIRO MARQUES AUGUSTO e outro
ADV : JAIME NORBERTINO DOS SANTOS
PARTE R : ARY ANDRE NETO

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0058 AC-SP 908236 2000.61.00.001954-0

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : EDSON MASSANORI TERAMAE e outro
ADV : AMADO DIAS REBOUCAS FILHO
APTE : EMGEA Empresa Gestora de Ativos
ADV : NELSON PIETROSKI
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação da parte autora e deu parcial provimento à apelação da parte ré tão-somente para afastar a limitação da taxa de juros ao percentual de dez por cento, ao ano, nos termos do voto do Relator. O Senhor Juiz Federal Convocado Jairo Pinto, ressaltou o seu entendimento pessoal.

0059 AC-SP 746314 2000.61.00.001980-0

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NELSON PIETROSKI
ASSIST : EMGEA Empresa Gestora de Ativos
APDO : EDSON ANTONIO MORI e outro
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar. No mérito, deu parcial provimento à apelação da Caixa Econômica Federal, e negou provimento ao recurso adesivo da parte autora, nos termos do voto do Relator. O Senhor Juiz Federal Convocado Jairo Pinto, ressaltou o seu entendimento pessoal.

0060 AC-SP 683935 2000.61.00.004060-6

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : TANIA FAVORETTO

APDO : JAIRO MARQUES AUGUSTO e outro
ADV : JAIME NORBERTINO DOS SANTOS

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0061 AC-SP 1174175 2000.61.00.010262-4

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : AGNALDO BENTO DA CRUZ e outro
ADV : APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0062 ApelReex-SP 756777 2001.03.99.057174-0(9300318381)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : MARIA EMILIA CARDOSO MAGALHAES MEXIA SANTOS espolio
REPTE : VASCO ANTONIO MAGALHAES MEXIA SANTOS
ADV : MARCELO GUIMARAES DA ROCHA E SILVA
APTE : Fazenda do Estado de Sao Paulo
ADV : OLGA LUZIA CODORNIZ DE AZEREDO e outros
ADV : LEILA D AURIA KATO
ADV : GEORGE IBRAHIM FARATH
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar, deu parcial provimento à apelação da parte autora para afastar a condenação no pagamento de honorários em favor da União, deu provimento à remessa oficial e à apelação da Fazenda do Estado de São Paulo para julgar improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator;

0063 AC-SP 786959 2001.61.00.013214-1

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIELLE MONTEIRO PREZIA
APDO : WILSON APARECIDO PEREIRA e outro
ADV : ANTONIO IRINEU GALLINARI

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação da ré e ao recurso adesivo dos autores, nos termos do voto do Relator.

0064 AI-SP 201039 2004.03.00.010929-3(9700093921)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : WILTON ROVERI
AGRDO : CASA DE CARNES CARLOS E FILHOS LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0065 AC-SP 1124307 2004.61.00.020435-9

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARINILDA GALLO
APDO : WILTON JOSE LEMOS DA SILVA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0066 AC-SP 1095956 2004.61.26.004364-9

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTA PINTO FERRAZ VALLADA
APDO : GILMAR MOHR

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0067 AI-SP 284590 2006.03.00.107968-2(200561000175996)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
AGRTE : ALESSANDRA PESENTI ARAUJO KOWALSKI e outro
ADV : TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0068 AC-SP 178954 94.03.040952-5 (9200899056)

RELATOR : JUIZ CONV MARCELO DUARTE
APTE : Uniao Federal
APDO : CORALIA MARIA SANDOVAL
ADV : MAURICIO GONCALVES DA CUNHA e outros
PARTE R : JAYME RIVAS GOMES e outro

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0069 AC-SP 289880 95.03.096850-0 (8700145866)

RELATOR : JUIZ CONV MARCELO DUARTE
APTE : BENEDICTO RIBEIRO DA VEIGA CAMARGO e outros
ADV : JOSE ERASMO CASELLA e outro
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação da União e à remessa oficial, bem como negou provimento à apelação dos autores, nos termos do voto do Relator.

0070 AC-SP 388794 97.03.059870-6 (9600001094)

RELATOR : JUIZ CONV MARCELO DUARTE
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : HERMES DONIZETI MERINELLI
APDO : CONDOMINIO EDIFICIO GUARATUBA
ADV : ESTRELA BRIZ SALVADOR

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0071 AC-MS 392007 97.03.066295-1 (9300002848)

RELATOR : JUIZ CONV MARCELO DUARTE
APTE : ANTONIO CARLOS ESMI e outro
ADV : ANTONIO CARLOS ESMI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ALFREDO DE SOUZA BRILTES e outros

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0072 AC-SP 454357 1999.03.99.005891-2(0000592200)

RELATOR : JUIZ CONV MARCELO DUARTE
APTE : VARIG S/A VIACAO AEREA RIO GRANDENSE
ADV : MONICA MOZETIC e outros
APTE : ITAU SEGUROS S/A
ADV : ANA LUCIA S FERREIRA
ADV : MARTA LARRABURE MEIRELLES
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : HALLES SEGURADORA S/A
ADV : ANTONIO MARIO SALLES VANNI

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento às apelações, nos termos do voto do Relator.

0073 AC-MS 973821 1999.60.00.006121-4

RELATOR : JUIZ CONV MARCELO DUARTE
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : WALDIR GOMES DE MOURA
APDO : NIRACY FLORES
ADV : ADELAIDE BENITES FRANCO

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0074 AC-MS 973820 2004.03.99.032460-9(9700023028)

RELATOR : JUIZ CONV MARCELO DUARTE
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MILTON SANABRIA PEREIRA
APDO : NIRACY FLORES
ADV : ADELAIDE BENITES FRANCO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0075 AC-SP 145272 93.03.103956-4 (9300052411)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : HENRIQUE BELARMINO DE SOUZA e outros
ADV : LILIAN JIANG
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

0076 AC-SP 183404 94.03.047045-3 (9203103945)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : WALDEMAR ROBERTO TEIXEIRA DE MORAES E SOUZA e outros
ADV : LUIZ LOTFALLAH MIZIARA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA HELENA GARCIA VIRGILIO
PARTE R : Uniao Federal

A Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar e deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0077 AC-SP 183431 94.03.047077-1 (9203090177)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : WALDEMAR ROBERTO TEIXEIRA DE MORAES E SOUZA e outros
ADV : LUIZ LOTFALLAH MIZIARA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA HELENA GARCIA VIRGILIO
APDO : Uniao Federal

A Turma, por unanimidade, não conheceu da apelação, nos termos do voto do Relator.

0078 AC-SP 205267 94.03.077586-6 (9303012852)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SONIA COIMBRA DA SILVA
APDO : JULIO CESAR DE PAULA e outro
ADV : RICARDO CHINAGLIA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0079 AC-SP 209618 94.03.083403-0 (9303076184)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO KIYOKAZU HANASHIRO e outros
APDO : LUZIA DERIGO SERAFIM NEVES
ADV : LUIZ ROBERTO SILVEIRA LAPENTA e outro

A Turma, por unanimidade, não conheceu da apelação, nos termos do voto do Relator.

0080 AC-SP 209619 94.03.083404-8 (9403010487)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO KIYOKAZU HANASHIRO e outros
APDO : LUZIA DERIGO SERAFIM NEVES
ADV : LUIZ ROBERTO SILVEIRA LAPENTA e outro

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0081 AC-SP 209620 94.03.083405-6 (9303076168)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO KIYOKAZU HANASHIRO e outros
APDO : JOSE RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADV : LUIZ ROBERTO SILVEIRA LAPENTA e outro

A Turma, por unanimidade, não conheceu da apelação, nos termos do voto do Relator.

0082 AC-SP 209621 94.03.083406-4 (9403010509)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO KIYOKAZU HANASHIRO e outros
APDO : JOSE RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADV : LUIZ ROBERTO SILVEIRA LAPENTA e outro

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0083 AC-SP 237439 95.03.016704-3 (9412013795)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : ALECIO APARECIDO PAVANI e outros
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA e outros
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, não conheceu da apelação, nos termos do voto do Relator.

0084 AC-SP 246624 95.03.030114-9 (9300106589)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : CLAUDETE DE OLIVEIRA BENEDITO e outros
ADV : HUMBERTO CARDOSO FILHO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0085 AC-SP 256595 95.03.045761-0 (9400053223)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : ANA CRISTINA DOS SANTOS e outros
ADV : MANOEL GALHARDO NETTO e outros
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0086 AC-SP 257709 95.03.047577-5 (9412034172)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : ALECIO APARECIDO PAVANI e outros
ADV : ADALBERTO GODOY
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, não conheceu da apelação dos autores, na ação cautelar, negou provimento aos recursos do INSS, em ambas as ações e à remessa oficial, tida como interposta, e deu parcial provimento ao recurso dos autores, nesta ação principal, nos termos do voto do Relator.

0087 AC-SP 271745 95.03.070053-1 (9306011709)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES
APDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IND/ DE FIACAO E
TECELAGEM DE MOGI DAS CRUZES E REGIAO
ADV : ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR
PARTE R : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, não conheceu das preliminares e negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0088 ApelReex-SP 273230 95.03.072407-4 (9304022282)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCARIOS DE GUARATINGUETA E REGIAO e outros
ADV : ANTONIO CARLOS JUNQUEIRA RIBEIRO e outros
APTE : JOSE HILTON DE CARVALHO CORDEIRO
ADV : RUBENS SIQUEIRA DUARTE
APTE : MARIA MACAE YAMANAKA
ADV : ANTONIO CARLOS JUNQUEIRA RIBEIRO e outros
APTE : JOSE ANTONIO MUASSAB FRANCA
ADV : RUBENS SIQUEIRA DUARTE
APTE : WILDETE INACIA ABRANTES CARDOSO CAMPOS
ADV : ANTONIO CARLOS JUNQUEIRA RIBEIRO e outros
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : EGLE ENIANDRA LAPREZA e outros
APTE : Uniao Federal
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação da União, deu provimento parcial à apelação dos autores e negou provimento à apelação da Caixa Economica Federal, nos termos do voto do Relator.

0089 AC-SP 274916 95.03.075139-0 (9300354760)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : ALCYR SOUZA REIS e outros
ADV : HUMBERTO CARDOSO FILHO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0090 AC-SP 276266 95.03.077046-7 (0002728133)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : NEWTON LUIZ ANDREUCCI e outro
ADV : TAPAJOS SEPE DINIZ
APDO : Uniao Federal

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação dos expropriados e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0091 ApelReex-SP 276754 95.03.077930-8 (0006551181)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARIA LUCIA PERRONI
APDO : INCORPAL TURISMO LTDA
ADV : CARLOS ZAIDAN ASSAD CALUX e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0092 ApelReex-SP 277887 95.03.079687-3 (9200912010)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : Instituto Nacional de Assistencia Medica da Previdencia Social INAMPS
ADV : MARIA LUZIA ALVES DE OLIVEIRA e outros
APTE : Fazenda do Estado de Sao Paulo
ADV : CLAUDIA POLTO DA CUNHA
APTE : Uniao Federal
APDO : ASSOCIACAO DO HOSPITAL DE AGUDOS
ADV : SOLANGE MARIA VILACA LOUZADA
ADV : CRISTINA APARECIDA POLACHINI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, acolheu a preliminar de ilegitimidade passiva do Estado de São Paulo, não conheceu da apelação do INAMPS e negou provimento à apelação da UNIÃO e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0093 AMS-SP 168035 95.03.091386-1 (9400105010)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : TDB TEXTIL DAVID BOBROW S/A
ADV : PAULO AUGUSTO ROSA GOMES e outros
APDO : Uniao Federal

A Turma, por unanimidade, anulou de ofício, a sentença, reconhecendo a incompetência absoluta da Justiça Federal, determinando remessa dos autos à Justiça do Trabalho, nos termos do voto Relator.

0094 AC-SP 303801 96.03.012793-0 (9400053274)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : ANGELA JOSMARY PAZ e outros
ADV : MANOEL GALHARDO NETTO e outros
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RUBENS DE LIMA PEREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0095 AC-SP 303874 96.03.012894-5 (9403048948)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS e outros
APDO : FATIMA APARECIDA BARBIERI
ADV : SHIRLENE BOCARDO FERREIRA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0096 ApelReex-SP 304840 96.03.015162-9 (0000220086)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : Uniao Federal - MEX
APDO : JOSE BRAGA SALLES espolio
REPTA : CELIA TEREZINHA DE SALLES
ADV : CARLOS ALBERTO CASSEB e outros
PARTE R : EMPRESA AUTO TAXI PANORAMA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, acolheu a preliminar e julgou prejudicada a apelação e a remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0097 AC-SP 305047 96.03.015731-7 (8800219829)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : YARA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS REUTEA TORRO
APDO : GIORGIO PIGNALOSA e outro
ADV : GIORGIO PIGNALOSA

A Turma, por unanimidade, não conheceu da apelação, nos termos do voto do Relator.

0098 AC-SP 305486 96.03.016355-4 (0009048804)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JURANDIR FREIRE DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APTE : Uniao Federal
APDO : JOSE SALATIEL
ADV : NELSON CAMARA e outro

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos recursos interpostos e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0099 AC-SP 306197 96.03.017430-0 (9000016037)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : MARIA GORETTI LEITE SESMA e outro
ADV : WALDEMAR TEVANO DE AZEVEDO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SANDRA ROSA BUSTELLI e outros

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0100 AC-SP 310481 96.03.024753-7 (9300285556)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RUBENS DE LIMA PEREIRA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARCIA REGINA MACIAS SANCHES e outros
ADV : MARIA LUCIA DELFINA DUARTE SACILOTTO e outro

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0101 AC-SP 316764 96.03.036223-9 (9509032433)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : LUCIA MARIA DOS SANTOS DE CAMPOS e outros
ADV : RENATO BONFIGLIO
ADV : JOAO ADAUTO FRANCETTO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROC : LEILA ABRAO ATIQUÉ MARTINS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0102 AMS-SP 182722 97.03.085084-7 (9500345234)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIARIOS FEDERAIS NO ESTADO
DE SAO PAULO SINPRF SP
ADV : LAZARO TAVARES DA CUNHA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar e, no mérito, não conheceu da apelação da União Federal e da remessa oficial, julgando extinto o feito, sem resolução de mérito, pela perda superveniente do objeto da ação, nos termos do voto do Relator.

0103 ApelReex-SP 407328 98.03.008405-4 (9611038054)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : SILVIA INES FIGUEIREDO SIMOES DE OLIVEIRA e outros
ADV : ERIKA REZENDE BILHARINHO E FONSECA NUNES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar suscitada em contra-razões e deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0104 AC-SP 412112 98.03.022033-0 (9500257653)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : FLAVIO BATISTA MARASCO e outros
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES e outros
ADV : SANDRA AMARAL MARCONDES
APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

0105 AC-SP 417021 98.03.031535-8 (9711023580)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : JOSE BENEDITO FERREIRA e outros
ADV : MANUEL NATIVIDADE e outros
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE PAULO NEVES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0106 AC-SP 417161 98.03.031676-1 (9711037270)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : JOSE DA SILVA e outros
ADV : MANUEL NATIVIDADE e outros
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE PAULO NEVES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0107 AC-SP 417434 98.03.031958-2 (9711023431)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : JUVINIANO BORGES CERQUEIRA e outros
ADV : MANUEL NATIVIDADE e outros
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE PAULO NEVES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0108 AC-SP 419989 98.03.037255-6 (9711023547)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : CLAUDIO MAGRINI e outros
ADV : MANUEL NATIVIDADE
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE PAULO NEVES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0109 AC-SP 424914 98.03.048905-4 (9713021878)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : JOSE BENEDITO DOS SANTOS e outros
ADV : MANUEL NATIVIDADE
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE PAULO NEVES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0110 AC-SP 424928 98.03.048919-4 (9713037006)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : ORLANDO ARRUDA FILHO e outros
ADV : MANUEL NATIVIDADE
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE PAULO NEVES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0111 AC-SP 425280 98.03.050156-9 (9713036670)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : PEDRO SANCHES e outros
ADV : MANUEL NATIVIDADE
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE PAULO NEVES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0112 AC-SP 425289 98.03.050165-8 (9713036786)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : JOAQUIM HENRIQUE MARTINS DE SOUZA e outros
ADV : MANUEL NATIVIDADE
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE PAULO NEVES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0113 AC-SP 430368 98.03.062869-0 (9506007179)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : AIRTON ANTONIO ROSSETTO
ADV : RONNI FRATTI
APDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0114 AI-SP 75482 98.03.105530-5 (9700367347)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
AGRTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : ASSOCIACAO DOS JUIZES FEDERAIS DO BRASIL AJUFE
ADV : SERGIO LAZZARINI e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

0115 AI-SP 86432 1999.03.00.033694-9(8900261851)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
AGRTE : BANCO DE INVESTIMENTO CREDIBANCO S/A
ADV : MARCOS CAVALCANTE DE OLIVEIRA
ADV : GRAZIELA SANTOS DA CUNHA
AGRDO : Banco Nacional de Desenvolvimento Economico e Social BNDES
ADV : ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO
PARTE A : IND/ E COM/ DAKO DO BRASIL S/A
ADV : TIAGO ESPELLET DOCKHORN
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

0116 AC-SP 451966 1999.03.99.002582-7(9203033041)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA
APDO : MARIA DAS GRACAS SILVA
ADV : JOSUE ALVES FERREIRA

A Turma, por unanimidade, homologou a transação firmada pela autora com base na Lei Complementar nº 110/2001, rejeitou a preliminar e negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0117 AMS-MS 188140 1999.03.99.007014-6(9700014355)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SEBIVAL SEGURANCA BANCARIA INDL/ E DE VALORES LTDA
ADV : EDUARDO COELHO LEAL JARDIM
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPO GRANDE MS

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e ao reexame necessário, nos termos do voto do Relator.

0118 ApelReex-SP 459907 1999.03.99.012424-6(9505141874)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCIANA KUSHIDA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : BANCO SANTANDER BANESPA S/A
ADV : RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0119 ApelReex-SP 464917 1999.03.99.017571-0(9200053300)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SINGER DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA
ADV : SONIA CASTRO VALSECHI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0120 AC-SP 475428 1999.03.99.028336-1(9406051494)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : ITAMAR JOSE MACHADO
ADV : WALDEMAR THOMAZINE
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIO SERGIO TOGNOLO
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0121 AC-SP 507764 1999.03.99.063849-7(9803119656)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : MARIA HELENA RODRIGUES e outros
ADV : ROBERTO SEIXAS PONTES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI

A Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar suscitada em contra-razões e deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0122 AC-MS 516486 1999.03.99.073314-7(9600029270)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : VALDIVINO FERREIRA LIMA e outros
ADV : ANDREA TAPIA LIMA
APDO : JANDIR IORA

ADV : SEBASTIAO PAULO J MIRANDA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0123 AC-SP 535304 1999.03.99.093139-5(9500024543)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : OLGA NOBUKO UYEHARA e outros
ADV : ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

0124 ROTRAB-SP 854 1999.03.99.116791-5(0007420609)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
RECTE : WALDOMIRO RODRIGUES PONTES e outro
ADV : CASSIO DE MESQUITA BARROS JUNIOR
RECDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARMEN CELESTE NACEV JANSEN FERREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0125 AC-SP 561089 1999.03.99.118766-5(9400141416)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : TEREZA MARLENE DE F MEIRELLES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANDREA GEORGEA DE CAMARGO CAAMANO
ADV : NADIA OSOWIEC

A Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar, negou provimento à apelação e à remessa oficial, tida por interposta, nos termos do voto do Relator.

0126 AC-SP 651880 1999.61.00.056709-4

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : AMERICO RUBENS LEITE DOS SANTOS e outros
ADV : ROBERTO CORREIA DA S GOMES CALDAS
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE PAULO NEVES
PARTE A : MARCO ANTONIO DE PAULA
ADV : SILVANA VISINTIN

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0127 AC-SP 578611 2000.03.99.015603-3(9800047310)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES
APDO : MOACIR DE ALMEIDA e outros
ADV : ELISABETH TRUGLIO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0128 AC-MS 1083322 2000.60.02.002623-6

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
APDO : VALDEVINO ANTONIO DOS SANTOS e outro
ADV : APARECIDO GOMES DE MORAIS
APDO : Uniao Federal
ADV : MARIO REIS DE ALMEIDA

A Turma, por unanimidade, acolheu a preliminar de julgamento "ultra petita" e deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0129 AC-SP 782099 2000.61.00.003245-2

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA GISELA SOARES ARANHA
APDO : HAMILTON ALEXANDRE RIBEIRO e outro
ADV : ANDRÉ LUIS SAMMARTINO AMARAL
ADV : JOSÉ MARIA DE SOUZA

A Turma, por unanimidade, acolheu a preliminar de julgamento "ultra petita" e deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0130 AC-SP 765795 2000.61.00.049104-5

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : CARLOS ALBERTO DA SILVA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA GISELA SOARES ARANHA

A Turma, por unanimidade, julgou prejudicada à apelação e extinguiu o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, nos termos do voto do Relator.

0131 AC-SP 619512 2000.61.06.000983-5

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : LUIZ CARLOS JORDANI e outros
ADV : NILSON ROBERTO LUCILIO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE PAULO NEVES

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AMS-SP 136806 93.03.088635-6 (9003054193)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : JUIZ CONV. SOUZA RIBEIRO
APTE : CIA CONQUISTA AGROPECUARIA
ADV : SILENE MAZETI e outro
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOAO JOSE MABTUM
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Encerrou-se a sessão às 14:47 horas, tendo sido julgados 132 processos, ficando o julgamento dos demais feitos adiado para a próxima sessão ou subseqüentes.

São Paulo, 4 de novembro de 2009. DESEMBARGADORA FEDERAL VESNA KOLMAR Presidente do(a)
TURMA SUPLEMENTAR DA PRIMEIRA SEÇÃO APARECIDA DE FATIMA CARNEIRO Secretário(a) do(a)
TURMA SUPLEMENTAR DA PRIMEIRA SEÇÃO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 3ª REGIÃO

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 16 DE DEZEMBRO DE 2009.

Presidente : Exma. Sra. Dra. DES.FED. VESNA KOLMAR Representante do MPF: Dr(a). LAURA NOEME DOS SANTOS Secretário(a): APARECIDA DE FATIMA CARNEIRO Às 14:47 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais VESNA KOLMAR e os(as) Juízes(as) Convocados(as) CESAR SABBAG, JOÃO CONSOLIM, MONICA NOBRE, CARLOS DELGADO, MARCELO DUARTE, DENISE AVELAR e JAIRO PINTO, foi aberta a sessão. Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior. No processo nº 96.03.097740-3, sustentou oralmente o feito o Dr. Luiz José Moreira Salta OAB/SP 24153.

0001 AC-SP 135635 93.03.088014-5 (9204003880)

: JUIZ CONV. CESAR SABBAG

RELATOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : REGINALDO CAGINI e outros
APTE : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
ADV : SAMUEL RODRIGUES COSTA
APDO : RAFAEL DE LA VEGA HERNANDEZ e outros

ADV : JOAO BATISTA RODRIGUES
APDO : JOSE VITOR DE VILAS BOAS
ADV : LUIZ CARLOS SILVA e outro

A Turma, por unanimidade, extinguiu o processo cautelar por perda de objeto e deu por prejudicadas as apelações, nos termos do voto do Relator.

0002 AC-SP 180196 94.03.042779-5 (9100000277)

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG
APTE : TANQUES LAVOURA LTDA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE MANOEL DE ALMEIDA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

0003 AC-SP 190570 94.03.056804-6 (9200000054)

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG
APTE : GALVAO MARCONDES E CIA LTDA
ADV : LUIZ GONZAGA LISBOA ROLIM e outros
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : AUTA DOS ANJOS LIMA OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

0004 AI-SP 20190 94.03.080920-5 (9400082622)

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO
AGRDO : ENGENHARIA DE ELETRICIDADE EDEL S/A
ADV : SERGIO MANTOVANI

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

0005 AC-SP 216556 94.03.093390-9 (9300000040)

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG
APTE : INGEA INSTALACOES COMERCIAIS LTDA
ADV : CLAUDIO AMAURI BARRIOS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FRANCISCO PINTO DUARTE NETO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e deu parcial provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

0006 AC-SP 223528 94.03.102929-3 (9203105263)

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
APDO : LILIANE MARIA SALGADO DE CASTRO e outros
ADV : JULIANE DE ALMEIDA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0007 ApelReex-MS 247554 95.03.031849-1 (0000010901)

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
APDO : ESAL ENGENHARIA LTDA
ADV : DILVO GLUSTAK e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0008 ApelReex-MS 247555 95.03.031850-5 (9000000238)

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
APDO : ESAL ENGENHARIA LTDA
ADV : DILVO GLUSTAK e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0009 AC-SP 263747 95.03.056539-1 (9300199390)

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG
APTE : ESTER MALKA FIKS
ADV : HUMBERTO CARDOSO FILHO e outro
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MANOEL DE SOUZA FERREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0010 AC-SP 272848 95.03.071818-0 (9500151863)

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG
APTE : JOSE CAETANO LAVORATO ALVES
ADV : EVELIN DE CASSIA MOCARZEL PETIZ e outros
APTE : Caixa Economica Federal - CEF e outro
ADV : MARCELO FERREIRA ABDALLA
APDO : OS MESMOS
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, acolheu parcialmente a matéria preliminar para excluir da condenação o índice referente a março/90, já reconhecido pela instituição financeira, deu parcial provimento ao apelo da CEF e negou provimento ao apelo do autor, nos termos do voto do Relator.

0011 AC-SP 276120 95.03.076812-8 (9200677169)

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JULIA LOPES PEREIRA
APDO : ORLANDO HUGO BOETTGER e outro
ADV : JOAO BATISTA RODRIGUES
APDO : MOGIANO PARTICIPACOES
ADV : ALVARO EDUARDO RIBEIRO DOS SANTOS

A Turma, por unanimidade, extinguiu o processo cautelar por perda de objeto e deu por prejudicada a apelação, nos termos do voto do Relator.

0012 AC-SP 276121 95.03.076813-6 (9300021451)

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANA MARIA FALCONE
APDO : ORLANDO HUGO BOETTGER e outro
ADV : KELI CRISTINA DA SILVEIRA
PARTE R : MOGIANO PARTICIPACOES
ADV : ALVARO EDUARDO RIBEIRO DOS SANTOS e outros

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e negou provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

0013 AC-SP 276405 95.03.077245-1 (9402022988)

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG
APTE : CARLOS SARAIVA e outros
ADV : JESSAMINE CARVALHO DE MELLO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL ALVES FERREIRA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação dos autores, nos termos do voto do Relator.

0014 AC-SP 349546 96.03.092806-2 (0000219886)

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLA CARDUZ ROCHA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MAXIMIANO BRAGA e outro
ADV : CID NAVAJAS

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0015 AC-SP 371080 97.03.028334-9 (0000682810)

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG
APTE : FRANCISCA IZABEL CONDE PEREIRA
ADV : JOAO ORLANDO e outro
APDO : JOSE MARTINEZ TORTOSA
ADV : FRANCISCO BUSTAMANTE e outro
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SANDRA ROSA BUSTELLI

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e negou provimento ao apelo, julgando prejudicado o agravo retido interposto, nos termos do voto do Relator.

0016 AC-SP 371081 97.03.028335-7 (0001076582)

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG
APTE : FRANCISCA IZABEL CONDE PEREIRA e outro
APTE : FRANCISCO LOURENCO CONDE MARTINS
ADV : JOAO ORLANDO e outro
APDO : JOSE MARTINEZ TORTOSA e outros
APDO : ONILDO JESUINO DA SILVA
ADV : FRANCISCO BUSTAMANTE e outro
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e negou provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

0017 AC-SP 424929 98.03.048920-8 (9713021096)

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG
APTE : JOSE FRANCISCO DE GOES e outros
ADV : MANUEL NATIVIDADE
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE PAULO NEVES

A Turma, por unanimidade, deu por prejudicada a apelação, nos termos do voto do Relator.

0018 AC-SP 439314 98.03.077319-4 (9702008883)

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG
APTE : Caixa Economica Federal - CEF e outro
ADV : NILTON CICERO DE VASCONCELOS
ADV : LARISSA MARIA SILVA TAVARES
APTE : VERA HELENA CESAR
ADV : ANDREA PINTO AMARAL CORREA
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar, deu parcial provimento ao apelo da CEF e negou provimento à apelação da autora, nos termos do voto do Relator.

0019 AC-SP 488138 1999.03.99.042542-8(9712079988)

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : HENRIQUE CHAGAS
APDO : PEDRO GONCALVES
ADV : RENATO ANDRE CALDEIRA

A Turma, por unanimidade, deu por prejudicada a apelação da CEF, homologou a transação realizada e extinguiu o processo com resolução de mérito, nos termos do voto do Relator.

0020 AC-SP 552964 1999.03.99.110758-0(9607089588)

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE
APDO : IVANA DURAND PAVANI MUSSI e outro
ADV : FABIANO RODRIGUES BUSANO

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

0021 AC-SP 553813 1999.03.99.111606-3(9806057643)

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA MADALENA SIMOES BONALDO
APDO : NADIR APARECIDO GALBI e outro
ADV : IRAN EDUARDO DEXTRO

A Turma, por unanimidade, extinguiu o processo cautelar por perda de objeto e deu por prejudicada a apelação, nos termos do voto do Relator.

0022 AC-SP 908234 1999.61.00.016387-6

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE MOTTA
APDO : MARCO AURELIO TERRELL
ADV : SOLANGE PRADINES DE MENEZES

A Turma, por unanimidade, extinguiu o processo cautelar por perda de objeto e deu por prejudicada a apelação, nos termos do voto do Relator.

0023 AC-SP 782515 1999.61.00.036089-0

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG
APTE : ANTONIO CARLOS AYRES e outro
ADV : SORAYA ANDRADE LUCCHESI DE OLIVEIRA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : SERGIO SOARES BARBOSA
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar, deu parcial provimento ao apelo da CEF e negou provimento à apelação dos autores, nos termos do voto do Relator.

0024 AC-SP 782516 1999.61.00.048892-3

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SERGIO SOARES BARBOSA
APDO : ANTONIO CARLOS AYRES e outro
ADV : SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA

A Turma, por unanimidade, extinguiu o processo cautelar por perda de objeto e deu por prejudicada a apelação, nos termos do voto do Relator.

0025 AC-SP 619937 1999.61.04.007496-9

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG
APTE : PEDRO SANT ANA
ADV : MARCELO GUIMARAES AMARAL
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL ALVES FERREIRA

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

0026 AC-SP 601400 2000.03.99.034898-0(9500118378)

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG
APTE : JOSE CORREA NETO e outro
ADV : SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo interposto, nos termos do voto do Relator.

0027 AC-SP 880906 2000.61.00.007523-2

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG
APTE : DOUGLAS HERMANN TEMPEL e outro
ADV : EDUIRGES JOSE DE ARAUJO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NELSON PIETROSKI

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao apelo do mutuário, tão-somente para permitir a utilização da via cautelar, rejeitou a matéria preliminar e julgou improcedente o pedido, com resolução de mérito, diante da

ausência dos requisitos cautelares, determinando o desapensamento e o envio dos autos principais à vara de origem para o prosseguimento, nos termos do voto do Relator.

0028 AC-SP 780197 2000.61.00.011961-2

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE
APDO : LUIS CARLOS DOS SANTOS e outro
ADV : VANDER LOPES CARDOSO

A Turma, por unanimidade, extinguiu o processo cautelar por perda de objeto e deu por prejudicada a apelação, nos termos do voto do Relator.

0029 AC-SP 780198 2000.61.00.015383-8

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NELSON PIETROSKI
APDO : LUIS CARLOS DOS SANTOS e outro
ADV : VANDER LOPES CARDOSO

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e, no mérito, deu parcial provimento ao apelo da CEF para reconhecer devida a aplicação da TR/índices de poupança no reajuste do saldo devedor, nos termos do voto do Relator.

0030 AC-SP 1104432 2000.61.00.023157-6

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NELSON PIETROSKI
APDO : CARLOS ABASCAL BILBAO e outro
ADV : JOAO BOSCO BRITO DA LUZ

A Turma, por unanimidade, extinguiu o processo cautelar por perda de objeto e deu por prejudicada a apelação, nos termos do voto do Relator.

0031 AC-SP 854675 2000.61.00.024027-9

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG
APTE : ROBERTO MOREIRA SILVA e outro
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NELSON PIETROSKI

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

0032 AC-SP 854676 2000.61.00.024554-0

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG
APTE : ROBERTO MOREIRA SILVA e outro
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NELSON PIETROSKI

A Turma, por unanimidade, extinguiu o processo cautelar por perda de objeto e deu por prejudicada a apelação, nos termos do voto do Relator.

0033 AC-SP 1104433 2000.61.00.035647-6

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG
APTE : CARLOS ABASCAL BILBAO e outro
ADV : JOAO BOSCO BRITO DA LUZ
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA GISELA SOARES ARANHA
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e, no mérito, negou provimento aos apelos, nos termos do voto do Relator.

0034 AC-SP 722974 2001.03.99.040123-8(9700178110)

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO
APDO : MARCOS ANTONIO SOMERA e outro
ADV : JOSE XAVIER MARQUES

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e negou provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

0035 AC-MS 786489 2001.60.00.005267-2

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG
APTE : ELSON CALIXTO
ADV : LUIZ CARLOS MOREIRA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE PAULO NEVES

A Turma, por unanimidade, extinguiu o processo cautelar por perda de objeto e deu por prejudicada a apelação, nos termos do voto do Relator.

0036 AC-SP 895196 2001.61.00.020644-6

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE
APDO : OMAR JEFFERSON DA ROCHA e outro
ADV : NIELSEN PACHECO DOS SANTOS

A Turma, por unanimidade, extinguiu o processo cautelar por perda de objeto e deu por prejudicada a apelação, nos termos do voto do Relator.

0037 AC-SP 868285 2001.61.00.023423-5

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG
APTE : FRANCISCO FERNANDES DE SANTANA
ADV : JOSE AFONSO SILVA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e negou provimento aos apelos, nos termos do voto do Relator.

0038 AC-SP 832524 2001.61.00.026971-7

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG
APTE : MAURO GARCIA PIRES e outro
ADV : ROBERTO DE OLIVEIRA FERNANDES
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LUIZ AUGUSTO DE FARIAS
APDO : OS MESMOS
APDO : CAPITEL CONSTRUCAO E PLANEJAMENTO LTDA
ADV : MARIA GERALIS SOARES LIMA PASSARELLO

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e deu provimento ao apelo da CEF, nos termos do voto do Relator.

0039 AC-SP 991405 2001.61.00.027240-6

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LOURDES RODRIGUES RUBINO
APDO : LUCIO SANTIAGO DA SILVA e outro
ADV : ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO

A Turma, por unanimidade, extinguiu o processo cautelar por perda de objeto e deu por prejudicada a apelação, nos termos do voto do Relator.

0040 AC-SP 840684 2001.61.04.003649-7

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG
APTE : ANTONIO CARLOS LEITE DE ALMEIDA e outro
ADV : PAULO SERGIO DE ALMEIDA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : TANIA FAVORETTO

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e deu parcial provimento ao apelo dos mutuários tão-somente para permitir a revisão judicial do contrato originário. Prosseguindo, julgou parcialmente procedente o

pedido e determinou a aplicação do PES no reajuste das prestações, até a data da renegociação da dívida, extinguindo o processo com julgamento de mérito, termos do voto do Relator

0041 AC-SP 866678 2001.61.14.002303-8

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG
APTE : LUIZ ORNANDO LIMA e outro
ADV : SUSANA REGINA PORTUGAL
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE

A Turma, por unanimidade, extinguiu o processo cautelar por perda de objeto e deu por prejudicada a apelação, nos termos do voto do Relator.

0042 AC-SP 866679 2001.61.14.002752-4

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG
APTE : LUIZ ORNANDO LIMA e outro
ADV : SUSANA REGINA PORTUGAL
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao apelo dos mutuários, tão-somente para afastar a carência de ação. Prosseguindo, rejeitou a metéria preliminar e julgou improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do voto do Relator.

0043 AC-SP 948460 2002.61.00.009100-3

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : TANIA FAVORETTO
APDO : DALCIDES CANDEIA DE LUCENA e outros
ADV : ISRAEL SILVA

A Turma, por unanimidade, extinguiu o processo cautelar por perda de objeto e deu por prejudicada a apelação, nos termos do voto do Relator.

0044 AC-SP 948461 2002.61.00.011154-3

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LOURDES RODRIGUES RUBINO
APDO : DALCIDES CANDEIA DE LUCENA e outros
ADV : ARIIVALDO POLYCARPO

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao apelo da CEF para determinar a aplicação do sistema SACRE de apuração do saldo devedor, sem qualquer limite à taxa de juros pactuada, nos termos do voto do Relator.

0045 AC-SP 1168480 2003.61.00.031045-3

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG
APTE : CESAR LUIS MARTINS SOUZA e outro
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

0046 AC-SP 1054806 2004.61.04.009546-6

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG
APTE : LEANDRO LOPES NOVOA GARCIA e outro
ADV : JOSÉ NEWTON MACHADO RIBEIRO JÚNIOR
APDO : Caixa Economica Federal - CEF

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0047 AI-SP 9906 93.03.007229-4 (9107297190)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA MADALENA SIMOES BONALDO e outros
AGRDO : APARECIDO PERES
ADV : IVANI DE CARVALHO e outro

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

0048 AC-SP 208299 94.03.081565-5 (9300317210)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : MIRIAM BEZERRA DE ANDRADE
ADV : JOAO BOSCO BRITO DA LUZ e outros
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARCELO FERREIRA ABDALLA e outros
APDO : BANCO ITAU S/A
ADV : ELVIO HISPAGNOL e outros
ADV : ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL

A Turma, por unanimidade, de ofício, julgou extinto o processo cautelar, sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 796, 807, 808, inciso III e 267, incisos VI e XI, todos do CPC, e julgou prejudicada a análise do recurso de apelação interposto, nos termos do voto do Relator.

0049 AC-SP 217128 94.03.094447-1 (9303027892)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : ANA NEIDE DE OLIVEIRA MARTINS
ADV : EDSON FLAUSINO SILVA e outro
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : OLGA CURIKI MAKIYAMA SPERANDIO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0050 AC-SP 306962 96.03.018685-6 (9106538789)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SANDRA ROSA BUSTELLI
APDO : PAULO DEL GIUDICE e outro
ADV : DECIO COOKE e outros

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0051 AC-SP 414937 98.03.029021-5 (8900113399)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JANETE ORTOLANI
APTE : BANCO ITAU S/A
ADV : ALEXANDRE LUIZ OLIVEIRA DE TOLEDO
ADV : CASSIO MARTINS CAMARGO PENTEADO JUNIOR
APDO : PAULO VERNINI FREITAS e outro
ADV : PAULO VERNINI FREITAS
PARTE R : FAMILIA PAULISTA CREDITO IMOBILIARIO S/A
ADV : LAURINDO DA SILVA MOURA JUNIOR e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0052 AC-SP 425822 98.03.051035-5 (9700301907)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : JOSE CARLOS GONCALVES e outro
ADV : JULIO CESAR CONRADO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : IVONE COAN

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e deu parcial provimento ao apelo da parte autora, nos termos do voto do Relator.

0053 AC-SP 503431 1999.03.99.058979-6(9815046756)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JANETE ORTOLANI
APDO : JOAO BATISTA DE SOUZA e outro
ADV : RENATA TOLEDO VICENTE
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar, conheceu parcialmente da apelação, e na parte conhecida, negou provimento, nos termos do voto do Relator.

0054 AC-SP 503432 1999.03.99.058980-2(9815054074)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : JOAO BATISTA DE SOUZA e outro
ADV : RENATA TOLEDO VICENTE
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JANETE ORTOLANI
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e, no mérito, negou provimento à apelação dos autores e deu parcial provimento ao apelação da CEF, nos termos do voto do Relator.

0055 AC-SP 534759 1999.03.99.092620-0(9815037560)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ELIZABETH CLINI DIANA
APDO : EDUARDO FERREIRA DOS SANTOS e outros
ADV : KELI CRISTINA DA SILVEIRA

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0056 AC-MS 1141085 1999.60.00.005247-0

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : SILVIO GOMES RIBAS e outro
ADV : EDER WILSON GOMES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
APTE : LARCKI SOCIEDADE DE CREDITO IMOBILIARIO S/A
ADVG : ROGERIO DE SA MENDES
APDO : SASSE CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS
ADV : AOTORY DA SILVA SOUZA
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0057 AC-MS 725242 1999.60.00.007046-0

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : LUIZ CARLOS AKAMINE e outros
ADV : EDER WILSON GOMES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MILTON SANABRIA PEREIRA
APDO : SASSE CIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS
ADV : VALDIR FLORES ACOSTA

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0058 AC-SP 1157731 1999.61.00.012506-1

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : JUCELIA VIEIRA
ADV : JOAO BATISTA RODRIGUES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LOURDES RODRIGUES RUBINO

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0059 AC-SP 857315 1999.61.00.013508-0

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : PAULO ROBERTO DA SILVA e outro
ADV : MIRELLE DOS SANTOS OTTONI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ELIZABETH CLINI DIANA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0060 AC-SP 639610 1999.61.00.015866-2

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : VERA SIMOES LOPES e outro
REPTE : GEISA REGINA MARINS SILVA CABOCLO
ADV : JULIO CESAR CONRADO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SANDRA ROSA BUSTELLI

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0061 AC-SP 672113 1999.61.00.020571-8

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : DANIEL MOURA QUEIROZ e outro
ADV : CLAUDIO JACOB ROMANO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LOURDES RODRIGUES RUBINO

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e deu parcial provimento ao apelo da parte autora, nos termos do voto do Relator.

0062 AC-SP 820153 1999.61.00.025172-8

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : MARIA JOSE ROSSIM FURLAN e outro
ADV : JULIO CESAR CONRADO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LUIZ AUGUSTO DE FARIAS

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

0063 AC-SP 828267 1999.61.00.025215-0

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : JOSE CARLOS LAPA e outro
ADV : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NELSON PIETROSKI
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0064 AC-SP 722496 1999.61.00.026639-2

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NELSON PIETROSKI
APDO : JOSE MANOEL RODRIGUES FERNANDES e outro
ADV : JOAO BOSCO BRITO DA LUZ

A Turma, por unanimidade, julgou extinto o processo pela perda do objeto e julgou prejudicada a apelação da CEF, nos termos do voto do Relator.

0065 AC-SP 1113037 1999.61.00.034203-5

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : ISSAKU HUKUHARA
ADV : CLAUDIO JACOB ROMANO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0066 AC-SP 722497 1999.61.00.036577-1

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NELSON PIETROSKI
APDO : JOSE MANOEL RODRIGUES FERNANDES e outro
ADV : JOAO BOSCO BRITO DA LUZ

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e deu provimento à apelação da CEF, nos termos do voto do Relator.

0067 AC-SP 661974 1999.61.00.049740-7

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : LEONEL PEREIRA DE BRITO e outro

ADV : JOSE XAVIER MARQUES
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NELSON PIETROSKI
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, deixou de conhecer de parte dos recursos interpostos, deu parcial provimento ao apelo da CEF e negou provimento à apelação dos autores, nos termos do voto do Relator.

0068 AC-SP 640919 1999.61.00.058502-3

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LOURDES RODRIGUES RUBINO
APDO : ROLAND MAIA VIEIRA FILHO
ADV : LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e deu provimento à apelação da CEF, nos termos do voto do Relator.

0069 AC-SP 786936 1999.61.04.008861-0

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SERGIO SOARES BARBOSA
APDO : FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
ADV : OSWALDO VIEIRA DA COSTA

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0070 AC-SP 866680 1999.61.04.010164-0

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ILSANDRA DOS SANTOS LIMA
APDO : VICTOR BENEDICTO BERTINI e outro
ADV : NELSON GONZAGA BUENO

A Turma, por unanimidade, de ofício, julgou extinto o processo cautelar, sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 796, 807, 808, inciso III e 267, incisos VI e XI, todos do CPC, e julgou prejudicada a análise do recurso de apelação interposto, nos termos do voto do Relator.

0071 AC-SP 599404 1999.61.14.001757-1

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : IVONE COAN
APDO : LUIS KOSSEY TACOSHI e outro
ADV : ROSELY TOLEDO BERTOLUZZI

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e deu provimento à apelação da CEF, nos termos do voto do Relator.

0072 AC-SP 599405 1999.61.14.003435-0

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : IVONE COAN
APDO : LUIS KOSSEY TACOSHI e outro
ADV : ROSELY TOLEDO BERTOLUZZI

A Turma, por unanimidade, de ofício, julgou extinto o presente processo cautelar, sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 796, 807, 808, inciso III e 267, incisos VI e XI, todos do CPC, e julgou prejudicada a análise do recurso de apelação interposto, nos termos do voto do Relator.

0073 AC-SP 1158859 2000.61.00.000851-6

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : ROBERTO AKIRA OSUMI e outro
ADV : JULIO CESAR CONRADO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CACILDA LOPES DOS SANTOS
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar, negou provimento à apelação da parte autora e deu parcial provimento à apelação da CEF, nos termos do voto do Relator.

0074 AC-SP 877414 2000.61.00.002762-6

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : CARLOS ALBERTO MARTINELI e outro
ADV : CLAUDIO JACOB ROMANO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0075 AC-SP 690361 2000.61.00.005800-3

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO
APDO : ANTONIO LUCIANO PEREIRA DE MOURA e outro
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0076 AC-SP 862931 2000.61.00.006580-9

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : JOSE PAULO DE JESUS e outro
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ILSANDRA DOS SANTOS LIMA
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0077 AC-SP 825157 2000.61.00.011371-3

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIELLE MONTEIRO PREZIA
APDO : PAULO MENDES e outro
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e negou provimento aos recursos da parte autora e da ré, nos termos do voto do Relator.

0078 AC-SP 739163 2000.61.00.012104-7

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO
APDO : IVANI SABADIN e outro
ADV : ANA MARIA PARISI

A Turma, por unanimidade, de ofício, julgou extinto o processo cautelar, sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 796, 807, 808, inciso III e 267, incisos VI e XI, todos do CPC, e julgou prejudicada a análise do recurso de apelação interposto, nos termos do voto do Relator.

0079 AC-SP 780111 2000.61.00.022197-2

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO
APDO : PEDRO LIMA DE CAIRES e outro
ADV : JOSE XAVIER MARQUES

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

0080 AC-SP 1137902 2000.61.00.033695-7

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NELSON PIETROSKI
APDO : MAURICIO KORLA e outro
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0081 AC-SP 782098 2000.61.00.048928-2

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : EDUARDO ESQUERDO DOLFINI e outro
ADV : JOSE XAVIER MARQUES
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0082 AC-SP 866681 2000.61.04.001427-8

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : VICTOR BENEDICTO BERTINI e outro
ADV : ELAINE BERNARDETE ROVERI MENDO RAIMUNDO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ILSANDRA DOS SANTOS LIMA
APDO : OS MESMOS
PARTE R : SASSE CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0083 AC-MS 1005220 2001.60.00.005106-0

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : LUIZ ALBERTO BERNARDO FERREIRA e outro
ADV : LUIZ ALBERTO BERNARDO FERREIRA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MILTON SANABRIA PEREIRA
APDO : APEMAT Credito Imobiliario S/A
ADV : LUIZ AUDIZIO GOMES

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0084 AC-MS 1085645 2001.60.02.000013-6

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MILTON SANABRIA PEREIRA
APDO : CARLOS JOSE CASTILHA VASCONCELOS e outro
ADV : ERICA RODRIGUES

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e deu parcial provimento à apelação da CEF, nos termos do voto do Relator.

0085 AC-SP 867442 2001.61.00.030163-7

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : ANDRE RODRIGUES RUEDA e outro
ADV : ORLANDO MIRANDA MACHADO DE MELO
ADV : SORAIA DIAS DE SOUZA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ELIZABETH CLINI DIANA

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0086 AC-SP 950940 2001.61.04.001779-0

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : MARTA DOS SANTOS ALMEIDA
ADV : JOAO BOSCO BRITO DA LUZ
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0087 AC-SP 1090911 2001.61.14.000264-3

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : FRANCISCO DE ASSIS VECCHI e outro
ADV : SUSANA REGINA PORTUGAL
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ILSANDRA DOS SANTOS LIMA

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0088 AC-SP 1120107 2001.61.14.002118-2

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : FELIPE RAIMUNDO DA SILVA e outro
ADV : HIGINO ZUIN
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LOURDES RODRIGUES RUBINO
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0089 AC-SP 1120108 2001.61.14.003077-8

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : FELIPE RAIMUNDO DA SILVA e outro
ADV : HIGINO ZUIN
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LOURDES RODRIGUES RUBINO
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0090 AC-SP 857805 2001.61.19.006352-4

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : SILVANA SILVA MACIEL
ADV : MARIA DE LOURDES C. DA SILVA LEME
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE GUILHERME BECCARI
PARTE R : EMGEA Empresa Gestora de Ativos
ADV : TANIA FAVORETTO

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0091 AC-SP 828266 2002.03.99.036468-4(9800502394)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NELSON PIETROSKI
APDO : JOSE CARLOS LAPA e outro
ADV : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0092 AC-SP 1126679 2002.61.00.016697-0

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : ELIEL DO LAGO SOUZA e outro
ADV : OTAVIO GOMES JERÔNIMO e outros
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento por indicação do Relator.

0093 AC-SP 1095248 2002.61.00.018664-6

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : GLAUCIA NOVAES
ADV : CRISTIANE QUEIROZ FERNANDES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0094 AC-SP 1117495 2002.61.00.023021-0

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : SONIA REGINA DOS SANTOS SOUSA

ADV : PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar, deu parcial provimento à apelação da CEF e à apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.

0095 AC-SP 1174498 2002.61.00.024074-4

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : MARIO MARTINS e outro
ADV : JOSE XAVIER MARQUES
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE
PARTE R : EMGEA Empresa Gestora de Ativos
ADV : MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0096 AC-SP 1141607 2002.61.00.027440-7

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : CARLOS ANTONIO DE ALMEIDA e outro
ADV : PAULO SERGIO DE ALMEIDA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação dos autores e deu provimento ao apelo da CEF, nos termos do voto do Relator.

0097 AC-SP 1127130 2002.61.00.029562-9

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LOURDES RODRIGUES RUBINO
APDO : MARCIO CRISTIANO DA SILVA e outro
ADV : WANDERLEI APARECIDO PINTO

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0098 AC-SP 1156081 2003.61.00.004218-5

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : HELIO MINORU OMURA e outro
ADV : JOSE BATISTA DE SOUZA FILHO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO

A Turma, por unanimidade, de ofício, julgou extinto o processo sem resolução de mérito e prejudicada a análise da apelação interposta, nos termos do voto do Relator.

0099 AC-SP 965319 2003.61.00.007434-4

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO
ADV : MARIA GISELA SOARES ARANHA
APTE : CREFISA S/A
ADV : LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA
APDO : MARIA ELIZABETH FERRAZ QUEIROZ e outro
ADV : ABILANGE LUIZ DE FREITAS FILHO

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos presentes embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

0100 AC-SP 1170231 2003.61.00.011927-3

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LUIZ AUGUSTO DE FARIAS
APDO : ROBERTO CRUZ DE NORONHA e outro
ADV : ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0101 AC-SP 933243 2003.61.00.018271-2

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : HELIO MINORU OMURA e outro
ADV : JOSE BATISTA DE SOUZA FILHO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE MOTTA
APDO : APEMAT Credito Imobiliario S/A

A Turma, por unanimidade, julgou extinto o presente processo cautelar, sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 796, 807, 808, inciso III e 267, inciso VI e XI, todos do CPC, e julgou prejudicada a análise do recurso de apelação interposto, nos termos do voto do Relator.

0102 AC-SP 1010865 2003.61.00.025089-4

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : MARIA ANTONIO DOS SANTOS e outro
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0103 AC-SP 1170227 2003.61.00.029521-0

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : ANTONIO FELIPE DOS SANTOS e outro
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : AGNELO QUEIROZ RIBEIRO
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0104 AC-SP 1036047 2003.61.04.018610-8

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : EDMUNDO ALVES DOS SANTOS MARCENARIA -ME e outro
ADV : FRANCISCO VASCONCELOS CINTRA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANTONIO BENTO JUNIOR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0105 AC-SP 1005221 2003.61.19.004936-6

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NILTON BARBOSA LIMA
ADV : CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS
APDO : MARIA FERREIRA DA SILVA SANTOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0106 AMS-SP 47211 91.03.021155-0 (8800271863)

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
APTE : TACILDA PANICO CANONICO e conjuge
ADV : PAULO ALVES FERREIRA
APDO : FAMILIA PAULISTA CREDITO IMOBILIARIO S/A

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0107 AC-SP 52431 91.03.022932-7 (8902003779)

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
APTE : ARMANDO LICHTI espolio
ADV : ARIOSTO PEREIRA GUIMARAES e outros
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0108 AC-SP 131292 93.03.081814-8 (9100315311)

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
APTE : Uniao Federal
APDO : DEOLINDA FROSSI LUCIANO e outros
ADV : NELSON CONTENTE DA SILVA
INTERES : MUNICIPALIDADE DE SAO PAULO SP
ADV : ADRIANA RODRIGUES UCHOA DE CAMARGO

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0109 AC-SP 132027 93.03.082588-8 (8900247050)

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
APTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
ADV : HENEWALDO PORTES DE SOUZA e outros
APDO : EDISON DE SENE
ADV : JOAO BENEDITO FERREIRA DE MELO e outros

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0110 ApelReex-SP 135269 93.03.087496-0 (8900430009)

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
APTE : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
ADV : PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO
APDO : NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A
ADV : QUELITA ISAIAS DE OLIVEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e deu parcial provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0111 AC-SP 135673 93.03.088052-8 (8800176470)

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
APTE : PRODUTOS ELETRONICOS METALTEX LTDA
ADV : CLEONICE RODRIGUES e outros
APDO : IND/ DE MATERIAL BELICO DO BRASIL IMBEL
ADV : RENE DELLAGNEZZE e outros

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0112 AC-SP 135674 93.03.088053-6 (8800253598)

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
APTE : PRODUTOS ELETRONICOS METALTEX LTDA
ADV : CLEONICE RODRIGUES e outros
APDO : IND/ DE MATERIAL BELICO DO BRASIL IMBEL
ADV : RENE DELLAGNEZZE e outros

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0113 AC-SP 175941 94.03.037297-4 (0009483012)

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
APTE : Uniao Federal
ADV : LINDAMIR MONTEIRO DA SILVA
APDO : MITRA DIOCESANA DE JUNDIAI
ADV : MAURO JOSE DE ALMEIDA

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0114 ApelReex-SP 217821 94.03.095454-0 (8800128157)

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
APDO : LARES LEGIAO DE ASSISTENCIA PARA REABILITACAO DE
EXCEPCIONAIS
ADV : ROBERTO FIORAVANTE MORGADO e outro
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0115 AMS-SP 162959 95.03.039972-6 (9400006918)

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
APTE : Uniao Federal
APDO : FRANCISCO CARLOS GARISTO e outros
ADV : REYNALDO FRANSOZO CARDOSO e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0116 AC-SP 255329 95.03.043905-1 (9300373803)

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
APTE : PAULO CESAR BASTOS VIEIRA e outros
ADV : GENTIL BORGES NETO e outros
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA GISELA SOARES ARANHA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0117 REO-SP 276198 95.03.076945-0 (9104012186)

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
PARTE A : JOSE ANTONIO PENNA e outro
ADV : AURELIO ANTONIO RAMOS
PARTE R : Uniao Federal e outros

REMTE : JUÍZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0118 AC-SP 286259 95.03.090864-7 (9400000026)

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
APTE : ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE JALES
ADV : ALFREDO JOSE SALVIANO e outro
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : EDGARD PAGLIARANI SAMPAIO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, reconheceu de ofício a carência superveniente do pedido e julgou extinto o processo, sem julgamento do mérito, restando prejudicados a apelação e o agravo regimental, nos termos do voto do Relator.

0119 AC-SP 312582 96.03.028572-2 (9300274449)

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
APTE : CARLOS EDUARDO SERRA FLOSI
ADV : ADEMAR GOMES e outros
APDO : BANCO BRADESCO S/A
ADV : ROSELI MARIA CESARIO GRONITZ
ADV : ELCIO MONTORO FAGUNDES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE ADAO FERNANDES LEITE

A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso como agravo de instrumento e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

0120 AC-SP 323537 96.03.047394-4 (1100000094)

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
APTE : GENTIL TESCAROLLO
ADV : MARCUS RAFAEL BERNARDI e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, por unanimidade, rejeitou as preliminares e negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0121 AC-SP 323538 96.03.047395-2 (9400000011)

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
APTE : TESCAROLLO TERRAPLENAGEM PAVIMENTACAO E
CONSTRUCAO LTDA e outro
ADV : MARCUS RAFAEL BERNARDI e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, por unanimidade, rejeitou as preliminares e negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0122 AC-SP 326590 96.03.052458-1 (9102061945)

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DAVID ROCHA LIMA DE M E SILVA
APDO : JURANDIR DE OLIVEIRA e outro
ADV : JOSE ANDREATTA
PARTE R : APEMAT Credito Imobiliario S/A
ADV : OSCAR MORAES CINTRA e outro
PARTE R : CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE PRAIA GRANDE
ADV : FRANCISCO JOSE SIZENANDO CARDOSO e outro

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0123 ApelReex-SP 326593 96.03.052461-1 (8802055009)

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
APTE : Uniao Federal
APDO : OLIVE PALERMO
ADV : HELIO BOBROW e outros
PARTE R : ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S/A
ADV : ANDRE DE ALMEIDA
ADV : OSANA SCHUINDT KODJAOGLANIAN DE ANDRADE
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0124 AC-SP 353684 97.03.000025-8 (0000807494)

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA SATIKO FUGI
APDO : JOSE RIGATTO
ADV : WANER PACCOLA e outros

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0125 ApelReex-SP 365967 97.03.019704-3 (9608006198)

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : RADIO COMUNITARIA CASTILHO FM S/C
ADV : WILSON PAGANELLI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar, deu provimento à apelação e prejudicou a remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0126 AC-SP 385815 97.03.055090-8 (9205000787)

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANA DORINDA CARBALLEDA A CADEGIANI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : TRITON IND/ E COM/ DE MODAS LTDA
ADV : PAULO HENRIQUE BRASIL DE CARVALHO e outros

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0127 AC-SP 402985 98.03.000237-6 (0005714508)

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
APTE : S/A COTONIFICIO PAULISTA
ADV : FERNANDO RUDGE LEITE NETO e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARIA LUCIA PERRONI

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0128 AC-SP 431573 98.03.066062-4 (9300080741)

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
APTE : DULCINEIA APARECIDA PIM VALERIO e outros
ADV : ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CELSO GONCALVES PINHEIRO

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0129 ApelReex-SP 456270 1999.03.99.008635-0(9500259591)

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : VAGNER DE AQUINO PEREIRA DE SOUZA e outros
ADV : EDUARDO FERRARI DA GLORIA
PARTE A : ROSEMARY PEREIRA DE SOUZA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação da União Federal e julgou prejudicadas a apelação da CEF e a remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0130 AC-SP 500047 1999.03.99.055393-5

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
APTE : SANDRA REGINA SIMAO RIBEIRO e outros
ADV : ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR

APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0131 AC-SP 540389 1999.03.99.098634-7(9500387875)

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
APTE : BANCO NOSSA CAIXA S/A
ADV : SIDNEY GRACIANO FRANZE
ADV : CLAUDIA NAHSSEN DE LACERDA FRANZE
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS
APDO : PAULO ROBERTO DA SILVA PASSOS e outro
ADV : MAURICIO JOSE CARQUEIJO

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação da CEF e julgou prejudicada a apelação da NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A, nos termos do voto do Relator.

0132 AMS-MS 195973 1999.03.99.101062-5(9800027858)

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
APTE : Fundacao Universidade Federal de Mato Grosso do Sul FUFMS
ADV : ANTONIO PAULO DORSA VIEIRA PONTES
APDO : HELENA MARIA RAFAELI DE MIRANDA NETO
ADV : RICARDO CURVO DE ARAUJO

A Turma, por unanimidade, rejeitou as preliminares, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0133 ApelReex-SP 548124 1999.03.99.106125-6(9600096368)

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : LUIZ CARLOS DOS SANTOS e outro
ADV : JOAO ROBERTO ALVES (Int.Pessoal)
APDO : MARLI BONOLO DOS SANTOS
ADV : ROBERTO AUGUSTO CASTELLANOS PFEIFFER
INTERES : HELIO JACOB PRATA e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0134 AC-SP 549573 1999.03.99.107597-8(9510032360)

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
APTE : MAURO APARECIDO CARLOS e outro
ADV : WALTER DE OLIVEIRA TRINDADE
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0135 REOMS-SP 196921 1999.03.99.114787-4(9700293203)

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
PARTE A : NELY LEA DE CASTRO e outro
ADV : ORLANDO MELLO
PARTE R : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0136 AC-MS 776768 1999.60.00.006333-8

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
APTE : PAULO NERY SANTOS
ADV : CECILIANO JOSE DOS SANTOS
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOAO CARLOS DE OLIVEIRA

A Turma, por unanimidade, rejeitou as preliminares e negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0137 AC-MS 626357 1999.60.02.000754-7

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : TOMAS BARBOSA RANGEL NETO
APDO : MARILEIDE JESUS DE SOUZA
ADV : BARBARA APARECIDA ANUNCIACAO RIBAS

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0138 AC-SP 1129149 1999.61.00.006789-9

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
APTE : PAULETTE ALBERIS DE MELO OLIVEIRA e outro
ADV : MARCIO BERNARDES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo retido e deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0139 AC-SP 659925 1999.61.00.047698-2

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
APTE : EMGEA Empresa Gestora de Ativos
APDO : CRISTIANE MARIA DUARTE FERRARI DE SOUSA REIS e outro

ADV : MAGALY RODRIGUES DA CRUZ SOANA

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0140 AC-SP 574683 2000.03.99.012268-0(9810016484)

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
APTE : YUKIO ARIYOSHI e outro
ADV : MARCELO JOSE FORIN
APDO : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
ADV : CINTIA MARIA SARMENTO SOUZA SOGAYAR
ADV : VANDA VERA PEREIRA

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo retido e à apelação, nos termos do voto Relator.

0141 AC-SP 576622 2000.03.99.013816-0(9600049505)

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : AMAURI ANTONIO RIBEIRO MARTINS
APDO : SALOMAO AISEMBERG e outro
ADV : ROSELI PRINCIPE THOME

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0142 AC-MS 738361 2000.60.00.003097-0

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
APTE : MARIO SILVERIO MALDONADO e outro
ADV : CECILIANO JOSE DOS SANTOS
APTE : IGLAIR ARECO MALDONADO
ADV : LUCIA DANIEL DOS SANTOS
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE PAULO NEVES
APDO : HASPA HABITACAO SAO PAULO S/A DE CREDITO IMOBILIARIO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0143 AC-SP 652865 2000.61.00.006165-8

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA
APDO : ELIANI APARECIDA LEDIER FRIOLI e outros
ADV : SILVANA LINO SOARES DA SILVA

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação e ao recurso adesivo, nos termos do voto do Relator.

0144 AC-SP 1113313 2000.61.00.026200-7

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
APTE : ROSEMEIRE DE AZEVEDO GADOTTI e outro
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação da CEF e negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.

0145 AC-SP 1169556 2000.61.00.026409-0

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
APTE : JOSE JEFERSON PAES SOBRINHO e outro
ADV : JOAO BOSCO BRITO DA LUZ
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA GISELA SOARES ARANHA

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0146 AC-SP 1088232 2000.61.00.046738-9

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
APTE : FRANCISCO RAIMUNDO DA SILVA e outro
ADV : PAULO SERGIO DE ALMEIDA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA GISELA SOARES ARANHA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0147 AC-SP 858870 2000.61.14.002732-5

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NELSON PIETROSKI
APDO : JEFFERSON SILVA FILHO e outros

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0148 AC-SP 1088233 2000.61.19.026436-7

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
APTE : FRANCISCO RAIMUNDO DA SILVA e outro
ADV : PAULO SERGIO DE ALMEIDA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA GISELA SOARES ARANHA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0149 AC-SP 1088266 2001.61.00.019269-1

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
APTE : CARLOS ANTONIO BALLEEIRO e outro
ADV : AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA
APDO : CAIXA SEGURADORA S/A
ADV : RENATO TUFI SALIM

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0150 AC-SP 1113044 2001.61.00.029918-7

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
APTE : ARY PEREIRA DE OLIVEIRA e outro
ADV : MIGUEL BELLINI NETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
APTE : EMGEA Empresa Gestora de Ativos
ADV : LOURDES RODRIGUES RUBINO
APDO : OS MESMOS
PARTE R : CAIXA SEGURADORA S/A
ADV : RENATO TUFI SALIM

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação da CEF e negou provimento à apelação dos autores, nos termos do voto do Relator.

0151 AC-SP 1114934 2001.61.19.000202-0

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
APTE : LEONCIO VASCONCELOS DA SILVA e outros
ADV : JOAO BOSCO BRITO DA LUZ
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NELSON PIETROSKI

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0152 AC-MS 1122194 2002.60.00.000320-3

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
APTE : CLAUDIA MARIA DE BRITO RODRIGUES
ADV : HELOISA HELENA WANDERLEY MACIEL
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0153 AC-SP 1165768 2002.61.00.009936-1

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
APTE : DECIO FACIO SALLES e outro
ADV : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0154 AC-SP 1091368 2002.61.00.012794-0

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
APTE : SOLANGE MONTEIRO DA SILVA
ADV : ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0155 AC-SP 1095931 2002.61.00.020128-3

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
APTE : ADRIANA FERREIRA DA CUNHA e outro
ADV : JORSON CARLOS DE OLIVEIRA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LOURDES RODRIGUES RUBINO

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

0156 AC-SP 1117484 2002.61.00.024015-0

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA
APDO : MARCIO MARCHETTI e outro
ADV : ANTONIO FERNANDO ALVES GUEDES

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0157 AC-SP 1107862 2002.61.00.026540-6

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO
APDO : DARCY ALEXANDRE MENESES DA SILVA
ADV : SILVANA LINO SOARES DA SILVA

A Turma, por unanimidade, afastou a matéria preliminar e deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0158 AC-SP 1165672 2002.61.00.026645-9

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ELIZABETH CLINI DIANA
APDO : HORACIO GUILHERME DOS SANTOS e outro
ADV : LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

0159 AC-SP 975934 2002.61.11.003579-1

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
APTE : MARIA CASSIA MARTINELLI ITO
ADV : DURVAL MACHADO BRANDAO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0160 AC-SP 990676 2003.61.00.028079-5

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
APTE : WANDERLEY ROVERSO e outro
ADV : SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, rejeitou as preliminares, negou provimento à apelação dos autores e deu provimento à apelação da CEF, nos termos do voto do Relator.

0161 AC-SP 1160916 2003.61.19.002910-0

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ILSANDRA DOS SANTOS LIMA
APDO : FIORE NUCCI FILHO e outro
ADV : APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação da CEF, nos termos do voto do Relator.

0162 AC-SP 6872 89.03.010540-0 (8100000186)

RELATOR : JUIZ CONV MARCELO DUARTE
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
APTE : CONSTRUTORA MAPA LTDA
ADV : WANER PACCOLA e outro
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, deu provimento à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto do Relator.

0163 AC-SP 8887 89.03.017272-8 (8300000028)

RELATOR : JUIZ CONV MARCELO DUARTE
APTE : WANER PACCOLA
ADV : WANER PACCOLA e outro
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0164 ApelReex-SP 25100 90.03.014450-8 (8000001091)

RELATOR : JUIZ CONV MARCELO DUARTE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ARMELINDO ORLATO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : GUERINO LANDE GILI
ADV : WALTER BUSSAMARA
INTERES : METALC METALURGICA DE EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS LTDA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE JUNDIAI SP

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0165 AC-SP 26814 90.03.018968-4 (0005017335)

RELATOR : JUIZ CONV MARCELO DUARTE
APTE : AURELIO HEVIA ALVAREZ e outro
ADV : ADERBAL MORELLI e outro
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA GISELA SOARES ARANHA e outros

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0166 AC-SP 32254 90.03.030430-0 (8700000240)

RELATOR : JUIZ CONV MARCELO DUARTE
APTE : IARA RODRIGUES ALVES PARDAL e outro
APTE : CARLA RODRIGUES ALVES PARDAL
REPTE : ARNALDO ALBERTO PIRES PARDAL
ADV : CARLOS ALBERTO ZANIN
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : ALBERTO JORGE KAPAKIAN
APDO : OS MESMOS
INTERES : PALADINO E PARDAL LTDA

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo retido e à apelação do co-autor Arnaldo Alberto Pires Pardal e não conheceu da apelação do IAPAS, nos termos do voto do Relator.

0167 AC-SP 72092 92.03.026072-2 (8900202723)

RELATOR : JUIZ CONV MARCELO DUARTE
APTE : Caixa Economica Federal - CEF e outro
ADV : NILTON CICERO DE VASCONCELOS e outro
APTE : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
APDO : BERNARDO CAPRIOTTI FILHO e outro
ADV : EDIMILSON JOSE AZEVEDO HORNHARDT
PARTE A : SILVIO JOAO BATISTA ZUCCATO

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0168 AC-SP 86964 92.03.062581-0 (9100000856)

RELATOR : JUIZ CONV MARCELO DUARTE
APTE : ALICE BRAGA MONTENEGRO
ADV : PAULO FAGUNDES
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MAISA DA COSTA TELLES CORREA LEITE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

0169 AC-SP 106336 93.03.032020-4 (9200000445)

RELATOR : JUIZ CONV MARCELO DUARTE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ATEVANTE SONCINI e conjuge
ADV : SERGIO JOSE PEREZ e outros

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0170 AC-SP 133107 93.03.084455-6 (9100000042)

RELATOR : JUIZ CONV MARCELO DUARTE
APTE : FRIGORIFICO AVICOLA DE TANABI LTDA
ADV : JOSE LUIZ MATTHES e outros
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JARBAS LINHARES DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0171 AC-SP 157356 94.03.009594-6 (9100009121)

RELATOR : JUIZ CONV MARCELO DUARTE
APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO
APDO : JOSE EDUARDO PERACINI
ADV : PAULO SERGIO RIGUETI

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0172 AC-SP 200383 94.03.071257-0 (0006550592)

RELATOR : JUIZ CONV MARCELO DUARTE
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
APTE : CIA REAL DE CREDITO IMOBILIARIO
ADV : ARTHUR LUPPI FILHO e outros
APTE : BRADESCO S/A CREDITO IMOBILIARIO
ADV : CLAUDETE SANTIAGO RIBEIRO e outros
APDO : JOSE ALEXANDRE PERONI e outros
ADV : JOSE XAVIER MARQUES
PARTE R : ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO
ADV : ALEXANDRE LUIZ OLIVEIRA DE TOLEDO
ADV : CASSIO MARTINS CAMARGO PENTEADO JR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0173 ApelReex-SP 200978 94.03.071959-1 (9000023742)

RELATOR : JUIZ CONV MARCELO DUARTE
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
APDO : COLEGIO COML/ BRASIL DE VILA CARRAO LTDA
ADV : ROBERTO TORRES e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e deu parcial provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0174 AC-SP 201038 94.03.072027-1 (9000366534)

RELATOR : JUIZ CONV MARCELO DUARTE
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RUTH VALLADA
APDO : ALAOR MANOEL e outro
ADV : GUSTAVO PEREIRA DA SILVA FILHO e outros

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0175 AC-SP 204914 94.03.077134-8 (9200000018)

RELATOR : JUIZ CONV MARCELO DUARTE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DARCY DESTEFANI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ARRIMO EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA S/C LTDA -ME

ADV : LUCIANA DIRCE TESCH P RODINI

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0176 AMS-MS 157266 94.03.095981-9 (9100109100)

RELATOR : JUIZ CONV MARCELO DUARTE
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : BEATRIZ FONSECA DONATO
APDO : GERARDO RUBEN ZELADA CAFURE
ADV : ALCIDES JESUS P BERNAL
ADV : FELIX JAYME NUNES DA CUNHA
ADV : SERGIO FERNANDES MARTINS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0177 ApelReex-SP 224902 94.03.105153-1 (9408012712)

RELATOR : JUIZ CONV MARCELO DUARTE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCIO LEOCARL COLLICCHIO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : UNIMED REGIONAL DA ALTA NOROESTE COOPERATIVA DE
TRABALHO MEDICO
ADV : BENEDICTO CELSO BENICIO
ADV : BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR
ADV : LEONARDO FRANCO DE LIMA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0178 AC-SP 229134 95.03.005166-5 (9408016939)

RELATOR : JUIZ CONV MARCELO DUARTE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIA BEATRIZ RAMIRES LEO MACHADO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : UNIMED DE ARACATUBA COOPERATIVA DE TRABALHO
MEDICO
ADV : SONIA CORREA DA SILVA DE ALMEIDA PRADO

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0179 AC-SP 280671 95.03.083440-6 (9400000402)

RELATOR : JUIZ CONV MARCELO DUARTE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOAO ROBERTO MIGUEL PARDO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LEONOR GURGEL ALMEIDA falecido e outros

ADV : ANTONIO PADOVANI NETTO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto do Relator.

0180 AC-SP 282765 95.03.085829-1 (9400000170)

RELATOR : JUIZ CONV MARCELO DUARTE
APTE : JAIRO DE CASTRO ALMEIDA E CIA LTDA
ADV : CLAUDIO AURELIO SETTI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANA SALETTE DE SIQUEIRA CHAGAS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0181 AC-SP 291450 95.03.098825-0 (9500049090)

RELATOR : JUIZ CONV MARCELO DUARTE
APTE : TEXTIL CASSIA NAHAS LTDA
ADV : PAULA SATIE YANO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOAO CARLOS VALALA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0182 AC-SP 311261 96.03.025916-0 (9400000474)

RELATOR : JUIZ CONV MARCELO DUARTE
APTE : FUSARI ENGENHEIROS ASSOCIADOS S/C LTDA
ADV : FABIOLA REGINA MASSARA ANTIQUERA e outros
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : OS MESMOS

Adiado por julgamento, por indicação do Relator.

0183 AC-SP 318383 96.03.039084-4 (9512034433)

RELATOR : JUIZ CONV MARCELO DUARTE
APTE : COOPERATIVA AGRARIA DE CAFEICULTORES DO SUL DE SAO PAULO LTDA
ADV : RAUL REINALDO MORALES CASSEBE e outros
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERTO NAKAMURA MAZZARO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0184 AC-SP 320614 96.03.042590-7 (0000001481)

RELATOR : JUIZ CONV MARCELO DUARTE
APTE : JOSE CUSTODIO FILHO espolio
REPTA : JOSE CUSTODIO DOS SANTOS NETO
ADV : CELIA RODRIGUES DE VASCONCELOS
APDO : Uniao Federal

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0185 AC-SP 327540 96.03.054108-7 (9102052466)

RELATOR : JUIZ CONV MARCELO DUARTE
APTE : RUTH CABRAL BRITO
ADV : IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO e outros
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : CECILIA LINHARES CABRAL
ADV : MARIA GORETE P CORREA BISSACOT e outros

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0186 AC-SP 353496 96.03.098649-6 (9500000760)

RELATOR : JUIZ CONV MARCELO DUARTE
APTE : METALURGICA ZAGAZA LTDA
ADV : DANIEL DE CAMPOS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DARCY DESTEFANI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0187 ApelReex-SP 357039 97.03.004945-1 (9612023298)

RELATOR : JUIZ CONV MARCELO DUARTE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WALMIR RAMOS MANZOLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : UNIMED DE ADAMANTINA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADV : SONIA CORREA DA SILVA DE ALMEIDA PRADO
ADV : LEONARDO FRANCO DE LIMA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0188 AC-SP 357256 97.03.005423-4 (9500002618)

RELATOR : JUIZ CONV MARCELO DUARTE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CLOVIS ZALAF
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARILDE TEREZINHA ZUARDI ARCARO
ADV : LOURIVAL JOAO TRUZZI ARBIX e outros
INTERES : FABRAM IND/ E COM/ DE TECIDOS LTDA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação do INSS, ao recurso adesivo da embargante e também à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto do Relator.

0189 AC-SP 362522 97.03.013999-0 (9500001040)

RELATOR : JUIZ CONV MARCELO DUARTE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FRANCISCO PINTO DUARTE NETO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA SILVIA GAZZOLA FRAGNANI VALENCA
ADV : JUAREZ ANTONIO ITALIANI e outros
INTERES : INCODISCO IND/ E COM/ DE DISCOS LTDA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto do Relator.

0190 AC-SP 362586 97.03.014346-6 (9502001737)

RELATOR : JUIZ CONV MARCELO DUARTE
APTE : DAIZE MADEIRA LAGO
ADV : EDUARDO PIZA GOMES DE MELLO
APDO : Uniao Federal

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0191 AC-SP 404826 98.03.003187-2 (9603084476)

RELATOR : JUIZ CONV MARCELO DUARTE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : COOPERATIVA MISTA DA AGROPECUARIA DE ARARAQUARA
COMAPA
ADV : FERNANDO PASSOS e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0192 AC-SP 445719 98.03.097483-1 (9500407060)

RELATOR : JUIZ CONV MARCELO DUARTE
APTE : JOSE GUEDES (= ou > de 60 anos)
ADV : INACIO VALERIO DE SOUSA
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0193 AC-SP 551852 1999.03.99.109750-0(9800000101)

RELATOR : JUIZ CONV MARCELO DUARTE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO HENRIQUE DE MELO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : COOPERATIVA AGROPECUARIA DA REGIAO DE CASA BRANCA e
outros
ADV : JOSE CARLOS DE ARAUJO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação do INSS e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0194 AC-SP 672867 1999.61.00.037315-9

RELATOR : JUIZ CONV MARCELO DUARTE
APTE : FLAVIO POLISTRINI e outros
ADV : JOSE XAVIER MARQUES
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LOURDES RODRIGUES RUBINO
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação dos autores e deu parcial provimento à apelação da ré, nos termos do voto do Relator. Relator.

0195 AC-SP 776057 1999.61.00.037355-0

RELATOR : JUIZ CONV MARCELO DUARTE
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SANDRA ROSA BUSTELLI
APDO : ALIPIO DONIZETE DA SILVA
ADV : RONALDO BERTAGLIA

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação da ré e negou provimento ao recurso adesivo da autora, nos termos do voto do Relator.

0196 AC-SP 1113409 1999.61.00.059358-5

RELATOR : JUIZ CONV MARCELO DUARTE
APTE : IOLANDA CONCEICAO DE MATTOS SHIKOTA e outro
ADV : GISELDA FELISMINA DE M VASCONCELLOS
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RODRIGO YOKOUCHI SANTOS
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

0197 AC-SP 895087 2000.61.00.007451-3

RELATOR : JUIZ CONV MARCELO DUARTE
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI
APDO : MARCOS LEFORT e outros
ADV : ANA MARIA PARISI

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0198 AC-SP 893850 2000.61.00.027643-2

RELATOR : JUIZ CONV MARCELO DUARTE
APTE : PAULO EDUARDO DE ASSIS e outro
ADV : MARIA DE LOURDES CORREA GUIMARAES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA GISELA SOARES ARANHA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0199 AC-SP 780110 2000.61.00.032566-2

RELATOR : JUIZ CONV MARCELO DUARTE
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES
APDO : EDMUNDO VIEIRA DA SILVA e outro
ADV : JOAO BOSCO BRITO DA LUZ

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

0200 AC-SP 695393 2001.03.99.024351-7(9500316552)

RELATOR : JUIZ CONV MARCELO DUARTE
APTE : ABNER SOARES GUIMARAES NETTO e outro
ADV : JOAO BOSCO BRITO DA LUZ
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : TERESA DESTRO
PARTE A : JAILSON FRANCISCO DE LIMA e outros
ADV : JOAO BOSCO BRITO DA LUZ

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0201 AC-SP 695394 2001.03.99.024352-9(9500343088)

RELATOR : JUIZ CONV MARCELO DUARTE
APTE : ABNER SOARES GUIMARAES NETTO e outro
ADV : JOAO BOSCO BRITO DA LUZ
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : TERESA DESTRO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0202 AC-SP 1169623 2001.61.00.001594-0

RELATOR : JUIZ CONV MARCELO DUARTE
APTE : MARLENE FERREIRA DA SILVA
ADV : JENIFER KILLINGER CARA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : TANIA FAVORETTO
APDO : EMGEA Empresa Gestora de Ativos
ADV : TANIA FAVORETTO
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação da autora e da ré, nos termos do voto do Relator.

0203 AC-SP 1195365 2001.61.00.028003-8

RELATOR : JUIZ CONV MARCELO DUARTE
APTE : ROGERIO FERREIRA
ADV : RAQUEL MARTINS CAMPOS DE OLIVEIRA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : TANIA FAVORETTO
APDO : EPP ENGENHARIA LTDA
ADV : CARLOS PINTO DEL MAR

A Turma, por unanimidade, anulou, de ofício, a r. sentença e julgou prejudicado o apelo, nos termos do voto do Relator.

0204 AC-SP 894812 2002.61.00.017348-2

RELATOR : JUIZ CONV MARCELO DUARTE
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE
APDO : FABIO DA SILVA MACHADO e outro
ADV : ANGELO ROBERTO PRADO ALBERTINI

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0205 AC-SP 894813 2002.61.00.020270-6

RELATOR : JUIZ CONV MARCELO DUARTE
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE
APDO : FABIO DA SILVA MACHADO e outro
ADV : ANGELO ROBERTO PRADO ALBERTINI

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0206 AC-SP 1093277 2002.61.19.005205-1

RELATOR : JUIZ CONV MARCELO DUARTE

APTE : WALDEMIR RAMOS
ADV : PAULO SERGIO DE ALMEIDA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação do autor e deu parcial provimento à apelação da ré, nos termos do voto do Relator.

0207 AC-SP 1093278 2002.61.19.005804-1

RELATOR : JUIZ CONV MARCELO DUARTE
APTE : WALDEMIR RAMOS
ADV : PAULO SERGIO DE ALMEIDA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0208 AC-SP 861733 2003.03.99.007484-4(9800150986)

RELATOR : JUIZ CONV MARCELO DUARTE
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO
APDO : AMAURI SALETA
ADV : RENATO PINHEIRO DE OLIVEIRA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0209 AC-SP 929534 2003.61.00.008644-9

RELATOR : JUIZ CONV MARCELO DUARTE
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARCOS UMBERTO SERUFO
APDO : CESAR MARCOS SANTOS
ADV : ANDERSON DA SILVA SANTOS

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0210 AC-SP 1095937 2003.61.00.013555-2

RELATOR : JUIZ CONV MARCELO DUARTE
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NELSON PIETROSKI
APDO : DIMAS CALEGARI
ADV : MARILENE PEDROSO SILVA REIS
PARTE R : EMGEA Empresa Gestora de Ativos
ADV : ROMUALDO GALVAO DIAS

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0211 AC-SP 972410 2003.61.00.024876-0

RELATOR : JUIZ CONV MARCELO DUARTE
APTE : MOIZES MENDONCA DE ARRUDA e outro
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0212 AC-SP 1158850 2003.61.00.025188-6

RELATOR : JUIZ CONV MARCELO DUARTE
APTE : MILTON PARRA MARTINS
ADV : AMARO LUCENA DOS SANTOS
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0213 AC-SP 1163242 2003.61.00.029907-0

RELATOR : JUIZ CONV MARCELO DUARTE
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE
APDO : BENEDITO PEREIRA DA PENHA e outro
ADV : SERGIO IGLESIAS NUNES DE SOUZA

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação da ré, nos termos do voto do Relator.

0214 ROTRAB-SP 329 90.03.036185-1 (0004063066)

RELATORA : JUIZ CONV DENISE AVELAR
RECTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RECDO : TELMA RITA ROMANO
ADV : CARLOS CARMELO NUNES

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

0215 AC-SP 56183 91.03.002805-4 (0001431650)

RELATORA : JUIZ CONV DENISE AVELAR
APTE : Ministerio Publico Federal
APDO : RITA LEITE DA SILVEIRA
ADV : WALDYR SIMOES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0216 AC-SP 63040 91.03.046314-1 (0005731119)

RELATORA : JUIZ CONV DENISE AVELAR
APTE : FIDELIS GASBARRO espolio e outros
REPTE : MARIA DIVINA GASBARRO
APTE : ALFREDO GOMES VITORINO
ADV : JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA e outros
APDO : Cia Energetica de Sao Paulo CESP
ADV : ESPERANCA LUCO

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0217 AMS-SP 92522 92.03.070575-9 (9203003916)

RELATORA : JUIZ CONV DENISE AVELAR
APTE : JOANA MARIA DA SILVA LOPES e outros
ADV : DONATO ANTONIO DE FARIAS e outro
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e de ofício alterou a parte dispositiva da sentença para julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VI e parágrafo 3º do Código de Processo Civil, nos termos do voto da Relatora.

0218 REO-SP 90263 92.03.070955-0 (0002277352)

RELATORA : JUIZ CONV DENISE AVELAR
PARTE A : RENATO MIGUEL FILEPPO FORTE e conjuge
ADV : LUIS PAULO GERMANOS
ADV : RENATA CARVALHO DA SILVA
PARTE R : Uniao Federal
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0219 AI-SP 10720 93.03.042770-0 (9100626279)

RELATORA : JUIZ CONV DENISE AVELAR
AGRTE : PEDRO KUCHKARIAN e outros
ADV : TERESA CRISTINA GIANNINI DE CASTRO e outros
AGRDO : MARILENA MARTINS DE AZEVEDO e outro
ADV : ARY BARBOSA GARCIA JUNIOR
AGRDO : Banco Central do Brasil

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0220 ApelReex-SP 169357 94.03.027673-8 (8802044902)

RELATORA : JUIZ CONV DENISE AVELAR

APTE : Ministerio Publico Federal
APDO : TUDE BASTOS espolio e outro
ADV : CLITO FORNACIARI JUNIOR
ADV : LANA MAGALHAES BASTOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação da Relatora.

0221 AC-SP 183986 94.03.048008-4 (8800458165)

RELATORA : JUIZ CONV DENISE AVELAR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : YARA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS REUTEA TORRO
APDO : OSMAIR MANCINI e outros
ADV : EGYDIO GROSSI SANTOS e outros

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0222 AC-SP 204326 94.03.076468-6 (8902060721)

RELATORA : JUIZ CONV DENISE AVELAR
APTE : Cia Energetica de Sao Paulo CESP
ADV : ESPERANCA LUCO e outros
APDO : UMBERTO SALOMONE espolio
REPTE : LUCIO SALOMONE
ADV : OCTAVIO REYS e outros
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, anulou o processo, a partir da nomeação do perito e julgou prejudicados os recursos das partes, nos termos do voto da Relatora.

0223 AMS-SP 156417 94.03.087271-3 (9400013434)

RELATORA : JUIZ CONV DENISE AVELAR
APTE : JOSE MARIA COUTO JUNIOR
ADV : ARTHUR JORGE SANTOS
ADV : ANGELINA RIBEIRO
APDO : Conselho Regional de Medicina Veterinaria CRMV
ADV : ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA e outros

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0224 AC-SP 235049 95.03.012955-9 (9404007684)

RELATORA : JUIZ CONV DENISE AVELAR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : EGGLE ENIANDRA LAPREZA
APDO : VALDIR RAOTA
ADV : MARTA DE ALMEIDA e outro

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0225 AC-SP 241412 95.03.021786-5 (9000398991)

RELATORA : JUIZ CONV DENISE AVELAR
APTE : SAO PAULO EXPRESS TRANSPORTES LTDA
ADV : THEOPHILO QUEIROZ CRUZ e outros
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SERGIO SOARES BARBOSA
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso da ré, e deu provimento ao apelo da autora, nos termos do voto da Relatora.

0226 ApelReex-SP 265199 95.03.058818-9 (0009107177)

RELATORA : JUIZ CONV DENISE AVELAR
APTE : Uniao Federal
APDO : LOURIVAL REZENDE E SILVA JUNIOR
ADV : EUCLYDES MARTINS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial e ao recurso de apelação, nos termos do voto da Relatora.

0227 AI-SP 36891 96.03.022184-8 (9400309180)

RELATORA : JUIZ CONV DENISE AVELAR
AGRTE : FLAVIO GONSALEZ URBANO
ADV : VALERIA ZOTELLI e outros
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE ADAO FERNANDES LEITE

Retirado de pauta, por indicação da Relatora.

0228 AI-SP 38770 96.03.033056-6 (9500000453)

RELATORA : JUIZ CONV DENISE AVELAR
AGRTE : HOSPITAL E MATERNIDADE SAO VICENTE DE PAULO
ADV : DIRCEU ROSA ABIB JUNIOR e outro
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VIRADOURO SP

Retirado de pauta, por indicação da Relatora.

0229 AMS-SP 172936 96.03.035577-1 (9400206461)

RELATORA : JUIZ CONV DENISE AVELAR
APTE : NELSON ASSAD AYUB

ADV : ANTONIO SERGIO BAPTISTA e outro
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROC : LUIS EDUARDO DOS SANTOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0230 AI-SP 51567 97.03.032158-5 (9700074226)

RELATORA : JUIZ CONV DENISE AVELAR
AGRTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA e outros
AGRDO : SP INTERSEG SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA
ADV : ALVARO L F MALHEIROS e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

0231 MC-SP 1203 98.03.081413-3 (9703133061)

RELATORA : JUIZ CONV DENISE AVELAR
REQTE : BASILAR ALIMENTOS LTDA
ADV : WALDIR SIQUEIRA
ADV : ANTONIO DE ROSA
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, julgou extinto o processo, sem exame do mérito, nos termos do voto da Relatora.

0232 AC-SP 539938 1999.03.99.098182-9(9705841373)

RELATORA : JUIZ CONV DENISE AVELAR
APTE : INSTRON S/A IND/ E COM/
ADV : NORMAN MICHAEL FRANZ
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0233 AC-SP 615998 2000.03.99.046695-2(0000000385)

RELATORA : JUIZ CONV DENISE AVELAR
APTE : SONATA PRODUTOS PLASTICOS LTDA
ADV : ANDREA DE ANDRADE
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : KLEBER CACCIOLARI MENEZES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0234 AC-SP 641914 2000.03.99.065664-9(9814028738)

RELATORA : JUIZ CONV DENISE AVELAR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANTONIO KEHDI NETO
APDO : ANTONIA DE LOURDES SILVA
ADV : MARIA INES FERREIRA BASTOS CONCEICAO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0235 AC-SP 110095 93.03.042571-5 (0000572918)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : Cia Energetica de Sao Paulo CESP
ADV : ESPERANCA LUCO e outros
APDO : LUIZ DALMIR FERRAZ DE CAMPOS
ADV : NELSON ALEXANDRE PALONI

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0236 AC-SP 121499 93.03.066181-8 (9000472385)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARCOS UMBERTO SERUFO
APDO : NICE TEREZINHA DEMETRIO
ADV : JOSE ROBERTO SAIE e outro

A Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar e negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0237 AC-SP 145305 93.03.104022-8 (9200558178)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO
APDO : REGINALDO APARECIDO PEDRO
ADV : EVA MUDEH NEVES SILVEIRA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0238 ROTRAB-SP 614 93.03.110837-0 (9106575587)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
RECTE : ALCIDES RODRIGUES e outros
ADV : HUMBERTO CARDOSO FILHO
RECDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCIANA KUSHIDA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

0239 AC-SP 151843 93.03.113324-2 (9300122185)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : JUAREZ CARLOS BARAUNA e outro
ADV : ALMIR GOULART DA SILVEIRA e outro
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SERGIO DE OLIVEIRA LIMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso ordinário trabalhista, para determinar a conversão do rito de reclamação trabalhista para ação ordinária, e julgou parcialmente procedente o pedido inicial, nos termos do voto do Relator.

0240 AC-SP 157224 94.03.009358-7 (9200779557)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : ANDRE LUIZ DA SILVA e outros
ADV : JOSE APARECIDO DE AQUINO e outro
APDO : Banco do Brasil S/A e outro
ADV : PAULO HENRIQUE GARCIA HERMOSILLA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CELIA MIEKO ONO BADARO

A Turma, por unanimidade, excluiu, de ofício, o Banco do Brasil da lide, e deu parcial provimento à apelação dos autores, nos termos do voto do Relator.

0241 AC-SP 169388 94.03.027717-3 (8800424201)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : HELOISA MEDEIROS LISBOA e outro
ADV : JOSE ERASMO CASELLA e outro
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LILIAN CASTRO DE SOUZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0242 AC-SP 185352 94.03.049784-0 (0009063528)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : JOSE ROBERTO MARQUES e outro
ADV : ALFREDO CLARO RICCIARDI e outros
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARCELO FERREIRA ABDALLA e outros
PARTE R : IRACY SANTOS LIMA e outro
ADV : VILMA APARECIDA FANTE

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação e julgou improcedente o pedido inicial, nos termos do voto do Relator.

0243 ApelReex-MS 193300 94.03.060606-1 (9300000730)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : Uniao Federal - MEX
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : ALBERTONI MARTINS DA SILVA e outros
ADV : NAERCIO CARDOSO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

0244 ApelReex-SP 200619 94.03.071518-9 (9300079220)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : EURYDES JOAO CORRA
ADV : MARIO ANTONIO DUARTE
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

0245 ApelReex-MS 208455 94.03.081730-5 (9300025783)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : JONAS LADEIA DUARTE
ADV : ERLIO NATALICIO FRETES e outro
APTE : Uniao Federal - MEX
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

A Turma, por maioria, deu provimento à apelação da União, à remessa oficial e fixou os honorários advocatícios em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do voto condutor do Senhor Juiz Federal Convocado César Sabbag no que foi acompanhado pelo Senhor Juiz Federal Convocado João Consolim. Vencido o Senhor Juiz Federal Convocado Jairo Pinto. Lavrará o acórdão o Senhor Juiz Federal Convocado César Sabbag.

0246 ApelReex-SP 209838 94.03.083763-2 (0002329980)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : Uniao Federal
APDO : PEISE KOGAN
ADV : ROLAND PERES e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação da União e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0247 AMS-SP 155933 94.03.084477-9 (8800110029)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SEBASTIAO REIS e outros
ADV : RUBENS CESAR PATITUCCI e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0248 AC-SP 214155 94.03.089961-1 (0007488939)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : CELINE SOCIEDE ANONYME
ADV : LUIZ GONZAGA MOREIRA LOBATO e outros
APDO : BENEDUCI E LOPEZ LTDA e outro
ADV : JOSE AUGUSTO DA TRINDADE
ADV : FABIANA FELIPE BELO
APDO : Instituto Nacional de Propriedade Industrial INPI
ADV : ALVARO MARTINS BISNETO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0249 AC-MS 242130 95.03.022715-1 (0000043605)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
PROC : ALIPIO MIRANDA DOS SANTOS
APTE : FRANCISCO LOURENCO CINTRA
ADV : LUIZ CARLOS DE AZEVEDO RIBEIRO
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0250 AC-SP 263358 95.03.056043-8 (8900325230)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DAVID ROCHA LIMA DE M E SILVA
APDO : MILTON MARTINEZ
ADV : CARLOS FERNANDES ROLO
APDO : JOSE CARLOS DOS SANTOS e outro
ADV : RICARDO RABONEZE

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0251 AI-SP 29353 95.03.068555-9 (9400255632)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
AGRTE : MANOEL RODRIGUES MOREIRA e outro
ADV : LUIZ CARLOS RAMOS

AGRDO : Uniao Federal

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

0252 AC-MS 278305 95.03.080151-6 (9400068441)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : DENIS DEFENDI
ADV : ANTONIO VIEIRA
APDO : Uniao Federal - MEX

A Turma, por unanimidade, julgou extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, ficando prejudicada a apelação do requerente, nos termos do voto do Relator.

0253 AC-SP 306062 96.03.017231-6 (9200050565)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : ORESTES MIRANDA e outros
ADV : PETRA MARIA RAMOS e outro
APDO : Uniao Federal

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

0254 AC-SP 309061 96.03.022544-4 (9303015584)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : Prefeitura Municipal de Ribeirao Preto SP
ADV : REGINA LUCIA COCICOV LOMBARDI e outros
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS
APDO : VALERIA DE FATIMA MARQUES BANHOS e outros
ADV : RICARDO CHINAGLIA

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0255 AC-SP 311565 96.03.026849-6 (9509034975)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LAZARO ROBERTO VALENTE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : EDMEA HANSER e outro
ADV : JOSE ANTONIO CREMASCO

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

0256 AC-SP 319647 96.03.041152-3 (9509032492)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO

APTE : YEDA PICCINATO e outros
ADV : RENATO BONFIGLIO e outro
ADV : JOAO ADAUTO FRANCKETTO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LEILA ABRAO ATIQUE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação dos autores, nos termos do voto do Relator.

0257 AC-SP 324354 96.03.049251-5 (9400241399)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : Uniao Federal
APDO : JOSE CARLOS SOARES
ADV : HELCIO CESAR DOMINGUES NETO

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

0258 AC-SP 325328 96.03.050702-4 (9509019976)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : EDMEA HANSER e outro
ADV : JOAO ANTONIO FACCIOLI e outros
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LEILA ABRAO ATIQUE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação dos autores e julgou improcedentes os pedidos iniciais, nos termos do voto do Relator.

0259 AC-SP 328477 96.03.055560-6 (8900168088)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCIANA KUSHIDA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CLAUDIO ALVES BARBOSA e outros
ADV : JOSE ERASMO CASELLA e outros

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0260 AC-SP 328921 96.03.056075-8 (0006640877)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : LELIDES JOSE DE SOUZA e outro
ADV : JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA e outros
APDO : Departamento Nacional Estradas Rodagem DNER
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM (Int.Pessoal)

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0261 AC-SP 335198 96.03.067586-5 (9400235305)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : CLEYDE MARGARIDA VIEIRA e outros
ADV : HUMBERTO CARDOSO FILHO e outro
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARMEN CELESTE NACEV JANSEN FERREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0262 AC-SP 335200 96.03.067589-0 (9300395084)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : GASSAN IZAR e outro
ADV : HERMINIA BEATRIZ DE ARRUDA ISSEI e outro
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARMEN CELESTE NACEV JANSEN FERREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação dos autores, nos termos do voto do Relator.

0263 AC-SP 335202 96.03.067591-1 (9400234929)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : ALDINA PAULOS CABRAL e outros
ADV : HUMBERTO CARDOSO FILHO e outro
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARMEN CELESTE NACEV JANSEN FERREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0264 AC-SP 335604 96.03.069001-5 (0002734060)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : CHHAI JUNG CHHOAN
ADV : EDSON FRANCISCO FURTADO
ADV : MARCELO FONTES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0265 AC-SP 337532 96.03.072276-6 (8700001139)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : Eletropaulo Eletricidade de Sao Paulo S/A
ADV : EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO

ADV : OLGA MARIA DO VAL
APDO : PAULO SOICHI NOGAMI

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0266 AC-SP 339249 96.03.075161-8 (9302029450)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUZANA REITER CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DENISE LAPOLLA DE PAULA AGUIAR ANDRADE
ADV : MARCO ANTONIO NEGRAO MARTORELLI e outros

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação do INSS e negou provimento ao recurso adesivo da autora, nos termos do voto do Relator.

0267 ApelReex-SP 342459 96.03.080712-5 (9511019716)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIO SERGIO TOGNOLO
APTE : Uniao Federal
ADV : FLAVIA REGINA ORTIZ STREHLER
APDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE
ALIMENTACAO E AFINS DE LIMEIRA SP
ADV : PATRICIA HELENA BOTTEON DA SILVA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à remessa oficial e à apelação da União para excluí-la do pólo passivo desta lide, por ilegitimidade, e deu parcial provimento à apelação da CEF, nos termos do voto do Relator.

0268 AC-MS 345408 96.03.085948-6 (9400030487)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE
APDO : VOLNEI ODONE DAL MAS
ADV : NEWTON BARBOSA
INTERES : ANTONIO KMNIECIK

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0269 ApelReex-SP 345545 96.03.086236-3 (8300000472)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARIA LUCIA PERRONI
APDO : ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE GUARUJA SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0270 AC-SP 348918 96.03.091800-8 (9400235348)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : NIVALDINO FERREIRA DOS SANTOS
ADV : HUMBERTO CARDOSO FILHO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA EMILIA CARNEIRO SANTOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0271 AC-SP 350057 96.03.093536-0 (9400187947)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE E PREVIDENCIA
NO ESTADO DE SAO PAULO SINSPREV SP
ADV : ORLANDO FARACCO NETO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0272 AC-SP 352841 96.03.097740-3 (0004228464)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : Departamento Nacional Estradas Rodagem DNER
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : DEBORAH CARLINI
ADV : LUIZ JOSE MOREIRA SALATA

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação do DNER, nos termos do voto do Relator.

0273 AC-SP 366998 97.03.021396-0 (0005272360)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : ANTONIETA CHAVES CINTRA GORDINHO espolio
REPTE : ISMAR AUGUSTO PROCOPIO DE OLIVEIRA
ADV : FERNANDO EDUARDO SEREC e outro
APDO : CIA PIRATININGA DE FORCA E LUZ
ADV : PIERRE CAMARAO TELLES RIBEIRO
ADV : BIBIANA ELLIOT SCIULLI

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0274 AC-SP 369063 97.03.024781-4 (9500034654)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : MARIA ILNAH DA SILVA MONTEIRO e outros
ADV : CONCEICAO RAMONA MENA e outros
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCIANA KUSHIDA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação e julgou parcialmente procedente o pedido inicial, nos termos do voto do Relator.

0275 AC-SP 376213 97.03.037060-8 (9406010267)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : SHIRLEY RACHEL POMPERMAYER e outros
ADV : JOSE ANTONIO CREMASCO e outros
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0276 AC-SP 400397 97.03.083807-3 (9306014120)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : MARIA MADALENA BERNARDO DA SILVA e outros
ADV : CARLOS JORGE MARTINS SIMOES e outros
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : REGINALDO CAGINI
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, excluiu, de ofício, a União da lide, homologou as transações extrajudiciais e julgou extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC, em relação aos autores Maria Madalena Bernardo da Silva, Maria Martins Pereira, Marlene de Jesus Pereira Dias, Mitsuo Fukai, Norma Padulla, Osir Gilberto Zocchio e Paulina Dionísio de Pontes Souza e deu provimento à apelação do autor Olívio Sérgio Riviera, nos termos do voto do Relator.

0277 AC-SP 407964 98.03.009114-0 (9003010862)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : EGLANTINA MARIA PEROZA
ADV : WAGNER BALERA
ADV : LUIS RODRIGUES KERBAUY
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADALBERTO GRIFFO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0278 AC-SP 420663 98.03.038225-0 (9712002020)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : ELZA TACAKO KAWAMURA
ADV : ROBERTO XAVIER DA SILVA e outro
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WALMIR RAMOS MANZOLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação e julgou parcialmente procedente o pedido inicial, nos termos do voto do Relator.

0279 AC-SP 431567 98.03.066056-0 (9500153963)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : MARCELINO JOSE FERNANDEZ ALVAREZ e outros
ADV : ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR

A Turma, por unanimidade, excluiu da condenação a aplicação do índice relativo ao Plano Verão (IPC de janeiro/89), homologou os acordos extrajudiciais firmados pelos autores Maria Isabel de Sousa Coelho, Magno Ivan de Santana Silva, Magaly Percevallis Benatti e Maria Helena de Medeiros Marmo, extinguindo o processo, com resolução de mérito, quanto a eles, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC, e deu provimento ao agravo legal, nos termos do voto do Relator.

0280 AC-SP 543498 1999.03.99.101756-5(9803063294)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : ALMIRO LUIZ RODRIGUES e outro
ADV : ANDRE LUIZ CARRENHO GEIA
APDO : AGNER PEREIRA
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, acolheu a preliminar de ilegitimidade passiva da União, reconhecendo a incompetência da Justiça Federal, e anulou a r. sentença, determinando o retorno dos autos à Justiça Estadual de Ribeirão Preto/SP e julgou prejudicado o mérito do recurso, nos termos do voto do Relator.

0281 AC-SP 552556 1999.03.99.110398-6(8700171433)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : Cia Energetica de Sao Paulo CESP
ADV : ESPERANCA LUCO
APDO : CIA MELHORAMENTOS DE SAO PAULO INDUSTRIAS DE PAPEL
ADV : ANTONIO CHIQUETO PICOLO

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0282 AC-SP 990271 1999.61.00.057641-1

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NELSON PIETROSKI
APDO : ZULEIDE CRISTINA DIAS
ADV : EDUIRGES JOSE DE ARAUJO

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

0283 ApelReex-SP 570866 2000.03.99.008956-1(9200805930)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : MARIA DA GLORIA VILELA
ADV : SUELI PEREZ IZAR
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WANIA MARIA ALVES DE BRITO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos recursos da autora, da União e à remessa oficial e deu parcial provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

0284 ApelReex-SP 574725 2000.03.99.012310-6(9304026113)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : PRUDENCIA MARIA FLORENTINO
ADV : JOAO OLIVEIRA DA SILVA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0285 AC-SP 588134 2000.03.99.023759-8(9700432696)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : Departamento de Aguas e Energia Eletrica DAEE
ADV : OTAVIO DUARTE ABERLE
APDO : DAVINO TRINDADE DOS SANTOS
ADV : JOAQUIM BENEDITO FONTES RICO

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0286 ApelReex-SP 588320 2000.03.99.023890-6(9400095430)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARMEN CELESTE NACEV JANSEN FERREIRA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CARLOS ROBERTO BICHUETTE e outros
ADV : JOAO ANTONIO FACCIOLI
ADV : JOSE ANTONIO CREMASCO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou a prejudicial de prescrição e negou provimento à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

0287 AC-SP 592615 2000.03.99.027802-3(9500613344)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : JOSE SANTANA REIS e outros
ADV : SEBASTIAO SILVEIRA DUTRA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARCELO FERREIRA ABDALLA
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : OS MESMOS
PARTE A : LINDALVA FATIMA CINTRA ALBERICO

A Turma, por unanimidade, não conheceu das preliminares relativas à apreciação do agravo retido e de ausência de causa de pedir e de falta de interesse de agir, em relação aos juros progressivos, excluiu, de ofício, da condenação, a aplicação do IPC de março/90 (84,32%) e reputou prejudicada a preliminar de carência da ação, quanto a esse percentual, rejeitou as demais preliminares, homologou o termo de adesão ao acordo extrajudicial em relação ao autor Luiz Carlos Aranha de Lucena, e julgou extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC, quanto a esse autor, deu parcial provimento aos recursos da União e da CEF e deu parcial provimento ao recurso dos autores, nos termos do voto do Relator.

0288 AC-SP 603584 2000.03.99.036795-0(9106661637)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : LABORATORIO DR N G PAYOT DO BRASIL S/A
ADV : PEDRO RIBEIRO BRAGA
ADV : GUSTAVO ADOLFO DA SILVA GORDO PUGLIESI
APDO : COQUEL INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA
ADV : ADILSON BUCHINI
APDO : Instituto Nacional de Propriedade Industrial INPI
ADV : MARLENE RANGEL DA SILVA

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

0289 AC-SP 615545 2000.03.99.046325-2(0009804633)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : EMIDIO DA SILVA LIMA
ADV : SUSELI DE CASTRO
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação do autor, nos termos do voto do Relator.

0290 AC-MS 625810 2000.03.99.054224-3(9800023992)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO
APDO : FRANCISCO GERARDO DE SOUSA e outro
ADV : MARIO EUGENIO PERON

A Turma, por unanimidade, não conheceu da apelação e julgou extinto este feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, nos termos do voto do Relator.

0291 AC-MS 637108 2000.03.99.062092-8(9800029770)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : ALDINEIDE ELIAS MESTRE
ADV : EDER WILSON GOMES
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO
APDO : FRANCISCO GERARDO DE SOUSA e outro
ADV : MARIO EUGENIO PERON

A Turma, por unanimidade, rejeitou as preliminares e deu provimento à apelação da CEF, nos termos do voto do Relator.

0292 AC-SP 639728 2000.03.99.064082-4(9704043058)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO
APDO : JOMAR AVANCINI ROCHA e outro
ADV : JULIANA ALVES DA SILVA e outros
ADV : LEANDRO BIONDI

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

0293 AC-SP 855770 2002.61.00.016178-9

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ELIZABETH CLINI DIANA
APDO : SUELY GIL RAMOS
ADV : ANDERSON DA SILVA SANTOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

EM MESA AC-SP 37510 91.03.031939-3 (9000000006)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : JUIZ CONV. CARLOS DELGADO
APTE : UNIMED DE CACAPAVA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADV : MARCIO ANTONIO EBRAM VILELA

ADV : IGOR DOS REIS FERREIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA ENI DO COUTO VIOLA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 58987 91.03.037176-0 (8100000917)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : JUIZ CONV. CARLOS DELGADO
APTE : Instituto de Administracao da Previdencia e Assistencia Social IAPAS/INSS
ADV : ANA MARIA PEREIRA MELIN DE ANDRADE SOUZA
APDO : ANTONIO RAFAEL
ADV : ANTONIO CARLOS PICOLO e outro

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 60807 91.03.041096-0 (8700000019)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : JUIZ CONV. CARLOS DELGADO
APTE : COOPERATIVA AGRARIA DE CAFEICULTORES DO SUL DE SAO PAULO LTDA
ADV : RAUL REINALDO MORALES CASSEBE
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FRANCISCO BORGES CABRERA MARTINS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 62166 91.03.044086-9 (0005309344)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : JUIZ CONV. CARLOS DELGADO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VERA MARIA PEDROSO MENDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : PRELUDE MODAS S/A
ADV : ALEX COSTA PEREIRA
ADV : JULIANO DI PIETRO

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AI-MS 15947 94.03.025537-4 (9300038931)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : JUIZ CONV. CARLOS DELGADO
AGRTE : Ministerio Publico Federal
PROC : ELTON GHERSEL
AGRDO : TEREZA DE ARAUJO BAGORDACHE e outros

ADV : PAULO TADEU HAENDCHEN e outros
PARTE A : Fundacao Nacional do Indio FUNAI
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM (Int.Pessoal)

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA ApelReex-SP 217174 94.03.094466-8 (9003075395)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : JUIZ CONV. CARLOS DELGADO
APTE : TURBOMIX EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA
ADV : JOSE LUIZ MATTHES e outro
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SHEILA ROSA DE OLIVEIRA VILLALOBOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 229253 95.03.005286-6 (9200000038)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : JUIZ CONV. CARLOS DELGADO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : UNIMED DE CACAPAVA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADV : MARCIO ANTONIO EBRAM VILELA
ADV : LILIANE NETO BARROSO

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 293805 95.03.102146-4 (9400000109)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : JUIZ CONV. CARLOS DELGADO
APTE : CREVIL CREMASCO VIDRARIA LTDA
ADV : MARIA ELOIZA PATRICIO DE TOLEDO e outros
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOAQUIM RODRIGUES DA SILVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA ApelReex-SP 308474 96.03.021479-5 (9412043775)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : JUIZ CONV. CARLOS DELGADO
APTE : ASSOCIACAO PRUDENTINA DE EDUCACAO E CULTURA APEC
ADV : MARCELO DE TOLEDO CERQUEIRA e outros
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GELSON AMARO DE SOUZA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 432003 98.03.066709-2 (9600000176)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : JUIZ CONV. CARLOS DELGADO
APTE : IND/ BRASILEIRA DE ARTEFATOS DE CERAMICA IBAC S/A
ADV : DANIELE ELVIRA APARECIDA GAGLIARDO BUENO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS PUTTINI SOBRINHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA AC-SP 542945 1999.03.99.101102-2(9800000564)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : JUIZ CONV. CARLOS DELGADO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VERA LUCIA TORMIN FREIXO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A
ADV : DIRCEU CARRETO e outro

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

EM MESA REO-SP 542946 1999.03.99.101103-4(9800000564)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : JUIZ CONV. CARLOS DELGADO
PARTE A : EDSON PIZZO e outro
ADV : DIRCEU CARRETO
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VERA LUCIA TORMIN FREIXO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BIRIGUI SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

ApelReex-SP 99094 93.03.012550-9 (9003071756)

RELATOR : JUIZ CONV MARCELO DUARTE
APTE : SOCIEDADE DIARIO DE NOTICIAS LTDA
ADV : ENY DA SILVA SOARES e outros
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SHEILA ROSA DE OLIVEIRA VILLALOBOS

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à remessa oficial para fixar o valor do débito principal em Cr\$ 221.868,80 e negou provimento aos recursos das partes, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 216558 94.03.093392-5 (9300000356)

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG
APTE : UNIVERSIDADE DE TAUBATE UNITAU
ADV : DORIVAL JOSE GONCALVES FRANCO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CELINA ALVES E SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 234648 95.03.012496-4 (0006514863)

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JANETE ORTOLANI e outros
APDO : ELEONORE MARIA BRITVA e outro
ADV : HELIO CRESCENCIO FUZARO

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 193783 94.03.061251-7 (9300214144)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : MAZUTTI IND/ E COM/ LTDA
ADV : RICARDO GOMES LOURENCO e outros
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : NEIDE MENEZES COIMBRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 227671 95.03.002526-5 (9300000196)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : NACOUL BADOUI SAHYOUN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : USINA SAO LUIZ S/A
ADV : GERALDO DE CASTILHO FREIRE e outro

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 252350 95.03.039382-5 (9300080547)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RUI GUIMARAES VIANNA
APDO : ROMILDA MARIA DE CASTRO LEIDE e outros
ADV : ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR e outros
PARTE R : Uniao Federal

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 348923 96.03.091805-9 (0009818030)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : ADELAIDE QUIAROTTI DE LIMA
ADV : VALDELITA AURORA FRANCO AYRES e outros
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ EUGENIO MATTAR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 1170225 1999.61.00.029017-5

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : DIELSON DOS PASSOS MENDES e outro
ADV : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NELSON PIETROSKI

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 112582 93.03.048030-9 (0009499970)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : BANDEIRANTE ENERGIA S/A
ADV : BRAZ PESCE RUSSO e outro
ASSIST : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : JACIRA DO ESPIRITO SANTO THIMOTEO
ADV : LEONEL SILVA

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 355288 97.03.002220-0 (9100000776)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : NELSON SANTANDER

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APTE : MAURILIO MELONI
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AI-SP 20315 94.03.082970-2 (9300327097)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO e outros
AGRDO : AMOS ALVES MARQUES SILVA e outro

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

ApelReex-SP 213138 94.03.088563-7 (9200929796)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : LYDIA MILANI ELIAS
ADV : JOSE ERASMO CASELLA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar, negou provimento à remessa oficial e à apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 292403 95.03.100294-0 (0006697372)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : MITSURU OKAWA
ADV : FERNANDO ANTONIO NEVES BAPTISTA
APDO : BANDEIRANTE ENERGIA S/A
ADV : BRAZ PESCE RUSSO
ADV : ANUNCIA MARUYAMA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

ApelReex-SP 301077 96.03.008700-9 (8900078690)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : CONCEICAO APPARECIDA DE CASTRO FERRAZ e outros
ADV : JOSE ERASMO CASELLA e outros
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCIANA KUSHIDA e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso da parte autora, quanto à matéria preliminar, para não conhecer da remessa oficial, rejeitou a preliminar de prescrição, e, no mérito, negou provimento ao recurso do réu e deu parcial provimento ao recurso da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 393382 97.03.069466-7 (0009111239)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : LUIZ EURIBEL PRESTES CARNEIRO e outro
ADV : FERNANDO ANTONIO NEVES BAPTISTA e outros
APDO : Cia Energetica de Sao Paulo CESP
ADV : ESPERANCA LUCO
PARTE R : ANTONIO BENTO RAMOS falecido
REPTE : ROYDE BOAVENTURA RAMOS

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e negou provimento ao recurso adesivo, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 421126 98.03.038939-4 (9603068098)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : ROQUE BASO e outro
ADV : JOSE CARLOS MACHADO CARVALHO ROSA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI
INTERES : BATROL IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA

A Turma, por unanimidade, julgou extinto o processo cautelar pela perda de objeto e julgou prejudicada a apelação dos autores, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 455328 1999.03.99.007666-5(9406061899)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : HELOISA HELENA GOMES DA SILVA e outros
ADV : JOEL ALVES DE SOUSA JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIO SERGIO TOGNOLO
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e deu parcial provimento às apelações dos autores e da CEF, nos termos do voto do Relator.

AMS-SP 189833 1999.03.99.040453-0(9800376968)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : Telecomunicacoes de Sao Paulo S/A - TELESP
ADV : DANIELLA ZAGARI GONCALVES e outros
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOAO CARLOS VALALA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 561086 1999.03.99.118763-0(9609034349)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : EMILIA GESUARDA BENEDETTI FELICIO e outros
ADV : TAGINO ALVES DOS SANTOS
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RICARDO VALENTIM NASSA

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator. Encerrou-se a sessão às 15:30 horas, tendo sido julgados 236 processos, ficando o julgamento dos demais feitos adiado para a próxima sessão ou subseqüentes. São Paulo, 16 de dezembro de 2009. DESEMBARGADORA FEDERAL VESNA KOLMAR Presidente do(a) TURMA SUPLEMENTAR DA PRIMEIRA SEÇÃO APARECIDA DE FATIMA CARNEIRO Secretário(a) do(a) TURMA SUPLEMENTAR DA PRIMEIRA SEÇÃO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 3ª REGIÃO

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 2 DE DEZEMBRO DE 2009.

Presidente : Exma. Sra. Dra. DES.FED. VESNA KOLMAR Representante do MPF: Dr(a). MARCELO ANTONIO MOSCOGLIATO Secretário(a): APARECIDA DE FATIMA CARNEIRO Às 14:26 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais e os(as) Juízes(as) Convocados(as) CESAR SABBAG, JOÃO CONSOLIM, MONICA NOBRE, MARCELO DUARTE, DENISE AVELAR e JAIRO PINTO, foi aberta a sessão. Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior. Nos processos n°s 91.03.021692-6, 94.03.015468-3 e 94.03.095494-9, sustentou oralmente os feitos o Dr. Paulo Roberto Lauris.

0001 AC-SP 52149 91.03.021692-6 (8800468357)

: JUIZ CONV. CESAR SABBAG

RELATOR
APTE : ANA ABE YAMAMOTO e outros
ADV : JOSE ERASMO CASELLA e outro
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA EMILIA CARNEIRO SANTOS e outro
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, acolheu a preliminar e negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator. Fará declaração de voto o Senhor Juiz Federal Convocado JOÃO CONSOLIM.

0002 ApelReex-SP 97102 92.03.083309-9 (8300000060)

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

APDO : BANCO BRADESCO S/A
ADV : RICARDO RIBEIRO DE LUCENA e outros
INTERES : RESTAURANTE L B LTDA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GUARATINGUETA SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0003 AMS-SP 140276 93.03.107556-0 (9307006580)

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG
APTE : RODOBENS ADMINISTRACAO E PROMOCOES LTDA
ADV : ELIANA DE FATIMA P DE ALBUQUERQUE e outros
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FLAVIO ARTUR BONADIO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0004 ApelReex-MS 150941 93.03.111717-4 (9200030939)

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG
APTE : Uniao Federal - MEX
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : JUVENAL SCHMOELLER e outros
ADV : CARLOS ALBERTO NAZARI BORGES
APDO : ADAO PERES BOEIRA e outros
ADV : MARCUS DOUGLAS MIRANDA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0005 ApelReex-MS 151605 93.03.112961-0 (9200024971)

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : JURANDIR SANTOS TOSTA e outro
ADV : TOMPSON LUCIANO BUENO e outro
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0006 AC-SP 161023 94.03.015468-3 (8900093126)

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG
APTE : SANDRA TEREZA PAIVA MIRANDA e outros
ADV : JOSE ERASMO CASELLA e outro
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JESSE DAVID MUZEL
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação para afastar a prescrição e, no mérito, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator. Fará declaração de voto o Senhor Juiz Federal Convocado JOÃO CONSOLIM.

0007 AC-SP 164767 94.03.020565-2 (8700125253)

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG
APTE : EXTERNATO PEQUENO PRINCIPE LTDA
ADV : CARLOS ALBERTO PACHECO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0008 RO-SP 632 94.03.023565-9 (9500366703)

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG
PARTE A : AFONSO BARBOSA DE LIMA e outros
ADV : NELSON CAMARA e outro
PARTE R : Departamento Nacional Estradas Rodagem DNER
ADV : FRANCISCO ANTONIO DE BARROS

A Turma, por unanimidade, negou seguimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0009 AC-SP 192802 94.03.060012-8 (9300296590)

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI
APDO : SANDRA MARIA GUILHERME
ADV : JOAO BOSCO BRITO DA LUZ e outros

A Turma, por unanimidade, extinguiu o processo cautelar por perda de objeto e deu por prejudicada à apelação, nos termos do voto do Relator.

0010 AC-SP 193536 94.03.060860-9 (9000436508)

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG
APTE : Uniao Federal
APDO : ROLANDO PIRES DE CAMPOS
ADV : CLAYTON MONTEBELLO CARREIRO e outro

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao apelo do INAMPS, nos termos do voto do Relator.

0011 ApelReex-SP 193596 94.03.060996-6 (9202065284)

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HORACIO PERDIZ PINHEIRO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : TIPOGRAFIA SUPER LTDA
ADV : ISA LUCIA SOLITRENICK e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao apelo do INSS e determinou o prosseguimento da execução, invertendo o ônus da sucumbência, nos termos do voto do Relator.

0012 ApelReex-SP 208653 94.03.082004-7 (0004541405)

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VERA MARIA PEDROSO MENDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : FUNDACAO CASPER LIBERO
ADV : MARCELO DOMINGUES RODRIGUES e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao apelo do INSS e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0013 AC-SP 216558 94.03.093392-5 (9300000356)

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG
APTE : UNIVERSIDADE DE TAUBATE UNITAU
ADV : DORIVAL JOSE GONCALVES FRANCO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CELINA ALVES E SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0014 ApelReex-SP 216785 94.03.093840-4 (0009009469)

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
APDO : PORCILEX IND/ E COM/ DE PORCELANAS LTDA
ADV : CARLOS ALBERTO PACHECO e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao apelo da União e determinou o prosseguimento da execução, invertendo o onus da sucumbência, nos termos do voto do Relator.

0015 AC-SP 217952 94.03.095494-9 (8800365515)

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG
APTE : CARLOS KLEIN JUNIOR e outros
ADV : JOSE ERASMO CASELLA e outro
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELENA MARIA SIERVO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator. Fará declaração de voto o Senhor Juiz Federal Convocado JOÃO CONSOLIM.

0016 AC-SP 222373 94.03.101359-1 (9200835481)

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NILTON CICERO DE VASCONCELOS
APDO : INEZ INOCENCIO DE SALES ALVES DE OLIVEIRA e outro
ADV : GABRIELLA POGGIOGALLI AMARAL PALMEIRA

A Turma, por unanimidade, extinguiu o processo cautelar e deu por prejudicado o apelo, nos termos do voto do Relator.

0017 AC-SP 222374 94.03.101360-5 (9200868053)

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NILTON CICERO DE VASCONCELOS
APDO : INEZ INOCENCIO DE SALES ALVES DE OLIVEIRA e outro
ADV : GABRIELLA POGGIOGALLI AMARAL PALMEIRA

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e deu parcial provimento ao apelo da CEF para determinar a aplicação do PES no reajuste das prestações do financiamento, observando-se a variação do IPC, nos termos do voto do Relator.

0018 AC-SP 230856 95.03.007236-0 (9400000405)

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : REGINA CELIA CERVANTES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ASILO MARIA DONIZETTI ZOCCAL
ADV : ANTONIO FLAVIO VARNIER

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0019 AC-SP 234648 95.03.012496-4 (0006514863)

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JANETE ORTOLANI e outros
APDO : ELEONORE MARIA BRITVA e outro
ADV : HELIO CRESCENCIO FUZARO

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0020 ApelReex-SP 251714 95.03.038226-2 (9000436524)

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG
APTE : MILTON GUIMARAES e outros
ADV : CLAYTON MONTEBELLO CARREIRO e outros
APTE : Uniao Federal
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao apelo do INAMPS (sucedido pela União Federal) para afastar a concessão de diferenças/incorporação relativas ao período compreendido entre janeiro e outubro de 1988 e negou provimento ao apelo dos autores, nos termos do voto do Relator.

0021 AC-SP 253388 95.03.040849-0 (9300355120)

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG
APTE : ANA KISIELOW e outros
ADV : HUMBERTO CARDOSO FILHO e outro
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0022 AC-SP 262771 95.03.055240-0 (9303000366)

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG
APTE : JULIA VIRGINIA PAGANELLI GUIMARAES e outros
ADV : ANTONIO CARLOS FERREIRA DE ALMEIDA
APDO : Uniao Federal

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao apelo para reformar, em parte, a sentença impugnada, tão-somente para reconhecer a competência da Justiça Federal para apreciar e julgar toda a demanda, mantendo a decisão recorrida no tocante ao índice apreciado (item "g", fl. 13). Prosseguindo no julgamento do feito, julgou improcedente o pedido quanto aos demais índices, não reconhecendo o direito à incorporação ou vantagens remuneratórias postuladas, nos termos do voto do Relator.

0023 AC-SP 264692 95.03.057984-8 (9403018348)

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG
APTE : JOSE LUIS RIZZO e outros
ADV : ANTONIO DINIZETE SACILOTTO e outro
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
ADV : ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0024 AC-SP 272199 95.03.071033-2 (9303035097)

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG
APTE : ANTONIO VALERIO MORILLAS JUNIOR e outros

ADV : EDGAR FRANCISCO NORI e outro
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0025 REOMS-SP 166573 95.03.072442-2 (9406006081)

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG
PARTE A : Cia Paulista de Forca e Luz CPFL
ADV : GABRIELA ELENA BAHAMONDES MAKUCH
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0026 AC-SP 274223 95.03.074089-4 (9300356798)

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG
APTE : HENRIQUE ARTUR BISI
ADV : HUMBERTO CARDOSO FILHO e outro
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0027 AMS-SP 167251 95.03.077657-0 (9406014602)

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CONSTRUTORA BALSIMI LTDA
ADV : NELSON PRIMO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0028 AC-SP 277893 95.03.079652-0 (9302005704)

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG
APTE : MANOEL CRUZ DE MARIA e outros
ADV : SONIA MARIA ROCHA CORREA
ADV : RITA JULIA SALGADO MILANI
APTE : MANOEL FRANCISCO DE SOUZA
ADV : SONIA MARIA ROCHA CORREA
ADV : SONIA MARIA ROCHA CORREA
ADV : RITA JULIA SALGADO MILANI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
APDO : Uniao Federal

A Turma, por unanimidade, excluiu a União da lide e determinou a retificação no pólo passivo, homologou as transações celebradas para que surtam os efeitos de direito, e, por conseguinte, com fundamento no art. 269, III, do CPC, julgou extinto o processo com relação aos co-autores Marlio de Oliveira Borges, Mario Fernandes da Silva, Mariovaldo Alves, Marcos de Arruda e Mauro Antonio Andozia, e deu parcial provimento ao apelo para condenar a CEF a efetuar o pagamento das diferenças resultantes da aplicação do IPC do mês de janeiro de 1989, em 42,72%, sobre o saldo das contas fundiárias dos apelantes.

0029 AC-SP 289245 95.03.096051-7 (9303075650)

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG
APTE : LIVIA CALDO BERTOLINI e outros
ADV : SERGIO PINHEIRO DRUMMOND e outros
APDO : Uniao Federal

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar, negou provimento ao apelo e deferiu a habilitação pleiteada, nos termos do voto do Relator.

0030 AC-SP 291828 95.03.099429-2 (9300213423)

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG
APTE : ALVARO ALBERTO BRISOLA e outros
ADV : HUMBERTO CARDOSO FILHO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARMEN CELESTE NACEV JANSEN FERREIRA e outro
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0031 AC-SP 298678 96.03.005226-4 (8900192302)

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG
APTE : ADNELIA ROCHA RUDGE e outros
ADV : ARGEMIRO DE CASTRO CARVALHO JUNIOR e outro
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCIANA KUSHIDA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0032 AC-SP 301749 96.03.009389-0 (9300387464)

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG
APTE : ANTONIO DE PADUA MANSUR e outros
ADV : JOSE ANTONIO CREMASCO e outros
ADV : JOAO ANTONIO FACCIOLI
APDO : Uniao Federal

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao apelo para, tão-somente, reconhecer devido o direito à contagem de anuênios, à razão de 1% ao ano, desde a data de admissão dos apelantes no serviço público (INAMPS) até a entrada em vigor da Lei nº 8.112/90, com reflexos sobre 13º salário férias, observada a prescrição quinquenal das parcelas. Juros e correção monetária nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, do CJF, nos termos do voto do Relator.

0033 AC-SP 352088 96.03.096604-5 (9302014827)

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG
APTE : CARLOS GUIMARAES e outros
ADV : NILVA FOLETTI e outros
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0034 AMS-SP 178532 97.03.012206-0 (9500432498)

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG
APTE : GIMBA COM/ DE PAPEIS LTDA
ADV : JOAO MARCOS PRADO GARCIA e outros
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ALEXANDRE SORMANI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0035 AC-SP 364057 97.03.016678-4 (9400270330)

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG
APTE : EVERALDO JOSE BARBOSA FAIRBANKS e outros
ADV : CONCEICAO RAMONA MENA e outros
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0036 AC-SP 364701 97.03.017628-3 (9300105477)

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG
APTE : IVAN CARAMURU DE CARVALHO e outros
ADV : MARCIA DAS NEVES PADULLA e outros
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
PARTE R : BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA
ADV : MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0037 AC-SP 420615 98.03.038029-0 (9300263420)

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE PAULO NEVES
APDO : ALCEU FRANCO e outro
ADV : RENATO PINHEIRO DE OLIVEIRA

A Turma, por unanimidade, extinguiu o processo cautelar e deu por prejudicado o apelo da CEF, nos termos do voto do Relator.

0038 AC-SP 420616 98.03.038030-3 (9400333188)

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE PAULO NEVES
ASSIST : EMGEA Empresa Gestora de Ativos
ADV : MARIA GISELA SOARES ARANHA
APDO : ALCEU FRANCO e outro
ADV : ANDREA BUENO SPADINI

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0039 AC-SP 432213 98.03.067034-4 (9504001769)

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG
APTE : CARLOS ANTONIO CANDELARIA DE CASTRO
REPTE : AMVAP ASSOCIACAO DOS MUTUARIOS DO VALE DO PARAIBA
ADV : LUIZ CARLOS SILVA
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER
APDO : BANCO ECONOMICO S/A
ADV : CLEUZA ANNA COBEIN e outro

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0040 AC-SP 442350 98.03.088014-4 (9600004250)

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG
APTE : IDA ASANO e outros
ADV : CELSO ROLIM ROSA
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0041 ApelReex-SP 464218 1999.03.99.016871-7(9715057071)

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROSELI DOS SANTOS PATRAO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : INSTITUICAO ASSISTENCIAL EMMANUEL
ADV : DIANA WEBSTER MASSIMINI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e negou provimento ao apelo do INSS e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0042 AC-SP 555780 1999.03.99.113509-4(9700000181)

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA
APDO : CERAMICA AIMORES LTDA -ME
ADV : PEDRO DE OLIVEIRA

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao apelo da CEF e determinou o prosseguimento da execução, invertendo o onus da sucumbencia, nos termos do voto do Relator.

0043 AC-SP 861255 1999.61.00.000826-3

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG
APTE : DELINDA LINARES PIRONATO e outro
ADV : JOSE XAVIER MARQUES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : TANIA FAVORETTO

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

0044 AC-SP 868286 1999.61.00.012022-1

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG
APTE : RENATO GOMES e outro
ADV : ADALEA HERINGER LISBOA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e negou provimento aos apelos, mantendo a sentença em todos os termos, inclusive quanto ao ônus da sucumbência, nos termos do voto do Relator.

0045 AC-SP 1021436 1999.61.00.026773-6

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI
APDO : OSVALDO SARTORI NETO

ADV : MARCIO BERNARDES

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e deu provimento ao apelo da CEF, para determinar a incidência do CES no reajuste das prestações, mantida a sentença nos demais termos, e negou provimento ao recurso adesivo do mutuário, nos termos do voto do Relator.

0046 AC-SP 1168005 1999.61.00.042885-9

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG
APTE : JOSE ALBERTO LOVRETO e outros
ADV : JULIO CESAR CONRADO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

0047 AC-SP 721049 1999.61.00.054839-7

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ILSANDRA DOS SANTOS LIMA
APDO : PLINIO ENGLER FILHO e outro
ADV : ITACI PARANAGUÁ SIMON DE SOUZA

A Turma, por unanimidade, extinguiu o processo cautelar por perda de objeto e deu por prejudicada a apelação, nos termos do voto do Relator.

0048 AC-SP 714123 1999.61.00.058492-4

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ILSANDRA DOS SANTOS LIMA
APDO : ARNALDO GOMES DA SILVA e outro
ADV : GILBERTO ANTONIO MEDEIROS

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0049 AC-SP 1149365 2000.61.00.002304-9

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO
APDO : ROBERTO MENDES e outro
ADV : LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA

A Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar e negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0050 AC-SP 937154 2000.61.00.005882-9

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO
APDO : JORGE FERREIRA DA SILVA e outro
ADV : ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO

A Turma, por unanimidade, extinguiu o processo cautelar por perda de objeto e deu por prejudicada a apelação, nos termos do voto do Relator.

0051 AC-SP 853062 2000.61.00.006599-8

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG
APTE : MARIA DAS GRACAS ALVES e outros
ADV : JOSELI SILVA GIRON BARBOSA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ILSANDRA DOS SANTOS LIMA

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e negou provimento às apelações, nos termos do voto do Relator.

0052 AC-SP 894974 2000.61.00.007944-4

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ELIZABETH CLINI DIANA
APDO : LUIS MENDES DE SOUZA e outro
ADV : LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA

A Turma, por unanimidade, extinguiu o processo cautelar por perda de objeto e deu por prejudicada a apelação, nos termos do voto do Relator.

0053 AC-SP 720206 2000.61.00.009365-9

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : TANIA FAVORETTO
APDO : VIRGINIA DE OLIVEIRA NICACIO
ADV : APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO

A Turma, por unanimidade, extinguiu o processo cautelar por perda de objeto e deu por prejudicada a apelação, nos termos do voto do Relator.

0054 AC-SP 720207 2000.61.00.013985-4

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NELSON PIETROSKI
APDO : VIRGINIA DE OLIVEIRA NICACIO
ADV : APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao apelo da CEF, nos termos do voto do Relator.

0055 AC-SP 809269 2000.61.00.014546-5

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI
APDO : ANTONIO NETO ALVES DE ANDRADE e outro

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e deu provimento ao apelo da CEF, nos termos do voto do Relator.

0056 AC-SP 868497 2000.61.00.019395-2

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG
APTE : CELSO ROSSI e outros
ADV : MARIZA SALGUEIRO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NELSON PIETROSKI
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e negou provimento aos apelos, mantendo a sentença em todos os termos, inclusive quanto ao ônus da sucumbência, nos termos do voto do Relator.

0057 AC-SP 713832 2000.61.00.025621-4

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO
APDO : VANIA MARQUES RODRIGUES e outro
ADV : JOAO BOSCO BRITO DA LUZ

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0058 AC-SP 780109 2000.61.00.028084-8

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG
APTE : MARCOS DAMACENO e outro
ADV : JOAO BOSCO BRITO DA LUZ
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar deduzida pela CEF, no mérito, deu parcial provimento ao apelo da CEF e negou provimento à apelação dos autores, nos termos do voto do Relator.

0059 AC-SP 853198 2000.61.00.028892-6

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG
APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARIA GISELA SOARES ARANHA
APDO : WANDERLEY CRISPIM e outro
ADV : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI
ADV : PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar, deu parcial provimento ao apelo da CEF e negou provimento ao apelo da CEF, nos termos do voto do Relator.

0060 AC-SP 1096013 2000.61.00.041363-0

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN
APDO : MARIO ALVES DA SILVA e outro
ADV : DEUSLENE ROCHA DE AROUCA

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e, no mérito, deu parcial provimento ao apelo da CEF, nos termos do voto do Relator.

0061 AC-SP 1165430 2000.61.14.005173-0

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG
APTE : ELIELSON ANTONIO SALARO e outros
ADV : PAULO SERGIO DE ALMEIDA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NELSON PIETROSKI
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e negou provimento às apelações, nos termos do voto do Relator.

0062 AC-SP 780106 2001.61.00.009925-3

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG
APTE : MERCIO DINIZ GUSMAO e outro
ADV : JOAO BOSCO BRITO DA LUZ
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA GISELA SOARES ARANHA
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar, deu parcial provimento ao apelo da CEF e negou provimento à apelação dos autores, nos termos do voto do Relator.

0063 AC-MS 992145 2002.60.00.005154-4

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG
APTE : Caixa Economica Federal - CEF e outro
ADV : BERNARDO JOSE BETTINI YARZON
APDO : GLORIA DE FATIMA DEL GUERSO
ADV : LOURDES OLIVEIRA DE SA

A Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar e negou provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

0064 AC-SP 974918 2002.61.00.010340-6

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG
APTE : JORGE GILBERTO MEGGIOLARO e outro
ADV : SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA
APDO : EMGEA Empresa Gestora de Ativos
ADV : MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE

A Turma, por unanimidade, acolheu a preliminar suscitada pelos autores e determinou a exclusão da EMGEA do polo passivo, rejeitou as demais preliminares de ambas as partes, e, no mérito, deu parcial provimento ao apelo CEF, para determinar a incidência da URV no reajuste das prestações e negou provimento ao apelo dos autores, mantidos os demais termos da sentença, nos termos do voto do Relator.

0065 AC-SP 1114939 2002.61.00.012546-3

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG
APTE : KUNIO FUNAKI e outro
ADV : MARINA DAVID ALVES LAVIANO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, rejeitou a materia preliminar e negou provimento à sentença, nos termos do voto do Relator.

0066 AI-SP 4142 90.03.041479-3 (9003002304)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
AGRTE : Banco Nacional de Desenvolvimento Economico e Social BNDES
ADV : ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO e outros
AGRDO : RUBEN PENHA e outros
ADV : JOSE LUIZ MATTHES

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

0067 AC-SP 112582 93.03.048030-9 (0009499970)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : BANDEIRANTE ENERGIA S/A
ADV : BRAZ PESCE RUSSO e outro
ASSIST : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : JACIRA DO ESPIRITO SANTO THIMOTEO
ADV : LEONEL SILVA

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0068 AMS-SP 124604 93.03.050742-8 (9200000718)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : MAURO APARECIDO BATISTA
ADV : JOAO PEDRO PLACIDINO e outro
APDO : ASSOCIACAO DE ENSINO MARILIA
ADV : WALDYR RAMOS e outros

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

0069 AI-SP 11558 93.03.069202-0 (8600000274)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
AGRTE : ANEMOTERMICA ENGENHARIA E IND/ LTDA
ADV : JULIO SILVESTRE DE LIMA e outros
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

0070 AC-SP 132028 93.03.082589-6 (8900086804)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LOURDES RODRIGUES RUBINO
APDO : JOSE APARECIDO GOMES DE ALMEIDA e outro
ADV : LUIZ VIEIRA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0071 AI-SP 13696 93.03.105440-7 (9300135740)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
AGRTE : AMAURY MITIKICHUCI e outro
ADV : APARECIDO INACIO e outros
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS

A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator

0072 AC-SP 156890 94.03.008579-7 (0009041770)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : MARINO LAZZARESCHI
ADV : JAMIL MICHEL HADDAD e outros
APDO : BANDEIRANTE ENERGIA S/A
ADV : BRAZ PESCE RUSSO
ADV : ANUNCIA MARUYAMA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0073 AC-SP 173949 94.03.034374-5 (0009368868)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : SERGIO STEPHANO CHOIFI ENGENHARIA E COM/ S/A
ADV : WILLIAM ADIB DIB
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APTE : Ministerio Publico Federal
PROC : CRISTINA MARELIM VIANNA (Int.Pessoal)
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar, negou provimento à apelação da expropriada, deu parcial provimento às apelações da União e do Ministério Público Federal e deu parcial provimento á remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0074 AC-SP 12050 94.03.042788-4 (9200000217)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : PORTUBRAS IND/ E COM/ LTDA
ADV : BENEDITO GONCALVES DA CUNHA e outro
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SERGIO LUIZ CITINO DE FARIA MOTTA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0075 AI-SP 20315 94.03.082970-2 (9300327097)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO e outros
AGRDO : AMOS ALVES MARQUES SILVA e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0076 ApelReex-SP 210867 94.03.085553-3 (8900369180)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S/A
ADV : ANDRE DE ALMEIDA RODRIGUES
APDO : ALEXANDRE ASSIS MARKOWICZ e outro
ADV : ABEL BAPTISTA DE OLIVEIRA FILHO e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0077 AC-SP 211019 94.03.085716-1 (9300001457)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : MADEIREIRA PLANALTO LTDA
ADV : CLAUDIO GUIMARAES e outro
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0078 ApelReex-SP 213138 94.03.088563-7 (9200929796)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : LYDIA MILANI ELIAS
ADV : JOSE ERASMO CASELLA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0079 AC-SP 232284 95.03.009226-4 (9200624278)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : MARIA ELIAS DA SILVA
ADV : LUCI APARECIDA MOREIRA CRUZ KASAHARA

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0080 AC-SP 250958 95.03.037141-4 (9102057794)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : MITRA DIOCESANA DE SANTOS
ADV : MARCIO LUIS MAIA
APTE : Uniao Federal
APDO : PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE MONGAGUA
ADV : MANUEL MARQUES DIREITO
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0081 AC-SP 253756 95.03.041388-5 (9300195646)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : ANTONINHO DECRESCI e outro
ADV : JOAO BOSCO BRITO DA LUZ e outros
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, homologou a transação e julgou prejudicados os recursos interpostos, nos termos do voto do Relator.

0082 AMS-SP 164417 95.03.051255-7 (9200284361)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : CARLOS VICENTE RICETTI HENRIQUES
ADV : CARLOS VICENTE RICETTI HENRIQUES
APDO : BAMERINDUS SAO PAULO CIA DE CREDITO IMOBILIARIO
ADV : LUIS PAULO SERPA e outros
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : TADAMITSU NUKUI

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

0083 AC-SP 275398 95.03.075975-7 (8800216730)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : DULCE SAMPAIO FARIA
ADV : JOSE ERASMO CASELLA e outro
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0084 AC-SP 275460 95.03.076037-2 (9300079603)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : ANA REGINA ALVES e outros
ADV : FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA e outros
APDO : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
ADV : LUIZ CARLOS CAPOZZOLI
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0085 AC-SP 275630 95.03.076222-7 (9400336063)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ GONZAGA CARDOSO TINOCO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : BELMIRO CAVALARO
ADV : MARCELO LUIZ BAPTISTA SALVADORI e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0086 AC-SP 292403 95.03.100294-0 (0006697372)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : MITSURU OKAWA
ADV : FERNANDO ANTONIO NEVES BAPTISTA
APDO : BANDEIRANTE ENERGIA S/A
ADV : BRAZ PESCE RUSSO
ADV : ANUNCIA MARUYAMA

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0087 ApelReex-SP 301077 96.03.008700-9 (8900078690)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : CONCEICAO APPARECIDA DE CASTRO FERRAZ e outros
ADV : JOSE ERASMO CASELLA e outros
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCIANA KUSHIDA e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0088 AC-SP 311331 96.03.026007-0 (8902068242)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : NELSON MOREIRA DE LIMA e outro
ADV : JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA e outros
APDO : Cia Energetica de Sao Paulo CESP
ADV : ESPERANCA LUCO
LIT.PAS : Uniao Federal

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0089 AC-SP 341169 96.03.078531-8 (9300140590)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : TADAMITSU NUKUI
APTE : BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA
ADV : MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA
ADV : DANIELA SCOLA
APDO : LEVENTE PALINKAS e outros
ADV : EDUARDO TORRES CEBALLOS e outros
ADV : FERNANDA MAIA SALZANO
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
ADV : FERNANDA MAIA SALZANO

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

0090 AC-SP 355288 97.03.002220-0 (9100000776)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : NELSON SANTANDER
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APTE : MAURILIO MELONI
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0091 AMS-SP 179146 97.03.020913-0 (9403081481)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : MARCOS ANTONIO DALO
ADV : NILSON BELVIO CAMARGO POMPEU e outro
APDO : Fundacao Universidade Federal de Sao Carlos UFSCAR
ADV : LAURO TEIXEIRA COTRIM

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0092 AMS-SP 179365 97.03.023169-1 (9500450534)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : MARYLENA LAMEIRA ALMEIDA e outros
ADV : LILLIAN DAISY ADILES OTTOBRINI COSTA
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0093 AC-SP 393382 97.03.069466-7 (0009111239)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : LUIZ EURIBEL PRESTES CARNEIRO e outro
ADV : FERNANDO ANTONIO NEVES BAPTISTA e outros
APDO : Cia Energetica de Sao Paulo CESP
ADV : ESPERANCA LUCO
PARTE R : ANTONIO BENTO RAMOS falecido
REPTTE : ROYDE BOAVENTURA RAMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0094 AC-MS 394097 97.03.070425-5 (9600001936)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : NEIL SCALON e outro
ADV : COLUMBIANO CABRAL SALDANHA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CORDON LUIZ CAPAVERDE e outros
ADV : CORDON LUIZ CAPAVERDE JUNIOR
INTERES : ASSIMIL LTDA

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0095 ApelReex-SP 396892 97.03.075031-1 (950000009)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : BANCO REAL S/A
ADV : OSTERNO ANTONIO DA COSTA e outros
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DEONIR ORTIZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE FERNANDOPOLIS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar, negou provimento à apelação do INSS, deu parcial provimento à remessa oficial e à apelação do Banco Real S.A, nos termos do voto do Relator.

0096 AC-SP 399290 97.03.080516-7 (9603006947)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : ANGELA CASSIA ZULIANI BIELLA QUIRINO e outros
ADV : NILTON SEVERIANO DE OLIVEIRA e outro
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LIRA MARIA LOPES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0097 AC-SP 421126 98.03.038939-4 (9603068098)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : ROQUE BASO e outro
ADV : JOSE CARLOS MACHADO CARVALHO ROSA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI
INTERES : BATROL IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0098 AMS-SP 187576 1999.03.99.004316-7(9802019933)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : AUGUSTINHO TELES DOS SANTOS e outros
ADV : NIEDJA DE ANDRADE E SILVA AFONSO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE PAULO NEVES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0099 AC-SP 455328 1999.03.99.007666-5(9406061899)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : HELOISA HELENA GOMES DA SILVA e outros
ADV : JOEL ALVES DE SOUSA JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIO SERGIO TOGNOLO
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0100 AC-SP 479720 1999.03.99.032677-3(9700166856)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : LUIZ APARECIDO FAUSTINO DE OLIVEIRA e outros
ADV : PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA GISELA SOARES ARANHA
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

0101 AC-SP 480230 1999.03.99.033212-8(9700283704)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : MOACIR JOSE DOS SANTOS DO AMARAL
ADV : JOSE HELIO DE JESUS
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ELIZABETH CLINI DIANA
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

0102 AC-SP 483809 1999.03.99.037139-0(9606072584)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : Ministerio Publico Federal
PROC : EUGENIA AUGUSTA GONZAGA FAVERO
APDO : ELONA DORA KRAMER
ADV : NILZA PEREIRA CAMPANHA
PARTE R : HELENE APOLLONIA KRAMER
INTERES : MAX LUDWIG KRAMER

A Turma, por unanimidade, extinguiu o feito, sem resolução de mérito e julgou prejudicado o recurso interposto, nos termos do voto do Relator.

0103 AMS-SP 189833 1999.03.99.040453-0(9800376968)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : Telecomunicacoes de Sao Paulo S/A - TELESP
ADV : DANIELLA ZAGARI GONCALVES e outros

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOAO CARLOS VALALA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0104 ApelReex-SP 502752 1999.03.99.057975-4(9504041825)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : MOACIR DE MOURA e outros
ADV : JOSE ALVES DE SOUZA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARCELO FERREIRA ABDALLA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar, negou provimento à apelação da parte autora e deu parcial provimento à apelação da Caixa Econômica Federal, nos termos do voto do Relator.

0105 AC-SP 529307 1999.03.99.087121-0(9506016160)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : NAOYUKI SUGIMORI e outros
ADV : STELA MARIA TIZIANO SIMIONATTO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : REGINALDO CAGINI
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

0106 AC-SP 545694 1999.03.99.103780-1(9804033690)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : AGENOR RODRIGUES DA COSTA e outros
ADV : PAULO CESAR ALFERES ROMERO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE PAULO NEVES

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

0107 AC-SP 546279 1999.03.99.104184-1(9605122170)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : IND/ E COM/ NARDI LTDA
ADV : JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LEONARDO DUARTE SANTANA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PARTE R : DAVID FLORES DE SOUZA

A Turma, por unanimidade, extinguiu o processo, sem resolução de mérito e julgou prejudicada a apelação, nos termos do voto do Relator.

0108 AC-SP 561086 1999.03.99.118763-0(9609034349)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : EMILIA GESUARDA BENEDETTI FELICIO e outros
ADV : TAGINO ALVES DOS SANTOS
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RICARDO VALENTIM NASSA

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0109 AC-SP 578370 1999.61.00.034323-4

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANITA THOMAZINI SOARES
APDO : NELSON DOS SANTOS e outros
ADV : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0110 AC-SP 584025 1999.61.02.012451-7

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : ANTONIO BUSQUIM DA SILVA e outros
ADV : PAULO ROBERTO PERES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE PAULO NEVES

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

0111 AC-SP 969147 2003.61.00.005688-3

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : WILTON ROVERI
APDO : DELMIRA FERREIRA DE SOUZA

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação da CEF, nos termos do voto do Relator.

0112 AC-SP 1257409 2005.61.00.014586-4

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : JAIRO MARQUES AUGUSTO e outro
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : SILVIO TRAVAGLI

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

0113 AC-SP 25964 90.03.016936-5 (8800139965)

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE e outros
APDO : CARLOS DAVINEZIO DE MELO
ADV : IVANILDO DANIEL e outro

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0114 REO-SP 83580 92.03.054085-7 (0002226464)

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
PARTE A : ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S/A
ADV : ANDRE DE ALMEIDA
PARTE R : DIP ROLANDO SALEM
ADV : ARIIVALDO LIMA DE CASTRO e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu da remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0115 AC-SP 98752 93.03.006948-0 (9000405165)

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
APTE : JOAQUIM JOSE DE ANDRADE NETO
ADV : MARCIA REGINA RODACOSKI e outro
APDO : Banco do Brasil S/A
ADV : MARCIA MATIKO MINEMATSU e outros
ADV : EDISON MAGNANI e outros

A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso como agravo de instrumento e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

0116 ApelReex-SP 112518 93.03.047966-1 (0001420755)

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
APTE : GIUSEPPE MARIA RUSSO
ADV : JOSE NELSON LOPES e outros
APDO : Departamento Nacional Estradas Rodagem DNER
ADV : REGINA LUCIA GUAZZELLI FREIRE MARMORA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação da Relatora.

0117 REOMS-SP 138505 93.03.095454-8 (9204031964)

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
PARTE A : CARLOS ROBERTO FORTNER e outros
ADV : MARIA CRISTINA A DE S F HADDAD e outro
PARTE R : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0118 ApelReex-SP 159218 94.03.012463-6 (9106849970)

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : JOSE DIAS DA SILVA e outro
ADV : OSWALDO PINHEIRO DA COSTA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação da Relatora.

0119 AC-SP 176234 94.03.037659-7 (9100000010)

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CELIA MARIA DE SANT ANNA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : INSTITUTO DAS PEQUENAS MISSIONARIAS DE MARIA
IMACULADA
ADV : RICCIOTTI ORLANDO PETTINATI e outros

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação do INSS e julgou prejudicada a remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0120 AC-SP 184876 94.03.048906-5 (0004749707)

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
APTE : Cia Energetica de Sao Paulo CESP
ADV : JOSE FRANCISCO DA SILVA
APDO : JORGE RUDNEY ATALLA e outros
ADV : DAVI MILANEZI ALGODOAL e outros

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0121 AC-SP 212447 94.03.087726-0 (9300012223)

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
APTE : REINAG QUIMICA LTDA
ADV : RICARDO GOMES LOURENCO e outros
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LENIRA RODRIGUES ZACARIAS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0122 AC-SP 216943 94.03.094067-0 (9403018330)

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
APTE : ALCIDES PENHA e outros
ADV : ANTONIO DINIZETE SACILOTTO e outro
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0123 REOMS-MS 162449 95.03.036064-1 (9400032730)

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
PARTE A : BCN SEGURADORA S/A
ADV : JOSE OLIVEIRA FEITOSA e outro
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARIA LUCIA PERRONI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0124 AC-SP 252358 95.03.039390-6 (9400256507)

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
APTE : REGINALDO FERREIRA LIMA e outro
ADV : JOAO BOSCO BRITO DA LUZ e outros
APDO : NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A

A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso como agravo de instrumento e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

0125 AC-SP 258262 95.03.048609-2 (8800355064)

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
APTE : GUILHERME AFIF DOMINGOS e outro
ADV : RAPHAEL FLEURY FERRAZ DE SAMPAIO NETO e outros
APTE : Departamento Nacional Estradas Rodagem DNER
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM (Int.Pessoal)
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação da Relatora.

0126 AC-SP 260446 95.03.051839-3 (9200915353)

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO
APDO : GILMAR GREJANIN
ADV : ALCIDES ALVES e outro

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0127 AC-SP 270409 95.03.067300-3 (9500133482)

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
APTE : CARLOS JOSE DE BRITTO LYRA e outros
ADV : WANDERLEY RODRIGUES DE MORAIS
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ALBERTO ALONSO MUÑOZ

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, para anular a r. sentença, nos termos do voto da Relatora.

0128 AC-SP 273561 95.03.072870-3 (0000316920)

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
APTE : Cia Energetica de Sao Paulo CESP
ADV : ESPERANCA LUCO
APDO : MARIA ADELAIDE SILVA FRANCO

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, para fins de desonerar a apelante do pagamento de verba honoraria, nos termos do voto da Relatora.

0129 AC-SP 277412 95.03.079065-4 (9400012390)

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
APTE : FABIO DE OLIVEIRA LUCHESI ADVOCACIA DE TERRAS S/C e
outros
ADV : FABIO DE OLIVEIRA LUCHESI e outros
APTE : JOSE ROBERTO RIBAS
ADV : MOACYR FERNANDES DE OLIVEIRA e outro
APTE : RICARDO CELSO RIBAS
ADV : FABIO MARCELO MANTOVANI
APTE : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
ADV : LUIZ CARLOS CAPOZZOLI
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação da Relatora.

0130 AC-SP 288690 95.03.095221-2 (9500316153)

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
APTE : JOAQUIM FERREIRA DA ROCHA FILHO (= ou > de 60 anos)
ADV : HEMNE MOHAMAD BOU NASSIF
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROGERIO AUGUSTO DA SILVA
PARTE R : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação para anular a sentença e determinar o regular prosseguimento da execução, nos termos do voto da Relatora.

0131 AC-SP 291940 95.03.099663-5 (9400200404)

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
APTE : OTAVIO GUILHERME DONGHIA CARDOSO
ADV : LUCIANA PASCALE KUHL e outro
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CRISTINA HELENA STAFICO

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação para anular a sentença e determinar o regular processamento do feito, nos termos do voto da Relatora.

0132 AC-SP 302269 96.03.010155-9 (9407005330)

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DEMIAN E LOPES CONSTRUTORA LTDA
ADV : IVETE REGINA CORREA DE MACEDO

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0133 ApelReex-SP 302360 96.03.010292-0 (0005506212)

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
APTE : Departamento Nacional Estradas Rodagem DNER
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM (Int.Pessoal)
APDO : CURT MOHRING e outro
ADV : MAURO DEL CIELLO e outro
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação da Relatora.

0134 AC-SP 309489 96.03.023086-3 (9000011329)

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
APTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
ADV : AILTON RONEI VICTORINO DA SILVA e outros
APDO : AGRO COML/ Y Y LTDA
ADV : VERA LUCIA STEFANI DE OLIVEIRA REIS

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0135 AC-SP 309742 96.03.023507-5 (9403085096)

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
APTE : CURTUME CADORNA LTDA

ADV : ALFREDO CLARO RICCIARDI e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0136 AMS-SP 171982 96.03.024110-5 (9406047500)

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ARLINDO DONINIMO M R DE MELLO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DISTRIBUIDORA DE DROGAS RN LTDA
ADV : RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial para reformar a sentença, mantendo subsistente a NFLD 31.882.026-7, e, por consequencia, julgou improcedente o pedido de CND, nos termos do voto da Relatora.

0137 ApelReex-SP 318415 96.03.039123-9 (8800271138)

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
APTE : MAX FEFFER espolio e outro
REPTA : BETTY VAIDERGORN FEFFER
ADV : PAULO VIEIRA CENEVIVA e outros
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
INTERES : PRISCIDE DE CAMARGO e outros
ADV : CONSTANTINO UZZUM
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação da Relatora.

0138 AC-SP 323547 96.03.047404-5 (9400000347)

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : DOLLO TEXTIL S/A

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e julgou prejudicada a remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0139 AC-SP 336666 96.03.070900-0 (9512040824)

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
APTE : THERMAS DE EPITACIO
ADV : DORIVAL MADRID
APDO : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT

ADV : MAURY IZIDORO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0140 AC-SP 343179 96.03.082199-3 (8300000875)

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
APTE : AUTO PECAS BRASILANDIA LTDA
ADV : VALDEMAR ONESIO POLETO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARIA LUCIA PERRONI

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0141 AC-SP 343643 96.03.082869-6 (8700002576)

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
APTE : JOSE ROBERTO DA SILVA e outro
ADV : FRANCISCA CRIVO PADOVAN
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ EDUARDO DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
INTERES : SULFABRAS INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0142 ApelReex-SP 357897 97.03.006745-0 (9400000965)

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : FARIA VEICULOS LTDA
ADV : JOÃO CESAR JURKOVICH
ADV : CESAR DE SOUZA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE CATANDUVA SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0143 AC-SP 358138 97.03.007131-7 (9302045480)

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
APTE : MARIA MACEDO VIANA e outros
ADV : ROGERIO BASSILI JOSE e outros
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL ALVES FERREIRA
PARTE R : Uniao Federal

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0144 ApelReex-SP 358298 97.03.007411-1 (0006401635)

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARIA LUCIA PERRONI
APDO : CEMSA CONSTRUCOES ENGENHARIA E MONTAGENS S/A
ADV : MARIA PAOLA SANGIULIANO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação para afastar a decadência e julgou prejudicada a remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0145 AC-SP 359640 97.03.009535-6 (9500034743)

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
APTE : ARY DE OLIVEIRA LACERDA e outros
ADV : CONCEICAO RAMONA MENA e outros
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : AZOR PIRES FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0146 ApelReex-SP 365966 97.03.019703-5 (9608003202)

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : RADIO COMUNITARIA CASTILHO FM S/C
ADV : WILSON PAGANELLI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

Retirado de pauta, por indicação da Relatora.

0147 ApelReex-SP 370002 97.03.026750-5 (9106617581)

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : BENEDITO DE ALMEIDA RIBEIRO JUNIOR
ADV : EDUARDO LOPES DE MESQUITA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Retirado de pauta, por indicação da Relatora.

0148 AC-SP 454317 1999.03.99.005851-1(9800183515)

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
APTE : CARLOS ROBERTO GONCALVES DINIZ
ADV : GABRIEL DE SOUZA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARIA GISELA SOARES ARANHA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0149 AC-SP 458030 1999.03.99.010490-9(9800213147)

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
APTE : IVANILDO ANTONIO DE OLIVEIRA
ADV : DANIELA DEGOBBI TENORIO QUIRINO DOS SANTOS
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO
PARTE A : FRANCISCO DE SOUZA LIMA e outros

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação para anular a sentença e determinar o regular prosseguimento da execução para o autor IVANILDO ANTONIO DE OLIVEIRA, nos termos do voto da Relatora.

0150 AC-SP 464799 1999.03.99.017453-5(9700550702)

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
APTE : VALDECI DIAS
ADV : JOSE CICERO DE CAMPOS
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RUI GUIMARAES VIANNA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0151 AC-SP 486448 1999.03.99.040501-6(9800246860)

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
APTE : OTAVIANO MARINHO DE MAGALHAES (= ou > de 65 anos) e outros
ADV : KELLY CRISTINA SALGARELLI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NILTON CICERO DE VASCONCELOS
PARTE A : OTAVIO AMARIO DE MORAIS e outro
ADV : KELLY CRISTINA SALGARELLI

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, para anular a sentença, em relação ao exequente OTAVIO BARBOSA e determinou o pagamento dos honorários advocatícios em relação aos que firmaram acordo, nos termos do voto da Relatora.

0152 AC-SP 488681 1999.03.99.043330-9(9500216930)

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
APTE : DIRCEU DA SILVA LIMA e outros
ADV : ODETE PERAZZA DE MEDEIROS
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL ALVES FERREIRA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0153 AC-SP 493245 1999.03.99.048138-9(9815028170)

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
APTE : DORIVAL GUINANDO GONCALVES
ADV : NILTON FIORAVANTE CAVALLARI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL ALVES FERREIRA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0154 AC-SP 532373 1999.03.99.090216-4(9600237646)

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
APTE : EURIPEDES JOSE ELIAS DE OLIVEIRA e outros
ADV : JOSE CARLOS ELORZA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NELSON PIETROSKI
PARTE A : EUGENIO CIOLETTI e outros
ADV : JOSE CARLOS ELORZA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação para anular a sentença e determinar o prosseguimento da execução, nos termos do voto da Relatora.

0155 ApelReex-SP 532759 1999.03.99.090671-6(0006591957)

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
APDO : S/A FRIGORIFICO ANGLO
ADV : FERNANDO CASTRO SILVA CAVALCANTE
ADV : MARCIA MONFILIER DE FARIAS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação para anular a sentença e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que outra seja proferida e julgar prejudicada a remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0156 AC-SP 537002 1999.03.99.095061-4(9610025102)

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELINA CARMEN HERCULIAN CAPEL
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE SALOMAO AUKAR
ADV : MARIO CORAINI JUNIOR

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0157 AC-SP 543943 1999.03.99.102193-3(9700207781)

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
APTE : LOURENCO TIBES DE FREITAS e outros

ADV : JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação para anular a sentença e determinar o prosseguimento da execução, nos termos do voto da Relatora.

0158 ApelReex-SP 550022 1999.03.99.107995-9(0007511825)

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
APTE : Cia Energetica de Sao Paulo CESP
ADV : ESPERANCA LUCO e outros
APDO : BENEDITO CARLOS MANO e outro
ADV : JAIR LUIZ DO NASCIMENTO
APDO : Estado de Sao Paulo
ADV : OLGA LUZIA CODORNIZ DE AZEVEDO (Int.Pessoal)
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0159 ApelReex-SP 552220 1999.03.99.110115-1(0000677299)

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
APTE : ESTEVAN ISAAC e outros
ADV : SONIA MARCIA HASE DE ALMEIDA BAPTISTA
APTE : Departamento Nacional Estradas Rodagem DNER
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM (Int.Pessoal)
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação da Relatora.

0160 AC-SP 553749 1999.03.99.111541-1(9802029181)

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
APTE : EDESIO VIEIRA DOS SANTOS
ADV : JOSE ABILIO LOPES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL ALVES FERREIRA

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0161 REOMS-SP 208155 1999.61.06.006621-8

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
PARTE A : MUNICIPIO DE MONCOES
ADV : OSWALDO PULICCI
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J RIO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0162 AC-SP 568321 1999.61.14.001972-5

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
APTE : MARIA DAS GRACAS OLIVEIRA PINHEIRO e outro
ADV : WAGNER DONEGATI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL ALVES FERREIRA
PARTE A : DANIEL MANOEL DA SILVA e outros
ADV : WAGNER DONEGATI

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, para determinar o pagamento dos honorários advocatícios devidos, nos termos do voto da Relatora.

0163 AC-SP 546113 1999.61.16.002812-4

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
APTE : JOSE ELIAS DA SILVA e outros
ADV : JOSE HENRIQUE DE CARVALHO PIRES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE PAULO NEVES

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação para anular a sentença e determinar o regular prosseguimento da ação, em relação ao autor JOSE NUNES DE OLIVEIRA e o pedido de expurgos inflacionarios, nos termos do voto da Relatora.

0164 AC-SP 580541 2000.03.99.017239-7(9700249816)

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : IZABEL BARBOSA DOS ANJOS e outro
ADV : MARCIA ROCHA GIMENES

A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso da União Federal como agravo de instrumento e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

0165 AC-SP 634208 2000.03.99.060066-8

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
APTE : ANTONIO PEREIRA DAS NEVES e outros
ADV : OSMAR JOSE FACIN
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0166 AC-SP 798928 2000.61.00.039467-2

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA
ADV : MARCOS UMBERTO SERUFO
APDO : TOMAS ADALBERTO NAJARI
ADV : JOSE ANTONIO SCHITINI
APDO : ISA DISTRIBUIDORA E COM/ DE BEBIDAS LTDA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, para anular a sentença e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para regular prosseguimento, nos termos do voto da Relatora.

0167 AC-SP 966346 2003.61.26.000967-4

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
APTE : JOAO PEREIRA NUNES NETO e outro
ADV : JORSON CARLOS DE OLIVEIRA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, negou provimento às apelações da CEF e dos autores, nos termos do voto da Relatora.

0168 AC-SP 81347 92.03.051205-5 (0006671993)

RELATOR : JUIZ CONV MARCELO DUARTE
APTE : ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S/A
ADV : LUCIANA CRISTINA CAMPOLIM FOGAÇA ARANTES
APDO : EUCLIDES BETTINI e outros
APDO : MARIA DE LOURDES SCUDELER BETTINI
ADV : PAULO CESAR PILON e outro

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto do Relator.

0169 REO-SP 83581 92.03.054086-5 (0000317705)

RELATOR : JUIZ CONV MARCELO DUARTE
PARTE A : Cia Energetica de Sao Paulo CESP
ADV : ESPERANCA LUCO e outros
PARTE R : MITSUI SHIBATA e outros
ADV : WILLIAM DAMIANOVICH e outros
PARTE R : CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO
SABESP
ADV : MARIA HELENA BORELLI DE ASSIS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0170 ApelReex-SP 99094 93.03.012550-9 (9003071756)

RELATOR : JUIZ CONV MARCELO DUARTE

APTE : SOCIEDADE DIARIO DE NOTICIAS LTDA
ADV : ENY DA SILVA SOARES e outros
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SHEILA ROSA DE OLIVEIRA VILLALOBOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0171 AC-SP 204026 94.03.075958-5 (0005065445)

RELATOR : JUIZ CONV MARCELO DUARTE
APTE : PAULO ROMEU
ADV : TELMA LAGONEGRO LONGANO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA LUCIENE MONTEIRO FORTE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e deu provimento à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto do Relator.

0172 AC-MS 242132 95.03.022717-8 (8800153151)

RELATOR : JUIZ CONV MARCELO DUARTE
APTE : ORCIRIO CACERES
ADV : EDUARDO FRANCISCO CASTRO e outro
APDO : Fundacao Nacional do Indio FUNAI
ADV : FLAVIA REGINA ORTIZ STREHLER

A Turma, por unanimidade, deu provimento parcial à apelação, nos termos do voto do Relator.

0173 AMS-SP 163271 95.03.042800-9 (9400013396)

RELATOR : JUIZ CONV MARCELO DUARTE
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
APDO : REGINO IMPORT IMP/ E COM/ DE VEICULOS LTDA
ADV : RAUL HUSNI HAIDAR e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0174 AI-SP 28778 95.03.059860-5 (9402056904)

RELATOR : JUIZ CONV MARCELO DUARTE
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : INSTITUTO DE ORTOPEDIA E FRATURAS S/C LTDA

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0175 AC-SP 297438 96.03.003158-5 (9406004186)

RELATOR : JUIZ CONV MARCELO DUARTE
APTE : Departamento Nacional Estradas Rodagem DNER
ADV : ANTONIO FILIPE PADILHA DE OLIVEIRA
APDO : JOSE PEREIRA SANTOS e outro
ADV : CESAR DA SILVA FERREIRA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0176 ApelReex-SP 297454 96.03.003175-5 (0000585130)

RELATOR : JUIZ CONV MARCELO DUARTE
APTE : Uniao Federal
APDO : CIA PAULISTA DE SEGUROS
ADV : MARIA HELENA M BORGES MARTINS e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0177 AC-SP 302154 96.03.010030-7 (0005054710)

RELATOR : JUIZ CONV MARCELO DUARTE
APTE : Departamento Nacional Estradas Rodagem DNER
ADV : GENTILA CASELATO e outros
APDO : JOSE AUGUSTO CABRAL
ADV : ADEMIR CAPELO
PARTE R : DJALMA BENEDICTO
ADV : LUIZ ANTONIO
PARTE R : SERGIO SORGI
ADV : ULISSES GUEDES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto do Relator.

0178 AC-SP 302155 96.03.010031-5 (0005054729)

RELATOR : JUIZ CONV MARCELO DUARTE
APTE : Departamento Nacional Estradas Rodagem DNER
ADV : GENTILA CASELATO e outros
APDO : MAURICIO ACOSTA TAVARES
ADV : ADEMIR CAPELO
PARTE R : DJALMA BENEDICTO
ADV : LUIZ ANTONIO
PARTE R : SERGIO SORGI
ADV : ULISSES GUEDES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto do Relator.

0179 ApelReex-SP 324358 96.03.049255-8 (0009746420)

RELATOR : JUIZ CONV MARCELO DUARTE
APTE : IZILDO CAVALCANTE MIRANDA
ADV : CESAR RODOLFO SASSO LIGNELLI
ADV : ELIANA LUCIA FERREIRA
APTE : Uniao Federal
APDO : DURVAL ANTONIO GONCALVES
ADV : CLAUDIO MIGUEL GONÇALVES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação da União e deu parcial provimento à remessa oficial, e à apelação do litisdenuciado, nos termos do voto do Relator.

0180 AC-SP 338747 96.03.074231-7 (9400283482)

RELATOR : JUIZ CONV MARCELO DUARTE
APTE : LEITE BASTOS PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA
ADV : EDUARDO BASTOS FALCONE
APDO : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
ADV : AMERICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0181 AI-SP 46694 96.03.090100-8 (9609019552)

RELATOR : JUIZ CONV MARCELO DUARTE
AGRTE : COLEGIO CIDADE DE SOROCABA S/C LTDA
ADV : REGINA CLAUDIA PEREIRA DA SILVA e outro
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SOROCABA >10ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0182 AC-SP 366629 97.03.020784-7 (9400000044)

RELATOR : JUIZ CONV MARCELO DUARTE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ALDO MENDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NELSON TEIXEIRA DE MENDONCA JUNIOR espolio e outro
ADV : PEDRO MELICIO FILHO e outro
INTERES : ANTONIO SILVERIO S/C LTDA -ME

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso voluntário do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0183 AC-SP 368436 97.03.023869-6 (9500451654)

RELATOR : JUIZ CONV MARCELO DUARTE
APTE : DONALD GRABER E CIA LTDA
ADV : JOSE CLAUDIO MARTARELLI e outros
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0184 AI-SP 55739 97.03.064333-7 (0006339450)

RELATOR : JUIZ CONV MARCELO DUARTE
AGRTE : ABINER LADEIA DE BRITTO e outros
ADV : JOSE ERASMO CASELLA e outros
AGRDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0185 AC-SP 394259 97.03.070635-5 (9700001571)

RELATOR : JUIZ CONV MARCELO DUARTE
APTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA
APDO : RICARDO SERGIO VAZ
ADV : ANTONIO CARLOS DOS SANTOS e outros

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0186 AI-SP 61312 98.03.010118-8 (9707119608)

RELATOR : JUIZ CONV MARCELO DUARTE
AGRTE : RODOBENS ADMINISTRACAO E PROMOCOES LTDA
ADV : VITOR CESAR BONVINO e outros
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J RIO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0187 AC-SP 487820 1999.03.99.042225-7(9300173596)

RELATOR : JUIZ CONV MARCELO DUARTE
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : FRANCISCO HITIRO FUGIKURA
APDO : FRANCISCA VITOR DE ARAUJO SIMON
ADV : VERA EDITE VIEIRA CANGUCU e outro

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0188 ApelReex-MS 555606 1999.03.99.113336-0(9600057931)

RELATOR : JUIZ CONV MARCELO DUARTE
APTE : CELIO SARZEDAS
ADV : RUBENS MORAES SALLES
APDO : Fundacao Universidade Federal de Mato Grosso do Sul FUFMS
ADV : RUBENS LAZZARINI (Int.Pessoal)
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0189 AI-SP 113596 2000.03.00.039852-2(200161200021120)

RELATOR : JUIZ CONV MARCELO DUARTE
AGRTE : VIACAO SAVANA TURISMO LTDA
ADV : JAMIL GONCALVES DO NASCIMENTO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VLADIMILSON BENTO DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ARARAQUARA SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0190 ApelReex-SP 577630 2000.03.99.014796-2(9600012341)

RELATOR : JUIZ CONV MARCELO DUARTE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : EUGENIO EGAS NETO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : STARMAC TECNOLOGIA IND/ E COM/ LTDA
ADV : JOSE FRANCISCO DOS SANTOS ROMAO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE GUARULHOS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso voluntário do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0191 AC-SP 1096246 2002.61.04.001017-8

RELATOR : JUIZ CONV MARCELO DUARTE
APTE : ALMIRA DE FATIMA ZACARIAS
ADV : LISSANDRO SILVA FLORENCIO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LOURDES RODRIGUES RUBINO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0192 AC-SP 1061074 2002.61.04.002993-0

RELATOR : JUIZ CONV MARCELO DUARTE
APTE : JACIRA DE ALMEIDA RAMALHO
ADV : JOAO BOSCO BRITO DA LUZ
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ELIZABETH CLINI DIANA

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0193 AC-SP 1061075 2002.61.04.005141-7

RELATOR : JUIZ CONV MARCELO DUARTE
APTE : JACIRA DE ALMEIDA RAMALHO
ADV : JOAO BOSCO BRITO DA LUZ
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ELIZABETH CLINI DIANA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0194 AC-SP 1087348 2002.61.14.004647-0

RELATOR : JUIZ CONV MARCELO DUARTE
APTE : MARIA APARECIDA BUENO DA MOTTA
ADV : PAULO SERGIO DE ALMEIDA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0195 AI-SP 1266 89.03.031431-0 (8200000175)

RELATORA : JUIZ CONV DENISE AVELAR
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE RENATO DE LARA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : EZEQUIEL F DE ALMEIDA
ADV : ABRAO VELOSO DA SILVA

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

0196 AC-SP 53739 91.03.025917-0 (0000679291)

RELATORA : JUIZ CONV DENISE AVELAR
APTE : RAPHAEL PARISI espolio
REPTA : THEALIA TREVISIOLI PARISI
ADV : ROBERTO CORDEIRO
APTE : ANGELO RAPHAEL LENTINI e outros
ADV : GABRIEL DINAMARCO RIBEIRO e outro
APTE : Cia Energetica de Sao Paulo CESP
ADV : ESPERANCA LUCO
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação da expropriante e negou provimento à apelação dos expropriados, nos termos do voto da Relatora.

0197 AC-MS 108689 93.03.038891-7 (9100026905)

RELATORA : JUIZ CONV DENISE AVELAR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : BERNARDO JOSE BETTINI YARZON
APDO : TARCISO MODOLO e outros

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0198 AC-SP 112517 93.03.047965-3 (0004730941)

RELATORA : JUIZ CONV DENISE AVELAR
APTE : Cia Energetica de Sao Paulo CESP
ADV : ESPERANCA LUCO e outros
APDO : AREIAS SALIONI LTDA e outro
ADV : SIDNEI DE OLIVEIRA LUCAS e outro

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0199 AI-SP 10812 93.03.048138-0 (9200849636)

RELATORA : JUIZ CONV DENISE AVELAR
AGRTE : Furnas Centrais Eletricas S/A
ADV : JUACIR DOS SANTOS ALVES e outros
AGRDO : KARIN EL KROURY e outros
ADV : ROBERTO GOMES DE MORAES e outro

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora.

0200 AC-SP 126615 93.03.074422-5 (0007511710)

RELATORA : JUIZ CONV DENISE AVELAR
APTE : Cia Energetica de Sao Paulo CESP
ADV : ESPERANCA LUCO e outros
ADV : FATIMA FERNANDES CATELLANI
APDO : JOSE JOAQUIM MANO e outros
ADV : DANIEL SCHWENCK e outro
LIT.PAS : FRANCISCO FRUTUOSO EVANGELISTA
ADV : FERNANDO ANTONIO NEVES BAPTISTA e outro

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0201 REO-MS 167618 94.03.025206-5 (9000028450)

RELATORA : JUIZ CONV DENISE AVELAR
PARTE A : JOSE TEODORO DE SOUZA

ADV : EDSON MORAES CHAVES e outros
PARTE R : Uniao Federal - MEX
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS

A Turma, por unanimidade, de ofício, julgou extinto o processo cautelar, sem resolução de mérito, na forma dos artigos 796, 807, 808, inciso III e 267, incisos VI e XI, todos do Código de Processo Civil, e julgou prejudicada a análise da remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0202 AC-SP 175480 94.03.036220-0 (0000484156)

RELATORA : JUIZ CONV DENISE AVELAR
APTE : Departamento Nacional Estradas Rodagem DNER
ADV : GENTILA CASELATO
APDO : PAULO AKAMINE
ADV : JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA e outros

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0203 ApelReex-SP 175546 94.03.036576-5 (8900069535)

RELATORA : JUIZ CONV DENISE AVELAR
APTE : Uniao Federal
APDO : VANIA SIQUEIRA
ADV : EDSON LOURENCO RAMOS e outros
LIT.PAS : JOSEFA ALVES DOS SANTOS

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0204 REO-MS 193487 94.03.060805-6 (9200031471)

RELATORA : JUIZ CONV DENISE AVELAR
PARTE A : CELSO DA SILVA BERNARDES
ADV : NILTON CESAR ANTUNES DA COSTA e outros
PARTE R : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS

A Turma, por unanimidade, julgou extinto o processo cautelar, sem resolução de mérito, na forma dos artigos 796, 807, 808, inciso III e 267, inciso VI, todos do Código de Processo Civil e julgou prejudicada a análise da remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0205 AC-SP 255226 95.03.043766-0 (8800153755)

RELATORA : JUIZ CONV DENISE AVELAR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SHEILA PERRICONE
APDO : FRANCISCO MARQUES CAJAIBA falecido
HABLTDO : MARIA DA CONCEICAO CAJAIBA e outros
ADVG : EDGARD DA SILVA LEME

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0206 AC-SP 272850 95.03.071820-1 (9500151901)

RELATORA : JUIZ CONV DENISE AVELAR
APTE : LINNEU GOMES MARINHO DE ANDRADE
ADV : EVELIN DE CASSIA MOCARZEL
APDO : Caixa Economica Federal - CEF e outro
ADV : NELSON LUIZ PINTO

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0207 AC-SP 357664 97.03.006267-9 (9502087585)

RELATORA : JUIZ CONV DENISE AVELAR
APTE : TERMAQ TERRAPLANAGEM CONSTRUCAO CIVIL E
ESCAVACOES LTDA
ADV : JULIANA MOREIRA COELHO PRATA BORGES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0208 AI-SP 52625 97.03.042820-7 (9700000285)

RELATORA : JUIZ CONV DENISE AVELAR
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADRIANO ALMEIDA FIGUEIRA e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : J N MONTEIRO E CIA LTDA
ADV : JOSE LUIZ WINTHER DA SILVA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF II DE TAUBATE SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

0209 AI-SP 96911 1999.03.00.056117-9(9800014550)

RELATORA : JUIZ CONV DENISE AVELAR
AGRTE : CONSTRUTORA TREVINO LTDA
ADV : VERA LUCIA DA SILVA PAES LEME
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ ANTONIO LOURENA MELO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SAO VICENTE SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.

0210 AI-SP 97980 1999.03.00.058224-9(9600000022)

RELATORA : JUIZ CONV DENISE AVELAR
AGRTE : COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE DA MANTIQUEIRA
COOPLEMA
ADV : CLAUDIO ANTONIO ROCHA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HELENA DE SALLES SANTOS BARBOZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CRUZEIRO SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0211 AC-SP 541921 1999.03.99.100293-8(9800226621)

RELATORA : JUIZ CONV DENISE AVELAR
APTE : ANTONIO JOSE CANDIDO e outro
ADV : KELLY CRISTINA SALGARELLI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NELSON LUIZ PINTO
PARTE A : ANTONIO LEITE SOBRINHO e outros
ADV : KELLY CRISTINA SALGARELLI

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0212 REO-SP 559591 1999.03.99.117216-9(9505194838)

RELATORA : JUIZ CONV DENISE AVELAR
PARTE A : CIVEL COM/ E IND/ DE VEDACOES LTDA
ADV : ABEL CASTANHEIRA FILHO
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HILDA TURNES PINHEIRO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0213 AC-SP 591327 2000.03.99.026631-8(9307026041)

RELATORA : JUIZ CONV DENISE AVELAR
APTE : RUTILAN IND/ E COM/ DE ROUPAS FINAS LTDA
ADV : HENRIQUE SERGIO DA SILVA NOGUEIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS CARLOS FAGUNDES VIANNA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, julgou extinto o processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, V, do Código de Processo Civil, e prejudicada a apelação, nos termos do voto da Relatora.

0214 AC-SP 634237 2000.03.99.060095-4(9800427430)

RELATORA : JUIZ CONV DENISE AVELAR
APTE : CESAR TADEU DA SILVA BARLEM e outros
ADV : CRISPIM FELICISSIMO NETO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NELSON LUIZ PINTO
PARTE A : JOSE LUIZ GUIMARAES DE PAULO e outros
ADV : CRISPIM FELICISSIMO NETO

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0215 AI-SP 239637 2005.03.00.056475-4(200461000002295)

RELATORA : JUIZ CONV DENISE AVELAR
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DULCINEA ROSSINI SANDRINI
AGRDO : SEBASTIAO DA SILVA e outro
REPTA : ELIANE APARECIDA DA SILVA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Relatora.

0216 AC-SP 60946 91.03.041324-1 (0006343260)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : CIA REAL DE CREDITO IMOBILIARIO e outro
ADV : LUIS PAULO SERPA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA MADALENA SIMOES BONALDO e outro
APDO : ARMANDO INEZ DA CONCEICAO
ADV : DURANDO OREFICE PEREIRA DUMAS e outro

A Turma, por unanimidade, não conheceu da preliminar acerca da impugnação do valor da causa, rejeitou a preliminar de carência da ação e negou provimento às apelações, nos termos do voto do Relator.

0217 AC-SP 98830 93.03.007026-7 (0000202738)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP
ADV : JOSE REGINALDO DOS SANTOS
APDO : ANTONIO LOPES ROCHA NETO e outro
ADV : ALESSANDRO ROGERIO MEDINA

A Turma, por unanimidade, reconheceu, de ofício, a incompetência absoluta da Justiça Federal para o julgamento do feito, e anulou, de ofício, a sentença recorrida, determinando a remessa dos autos a uma das Varas da Fazenda Pública de São Paulo/SP, competente para apreciar a questão posta em juízo, prejudicados o recurso de expropriante e a remessa oficial, tida como interposta, nos termos do voto do Relator.

0218 AC-MS 151981 93.03.113465-6 (9300003488)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIZA CONCI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ROSA MONTEIRO MACIEL ZIRBES e outros
ADV : RUBENS CLAYTON PEREIRA DE DEUS

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, tida como interposta, nos termos do voto do Relator.

0219 AC-SP 158608 94.03.011462-2 (9200938264)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : AGENOR FRANCISCO DE OLIVEIRA e outro
ADV : JOSE XAVIER MARQUES
APDO : Uniao Federal
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
PARTE R : NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A
ADV : SIDNEY GRACIANO FRANZE
ADV : CLAUDIA NAHSSEN DE LACERDA FRANZE

A Turma, por unanimidade, acolheu as alegações da União em suas contra-razões, reconhecendo sua ilegitimidade passiva, reconheceu a ilegitimidade passiva da CEF, excluindo-as da lide, anulou, de ofício, a r. sentença, reconhecendo a incompetência absoluta da Justiça Federal para o julgamento do feito e julgou prejudicado o recurso dos autores, nos termos do voto do Relator.

0220 AMS-SP 144452 94.03.014577-3 (0006639151)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA ESTER MARTIN MIGLIANO
ADV : DURVAL NASCIMENTO PACHECO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0221 AC-SP 183268 94.03.046903-0 (9203096590)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : POSTO LAGO AZUL LTDA
ADV : DONIZETT PEREIRA e outros
APDO : Uniao Federal

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0222 AC-SP 194168 94.03.061702-0 (0007590369)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : LUIS FRANCISCO SPINA LEITE e outro
ADV : JOSE GERALDO VELLOCE e outros

APDO : NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A
ADV : GIZA HELENA COELHO
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : YARA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS REUTEA TORRO

A Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar e deu parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0223 REOMS-SP 154741 94.03.074505-3 (9307031894)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
PARTE A : SIMETRA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
ADV : MARCO ANTONIO CAIS e outros
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0224 AMS-SP 155981 94.03.084934-7 (0006664067)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARCELO FERREIRA ABDALLA
APDO : FRANCISCO MODOLLO FILHO
ADV : JOSE XAVIER MARQUES
LIT.PAS : NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A
ADV : GIZA HELENA COELHO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, acolheu a preliminar de ilegitimidade passiva da CEF, excluindo-a da lide, e, anulou a r. sentença, declarando a incompetência absoluta da Justiça Federal para o julgamento do feito, determinando a remessa dos autos à Justiça Estadual de São Paulo/SP, competente para apreciar a questão posta em juízo, nos termos do voto do Relator.

0225 AC-SP 260824 95.03.052238-2 (9300163256)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : AMERICO SANCHES PINTO e outros
ADV : JOAO BOSCO BRITO DA LUZ e outros
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE ADAO FERNANDES LEITE

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0226 AC-SP 260832 95.03.052246-3 (9200910980)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE ADAO FERNANDES LEITE
APDO : OTAVIO LENGÓ
ADV : CARLOS CARMELO NUNES

A Turma, por unanimidade, acolheu parcialmente a preliminar de julgamento "ultra petita" e rejeitou a preliminar de cerceamento de defesa, e, no mérito, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0227 AC-MS 276293 95.03.077076-9 (9500015811)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : SILVIO DE ALBUQUERQUE e outros
ADV : EDSON PEREIRA CAMPOS
APDO : Uniao Federal

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso dos autores, nos termos do voto do Relator.

0228 AC-SP 278221 95.03.080059-5 (9404005622)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : CARLOS BENEDITO PINTO ANDRE
ADV : JOAO BOSCO BRITO DA LUZ e outro
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : REGINALDO CAGINI
PARTE R : ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO POUPEX
ADV : DULCE TERESINHA BARROS MENDES DE MORAIS

A Turma, por unanimidade, reconheceu, a ilegitimidade passiva da CEF, excluindo-a da lide, e anulou, de ofício, a r. sentença, declarando a incompetência absoluta da Justiça Federal para o julgamento do feito, determinando a remessa dos autos à Justiça Estadual de São José dos Campos/SP, competente para apreciar a questão posta em juízo e julgar prejudicados a apelação do autor e o recurso adesivo da CEF, nos termos do voto do Relator.

0229 AC-SP 297268 96.03.002876-2 (9200521061)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : ROBERTO KYRILLOS
ADV : JOAO BOSCO BRITO DA LUZ e outros
APDO : BANCO SANTANDER NOROESTE S/A
ADV : MARCIAL BARRETO CASABONA
ADV : JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO
APDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao apelo do autor, nos termos do voto do Relator.

0230 AC-SP 302463 96.03.010396-9 (9200517188)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JANETE ORTOLANI
APDO : JOSE SCAGLIUSI NETO
ADV : ARMANDO MACHADO JUNIOR e outro

A Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar e anulou, de ofício, a r. sentença e julgou prejudicado o recurso, nos termos do voto do Relator.

0231 AC-SP 316507 96.03.035745-6 (9509032425)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : ANA MARIA DE CAMARGO LUCHESI e outros
ADV : RENATO BONFIGLIO e outro
ADV : JOAO ADAUTO FRANCETTO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LAZARO ROBERTO VALENTE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação dos autores, nos termos do voto do Relator.

0232 AC-SP 333873 96.03.065695-0 (9300330691)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : EUVALDO ALMEIDA CABRAL
ADV : RIVALDO RIBEIRO DA COSTA e outros
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0233 AC-SP 335214 96.03.067605-5 (9509015229)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : MARIO JOSE ALVES DE MORAES
ADV : WALTER AYRES DOS SANTOS e outro
APDO : Uniao Federal - MEX

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

0234 AC-MS 345409 96.03.085949-4 (9300034383)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PEDRO PEREIRA DOS SANTOS
APDO : JUSTO RAFAEL FERNANDEZ URBIETA
ADV : RICARDO MAIA ARRUA

A Turma, por unanimidade, rejeitou as preliminares e deu provimento à apelação da CEF, nos termos do voto do Relator.

0235 ApelReex-SP 350995 96.03.095060-2 (0009075011)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : Uniao Federal
PROC : MARCIA MARIA CORSETTI GUIMARAES
APDO : ALCINDO CARNEIRO e outros
ADV : EDUARDO HAMILTON SPROVIERI MARTINI

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0236 AC-SP 352322 96.03.096909-5 (9300043188)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : ANNA VELLOSO DE CASTRO e outros
ADV : JOSE ERASMO CASELLA
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação dos autores e deu provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0237 AC-SP 352348 96.03.096935-4 (9300025180)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : IRENE BORRASCA e outros
ADV : JOSE ERASMO CASELLA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MANOEL DE SOUZA FERREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação dos autores e deu provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0238 AC-SP 352956 96.03.097860-4 (9203060120)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANTONIO KEHDI NETO
APDO : NELSON CINTRA FARIA FILHO e outro
ADV : JOAO ATAIDE GONCALVES

A Turma, por unanimidade, rejeitou as preliminares e negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0239 AC-SP 352969 96.03.097873-6 (9300080440)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : ANA SUDARIA DANIEL e outros
ADV : JOSE ERASMO CASELLA e outros
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação dos autores e deu provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0240 AC-SP 355222 97.03.002153-0 (9411031609)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : LUIZ GALDENCIO FIORAMONTE e outros
ADV : NIVALDO ROCHA NETTO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SERGIO RICARDO PENHA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PARTE A : MARIA LUIZA DE FATIMA NEGRO LEITE e outro
ADV : NIVALDO ROCHA NETTO

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação dos autores, nos termos do voto do Relator.

0241 AC-SP 356926 97.03.004743-2 (9204027533)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO
APDO : BRENNO ALVES RIBEIRO
ADV : VANTOIL GOMES DE LIMA
INTERES : HERDAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA e
outros

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação da CEF, nos termos do voto do Relator.

0242 AC-SP 373187 97.03.032395-2 (9502089413)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : Uniao Federal - MEX
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : RENATO ANTONIO BOLSONARO
ADV : AGUINALDO SOUTO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial e à apelação da União, nos termos do voto do Relator.

0243 AMS-SP 181386 97.03.052277-7 (9200724078)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LENIRA RODRIGUES ZACARIAS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : USINA COLOMBINA S/A massa falida
ADV : ADILSON SANTANA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à remessa oficial e à apelação do INSS, nos termos do voto do Relator.

0244 AC-SP 451008 1999.03.99.001408-8(9500030764)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO
APDO : A S LOTERICA LTDA
ADV : PAULO HENRIQUE SALGADO COLONNESE

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação da CEF, nos termos do voto do Relator.

0245 AC-MS 469792 1999.03.99.021668-2(9700062635)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOAO CARLOS DE OLIVEIRA
APDO : LAZARA SILVIA PIMENTA
ADV : ELBIO GONZALEZ

A Turma, por unanimidade, não conheceu da apelação e julgou extinto este feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, nos termos do voto do Relator.

0246 AC-MS 519139 1999.03.99.076285-8(9600029164)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : ADRIANE SILVA
ADV : MARIA CELIA PEREIRA SILVEIRA CORREA
APDO : Uniao Federal - MEX
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : ESMERALDA APARECIDA DUARTE MOUGENOT
ADV : CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo e julgou extinto este feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, nos termos do voto do Relator.

0247 AC-SP 530947 1999.03.99.088836-2(9400060483)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A
ADV : SIDNEY GRACIANO FRANZE
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : HERCULES DE SOUZA e outros
ADV : JOSE XAVIER MARQUES
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE ADAO FERNANDES LEITE

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso da União, reconheceu a ilegitimidade passiva da CEF, excluindo-as da lide, anulou, de ofício, a r. sentença, reconhecendo a incompetência absoluta da Justiça Federal para o julgamento do feito, determinando a remessa os autos à Justiça Estadual de São Paulo/SP, competente para apreciar a questão posta em juízo e julgar prejudicado o recurso da Nossa Caixa Nosso Banco S/A, nos termos do voto do Relator.

0248 AC-MS 786529 1999.60.00.002308-0

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : LUIZ CARLOS TENCATT e outro
ADV : EDER WILSON GOMES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOAO CARLOS DE OLIVEIRA
APDO : CIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS SASSE
ADV : VALDIR FLORES ACOSTA

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso dos autores, nos termos do voto do Relator.

0249 AC-MS 744345 1999.60.00.005708-9

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : JALMIR DA SILVA FERREIRA e outro
ADV : ADELAIDE BENITES FRANCO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : WALDIR GOMES DE MOURA

A Turma, por unanimidade, não conheceu da apelação dos autores, nos termos do voto do Relator.

0250 AC-MS 859805 1999.60.00.006063-5

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : WALDIR GOMES DE MOURA
APDO : BEATRIZ LEMES DOS SANTOS
ADV : EDGAR ANDRADE D AVILA (Int.Pessoal)
PARTE R : APEMAT Credito Imobiliario S/A
ADV : LUIZ AUDIZIO GOMES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0251 AC-SP 1148399 1999.61.00.003103-0

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RODRIGO YOKOUCHI SANTOS
APTE : EMGEA Empresa Gestora de Ativos
ADV : ILSANDRA DOS SANTOS LIMA
APDO : JOAO CARLOS VICENTE e outro
ADV : GIANE MIRANDA RODRIGUES DA SILVA

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

0252 AC-SP 661300 1999.61.00.021963-8

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LUIZ AUGUSTO DE FARIAS
APDO : CLEIDE APARECIDA PEREIRA
ADV : JOAO BOSCO BRITO DA LUZ e outros

A Turma, por unanimidade, rejeitou as preliminares, deu parcial provimento à apelação da CEF e negou provimento ao recurso adesivo da autora, nos termos do voto do Relator.

0253 AC-SP 741790 1999.61.00.027162-4

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA
APDO : MARIO CELSO BOTTINI ONO e outro
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA

A Turma, não conheceu do agravo retido, rejeitou a preliminar e deu parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

0254 AC-SP 731372 1999.61.00.035011-1

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : LUCIMEIRE GRAZIELA MARTINI ROSATO e outro
ADV : CLAUDIO JACOB ROMANO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NELSON PIETROSKI

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo retido e deu parcial provimento ao recurso dos autores, nos termos do voto do Relator.

0255 AC-SP 1127818 1999.61.00.056855-4

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : ORLANDO CARLI JUNIOR e outro
ADV : MARIZA APARECIDA PEREIRA BATISTA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA GISELA SOARES ARANHA

A Turma, por unanimidade, anulou de ofício a sentença e julgou prejudicadas a preliminar suscitada em contrarrazões e a apelação dos autores, nos termos do voto do Relator.

0256 AC-SP 1159943 1999.61.00.057299-5

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
APTE : EMGEA Empresa Gestora de Ativos
ADV : SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA
APDO : APARECIDA PEREIRA DE SOUZA
ADV : JOSE XAVIER MARQUES

A Turma, por unanimidade, rejeitou as preliminares, deu parcial provimento à apelação da EMGEA e não conheceu da apelação da CEF, nos termos do voto do Relator.

0257 AC-MS 608800 2000.03.99.040967-1(9600057044)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : WALDIR GOMES DE MOURA
APDO : ELZA LIMA
ADV : OG KUBE JUNIOR

A Turma, por unanimidade, julgou extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC e julgou prejudicada a apelação, nos termos do voto do Relator.

0258 AMS-SP 202964 2000.03.99.041369-8(9800536876)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : MARCOS CUSTODIO VAREJAO e outro
ADV : JOAO JOSE PEDRO FRAGETI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

0259 AC-MS 786530 2000.60.00.005769-0

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : LUIZ CARLOS TENCATT e outro
ADV : EDER WILSON GOMES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOAO CARLOS DE OLIVEIRA

A Turma, por unanimidade, não conheceu da apelação e julgou extinto este feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, nos termos do voto do Relator.

0260 AC-MS 891414 2000.60.02.002155-0

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : LEONILDA NECKEL
ADV : ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOAO CARLOS DE OLIVEIRA
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, reconheceu, de ofício, a ilegitimidade passiva da União, extinguindo o processo, quanto a sua pessoa, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC e negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0261 AC-SP 659524 2000.61.00.001385-8

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA
APDO : OSNI MANGANO e outros

ADV : SANDRA CHECCUCCI DE BASTOS FERREIRA

A Turma, por unanimidade, rejeitou as preliminares e deu parcial provimento à apelação da CEF, nos termos do voto do Relator.

0262 AC-SP 633756 2000.61.00.002850-3

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LOURDES RODRIGUES RUBINO
APDO : JOSE AMARAL DA SILVA e outro
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA

A Turma, por unanimidade, rejeitou as preliminares e deu parcial provimento à apelação da CEF, nos termos do voto do Relator.

0263 AC-SP 975936 2000.61.00.008313-7

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : MARIVALDO DOS SANTOS SOUZA e outro
ADV : CLAUDIO JACOB ROMANO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA

A Turma, por unanimidade, não conheceu do recurso adesivo e negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0264 AC-SP 1113346 2000.61.14.003477-9

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : MARCIA MARTINS
ADV : EDSON LUIZ BATISTA DE FRANCA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RODRIGO YOKOUCHI SANTOS
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar e negou provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator.

0265 AC-SP 880894 2000.61.19.022013-3

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE
APDO : ROBERTO ROCHA DOS SANTOS
ADV : BENEDITO EZEQUIEL CAMPOS (Int.Pessoal)

A Turma, por unanimidade, rejeitou as preliminares, negou provimento à apelação da CEF e deu provimento ao recurso adesivo do autor, nos termos do voto do Relator.

0266 AC-SP 1088760 2001.61.00.006102-0

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : ALTAIR GERALDO DE CARVALHO e outro
ADV : JOSE XAVIER MARQUES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo retido e deu parcial provimento ao recurso dos autores, nos termos do voto do Relator.

0267 AC-SP 1122078 2001.61.00.018545-5

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO
APTE : CAIXA SEGURADORA S/A
ADV : CRISTINO RODRIGUES BARBOSA
APDO : EDMAR PEREIRA DOS SANTOS
ADV : ELAINE BERNARDETE ROVERI MENDO RAIMUNDO

A Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar e deu parcial provimento às apelações da CEF e da Seguradora SASSE, nos termos do voto do Relator.

0268 AC-MS 968091 2003.60.04.000493-4

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO
APDO : WAGNER APARECIDO DE SOUZA e outro
ADV : SHIRLEY MONTERISI RIBEIRO

A Turma, por unanimidade, não conheceu de parte da apelação e, na parte conhecida, deu-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

0269 AC-SP 973774 2003.61.04.004228-7

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : GLICERIO EUSTAQUIO DOS SANTOS e outro
ADV : RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE

A Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar e deu parcial provimento ao recurso dos autores, nos termos do voto do Relator.

0270 AC-SP 973775 2003.61.04.009604-1

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : GLICERIO EUSTAQUIO DOS SANTOS e outro
ADV : RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR

APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE
APDO : COBANSA S/A
ADV : MIRIAM CRISTINA DE MORAIS PINTO ALVES

A Turma, por unanimidade, não conheceu da apelação e julgou extinto este feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, nos termos do voto do Relator.

0271 AC-SP 1004352 2003.61.14.003049-0

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE GUILHERME BECCARI
APDO : IVETE VALICELI e outro
ADV : KELI CRISTINA DA SILVEIRA

A Turma, por unanimidade, rejeitou as preliminares e deu provimento à apelação da CEF, nos termos do voto do Relator.

0272 AC-SP 1120105 2003.61.14.003326-0

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : MARIA DO CARMO DA SILVA
ADV : ANDERSON DA SILVA SANTOS
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DARCI JOSE ESTEVAM

A Turma, por unanimidade, não conheceu da apelação da autora e julgou extinto este feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, nos termos do voto do Relator.

0273 AC-SP 1120106 2003.61.14.003866-0

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : MARIA DO CARMO DA SILVA
ADV : ANDERSON DA SILVA SANTOS
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NELSON PIETROSKI

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação da autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 131706 93.03.082251-0 (9200844804)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR
APDO : CELIA MACEDO e outros
ADV : CELIO RODRIGUES PEREIRA

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e deu provimento parcial à apelação da CEF, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 133094 93.03.084442-4 (8300000013)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : ALEXANDRE JUOCYS
APDO : RENATO ROSSI
ADV : JOSE MEIRELLES FILHO
INTERES : IND/ E COM/ DE BEBIDAS ROSSI LTDA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 137702 93.03.091886-0 (9200000822)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : LEONOR DE BARROS SERVO
ADV : PAULO FAGUNDES e outro
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUELI MARIA HILDEBRAND
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, de ofício anular a sentença recorrida, julgou prejudicado o recurso interposto e determinou a remessa dos autos a uma das varas federais da 9ª Subseção Judiciária de Piracicaba, nos termos do voto do Relator.

REO-SP 179805 94.03.041923-7 (9200000008)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
PARTE A : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITAI SP
ADV : ESBER CHADDAD
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LAZARO DUTRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAI SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à remesa oficial para reformar a sentença, e julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator.

AMS-SP 152755 94.03.061942-2 (9300304895)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : DESTILARIA AGUA LIMPA S/A
ADV : CARLOS ROBERTO PARISE
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO DA CUNHA MELLO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

MC-SP 78 94.03.079390-2 (93000304895)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
REQTE : DESTILARIA AGUA LIMPA S/A
ADV : CARLOS ROBERTO PARISE e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, julgou extinta a medida cautelar, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do CPC, nos termos do voto do Relator.

AC-MS 218597 94.03.096543-6 (0000036242)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : NERONE MAIOLINO
ADV : JOAO FRANCISCO VOLPE e outro
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
INTERES : CERAMICA GUANABARA LTDA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

ApelReex-SP 222346 94.03.101330-3 (9200000103)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FRANCISCO DE ASSIS GAMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MOJI
MIRIM
ADV : CARLOS GUSTAVO DE OLIVEIRA BARRETTO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOGI MIRIM SP

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso interposto, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 349835 96.03.093150-0 (9506088284)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE
PROC : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM (Int.Pessoal)
APDO : EDSON DE SOUZA e outro
ADV : JOSE ANTONIO CREMASCO e outros

A Turma, de ofício anulou a sentença recorrida, julgou prejudicado o recurso interposto e determinou a remessa dos autos ao juízo de origem para o regular processamento do feito, nos termos do voto do Relator.

REOMS-MS 183823 98.03.007943-3 (9600085064)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
PARTE A : FABIO DOMINGOS DA ROCHA
ADV : AMILCAR SILVA JUNIOR
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : BERNARDO JOSE BETTINI YARZON
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPO GRANDE MS

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator. Encerrou-se a sessão às 15:18 horas, tendo sido julgados 244 processos, ficando o julgamento dos demais feitos adiado para a próxima sessão ou subseqüentes. São Paulo, 2 de dezembro de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL VESNA KOLMAR Presidente do(a) TURMA SUPLEMENTAR DA PRIMEIRA SEÇÃO APARECIDA DE FATIMA CARNEIRO Secretário(a) do(a) TURMA SUPLEMENTAR DA PRIMEIRA SEÇÃO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 3ª REGIÃO

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 20 DE JANEIRO DE 2010.

Presidente : Exma. Sra. Dra. DES.FED. VESNA KOLMAR Representante do MPF: Dr(a). PAULA BAJER FERNANDES MARTINS DA COSTA Secretário(a): APARECIDA DE FATIMA CARNEIRO Às 14:25 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais e os(as) Juízes(as) Convocados(as) CESAR SABBAG, JOÃO CONSOLIM, MARCELO DUARTE e JAIRO PINTO, foi aberta a sessão. Ausentes, por estar em gozo de férias, a Senhora Juíza Federal Convocada MÔNICA NOBRE e, justificadamente, a Senhora Juíza Federal Convocada DENINE AVELAR. Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior. No processo nº 96.03.027797-5, sustentou oralmente o feito a Drª Inês Ambrosio OAB/SP 240300.

0001 AC-SP 135221 93.03.087446-3 (8800054013)

: JUIZ CONV. CESAR SABBAG

RELATOR

APTE : ADELINA DA CONCEICAO BORGES espolio e outro
APTE : ANA BORGES SABINO
REPTE : PIETRO ZEPHERINO SCAURI
ADV : SPENCER BAHIA MADEIRA e outros
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LUIZ AUGUSTO DE FARIAS e outros

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0002 AC-SP 166521 94.03.023117-3 (0005552940)

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANA CLAUDIA SCHMIDT
APDO : AIRTO ARAVECHIA e outros
ADV : MARIA CRISTINA G DA S DE C PEREIRA e outros

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0003 AC-SP 274455 95.03.074616-7 (9300188844)

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG
APTE : JORGE LUIZ FERRARI e outro
ADV : JOAO BOSCO BRITO DA LUZ e outros
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao apelo dos mutuários e deu provimento ao recurso adesivo da CEF, nos termos do voto do Relator. Relator.

0004 AC-SP 274616 95.03.074816-0 (9307044813)

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR
APDO : ERCIO MARCELINO DA CRUZ e outros
ADV : ANDRE BARCELOS DE SOUZA
ADV : VALTER PAULON JUNIOR
APDO : OSMAR DEMARCHI
ADV : PAULO FRANCISCO CARMINATTI BARBERO
PARTE A : MARIA ELENA MENDES MARTINS
ADV : ANDRE BARCELOS DE SOUZA
ADV : VALTER PAULON JUNIOR

A Turma, por unanimidade, homologou a renúncia de João Alberto Feltrin e deu parcial provimento ao apelo da CEF, nos termos do voto do Relator.

0005 AC-SP 921309 1999.61.00.058790-1

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG
APTE : MARIA APARECIDA MARTINS SILVA e outros
ADV : GABRIEL DE SOUZA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0006 AC-MS 1087331 2001.60.00.004350-6

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO
APDO : EDIMILSON GOMES FERREIRA
ADV : ADELAIDE BENITES FRANCO

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0007 AC-SP 1023275 2002.61.04.009895-1

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG

APTE : ELZA TEREZA ANUNCIO
REPTE : EDUARDO TADEU FRANCISCO PEREIRA
ADV : ANDERSON DA SILVA SANTOS
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RICARDO FILGUEIRAS ALFIERI

A Turma, por unanimidade, extinguiu o processo cautelar por perda de objeto e deu por prejudicada a apelação, nos termos do voto do Relator.

0008 AC-SP 1023276 2002.61.04.011081-1

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG
APTE : ELZA TEREZA ANUNCIO
REPTE : EDUARDO TADEU FRANCISCO PEREIRA
ADV : ANDERSON DA SILVA SANTOS
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RICARDO FILGUEIRAS ALFIERI

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e negou provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

0009 AMS-SP 38740 90.03.040770-3 (9003073554)

RELATOR : JUIZ CONV MARCELO DUARTE
APTE : CASE COML/ E AGRICOLA SERTAOZINHO LTDA
ADV : GERALDO DE CASTILHO FREIRE e outro
APDO : Instituto de Administracao da Previdencia e Assistencia Social IAPAS/INSS
ADV : MARIA APPARECIDA BORGES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0010 AC-SP 660329 91.03.013664-7 (0009104810)

RELATOR : JUIZ CONV MARCELO DUARTE
APTE : FABIO MACHADO ALVIM e outros
ADV : FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO e outros
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso da União e negou provimento ao recurso dos reclamantes, nos termos do voto do Relator.

0011 AC-MS 65874 92.03.004822-7 (9100006564)

RELATOR : JUIZ CONV MARCELO DUARTE
APTE : Departamento Nacional Estradas Rodagem DNER
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : JESUS ANTONIO DOS REIS e outros
ADV : ISMAEL GONCALVES MENDES e outros

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação do DNER, nos termos do voto do Relator.

0012 AC-SP 74513 92.03.033915-9 (9004014314)

RELATOR : JUIZ CONV MARCELO DUARTE
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ADEM BAFTI e outros
APDO : SUELI DOS SANTOS JEANS -ME
ADV : RUBENS A G DE CAMPOS e outros

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0013 ROTRAB-SP 510 93.03.048092-9 (0002392070)

RELATOR : JUIZ CONV MARCELO DUARTE
RECTE : Uniao Federal
ADV : CLAUDIO GOMARA DE OLIVEIRA
RECDO : FRANCISCO DO COUTO VALLE NETO
ADV : ELIDE MARIA MOREIRA CAMERINI

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso da ré e não recebeu o pedido do reclamante como recurso adesivo, nos termos do voto do Relator.

0014 AC-SP 124623 93.03.070134-8 (9104001095)

RELATOR : JUIZ CONV MARCELO DUARTE
APTE : JOSE GOMES FELICIO e outro
ADV : BENEDITO VIEIRA DA SILVA e outros
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE e outros

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0015 AC-SP 206024 94.03.078825-9 (9304010756)

RELATOR : JUIZ CONV MARCELO DUARTE
APTE : GILBERTO MASSA e outros
ADV : VIRGILIO ANTUNES DA SILVA e outro
APDO : Uniao Federal

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso dos autores, declarando a incompetência absoluta da Justiça Federal, suscitando conflito negativo junto ao STJ, nos termos do voto do Relator.

0016 REO-MS 250398 95.03.036365-9 (9200010032)

RELATOR : JUIZ CONV MARCELO DUARTE
PARTE A : RODABRASIL COM/ E TRANSPORTE DE AREIA E PEDRA LTDA
ADV : WALMIR COELHO e outros
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0017 AC-MS 312078 96.03.027797-5 (9400005075)

RELATOR : JUIZ CONV MARCELO DUARTE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : NELSON DA COSTA ARAUJO FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DO VALE DO IVINHEMA LTDA
COOPAVIL
ADV : AIRES GONCALVES e outros

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0018 AC-SP 499392 1999.03.99.054742-0(9810055501)

RELATOR : JUIZ CONV MARCELO DUARTE
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SERGIO AUGUSTO FREDERICO
APDO : HD COPY INFORMATICA IMP/ E EXP/ LTDA -ME
ADV : LUIS CARLOS SANT ANNA

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0019 AI-SP 5941 91.03.020829-0 (9002045891)

RELATORA : JUIZ CONV DENISE AVELAR
AGRTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : TUDE BASTOS e outro
ADV : LANA MAGALHAES BASTOS

Adiado o julgamento por ausência justificada da Relatora.

0020 REO-SP 90684 92.03.071599-1 (0005499470)

RELATORA : JUIZ CONV DENISE AVELAR
PARTE A : PAULO ENEAS SCAGLIONE
ADV : AMAURY ARRUDA MENDES
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VALDIR MIGUEL SILVESTRE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Adiado o julgamento por ausência justificada da Relatora.

0021 AC-SP 90685 92.03.071600-9 (0004800974)

RELATORA : JUIZ CONV DENISE AVELAR

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VALDIR MIGUEL SILVESTRE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : PAULO ENEAS SCAGLIONE
ADV : AMAURY ARRUDA MENDES

Adiado o julgamento por ausência justificada da Relatora.

0022 AI-SP 10732 93.03.042783-1 (9200841171)

RELATORA : JUIZ CONV DENISE AVELAR
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO
AGRDO : APARECIDO PERES e outro

Adiado o julgamento por ausência justificada da Relatora.

0023 AC-SP 149031 93.03.109239-2 (0007666195)

RELATORA : JUIZ CONV DENISE AVELAR
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ALTINA ALVES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : RCA CORPORATION
ADV : JOSE NORBERTO PASCOATI
INTERES : RADIO DIFUSORA DE SAO PAULO S/A massa falida

Adiado o julgamento por ausência justificada da Relatora.

0024 AC-SP 154300 94.03.004491-8 (9000025287)

RELATORA : JUIZ CONV DENISE AVELAR
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA ZULEICA SILVESTRE CAPPUCCI
ADV : ROGERIO CAPPUCCI
INTERES : LA BAMBINA CONFECÇÕES LTDA

Adiado o julgamento por ausência justificada da Relatora.

0025 ApelReex-SP 169357 94.03.027673-8 (8802044902)

RELATORA : JUIZ CONV DENISE AVELAR
APTE : Ministerio Publico Federal
APDO : TUDE BASTOS espolio e outro
ADV : CLITO FORNACIARI JUNIOR
ADV : LANA MAGALHAES BASTOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

Adiado o julgamento por ausência justificada da Relatora.

0026 AC-SP 222383 94.03.101369-9 (9400167318)

RELATORA : JUIZ CONV DENISE AVELAR
APTE : J F EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADV : LUIS ROBERTO BUELONI S FERREIRA e outro
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NILTON CICERO DE VASCONCELOS

Adiado o julgamento por ausência justificada da Relatora.

0027 ApelReex-SP 235768 95.03.014078-1 (0002763869)

RELATORA : JUIZ CONV DENISE AVELAR
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : STEFAN SLASKI SUCHORZEWSKI e outro
ADV : ONESIO FERNANDES FRANCO e outro
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

Adiado o julgamento por ausência justificada da Relatora.

0028 AC-SP 244105 95.03.025635-6 (8800485227)

RELATORA : JUIZ CONV DENISE AVELAR
APTE : CARLOS EDUARDO ALVES DE LIMA FRANCO espolio e outros
REPTE : DARCY LINO DE MATTOS FRANCO
APTE : ANTONIO CARVALHO NETO
ADV : MIGUEL CURY NETO e outros
APDO : Eletropaulo Eletricidade de Sao Paulo S/A
ADV : HOMERO DOMINGUES DA SILVA FILHO

Adiado o julgamento por ausência justificada da Relatora.

0029 ApelReex-SP 253734 95.03.041366-4 (9300045792)

RELATORA : JUIZ CONV DENISE AVELAR
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : MARIO HAYASHIDA
ADV : INACIO VALERIO DE SOUSA e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP

Adiado o julgamento por ausência justificada da Relatora.

0030 AC-SP 256061 95.03.045041-1 (9205057169)

RELATORA : JUIZ CONV DENISE AVELAR
APTE : EDERSON MAURICIO WAETGE
ADV : PEDRO LUIS TAVARES GENTIL e outros

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HILDA TURNES PINHEIRO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
INTERES : POSTO GUARA LTDA

Adiado o julgamento por ausência justificada da Relatora.

0031 AC-SP 259800 95.03.051016-3 (0001353527)

RELATORA : JUIZ CONV DENISE AVELAR
APTE : MARGARIDA LUIZA HASE espolio e outros
ADV : JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA e outros
APDO : Departamento Nacional Estradas Rodagem DNER
ADV : GERALDO PADILHA DE OLIVEIRA

Adiado o julgamento por ausência justificada da Relatora.

0032 AC-SP 263756 95.03.056556-1 (8800399398)

RELATORA : JUIZ CONV DENISE AVELAR
APTE : PAULO ROBERTO BETTEGA BERGO e outro
ADV : CELIA MARIA SILVA DE A FREIRE
ADV : RAFAEL FRANCESCHINI LEITE
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

Adiado o julgamento por ausência justificada da Relatora.

0033 AC-SP 272049 95.03.070749-8 (9203097066)

RELATORA : JUIZ CONV DENISE AVELAR
APTE : JOSE CORDEIRO NETO e outro
ADV : JOAQUIM EDUARDO JUNQUEIRA e outro
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
INTERES : TERMAQ COM/ IMP/ E REPRESENTACOES LTDA

Adiado o julgamento por ausência justificada da Relatora.

0034 AC-SP 276744 95.03.077920-0 (8900223399)

RELATORA : JUIZ CONV DENISE AVELAR
APTE : TAKARA E YOGI LTDA
ADV : CARLOS ALBERTO PACHECO e outros
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HILDA TURNES PINHEIRO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por ausência justificada da Relatora.

0035 AC-SP 288808 95.03.095345-6 (9300060473)

RELATORA : JUIZ CONV DENISE AVELAR
APTE : NEIDE NISHI e outros
ADV : PERSIO FANCHINI e outro
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por ausência justificada da Relatora.

0036 AC-SP 295862 96.03.000435-9 (9400001664)

RELATORA : JUIZ CONV DENISE AVELAR
APTE : FELICIA BIANCHI DI RIENZO
ADV : JOSE CARLOS BENEDITO MARQUES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ALECSANDRO DOS SANTOS e outro
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
INTERES : BEM ME QUER BORDADOS IND/ E COM/ LTDA

Adiado o julgamento por ausência justificada da Relatora.

0037 AC-SP 301555 96.03.009195-2 (9304016690)

RELATORA : JUIZ CONV DENISE AVELAR
APTE : COMPOSITE TECNOLOGIA IND/ E COM/ LTDA
ADV : SILVAN MIGUEL DA SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARIA LUCIA PERRONI
APDO : EMPRESA FLUMINENSE DE TECNOLOGIA FLUTEC

Adiado o julgamento por ausência justificada da Relatora.

0038 AC-SP 301556 96.03.009196-0 (9304019338)

RELATORA : JUIZ CONV DENISE AVELAR
APTE : COMPOSITE TECNOLOGIA IND/ E COM/ LTDA
ADV : SILVAN MIGUEL DA SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARIA LUCIA PERRONI
APDO : EMPRESA FLUMINENSE DE TECNOLOGIA FLUTEC

Adiado o julgamento por ausência justificada da Relatora.

0039 AC-SP 302462 96.03.010395-0 (9400303840)

RELATORA : JUIZ CONV DENISE AVELAR
APTE : PEDRO PEREIRA DOS SANTOS

ADV : APARECIDA MARGARIDA DE MORAES e outro
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RICARDO VALENTIM NASSA
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento por ausência justificada da Relatora.

0040 AC-SP 316172 96.03.034590-3 (9300001936)

RELATORA : JUIZ CONV DENISE AVELAR
APTE : ANIELLO PUZZIELLO e outro
ADV : ANTONIO CARLOS CASTILHO GARCIA e outros
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROSELI DOS SANTOS PATRAO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
INTERES : OPTIFASHION IND/ E COM/ DE OCULOS LTDA

Adiado o julgamento por ausência justificada da Relatora.

0041 AC-SP 372238 97.03.030000-6 (9402058427)

RELATORA : JUIZ CONV DENISE AVELAR
APTE : WILSON ROBERTO PINTO RODRIGUES
ADV : VENANCIO MARTINS EVANGELISTA e outros
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
INTERES : RODOVIARIA UNIAO LTDA

Adiado o julgamento por ausência justificada da Relatora.

0042 AC-SP 410432 98.03.017843-1 (0001456873)

RELATORA : JUIZ CONV DENISE AVELAR
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : ADEMARO ALCESTE GUIDO PAOLO GUIDOTTI e outro
ADV : SYLVIO ROMERO DE OLIVEIRA NOGUEIRA e outro

Adiado o julgamento por ausência justificada da Relatora.

0043 AMS-SP 190943 1999.03.99.053466-7(9609001114)

RELATORA : JUIZ CONV DENISE AVELAR
APTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SAUDE E PREVIDENCIA
NO ESTADO DE SAO PAULO SINSPREV SP
ADV : ORLANDO FARACCO NETO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento por ausência justificada da Relatora. Adiado o julgamento por ausência justificada da Relatora.

0044 AC-SP 167562 94.03.025109-3 (8700230847)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : FRANCISCO BAPTISTA E CIA LTDA
ADV : ANTONIO DE PADUA ALMEIDA ALVARENGA e outros
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HILDA TURNES PINHEIRO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0045 AC-SP 255808 95.03.044615-5 (9107261160)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS
APTE : BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA
ADV : MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA
APDO : DIRCEU LUIZ GUAGLIANONI e outros
ADV : MARCELO MARCOS ARMELLINI e outro

A Turma, por unanimidade, acolheu a preliminar do Banespa, reconhecendo sua ilegitimidade passiva, extinguindo o processo, quanto a esse réu, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, rejeitou a preliminar da Caixa Econômica Federal e negou provimento ao seu recurso, nos termos do voto do Relator.

0046 AC-SP 275458 95.03.076035-6 (0005070066)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : Departamento Nacional Estradas Rodagem DNER
ADV : MARIA APARECIDA ROCHA
ADV : JOSE FERREIRA BARBOSA
APDO : VICENTE CERANTO FILHO
ADV : FABIO MERCADANTE MORTARI e outros

A Turma, por maioria, negou provimento à apelação do DNER, nos termos do voto do Senhor Juiz Federal Convocado César Sabbag, no que foi acompanhado pelo Senhor Juiz Federal Convocado JOÃO CONSOLIM. Vencido o Senhor Juiz Federal Convocado Relator JAIRO PINTO, que deu provimento à apelação. Lavrará o acórdão o Senhor Juiz Federal Convocado César Sabbag.

0047 AC-SP 309060 96.03.022543-6 (9303005031)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS
APDO : VALERIA DE FATIMA MARQUES BANHOS e outros
ADV : RICARDO CHINAGLIA

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0048 AI-SP 41560 96.03.051363-6 (9400001204)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARIA LUCIA PERRONI
AGRDO : ANTONIO BENZONI
ADV : AMAURI MATEUSSI

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

0049 AC-SP 339064 96.03.074826-9 (9300299646)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : NILSON TARABORELLI e outro
ADV : NELSON ALEXANDRE DA SILVA FILHO e outros
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NELSON PIETROSKI
PARTE A : PEDRO PIVATTI e outros

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0050 AC-SP 345211 96.03.085736-0 (9510018309)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
APDO : MARIO DE FREITAS e outros
ADV : JOSE ROBERTO RAMALHO e outro
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0051 AC-SP 345238 96.03.085762-9 (0005729432)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
APDO : JOAO COMINE
ADV : BENEDITO ANTONIO DOS SANTOS FILHO e outro

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação do Banco Central do Brasil e deu parcial provimento à remessa oficial, tida como interposta, nos termos do voto do Relator.

0052 AC-MS 345420 96.03.085960-5 (9000009693)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : Fundacao Nacional do Indio FUNAI
ADV : JOCELYN SALOMAO
ADV : JOSE FERREIRA BARBOSA
APDO : LUIZ TRELHA FALCAO

ADV : GIL MARCOS SAUT

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

0053 AC-SP 347757 96.03.090116-4 (9602005556)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LUIZ AUGUSTO DE FARIAS
APDO : WELINGTON RIBEIRO DA SILVEIRA
ADV : FRANCISCO CARLOS SANTOS

A Turma, por unanimidade, rejeitou as preliminares e deu parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

0054 AC-SP 348437 96.03.091118-6 (9607002083)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : SOTECA SOCIEDADE TECNICA E COM/ DE AUTOMOVEIS LTDA
ADV : EDINEIA MARIA GONCALVES RUSSO e outros
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0055 AI-SP 46858 96.03.091119-4 (9607006178)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
AGRTE : SOTECA SOCIEDADE TECNICA E COM/ DE AUTOMOVEIS LTDA
ADV : EDINEIA MARIA GONCALVES RUSSO e outros
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA

A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0056 AC-SP 351563 96.03.095845-0 (9400276710)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : LUIZ FRANCISCO DEL GIUDICE
ADV : RUBENS MORAES SALLES e outros
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0057 AMS-MS 177742 97.03.004423-9 (9500062526)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : JOAQUIM MIRANDA DA SILVEIRA e outros

ADV : JOAO THEODORICO CORREA DA COSTA e outros
APDO : Fundacao Universidade Federal de Mato Grosso do Sul FUFMS
ADV : MARCIA ELIZA SERROU DO AMARAL e outros

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0058 AC-SP 365264 97.03.018715-3 (9600245789)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : ANISIA ESCOLASTICA DA SILVA SANTOS e outros
ADV : CLOTILDE ROSA PRUDENCIO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE PAULO NEVES

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0059 AC-MS 473373 1999.03.99.026259-0(9700060748)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : BERNARDO JOSE BETTINI YARZON
APDO : CLEBER MATIAS DOS SANTOS
ADV : WANIA ALVES GOBBI

A Turma, por unanimidade, acolheu a manifestação do Ministério Público Federal, anulou a r. sentença e julgou prejudicada a apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 275630 95.03.076222-7 (9400336063)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ GONZAGA CARDOSO TINOCO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : BELMIRO CAVALARO
ADV : MARCELO LUIZ BAPTISTA SALVADORI e outro

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1157731 1999.61.00.012506-1

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : JUCELIA VIEIRA
ADV : JOAO BATISTA RODRIGUES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LOURDES RODRIGUES RUBINO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 877414 2000.61.00.002762-6

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : CARLOS ALBERTO MARTINELI e outro
ADV : CLAUDIO JACOB ROMANO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-MS 1005220 2001.60.00.005106-0

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : LUIZ ALBERTO BERNARDO FERREIRA e outro
ADV : LUIZ ALBERTO BERNARDO FERREIRA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MILTON SANABRIA PEREIRA
APDO : APEMAT Credito Imobiliario S/A
ADV : LUIZ AUDIZIO GOMES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 867442 2001.61.00.030163-7

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : ANDRE RODRIGUES RUEDA e outro
ADV : ORLANDO MIRANDA MACHADO DE MELO
ADV : SORAIA DIAS DE SOUZA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ELIZABETH CLINI DIANA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1090911 2001.61.14.000264-3

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : FRANCISCO DE ASSIS VECCHI e outro
ADV : SUSANA REGINA PORTUGAL
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ILSANDRA DOS SANTOS LIMA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1005221 2003.61.19.004936-6

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NILTON BARBOSA LIMA
ADV : CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS

APDO : MARIA FERREIRA DA SILVA SANTOS

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, mantendo a sentença por outros fundamentos, nos termos do voto do Relator.

AMS-MS 157266 94.03.095981-9 (9100109100)

RELATOR : JUIZ CONV MARCELO DUARTE
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : BEATRIZ FONSECA DONATO
APDO : GERARDO RUBEN ZELADA CAFURE
ADV : ALCIDES JESUS P BERNAL
ADV : FELIX JAYME NUNES DA CUNHA
ADV : SERGIO FERNANDES MARTINS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso voluntário e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 862931 2000.61.00.006580-9

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : JOSE PAULO DE JESUS e outro
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ILSANDRA DOS SANTOS LIMA
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar, deu parcial provimento à apelação da CEF e negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 311261 96.03.025916-0 (9400000474)

RELATOR : JUIZ CONV MARCELO DUARTE
APTE : FUSARI ENGENHEIROS ASSOCIADOS S/C LTDA
ADV : FABIOLA REGINA MASSARA ANTIQUERA e outros
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos recursos voluntários e deu provimento à remessa oficial, tida por ocorrida, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 866681 2000.61.04.001427-8

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : VICTOR BENEDICTO BERTINI e outro
ADV : ELAINE BERNARDETE ROVERI MENDO RAIMUNDO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ILSANDRA DOS SANTOS LIMA
APDO : OS MESMOS

PARTE R : SASSE CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e negou provimento aos recursos de apelação da CEF e da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 110095 93.03.042571-5 (0000572918)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : Cia Energetica de Sao Paulo CESP
ADV : ESPERANCA LUCO e outros
APDO : LUIZ DALMIR FERRAZ DE CAMPOS
ADV : NELSON ALEXANDRE PALONI

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 857805 2001.61.19.006352-4

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : SILVANA SILVA MACIEL
ADV : MARIA DE LOURDES C. DA SILVA LEME
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE GUILHERME BECCARI
PARTE R : EMGEA Empresa Gestora de Ativos
ADV : TANIA FAVORETTO

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação e prosseguiu no julgamento do feito, com fundamento no § 3.º do art. 515 do CPC, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 169388 94.03.027717-3 (8800424201)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : HELOISA MEDEIROS LISBOA e outro
ADV : JOSE ERASMO CASELLA e outro
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LILIAN CASTRO DE SOUZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AMS-SP 155933 94.03.084477-9 (8800110029)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SEBASTIAO REIS e outros
ADV : RUBENS CESAR PATITUCCI e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 320614 96.03.042590-7 (0000001481)

RELATOR : JUIZ CONV MARCELO DUARTE
APTE : JOSE CUSTODIO FILHO espolio
REPTE : JOSE CUSTODIO DOS SANTOS NETO
ADV : CELIA RODRIGUES DE VASCONCELOS
APDO : Uniao Federal

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso para afastar a extinção sem julgamento do mérito e, dele conhecendo, julgou procedente o pedido, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 337532 96.03.072276-6 (8700001139)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : Eletropaulo Eletricidade de Sao Paulo S/A
ADV : EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO
ADV : OLGA MARIA DO VAL
APDO : PAULO SOICHI NOGAMI

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 366998 97.03.021396-0 (0005272360)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : ANTONIETA CHAVES CINTRA GORDINHO espolio
REPTE : ISMAR AUGUSTO PROCOPIO DE OLIVEIRA
ADV : FERNANDO EDUARDO SEREC e outro
APDO : CIA PIRATININGA DE FORCA E LUZ
ADV : PIERRE CAMARAO TELLES RIBEIRO
ADV : BIBIANA ELLIOT SCIULLI

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 552556 1999.03.99.110398-6(8700171433)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : Cia Energetica de Sao Paulo CESP
ADV : ESPERANCA LUCO
APDO : CIA MELHORAMENTOS DE SAO PAULO INDUSTRIAS DE PAPEL
ADV : ANTONIO CHIQUETO PICOLO

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 404826 98.03.003187-2 (9603084476)

RELATOR : JUIZ CONV MARCELO DUARTE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : COOPERATIVA MISTA DA AGROPECUARIA DE ARARAQUARA
COMAPA
ADV : FERNANDO PASSOS e outro

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 407964 98.03.009114-0 (9003010862)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : EGLANTINA MARIA PEROZA
ADV : WAGNER BALERA
ADV : LUIS RODRIGUES KERBAUY
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADALBERTO GRIFFO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar e deu provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 588134 2000.03.99.023759-8(9700432696)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : Departamento de Aguas e Energia Eletrica DAEE
ADV : OTAVIO DUARTE ABERLE
APDO : DAVINO TRINDADE DOS SANTOS
ADV : JOAQUIM BENEDITO FONTES RICO

A Turma, por unanimidade, rejeitou as preliminares, negou provimento à apelação do DAEE e deu parcial provimento ao recurso adesivo do embargado, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1126679 2002.61.00.016697-0

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : ELIEL DO LAGO SOUZA e outro
ADV : OTAVIO GOMES JERÔNIMO e outros
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, conheceu em parte do recurso de apelação da CEF e, na parte conhecida, deu provimento para possibilitar a inclusão do nome dos mutuários em cadastro de inadimplentes, e negou provimento ao recurso de apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1174498 2002.61.00.024074-4

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : MARIO MARTINS e outro
ADV : JOSE XAVIER MARQUES
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE
PARTE R : EMGEA Empresa Gestora de Ativos
ADV : MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE

APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e negou provimento à apelação da CEF e da parte autora, nos termos do voto do Relator .

AC-SP 1170231 2003.61.00.011927-3

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LUIZ AUGUSTO DE FARIAS
APDO : ROBERTO CRUZ DE NORONHA e outro
ADV : ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação para reconhecer a legalidade, da aplicação da TR ou índices de poupança no reajuste do saldo devedor e da incidência da URV no reajuste das prestações, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1170227 2003.61.00.029521-0

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : ANTONIO FELIPE DOS SANTOS e outro
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : AGNELO QUEIROZ RIBEIRO
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, deixou de conhecer de parte dos recursos interpostos e, na parte conhecida, deu provimento à apelação da CEF e negou provimento à apelação da parte autora, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 1036047 2003.61.04.018610-8

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : EDMUNDO ALVES DOS SANTOS MARCENARIA -ME e outro
ADV : FRANCISCO VASCONCELOS CINTRA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANTONIO BENTO JUNIOR

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação para determinar que a atualização do débito se dê com base na comissão de permanência, excluída a aludida taxa de rentabilidade, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 690361 2000.61.00.005800-3

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO
APDO : ANTONIO LUCIANO PEREIRA DE MOURA e outro
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 782098 2000.61.00.048928-2

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : EDUARDO ESQUERDO DOLFINI e outro
ADV : JOSE XAVIER MARQUES
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

AC-SP 1010865 2003.61.00.025089-4

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : MARIA ANTONIO DOS SANTOS e outro
ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do Relator. Encerrou-se a sessão às 14:50 horas, tendo sido julgados 55 processos, ficando o julgamento dos demais feitos adiado para a próxima sessão ou subseqüentes. São Paulo, 20 de janeiro de 2010.

DESEMBARGADORA FEDERAL VESNA KOLMAR Presidente do(a) TURMA SUPLEMENTAR DA PRIMEIRA SEÇÃO APARECIDA DE FATIMA CARNEIRO Secretário(a) do(a) TURMA SUPLEMENTAR DA PRIMEIRA SEÇÃO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 3ª REGIÃO

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 18 DE NOVEMBRO DE 2009.

Presidente : Exma. Sra. Dra. DES.FED. VESNA KOLMAR Representante do MPF: Dr(a). LUISA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN Secretário(a): APARECIDA DE FATIMA CARNEIRO Às 14:13 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais e os(as) Juízes(as) Convocados(as) CESAR SABBAG, JOÃO CONSOLIM, MONICA NOBRE, MARCELO DUARTE e JAIRO PINTO, foi aberta a sessão. Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

0001 AC-SP 225447 94.03.105812-9 (9303003012)

: JUIZ CONV. CESAR SABBAG

RELATOR
APTE : ECLEIDE CECILIA ANGELINI e outro
ADV : ANTONIO CARLOS FERREIRA DE ALMEIDA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI

ADV : ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, para reformar, em parte, a sentença impugnada, tão-somente para reconhecer a competência da Justiça Federal para apreciar e julgar toda a demanda, mantendo a decisão recorrida no tocante ao índice apreciado (item "g", fl. 13). Prosseguindo no exame do feito, julgou improcedente o pedido quanto aos demais índices, não reconhecendo o direito à incorporação ou vantagens remuneratórias postuladas, nos termos do voto do Relator.

0002 AC-SP 225448 94.03.105813-7 (9303002970)

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG
APTE : HOMERO MARCONDES
ADV : ANTONIO CARLOS FERREIRA DE ALMEIDA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO
ADV : CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, para reformar, em parte, a sentença impugnada, tão-somente para reconhecer a competência da Justiça Federal para apreciar e julgar toda a demanda, mantendo a decisão recorrida no tocante ao índice apreciado (item "g", fl. 12). Prosseguindo no exame do feito, julgou improcedente o pedido quanto aos demais índices, não reconhecendo o direito à incorporação ou vantagens remuneratórias postuladas, nos termos do voto do Relator.

0003 AC-SP 271452 95.03.069634-8 (9303000269)

RELATOR : JUIZ CONV. CESAR SABBAG
APTE : ELDEMIR BLANCO e outros
ADV : ANTONIO CARLOS FERREIRA DE ALMEIDA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ADV : ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, para reformar, em parte, a sentença impugnada, tão-somente para reconhecer a competência da Justiça Federal para apreciar e julgar toda a demanda, mantendo a decisão recorrida no tocante ao índice apreciado (item "g", fl. 13). Prosseguindo no exame do feito, julgou improcedente o pedido quanto aos demais índices, não reconhecendo o direito à incorporação ou vantagens remuneratórias postuladas, nos termos do voto do Relator.

0004 AI-SP 3502 90.03.028630-2 (8900275526)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
AGRTE : Departamento Nacional Estradas Rodagem DNER
ADV : MARIA HELENA SOUZA DA COSTA e outros
AGRDO : MARIA EVANGELINA MEIRELLES FIDA e outro
ADV : LUIZ ARMANDO LIPPEL BRAGA e outros

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo do instrumento, nos termos do voto do Relator.

0005 AMS-SP 124150 93.03.045559-2 (0005735220)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A
ADV : LUIS FELIPE GEORGES e outro
APTE : CIA REAL DE CREDITO IMOBILIARIO
ADV : ANTONIO VALDIR UBEDA LAMERA e outros
APDO : MARIA STELA FAUSTINI e outros
ADV : JOSE XAVIER MARQUES
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARCOS UMBERTO SERUFO e outros
INTERES : BANCO ITAU S/A
ADV : ELVIO HISPAGNOL
INTERES : BANCO REAL S/A
ADV : SIDNEY GRACIANO FRANZE
ADV : CLAUDIA NAHSEN DE LACERDA FRANZE
PARTE A : VERA PIMENTEL DO REGO FREITAS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e negou provimento à remessa oficial e às apelações, nos termos do Relator.

0006 AC-SP 131706 93.03.082251-0 (9200844804)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR
APDO : CELIA MACEDO e outros
ADV : CELIO RODRIGUES PEREIRA

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0007 AC-SP 133094 93.03.084442-4 (8300000013)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : ALEXANDRE JUOCYS
APDO : RENATO ROSSI
ADV : JOSE MEIRELLES FILHO
INTERES : IND/ E COM/ DE BEBIDAS ROSSI LTDA

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0008 AC-SP 136519 93.03.089782-0 (8802043256)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : Prefeitura Municipal de Santos SP
ADV : SANTIAGO MOREIRA LIMA
APTE : MARIA CARVALHO espolio e outros
ADV : NILVERDE NEVES DA SILVA
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, deixou de conhecer a apelação interposta pelo espólio de Maria Carvalho e outros e deu provimento à apelação do Município de Santos, nos termos do voto do Relator.

0009 RO-SP 565 93.03.090855-4 (9000000502)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
PARTE A : MAGDALIA PEREIRA DE SOUZA e outros
ADV : FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO e outros
PARTE R : Instituto Nacional de Assistencia Medica da Previdencia Social

INAMPS A Turma, por unanimidade, suscitou conflito negativo de competência, nos termos do voto do Relator.
0010 AC-SP 137702 93.03.091886-0 (9200000822)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : LEONOR DE BARROS SERVO
ADV : PAULO FAGUNDES e outro
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUELI MARIA HILDEBRAND
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0011 REO-SP 179805 94.03.041923-7 (9200000008)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
PARTE A : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITAI SP
ADV : ESBER CHADDAD
PARTE R : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LAZARO DUTRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAI SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0012 AC-SP 193783 94.03.061251-7 (9300214144)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : MAZUTTI IND/ E COM/ LTDA
ADV : RICARDO GOMES LOURENCO e outros
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : NEIDE MENEZES COIMBRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0013 AMS-SP 152755 94.03.061942-2 (9300304895)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : DESTILARIA AGUA LIMPA S/A
ADV : CARLOS ROBERTO PARISE
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO DA CUNHA MELLO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0014 AC-SP 200021 94.03.070877-8 (9100077208)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : ROMEU SORDILI E CIA LTDA
ADV : CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA e outros
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VERA MARIA PEDROSO MENDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, extinguiu o feito, sem resolução de mérito e julgou prejudicado o recurso interposto, nos termos do voto do Relator.

0015 AC-MS 205486 94.03.077956-0 (9300023675)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : ANA PEREIRA NOVAES e outros
ADV : PAULO SERGIO MARTINS LEMOS e outros
APTE : ANEZIA HIGA AVALOS
ADV : PAULO SERGIO MARTINS LEMOS e outros
APDO : Fundacao Universidade Federal de Mato Grosso do Sul FUFMS
ADV : RUBENS LAZZARINI

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0016 MC-SP 78 94.03.079390-2 (93000304895)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
REQTE : DESTILARIA AGUA LIMPA S/A
ADV : CARLOS ROBERTO PARISE e outros
REQDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0017 AC-SP 207820 94.03.081051-3 (9000399181)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : MARIA JUSTINA NASCIMENTO DE TOLOSA
ADV : ARGEMIRO DE CASTRO CARVALHO JUNIOR e outros
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : AZOR PIRES FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, conheceu em parte da apelação, e na parte conhecida, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

0018 AC-SP 211491 94.03.086217-3 (9200000215)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA FUSAME
ADV : JAIR CARLOS ARANJUES EVANGELISTA e outros
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SERGIO LUIZ CITINO DE FARIA MOTTA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, extinguiu o feito, sem resolução de mérito e julgou prejudicado o recurso interposto, nos termos do voto do Relator.

0019 AC-SP 211493 94.03.086219-0 (9300000844)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : CATERING COZINHAS PROFISSIONAIS IMP/ E EXP/ LTDA
ADV : ELDER DE FARIA BRAGA e outros
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GEORG POHL
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, acolheu a matéria preliminar para anular a sentença e, com fundamento no artigo 515, § 3º do CPC, por analogia, julgou parcialmente procedente o pedido, nos termos do voto do Relator.

0020 AI-SP 21440 94.03.095953-3 (9300209248)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
AGRTE : NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A
ADV : MOMEDE MESSIAS DA SILVA e outros
AGRDO : LYLIAN GUEDES ADAMI
ADV : JOSE CICERO TEIXEIRA

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo do instrumento, nos termos do voto do Relator.

0021 AC-MS 218597 94.03.096543-6 (0000036242)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : NERONE MAIOLINO
ADV : JOAO FRANCISCO VOLPE e outro
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
INTERES : CERAMICA GUANABARA LTDA

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0022 AC-SP 220532 94.03.098830-4 (0006683754)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : Telecomunicacoes de Sao Paulo S/A - TELESP
ADV : LUIZ OTAVIO BOAVENTURA PACIFICO
ADV : ROBERTA MACEDO VIRONDA
APDO : JOAO FERNANDES DE PONTES espolio e outro
APDO : CLARINDA CASTRO DE PONTES espolio
REPTE : ILO DE PONTES

ADV : ILO DE PONTES
INTERES : MARCELO MESQUITA MEYER

A Turma, por unanimidade, anulou, de ofício, a sentença de primeiro grau, em virtude da incompetência da Justiça Federal para o processo e julgamento da presente demanda, e determinou a remessa dos autos à Justiça Estadual da Comarca de São Sebastião, nos termos do voto do Relator.

0023 AI-MS 21780 94.03.101316-8 (9400000497)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : AURELIO MARTINS DE ARAUJO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : JOAO ANTONIO DE ALENCAR e outro
ADV : PALMIRA BRITO FELICE

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator. O Senhor Juiz Federal Convocado MARCELO DUARTE, ressaltou o seu entendimento pessoal.

0024 ApelReex-SP 222346 94.03.101330-3 (9200000103)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FRANCISCO DE ASSIS GAMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MOJI
MIRIM
ADV : CARLOS GUSTAVO DE OLIVEIRA BARRETTO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOGI MIRIM SP

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0025 AC-SP 226809 95.03.001118-3 (9300157841)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NILTON CICERO DE VASCONCELOS e outros
APDO : ANTONINHO DECRESCI e outro
ADV : JOAO BOSCO BRITO DA LUZ e outros

A Turma, por unanimidade, homologou a transação e julgou prejudicado o recurso interposto, nos termos do voto do Relator.

0026 AC-SP 227671 95.03.002526-5 (9300000196)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : NACOUL BADOUI SAHYOUN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : USINA SAO LUIZ S/A
ADV : GERALDO DE CASTILHO FREIRE e outro

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0027 ApelReex-SP 231860 95.03.008593-4 (9102061201)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI
APTE : Uniao Federal
APDO : ODILON SOUZA SILVA
ADV : JOSE FRANCISCO PACCILLO e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento aos recursos, nos termos do voto do Relator.

0028 AC-SP 237400 95.03.016214-9 (9400047185)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI
APDO : BENEDITO SILVEIRA FILHO e outros
ADV : MARIA LEONICE FERNANDES CRUZ e outro

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

0029 AI-SP 25098 95.03.025229-6 (9300092189)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
AGRTE : Uniao Federal
AGRDO : ENOB ENGENHARIA E OBRAS LTDA
ADV : JOSE LUIZ PINHEIRO e outros

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0030 AC-SP 244400 95.03.026295-0 (9400090501)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : SILVIA LUCIA DE CAMPOS AZEVEDO
ADV : HUMBERTO CARDOSO FILHO e outro
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SANDRA ROSA BUSTELLI

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0031 AC-SP 249547 95.03.035139-1 (9403016779)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
APDO : ALVARO JOSE MUSSOLIN

ADV : LAUDECIR APARECIDO RAMALHO

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação a fim de majorar o quantum relativo aos honorários advocatícios, nos termos do voto do Relator.

0032 AC-SP 252350 95.03.039382-5 (9300080547)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RUI GUIMARAES VIANNA
APDO : ROMILDA MARIA DE CASTRO LEIDE e outros
ADV : ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR e outros
PARTE R : Uniao Federal

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0033 ApelReex-MS 278312 95.03.080159-1 (9400006543)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : Uniao Federal - MEX
APDO : MANOEL BENEDITO JAVETA
ADV : ERLIO NATALICIO FRETES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS

A Turma, por unanimidade, deu provimento à remessa oficial e à apelação, nos termos do voto do Relator.

0034 AC-SP 290489 95.03.097520-4 (9412014716)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR
APDO : CARLOS ROBERTO MOREIRA -ME
ADV : CARLOS RENATO GUARDACIONNI MUNGO
ADV : FERNANDO ANTONIO NEVES BAPTISTA

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação da ré, nos termos do voto do Relator.

0035 AC-SP 325973 96.03.051715-1 (9300378945)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : ROGERIO SIQUEIRA
ADV : CARLA TERESA MARTINS ROMAR e outros
APDO : Uniao Federal

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0036 AC-SP 341033 96.03.078252-1 (9302077926)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM

APTE : NEUSA MARIA BARBOSA e outros
ADV : MARCELO GUIMARAES AMARAL
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL ALVES FERREIRA
APDO : Uniao Federal
ADV : FLAVIA REGINA ORTIZ STREHLER

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0037 AC-SP 348923 96.03.091805-9 (0009818030)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : ADELAIDE QUIAROTTI DE LIMA
ADV : VALDELITA AURORA FRANCO AYRES e outros
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ EUGENIO MATTAR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0038 AC-SP 349835 96.03.093150-0 (9506088284)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE
PROC : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM (Int.Pessoal)
APDO : EDSON DE SOUZA e outro
ADV : JOSE ANTONIO CREMASCO e outros

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0039 AC-SP 351134 96.03.095323-7 (9200762140)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : ALEXANDRE NOGUEIRA BANSI
ADV : DAVE GESZYCHTER e outros
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LUIZ AUGUSTO DE FARIAS

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0040 AC-SP 352169 96.03.096687-8 (9512022877)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : HENRIQUE CHAGAS
APDO : MATILDE NONATO PARRA
ADV : LUIZ GARCIA PARRA

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e deu provimento ao recurso da Caixa Econômica Federal, nos termos do Relator.

0041 AMS-SP 180204 97.03.031537-2 (9613006893)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : JOSE CARLOS MELLO
ADV : GERALDO ORSI TUENA
APDO : Fazenda do Estado de Sao Paulo
ADV : VERA EVANDIA BENINCASA
ADV : CLERIO RODRIGUES DA COSTA
ADV : IVANIRA PANCHERI
APDO : SEGUNDO BATALHAO DA POLICIA FLORESTAL E DE
MANANCIAIS

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0042 AI-SP 51779 97.03.033539-0 (9500567482)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS e outros
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : CASMET ASSESSORIA INTEGRADA DE SEGURANCA DO
TRABALHO S/C LTDA
ADV : JOVINO BERNARDES FILHO e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado a agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0043 REOMS-SP 180436 97.03.034240-0 (9600124531)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
PARTE A : CIBELE PEREIRA SILVA
ADV : JOAO BATISTA RODRIGUES
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0044 AI-SP 56305 97.03.067108-0 (9500460254)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA GISELA SOARES ARANHA
AGRDO : MARIO FRANCISCO BOTELHO DOS SANTOS e outro
ADV : VALDIR PAES LOUREIRO

A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0045 REOMS-MS 182293 97.03.080719-4 (9720001070)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
PARTE A : GEOVANI MARCELO COPPETTI
ADV : VALDECIR PAGANI e outros
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARIA LUCIA PERRONI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE DOURADOS >2ªSSJ>MS

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0046 REOMS-MS 183823 98.03.007943-3 (9600085064)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
PARTE A : FABIO DOMINGOS DA ROCHA
ADV : AMILCAR SILVA JUNIOR
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : BERNARDO JOSE BETTINI YARZON
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPO GRANDE MS

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0047 AC-SP 414906 98.03.028991-8 (9200665942)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : MARGARETE CAMARGO DA SILVA e outros
ADV : SUELY SIMONELLI PACHECO BOTTARO e outro
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0048 REO-SP 438976 98.03.076934-0 (9707096837)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
PARTE A : MUNICIPIO DE CATANDUVA SP
ADV : NEIDE FRANCA MARANGONI
INTERES : VERA APARECIDA VARELA SOLIGO
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0049 AI-SP 71196 98.03.081361-7 (9700001746)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANTONIO KEHDI NETO
AGRDO : CIA HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRAO PRETO COHAB RP
ADV : ILMA BARBOSA DA COSTA
PARTE A : AIRTON CAETANO
ADV : MARIA LUCIA NUNES

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ORLANDIA SP

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0050 AC-SP 448763 98.03.101945-7 (9500350327)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA GISELA SOARES ARANHA
APDO : MARIO FRANCISCO BOTELHO DOS SANTOS e outro
ADV : VALDIR PAES LOUREIRO

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0051 AI-SP 77350 1999.03.00.004587-6(199961000022053)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOAO BATISTA VIEIRA
AGRDO : CASA LOTERICA ZEBRA DE OURO LTDA
ADV : MARCIO CAMPOS DE SOUZA
PARTE R : RURAL SEGURADORA S/A
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator.

0052 AI-SP 98656 1999.03.00.058972-4(0001253417)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
AGRTE : Petroleo Brasileiro S/A - PETROBRAS
ADV : ANA LUCIA DE SOUSA FERREIRA
AGRDO : ANISIO DE PAULA LIMA e outros
ADV : PLINIO DE MORAES SONZZINI (Int.Pessoal)

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo do instrumento, nos termos do voto do Relator.

0053 AC-SP 1170225 1999.61.00.029017-5

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : DIELSON DOS PASSOS MENDES e outro
ADV : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NELSON PIETROSKI

Adiado o julgamento, por indicação do Relator.

0054 AC-SP 775935 2000.61.00.019203-0

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : JOSE RICARDO SANCHES e outro
ADV : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI
ADV : SUELI RIBEIRO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NELSON PIETROSKI
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação da CEF e julgou prejudicada a apelação dos autores, nos termos do voto do Relator.

0055 MC-SP 3264 2002.03.00.053396-3(200261000129833)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
REQTE : LEILA GORETI BOSSO
REPTTE : CENTRAL DE ATENDIMENTO AOS MORADORES E MUTUARIOS
DO ESTADO DE SAO PAULO CAMMESP
ADV : KELI CRISTINA DA SILVEIRA
REQDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE PAULO NEVES
REQDO : BANCO NOSSA CAIXA S/A
ADV : ADRIANA ALVES MIRANDA

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e julgou procedente a medida cautelar, nos termos do voto do Relator.

0056 AC-SP 853603 2002.61.00.010897-0

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ELIZABETH CLINI DIANA
APDO : MARIO AMABILE MINICI
ADV : EDUIRGES JOSE DE ARAUJO

A Turma, por unanimidade, rejeitou a matéria preliminar e deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0057 AC-SP 905861 2002.61.00.023437-9

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : LAERCIO APARECIDO CAVALCANTE e outro
ADV : EDUIRGES JOSE DE ARAUJO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LUIZ AUGUSTO DE FARIAS

A Turma, por unanimidade, de ofício, julgou extinto o processo cautelar, sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 796, 807, 808, inciso III e 267, incisos VI e XI, todos do Código de Processo Civil, e julgou prejudicada a análise do recurso de apelação interposto, nos termos do voto do Relator.

0058 AI-SP 204559 2004.03.00.018527-1(200361000056925)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : WILTON ROVERI
AGRDO : JOSE CARLOS DE OLIVEIRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado a agravo de instrumento, nos termos do Relator.

0059 AC-SP 69242 92.03.017596-2 (8600000751)

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARIA LUCIA PERRONI
APDO : BRASUL LIMPADORA E CONSERVADORA LTDA
ADV : SIRIMAR ANTONIO PANTAROTO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE JUNDIAI SP

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à apelação, para julgar parcialmente procedentes os embargos, declarando a obrigação da embargante de pagar ao embargado o valor descrito na nova CDA (fls. 729/732, que reduziu o débito inicialmente exigido na CDA originária, nos termos do voto da Relatora.

0060 AMS-SP 134152 93.03.077208-3 (9202051364)

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
APTE : HOSPITAL ANA COSTA S/A
ADV : AGENOR ASSIS NETO e outro
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOAO DE DEUS OLIVEIRA PRIETO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0061 AC-SP 152017 93.03.113501-6 (9106563864)

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
APTE : ESCRITORIO DE REPRESENTACOES MARECHAL S/C LTDA
ADV : MARCUS VINICIUS SAYEG e outro
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROCILDO GUIMARAES DE MOURA BRITO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0062 AMS-SP 151809 94.03.057819-0 (9304021375)

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
APTE : BRUMA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA
ADV : ANTONIO JOSE WAQUIM SALOMAO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0063 REOMS-SP 167594 95.03.079520-6 (9200701370)

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
PARTE A : ALICE AUGUSTO DE OLIVEIRA e outro
ADV : EDUARDO PIZA GOMES DE MELLO
PARTE R : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0064 AC-SP 304782 96.03.014585-8 (9300170244)

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
APTE : ANTONIO VENANCIO RANCOSINHO (= ou > de 60 anos)
ADV : DUARTE MANUEL CARREIRO DA PONTE
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : OLIVIA FERREIRA RAZABONI

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0065 REO-SP 357763 97.03.006409-4 (9000130034)

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
PARTE A : CONCREMIX S/A
ADV : JORDAO DE GOUVEIA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARIA LUCIA PERRONI

A Turma, por unanimidade, negou provimento à remessa oficial, nos termos do voto da Relatora.

0066 AC-SP 464221 1999.03.99.016874-2(9702059020)

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
APTE : JUREMA APARECIDA AMADO DE CASTRO e outros
ADV : AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES FILHO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL ALVES FERREIRA
PARTE A : JORGE ANTONIO AMADO

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0067 AC-SP 464845 1999.03.99.017499-7(0006583229)

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
APTE : LEONILDA PROVETTI GAMBERONI
ADV : AYAKO HATTORI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0068 AC-SP 475272 1999.03.99.028180-7(9700275183)

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
APTE : ADEILDO GONZAGA DA ROCHA e outro
ADV : KELLY CRISTINA SALGARELLI
PARTE A : ANISIO DA SILVA MACIEL e outros

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0069 AC-SP 508268 1999.03.99.064482-5

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
APTE : WALCI KOCH GULGAS e outros
ADV : SEBASTIAO DE ASSIS
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL ALVES FERREIRA
PARTE R : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0070 AC-SP 545752 1999.03.99.103838-6(9804006650)

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
APTE : BENEDITO CARLOS DE MACEDO e outros
ADV : PAULO CESAR ALFERES ROMERO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE PAULO NEVES

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0071 AC-SP 547953 1999.03.99.105854-3(9802058661)

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
APTE : MARIO ESCOLASTICO
ADV : CELIA REGINA DA SILVA LEITE
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CELSO GONCALVES PINHEIRO
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0072 AC-SP 566926 1999.61.00.016914-3

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
APTE : ALEXANDRE PAULAIN
REPTE : CARMELENA DE SOUZA PAULAIN
ADV : FREDERICO SOARES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NILTON CICERO DE VASCONCELOS

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0073 AC-MS 576623 2000.03.99.013817-1(9600038139)

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
APTE : M R ALTERNATIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e
outros
ADV : WILLIAN DOUGLAS DE SOUZA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MILTON SANABRIA PEREIRA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0074 AC-SP 594963 2000.03.99.029855-1(9500613336)

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
APTE : MARCELO RODRIGUES DE MOURA e outros
ADV : SEBASTIAO SILVEIRA DUTRA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à remessa oficial, restando prejudicada a apelação da UNIÃO FEDERAL e deu parcial provimento à apelação da parte autora e à apelação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos do voto da Relatora.

0075 AC-SP 946590 2000.61.00.047452-7

RELATORA : JUÍZA CONV MONICA NOBRE
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE
APDO : SOLANGE MARIA DE OLIVEIRA e outro

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

0076 AC-SP 132049 93.03.082610-8 (0005278147)

RELATOR : JUIZ CONV MARCELO DUARTE
APTE : MIGUEL TIMOTEO e outro
ADV : JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA e outros
APDO : Cia Energetica de Sao Paulo CESP
ADV : ESPERANCA LUCO

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação nos termos do voto do Relator.

0077 AI-SP 30557 95.03.080288-1 (9300323059)

RELATOR : JUIZ CONV MARCELO DUARTE
AGRTE : Furnas Centrais Eletricas S/A
ADV : JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO
AGRDO : SOBLOCO CONSTRUTORA S/A e outro
ADV : JOSE LUIZ PIRES DE OLIVEIRA DIAS e outros

A Turma, por unanimidade, conheceu do agravo de instrumento e deu-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

0078 ApelReex-MS 228725 95.03.004610-6 (9300018698)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : Uniao Federal - MEX
APDO : JORGE ALBERTO MATTOS RODRIGUES
ADV : EDSON MORAES CHAVES e outro
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo e julgou extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do voto do Relator.

0079 ApelReex-SP 337546 96.03.072290-1 (9300021109)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : WASHINGTON LINCOLN DA COSTA
ADV : EDUARDO PIZA GOMES DE MELLO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso da UNIÃO e à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0080 AC-SP 346556 96.03.088229-1 (9300355570)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : MARIA CARLOTA ZIMMERMANN e outros
ADV : HUMBERTO CARDOSO FILHO e outro
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0081 AC-SP 346948 96.03.088893-1 (9400053231)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO

APTE : CARLOS ROBERTO BELLOTTI (= ou > de 60 anos) e outros
ADV : ALTINO PEREIRA DOS SANTOS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO RAMOS NOVELLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0082 AC-SP 371690 97.03.029071-0 (9511041770)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : AFONSO OCANHAS FILHO e outros
ADV : RENATO BONFIGLIO e outro
ADV : JOAO ADAUTO FRANCETTO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SERGIO RICARDO PENHA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A Turma, por unanimidade, acolheu parcialmente a preliminar, para reconhecer o julgamento "extra petita" e, no mérito negar provimento ao recurso dos autores, nos termos do voto do Relator.

0083 AMS-MS 181273 97.03.052160-6 (9600042438)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : REGINALDO DE ARAUJO
ADV : ALESSANDRA MACHADO ALBA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARIA LUCIA PERRONI

A Turma, por unanimidade, julgou extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do voto do Relator.

0084 AC-SP 417159 98.03.031674-5 (9711037947)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : MARIA ROSA CASAGRANDE MAGRINI e outros
ADV : MANUEL NATIVIDADE e outros
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE PAULO NEVES

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0085 REO-SP 418250 98.03.032953-7 (9302051331)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
PARTE A : JOSUEL JULIO FERREIRA
ADV : IVONE RODRIGUES DE MACEDO e outro
PARTE R : Uniao Federal - MEX
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0086 ApelReex-MS 433277 98.03.069437-5 (9600010021)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : ENOS MACHADO incapaz
REPTE : EDI PEREIRA DE CARVALHO DE AZEVEDO
ADV : JOSE RIZKALLAH
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

A Turma, por unanimidade, não conheceu de parte da apelação da União e, na parte conhecida deu-lhe provimento, e deu parcial provimento à remessa oficial, nos termos do voto do Relator.

0087 AC-SP 555377 1999.03.99.113104-0(9804035812)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : NELSON COELHO DOS SANTOS e outros
ADV : ANTONIO PEREIRA ALBINO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE PAULO NEVES

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0088 AC-SP 555378 1999.03.99.113105-2(9804035782)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : BENEDITO DE JESUS GOMES e outros
ADV : ANTONIO PEREIRA ALBINO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE PAULO NEVES

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0089 AC-SP 599470 1999.61.04.005478-8

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : PATRICIA RAMOS DA SILVA espolio
REPTE : MARILZA RAMOS DA SILVA
ADV : NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE PAULO NEVES

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação da parte autora, para anular a r. sentença e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, nos termos do voto do Relator.

0090 AC-SP 167519 94.03.025064-0 (9000084229)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : BANCO BRADESCO S/A

ADV : MATILDE DUARTE GONCALVES
ADV : EZIO PEDRO FULAN
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : IVONE COAN
APDO : JAIRO DURO LEITAO e outros
ADV : JOSE XAVIER MARQUES

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento às apelações da Caixa Econômica Federal e do Bradesco S/A, nos termos do voto do Relator.

0091 AC-SP 167818 94.03.025416-5 (0005693616)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LUIZ AUGUSTO DE FARIAS
APDO : IRLINY BEDAQUE SANCHES
ADV : JOSE CARLOS PERES DE SOUZA e outros

A Turma, por unanimidade, não conheceu da apelação, julgou extinto o feito, sem resolução de mérito e julgou prejudicado o recurso adesivo, nos termos do voto do Relator.

0092 AC-SP 167819 94.03.025417-3 (0005727715)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LUIZ AUGUSTO DE FARIAS
APDO : IRLINY BEDAQUE SANCHES
ADV : JOSE CARLOS PERES DE SOUZA e outros

A Turma, por unanimidade, rejeitou as preliminares, deu parcial provimento à apelação da Caixa Econômica Federal, e negou provimento ao recurso adesivo da autora, nos termos do voto do Relator.

0093 AC-SP 175558 94.03.036610-9 (0001104683)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LUIZ GONZAGA SIMOES JUNIOR
ADV : CAIO LUIZ DE SOUZA
APDO : AFRAATES GONCALVES DE FREITAS JUNIOR e outro
ADV : ANIBAL DE MELLO SEIXAS

A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso da Caixa Econômica Federal, nos termos do voto do Relator.

0094 AC-SP 257668 95.03.047484-1 (9404010049)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : Uniao Federal
APDO : JOAO CHRISOSTOMO MARTINS DE OLIVEIRA CAMPOS
ADV : NILTON SIMOES FERREIRA
PARTE R : BANCO ECONOMICO S/A

ADV : CLEUZA ANNA COBEIN
ADV : DARCI NADAL
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DEOCLECIO BARRETO MACHADO

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, para excluir a UNIÃO da lide, nos termos do voto do Relator.

0095 AC-MS 349348 96.03.092501-2 (9200017207)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : CELIA LINO DA COSTA SOUZA e outro
ADV : ADELAIDE BENITES FRANCO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOAO CARLOS DE OLIVEIRA

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

0096 AC-SP 390922 97.03.064282-9 (8700213870)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
APDO : LUIZ FERNANDO RODRIGUES BONFIM
ADV : LUIZ FERNANDO RODRIGUES BOMFIM

A Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso da Caixa Econômica Federal, para anular a r. sentença e determinou o retorno dos autos Vara de origem, nos termos do voto do Relator.

0097 AC-SP 454616 1999.03.99.006162-5(9500307154)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : EDMILSON MIRANDA e outro
ADV : JANE PIRES DE OLIVEIRA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NELSON PIETROSKI
APDO : OS MESMOS

A Turma, por unanimidade, rejeitou as preliminares, anulou de ofício a r. sentença, determinando o retorno dos autos à Vara de Origem e deu por prejudicados os recursos, nos termos do voto do Relator.

0098 AC-MS 936834 1999.60.00.004376-5

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : WALDIR GOMES DE MOURA
APDO : JULIO CESAR MOREIRA DE OLIVEIRA e outro
ADV : JOSE SEBASTIAO ESPINDOLA
ADV : ANA MARIA MEDEIROS

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0099 AC-SP 617766 2000.03.99.048205-2(9800341218)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : MARCIA CRISTINA DE MELLO
ADV : JOAO BOSCO BRITO DA LUZ
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0100 AC-SP 640215 2000.03.99.064333-3(9504032613)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIO SERGIO TOGNOLO
APDO : ALCIDES MARTINS DA SILVA e outro
ADVG : LUIZ CARLOS SILVA

A Turma, por unanimidade, não conheceu da apelação e julgou extinto o feito, sem resolução de mérito, nos termos do voto do Relator.

0101 AC-SP 640216 2000.03.99.064334-5(9504030297)

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIO SERGIO TOGNOLO
APDO : ROMILDO LOURENCO DE AMORIM e outro
ADVG : LUIZ CARLOS SILVA

A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

0102 AC-SP 900028 2000.61.00.012708-6

RELATOR : JUIZ CONV JAIRO PINTO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NELSON PIETROSKI
APDO : PAULO SIQUEIRA GUERRA e outro
ADV : JOAO BOSCO BRITO DA LUZ

A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação, para revogar a medida cautelar concedida, nos termos do voto do Relator.

AC-SP 242579 95.03.023369-0 (9107422180)

RELATORA : JUÍZA CONV LISA TAUBEMBLATT
APTE : COOPERATIVA AGROPECUARIA DE PEDRINHAS PAULISTA LTDA
ADV : MARCOS DOMINGOS SOMMA
ADV : IVO SILVA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : MARIA IONE DE PIERRES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

Retirado de pauta, por determinação da Senhora Desembargadora Federal Presidente da Seção.

AC-SP 340061 96.03.076418-3 (9503010330)

RELATORA : JUÍZA CONV LISA TAUBEMBLATT
APTE : COMPONAM COMPONENTES PARA CALCADOS LTDA
ADV : IVES GANDRA DA SILVA MARTINS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por determinação da Senhora Desembargadora Federal Presidente da Seção.

AC-SP 173949 94.03.034374-5 (0009368868)

RELATOR : JUIZ CONV JOÃO CONSOLIM
APTE : SERGIO STEPHANO CHOIFI ENGENHARIA E COM/ S/A
ADV : WILLIAM ADIB DIB
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APTE : Ministerio Publico Federal
PROC : CRISTINA MARELIM VIANNA (Int.Pessoal)
APDO : OS MESMOS

Retirado de pauta, por indicação do Relator.

Encerrou-se a sessão às 14:35 horas, tendo sido julgados 87 processos, ficando o julgamento dos demais feitos adiado para a próxima sessão ou subseqüentes.

São Paulo, 18 de novembro de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL VESNA KOLMAR Presidente do(a) TURMA SUPLEMENTAR DA PRIMEIRA SEÇÃO APARECIDA DE FATIMA CARNEIRO Secretário(a) do(a) TURMA SUPLEMENTAR DA PRIMEIRA SEÇÃO